Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1492 | Sexta-feira - 23 de Maio de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Anchieta....4
Antônio Carlos....4
Arroio Trinta....11
Bela Vista do Toldo....16
Biguaçu....17
Bom Retiro....72
Braço do Trombudo....75
Brunópolis....91
Brusque....92
Caçador....94
Camboriú....97
Campo Alegre....100
Campos Novos....101
Canelinha....111
Canoinhas....111
Capinzal....125
Catanduvas....127
Chapadão do Lageado....130
Concórdia....131
Cordilheira Alta....144
Coronel Martins....145
Corupá....164
Curitibanos....169
Dionisio Cerqueira....244
Doutor Pedrinho....244
Ermo....245
Erval Velho....246
Forquilhinha....248
Fraiburgo....250
Garopaba....252
Garuva....254
Gaspar....255
Governador Celso Ramos....257
Grão Pará....258
Guaramirim....261
Guarujá do Sul....272
Herval d'Oeste....274
Ilhota....275
Imbituba....276
Iomerê....281
Irineópolis....309
Itaiópolis....313
Itapoá....313
Ituporanga....317
Jacinto Machado....320
Joaçaba....321
Lages....324
Lauro Muller....326
Lebon Regis....327
Leoberto Leal....330
Lindóia do Sul....339
Luzerna....341
Macieira....363
Mafra....364
Maracajá....364
Marema....365
Massaranduba....382
Meleiro....383
Modelo....383
Morro da Fumaça....385
Navegantes....774
Nova Trento....815
Ouro....817
Palhoça....818
Palmitos....818
Papanduva....828
Passos Maia....851
Pinheiro Preto....851
Pomerode....852
Ponte Serrada....853
Porto Belo....869
Porto União....870
Presidente Castello Branco....884
Rio do Sul....887
Salto Veloso....900
Santa Rosa do Sul....903
São Bento do Sul....917
São Domingos....945
São José....947
São José do Cedro....953
São Lourenço do Oeste....955
São Pedro de Alcântara....962
Schroeder....970
Serra Alta....982
Sombrio....983
Timbó....984
Três Barras....985
Treze Tílias....986
Trombudo Central....986
Turvo....987
Vargeão....987
Videira....988
Vitor Meireles....991
Xavantina....991
Xaxim....1003

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 1492 | Sexta-feira - 23 de Maio de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Consórcios

CIGA 1006
CIMCATARINA 1006
CITMAR 1007

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

Portaria 168/2014

PORTARIA Nº 168/2014 19 de Maio de 2014
"DESISTÊNCIA DE TESTE SELETIVO 004/2013"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Deferir o pedido de desistência do teste seletivo 004/2013 , de Marli Monteiro de Freitas, referente ao cargo de Professora de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Artes, com carga horária de 20 horas semanais, conforme o pedido de desistência em anexo.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/05/2014 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 19 de Maio de 2014
Novelli Sganzerla
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 169/2014

PORTARIA Nº 169/2014 de 20 de Maio de 2014
"CONVOCA DAS FÉRIAS O FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Convocar das férias o funcionário (a) Éberson Alves, inscrito sob CPF n° 058.762.649-62, ocupante do cargo de Diretor de Apoio Administrativos Operacional, para voltar ao trabalho na data de 20/05/2014 período 13/14, restando 15 dias das férias para gozar em data posterior.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as diposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 20 de Maio de 2014
Novelli Sganzerla
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH.

Errata 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2014

ERRATA 01

O Prefeito Municipal de Água Doce, Novelli Sganzerla, faz saber aos interessados que, altera o disposto no item 5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" 5. CLASSIFICAÇÃO

- A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos.
- Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos, conforme conveniência e interesse público.
- Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior tempo de serviço na área de saúde.
- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 anos".

Água Doce, 20 de maio de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Anchieta

Prefeitura

Extrato Aviso Pregão Pref - 024_2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO - Pregão Presencial 024/2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar e Material de Limpeza, para ser utilizado pelas Escolas Municipais do Ensino Creche/Infantil/Fundamental para o segundo semestre de 2014. Pagos com recursos do PNAE e Próprios. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 05/06/2014. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - feira.

Anchieta, 22 de maio de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

Portaria N 267/2014

PORTARIA Nº 267/2014.
Concede Licença p/Tratamento de Saude.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, ao servidor PAULO DE MELO, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 30 de abril de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 23 de maio de 2014.

Extrato de Contrato Nº 92/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 92/2014; Origem: Processo Licitatório nº. 049/2014 - Carta Convite n° 007/2014; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA MAEBERGRAPH LTDA - ME; Objeto: contratação de empresa de design e editoração gráfica para prestação de serviços de criação, diagramação, tratamento de imagens e impressão de informativo da administração municipal visando à divulgação de ações administrativas, campanhas temáticas e institucionais de acordo com o interesse público do Município de Antônio Carlos/SC; Valor: R$ 58.044,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais); Vigência: 12 (doze) meses.

Antônio Carlos, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457/2014

LEI NO 1.457/2014
FIXA NOVOS VALORES PARA O VALE ALIMENTAÇÃO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E suprime o parágrafo único do artigo 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.379/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.379, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Lei Municipal n°. 1.379/2012, de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I - R$ 300,00 (trezentos reais) para cargas horárias de 40 horas semanais;

II - R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para cargas horárias de 30 horas semanais;

III - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cargas horárias de 20 horas semanais;

IV - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cargas horárias de 10 horas semanais.

Art. 3º - Para atendimento das despesas a serem geradas com os novos valores do Vale Alimentação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R$ 185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) na Lei Orçamentária Anual de 2014, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotação, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0201	GABINETE DO PREFEITO	
0201.04.122.0001.2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 7.200,00
0301	SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS	
0301.04.122.0001.2003	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 16.000,00
0401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0401.12.361.0004.2007	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEF	R$ 24.000,00
0401.12.361.0004.2005	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEF	R$ 15.000,00
0401.12.365.0004.2006	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEF	R$ 8.000,00
0401.13.392.0004.2011	Manutenção da Biblioteca Pública	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 4.000,00
0501	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0503.08.241.0008.2015	Atenção a População da Terceira Idade	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 2.000,00
0503.08.244.0008.2014	Manutenção de Ações da Assistência Social	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 2.400,00
0601	SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
0601.15.452.0006.2019	Manutenção de Equipamentos e Serviços Públicos	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 28.000,00
0701	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
0701.20.606.0009.2022	Manut. da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 20.000,00
0801	SECRET. DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE	
0801.27.812.0002.2024	Incentivo ao Esporte Amador	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 7.200,00
1001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV.	
0601.15.452.0006.2019	Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 4.200,00
1101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1101.10.301.0007.2029	Ações de Saúde Bucal	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	R$ 2.400,00
1101.10.301.0007.2027	Ações de Saúde da Família	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	

0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	R$ 10.800,00
1101.10.301.0007.2026	Manutenção da Unidade de Saúde	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	R$ 31.650,00
1101.10.304.0007.2031	Ações de Vigilância Sanitária	
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	R$ 2.400,00

ANULAÇÃO:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0601	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0601.26.782.0006.1006	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.00	Investimentos	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 50.000,00
0701	SECRETARIA DE agricultura e meio ambiente	
0701.20.606.0009.1010	Aquisição de Equipamentos para coleta de lixo	
4.4.90.00	Investimentos	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 100.000,00
0701.15.452.0009.1011	Construção de estrutura de reciclagem de lixo	
4.4.90.00	Investimentos	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 20.000,00
0701.20.606.0009.1012	Aquisição de Equipamentos permanentes agrícolas	
4.4.90.00	Investimentos	
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	R$ 15.250,00

Art. 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 20 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.455/2014

LEI NO 1.455/2014
Estabelece Normas Para a Exploração do Serviço de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de Antônio Carlos/SC e Dá Outras Providências

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de automóveis de aluguel (Táxi), na área do município, passa a obedecer as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (Táxi) para efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os táxis deverão obrigatoriamente ser de no mínimo 04 (quatro) portas, buscando sempre maior conforto e comodidade para seus usuários.

§ 1º Suprimido

§ 2 Os táxis dotados de 4 (quatro) portas e com capacidade de carga igual ou superior a 500 kg (quinhentos quilos) transportarão, no máximo, 4 (quatro) passageiros, exceção a caminhonetes que poderão transportar maior número de passageiros, de acordo com a capacidade determinada pelas normas técnicas do fabricante.

Art. 3º O número de táxis em operação licenciados pelo município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.

§ 1º Fica a critério do Prefeito Municipal, mediante prévia aprovação da Câmara de Vereadores e atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2 Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 4º Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxis para operação no território do município, nos termos do artigo 3º e seu § 1º, compete ao Prefeito Municipal o deferimento, com base em estudos e levantamentos efetuados pela Secretária de Administração e Finanças.

§ 1º O Prefeito Municipal, considerando a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, edital licitatório em que serão fixados:

I- O número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;
II- A localização dos pontos de estacionamento, com número

respectivo de vagas a serem preenchidas;
III- Os requisitos para licenciamento, e;
IV- O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

§ 3º Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, sob pena de perder a concessão.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 5º O concessionário que desistir do exercício desta atividade deverá comunicar sua decisão, mediante requerimento ou ato de oficio a autoridade Competente, para que seja dada baixa no sistema.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 12 - A da Lei Federal nº. 12.587/2012 poderá o concessionário transferir a licença que lhe foi concedida, sendo obrigatoriamente condicionada a prévia anuência deste Poder Público.

§ 1º A transferência de que trata o caput será permitida nos casos de morte ou invalidez permanente comprovada do concessionário, hipótese em que a licença passara para seus sucessores legítimos, vedado posterior transferência.

§ 2º Será permitida ainda a transferência da licença para terceiro, desde que o novo concessionário satisfaça os requisitos exigidos no art. 7º, §§ 2 e 3 deste diploma legal e, passe pela apreciação do chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º O proprietário que desistir de sua licença somente poderá habilitar-se a obtenção de outra, decorridos 3 (três) anos, a contar da baixa da atividade.
§ 4º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 4º deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

§ 5º Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, à substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

CAPÍTULO IV

VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 7º A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.

§ 1º A vistoria se repetirá, periodicamente, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que destinam.

§ 2º As vistorias serão realizadas pelo município e, se este não possuir serviço próprio, por oficina credenciada, as expensas do proprietário do táxi, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veiculo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o município fornecerá certificado de vistoria.

§ 3º O veículo que não satisfazer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 4º O município providenciará na retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após sindicância.

§ 6º Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível do veiculo, o certificado de vistoria, fornecido pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

§ 7º Todos os táxis em operação no Município, deverão circular:

I - Com o luminoso "TÁXI" sobre o veículo e taxímetro devidamente auferido;
II - Com pintura em faixa horizontal na cor VERMELHO com 10cm (dez centímetros) de largura, a meia altura em toda extensão das laterais, com o dístico "TÁXI", na cor BRANCA, sendo que no caso do veículo ter a carroceria pintada em VERMELHO, as cores deverão ser invertidas;
III - Fica facultada a inclusão na tarja do número de telefone do proprietário do veículo.

§ 8º Todos os veículos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se as alterações da presente Lei, quando deverão passar por vistoria.

§ 9º A não adaptação do veículo no período supra mencionado, acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

§ 10 Quando sancionada a presente Lei, a medida que houver inclusão ou substituição de veículos no transporte individual de passageiros, essa somente será permitida aos veículos que tiverem pintura externa na cor branca.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 8º Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser cadastrados no município, ao qual fornecerão dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

§ 1º Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novos motoristas.

§ 2º Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para concessão do licenciamento do táxi, os seguintes:

I - Certificado de propriedade do veiculo;
II - Certificado de vistoria do veiculo;
III - Atestado de residência do proprietário, comprovando estar

domiciliado no município há mais de 2 (dois) anos;

§ 3º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional do motorista de táxis os seguintes:

I - Carteira nacional de habilitação, categoria de acordo com C.N.T., para dirigir este tipo de veículo, em vigor;
II - matricula do veículo em que pretende trabalhar como motorista;
III - carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social comprovando que recolhe INSS, como motorista profissional;
IV - atestado de residência comprovando estar domiciliado no município, há pelo menos 2 (dois) anos;

CAPÍTULO VI

PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 9º Sempre que necessário, o Prefeito Municipal, após prévia aprovação da Câmara de Vereadores, providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número as exigências do serviço.

Art. 10º Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

I - Limitação do número de táxis;
II - Observância do Plano Diretor do Município, especialmente no que concerne as necessidades do sistema geral de transportes viários;
III - Prioridade para os proprietários mais antigos.

§ 1º Poderá o município, atendendo o interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi. Independentemente dessa determinação, é obrigatória a afixação nos pontos de táxi, telefone e do motorista, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 2º No caso de venda do veículo, já licenciado na forma desta Lei, se o adquirente for empregado ou proprietário, em exercício há mais de 5 (cinco) anos o primeiro, e de 2 (dois) anos o segundo, ser-lhe-á mantido o ponto de veículo adquirido, desde que a necessidade do serviço não exija suspensão daquela vaga.

§ 3º No caso de reforma ou venda do veículo, visando sua substituição por outro, nos termos dos §§4º e 5º do artigo 6º, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.

§ 4º Atendendo as necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de táxis livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

§ 5º Os pontos de estacionamento, o número de Táxis por pontos de estacionamento, bem como os Táxis pertencentes aos pontos, serão determinados e/ou alterados por Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 11 As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do município, serão fixadas e revisadas por Lei própria, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.
Art. 12 Sempre que necessário, "ex officio" ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 13 Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

I - Custos de operação;
II - Manutenção do veículo;
III - Remuneração do condutor;
IV - Depreciação do veículo;
V - Justo lucro do capital investido;
VI - Resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo único - São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatos referidos neste artigo:

I - O tipo padrão de veículo empregado, assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de táxis de município;
II - A vida útil do veículo fixada pelas normas técnicas do fabricante do veículo padrão empregado no município, de acordo com o inciso anterior;
III - O número médio de passageiros transportados por veículo diariamente, levantado através de fiscalização;
IV - O número médio de corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso III;
V - O capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;
VI - A depreciação do veículo;
VII - A remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;
VIII - As despesas de manutenção decorrente da reparação e substituição de peças;
IX - O combustível, considerando em função do veículo padrão adotado;
X - Os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;
XI - Os pneus e câmeras, considerados os padrões do veículo, quando ao rodado, composição, vida útil e custo;
XII - O seguro obrigatório do veículo.

Art. 14 Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, encaminhará à aprovação da Câmara de Vereadores a Lei para fixação das novas tarifas para o serviço de táxi, a qual fixará valor para o quilometro rodado apurado pelo taxímetro, que só vigorarão após 2 (dois) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.

§ 1º Suprimido

§ 2 Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, em que seja necessária a espera de passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido na Lei fixadora das tarifas.

§ 3º Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa no valor de até 3 Salários Mínimos e, na reincidência, cassar a licença.

CAPÍTULO VIII

INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 15 O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão da licença;
III - cassação da licença.

Parágrafo único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 16 A pena de advertência será aplicada:

I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstancias, entender involuntariamente e sem gravidade infração punível com multa;
II - por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Art. 17 As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º O grau mínimo da multa será de meio salário mínimo nacional.

§ 2º A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 1 (um) ano, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 18 A competência para aplicação de pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, em despacho fundamentado.

§ 1º Ao licenciado, punido com suspensão da licença é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o "pedido de reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu encaminhamento.

§ 3º Ao licenciado punido com a cassação da licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da punição.

§ 4º O "pedido de reconsideração" não terá efeito suspensivo.

Art. 19 Todo motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da denuncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo da circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do artigo 7º e parágrafos.

Art. 20 O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser informada no cadastro exigido por esta Lei, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Município providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxis, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 22 Dentro de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veiculo integrante da frota de táxis do Município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 23 Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributarias.

Art. 24 O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

Art. 25 Fica revogada em especial a SEÇÃO VI da Lei Municipal nº. 1.298, de 09 de novembro do ano de 2010.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 11 de março de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.456/2014

LEI NO 1.456/2014
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção Social e dá outras providências.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Biguaçu, até o valor de R$ 28.743,09 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), os quais serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais.

Artigo 2º As despesas resultantes do disposto no Artigo anterior, correrão à conta de dotações do Orçamento vigente para o corrente exercício.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de março de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 66/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 66/2014; Modalidade: Tomada de Preço n°. 02/2014; Tipo: Empreitada por Menor Preço Global; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, na execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, com fornecimento de material e mão de obra, no contorno da Praça Anchieta, com a área de 2.101,53 m², no centro do município de Antônio Carlos/SC, com recurso do FUNDAM - Governo do Estado de Santa Catarina. Entrega dos envelopes e abertura: 10 de junho de 2014 às 08:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, a partir do dia 27 de maio de 2014, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 67/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 67/2014; Modalidade: Tomada de Preço n°. 03/2014; Tipo: Empreitada por Menor Preço Global; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, na execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, com fornecimento de material e mão de obra, da Rua 06 de Novembro, com a extensão de 1.566,96 metros, no centro do município de Antônio Carlos/SC, com recurso do FUNDAM - Governo do Estado de Santa Catarina. Entrega dos envelopes e abertura: 10 de junho de 2014 às 10:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, a partir do dia 27 de maio de 2014, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 68/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 68/2014; Modalidade: Tomada de Preço n°. 04/2014; Tipo: Empreitada por Menor Preço Global; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, na execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, com fornecimento de material e mão de obra, da Rua Adão Reitz, com a extensão de 313,54 metros, no centro do município de Antônio Carlos/SC, com recurso do FUNDAM - Governo do Estado de Santa Catarina. Entrega dos envelopes e abertura: 10 de junho de 2014 às 13:30 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, a partir do dia 27 de maio de 2014, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 69/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 69/2014; Modalidade: Tomada de Preço n°. 05/2014; Tipo: Empreitada por Menor Preço Global; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Rachadel, com fornecimento de material e mão de obra, com 6,00m de largura x 14,00m de comprimento na Rua Adolino Pedro Feltes no município de Antônio Carlos/SC, com recurso do FUNDAM - Governo do Estado de Santa Catarina. Entrega dos envelopes e abertura: 10 de junho de 2014 às 15:30 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, a partir do dia 27 de maio de 2014, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Lei Legislativa 184/2014
LEI LEGISLATIVA Nº 184/2014
Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal nos subsídios dos vereadores e nos vencimentos dos servidores, diretores e assessores da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC e dá outras providências.

EDSON LAIR DECKER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze pontos percentuais), nos subsídios dos Vereadores e nos vencimentos dos Servidores, Diretor Geral, Secretário Administrativo e Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos/SC e nos proventos de aposentadoria e pensão, no que couber, correspondente à inflação acumulada no período de abril de 2013 a março de 2014, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo pelo IBGE.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 20 de maio de 2014.
EDSON LAIR DECKER
Presidente

Lei sancionada e publicada no dia 21 de maio de 2014.

ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

Contrato Nº 0027/2014 - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - Ibam

CONTRATO Nº 0027/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta - Santa Catarina e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecem seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, no 1, neste ato representado por seu Superintendente Geral, PAULO TIMM, identidade no 2028439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF no 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme PROCESSO NO 0011/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2014, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM PARA REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 18 de fevereiro de 2014, que passa a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1o. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2o. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

a) realizar o projeto segundo os prazos e as metodologias previstos;

b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, os relativos a salários e encargos sociais e, inclusive os de viagem, alimentação e hospedagem;

c) entregar à CONTRATANTE 1 (uma) cópia impressa e digitalizada de cada documento produzido;

d) apresentar o produto final dos projetos dentro do prazo de até 2 (dois) meses após a conclusão do projeto, estimando-se, para tanto, uma permanência máxima no local de 2 (dois) dias.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar servidores para participar como contrapartes dos técnicos do IBAM em todas as etapas dos projetos;

b) facilitar o acesso dos técnicos do IBAM às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;

c) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;

d) tomar em tempo hábil, durante a realização do projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

e) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde os técnicos do IBAM e da CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;

f) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;

g) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

h) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 30 (trinta) dias úteis e início a partir do 5o (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da nota de empenho respectiva.

Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R$42.000,00(QURENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em 04 (quatro) parcelas, conforme a seguir especificado:

a) uma parcela de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao término da primeira etapa, de levantamento de dados do Plano de Cargos e apresentação da minuta do Estatuto dos Servidores;

b) uma parcela de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao término da quinta etapa, na apresentação e discussão da versão preliminar do Plano de Cargos;

c) uma parcela de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao término da sexta etapa, na entrega da versão final do Plano de Cargos e Carreiras;

d) uma parcela de R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), ao término da nona etapa, de assessoramento técnico na realização da reforma administrativa.

Parágrafo único. O efetivo pagamento de cada parcela deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação seguinte:

04/2014

00002.00002.00004.00122.00003.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses

constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Arroio Trinta - SC 1º de abril de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
CNPJ no 33645482/0001-96
PAULO TIMM
Superintendente Geral - IBAM

TESTEMUNHAS:
EVERTON CAMPAGNIN
CPF: 715.611.619-34

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF - 000.077.349-2

Contrato Nº 0039/2014 - E.U. - Consultoria E Planejamento Ltda - Epp

CONTRATO Nº0039/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº0014/2014, PRESTAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Pelo presente instrumento de Contrato, O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta - Santa Catarina, e a empresa E.U. - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.007/0001-85, estabelecida na Rua Maçarico 173, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú - SC, neste ato representado por sua representante legal FÁTIMA MARIA FRANZ HERMES, inscrita no CPF sob o nº 297.282.400-82 e CI sob nº 1.887.776, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor do município de Arroio Trinta/SC, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, respaldado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, em decorrência do Processo Licitatório Nº 0017/2014, Modalidade Pregão Presencial Nº 0014/2014, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA, que consiste na REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL COMPREENDENDO REVISÃO E ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO, CONFIGURANDO UM NOVO ZONEAMENTO COM A INCLUSÃO DE NOVAS ÁREAS, REVISÃO E AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA DE ACORDO COM OS NOVOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CORRELATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor do município de Arroio Trinta/SC, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, respaldado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO
3.1 A empresa contratada terá, a contar da data da assinatura deste termo de contrato para a realização dos serviços contratados até 180 (cento e oitenta) dias para a entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços de revisão do Plano Diretor é de R$27.765,00(VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), sendo que o valor será pago em xxx (xxx) parcelas iguais e sucessivas, pelo fornecimento, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, apresentação do relatório de execução das atividades para a revisão do Plano Diretor Participativo e apresentação da Nota Fiscal, estando incluídos no valor contratado todas as despesas com materiais, deslocamentos, pessoal e outros elementos necessários para a execução dos serviços no local indicado.

4.2 O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas conforme segue:
4.2.1 A primeira parcela a ser paga, será na assinatura do Contrato;
4.2.2 - As três (03) parcelas seguintes serão pagas a cada 30 dias, conforme apresentação de relatórios;
4.2.3 - A última parcela a ser paga, será após a entrega dos relatórios finais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
5.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
6.1 Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 0017/2014, modalidade Pregão Presencial nº 0014/2014, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, conforme segue:

2/2014
00002.00001.00004.00122.00002.2.000003.3.3.3.9.0.00.00.00.0
0.00
Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2 Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA
10.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

10.2 A vigência do presente Contrato é de 180(cento e oitenta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO
13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a

execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1 Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 0014/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arroio Trinta - SC, 15 de maio de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

E.U. - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 04.986.007/0001-85
FÁTIMA MARIA FRANZ HERMES
CPF sob o nº 297.282.400-82
CONTRATADA

EVERTON CAMPAGNIN
CPF: 715.611.619-34

CESAR LUIZ ALTENHOFEN
CPF: 818.571.019-87

Pregão Presencial Nº 0016/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2014

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0016/2014.

Tipo: Menor Preço Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA VÁRIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes (Credenciamento): Até às 09h:00 do dia 09/06/2014.
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 09/06/2014.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta-SC, 22 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 0015/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2014

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial Nº 0015/2014
Tipo: Menor Preço Unitário.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA MISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RODOVIÁRIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, PARA MELHOR TRAFEGABILIDADE E MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL TR 834, PROCESSO 989/2014.
Regimento: Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Entrega dos Envelopes (Credenciamento): Até às 09h:00 do dia 06/06/2014.
Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 06/06/2014.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta-SC, 22 de maio de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

Leilão Nº 001/2014

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

O Município de Bela Vista do Toldo, Santa Catarina, com sede na Rua Estanislau Schumann, n° 839, Centro, Bela Vista do Toldo, Fone (47) 3629 0206, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.888/0001-86, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO às 09:00 horas do dia 09 de JUNHO de 2014, tendo como local o Auditório do CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL, sito a Rua Augusto Kuchler, s/n°, ao lado do Terminal Rodoviário. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro PÚBLICO OficiaL Sr. Júlio Ramos Luz, matrícula AARC/162, JUCESC, para venda à vista de bens móveis e imóveis inservíveis: LOTE 01: 01 I/TOYOTA HILUX 4CD DLX, ano/modelo 2001, Placas MBE 6155, cor vermelha, Diesel. LANCE INICIAL R$ 4.500,00. LOTE 02: 01 VW/GOL 1.0 GIV, ano 2009, modelo 2010, Placas MHM 4915, cor branca, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 7.100,00. LOTE 03: 01 GM/VECTRA SEDAN, ano/modelo 2009, Placas MHM 4795, cor cinza, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 16.500,00. LOTE 04: 01 RENAULT/LOGAN AUT 1016 V, ano 2011, modelo 2012, Placas MJD 5061, cor vermelha, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 5.200,00. LOTE 05: 01 FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano 2011, modelo 2012, Placas MJM 0341, cor branca, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 4.200,00. LOTE 06: 01 SUCATA de VW/KOMBI e SUCATA de Caminhonete D20. LANCE INICIAL R$ 100,00. LOTE 07: 01 RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON MF 86 HD, ano 1986, cor laranja. LANCE INICIAL R$ 25.000,00. LOTE 08: 01 RETROESCAVADEIRA FIAT ALLIS FB 80.2, ano 2002, cor amarela. LANCE INICIAL R$ 15.000,00. LOTE 09: 01 TRATOR VALTRA 785 N 14-F, ano 2003, cor verde. LANCE INICIAL R$ 10.000,00. LOTE 10: SUCATAS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS. LANCE INICIAL R$ 90,00. LOTE 11: SUCATA DE FERRO VELHO, aproximadamente 200kg. LANCE INICIAL R$ 80,00. LOTE 12: GRADE DE ARADO GRP N*14-F. LANCE INICIAL R$ 80,00. LOTE 13: LOTE DE PNEUS. LANCE INICIAL R$ 90,00. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através do site WWW.JULIORAMOS.COM.BR, ou ainda pelos telefones Fone (47) 3629 0206 na Prefeitura ou (47) 3521 7730 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

BELA VISTA DO TOLDO (SC), 23 de MAIO de 2.014.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

Aviso de Licitação - Pregão 011/2014 - Pref

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 - PREF

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE 01 (uma) MOTONIVELADORA; 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA E 01 (um) CAMINHÃO BASCULANTE EM CONFORMIDADE COM OS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AOS MUNICÍPIOS (FUNDAM) REFERENTE A PROPOSTA DE CONVÊNIO 2014TR001164. Dia 06/06/2014 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo,

à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O Edital está publicado no site www.pmbvt.sc.gov.br, dúvidas deverão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 23 de Maio de 2014.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Licitação - Tomada de Preços 001/2014 - Pref
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 - PREF

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA ERALDO LESSAK CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO 2014TR002661. Dia 13/06/2014 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O Edital está publicado no site www.pmbvt.sc.gov.br, dúvidas deverão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 23 de Maio de 2014.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Biguaçu

Prefeitura

Resolução Nº 09/2014
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 09/2014
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Biguaçu/SC

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia16 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2673, de 23 de outubro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Biguaçu - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Ata 08 do CMAS de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 76.032,00 (Setenta e seis mil e trinta e dois reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destinam-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos seguintes Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no CREAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/ 2009:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as famílias e indivíduos - PAEFI
II - Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação a Serviços a Comunidade (PSC)
III - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias
IV - Serviço Especializado em Abordagem Social

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de maio de 2014.
Simone Pereira Marçal
Presidente do CMAS de Biguaçu

Resolução Nº 08/2014
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 08/2014
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Biguaçu

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizado dia 16 de maio de 2014, ata nº 8, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2673, de 23 de outubro de 2008, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Biguaçu - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

CONSIDERANDO a Ata 08 do CMAS de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R$ 26.678,32 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) referente ao ano de 2014, para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Projeto Técnico, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º O Gestor da Política de Assistência Social do município é responsável pela adesão ao Programa BPC Escola até o mês de junho do corrente ano para garantir a continuidade dos recursos provenientes do FEAS ao FMAS referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" do presente artigo acarretará no bloqueio do recurso referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de maio de 2014.
Simone Marçal
Presidente do CMAS Biguaçu

Resolução Nº 10/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº10/2014
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Biguaçu.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizado dia 16 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2376, de 23 de outubro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Biguaçu - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Ata 08 do CMAS de 16 de maio de 2014;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 103.950,00 (Cento e três mil novecentos e cinquenta reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de Acolhimento Institucional, Casa Lar, Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Pública e de Emergência), dispostos da seguinte forma:

I - Acolhimento Institucional Municipal (nome em processo de adequação antiga Casa Lar Municipal) que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, encaminhados como medida de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente pelo judiciário.
II - Casa Lar Vovó Sebastiana, instituição não governamental, que atende crianças e adolescentes de 0 a 12 anos completos, de ambos os sexos, encaminhados como medida de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente pelo judiciário.

III - Lar Francisco de Paula Cândido Xavier (Lar Chico Xavier) instituição não governamental, que atende crianças de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, encaminhados como medida de proteção do Estatuto da Criança e Adolescente pelo judiciário.

Art. 3º Os recursos serão divididos em partes iguais, sendo que cada instituição perceberá a quantia de R$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais) para custeio e 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais) para investimento, totalizando R$103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º O gestor da Política de Assistência Social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para a modalidade de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de maio de 2014.
Simone Pereira Marçal
Presidente do CMAS de Biguaçu

Gastos com Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

RREO - Anexo 12 (LC nº 141/2012, art. 35)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS.
REFERÊNCIA ATÉ ABRIL DE 2014

1. Receita produto de Impostos.	29.884.934,62
1.1. Receita de Impostos	7.333.337,91
1.1. Receita de IPTU	2.703.186,75
1.2. Receita de ITBI	560.521,23
1.3. Receita de ISS	3.097.010,58
1.4. Receita de IRRF	642.449,21
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	72.989,38
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos	7.343,91
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	250.267,25
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-430,40
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	22.551.596,71
2.1. Cota-Parte do FPM - Parcela referente à CF, art. 159, alínea "b".	8.147.454,60
2.2. Cota-Parte do ITR	535,50
2.3. Cota-Parte do ICMS	12.638.868,74
2.4. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	41.509,35
2.5. Cota-Parte do IPI Exportação	187.136,10
2.6. Cota-Parte do IPVA	1.536.092,42
2.7. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

2. Origem dos Recursos Vinculados a ASPS

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS (21,53% do item 1, conforme LOA)	6.434.226,42
0.3.02.000000	Superávit Financeiro dos Recursos de impostos p/ ASPS	0,00
0.3.14.000000	Superávit Financeiro Construção do Hospital de Biguaçu	100,00
0.2.20.000000	Outras Receitas Correntes	17.452,40
0.6.20.000000	Superávit Financeiro de Outras Receitas Correntes	25.046,44
0.2.27.000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	56.137,93
0.2.27.000000	Cancelamento de Restos a Pagar	378,70
0.6.27.000000	Superávit Financeiro Taxa de Vigilância Sanitária	28.264,67
0.2.28.000015	Manutenção da UPA	850.000,00
0.2.28.000042	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	517.712,00
0.2.28.000042	Cancelamento de Restos a Pagar	4.662,00
0.6.28.000042	Superávit Financeiro Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	15.095,22
0.2.28.000108	Vigilância Sanitária	99.470,40
0.6.28.000108	Superávit Financeiro Vigilância Sanitária	16.791,85
0.2.28.000044	Assistência Farmacêutica Básica	100.277,06
0.6.28.000044	Superávit Financeiro Assistência Farmacêutica Básica	74.148,90
0.2.28.000109	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	45.524,77
0.6.28.000109	Superávit Financeiro Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	30.994,81
0.6.28.000109	Cancelamento de Restos a Pagar	656,00
0.2.28.000046	Agentes Comunitários de Saúde	419.288,00
0.6.28.000046	Superávit Financeiro Agentes Comunitários de Saúde	67.454,82
0.2.28.000047	Saúde da Família	455.020,00
0.6.28.000047	Superávit Financeiro Saúde da Família	28.162,04

0.2.28.000120	Vigilância Epidemiológica DST/HIV/AIDS	0,00
0.6.28.000120	Superávit Financeiro Vigilância Epidemiológica DST/HIV/AIDS	60.350,45
0.2.28.000048	SAMU	52.500,00
0.6.28.000048	Superávit Financeiro SAMU	8.596,69
0.2.28.000049	Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO	59.400,00
0.6.28.000049	Superávit Financeiro Centro de Espec. Odontológicas - MAC/CEO	7.498,10
0.2.28.000050	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	120.000,00
0.6.28.000050	Superávit Financeiro Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	1.104,77
0.2.28.000056	Ações de Atenção Básica	0,00
0.2.28.000104	Biguaçu sem Miséria	25.000,00
0.2.28.000106	Manutenção das Ações de MAC	0,00
0.2.28.000119	Produção Hospitalar e Ambulatorial	544.421,17
0.6.28.000119	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatorial	54.425,39
0.2.28.000179	Programa Melhoria Acesso da Qualidade - PAB Variável	364.400,00
0.6.28.000179	Superávit Financeiro Programa Melhoria Acesso da Qualidade	173.921,45
0.2.28.000180	Programa de Requalificação de UBS	0,00
0.2.28.000180	Programa de Requalificação de UBS	-108.348,22
0.2.28.000184	Saúde Bucal	44.600,00
0.2.28.000185	Polos de Academia de Saúde	0,00
0.2.28.000186	Produção Ambulatorial e Hospitalar	0,00
0.2.28.000186	Produção Ambulatorial e Hospitalar	-148.101,58
0.2.28.000187	Centro Psico-Social	141.525,00
0.6.28.000187	Superávit Financeiro Centro Psico-Social	83.046,26
0.2.28.000193	Saúde na Escola	0,00
0.6.28.000193	Superávit Financeiro Saúde na Escola	11.400,00
0.2.28.000203	Compensação de Especificidades Regionais	0,00
0.6.28.000203	Superávit Financeiro Compensação de Especificidades Regionais	4.625,00
0.2.28.000205	MAC por Demandas Judiciais	0,00
0.2.28.000206	Rede viver sem Limites	0,00
0.6.28.000206	Superávit Financeiro Rede viver sem Limites	4.950,00
0.6.29.000051	Superávit Financeiro Vigilância Sanitária	39,04
0.2.29.000052	Assistência Farmacêutica Básica	88.476,00
0.6.29.000052	Superávit Financeiro Assistência Farmacêutica Básica	11,59
0.2.29.000053	Centro de Especialidades Odontológicas	16.500,00
0.6.29.000053	Superávit Financeiro Centro de Especialidades Odontológicas	6.105,28
0.2.29.000188	Produção Ambulatorial e Hospitalar	0,00
0.6.29.000188	Superávit Financeiro Produção Ambulatorial e Hospitalar	292.313,59
0.2.29.000171	Produção Hospitalar e Ambulatorial	0,00
0.6.29.000171	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatorial	16.683,53
0.2.29.000054	Co-Financiamento	118.600,00
0.6.29.000054	Superávit Financeiro Co-Financiamento	142.643,20
0.6.29.000232	Superávit Financeiro Emergências de Enchentes	6.960,00
0.2.29.000155	Incentivo p/ Operacionalização da Port. GM 2588/2008	0,00
0.2.29.000188	Produção Hospitalar e Ambulatorial/CAPS	0,00
0.6.29.000188	Superávit Financeiro Produção Hospitalar e Ambulatorial	118.910,91

0.2.30.000000	Transf. Municípios de Governador Celso Ramos e Antônio Carlos	2.982,00
0.6.30.000000	Superávit Financeiro Transf. Mun. Gover. Celso Ramos e Antônio Carlos	1.149,64
0.2.70.000102	Convênio Ministério da Saúde - UPA	0,00
0.6.70.000102	Superávit Financeiro Convênio Ministério da Saúde - UPA	7.316,98
0.2.70.000126	Convênio Ministério da Saúde - UBS Centro	-20.833,71
0.2.70.000126	Superávit Financeiro Convênio Ministério da Saúde - UBS Centro	0,00
0.2.70.000172	Convênio Ministério da Saúde - UBS Fundos	-86.701,15
0.2.70.000191	Convênio Ministério da Saúde Ampliação de Unidade Básica de Saúde	0,00
0.6.70.000192	Superávit Financeiro Convênio MS Ampliação Unidade Básica de Saúde	160.203,19
0.2.70.000192	Convênio MS Programa de Requalificação UBS	0,00
0.2.70.000197	Construção de UBS - Prado	0,00
0.6.70.000197	Superávit Financeiro Construção de UBS - Prado	131.800,00
0.2.70.000208	Implantação e Manutenção de Polos de Academia de Saúde	48.000,00
0.2.71.000055	Convênio SDR - Construção Hospital Regional	833.333,34
0.2.71.000178	Convênio SDR - Aquisição de Veículo	0,00
0.3.80.000000	Superávit Financeiro RDB de Recursos Ordinários	1.919,21
0.2.81.000041	Receita de RDB de Recursos Vinculados à Saúde	41.410,50
0.6.81.000041	Superávit Financeiro de Receita de RDB Vinculados à Saúde	31.102,23
0.6.81.000204	Superávit Financeiro de Receita de RDB Convênio SDR	163,04
0.2.85.000101	Alienação de Veículos da Saúde	0,00
0.6.85.000101	Superávit Financeiro Alienação de Veículos da Saúde	21.200,00
	TOTAL	12.772.467,32

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE							
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA		
3.1. Receita de Impostos			6.434.226,42	5.583.324,31	-850.902,11		
0.1.02.000000	301	Atenção Básica	6.434.226,42	3.397.698,13	-3.036.528,29		
0.1.02.000000	302	Assistência Hosp. E Ambul.	0,00	2.032.544,25	2.032.544,25		
0.1.02.000000	304	Vigilância Sanitária	0,00	24.058,87	24.058,87		
0.1.02.000000	305	Vigilância Epidemiológica	0,00	129.023,06	129.023,06		
0.3.02.000000	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
(+) Cancelamento de Restos a Pagar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP não Processado e Inscrito sem Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de RP Inscrito sem Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2. Receita de Outras Fontes			6.338.240,90	4.871.370,17	-1.466.870,73		
0.3.14.000000	301	Atenção Básica	100,00	0,00	-100,00		
0.2.20.000000	301	Atenção Básica	17.452,40	0,00	-17.452,40		
0.6.20.000000	301	Atenção Básica	25.046,44	0,00	-25.046,44		
0.2.27.000000	304	Vigilância Sanitária	56.137,93	45.259,91	-10.878,02		
0.2.27.000000	Cancelamento de Restos a Pagar		378,70	0,00	0,00		
0.6.27.000000	304	Vigilância Sanitária	28.264,67	0,00	-28.264,67		
0.2.28.000015	301	Atenção Básica	850.000,00	753.914,63	-96.085,37		
0.2.28.000042	301	Atenção Básica	517.712,00	160.700,54	-357.011,46		
0.2.28.000042	Cancelamento de Restos a Pagar		4.662,00	0,00	0,00		

0.6.28.000042	301	Atenção Básica	15.095,22	0,00	-15.095,22		
0.2.28.000108	304	Vigilância Sanitária	99.470,40	430,25	-99.040,15		
0.6.28.000108	304	Vigilância Sanitária	16.791,85	0,00	-16.791,85		
0.2.28.000044	301	Atenção Básica	100.277,06	258.964,98	158.687,92		
0.6.28.000044	301	Atenção Básica	74.148,90	17.978,30	-56.170,60		
0.2.28.000109	305	Vigilância Epide-miológica	45.524,77	12.593,75	-32.931,02		
0.2.28.000109	Cancelamento de Restos a Pagar		30.994,81	0,00	0,00		
0.6.28.000109	305	Vigilância Epide-miológica	656,00	0,00	-656,00		
0.2.28.000046	301	Atenção Básica	419.288,00	425.314,06	6.026,06		
0.6.28.000046	301	Atenção Básica	67.454,82	0,00	-67.454,82		
0.2.28.000047	301	Atenção Básica	455.020,00	705.493,41	250.473,41		
0.6.28.000047	301	Atenção Básica	28.162,04	1.041,00	-27.121,04		
0.2.28.000120	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.28.000120	301	Atenção Básica	60.350,45	0,00	-60.350,45		
0.2.28.000048	302	Assistência Hosp. E Ambul.	52.500,00	96.213,59	43.713,59		
0.6.28.000048	302	Assistência Hosp. E Ambul.	8.596,69	8.596,69	0,00		
0.2.28.000049	301	Atenção Básica	59.400,00	47.130,58	-12.269,42		
0.6.28.000049	301	Atenção Básica	7.498,10	0,00	-7.498,10		
0.2.28.000050	301	Atenção Básica	120.000,00	203.019,92	83.019,92		
0.6.28.000050	301	Atenção Básica	1.104,77	596,90	-507,87		
0.2.28.000056	301	Atenção Básica	0,00	40.705,02	40.705,02		
0.2.28.000104	301	Atenção Básica	25.000,00	0,00	-25.000,00		
0.2.28.000106	302	Assistência Hosp. E Ambul.	0,00	6.919,09	6.919,09		
0.2.28.000119	301	Atenção Básica	544.421,17	225.124,75	-319.296,42		
0.6.28.000119	301	Atenção Básica	54.425,39	0,00	-54.425,39		
0.2.28.000179	301	Atenção Básica	364.400,00	56.243,54	-308.156,46		
0.6.28.000179	301	Atenção Básica	173.921,45	0,00	-173.921,45		
0.2.28.000180	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.28.000180	301	Atenção Básica	-108.348,22	0,00	108.348,22		
0.2.28.000184	301	Atenção Básica	44.600,00	33.151,08	-11.448,92		
0.2.28.000185	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.28.000186	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.28.000186	301	Atenção Básica	-148.101,58	0,00	148.101,58		
0.2.28.000187	301	Atenção Básica	141.525,00	112.372,14	-29.152,86		
0.6.28.000187	301	Atenção Básica	83.046,26	28.000,00	-55.046,26		
0.2.28.000193	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.28.000193	301	Atenção Básica	11.400,00	0,00	-11.400,00		
0.2.28.000203	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.28.000203	301	Atenção Básica	4.625,00	0,00	-4.625,00		
0.2.28.000205	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.28.000206	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.28.000206	301	Atenção Básica	4.950,00	0,00	-4.950,00		
0.6.29.000051	301	Atenção Básica	39,04	0,00	-39,04		
0.2.29.000052	301	Atenção Básica	88.476,00	139.114,09	50.638,09		
0.6.29.000052	301	Atenção Básica	11,59	0,00	-11,59		
0.2.29.000053	301	Atenção Básica	16.500,00	457,45	-16.042,55		
0.6.29.000053	301	Atenção Básica	6.105,28	1.217,00	-4.888,28		
0.2.29.000188	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.29.000188	301	Atenção Básica	292.313,59	0,00	-292.313,59		
0.2.29.000171	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.29.000171	301	Atenção Básica	16.683,53	0,00	-16.683,53		

0.2.29.000054	301	Atenção Básica	118.600,00	0,00	-118.600,00		
0.6.29.000054	301	Atenção Básica	142.643,20	0,00	-142.643,20		
0.6.29.000232	301	Atenção Básica	6.960,00	0,00	-6.960,00		
0.2.29.000155	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.29.000188	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.29.000188	301	Atenção Básica	118.910,91	0,00	-118.910,91		
0.2.30.000000	301	Atenção Básica	2.982,00	341,36	-2.640,64		
0.6.30.000000	301	Atenção Básica	1.149,64	1.149,64	0,00		
0.2.70.000102	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.70.000102	301	Atenção Básica	7.316,98	0,00	-7.316,98		
0.2.70.000126	301	Atenção Básica	-20.833,71	0,00	20.833,71		
0.2.70.000126	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.70.000172	301	Atenção Básica	-86.701,15	0,00	86.701,15		
0.2.70.000191	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.70.000192	301	Atenção Básica	160.203,19	20.275,05	-139.928,14		
0.2.70.000192	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.2.70.000197	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.70.000197	301	Atenção Básica	131.800,00	0,00	-131.800,00		
0.2.70.000208	301	Atenção Básica	48.000,00	0,00	-48.000,00		
0.2.71.000055	301	Atenção Básica	833.333,34	1.434.717,26	601.383,92		
0.2.71.000178	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.3.80.000000	301	Atenção Básica	1.919,21	0,00	-1.919,21		
0.2.81.000041	301	Atenção Básica	41.410,50	34.060,17	-7.350,33		
0.6.81.000041	301	Atenção Básica	31.102,23	274,02	-30.828,21		
0.6.81.000204	301	Atenção Básica	163,04	0,00	-163,04		
0.2.85.000101	301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00		
0.6.85.000101	301	Atenção Básica	21.200,00	0,00	-21.200,00		
TOTAL			12.772.467,32	10.454.694,48	-2.317.772,84		

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA
4.1. Manutenção das ASPS	15% do item 1	18,68%	3,68%

5. MEMÓRIA DE CALCULO DO % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
4.1 = 5.583.324,31x100/29.884.934,62=18,68%

Biguaçu, 14 de maio de 2014.

JOSE CASTELO DESCHAMPS	LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Saúde

FRANCINI MARTINS	JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Contadora - CRC/SC 032841/O-4	Secretário Municipal da Fazenda

DI 132/2014 PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2014 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS COMUNITÁRIAS COM ESTAMPAS DO PROGRAMA DROGA ZERO, DE IMAGENS DE MOMENTOS HISTÓRICOS E PAISAGENS NATURAIS DE BIGUAÇU.
EMPRESA CONTRATADA: SANDRO MIRANDA ME
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2.084
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.22.00.00.00
JUSTIFICATIVA: Devido a necessidade da aquisição de lixeiras comunitárias com estampas do Programa Droga Zero, optou-se por processo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, II da lei 9.666/93:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
A contratada apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria de Administração apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Gastos com Educação

RREO – Anexo 8 (LDB, art. 72)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - MDEB. REFERÊNCIA ATÉ ABRIL DE 2014

1. Receita produto de Impostos.	29.884.934,62
1.1. Receita de Impostos	7.333.337,91
1.1. Receita de IPTU	2.703.186,75
1.2. Receita de ITBI	560.521,23
1.3. Receita de ISS	3.097.010,58
1.4. Receita de IRRF	642.449,21
1.5. Receita de Multas e Juros de Mora sobre os Impostos	72.989,38
1.6. Receita de Dívida Ativa de Impostos	7.343,91
1.7. Receita de Multas e Juros de Mora sobre a Dívida Ativa de Impostos	250.267,25
1.8. (-) Descontos e Renúncia de Receita	-430,40
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	22.551.596,71
2.1. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea "b".	8.147.454,60
2.2. Cota-Parte do FPM – Parcela referente à CF, art. 159, alínea "d".	0,00
2.3. Cota-Parte do ITR	535,50
2.4. Cota-Parte do ICMS	12.638.868,74
2.5. ICMS – Desoneração – LC nº 87/1996	41.509,35
2.6. Cota-Parte do IPI Exportação	187.136,10
2.7. Cota-Parte do IPVA	1.536.092,42
2.8. Cota-Parte IOF - Ouro	0,00

2. Origem dos Recursos Vinculados à MDEB

CÓDIGO D.R.	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	VALOR
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB (26,37% do item 1, conforme LOA)	7.880.657,26
0.1.01.000000	Cancelamento de Restos a Pagar	5.328,03
0.3.01.000000	Superávit Financeiro de Recursos de Impostos para MDEB	0,00
0.3.01.000000	Cancelamento de Restos a Pagar	1.367,01
0.1.06.000000	Transferências do Salário Educação	521.730,96
0.1.06.000000	Cancelamento de Restos a Pagar	2.730,44
0.3.06.000000	Superávit Financeiro das Transferências do salário Educação	87.597,24
0.1.07.000000	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	0,00
0.3.07.000000	Superávit Financeiro do PDDE	1.223,28
0.1.09.000000	Programa Nacional de Transportes Escolar – PNATE	3.019,29
0.3.09.000000	Superávit Financeiro do PNATE	7.846,15
0.1.11.000000	Brasil Carinhoso	0,00
0.3.11.000000	Superávit Financeiro Brasil Carinhoso	27.534,47
0.1.12.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 91,75%	4.614.603,11
0.3.12.000000	Superávit Financeiro das Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00
0.1.13.000000	Transferências de Recursos do FUNDEB – 8,25%	412.403,59
0.3.13.000000	Superávit Financeiro de Transferências de Recursos do FUNDEB	16.951,47
0.1.70.000127	Convênio com o MEC/FNDE – Aquisição de Ônibus	0,00
0.1.70.000139	Convênio MEC – Ampliação de Rede Física de Ensino Fundamental	0,00
0.3.70.000139	Superávit financeiro Conv. MEC – Ampl. Rede Física de Ens Fund.	47.483,75
0.1.70.000140	Convênio MEC – Ampliação de Rede Física de Ensino Infantil	370.549,64
0.3.70.000140	Superávit Financeiro Conv. MEC – Ampl. Rede Fís. Ensino Infantil	118.362,45

0.1.70.000201	Convênio MEC – Construção de Cobertura de Quadra em Escola	0,00
0.3.70.000201	Superávit Financeiro Construção Cobertura de Quadra em Escola	35.752,99
0.1.71.000012	Convênio SDR – Transporte Escolar	208.906,00
0.3.71.000012	Superávit Financeiro Convênio SDR – Transporte Escolar	1.930,79
0.1.71.000177	Convênio SDR – Aquisição de Ônibus	0,00
0.1.81.000001	Remuneração de Depósito Bancário – FUNDEB	18.064,47
0.3.81.000001	Superávit Financeiro RDB – FUNDEB	1.955,40
0.1.81.000002	RDB – Salário Educação	10.641,41
0.3.81.000002	Superávit Financeiro RDB – Salário Educação	31.427,01
0.1.81.000006	RDB – PNATE	197,64
0.3.81.000006	Superávit Financeiros RDB – PNATE	198,27
0.1.81.000011	RDB – Convênio SDR – Transporte Escolar.	1.109,95
0.3.81.000011	Superávit Financeiro RDB Convênio SDR – Transporte Escolar	651,96
0.3.85.000099	Superávit Financeiro Alienação de Bens da Educação	15.683,38
	TOTAL	14.445.907,41

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á MDEB							
CÓDIGO DA F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA EXIGÊNCIA LEGAL	DESPESA LIQUIDADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA		
3.1. Receita de Impostos			7.887.352,30	6.112.593,74	-1.774.758,56		
0.1.01.000000	361	Ensino Fundamental	3.371.539,64	532.858,08	-2.838.681,56		
0.1.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	1.052.478,15	1.052.478,15		
0.1.01.000000	366	Educação Jovens e Adultos	0,00	18.139,89	18.139,89		
0.1.01.000000	843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00		
0.1.01.000000		Retenção FUNDEB	4.509.117,62	4.509.117,62	0,00		
0.3.01.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.3.01.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
(+) Cancelamento de Restos a Pagar			6.695,04	0,00	-6.695,04	0,00	0,00
(-) RP não Processado e Inscrito sem Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de RP Inscrito sem Cobertura Financeira			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2. Receita do Fundeb e de RDB			5.045.071,17	4.980.813,66	-64.257,51		
0.1.12.000000	361	Ensino Fundamental	4.614.603,11	1.548.093,54	-3.066.509,57		
0.1.12.000000	365	Educação Infantil	0,00	2.722.790,51	2.722.790,51		
0.1.13.000000	361	Ensino Fundamental	412.403,59	709.929,61	297.526,02		
0.1.13.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
0.1.81.000001	361	Ensino Fundamental	18.064,47	0,00	-18.064,47		
3.3. Recursos do SF do FUNDEB a ser Aplicado até março 2013			18.906,87	18.906,87	0,00		
0.3.13.000000	361	Ensino Fundamental	16.951,47	16.951,47	0,00		
0.3.81.000001	361	Ensino Fundamental	1.955,40	1.955,40	0,00		
3.4. Receita de Outras Fontes			1.494.577,07	412.776,23	-1.081.800,84		
0.1.06.000000	361	Ensino Fundamental	521.730,96	198.077,36	-323.653,60		
0.1.06.000000	365	Educação Infantil	0,00	87.643,71	87.643,71		

0.1.06.000000	Cancelamento de Restos a Pagar		2.730,44	0,00	-2.730,44		
0.3.06.000000	361	Ensino Fundamental	87.597,24	0,00	-87.597,24		
0.1.07.000000	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.3.07.000000	361	Ensino Fundamental	1.223,28	0,00	-1.223,28		
0.1.09.000000	361	Ensino Fundamental	3.019,29	0,00	-3.019,29		
0.3.09.000000	361	Ensino Fundamental	7.846,15	0,00	-7.846,15		
0.1.11.000000	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
0.3.11.000000	365	Educação Infantil	27.534,47	0,00	-27.534,47		
0.1.70.000127	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.1.70.000139	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.3.70.000139	361	Ensino Fundamental	47.483,75	0,00	-47.483,75		
0.1.70.000140	365	Educação Infantil	370.549,64	0,00	-370.549,64		
0.3.70.000140	365	Educação Infantil	118.362,45	0,00	-118.362,45		
0.1.70.000201	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.3.70.000201	361	Ensino Fundamental	35.752,99	0,00	-35.752,99		
0.1.71.000012	361	Ensino Fundamental	208.906,00	127.055,16	-81.850,84		
0.3.71.000012	361	Ensino Fundamental	1.930,79	0,00	-1.930,79		
0.1.71.000177	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00		
0.1.81.000002	361	Ensino Fundamental	10.641,41	0,00	-10.641,41		
0.3.81.000002	361	Ensino Fundamental	31.427,01	0,00	-31.427,01		
0.1.81.000006	361	Ensino Fundamental	197,64	0,00	-197,64		
0.3.81.000006	361	Ensino Fundamental	198,27	0,00	-198,27		
0.1.81.000011	361	Ensino Fundamental	1.109,95	0,00	-1.109,95		
0.3.81.000011	361	Ensino Fundamental	651,96	0,00	-651,96		
0.3.85.000099	361	Ensino Fundamental	15.683,38	0,00	-15.683,38		
TOTAL			14.445.907,41	11.525.090,50	-2.920.816,91		
4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS			MÍNIMO	REALIZADO	DIFERENÇA		
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			25% do item 1	20,45%	-4,55%		
4.2. Remuneração dos Profissionais do Magistério			60% do Fundeb	84,65%	24,65%		
4.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB no Exercício			95%	98,73%	3,73%		

5. MEMÓRIA DE CALCULO DOS % DE GASTOS MÍNIMOS REALIZADOS
4.1 = 6.112.593,74X1100/29.884.934,62=20,45%
4.2 = 1.548.093,54+2.722.790,51X100/5.045.071,17=84,65
4.3 = 1.548.093,54+2.722.790,51+709.929,61X100/5.045.071,17=98,73%

Biguaçu, 14 de maio de 2014.

JOSE CASTELO DESCHAMPS	KÁTIA ROUSSENQ BICHELS
Prefeito Municipal	Secretária Municipal da Educação

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO	JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Contadora – CRC/SC 028726/O-6	Secretário Municipal da Fazenda

Resolução Nº 11/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 11/2014
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2014 para cofinanciamento do Governo Federal, no sistema da rede SUAS.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:

- A deliberação da Plenária da Reunião Ordinária de 16 de maio de 2014;
- A ATA nº 08/2014 de 16 maio de 2014;
- A Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o SUAS e altera a LOAS - Lei 8.742/1993;
- A Resolução nº 33/2012 do CNAS que dispõe sobre a NOB/SUAS;
- A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre a PNAS.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2014, para cofinanciamento do Governo Federal no sistema da rede SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de maio de 2014.
Simone Pereira Marçal
Presidente do CMAS/ Biguaçu

Decreto Nº 053/2014

DECRETO N° 053/2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3417/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13, da Lei Municipal nº 3457/2013 - Lei Orçamentária para 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2014, Lei Municipal n° 3457/2013:

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0701.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil	179.223,80
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.13.000000	Outras Despesas Correntes	179.223,80
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.13.000000	Investimentos	179.223,80

13. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

1301.27.122.0005.2049	Manut. Sec. Cultura, Tur., Esp. E Lazer	7.590,00
	ANULA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	7.590,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	7.590,00

18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica - PABF	18.000,00
	ANULA:	
4.4.90.00/0.2.28.000042	Investimentos	18.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.2.28.000042	Outras Despesas Correntes	18.000,00

1801.10.301.0004.2039	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - PABV/NASF	50.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.2.28.000050	Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.2.28.000050	Outras Despesas Correntes	50.000,00

1801.10.302.0004.2041	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - MAC/SAMU	30.440,25
	ANULA:	
3.1.90.00/0.2.28.000048	Pessoal e Encargos Sociais	30.440,25
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.2.28.000048	Outras Despesas Correntes	30.440,25

1801.10.302.0004.2044	Manutenção da UPA	15.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.2.28.000015	Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.2.28.000015	Outras Despesas Correntes	15.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de maio de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 057/2014

DECRETO N° 057/2014 DE 16 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2014.

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3417/2013,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 180.182,80 (cento e oitenta mil cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos) a dotação abaixo indicada, por conta do Superávit Financeiro de 2013, apurado na fonte de recurso 0.3.82.000128:
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0301.04.126.0002.1003	Revitalização da Estrutura de Informática	180.182,80
3.3.90.00/0.3.82.000128	Outras Despesas Correntes	180.182,80

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 16 de maio de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 41/2014 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2014 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 29/05/2014, às 13h59min do dia 10/06/2014;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 10/06/2014, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 29/05/2014.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas através do e-mail: compras@saudebigua.sc.gov.br

Biguaçu, SC, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação - Leandro Adriano de Barros
Secretário de Saúde

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 31/2014 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA TODA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 28/05/2014, às 13h59min do dia 09/06/2014;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 09/06/2014, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 28/05/2014.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas através do e-mail: compras@saudebigua.sc.gov.br

Biguaçu, SC, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação - Leandro Adriano de Barros
Secretário de Saúde

Aviso de Licitação - Pregão Presencial º. 44/2014 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2014 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a AQUISIÇÃO DE GALÕES DE INSETICIDA BIOLÓGICO PARA CONTROLE AOS BORRACHUDOS NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 27/05/2014, às 13h59min do dia 06/06/2014;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 06/06/2014, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no

endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 27/05/2014.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas através do e-mail: compras@saudebigua.sc.gov.br

Biguaçu, SC, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação - Leandro Adriano de Barros
Secretário de Saúde

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº. 20/2014 - FMS

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014 - FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 26/05/2014, às 13h59min do dia 05/06/2014;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h00min do dia 05/06/2014, no endereço Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu - Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do Município de Biguaçu www.bigua.sc.gov.br, a partir do dia 26/05/2014.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas através do e-mail: compras@saudebigua.sc.gov.br

Biguaçu, SC, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação - Leandro Adriano de Barros
Secretário de Saúde

Portaria Nº 1448/2014

PORTARIA nº 1448 de 22 de maio de 2014
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), SUZANA XAVIER LEITE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), SUZANA XAVIER LEITE, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/05/2014 a 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1447/2014

PORTARIA nº 1447 de 22 de maio de 2014
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA DIAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA DIAS, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/05/2014 a 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1446/2014

PORTARIA nº 1446 de 22 de maio de 2014
Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CRISTIANE SPOHR CHIESA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CRISTIANE SPOHR CHIESA, para desempenhar as funções do cargo não provido de FISIOTERAPEUTA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 30 horas semanais, no período de 14/05/2014 a 13/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1445/2014

PORTARIA nº 1445 de 22 de maio de 2014
Admitir o (a) Servidor (a) JOSE JOAO SCHMITZ, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JOSE JOAO SCHMITZ, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/06/2014 a 31/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/06/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1444/2014

PORTARIA nº 1444 de 22 de maio de 2014
Admitir o (a) Servidor (a) NILA APARECIDA PEREIRA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) NILA APARECIDA PEREIRA, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para ocupar o cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/05/2014 a 30/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1443/2014

PORTARIA Nº 1443/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), KELI REGINA SOUTO, ocupante do Cargo efetivo de ATENDENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4637/2014 em anexo no período de 21/05/2014 a 21/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1441/2014

PORTARIA nº 1441 de 22 de maio de 2014
Nomeia Martha Huff Martins, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social, na Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, Martha Huff Martins, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social, nível CC-2, na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 19/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 19/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1440/2014

PORTARIA nº 1440 de 22 de maio de 2014
Nomeia Suellen Simas, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Execução Fiscal, na Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Suellen Simas, brasileiro(a), para exercer o cargo em comissão de Diretor de Execução Fiscal, nível CC-2, na Procuradoria Geral do Município, a contar de 05/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1439/2014
PORTARIA nº 1439 de 22 de maio de 2014
Torna sem efeito a portaria nº 1270/2014, que nomeava a servidora Suellen Simas, no cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 1270 de 05 de maio de 2014, que nomeava a servidora Suellen Simas, do cargo comissionado de Diretor de Comunicação Social, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 05/05/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1442/2014
PORTARIA nº 1442 de 22 de maio de 2014
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) José João Schmitz, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal), na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) José João Schmitz, detentor do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura, a contar de 31/05/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 31/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1438/2014
PORTARIA Nº 1438/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ELAINE ROBERTA CORREA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4538/2014 em anexo no período de 19/05/2014 a 19/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1437/2014
PORTARIA Nº 1437/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), STEPHANIE COSTA TEODORO SALARO, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4522/2014 em anexo no período de 05/05/2014 a 09/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1436/2014
PORTARIA Nº 1436/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), GILSON ORIVALDO DE ANDRADE, ocupante do Cargo comissionado de GERENTE DE RELACIONAMENTO COMUNITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4597/2014 em anexo no período de 19/05/2014 a 21/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1449/2014
PORTARIA Nº 1449/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) funcionário (a), ADRIANO ANTONIO DE SOUZA,

ocupante do Cargo temporário de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 4438/2014 em anexo no período de 12/05/2014 a 16/05/2014.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 061/2014

DECRETO N° 061/2014 DE 22 DE MAIO DE 2014.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3417/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13, da Lei Municipal nº 3457/2013 - Lei Orçamentária para 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2014, Lei Municipal n° 3457/2013:

0206. FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIRO

0206.06.182.0006.2052	Funcionamento Manutenção do Funrebom	22.800,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.33.000000	Outras Despesas Correntes	22.800,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.33.000000	Investimentos	22.800,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de maio de 2014.
Jose Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Relatório de Gestão Fiscal 1° Quadrimestre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.
CVA:

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	57.473.088,37	0,00
2	Pessoal Ativo	54.318.201,57	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	3.116.489,54	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	38.397,26	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	4.222.961,54	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.100.639,73	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	5.419,12	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	413,15	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.116.489,54	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	53.250.126,83	0,00
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		53.250.126,83

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	115.186.404,77
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	46,23
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	62.200.658,58
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	59.090.625,65
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - (48,60%)	55.980.592,72

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.

CVA:

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014
CVA:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
	.	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte		
1	.									
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
2	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO									
	.	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes		
3	.									
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
4	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.
Fonte: SETOR CONTABIL
Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

_____
JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

_____
JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

_____
PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014
CVA:

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	12.889.136,48	12.435.800,15
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	12.889.136,48	12.435.800,15
4	Interna	12.889.136,48	12.435.800,15
5	Externa	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
7	Outras Dívidas	0,00	0,00
8	DEDUÇÕES (II)[1] = (9+10-11)	5.540.661,45	14.809.588,55
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	8.396.167,67	18.140.363,28
10	Demais Haveres Financeiros	138.871,43	149.658,90
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.994.377,65	3.480.433,63
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	7.348.475,03	-2.373.788,40
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	107.133.535,66	115.186.404,77
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	12,03	10,80
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	6,86	-2,06
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%		138.223.685,72
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - 108%		124.401.317,15

CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
18	DÍVIDA CONTRATUAL (IV) =(V+VI+VII+VIII)	12.889.136,48	12.435.800,15
19	DÍVIDA DE PPP = (V)	0,00	0,00
20	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) = (21+22+25+26)	475.377,05	475.377,05
21	De Tributos	0,00	0,00
22	De Contribuições Sociais = (23+24)	475.377,05	475.377,05
23	Previdenciárias	475.377,05	475.377,05
24	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
25	Do FGTS	0,00	0,00
26	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
27	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA = (VII) = (28+29)	0,00	0,00
28	Interna.	0,00	0,00
29	Externa.	0,00	0,00
30	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS = (VIII)	12.413.759,43	11.960.423,10

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
31	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
32	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-
33	DEPÓSITOS	772.475,95	890.973,98
34	RP PROCESSADOS DE EXERÍCIOS ANTERIORES	2.673.526,88	21.402.175,77
35	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
36	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (37+38)	47.283.031,91	47.283.031,91

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014

CVA:

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

37	Passivo Atuarial	47.283.031,91	47.283.031,91
38	Outras Dívidas	0,00	0,00
39	DEDUÇÕES (X)[1] = (40+41+42-43)	44.803.022,95	48.343.041,97
40	Disponibilidade de Caixa Bruta	502,74	15.870,34
41	Investimentos	44.802.520,21	48.327.171,63
42	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
43	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
44	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	46.173,27	233.294,86
45	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	2.480.008,96	-1.060.010,06

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da Insuficiência Financeira , das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um " - " (traço) nessa linha.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.

CVA:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA												
	.	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte			Terceiro quadrimestre seguinte		
1	.												
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite. (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual. (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
2	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO												
	.	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			Quinto e sexto quadrimestres seguintes		
3	.												
CAMPO	.	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual. (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
4	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
TRAJETÓRIA DE AJUSTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.

CVA:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO						
	Exercício Financeiro	2001			2002		
		3º Quadrimestre			Quadrimestre		
		DCL	Excedente[1]	Redutor	1°	2°	3°
1	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2003			2004		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2005			2006		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2007			2008		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2009			2010		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2011			2012		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2013			2014		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

CAMPO	Exercício Financeiro	2015			2016		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1°	2°	3°	1°.	2°.	3°.
15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

[1] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014
CVA:

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF[1].	0,00	0,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	107.133.535,66	115.186.404,77
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22%)	23.569.377,85	25.341.009,05
11	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF) - (19,80%)	21.212.440,06	22.806.908,14

CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014
			Até o 1º Quadrimestre
12	EXTERNAS (V) = (13+14)	0,00	0,00
13	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
14	Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00
15	INTERNAS (VI) = (16+17)	0,00	0,00
16	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00
17	Outras Garantias nos Termos da LRF[1].	0,00	0,00
18	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00
19	MEDIDAS CORRETIVAS :		

[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.

CVA:

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R$ 1,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
1	**SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)**	1.197.765,60	1.197.765,60
2	Mobiliária = (3+4)	1.197.765,60	1.197.765,60
3	Interna	1.197.765,60	1.197.765,60
4	Externa	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	0,00
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	0,00	0,00
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	0,00
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa. = (17+18+19+22+23)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita. = (20+21)	0,00	0,00
20	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços.	0,00	0,00
21	Outras Antecipações de Receita	0,00	0,00
22	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
23	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
24	**NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (25+31+32+33)**	0,00	0,00
25	Parcelamento de Dívidas = (26+27+30)	0,00	0,00
26	De Tributos	0,00	0,00
27	De Contribuições Sociais = (28+29)	0,00	0,00
28	Previdenciárias	0,00	0,00
29	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
30	Do FGTS	0,00	0,00
31	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
32	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
33	Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
34	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	115.186.404,77	-
35	**OPERAÇÕES VEDADAS = (36+37)**	0,00	0,00
36	**Do Período de Referência (III)**	0,00	0,00
37	De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
38	**TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)**	1.197.765,60	1,04

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014.

CVA:

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R$ 1,00

39	**LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS**	18.429.824,76	16,00
40	**LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF)**	16.586.842,29	14,40
41	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	0,00	0,00
42	**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	8.063.048,33	7,00

43	**TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)**	1.197.765,60	1,04

1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014
CVA:

RGF - ANEXO 7 (LRF, art. 48) R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	53.250.126,83	46,23
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54,00%)	62.200.658,58	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	59.090.625,65	51,30

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	-2.373.788,40	-2,06
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	138.223.685,72	120,00

CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.341.009,05	22,00

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	1.197.765,60	1,04
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	18.429.824,76	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	8.063.048,33	7,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	-	-

Fonte: SETOR CONTABIL
Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

JOHN KENNEDY LARA DA COSTA
Secretário da Fazenda
CPF.: 72820233953

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	**RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)**	181.015.000,00	181.015.000,00	22.701.950,86	12,54	45.624.810,77	25,20	135.390.189,23
2	**RECEITAS CORRENTES**	139.225.000,00	139.225.000,00	22.608.950,86	16,24	43.089.088,66	30,95	96.135.911,34
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.093.000,00	25.093.000,00	5.561.090,75	22,16	8.075.261,89	32,18	17.017.738,11
4	Impostos	20.867.000,00	20.867.000,00	4.900.804,32	23,49	7.002.737,37	33,56	13.864.262,63
5	Taxas	3.726.000,00	3.726.000,00	660.286,43	17,72	1.072.524,52	28,78	2.653.475,48
6	Contribuição de Melhoria	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.896.000,00	5.896.000,00	1.120.009,45	19,00	2.202.250,32	37,35	3.693.749,68
8	Contribuições Sociais	2.596.000,00	2.596.000,00	350.626,84	13,51	703.567,75	27,10	1.892.432,25
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	3.300.000,00	3.300.000,00	769.382,61	23,31	1.498.682,57	45,41	1.801.317,43
11	RECEITA PATRIMONIAL	13.627.000,00	13.627.000,00	1.365.301,83	10,02	2.839.657,21	20,84	10.787.342,79
12	Receitas Imobiliárias	19.000,00	19.000,00	997,10	5,25	2.962,00	15,59	16.038,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	13.608.000,00	13.608.000,00	1.364.144,17	10,02	2.831.634,69	20,81	10.776.365,31
14	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	160,56	0,00	5.060,52	0,00	-5.060,52
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	453.000,00	453.000,00	101.384,34	22,38	161.503,03	35,65	291.496,97
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.119.000,00	91.119.000,00	14.070.086,67	15,44	29.056.345,29	31,89	62.062.654,71
30	Transferências Intergovernamentais	88.450.000,00	88.450.000,00	13.805.112,88	15,61	28.750.551,50	32,50	59.699.448,50
31	Transferências de Instituições Privadas	1.936.000,00	1.936.000,00	55.777,79	2,88	55.777,79	2,88	1.880.222,21
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	4.000,00	4.000,00	290,00	7,25	610,00	15,25	3.390,00
34	Transferências de Convênios	729.000,00	729.000,00	208.906,00	28,66	249.406,00	34,21	479.594,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.037.000,00	3.037.000,00	391.077,82	12,88	754.070,92	24,83	2.282.929,08
37	Multas e Juros de Mora	959.000,00	959.000,00	136.777,70	14,26	260.982,88	27,21	698.017,12
38	Indenizações e Restituições	124.000,00	124.000,00	18.061,52	14,57	48.193,15	38,87	75.806,85
39	Receita da Dívida Ativa	1.597.000,00	1.597.000,00	156.370,27	9,79	305.680,70	19,14	1.291.319,30
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	357.000,00	357.000,00	79.868,33	22,37	139.214,19	39,00	217.785,81
42	**RECEITAS DE CAPITAL**	41.790.000,00	41.790.000,00	93.000,00	0,22	2.535.722,11	6,07	39.254.277,89
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.200.000,00	10.200.000,00	0,00	0,00	1.197.765,60	11,74	9.002.234,40
44	Operações de Crédito Internas	10.200.000,00	10.200.000,00	0,00	0,00	1.197.765,60	11,74	9.002.234,40
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00	105.000,00	45.000,00	42,86	45.000,00	42,86	60.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	105.000,00	105.000,00	45.000,00	42,86	45.000,00	42,86	60.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.485.000,00	31.485.000,00	48.000,00	0,15	1.292.956,51	4,11	30.192.043,49
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	1.185.000,00	1.185.000,00	48.000,00	4,05	48.000,00	4,05	1.137.000,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	30.300.000,00	30.300.000,00	0,00	0,00	1.244.956,51	4,11	29.055.043,49
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	**RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)**	6.243.000,00	6.243.000,00	804.943,12	12,89	1.635.092,88	26,19	4.607.907,12
63	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.813.000,00	5.813.000,00	698.160,04	12,01	1.442.046,04	24,81	4.370.953,96
64	REC.DEC.APORTE PERIOD.P/AMORT,DÉFICIT	430.000,00	430.000,00	106.783,08	24,83	193.046,84	44,89	236.953,16
65	**SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)**	187.258.000,00	187.258.000,00	23.506.893,98	12,55	47.259.903,65	25,24	139.998.096,35
66	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

69	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)**	187.258.000,00	187.258.000,00	23.506.893,98	12,55	47.259.903,65	25,24	139.998.096,35
74	**DÉFICIT (VI)**	-	-	-	-	-	-	-
75	**TOTAL (VII) = (V+VI)**	187.258.000,00	187.258.000,00	23.506.893,98	12,55	47.259.903,65	-	-
76	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	2.315.877,72	-	-	139.893,39	-	-
77	Superávit Financeiro	-	2.315.877,72	-	-	139.893,39	-	-
78	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
79	**DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)**	181.015.000,00	4.351.661,98	185.366.661,98	15.744.827,88	51.057.496,73	16.697.372,30	31.094.764,39	16,77	154.271.897,59
80	**DESPESAS CORRENTES**	105.737.000,00	2.824.395,10	108.561.395,10	14.540.588,10	42.927.080,48	14.897.394,18	26.804.717,94	24,69	81.756.677,16
81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.204.000,00	-3.501.900,04	59.702.099,96	8.473.650,43	16.423.060,15	8.473.650,43	16.417.342,73	27,50	43.284.757,23
82	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.787.000,00	30.000,00	1.817.000,00	0,00	582.000,00	124.574,52	273.151,29	15,03	1.543.848,71
83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.746.000,00	6.296.295,14	47.042.295,14	6.066.937,67	25.922.020,33	6.299.169,23	10.114.223,92	21,50	36.928.071,22
84	**DESPESAS DE CAPITAL**	56.802.000,00	1.527.266,88	58.329.266,88	1.204.239,78	8.130.416,25	1.799.978,12	4.290.046,45	7,35	54.039.220,43
85	INVESTIMENTOS	52.995.000,00	1.446.266,88	54.441.266,88	1.204.239,78	4.993.248,65	968.976,34	2.638.944,52	4,85	51.802.322,36
86	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.807.000,00	81.000,00	3.888.000,00	0,00	3.137.167,60	831.001,78	1.651.101,93	42,47	2.236.898,07
88	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	400.000,00	0,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-
89	**RESERVA DO RPPS**	18.076.000,00	0,00	18.076.000,00	-	-	-	-	-	-
90	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)**	6.243.000,00	-83.255,00	6.159.745,00	800.246,40	1.635.716,99	800.246,40	1.635.716,99	26,55	4.524.028,01
91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.813.000,00	-83.255,00	5.729.745,00	692.262,14	1.388.374,71	692.262,14	1.388.374,71	242,23	4.341.370,29
92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000,00	0,00	430.000,00	107.984,26	247.342,28	107.984,26	247.342,28	57,52	182.657,72
93	**SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)**	187.258.000,00	4.268.406,98	191.526.406,98	16.545.074,28	52.693.213,72	17.497.618,70	32.730.481,38	17,09	158.795.925,60
94	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

101	**SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)**	187.258.000,00	4.268.406,98	191.526.406,98	16.545.074,28	52.693.213,72	17.497.618,70	32.730.481,38	17,09	158.795.925,60
102	**SUPERÁVIT (XIII)**	-	-	-	-	-	-	14.529.422,27	-	-
103	**TOTAL (XIV) = (XII+XIII)**	187.258.000,00	4.268.406,98	191.526.406,98	16.545.074,28	52.693.213,72	17.497.618,70	47.259.903,65	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
104	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	19/05/2014	MURAL PÚBLICO

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

_____
JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

_____
PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		**DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)**	181.015.000,00	185.366.661,98	15.744.827,88	51.057.496,73	16.697.372,30	31.094.764,39	95,00	16,77	154.271.897,59
2	**00001**	**Legislativa**	5.292.000,00	5.292.000,00	907.529,48	1.929.037,18	807.582,84	1.580.243,63	4,83	29,86	3.711.756,37
3	01031	Ação Legislativa	5.292.000,00	5.292.000,00	907.529,48	1.929.037,18	807.582,84	1.580.243,63	4,83	29,86	3.711.756,37
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	**00002**	**Judiciária**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	**00003**	**Essencial à Justiça**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	**00004**	**Administração**	15.119.000,00	15.099.000,00	1.290.101,89	4.706.511,43	1.623.631,42	2.950.019,75	9,01	19,54	12.148.980,25
12	04121	Planejamento e Orçamento	2.874.000,00	2.874.000,00	204.476,17	526.759,72	203.893,05	396.747,49	1,21	13,80	2.477.252,51
13	04122	Administração Geral	7.683.000,00	7.663.000,00	591.553,52	2.556.818,82	757.857,37	1.451.955,71	4,44	18,95	6.211.044,29
14	04123	Administração Financeira	2.611.000,00	2.611.000,00	282.967,41	1.262.829,28	467.128,87	817.161,18	2,50	31,30	1.793.838,82
15	04124	Controle Interno	113.000,00	113.000,00	20.947,11	49.932,56	22.248,74	43.149,47	0,13	38,19	69.850,53
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	883.000,00	883.000,00	8.277,78	19.075,55	13.415,17	14.466,36	0,04	1,64	868.533,64
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	29.000,00	29.000,00	6.170,00	6.380,00	6.170,00	6.380,00	0,02	22,00	22.620,00
20	04129	Administração de Receitas	186.000,00	186.000,00	60.000,00	60.000,00	45.000,00	45.000,00	0,14	24,19	141.000,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	740.000,00	740.000,00	115.709,90	224.715,50	107.918,22	175.159,54	0,54	23,67	564.840,46
23	**00005**	**Defesa Nacional**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	**00006**	**Segurança Pública**	10.084.000,00	10.112.966,02	244.020,47	305.845,38	63.434,67	77.006,29	0,24	0,76	10.035.959,73
28	06181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	06182	Defesa Civil	10.084.000,00	10.112.966,02	244.020,47	305.845,38	63.434,67	77.006,29	0,24	0,76	10.035.959,73
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	**00007**	**Relações Exteriores**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	**00008**	**Assistência Social**	5.572.000,00	5.957.523,35	724.100,60	1.682.313,86	596.227,70	1.011.452,85	3,09	16,98	4.946.070,50
35	08241	Assistência ao Idoso	1.266.000,00	1.266.000,00	94.154,51	116.875,61	30.660,54	39.262,01	0,12	3,10	1.226.737,99
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.097.000,00	1.242.981,08	156.675,79	462.842,59	162.448,81	332.193,55	1,01	26,73	910.787,53
38	08244	Assistência Comunitária	3.209.000,00	3.448.542,27	473.270,30	1.102.595,66	403.118,35	639.997,29	1,96	18,56	2.808.544,98

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

39	**00009**	**Previdência Social**	3.651.000,00	3.651.000,00	505.381,99	1.005.534,87	505.381,99	1.005.534,87	3,07	27,54	2.645.465,13
40	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	09272	Previdência do Regime Estatutário	3.651.000,00	3.651.000,00	505.381,99	1.005.534,87	505.381,99	1.005.534,87	3,07	27,54	2.645.465,13
42	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	**00010**	**Saúde**	34.387.000,00	36.100.324,52	4.196.083,26	13.538.459,50	5.050.615,06	10.078.601,13	30,79	27,92	26.021.723,39
45	10301	Atenção Básica	20.450.000,00	21.912.618,96	2.551.188,68	7.870.916,48	3.328.544,42	6.892.402,17	21,06	31,45	15.020.216,79
46	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.731.000,00	12.874.587,15	1.432.480,46	5.221.658,76	1.620.588,77	2.996.923,92	9,16	23,28	9.877.663,23
47	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	10304	Vigilância Sanitária	353.000,00	394.080,94	54.009,45	123.356,87	35.172,48	66.687,77	0,20	16,92	327.393,17
49	10305	Vigilância Epidemiológica	751.000,00	817.037,47	108.904,67	273.027,39	66.309,39	122.587,27	0,37	15,00	694.450,20
50	10306	Alimentação e Nutrição	102.000,00	102.000,00	49.500,00	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
51	**00011**	**Trabalho**	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
52	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11334	Fomento ao Trabalho	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
56	**00012**	**Educação**	30.346.000,00	31.941.948,03	4.456.787,39	9.805.954,96	4.414.910,55	7.012.128,78	21,42	21,95	24.929.819,25
57	12361	Ensino Fundamental	11.107.000,00	12.181.734,34	1.838.639,35	4.303.514,37	1.926.869,80	2.917.489,10	8,91	23,95	9.264.245,24
58	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	12363	Ensino Profissional	210.000,00	210.000,00	48.617,30	101.849,81	14.454,99	28.477,51	0,09	13,56	181.522,49
60	12364	Ensino Superior	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
61	12365	Educação Infantil	16.694.000,00	17.151.057,68	1.946.314,85	4.191.683,39	1.995.470,01	3.450.031,28	10,54	20,12	13.701.026,40
62	12366	Educação de Jovens e Adultos	207.000,00	207.000,00	15.220,97	20.615,69	15.709,04	18.139,89	0,06	8,76	188.860,11
63	12367	Educação Especial	290.000,00	290.000,00	58.320,00	114.240,00	58.320,00	114.240,00	0,35	39,39	175.760,00
64	12306	Alimentação e Nutrição	1.813.000,00	1.877.156,01	549.674,92	1.074.051,70	404.086,71	483.751,00	1,48	25,77	1.393.405,01
65	**00013**	**Cultura**	682.000,00	682.000,00	3.570,24	21.854,24	4.856,66	7.402,43	0,02	1,09	674.597,57
66	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
67	13392	Difusão Cultural	82.000,00	82.000,00	3.570,24	21.854,24	4.856,66	7.402,43	0,02	9,03	74.597,57
68	**00014**	**Direitos da Cidadania**	265.000,00	265.000,00	64.465,67	74.451,19	9.565,67	19.551,19	0,06	7,38	245.448,81
69	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	61.000,00	61.000,00	9.565,67	19.551,19	9.565,67	19.551,19	0,06	32,05	41.448,81
71	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	14453	Transportes Coletivos Urbanos	204.000,00	204.000,00	54.900,00	54.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.000,00
73	**00015**	**Urbanismo**	32.469.000,00	32.948.838,01	1.817.872,83	8.756.587,34	1.435.882,98	3.022.940,20	9,24	9,17	29.925.897,81
74	15451	Infra-Estrutura Urbana	20.920.000,00	20.920.000,00	530.570,54	1.393.639,93	167,68	324.473,79	0,99	1,55	20.595.526,21
75	15452	Serviços Urbanos	11.549.000,00	12.028.838,01	1.287.302,29	7.362.947,41	1.435.715,30	2.698.466,41	8,24	22,43	9.330.371,60
76	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	**00016**	**Habitação**	2.200.000,00	2.200.000,00	363.334,49	1.075.278,88	0,00	38.407,20	0,12	1,75	2.161.592,80
78	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	16482	Habitação Urbana	2.200.000,00	2.200.000,00	363.334,49	1.075.278,88	0,00	38.407,20	0,12	1,75	2.161.592,80
80	**00017**	**Saneamento**	19.000,00	19.000,00	0,00	7.337,64	2.445,88	4.891,76	0,01	25,75	14.108,24

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

81	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	17512	Saneamento Básico Urbano	19.000,00	19.000,00	0,00	7.337,64	2.445,88	4.891,76	0,01	25,75	14.108,24
83	**00018**	**Gestão Ambiental**	1.964.000,00	1.964.000,00	76.514,54	237.927,57	89.588,79	179.149,16	0,55	9,12	1.784.850,84
84	18541	Preservação e Conservação Ambiental	1.506.000,00	1.506.000,00	76.514,54	237.927,57	89.588,79	179.149,16	0,55	11,90	1.326.850,84
85	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	458.000,00	458.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	458.000,00
87	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	**00019**	**Ciência e Tecnologia**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	**00020**	**Agricultura**	3.118.000,00	3.120.645,63	223.178,26	731.820,94	262.371,85	480.660,42	1,47	15,40	2.639.985,21
94	20601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	20602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	20606	Extensão Rural	3.118.000,00	3.120.645,63	223.178,26	731.820,94	262.371,85	480.660,42	1,47	15,40	2.639.985,21
100	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	**00021**	**Organização Agrária**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	**00022**	**Indústria**	812.000,00	812.000,00	43.747,76	435.777,58	55.761,95	386.416,81	1,18	47,59	425.583,19
105	22661	Promoção Industrial	812.000,00	812.000,00	43.747,76	435.777,58	55.761,95	386.416,81	1,18	47,59	425.583,19
106	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	**00023**	**Comércio e Serviços**	590.000,00	590.000,00	54.889,00	119.841,00	58.089,00	119.841,00	0,37	20,31	470.159,00
111	23691	Promoção Comercial	438.000,00	438.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
112	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	23695	Turismo	152.000,00	152.000,00	54.889,00	119.841,00	58.089,00	119.841,00	0,37	78,84	32.159,00
116	**00024**	**Comunicações**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	**00025**	**Energia**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	25752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 20140516165110005024 72

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

123	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	**00026**	**Transporte**	6.064.000,00	6.077.631,49	227.626,45	579.195,88	152.350,01	265.292,60	0,81	4,37	5.812.338,89
125	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	26782	Transporte Rodoviário	6.064.000,00	6.077.631,49	227.626,45	579.195,88	152.350,01	265.292,60	0,81	4,37	5.812.338,89
127	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	**00027**	**Desporto e Lazer**	2.678.000,00	2.718.500,00	527.077,06	913.768,26	322.346,44	467.726,15	1,43	17,21	2.250.773,85
131	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	27812	Desporto Comunitário	1.331.000,00	1.331.000,00	190.827,39	221.352,96	49.810,17	62.739,44	0,19	4,71	1.268.260,56
133	27813	Lazer	230.000,00	270.500,00	3.080,00	82.142,12	81.800,00	81.862,12	0,25	30,26	188.637,88
134	27122	Administração Geral	1.117.000,00	1.117.000,00	333.169,67	610.273,18	190.736,27	323.124,59	0,99	28,93	793.875,41
135	**00028**	**Encargos Especiais**	7.204.000,00	7.315.284,93	18.546,50	5.129.999,03	1.242.328,84	2.387.498,17	7,29	32,64	4.927.786,76
136	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	5.544.000,00	5.544.000,00	0,00	3.608.167,60	938.236,70	1.880.372,59	5,75	33,92	3.663.627,41
137	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	28843	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	28845	Outras Transferências	1.660.000,00	1.771.284,93	18.546,50	1.521.831,43	304.092,14	507.125,58	1,55	28,63	1.264.159,35
141	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
144		RESERVA DO RPPS	18.076.000,00	18.076.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.076.000,00
145		**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)**	6.243.000,00	6.159.745,00	800.246,40	1.635.716,99	800.246,40	1.635.716,99	5,00	26,55	4.524.028,01
146	00001	Legislativa	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
147	01061	Ação Judiciária	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
148	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	00004	Administração	1.115.000,00	1.135.000,00	201.459,15	432.857,12	201.459,15	432.857,12	0,35	94,02	599.439,98
151	04121	Planejamento e Orçamento	137.000,00	137.000,00	17.479,58	34.297,10	17.479,58	34.297,10	0,10	25,03	389.636,67
152	04122	Administração Geral	684.000,00	704.000,00	141.569,48	314.363,33	141.569,48	314.363,33	0,00	0,00	0,00
153	04123	Administração Financeira	271.000,00	271.000,00	40.897,33	81.171,17	40.897,33	81.171,17	0,25	29,95	189.828,83
154	04124	Controle Interno	18.000,00	18.000,00	743,30	1.486,60	743,30	1.486,60	0,00	8,26	16.513,40
155	04131	Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	769,46	1.538,92	769,46	1.538,92	0,00	30,78	3.461,08
156	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00006	Segurança Pública	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
158	06182	Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
159	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00008	Assistência Social	202.000,00	220.015,00	25.067,37	50.059,69	25.067,37	50.059,69	0,16	61,40	169.955,31
161	08241	Assistência ao Idoso	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
162	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	37.000,00	50.015,00	9.687,69	21.984,28	9.687,69	21.984,28	0,07	43,96	28.030,72
163	08244	Assistência Comunitária	156.000,00	161.000,00	15.379,68	28.075,41	15.379,68	28.075,41	0,09	17,44	132.924,59
164	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 2014051616511000502472

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

165	00010	Saúde	1.714.000,00	1.596.400,00	188.451,42	376.093,35	188.451,42	376.093,35	1,15	184,19	1.220.306,65
166	10301	Atenção Básica	329.000,00	194.400,00	13.318,07	85.750,33	13.318,07	85.750,33	0,26	44,11	108.649,67
167	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.374.000,00	1.371.000,00	164.087,95	268.252,22	164.087,95	268.252,22	0,82	19,57	1.102.747,78
168	10304	Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	1.530,63	3.061,26	1.530,63	3.061,26	0,01	34,01	5.938,74
169	10305	Vigilância Epidemiológica	2.000,00	22.000,00	9.514,77	19.029,54	9.514,77	19.029,54	0,06	86,50	2.970,46
170	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	00012	Educação	2.569.000,00	2.565.330,00	320.455,58	645.043,12	320.455,58	645.043,12	1,96	81,06	1.920.286,88
172	12306	Alimentação e Nutrição	65.000,00	65.000,00	6.195,70	13.947,07	6.195,70	13.947,07	0,04	21,46	51.052,93
173	12361	Ensino Fundamental	848.000,00	848.000,00	109.262,31	217.431,52	109.262,31	217.431,52	0,66	25,64	630.568,48
174	12363	Ensino Profissional	9.000,00	9.000,00	391,72	783,44	391,72	783,44	0,00	8,70	8.216,56
175	12365	Educação Infantil	1.638.000,00	1.634.330,00	204.605,85	412.881,09	204.605,85	412.881,09	1,26	25,26	1.221.448,91
176	12366	Educação de Jovens e Adultos	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
177	00013	Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
178	13392	Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
179	00014	Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
180	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
181	00015	Urbanismo	200.000,00	200.000,00	26.184,36	52.016,41	26.184,36	52.016,41	0,16	26,01	147.983,59
182	15452	Serviços Urbanos	200.000,00	200.000,00	26.184,36	52.016,41	26.184,36	52.016,41	0,16	26,01	147.983,59
183	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	00018	Gestão Ambiental	49.000,00	49.000,00	7.918,05	15.834,29	7.918,05	15.834,29	0,05	32,31	33.165,71
186	18541	Preservação e Conservação Ambiental	49.000,00	49.000,00	7.918,05	15.834,29	7.918,05	15.834,29	0,05	32,31	33.165,71
187	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	00020	Agricultura	96.000,00	96.000,00	16.561,40	33.251,88	16.561,40	33.251,88	0,10	34,63	62.748,12
189	20606	Extensão Rural	96.000,00	96.000,00	16.561,40	33.251,88	16.561,40	33.251,88	0,10	34,63	62.748,12
190	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	00022	Indústria	8.000,00	8.000,00	391,72	783,44	391,72	783,44	0,00	9,79	7.216,56
192	22661	Promoção Industrial	8.000,00	8.000,00	391,72	783,44	391,72	783,44	0,00	9,79	7.216,56
193	00023	Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
194	23691	Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
195	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	00026	Transporte	83.000,00	83.000,00	7.078,77	14.608,82	7.078,77	14.608,82	0,04	17,60	68.391,18
198	26782	Transporte Rodoviário	83.000,00	83.000,00	7.078,77	14.608,82	7.078,77	14.608,82	0,04	17,60	68.391,18
199	00027	Desporto e Lazer	63.000,00	63.000,00	6.678,58	15.168,87	6.678,58	15.168,87	0,05	24,08	47.831,13
200	27122	Administração Geral	63.000,00	63.000,00	6.678,58	15.168,87	6.678,58	15.168,87	0,05	24,08	47.831,13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

201	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202		**TOTAL (III) = (I + II)**	187.258.000,00	191.526.406,98	16.545.074,28	52.693.213,72	17.497.618,70	32.730.481,38	100,00	43,32	158.795.925,60

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: MAI/2013 a ABR/ 2014
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Maio 2013	Junho 2013	Julho 2013	Agosto 2013	Setembro 2013	Outubro 2013	Novembro 2013
1	**RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)**	9.257.701,45	9.523.060,08	10.655.412,92	11.484.663,12	10.120.867,53	10.090.644,62	10.175.316,73
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	1.220.579,76	1.358.283,51	1.187.059,19	1.591.123,41	1.004.417,65	1.117.250,40	1.084.964,53
3	IPTU	45.529,61	37.556,07	34.721,29	27.505,72	30.841,34	81.247,21	28.929,66
4	ISS	827.513,08	781.196,20	709.896,71	853.138,24	532.333,39	930.528,82	844.900,58
5	ITBI	224.121,68	147.186,55	93.570,94	488.186,76	157.089,60	114.470,98	127.542,25
6	IRRF	171.280,38	168.231,89	197.494,54	177.076,31	176.141,29	183.203,34	172.992,48
7	Outras Receitas Tributárias	-47.864,99	224.112,80	151.375,71	45.216,38	108.012,03	-192.199,95	-89.400,44
8	Receita de Contribuições	505.125,75	402.488,39	542.826,78	597.846,98	477.631,25	545.488,70	539.068,69
9	Receita Patrimonial	-1.136.461,59	139.794,66	455.773,61	1.725.721,76	334.430,40	524.750,36	162.875,38
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	37.581,31	16.771,93	28.193,01	21.290,68	24.162,73	30.778,93	19.519,02
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	8.443.682,58	7.439.279,91	8.257.822,49	7.353.093,10	8.136.905,78	7.719.346,04	8.218.453,38
14	Cota-Parte do FPM	2.011.410,45	1.678.104,76	1.195.024,74	1.562.475,79	1.293.153,71	1.293.173,59	1.798.778,20
15	Cota-Parte do ICMS	3.217.882,49	3.014.137,80	3.956.064,70	3.137.046,23	3.333.066,23	3.240.535,90	3.558.587,32
16	Cota-Parte do IPVA	399.343,68	391.558,96	436.531,64	417.991,85	398.916,98	336.364,31	225.226,65
17	Cota-Parte do ITR	419,14	236,44	496,41	5.531,01	4.213,60	26.389,39	1.273,23
18	Transferências da LC 87/1996	46.820,81	48.765,15	48.034,87	51.397,63	46.752,79	49.979,08	55.439,79
19	Transferências da LC 61/1989	14.729,42	14.729,42	14.729,42	14.729,42	14.729,42	14.729,42	14.729,42
20	Transferências do FUNDEB	1.329.378,19	1.119.853,54	1.070.765,06	1.155.652,36	1.164.936,84	1.131.993,07	1.222.449,37
21	Outras Transferências Correntes	1.423.698,40	1.171.893,84	1.536.175,65	1.008.268,81	1.881.136,21	1.626.181,28	1.341.969,40
22	Outras Receitas Correntes	187.193,64	166.441,68	183.737,84	195.587,19	143.319,72	153.030,19	150.435,73
23	**DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)**	1.321.392,15	1.211.997,78	1.311.706,15	1.218.692,33	1.197.657,53	1.171.334,13	1.310.194,97
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	183.271,13	182.462,00	181.529,97	180.824,46	179.477,48	179.100,01	179.388,30
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.138.121,02	1.029.535,78	1.130.176,18	1.037.867,87	1.018.180,05	992.234,12	1.130.806,67
27	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)**	7.936.309,30	8.311.062,30	9.343.706,77	10.265.970,79	8.923.210,00	8.919.310,49	8.865.121,76

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Dezembro 2013	Janeiro 2014	Fevereiro 2014	Março 2014	Abril 2014	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: MAI/2013 a ABR/ 2014
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

28	**RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)**	11.717.305,61	10.836.905,40	12.057.020,50	13.065.653,93	11.638.626,45	130.623.178,34	153.224.000,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	1.478.673,99	1.034.566,52	1.479.604,62	3.995.520,34	1.565.570,41	18.117.614,33	25.093.000,00
30	IPTU	23.858,23	1.909,32	129.168,83	2.296.732,27	275.100,51	3.013.100,06	2.730.000,00
31	ISS	675.888,08	601.274,47	763.597,58	951.342,23	780.641,72	9.252.251,10	13.580.000,00
32	ITBI	276.843,21	89.023,17	184.917,02	154.343,14	132.237,90	2.189.533,20	2.395.000,00
33	IRRF	478.029,85	148.134,84	183.907,82	165.314,60	145.091,95	2.366.899,29	2.162.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	24.054,62	194.224,72	218.013,37	427.788,10	232.498,33	1.295.830,68	4.226.000,00
35	Receita de Contribuições	689.931,58	435.297,22	646.943,65	553.160,66	566.848,79	6.502.658,44	5.896.000,00
36	Receita Patrimonial	433.710,03	56.822,81	1.417.532,57	414.527,13	950.774,70	5.480.251,82	13.627.000,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	26.733,42	18.533,22	41.585,47	45.862,44	55.521,90	366.534,06	453.000,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	8.912.393,60	9.099.012,99	8.301.033,73	7.836.275,23	8.329.140,96	98.046.439,79	105.118.000,00
41	Cota-Parte do FPM	2.713.668,45	2.379.325,46	2.540.771,59	1.507.173,15	1.720.184,40	21.693.244,29	21.933.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	3.543.497,30	2.921.179,33	3.115.970,63	3.161.065,35	3.440.653,43	39.639.686,71	41.832.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	161.832,13	631.276,16	356.591,74	439.705,31	108.519,21	4.303.858,62	5.235.000,00
44	Cota-Parte do ITR	239,43	136,63	160,72	87,86	150,29	39.334,15	37.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	59.253,16	52.360,53	44.329,71	43.315,86	47.130,00	593.579,38	674.000,00
46	Transferências da LC 61/1989	14.729,42	13.836,45	13.836,45	0,00	13.836,45	159.344,71	293.000,00
47	Transferências do FUNDEB	1.267.661,46	1.329.865,42	1.298.449,98	1.198.578,21	1.200.113,09	14.489.696,59	16.462.000,00
48	Outras Transferências Correntes	1.151.512,25	1.771.033,01	930.922,91	1.486.349,49	1.798.554,09	17.127.695,34	18.652.000,00
49	Outras Receitas Correntes	175.862,99	192.672,64	170.320,46	220.308,13	170.769,69	2.109.679,90	3.037.000,00
50	**DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)**	1.465.242,82	1.376.652,30	1.390.076,71	1.221.378,80	1.240.447,90	15.436.773,57	16.695.000,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	338.258,77	177.029,59	175.911,32	175.554,56	175.072,28	2.307.879,87	2.596.000,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	15.870,34	0,00	15.870,34	100.000,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: MAI/2013 a ABR/ 2014
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.126.984,05	1.199.622,71	1.214.165,39	1.029.953,90	1.065.375,62	13.113.023,36	13.999.000,00
54	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)**	10.252.062,79	9.460.253,10	10.666.943,79	11.844.275,13	10.398.178,55	115.186.404,77	136.529.000,00

Fonte: SETOR CONTABIL
Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

CAMPO	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	15.107.000,00	15.107.000,00	1.561.682,01	3.267.538,74	921.310,92
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	15.107.000,00	15.107.000,00	1.561.682,01	3.267.538,74	1.526.180,35
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	2.596.000,00	2.596.000,00	350.626,84	703.567,75	742.257,54
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	2.596.000,00	2.596.000,00	350.626,84	703.567,75	742.257,54
5	Ativo	2.574.000,00	2.574.000,00	349.083,42	700.480,91	737.454,76
6	Inativo	22.000,00	22.000,00	1.543,42	3.086,84	4.802,78
7	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	12.411.000,00	12.411.000,00	1.195.184,83	2.548.100,65	783.922,81
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	12.411.000,00	12.411.000,00	1.195.184,83	2.548.100,65	783.922,81
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	100.000,00	100.000,00	15.870,34	15.870,34	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100.000,00	100.000,00	15.870,34	15.870,34	0,00
20	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	604.869,43
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.243.000,00	6.243.000,00	804.943,12	1.635.092,88	1.627.729,15
27	**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)**	21.350.000,00	21.350.000,00	2.366.625,13	4.902.631,62	2.549.040,07

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	20.000,00	20.000,00	0,00	499,80	941.027,79
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	20.000,00	20.000,00	0,00	499,80	66.683,74
30	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	66.683,74
31	Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	499,80	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	0,00	0,00	0,00	0,00	874.344,05
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	0,00	0,00	0,00	0,00	874.344,05
34	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	825.439,07
35	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	48.904,98
36	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	23.000,00	23.000,00	0,00	499,80	941.027,79
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	21.327.000,00	21.327.000,00	2.366.625,13	4.902.131,82	1.608.012,28

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	161.460,80	322.921,60	631.390,36
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	161.460,80	322.921,60	631.390,36
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	161.460,80	322.921,60	631.390,36

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
56	Valor	18.076.000,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Mar/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em. Abr/2014	Em 31 /Dez/2013
57	CAIXA	0,00	0,00	0,00
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.814,66	15.870,34	25.962,01
59	INVESTIMENTOS	47.092.501,36	48.327.171,63	43.020.773,02
60	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	6.243.000,00	6.243.000,00	804.943,12	1.635.092,88	1.627.729,15
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	5.813.000,00	5.813.000,00	698.160,04	1.442.046,04	1.474.897,24
63	Patronal = (64+68)	5.813.000,00	5.813.000,00	698.160,04	1.442.046,04	1.474.897,24
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	5.813.000,00	5.813.000,00	698.160,04	1.442.046,04	1.474.897,24
65	Ativo	5.380.000,00	5.380.000,00	698.160,04	1.442.046,04	1.474.897,24
66	Inativo	433.000,00	433.000,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	430.000,00	430.000,00	106.783,08	193.046,84	152.831,91
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	6.243.000,00	6.243.000,00	804.943,12	1.635.092,88	1.627.729,15

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

CAMPO	PLANO FINANCEIRO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
142	Valor	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Mar/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em. Abr/2014	Em 31 /Dez/2013
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SETOR CONTABIL
Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III) R$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013 (a)	Em 28/Fev/2014 (b)	Em. 30/Abr/2014 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.238.190,73	16.615.856,18	15.510.364,20
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	5.540.661,45	11.153.645,94	14.809.588,55
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	8.396.167,67	14.217.664,06	18.140.363,28
4	Demais Haveres Financeiros	138.871,43	140.853,14	149.658,90
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.994.377,65	3.204.871,26	3.480.433,63
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.697.529,28	5.462.210,24	700.775,65
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.822.160,28	2.780.465,68	2.738.771,08
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	7.875.369,00	2.681.744,56	-2.037.995,43

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	-4.719.739,99	-9.913.364,43

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	7.643.000,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013	Em 28/Fev/2014	Em. 30/Abr/2014
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	47.283.031,91	47.283.031,91	47.283.031,91
13	Passivo Atuarial	47.283.031,91	47.283.031,91	47.283.031,91
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	44.803.022,95	46.377.333,13	48.343.041,97
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	502,74	2.367,70	15.870,34
17	Investimentos	44.802.520,21	46.374.965,43	48.327.171,63
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	2.480.008,96	905.698,78	-1.060.010,06
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	2.480.008,96	905.698,78	-1.060.010,06

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	131.862.000,00	22.049.749,81	41.892.546,85	36.151.983,57
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	25.093.000,00	5.561.090,75	8.075.261,89	6.675.396,31
3	IPTU	2.730.000,00	2.571.832,78	2.702.910,93	1.759.448,57
4	ISS	13.580.000,00	1.731.983,95	3.096.856,00	2.908.375,67
5	ITBI	2.395.000,00	286.581,04	560.521,23	1.086.858,22
6	IRRF	2.162.000,00	310.406,55	642.449,21	678.267,64
7	Outras Receitas Tributárias	4.226.000,00	660.286,43	1.072.524,52	242.446,21
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	11.709.000,00	1.818.169,49	3.644.296,36	2.969.083,90
9	Receitas Previdenciárias	8.409.000,00	1.048.786,88	2.145.613,79	2.217.154,78
10	Outras Receitas de Contribuições	3.300.000,00	769.382,61	1.498.682,57	751.929,12
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	21.000,00	1.157,66	8.022,52	14.344,91
12	Receita Patrimonial	13.627.000,00	1.365.301,83	2.839.657,21	549.129,49
13	(-) Aplicações Financeiras	13.606.000,00	1.364.144,17	2.831.634,69	534.784,58
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	91.119.000,00	14.070.086,67	29.056.345,29	25.442.483,64
15	FPM	17.547.000,00	2.581.886,09	6.517.963,78	5.322.862,88
16	ICMS	33.466.000,00	5.353.402,91	10.183.123,03	9.522.810,51
17	Convênios	729.000,00	208.906,00	249.406,00	141.543,00
18	Outras Transferências Correntes	39.377.000,00	5.925.891,67	12.105.852,48	10.455.267,25
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	3.920.000,00	599.245,24	1.108.620,79	1.050.674,81
20	Dívida Ativa	1.597.000,00	156.370,27	305.680,70	436.791,93
21	Diversas Receitas Correntes	2.323.000,00	442.874,97	802.940,09	613.882,88
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	41.790.000,00	93.000,00	2.535.721,51	5.366.373,01
23	Operações de Crédito (III)	10.200.000,00	0,00	1.197.765,00	795.699,57
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	105.000,00	45.000,00	45.000,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	31.485.000,00	48.000,00	1.292.956,51	4.570.673,44
27	Convênios.	30.300.000,00	0,00	1.244.956,51	4.414.466,37
28	Outras Transferências de Capital	1.185.000,00	48.000,00	48.000,00	156.207,07
29	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	31.485.000,00	48.000,00	1.292.956,51	4.570.673,44
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	163.347.000,00	22.097.749,81	43.185.503,36	40.722.657,01

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	114.721.140,10	15.697.640,58	28.440.434,93	31.265.633,47
33	Pessoal e Encargos Sociais	65.431.844,96	9.165.912,57	17.805.717,44	20.439.503,45
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.817.000,00	124.574,52	273.151,29	415.157,51
35	Outras Despesas Correntes	47.472.295,14	6.407.153,49	10.361.566,20	10.410.972,51
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	112.904.140,10	15.573.066,06	28.167.283,64	30.850.475,96
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	58.329.266,88	1.799.978,12	4.290.046,45	9.400.636,19
38	Investimentos	54.441.266,88	968.976,34	2.638.944,52	8.271.342,64
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	3.888.000,00	831.001,78	1.651.101,93	1.129.293,55
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	54.441.266,88	968.976,34	2.638.944,52	8.271.342,64
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	400.000,00	-	-	-
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	18.076.000,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	185.821.406,98	16.542.042,40	30.806.228,16	39.121.818,60
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-22.474.406,98	5.555.707,41	12.379.275,20	1.600.838,41
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	139.893,39	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-18.319.000,00

Fonte: SETOR CONTABIL
Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 2014051616511000502472

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	.Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	67.541,07	2.555.811,41	1.934.842,99	3.261,65	685.247,84	256.267,65	2.434.155,17	954.401,51	910.706,09	63.198,90	1.716.517,83
2	EXECUTIVO	67.541,07	2.488.312,74	1.867.344,32	3.261,65	685.247,84	256.267,65	2.372.503,50	934.892,89	897.710,77	63.198,90	1.667.861,48
3	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	67.541,07	2.488.312,74	1.867.344,32	3.261,65	685.247,84	256.267,65	2.372.503,50	934.892,89	897.710,77	63.198,90	1.667.861,48
4	LEGISLATIVO	0,00	67.498,67	67.498,67	0,00	0,00	0,00	61.651,67	19.508,62	12.995,32	0,00	48.656,35
5	CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU	0,00	67.498,67	67.498,67	0,00	0,00	0,00	61.651,67	19.508,62	12.995,32	0,00	48.656,35
6	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	371.025,17	371.025,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	EXECUTIVO.	0,00	371.025,17	371.025,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	371.025,17	371.025,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	TOTAL (III) = (I +II)	67.541,07	2.926.836,58	2.305.868,16	3.261,65	685.247,84	256.267,65	2.434.155,17	954.401,51	910.706,09	63.198,90	1.716.517,83

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

_____
JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

_____
PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Exercício: 2014

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

CVA: 2014051616511000502472

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS E 2014		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018
18	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	107.133.535,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023
23	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI)= (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS	-	-
2	Previsão Inicial	-	187.258.000,00
3	Previsão Atualizada	-	187.258.000,00
4	Receitas Realizadas	23.506.893,98	47.259.903,65
5	Déficit Orçamentário	-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	139.893,39
7	DESPESAS	-	-
8	Dotação Inicial	-	187.258.000,00
9	Créditos Adicionais	-	4.268.406,98
10	Dotação Atualizada	-	191.526.406,98
11	Despesas Empenhadas	16.545.074,28	52.693.213,72
12	Despesas Liquidadas	17.497.618,70	32.730.481,38
13	Superávit Orçamentário	-	14.529.422,27

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	16.545.074,28	52.693.213,72
15	Despesas Liquidadas	17.497.618,70	32.730.481,38

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	115.186.404,77

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social	-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)	2.366.625,13	4.902.631,62
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)	0,00	499,80
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)	2.366.625,13	4.902.131,82
26	PLANO FINANCEIRO	-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal	7.643.000,00	-9.913.364,43	-129,71
31	Resultado Primário	-18.319.000,00	12.379.275,20	-67,58

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.994.377,65	3.261,65	2.305.868,16	685.247,84
33	Poder Executivo	2.926.878,98	3.261,65	2.238.369,49	685.247,84
34	Poder Legislativo	67.498,67	0,00	67.498,67	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.690.422,82	63.198,90	910.706,09	1.716.517,83
36	Poder Executivo.	2.628.771,15	63.198,90	897.710,77	1.667.861,48
37	Poder Legislativo.	61.651,67	0,00	12.995,32	48.656,35
38	TOTAL	5.684.800,47	66.460,55	3.216.574,25	2.401.765,67

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	6.112.593,74	25%	20,45
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	4.980.813,66	60%	84,65
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito	-	-
44	Despesa de Capital Líquida	-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.583.324,31	15,00	18,68

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente

Pag. 25/ 26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: BIGUACU/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 82.892.308/0001-53
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2014/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
CVA: 201405161651100050247 2

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

61	Total das Despesas/RCL (%)	0,00

[1]Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Fonte: SETOR CONTABIL

Nota:

BIGUACU, 16/05/2014

JOSE CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 019.850.619-88

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
CONTADORA
CRC.: 028726/O-6

Bom Retiro

Prefeitura

441.05.14 - P. Lic. Gestação Fernanda B. O. Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 441/14 de 20.05.14
Concede Licença Gestação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o atestado médico apresentado e do requerimento protocolado sob. N.º 051/2014 de 20 de maio de 2014, 120 (Cento e Vinte) dias de licença gestação a contar do dia 20 de maio com término no dia 16 de setembro de 2014 a funcionária Fernanda Bollmann Oleskovski Nunes, Ocupante do cargo de Psicóloga - Padrão I - Nível 9, do quadro de Pessoal Efetivo do Município com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

442.05.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Zilmara G. Rosar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 442/14 de 21.05.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, no dia 20 de maio de 2014, a funcionária Zilmara Gorges Rosar, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

443.05.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Schirlei Ap. C. Cabral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 443/14 de 21.05.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 04 (quatro) dias de licença para acompanhar familiar em tratamento de saúde, a contar do dia 20 de maio com término no dia 23 de maio de 2014, a funcionária Schirlei Aparecida da Cunha Cabral, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

444.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Neide M. Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 444/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 20 de maio de 2014 a funcionária Neide Maria Silveira, ocupante do cargo de Professora - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

445.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Andrea N. Kuhnen

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 445/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º

01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 16 de maio de 2014 a funcionária Andrea Nascimento Kuhnen, Ocupante do cargo de Secretária Grupo Escolar Municipal São José - Padrão I - Nível 16,do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

446.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Andrea N. Kuhnen
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 446/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 05 (cinco) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 19 de maio com término no dia 23 de maio de 2014 a funcionária Andrea Nascimento Kuhnen, Ocupante do cargo de Secretária Grupo Escolar Municipal São José - Padrão I - Nível 16,do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

447.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Maria A. Formento
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 447/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 20 de maio de 2014 a funcionária Maria Alvina Formento, Ocupante do cargo Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

448.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Angela M. Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 448/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2014 a funcionária Ângela Maria de Oliveira, Ocupante do cargo Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Municipal Antonia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

449.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Vera L. Urbano
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 449/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 21 de maio de 2014 a funcionária Vera Lucia Urbano, Ocupante do cargo Servente - Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

450.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Elisiane L. Menegaz
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 450/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento odontológico, no dia 20 de maio de 2014 a funcionária Elisiane de Lins Menegaz, Ocupante do cargo de Professor I - 3 Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

451.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Eliane Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 451/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar exames radiológicos, no dia 20 de maio de 2014 a funcionária Eliane Alves, Ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

452.05.14 - P.Lic. Mot. P. Fam. Emilia A. Schiestl
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 452/14 de 21.05.14
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 30 (trinta) dias de licença para acompanhar familiar em Tratamento de Saúde, a contar do dia 05 de maio de 2014 com término no dia 03 de junho de 2014, a Conselheira Tutelar Emilia Alice Schiestl.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

453.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Tatiani Castanheiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 453/14 de 21.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 20 de maio de 2014 a funcionária Tatiani Castanheiro, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

454.05.14 - P. Lic. Trat. Saúde Eliane Ap. Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 454/14 de 22.05.14
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 22 e 23 de maio de 2014 a funcionária Eliane Aparecida Alves, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal

Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de maio de 2014.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

Prefeitura

Portaria 088/2014

PORTARIA Nº 088/2014

Charles Rafael Schwmambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, art. 62, inciso I, parágrafo 2º.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor Nilton Lucht, ocupante do cargo de Pedreiro/Carpinteiro, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no período de 06.05.2014 a 30.06.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 06.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwmambach
Prefeito Municipal

Portaria 089/2014

PORTARIA Nº 089/2014

Charles Rafael Schwmambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, Art. 63 e Lei Complementar 118/2013 de 05.06.2013...

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor Silvana Jordina Goedert, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06.05.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 06.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwmambach
Prefeito Municipal

Portaria 090/2014

PORTARIA Nº 090/2014
NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado no artigo 8º da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99 e no artigo 4º, art. 13, art. 14, parágrafo 1º inciso I e II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 09/99 de 17.11.99 etc...

RESOLVE:
Art.1º Nomear Adriana Moser, para exercer o cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais - Mer./Serv, por ter sido aprovado em concurso público, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 12.05.2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 12.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 091/2014

PORTARIA Nº 091/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Elizângela Heinert, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Mer./Serv., do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 034/2014 de 10.02.2014, a partir de 12.05.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 12.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 092/2014

PORTARIA Nº 092/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Patrícia Rosa Traple, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 022/2014 de 10.02.2014, a partir de 12.05.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 12.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 093/2014

PORTARIA 093/2014
Admite Professor para atuar em caráter temporário, ACT - nos termos da Lei Complementar nº 097/2011, de 08.07.2011, etc...

O prefeito do Município de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir para atuar em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 097/2011, de 08.07.2011, a professora a seguir relacionada, conforme específica, para atuar na rede municipal de ensino:

Nome	Carga Horária Semanal	Habilitação	Período da Admissão
Crislaini Carla Valente Fuck	40	Professor não Habilitado Educação Infantil e Séries Iniciais.	12.05.2014 a 21.12.14

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 12.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 094/2014

PORTARIA Nº 094/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Arlindo dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 068/2014 de 03.04.2014, a partir de 15.05.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 15.05.2014.

Braço do Trombudo, em 21 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Lei 0795/2014

LEI Nº 0795/2014
Dispõe sobre os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos referentes à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte e lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever corresponsável da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual (art.4º da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou de insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude (parágrafo único da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

TITULO II

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º Garantirão a absoluta prioridade de que trata o art.2º desta lei Complementar, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

III - Conselho Tutelar.

Art. 6º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente compreende um conjunto articulado e integrado de ações governamentais e não-governamentais do Município, do estado e da União, bem como aos seus programas específicos, no que couber.

Art. 7º São linhas de ação e diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- as políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que atendam a realização dos direitos da criança e do adolescente;

II- os programas, em caráter supletivo, classificados como de proteção e socioeducativos de:

a) orientação e apoio sócio familiar;

b) apoio socioeducativo em Meio Aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) prestação de serviço à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) internamento provisório;

h) semiliberdade;

i) internação.

III- os serviços especiais de:

a) prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de todo o tipo de violência, negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídica social.

§ 1º O município destinará recursos e espaços públicos para programações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude.

§ 2º Fica vedada a criação de programas para atender o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município, sem prévia manifestação do CMDCA.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 8º O CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 9º O CMDCA será composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 11. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providencias cabível bem assim aos demais órgãos legitimados no art.201 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 89 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a função do membro do CMDCA é considerada de interesse e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá ao poder público municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes em eventos de formação e outros, mediante dotação orçamentária específica.

Art.13. Cabe o poder público municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 14. Os atos deliberativos do CMDCA serão formalizados sob a denominação de Resolução e deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do executivo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art.15. Compete ao CMDCA:

I- deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia de sua promoção, defesa e orientação, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

II- cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente.

III- zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

(IV - Participar e acompanhar a elaboração e a execução do PPA - Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e dos adolescentes.

V- estabelecer em ação conjunta com as secretarias e órgãos do município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VI- coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- Promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento a família, a criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

VIII- deliberar sobre o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, a ser baixado por ato do Poder Executivo;

IX- efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no município, que prestem atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais a que se refere o art.90 e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101,112 e 129, da Lei nº 8.069/90, fazendo cumprir as normas do estatuto da Criança e do Adolescente e comunicando aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária.

X- alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dos terços (2/3) do total de seus membros;

XI- integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XII- deliberar sobre a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XIII- regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de resoluções aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XIV- manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XV- proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XVI - Coordenar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município;

XVII- dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

XVIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XIX- estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionada com suas funções;

XX- coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI- instaurar sindicâncias para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 16. O CMDCA é composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- três (3) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, da área governamental, indicados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

a) Secretaria Municipal de Educação

b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) Secretaria de Administração e Finanças.

II- três (3) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas.

a) Lar Benficente João 3:16;

b) associações de pais e professores (APP's);

c) entidades e/ou instituições religiosas.

Art. 17. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

I- credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho dos Direitos até o dia da realização do Fórum;

II- direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

III- composição de uma mesa eleitoral;

IV- eleição por maioria simples;

V- eleição, tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao conselho direito a presença heterogênea de entidades não governamentais;

VI- nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 19. A eventual substituição dos representantes do governo e da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada ao seu Presidente, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

Parágrafo único. Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do prefeito.

Art. 20. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 21. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 22. O mandato dos conselheiros no CMDCA será de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil deverão submeter-se a nova eleição, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 23. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito de seu funcionamento:

I- ocupantes de cargos de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representantes de organização da sociedade civil;

II- conselheiros tutelares;

III- autoridade judiciária legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na comarca.

IV- serão impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos (as), cunhados (as) durante o cunhado, tios (as), sobrinhos (as), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Art. 24. O conselheiro que no exercício da titularidade, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, salvo justificativas por escrito aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

§ 1º Na perda de mandato de conselheiro representante de órgão governamental, assumirá o suplente ou, na inexistência deste, aquele que for indicado pelo Prefeito.

§ 2º Na perda de mandato do Conselheiro do representante de organização da sociedade civil, assumirá o seu suplente;

§ 3º Na hipótese de dissolução da organização não governamental, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

Art. 25. O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

I- plenária como órgão de deliberação máxima;

II- diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;

III- comissões constituídas por resoluções da plenária.

Art. 26. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, dentre seus membros titulares, em reunião plenária com quórum mínimo de dois terços para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. É de competência do Executivo Municipal conceder assessoria técnica na área social, jurídica e psicopedagógico ao CMDCA bem como ao Conselho Tutelar.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinados pelo seu regimento interno.

Art. 29. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, num prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 31. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 12, 13, da Lei nº 121/1994, de 25.08.94, Lei 0532/2006,

de 18.10.06.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Braço do Trombudo, 23 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Lei 0796/2014

LEI Nº 0796/2014.
Cria Incentivos Ambientais para as ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelo Departamento de Meio Ambiente do município de Braço do Trombudo e dá outras providências.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam criados Incentivos Ambientais para as ações de Educação Ambiental, desenvolvidas pelo setor de meio ambiente, com o objetivo de incentivar através de premiação a população de Braço do Trombudo a participar das ações e campanhas de Educação Ambiental em prol do desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 2° Para efeitos desta lei entende-se:

I- ações de Educação Ambiental: estratégias e políticas que visem estimular e desenvolver a consciência ambiental da população e do desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da proteção e recuperação ambiental;

II- incentivos ambientais: premiação para as atividades ou ações de educação ambiental desenvolvidas pelo departamento de meio ambiente.

Capítulo II - DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 3° Os incentivos ambientais oferecidos aos participantes das atividades e ações de educação ambiental serão definidos por uma comissão especialmente nomeada para esse fim.

Parágrafo único. O valor anual para aplicação em incentivos ambientais não será superior a 50 UFM (unidade fiscal municipal).

Capítulo III - DA COMISSÃO

Art. 4° A comissão de concessão de incentivos ambientais será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto, sendo formada por quatro membros, assim distribuídos:

I- 01 representante do Pode Executivo;

II- 01 representante do Poder Legislativo;

III- 02 representantes de entidades estabelecidas no Município.

Art. 5º São atribuições e funções da comissão:

I- definir os prêmios;

II- apoiar e divulgar as ações de educação ambiental;

III- fiscalizar a execução das ações e do sorteio dos prêmios;

Art. 6° Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente ou, na ausência deste, o conselho municipal com esta competência, cabe à função de supervisionar a aplicação dos Incentivos Ambientais.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O Município deverá prever recursos, em suas leis orçamentárias, para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 8º O município adotará as providências necessárias para o cumprimento desta lei, e estimulará o processo de desenvolvimento das ações e atividades de Educação Ambiental.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 23 de maio de 2014.
Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço 2 2013 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2013

Número do Registro de Preços: 2/2013 **Data do Registro: 23/05/2013** **Válido até: 23/05/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação para encontro quinzenal dos Idosos, no Clube de Idosos Amigos para Sempre.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Bolo de boleira tipo waffer, polvilhado no açucar e canela, fresco , sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. (361)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	1,2000	1
2	Bolo seco tipo inglês, tamanho grande, no sabor laranja, sendo macio e fresco. (362)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	10,7300	1
3	Bolo seco tipo inglês, tamanho grande, no sabor chocolate, sendo macio e fresco. (363)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	10,7300	1
4	Sonho com recheio de brigadeiro, com peso aproximado de 100 a 120 gramas, macio, feito no dia da entrega, polvilhado no açucar e canela e sem presença de sujidades. (364)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,0800	1
5	Pão caseiro fatiado, unidade com peso aproximado de 500gr, fresco, macio, com queijo, presunto e maionese, sem presença de sujidades. (366)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	17,3300	1
6	Pão tipo pullmann, unidade com peso aproximado de 500gr, fresco, macio. Com picles (presunto, queijo, maionese, pepino e cenoura). Sem presença de sujidades. (408)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	19,0000	1
7	Sanduíche de mini pão francês fresco, com queijo, presunto, alface e tomate, feitos no dia da entrega. Embalados individualmente. (369)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	1,2300	1
8	Pastel assado, grande, recheado de frango, massa sequinha, sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (409)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,5000	1
9	Pastel assado, grande, recheado de carne, massa sequinha, sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (410)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,5000	1
10	Pastel frito, grande, sem acumulo de gordura, recheio de frango. Sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (411)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,5600	1
11	Pastel frito, grande, sem acumulo de gordura, recheio de carne. Sem sujidade. Feitos 1 hora antes da entrega. (412)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,5600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2013

Número do Registro de Preços: 2/2013 **Data do Registro: 23/05/2013** **Válido até: 23/05/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação para encontro quinzenal dos Idosos, no Clube de Idosos Amigos para Sempre.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	Cuca caseira de farofa, macia, fresca, sem sujidade, peso aproximado de 1kg. (413)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	10,3300	1
13	Cuca caseira de banana com nata, macia, fresca, sujidades. Peso aproximado de 1 Kg. (375)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	11,0000	1
14	Cuca caseira de coco com nata, macia, fresca, sem sujidades. Peso aproximado de 1 Kg. (377)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	11,8300	1
15	Cuca caseira de amendoim, macia, fresca, sem sujidades. Peso aproximado de 1 Kg. (376)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	11,8300	1
16	Pão de queijo, tamanho médio, fresco, sem presença de sujidades, feitos no dia da entrega. (378)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	14,0000	1
17	Bolacha tipo caseira, no sabor de côco e polvilho, sendo frescos e feitos de forma artesanal e utilizando produtos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. (414)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	14,8300	1
18	Bolacha de natal pintada, tipo caseira, sendo fresco e feito de forma artesanal. Utilizando produtos naturais, sem conservantes, cobertas com glacê de ovos e açúcar confeito. (415)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	18,0000	1
19	Risoles de massa caseira, tamanho médio, recheio de frango, sem sujidade. (416)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	2,0000	1
20	Orelha de gato. Tamanho médio, polvilhado no açúcar e canela, fresco, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. (383)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	13,0000	1
21	Rosca de polvilho, tamanho grande, redonda, fresca, sem presença de sujidade. Feito no dia da entrega. (417)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	3,4800	1
22	Bolo de cenoura, fresco, com cobertura de chocolate, sem presença de sujidade. (418)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	12,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2013

Número do Registro de Preços: 2/2013 **Data do Registro: 23/05/2013** **Válido até: 23/05/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação para encontro quinzenal dos Idosos, no Clube de Idosos Amigos para Sempre.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
23	Mini pão francês, recheado com molho e salsicha, fresco, sem presença de sujidade. (419)	UND	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	1,4000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2013

Número do Registro de Preços: 2/2013 **Data do Registro: 23/05/2013** **Válido até: 23/05/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação para encontro quinzenal dos Idosos, no Clube de Idosos Amigos para Sempre.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
24	Bolo recheado com frutas frescas, cremes de recheio e cobertura com nata, frescos e sem presença de sujidades. (420)	KG	PANIFICADORA KI SABOR (6003)	KI SABOR	0	19,6600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2013

Número do Registro de Preços: 2/2013 **Data do Registro: 23/05/2013** **Válido até: 23/05/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação para encontro quinzenal dos Idosos, no Clube de Idosos Amigos para Sempre.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2013
PROCESSO N° 2/2013
(6003) - PANIFICADORA KI SABOR

Braço do Trombudo, 23 de Maio de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14 2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2013

Número do Registro de Preços: 14/2013 **Data do Registro: 23/08/2013** **Válido até: 23/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Carteira Controle do Diabete, com impressão frente e verso tam.21x15, papel cartão. (3646)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,3000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,5000	2
2	Carteira Controle da Pressão Arterial, com impressão frente e verso, tam.21x15 papel cartão. (3647)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,2600	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,3667	2
3	Cartão de Agendamento, com impressão frente e verso, tam 30x11, papel cartão. (3648)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,2600	1
4	Cartão de identificação da família (Estratégia Saúde da Família) Com impressão frontal, tam.7,5x10,5, papel cartão. (3649)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,2600	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,3600	2
5	Ficha de atendimento odontológico, com impressão frente e verso, tam.21,5x13,5 papel cartão. (3650)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,2000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UH	0	0,2800	2
6	Bloco receituário médico nc/ 100x1, com impressão frontal, tam. 21,5x15,5, papel branco. (3651)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	2,4000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	2,5000	2
7	Bloco requisição c/ 100x1 - Resultados de exames, com impressão frontal, tam.21,5x15,5, papel branco. (3652)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	2,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2013

Número do Registro de Preços: 14/2013 **Data do Registro: 23/08/2013** **Válido até: 23/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	3,0000	2
8	Bloco c/ 50x1 folhas - atestado Médico, com impressão frontal, tam.21x15, papel branco. (3653)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	2,0000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	3,5000	2
9	Bloco c/50x1 folhas - atestado odontológico, com impressão frontal, tam.21x15, papel branco. (3654)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	4,0000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	7,5000	2
10	Bloco receituário controle especial c/100x1, com impressão frontal, tam.21,5x15,5, papel branco. (3655)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	3,5000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	3,8000	2
11	Etiquetas adesivas horário medicamentos diversos, tam.6x2, papel adesivo. (3656)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,0100	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,0100	2
12	Bloco notificação da receita B Bloco 50x1, papel azul com canhoto picotado, tam.25x10, papel azul. (3657)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	4,4000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	4,5000	2
13	Bloco notificação da receita B2 Bloco 50x1, papel azul com canhoto picotado, tam.25x10, papel azul. (3658)	bloco	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	30,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2013

Número do Registro de Preços: 14/2013 **Data do Registro: 23/08/2013** **Válido até: 23/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	BL	0	35,0000	2
14	Folha de requisição de exame citopatológico colo útero, com impressão colorida frente e verso, 210x297mm. (3659)	UND	GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,3600	1
			GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,4700	2
15	Folha de autorização, com impressão frontal, tam.10,5x148,5, folha branca. (3660)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,0400	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,0280	2
16	Folha ficha A SIAB, com impressão frente e verso, tam.210x297 mm, papel branco. (3661)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,1000	1
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,0760	2
17	Folha ficha B SIAB, com impressão frente e verso colorida, tam.210x297 mm, papel branco. (3662)	UND	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA (6719)	GGL / Bignardi	0	0,1500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2013

Número do Registro de Preços: 14/2013 **Data do Registro: 23/08/2013** **Válido até: 23/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GRAFICA TELLES LTDA. (6082)	UN	0	0,1180	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2013

Número do Registro de Preços: 14/2013 **Data do Registro: 23/08/2013** **Válido até: 23/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material gráfico para manutenção da Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013
PROCESSO N° 18/2013

(6082) - GRAFICA TELLES LTDA.
(6719) - GRAFICA GUARAMIRIM LTDA

Braço do Trombudo, 23 de Agosto de 2013.

Brunópolis

Prefeitura

Edital Audiência Publica LRF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA L.R.F.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições e na forma da legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 9º § 4º e 48 da LC nº 101/00 - LRF, CONVOCA A POPULAÇAÕ DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, para participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2014, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada a AV. Palmares, centro - Brunópolis, com início a partir das 15hs do dia 30 de maio do ano de 2014, com a seguinte ordem do dia:

I - Avaliação e Demonstração do cumprimento de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do Exercício de 2014;

II - Demonstração da Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre de 2014.

Brunópolis, em 20 de maio 2014.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 46

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 21 DE MAIO DE 2014
AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO SITUADO NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei 6766/1979 e Lei Complementar 031/2009;

DECRETA:
Art.1º. Fica autorizado o desmembramento de um Terreno Urbano, localizado no Perímetro Urbano no Município de Brunópolis, com Escritura Pública matricula n. 27.530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, de propriedade do Município de Brunópolis portador do CNPJ 01.613.853/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Ademil Antonio da Rosa CPF 773.848.819-00, com área de total de 7.324,26m² (sete mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).

Art 2º. O terreno será desmembrado em 2 (duas) partes, sendo as áreas desmembrada uma de 600,00m² e a outra área de 6.724,26,00m² conforme croqui e memorial descritivo anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3o. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Brunópolis, em 21 de maio de 2014.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO
Secretário de Administração Planejamento e Fazenda

Registrado e publicado o presente Decreto no DOM.

Brusque

Prefeitura

Aviso de Audiência Pública

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Brusque torna Público que fará realizar Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2014, nos termos do parágrafo 4º, Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.
Local: Câmara Municipal de Brusque
Data: 30/05/2014.
Hora: 14:00 horas.

Brusque, 21 de maio de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

Extrato Primeiro Termo Aditivo Ata N° 003/2014

Espécie: 1º Termo Aditivo, Ata n° 003/2014, entre o Município de Brusque e a empresa Maria Toll ME, em 06/05/2014. Objeto: Realinhamento de Preços referente ao fornecimento de produtos alimentícios, hortifrutigranjeiros e cárneos. Fundamento legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 124/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatário: Arnaldo Francisco da Silva.

Extrato Segundo Termo Aditivo Ata N° 050/2013

Espécie: 2º Termo Aditivo, Ata n° 050/2013, entre o Município de Brusque e a empresa Terraplenagem Kolher Ltda., em 24/04/2014. Objeto: Realinhamento de Preços referente ao fornecimento de pedras bruta detonada. Fundamento legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 028/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatário: Arnaldo Francisco da Silva.

Extrato Quarto Termo Aditivo Ata N° 063/2012

Espécie: 4º Termo Aditivo, Ata n° 063/2012, entre o Município de Brusque e as empresas: Nit Clinica Automotiva Ltda. ME e Oficina do Zeca Reparadora Automotiva Ltda. EPP, em 28/04/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Valor: R$ 800.300,00. Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 100/2012. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatário: Arnaldo Francisco da Silva.

Extrato Quarto Termo Aditivo Ata N° 076/2013

Espécie: 4º Termo Aditivo, Ata n° 076/2013, entre o Município de Brusque e a empresa Irmãos Willrich Ltda., em 14/05/2014. Objeto: Realinhamento de Preços referente ao fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina). Fundamento legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. Origem: Pregão n° 116/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatário: Arnaldo Francisco da Silva.

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato N° 015/2013 FMS

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 015/2013 (FMS), entre o Município de Brusque e Karla Casemiro & Casemiro Ltda. EPP, em 10/04/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 meses referente aos serviços coleta de material e de diagnóstico por anatomia e citopatologia para o SUS. Valor: R$ 191.408,64. Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Inexigibilidade n° 003/2013.Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Ana Beatriz Baron Ludvig e Karla Patricia Casemiro.

Primeiro Termo Aditivo Contrato N° 039/2013

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 039/2013, entre o Município de Brusque e Solo Engenharia Ltda. ME, em 11/04/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 05 meses referente aos serviços de construção de quadra poliesportiva coberta (Padrão FNDE). Fundamento legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Tomada de Preço n° 005/2013. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Gleusa Luci Fischer e Paulo Roberto de Oliveira.

Quarto Termo Aditivo Contrato N° 072/2012

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 072/2012, entre o Município de Brusque e a empresa Construtora WDD Ltda., em 16/04/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente aos serviços de construção de unidades habitacionais (Padrão Cohab/SC). Fundamento legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Tomada de Preço n° 016/2012. Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Mirella Zucco Muller e Vagner Dallabrida.

Extrato Contrato Nº 001/2014

Espécie: Contrato nº 001/2014, entre o Município de Brusque e Adesa Artefatos de Metais Ltda. ME, em 15/04/2014. Objeto: Prestação de serviços de contrução do dispositivo de segurança das cadeiras do teleférico do Parque Zoobotânico de Brusque. Valor: R$ 169.324,95. Fundamento legal: art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Origem: Dispensa de Licitação nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 12 meses. Signatários: Vilson Afonso Moresco e Ademir Kramer.

Extrato Contrato Nº 006/2014

Espécie: Contrato nº 006/2014, entre o Município de Brusque e a empresa Sona Construtora Ltda. ME, em 08/05/2014. Objeto: Execução de obras de adequação na farmácia do Centro de Serviços em Saúde. Valor: R$ 113.008,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Tomada de Preços nº 001/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 12 meses. Signatários: Ana Beatriz Baron Ludvig e Edmilson Pereira.

Extrato Contrato Nº 037/2014

Espécie: Contrato nº 037/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Lippel Metal Mecânica Ltda-me, em 10/04/2014. Objeto: Aquisição de picador triturador Valor: R$ 70.400,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 017/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Gilmar Vilamoski e Guideon Lippel.

Extrato Contrato Nº 042/2014
Espécie: Contrato nº 042/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Santa Luzia Transportes e Turismo, em 29/04/2014. Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros via terrestre para estudantes universitários. Valor: R$ 1.274.702,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 031/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 12 meses. Signatários: Gleusa Luci Fischer e Maria Cristina Klann Demmer.

Extrato Contrato Nº 043/2014
Espécie: Contrato nº 043/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Santa Teresinha Transportes e Turismo, em 29/04/2014. Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros via terrestre para estudantes universitários. Valor: R$ 1.265.026,62. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 031/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 12 meses. Signatários: Gleusa Luci Fischer e Artur Klann.

Extrato Contrato Nº 046/2014
Espécie: Contrato nº 046/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Uvel Comercial de Veículos Ltda, em 08/05/2014. Objeto: Aquisição de veículos. Valor: R$ 347.300,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 023/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Arnaldo Francisco da Silva e Thiago de Oliveira Outeiro Osório.

Extrato Contrato Nº 047/2014
Espécie: Contrato nº 047/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Fiat Automóveis S/A, em 08/05/2014. Objeto: Aquisição de veículos. Valor: R$ 93.980,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 023/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Arnaldo Francisco da Silva e Leandro Velasco Ribeiro.

Extrato Contrato Nº 048/2014
Espécie: Contrato nº 048/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Rudger Caminhões e ônibus Ltda, em 08/05/2014. Objeto: Aquisição de veículos. Valor: R$301.800,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 023/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Arnaldo Francisco da Silva e Clairton Elizeu Bevilaqua.

Extrato Contrato Nº 049/2014
Espécie: Contrato nº 049/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda, em 08/05/2014. Objeto: Aquisição de veículos. Valor: R$ 252.000,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 023/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Arnaldo Francisco da Silva e José Nazareno Alves.

Extrato Contrato Nº 050/2014
Espécie: Contrato nº 050/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Argos Guindastes Indústria e Comércio Ltda, em 08/05/2014. Objeto: Aquisição de veículos. Valor: R$ 247.500,00. Fundamento legal: art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93. Origem: Pregão nº 023/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 06 meses. Signatários: Arnaldo Francisco da Silva e Rivelino Pereira Vieira.

Extrato Contrato Nº 052/2014
Espécie: Contrato nº 052/2014, entre o Município de Brusque e a pessoa jurídica: Olliver & Carminatti Produções Ltda, em 08/05/2014. Objeto: Projeto Escola de Circo. Valor: R$ 160.000,00. Fundamento legal: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. Origem: Inexigibilidade nº 010/2014. Dotação Orçamentária: Conforme Contrato. Vigência: 08 meses. Signatários: Gleusa Luci Fischer e Álvaro Telmo de Oliveira.

Despacho Para Entrega de Documentos
DESPACHO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E SESSÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO a publicação do resultados das propostas, conforme Diário Oficial dos Municípios n. 1484 (em 13/05/2014) e decorrido o prazo para apresentação de recursos administrativos em 20/05/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 4º, XI e XII da Lei 12.232/12, faço a convocação das empresas classificadas para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de Concorrência Pública n. 017/2013 (Processo Licitatório n. 127/2013);

Os envelopes devem ser entregues até o 29 de maio de 2014, às 09h00min, oportunidade na qual em sessão pública deliberar-se-á sobre o julgamento desses documentos; sendo que os envelopes de habilitação entregues após essa data e horário não serão conhecidos.

Brusque (SC), 22 de maio de 2014.
RAFAEL LUIZ PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 06.03.01.68.117.2.1

Caçador

Prefeitura

Aviso de Licitação PR 18-2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 NOTBOOKS E 04 MOUSES, PARA USO DA VIGILANCIA SANITÁRIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 10/06/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 10/06/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 21 de maio de 2014.
REJANE SERAFINI
Secretária de Saúde

Aviso de Licitação Pr11-2014 - FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014

TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: SERVIÇO DE COLETAS E EXECUÇÃO DE ANÁLISES FISICOS-QUIMICAS BACTERIOLÓGICAS E ECOTOXICOLOGICAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO LOTEAMENTO DR. ULISSES GUIMARAES E DEMAIS LOCAIS EM ATENDIMENTO A FUNDEMA DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 05/06/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 05/06/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 21 de maio de 2014.
Luiz Gustavo Pavelski
Presidente FUNDEMA

Aviso de Licitação PR 12-2014 - FUNDEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DESTINADA AO SETOR DE ZOONOSES, PARA ALIMENTAÇÃO DOS CÃES ABANDONADOS E VITIMAS DE MAUS TRATOS ATENDIDOS PELA FUNDEMA DE CAÇADOR
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 11/06/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 11/06/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 22 de maio de 2014.
Luiz Gustavo Pavelski
Presidente FUNDEMA

Aviso de Licitação PR 54-2014 - Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014

TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONER, PARA SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E ALTARQUIAS, DO MUNICIPIO DE CAÇADOR - SC
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 06/06/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 06/06/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 21 de maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Portaria Nº 23.803

PORTARIA nº 23.803, de 28 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados junto a Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador - DITTESC, o pagamento do ADICIONAL NOTURNO, realizado no período de 15/03/2014 a 14/04/2014, especificando: código, nome dos servidores e número de horas prestadas, conforme segue:

Código	Nome	Nº de horas
8337	Antonio Carlos Moraes da Conceição	112
10300	Carlos Venâncio dos Santos	144
10297	Claudio Sonego	112
10302	Cristiano Reinaldo Rodrigues Fernandes	112
10302	Diogo Borges Barbosa	24
10292	Edgar Aimi	67
7991	Eduardo Bittencourt	24
8334	Eveline Semke de Moraes	24

7984	Ezequiel Marcio Colaço	92
9200	Fabio de Lima Garcia	144
8336	Fernando Antonio Sinhorin	144
9195	Gustavo Pedrotti Boscari	24
9201	José Augusto Moreira Prado	112
1444	José Scheffemacher Ribeiro	144
1457	José Vilmar Soares de Miranda	144
9255	Lilian Aparecida de Oliveira	32
8335	Marcio Faccione de Mello	24
12602	Mauricio Bolduan	24
780	Oscar Ribeiro Gonçalves	144
7985	Osmar Pereira Dias	24
12603	Sandro Claudinei Kieski	24

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Allex Atolini Silva
DIRETOR GERAL DITTESC.

Portaria Nº 23.815

PORTARIA Nº 23.815, de 30 de Abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVE
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, a seguir relacionados, licença prêmio a que fazem jus, especificando: código, nome dos servidores, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec.	Período de Aquisição	Período de Gozo
4584	Elisandra Aparecida Berezoski	Professora de Educação Infantil	005	09/02/2004 a 09/02/2009	16/04/2014 a 141/07/2014
7785	Elizete Farias	Assistente Social	008	13/08/2007 a 13/08/2012	03/05/2014 a 01/07/2014
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	023	15/05/2006 a 15/05/2011	22/04/2014 a 21/05/2014
1447	Neuza Castilho Leal	Servente	005	07/04/2008 a 07/04/2013	22/04/2014 a 21/05/2014
1129	Noeli Sandra Dallacosta	Professora	005	09/02/2003 a 09/02/2008	14/04/2014 a 12/17/2014
584	Regina Margarete Olienick	Auxiliar de Secretário	023	05/10/1998 a 05/10/2003	01/04/2014 a 30/05/2014
229	Selia Fatima Pandini	Atendente de Enfermagem	006	05/10/2008 a 05/10/2013	22/04/2014 a 21/05/2014
3272	Silmara Baseggio Radaeli	Auxiliar de Consultório Dentário	006	01/08/2002 a 01/08/2007	27/02/2014 a 25/04/2014
3272	Silmara Baseggio Radaeli	Auxiliar de Consultório Dentário	006	01/08/2007 a 01/08/2012	26/04/2014 a 25/05/2014
923	Vanessa Coelho de Souza Mafessoni	Orientadora Educacional	005	12/02/2000 a 12/02/2005	14/04/2014 a 13/05/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de Abril de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 23.879

PORTARIA Nº 23.879, de 13 de Maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE
CONTRATAR por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, escola de atuação, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Daniela Thibes dos Santos	Professor de Inglês	1.1/A	36	EMEB Alto Bonito EMEB Vereda dos Trevos EMEB Henrique Julio Berger	V.V. Anna Paula Luz, licença tratamento de saúde	06/05/2014 a 04/06/2014
Fatima de Matos	Servente	1.5/A	44	EMEB Ulysses Guimarães	V.V. Iliane Pagotto, licença tratamento de saúde	05/05/2014 a 19/07/2014
Fernando Augusto Gois	Servente	1.5/A	44	EMEB Pe José Chamot (salas locadas EEB Santo Damo)	Vaga transitória	13/05/2014 a 19/12/2014
Gisele de Almeida	Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador Educacional)	1.3/A	20	EMEB Padre José Chamot (sala locada EEB Graciosa Copetti Pereira)	Vaga transitória	05/05/2014 a 19/12/2014

Jeferson Kamienski	Professor de Laboratório de Informática	1.3/A	10	Telecentro Linha São Pedro	Vaga transitória	12/05/2014 a 19/12/2014
Marcia Aparecida Munhões	Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador Educacional)	1.3/A	40	CMEI Educar é Tudo	Vaga transitória	08/05/2014 a 19/12/2014
Tania de Fatima dos Santos	Servente	1.5/A	44	EMEB Pe José Chamot (salas locadas EEB Santo Damo)	Vaga transitória	08/05/2014 a 19/12/2014
Filomena Maiberg da Rosa Belli	Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar)	1.3/A	40	EMEB Ulysses Guimarães EMEB Henrique Julio Berger	20h - Vaga Excedente 20h - V.V. Rosane Fonseca, licença tratamento de saúde	08/05/2014 a 19/12/2014
Kelly Gonçalves do Amaral	Professor de Língua Portuguesa	1.1/A	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	V.V. Claudinei Bezerra, licença maternidade	15/05/2014 a 04/08/2014
Ana Lucia Maceno	Professor de Laboratório de Informática	1.3/A	20	EMEB Padre José Chamot EMEB Castelhano	Vaga transitória	19/05/2014 a 19/12/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de Maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 23.889

PORTARIA Nº 23.889, de 15 de Maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 07, de 27/12/1999, e ainda na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE
CONTRATAR, por tempo determinado, os cidadãos, a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Classificação em Processo Seletivo conforme o Edital SME 002/2013, com resultado final homologado pelo Decreto nº 5.865, de 20 de Dezembro de 2013, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, atuação, motivo de contratação e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Motivo de Contratação	Período
Andreia Paraná de Oliveira	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Henrique Julio Berger	V.V. Jussara Fonseca, licença tratamento de saúde	07/05/2014 a 04/06/2014
Araci Lucia Pereira Dias	Professor de Educação Infantil	1.3/A	40	CMEI Sininho	V.V. Vanessa Gilioli, licença tratamento de saúde	07/05/2014 a 20/05/2014
Eliz Regina de Lima	Professor de Geografia	1.3/A	24	12h- EMEB Alto Bonito 09h - EMEB Pierina Santin Perret 03h - EMEB	15h - Vaga excedente 09h - V.V. Ana Bortolon, disposição FMC	04/05/2014 a 19/12/2014
Karina Rodrigues de França	Professor de Educação Física	1.3/A	18	15h - EMEB Pe José Chamot 03h - EMEB Alto Bonito	12h - Vaga excedente 06h - Vaga transitória	14/05/2014 a 19/12/2014
Luana Rodakievis	Professor de Educação Infantil	1.3/A	40	CMEI Sonho Encantado	V.V. Nelci Monteiro França, licença tratamento de saúde	08/05/2014 a 04/07/2014
Michelli Pires Goes	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Henrique Julio Berger	V.V. Janete Coldebella, licença tratamento de saúde	07/05/2014 a 20/05/2014
Roseli Maria Baseggio	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Professora maria Luiza Martins Barbosa	V.V. Waldir Schupel, licença tratamento de saúde	07/05/2014 a 21/05/2014
Silvana Granemann	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Henrique Julio Berger	V.V. Jussara Fonseca, licença tratamento de saúde	07/05/2014 04/06/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de Maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 23.898

PORTARIA Nº 23.898, de 16 de Maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 76, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações

RESOLVE:
DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Servidora Pública Municipal JURACEMA TEODORO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 3.493 (três mil, quatrocentos e noventa e três) dias, ou 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 20022010.1.00022/14-6, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 08 de Maio de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 16 de Maio de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

IPASC

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 04/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

O IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.272.905/0001-71, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. ALCEDIR FERLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2014 visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na Diretoria Administrativa do IPASC, localizado na Travessa da Rua General Osório, 52, Centro, Caçador/SC, no máximo até as 14h00, do DIA 09 DE JUNHO DE 2014, para abertura no mesmo dia às 14h10min, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e o OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E NOBREAK PARA ALA NOVA DO EDIFÍCIO DO IPASC. Maiores informações e o Edital completo podem ser obtidos no IPASC, sito na Rua General Osório, 52, Centro, telefone (49) 35630216 Caçador/SC, ou pelo e-mail: ipasclicitacoes@cacador.sc.gov.com.br.

Caçador/SC, 22/05/2014.

Camboriú

Prefeitura

Lei N.° 2.678/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
LEI N.º 2.678/2014
Altera a Lei Municipal n.º 2.230, de 24 de novembro de 2010.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei municipal n.º 2.230/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A organização e a coordenação do evento ficará a cargo da Fundação Cultural de Camboriú, que poderá criar uma Comissão de caráter consultivo, onde cada entidade religiosa atuante no Município indicará um membro representante para compor a Comissão.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

Márcio da Rosa

Decreto N.° 1.856/2014

DECRETO N.º 1.856/2014
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 19 da Lei n.º 2.615 de 18/11/2013-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.601 de 18/10/2013-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Orçamentária: 02 - Procuradoria Geral do Município

Função: 02 - Judiciária

Sub-função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0002 - Gestão Financeira e Administrativa

Atividade: 2.007 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 3.0000 - Recursos Ordinários

Código Reduzido: 99
VALOR: R$ 100.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Financeira e Administrativa

Atividade: 2.009 - Manutenção dos Encargos Gerais da Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 3.0000 - Recursos Ordinários

Código Reduzido: 107

VALOR: R$ 200.000,00
Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro da Prefeitura Municipal de Camboriú, apurado no exercício anterior, na mesma importância, conforme preceitua o artigo 19 da Lei n.° 2.615, de 18 de novembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 14 de maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Decreto N.° 1.857/2014

DECRETO N.º 1.857/2014
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 19 da Lei n.º 2.615 de 18/11/2013-LOA e artigo 30 da Lei n.° 2.601 de 18/10/2013-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 484.740,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0010 - Gestão da Educação com Qualidade

Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:1.0022 - Transferências de Convênio - Educação
Código Reduzido: 41
VALOR: R$ 484.740,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Educação, de recursos vinculados por meio do convênio Plano de Ações Articuladas - PAR n.° 201304223/2013 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme preceitua o artigo 19 da Lei n.° 2.615, de 18 de novembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 14 de maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Lei N.º 2.681/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

LEI N.º 2.681/2014
Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Camboriú/ Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Camboriú e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Camboriú, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 95.313.375/0001-18, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 666, Centro, Camboriú / SC.

Art. 2º O objeto do presente convênio consiste no repasse de

recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Camboriú, com o objetivo de custar parte das despesas com a participação dos atletas que irão representar o Município de Camboriú no Campeonato Estadual PARAJASC, que se realizará em maio 2014.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única, a qual será depositada conforme cronograma do evento a ser apresentado pela Instituição.

Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir sua assintura e terá vigência por 03 (três) meses.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.862/2014

DECRETO N.º 1.862/2014
Designa responsáveis pelas movimentações bancárias do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados o Sr. Anderson Alves Izidoro (Comandante da OBM em Camboriú) e o Sr. Márcio da Rosa (Secretário Municipal de Administração), para a realização de movimentações eletrônicas bancárias, relativas ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUMREBOM, junto ao (001) Banco do Brasil S/A, com assinaturas em conjunto, especialmente para as ações abaixo descritas:

I - ordens de pagamentos para fornecedores;
II - abrir contas depósito;
III - autorizar aplicação em fundos de investimento;
IV - autorizar aplicações financeiras;
V - autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
VI - autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
VII - autorizar cobrança;
VIII - autorizar débito em conta relativo a operações;
IX - autorizar outros débitos;
X - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
XI - autorizar resgate de aplicações financeiras;
XII - baixar cheques;
XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XIV - cancelar cheques;
XV - consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos;
XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
XVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XVIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
XX - efetuar transferências/pagamentos, por qualquer ME 06/01/2004;
XXI - endossar cheque;
XXII - receber ordens de pagamento;
XXIII - receber, passar recibo e dar quitação;
XXIV - retirar cheques devolvidos;
XXV - solicitar saldos e extratos;
XXVI - sustar/contra-ordenar cheques.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.349, de 27 de outubro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 22 de maio de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Campo Alegre

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 46/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 46/2014

Objeto: Locação, para uso temporário e não exclusivo, em favor do CONTRATANTE, de softwares, sistemas e serviços, descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão, nº. 41/2014.
Dotação orçamentária: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 03.01 - Serviço de Administração; Função: 4 - Administração; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 5 - Coordenação e Manutenção das Atividades Administrativas; Projeto: 2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Recurso: 0896 - Recursos Ordinários; Código reduzido: 29.
Vigência: 15/05/2014 a 31/12/2014.
Do valor total: R$ 61.679,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
Processo Licitatório, modalidade Pregão, nº. 41/2014 - Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Aditivo Contratual Nº 47/2014

ADITIVO CONTRATUAL Nº 47/2014
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o OFÍCIO Nº 014PL/2013 recebido do Serviço de Planejamento e Obras deste Município, solicitando e justificando a prorrogação da vigência do contrato nº 74/2013 (originado do Processo Licitatório nº 95/2013, modalidade Tomada de Preços);

Considerando a Autorização da Autoridade Superior à prorrogação;

PRORROGA-SE o prazo de execução e vigência do Contrato nº 74/2013, com fulcro no §1º, inciso VI, Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, nos seguintes termos:

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LN CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 74/2013.

Cláusula Primeira - Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato nº 74/2013 fica prorrogado até o dia 10 de junho de 2014.

Cláusula Segunda - Das Disposições Finais

Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas e disposições do contato 74/2013 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre/SC, 20 de maio de 2014.
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE
Lourival Negreli
LN CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Campos Novos

PREFEITURA

Ata Registro de Preço 10/2014 Aquisição Material Eletrico

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/9
Processo Nº.: 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2014

No dia 19 do mês de Maio do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a). JAIRO LUFT , inscrito no CPF sob o nº. 445.587.329-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2014, Processo Licitatório nº. 82/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10724	ARMANDO LUCCA EPP	
9110	CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	26
11100	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	4, 5, 6, 7, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 38, 40, 51
11101	JGF CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA ME	41
10725	LÝSING - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICO	11, 12, 13, 14, 15, 16, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 44, 45, 47, 48, 49
10955	OURO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	2, 3, 8, 9, 37, 50
10191	PIATÃ COMERCIO DE PEÇAS LTDA	30, 42, 43
8887	SÓ LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁ. LTDA - ME	20
10160	TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME	1, 10, 46

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARMANDO LUCCA EPP	10.428.739/0001-52		. . -
CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	07.955.338/0001-46	CLAITON DENIS FERREIRA DA SILVA	679.129.909-68
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.226.324/0001-42	LUIZ CARLOS ERNESTO DA SILVA	050.646.618-35
JGF CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA ME	15.640.462/0001-40	FABRICIO J SOARES GUIMARAES	320.693.798-17
LÝSING - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICO	14.694.138/0001-42	ANTONIO CARLOS DA MAIA	005.409.479-89
OURO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD	13.435.534/0001-92	EZEQUIEL MAICON BOFF	046.958.049-64
PIATÃ COMERCIO DE PEÇAS LTDA	08.932.456/0001-00	MARCOS MIGLIOLI	527.900.709-97
SÓ LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁ. LTDA - ME	07.038.642/0001-29	REINALDO WAGNER	045.939.249-28
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME	07.270.992/0001-16	MARCIA REGINA CALOI	020.868.309-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 2/9
Processo Nº.: 82/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8887 - SÓ LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁ. LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	CHAVE DE FENDA PHILIPS 1/8X6	UN	MISTER	3,000	1,9900	5,97

Fornecedor: 9110 - CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	CONECTOR CUNHA TIPO 1-2-3 PATINHO-MATERIAL DE COBRE ESTANHADO 08 MICA	UN	INCESA	3.000,000	1,9500	5.850,00

Fornecedor: 10160 - TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALICATES UNIVERSAL 08 POLEGADAS	UN	EDA	10,000	10,0000	100,00
10	CABO MULTIPLIXADO 4X10MM TRIFÁSICO NEUTRO ISOLADO	M	CORFIO	500,000	3,4800	1.740,00
46	REATOR VAPOR METÁLICO 70W INTERNO	UN	DEMAPE	50,000	31,8000	1.590,00

Fornecedor: 10191 - PIATÃ COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
30	LAMPADA MISTA 250V E27	UN		150,000	12,2000	1.830,00
42	REATOR ELETRICO INTERNO 40W 1X40 -	UN		100,000	11,0000	1.100,00
43	REATOR ELETRICO INTERNO 40W 2X40 -	UN		100,000	12,1000	1.210,00

Fornecedor: 10725 - LÝSING - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA DE ALUMÍNIO - PADRÃO CELESC	UN	OLIPE	20,000	33,0000	660,00
12	CALÇA MASCULINA ANTICHAMAS CINZA N° 44 COM 6 BOLSOS E FAIXA REFLETIVAS - 4 BOLSOS	UN	CORDEIRO	20,000	104,0000	2.080,00
13	CAMISA MANGA LONGA, ANTICHAMAS, TAMANHO 6, CINZA MÉDIO	UN	CORDEIRO	10,000	104,0000	1.040,00
14	CAMISETA MANGA CURTA - TAMANHO G - NA COR CINZA - 100% ALGODÃO - COM SERIGRAFIA DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS MANGAS E TEXTO NAS COSTAS.	UN	CORDEIRO	16,000	15,0000	240,00
15	CHAVE COMANDO EM ALUMINIO DJUNTOR DE 1X50 AMPERES TENSÃO 220V	UN	ETM	80,000	113,0000	9.040,00
16	CHAVE COMANDO EM ALUMINIO DJUNTOR DE 2X50 AMPERES TENSÃO 220V	UN	ETM	80,000	113,0000	9.040,00
28	LAMPADA FLORENCENTE 40W	UN	EMPALUX FT4	250,000	2,7000	675,00
29	LAMPADA INCANDECENTE 60W	UN	PHILIPS	250,000	1,0000	250,00
31	LAMPADA VAPO METÁLICO 400W 220V	UN	EMPALUX MT	300,000	26,1000	7.830,00
32	Lâmpada Vapor de Sódio 250 W, bulbo Tubular, Clara, base E-40, Fluxo Luminoso 33000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 32000 h ou maior, temperatura de cor 2000k Eficiencia luminosa (132lm/W) ou maior. Comprovar Homologação na CELESC e Selo PROCEL Garantia: 24 meses.	UN	EMPALUX SO	1.200,000	20,2300	24.276,00
33	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W - BULBO TUBULAR BASE 40	PÇ	EMPALUX SC	500,000	17,5000	8.750,00
35	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W BULBO T	UN	EMPALUX SO	250,000	8,4500	2.112,50
36	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W E27	UN	EMPALUX MT	150,000	16,5000	2.475,00
39	Parafuso cabeça quadrada 16x300mm aço zincado a fogo. Comprovar Homologação na CELESC.	UN	MILANO MEC	600,000	5,1900	3.114,00
44	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W - 220V EXTERNO	UN	TRANSVOLTE	40,000	44,9000	1.796,00
45	REATOR VAPOR METÁLICO 400W 220V EXTERNO	UN	TRANSVOLTE	300,000	61,0000	18.300,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 3/9

Processo Nº.: 82/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

Fornecedor: 10725 - LÝSING - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	REATOR VAPOR SÓDIO 250W 220V EXTERNO	UN	DEMAPE	700,000	52,9000	37.030,00
48	REATOR VAPOR SÓDIO 400W 220V EXTERNO	UN	TRANSVOLTE	300,000	61,0000	18.300,00
49	RELE FOTO ELETRICO CONVENCIONAL BIVOLT 1000 A 1800	UN	EXATRON	500,000	8,8000	4.400,00

Fornecedor: 10955 - OURO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CABO CONDUTOR FIO COBRE ELÉTRICO NV ENCAPADO VERMELHO 2,5MM RÍGIDO	UN	CONTROLLEI	1.000,000	0,7300	730,00
3	CABO CONDUTOR FIO DE COBRE ELÉTRICO NV ENCAPADO BRANCO 2,5MM RÍGIDO	M	CONTROLLEI	1.000,000	0,7300	730,00
8	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO NV ENCAPADO AZUL 2,5MM RÍGIDO	M	CONTROLLEI	1.000,000	0,6900	690,00
9	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO NV ENCAPADO PRETO 2,5MM RÍGIDO	M	CONTROLLEI	1.000,000	0,6900	690,00
37	PARAFUSO 16X150MM	UN	ROMAGNOLE	40,000	3,3000	132,00
50	STARTS 20W	UN	TASCHIBRA	50,000	0,4800	24,00

Fornecedor: 11100 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO 10MM AZUL RÍGIDO	M	CORFIO	1.000,000	2,9000	2.900,00
5	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO 10MM BRANCO RÍGIDO	M	CORFIO	1.000,000	3,0500	3.050,00
6	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO 10MM PRETO RÍGIDO	M	CORFIO	1.000,000	3,0500	3.050,00
7	CABO CONDUTOR FIOS DE COBRE ELÉTRICO 10MM VERMELHO RÍGIDO	M	CORFIO	1.000,000	2,9000	2.900,00
17	CHAVE DE FENDA 1/4X5	UN	FOX LUX	3,000	4,4000	13,20
18	CHAVE DE FENDA 1X8X5	UN	FOX LUX	3,000	2,6000	7,80
19	CHAVE DE FENDA 3/6X5	UN	FOX LUX	3,000	2,9500	8,85
21	CHAVE DE FENDA PHILIPS 3/16X5	UN	FOX LUX	3,000	3,7000	11,10
22	CHAVE METÁLICA N° 11 - BOCA	UN	FOX LUX	1,000	1,9400	1,94
23	CHAVE METÁLICA N° 13 - BOCA	UN	FOX LUX	1,000	2,2400	2,24
24	CHAVE METÁLICA N° 15 - BOCA	UN	FOX LUX	1,000	2,6600	2,66
25	CHAVE METÁLICA N° 16 - BOCA	UN	FOX LUX	1,000	3,3100	3,31
27	ESCADA EXTENSIVEL FIBRA, 23 DEGRAUS ARRIBITADOS - 02 METROS	UN	ESCAFORT E	2,000	735,0800	1.470,16
38	Parafuso cabeça quadrada 16x250mm aço zincado a fogo. Comprovar Homologação na CELESC.	UN	KONESUL	800,000	4,8700	3.896,00
40	PARES DE BOTINA DE COURO AMARRAÇÃO N° 41, CUTURNO EM COURO COM CADARÇO	PAR	FORT LINE	4,000	42,6600	170,64
51	STARTS 40W	UN	DECORLUX	50,000	0,4900	24,50

Fornecedor: 11101 - JGF CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
41	PARES DE LUVA DE RASPA SEGURANÇA	UN		40,000	6,2000	248,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,19 de Maio de 2014.

JAIRO LUFT
PREFEITO EM EXERCICIO

Empresas Participantes:

ARMANDO LUCCA EPP	CNPJ: 10.428.739/0001-52	
CLAITON ELETRICIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC	CNPJ: 07.955.338/0001-46	
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	CNPJ: 00.226.324/0001-42	
JGF CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA ME	CNPJ: 15.640.462/0001-40	
LÝSING - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICO	CNPJ: 14.694.138/0001-42	
OURO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 13.435.534/0001-92	
PIATÃ COMERCIO DE PEÇAS LTDA	CNPJ: 08.932.456/0001-00	
SÓ LUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁ. LTDA - ME	CNPJ: 07.038.642/0001-29	
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME	CNPJ: 07.270.992/0001-16	

Câmara Municipal

Moção Nº 44/2014
MOÇÃO Nº 44/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos-SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do vereador Ricardo Damásio, manifesta integral e irrestrita parabenização as .....

"VOLUNTÁRIAS DA PADARIA COMUNITÁRIA "

É com grande satisfação que viemos através deste parabenizá-las pelos serviços prestados junto a nossa comunidade.
Parabenizamos e agradecemos muito a esse trabalho maravilhoso que vocês têm desenvolvido sempre com seriedade e dedicação, prestando um inestimável trabalho a Paróquia de nosso município.
Manifestamos aqui protestos de elevada estima e consideração, desejando pleno sucesso na continuação desta história.

Sala das Sessões, em 15/05/2014.
Ricardo Damásio
Vereador

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

MOÇÃO Nº 44/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos-SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do vereador Ricardo Damásio, manifesta integral e irrestrita parabenização as .....

"VOLUNTÁRIAS DA PADARIA COMUNITÁRIA "

É com grande satisfação que viemos através deste parabenizá-las pelos serviços prestados junto a nossa comunidade.
Parabenizamos e agradecemos muito a esse trabalho maravilhoso que vocês têm desenvolvido sempre com seriedade e dedicação, prestando um inestimável trabalho a Paróquia de nosso município.
Manifestamos aqui protestos de elevada estima e consideração, desejando pleno sucesso na continuação desta história.

Sala das Sessões, em 15/05/2014.
Ricardo Damásio
Vereador

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Moção Nº 45/2014
MOÇÃO Nº 45/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo de Campos Novos-SC, por meio de seus representantes Legais, a pedido do vereador Antonio Rosa, manifesta integral e irrestrita parabenização aos seguintes integrantes da ABRAÇO/SC .....

"INÊS FORTES, JOCIL PEDRO PEREIRA E JOÃO CARLOS SANTIN"

É com grande satisfação que vimos através deste parabeniza-los pelo lançamento do "JORNAL DOS TRABALHADORES" um programa de rádio de quinze minutos, que será veiculado todos os dias nas 69 emissoras de rádios comunitárias da Abraço/SC (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - Santa Catarina).
Parabenizamos e agradecemos muito a esse trabalho maravilhoso que vocês vêm desenvolvendo nas rádios comunitárias de todo o Estado sempre com seriedade, imparcialidade e dedicação, onde o Jornal dos Trabalhadores trás um conteúdo jornalístico direcionado ao mundo do trabalho, esclarecendo duvidas e trazendo sempre notícias com qualidade a todos seus ouvintes.
Manifestamos aqui protestos de elevada estima e consideração, desejando pleno sucesso na continuação deste trabalho.

Sala das Sessões, em 15/05/2014.
Antônio Rosa
2º Secretário

Rui Jorge Tomazoni
Presidente da Mesa

Canelinha

Prefeitura

Extrato Edital 11/2014 - Fhc

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11/2014

OBJETO: O presente pregão tem por objeto, à aquisição de 01 (uma) Mesa Cirúrgica, para realização de cirurgias de emergência e eletivas da Fundação Hospitalar Municipal, conforme item descrito no Anexo II, parte integrante do Edital. DATA DE ABERTURA: 04 de junho de 2014, às 08:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 22 de maio de 2014.
MARILITA MICHELI GONÇALVES
Diretora Administrativa

Extrato Edital 63/2014 - PMC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 63/2014
MODALIDADE: Tomada de Preço 07/2014

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material para drenagem, pavimentação, passeios e sinalização do 1º trecho da Rua Godofredo Benevenute, localidade da Galera, da Estaca 0=PP a Estaca 48, em lajotas sextavadas de concreto fck 35 Mpa, com 25x25x08 cm de espessura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composições, ART e Projetos, em anexo ao processo, parte integrante e inseparável do edital. DATA DE ABERTURA: 10 de maio de 2.014, às 14:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor, está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 22 de maio de 2014.
ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município.

Canoinhas

Prefeitura

Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas da Tomada de Preços N. PMC 07/2014

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO N.º PMC 48/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 07/2014, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

Aos 21 (vinte e um) dias, do mês de maio, do ano de 2014, às 15h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr.Paulo Cesar Safanelli, Sr. Claudio Mathias e Sr. Cleison Tarcisio Fuck, nomeados pela Portaria nº 308/2014, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame, conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das empresas RICARDO LUSI BONIN ME, representada pelo Sr. FABIO ALCANTARA MELLO, ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME, representada pelo Sr. VALDEMAR REINECKE E ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, representada pelo Sr. CLEBER LAURIANO DA SILVA. Primeiramente foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação, a qual foi analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e representantes presentes. A empresa ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME apresentou a Certificado de Regularidade com O FGTS vencido, invocando a Lei Federal 123 o Sr. VALDEMAR REINECKE solicitou a juntada da referida certidão atualizada. Constada a o enquadramento da empresa como Micro empresa (Certidão simplificada da JUCESC) foi verificada a regularidade da empresa junto ao Site da CEF, foi impresso o comprovante de que a empresa encontra-se em situação regular com os referidos tributos. A empresa RICARDO LUSI BONIN ME apresentou o atestado de capacidade técnica sem a devida autenticação e também solicitou a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa no dia no dia 19/05/2014, sendo o CRC solicitado emitido pelo Departamento de Licitação desta Prefeitura no mesmo dia 19/05/2014 (2.º dia anterior a data de abertura das propostas). A Comissão de Licitação, por entender que a documentação apresentada, atende as exigências do Edital, declarou HABILITADAS as empresas ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME, representada pelo Sr. VALDEMAR REINECKE E ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME e INABILITADA a empresa RICARDO LUSI BONIN ME. a Comissão de Licitação procedeu a abertura do envelope contendo a proposta das empresas habilitada no certame, ou seja, ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME, representada pelo Sr. VALDEMAR REINECKE E ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME. Aberta a proposta, o valor para execução dos serviços ficaram assim fixados: em 1º lugar a empresa ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME com o valor global de R$ 32.576,40 e em 2º lugar a empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME com o valor global de R$ 40.160,00. A comissão de licitação considerou a empresa ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA M vencedora desta licitação com o valor global de: R$ R$ 32.576,40. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento das propostas. O Sr. FABIO ALCANTARA MELLO representante da empresa RICARDO LUSI BONIN ME retirou o envelope contendo a proposta de preços da empresa RICARDO LUSI BONIN ME, a qual

estava devidamente lacrada. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representante presente.

Paulo Cesar Safanelli
Presidente

Claudio Mathias
Secretário

Cleison Tarcisio Fuck
Membro

RICARDO LUSI BONIN ME
FABIO ALCANTARA MELLO

ACIPRASC CONTROLE SANITÁRIO LTDA ME
VALDEMAR REINECKE

ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME
CLEBER LAURIANO DA SILVA

Publicação da Homologação do Processo Licitatório N. PMC 43/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/14
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/14
CONTRATADO: METALURGICA FREITAS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA, RAÇADEIRA AGRÍCOLA, ARADO SUBSOLADOR, GUINCHO LEVANTE HIDRÁULICO, BATEDEIRA DESGRANADORA, RASPO TRANSPORTADOR, PULVERIZADOR, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NO MANEJO DAS LAVOURAS, FACILITANDO E OTIMIZANDO A EXECUÇÃO DO TRABALHO NO MEIO RURAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/14
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/14
CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE URUBICI - COOP
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA, RAÇADEIRA AGRÍCOLA, ARADO SUBSOLADOR, GUINCHO LEVANTE HIDRÁULICO, BATEDEIRA DESGRANADORA, RASPO TRANSPORTADOR, PULVERIZADOR, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NO MANEJO DAS LAVOURAS, FACILITANDO E OTIMIZANDO A EXECUÇÃO DO TRABALHO NO MEIO RURAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.975,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/14
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/14
CONTRATADO: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA, RAÇADEIRA AGRÍCOLA, ARADO SUBSOLADOR, GUINCHO LEVANTE HIDRÁULICO, BATEDEIRA DESGRANADORA, RASPO TRANSPORTADOR, PULVERIZADOR, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NO MANEJO DAS LAVOURAS, FACILITANDO E OTIMIZANDO A EXECUÇÃO DO TRABALHO NO MEIO RURAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.126,00 (vinte e um mil cento e vinte e seis reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

Publicação da Retificação do Termo de Contrato N. FMS 1-11-2014

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 1-11/2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 09/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º FMS 05/2014
O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo de retificação n.º FMS 1-11/2014 referente ao contrato n.º FMS 11/2014. Data do Aditivo: 22/05/2014. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS NA ESQUINA DA RUA BASÍLIO HUMENHUK COM RUA ANTÔNIO LILLER, NO BAIRRO TRICOLIN COM ÁREA DE 489,48 M2, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. Contratada: ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA - EPP, CNPJ: 09.080.541/0001-41. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEXTA - (DOS ENCARGOS CONTRATUAIS) PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. LEIA-SE: CLÁUSULA SEXTA - (DOS ENCARGOS CONTRATUAIS) PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas por preço unitário, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis. PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito/Presidente do Fundo

Publicação da Homologação do Processo Licitatório N. PMC 70/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
OBJETO: REGISTRO DE PRECO DE PAVERS COM ESPESSURAS DE 06 (SEIS) E 08 (OITO) CM, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
VALOR DA DESPESA: R$ 345.950,00 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais)

DATA: 22/05/14
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito.

Publicação da Homologação do Processo Licitatório N. FMS 08/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: COMERCIO DE MAT. MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LT
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.085,00 (seis mil e oitenta e cinco reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.900,04 (quatro mil e novecentos reais e quatro centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: ABC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.507,90 (dez mil quinhentos e sete reais e noventa centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: VIA LUMEN"S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.082,27 (seis mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: M. MOBILE EIRELI
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.724,12 (doze mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE

PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.801,99 (doze mil oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: K.C.R. COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA ME.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.000,00 (um mil reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: DAL MASO & DAL MASO LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.193,00 (três mil cento e noventa e três reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: ANAMED - PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 11.196,90 (onze mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.996,70 (doze mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 24.253,44 (vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.029,98 (quatro mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: EXCELÊNCIA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA M
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.684,95 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: DANIMED COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - EPP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 9.075,44 (nove mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 50.267,00 (cinqüenta mil duzentos e sessenta e sete reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.595,00 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: METALURGICA HOSP. IND. E COM DE APARELHOS ELETROMÉ
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.889,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.899,72 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 53.686,00 (cinqüenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DATA: 22/05/14 - LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA - Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/14
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/14
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/14
CONTRATADO: M. H. PERELLES - ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICOS HOSPITALARES, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS, DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS- PORTE I.
VALOR DA DESPESA: R$ 979,00 (novecentos e setent

Termo do Convênio Nº 14/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo do Convênio nº 14/2014. PARTÍCIPES: A Prefeitura do Município de Canoinhas, através do Fundo Municipal de Saúde e a Rede Feminina de Combate ao Câncer. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar nas despesas com os serviços de assistência que visam a prevenção de doenças através de atendimentos básicos de saúde.VALOR DO CONVÊNIO: Até o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), podendo serem repassados pelo município em parcela única ou ainda divididos em parcelas. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura dia 28/04/2014. SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, pela Prefeitura do Município de Canoinhas e a Sra. Regina Celis Gomes Weinert, pela Associação de Rede Feminina de Combate ao Câncer.

PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N. PMC 1-33/2013

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-33/2013
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 142/2012
TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 36/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 1-33/2013 referente ao contrato n.º PMC 33/2013. Data do Aditivo: 22/05/2014. Objeto Contratado: OBRAS RELATIVAS A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA E DRENAGEM URBANA DAS RUAS NENE PEREIRA, AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, MIGUEL DAMORUS, JOSÉ LULU VIEIRA E JOÃO MARIA DOS SANTOS. Contratada: ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA EPP, CNPJ: 09.080.541/0001-41. Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS -O prazo máximo para execução dos serviços previstos no contrato, que eram de 09 (nove) meses consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, passará a ser de 15 (quinze) meses consecutivos

com vigência até a data 11/06/2013. LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - O prazo máximo para execução dos serviços previstos no contrato, que eram de 09 (nove) meses consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, passará a ser de 15 (quinze) meses consecutivos com vigência até a data 11/06/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas da Tomada de Preços N. PMC 08/2014

ATA DA REUNIÃO RELATIVA A ABERTURA DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS NO PROCESSO N.º 58/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2014, QUE TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO/EXTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA TRAVESSA MARIO MUSSI, ACESSO AO UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO), COM O FORNECECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio, do ano de 2014, às 15h30min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Paulo Cesar Safanelli,, Sr. Cleison Tarcisio Fuck e Srta. Karoline Aparecida Crestani, nomeados pela Portaria nº 308/2014, sob a Presidência do primeiro, a fim de proceder a abertura das propostas das empresas habilitadas no certame, qual seja: empresas QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA E SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. Primeiramente foi verificada a inviolabilidade das propostas, passou-se então a abertura das propostas das licitantes habilitadas. Abertas as propostas, os valores ficaram assim distribuídos: Em 1º a empresa SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA com o valor global de R$ 21.232,47, em 2º lugar a empresa QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA com o valor global de: R$ 26.557,12. A comisão de licitação considerou a empresa SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA vencedora desta licitação com o valor global de: R$ 21.232,47. A comissão de licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento das propostas. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representante presente.

Paulo Cesar Safanelli
Presidente

Cleison Tarcisio Fuck
Secretário

Karoline Aparecida Crestani
Membro

Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas do Pregão Presencial N. PMC 49/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **70/2014** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **345.950,00**

Licitação.....: **49/2014 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PRECO DE PAVERS COM ESPESSURAS DE 06 (SEIS) E 08 (OITO) CM, DESTINADOS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 27371 - PAVER COM NO MÍNIMO 6 CM DE ESPESSURA - NBR 9781/2013 - ABNT - Unidade: M2								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME	CIMENTELA	8.000,000	0,0000	29,2000	233.600,00	Venceu	1 *****
16157	PAVIMENTI BLOCOS E PAVERS LTDA	PAVIMENTI	8.000,000	0,0000	29,2500	234.000,00	Perdeu	2
12449	MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO		8.000,000	0,0000	35,2800	282.240,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 14351 - PAVER COM NO MÍNIMO 8 CM DE ESPESSURA, NBR 9781/2013 - ABNT - Unidade: M2								
7421	CIMENTELA IND DE TELAS E ARTEF.DE CONCRETO LTDA ME	CIMENTELA	3.000,000	0,0000	37,4500	112.350,00	Venceu	1 *****
16157	PAVIMENTI BLOCOS E PAVERS LTDA	PAVIMENTI	3.000,000	0,0000	37,5000	112.500,00	Perdeu	2
12449	MARIA ECILDA GALLOTTI DE BORBA COELHO		3.000,000	0,0000	48,0200	144.060,00	Perdeu	3

Canoinhas, Em ...../...../.....

PAULO CESAR SAFANELLI - ..... - Pregoeiro(a)

FRANCIÉLE TISCHLER QUADROS - ..... - SUPLENTE

MOACIR MOTTER - ..... - EQUIPE DE APOIO

ANDRESSA CASSIAS PEREIRA - ..... - EQUIPE DE APOIO

CLÁUDIO HENRIQUE MATHIAS - ..... - SUPLENTE

DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO - ..... - 28.754/SC

JOSE CARLOS HERBST - ..... - CRC/SC 031639/O-0

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. FMS 02/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 9700		**- COMERCIO DE MAT. MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LT**							
39	34843	ELETROCARDIÓGRAFO	BIONET	UN	1,000	0,0000	3.900,0000	3.900,00	Venceu
46	39054	LANTERNA CLÍNICA ALUMÍNIO LED	PENLIGHT	UN	4,000	0,0000	42,5000	170,00	Venceu
47	39110	LARINGOSCOPIO COM 3LAMINAS RETAS EM AÇO	MEDICAL DEVICES	UN	3,000	0,0000	240,0000	720,00	Venceu
61	41470	OFTALMOSCÓPIO C/ 3 ABERTURAS E 19 LENTES	MEDICAL DEVICES	UN	1,000	0,0000	490,0000	490,00	Venceu
66	44202	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBÚ) ADULTO	MD	UN	7,000	0,0000	115,0000	805,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		16,000			6.085,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 9962		**- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**							
15	29605	BIOMBO PLUMBÍFERO: PROTECAO MINIMA DE 2 MM DE CHUMBO, ALTURA	NSPR	UN	1,000	0,0000	1.711,8900	1.711,89	Venceu
68	44416	RÉGUA DE GASES (ASSISTENCIA RESIRATÓRIA DE PAREDE)	UNITEC	UN	8,000	0,0000	380,0000	3.040,00	Venceu
74	46733	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	INCOTERM	UN	1,000	0,0000	148,1500	148,15	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		10,000			4.900,04	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 9984		**- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**							
4	28735	ARMÁRIOS VITRINE DE AÇO	OLIMEDIC OLI102	UN	2,000	0,0000	455,0000	910,00	Venceu
36	34402	DETECTOR FETAL MODELO MESA, BIVOLT (110/220V),CONTROLE REGUL	MEDPEJ MESA	UN	1,000	0,0000	889,0000	889,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		3,000			1.799,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 13448		**- ABC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**							
1	28673	ARMÁRIO 1,50 X 0,70	REAL	UN	15,000	0,0000	368,6600	5.529,90	Venceu
22	31249	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR)	REAL	UN	2,000	0,0000	600,0000	1.200,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 13448		**- ABC COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**							
52	40713	MESA DE EXAMES MOVEL	BIOMN - DIVÃ CLINICO	UN	6,000	0,0000	383,0000	2.298,00	Venceu
54	40743	MESA P/ COMPUTADOR 01 A 02 GAVETAS SUPORTE P/ TECLADO	REAL	UN	1,000	0,0000	290,0000	290,00	Venceu
55	40746	MESA P/ ESCRITÓRIO	REAL	UN	8,000	0,0000	148,7500	1.190,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		32,000			10.507,90	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 14007		**- LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**							
75	48506	VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	UN	1,000	0,0000	15.000,0000	15.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			15.000,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 14380		**- VIA LUMEN"S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA**							
10	29192	BALDE/LIXEIRA AÇO INOXIDÁVEL MIN 15 LITROS	OWL	UN	15,000	0,0000	86,0900	1.291,35	Venceu
48	39665	LIXEIRA INÓX COM PEDAL CAP 15 LITROS	OWL	UN	26,000	0,0000	111,9200	2.909,92	Venceu
73	46627	TELEVISOR LCD 42" CONVERSOR DIGITAL HDMI USB FULL HD	LG	UN	1,000	0,0000	1.881,0000	1.881,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		42,000			6.082,27	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 15717		**- EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME**							
2	28704	ARMÁRIO EM AÇO P MEDICAMENTOS, CHAPA 24, TAM 1,80x0,75	METALIC/MT102	UN	1,000	0,0000	670,0000	670,00	Venceu
11	29288	BANQUETA AÇO/FERRO PINTADO REG DE ALTURA RODIZIOS GIRATÓRIA	METALIC/MT123	UN	8,000	0,0000	152,5000	1.220,00	Venceu
18	30627	CABIDEIRO TIPO PAREDE	N,MARTINS/NM05	UN	2,000	0,0000	80,0000	160,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		11,000			2.050,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 15736		**- M. MOBILE EIRELI**							
3	28714	ARMÁRIO MADEIRA/MDF/SIMILAR 1,80 X 0,70 M	M MÓBILE	UN	1,000	0,0000	584,0000	584,00	Venceu
19	30773	CADEIRA AÇO/FERRO PINTADO ESTOFADO COURVIN	METALCAD	UN	22,000	0,0000	96,1300	2.114,86	Venceu
20	30775	CADEIRA C/ RODIZIO C/ BRAÇOS C/ REG ALTURA ESTOF. COURVIN	METALCAD	UN	11,000	0,0000	146,1800	1.607,98	Venceu
41	35099	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS DOBRÁVEL	SUPREMA	UN	1,000	0,0000	283,8200	283,82	Venceu
42	35414	ESTANTE DE ZINCO COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO	RCH	UN	8,000	0,0000	179,9500	1.439,60	Venceu
49	39774	LONGARINA 3 LUGARES - PVC	METALCAD	UN	10,000	0,0000	326,9900	3.269,90	Venceu
51	40705	MESA DE CABECEIRA	M MÓBILE	UN	8,000	0,0000	368,1200	2.944,96	Venceu
56	40747	MESA P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	M MÓBILE	UN	4,000	0,0000	119,7500	479,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		65,000			12.724,12	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 15959		**- CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME**							
6	28829	ASPIRADOR DE SECREÇÕES 03 LITROS	NS	UN	5,000	0,0000	949,0000	4.745,00	Venceu
32	31955	CARRO P/ TRANSPORTE DE RESÍDUOS C/ TAMPA MIN 300L	TAURUS	UN	1,000	0,0000	830,0000	830,00	Venceu
33	31957	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS)	TAURUS	UN	2,000	0,0000	349,0000	698,00	Venceu
38	34843	ELETROCARDIÓGRAFO	EMAI	UN	1,000	0,0000	3.399,9900	3.399,99	Venceu
43	36743	FOCO CIRURGICO DE SOLO MOVEL LUMINOSIDADE 20.000 E 50.000 LU	MARTEC M 100	UN	1,000	0,0000	2.460,0000	2.460,00	Venceu
60	41284	NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS	MS	UN	3,000	0,0000	233,0000	669,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		13,000			12.801,99	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16158		**- K.C.R. COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA ME.**							
7	29079	BALANÇA ADULTO	P300C	UN	1,000	0,0000	1.000,0000	1.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			1.000,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16159		**- V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP**							
8	29088	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL	BALMAK-ELP25BB	UN	1,000	0,0000	530,0000	530,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			530,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16160		**- DAL MASO & DAL MASO LTDA**							
9	29163	BALCÃO MAD/MDF/MDP/SIMILAR EM L 1,40 X 1,40 X 0,70 X 1,10M	DEMOVELLI MODELO BA4	UN	2,000	0,0000	1.196,5000	2.393,00	Venceu
58	6355	MESA PARA REFEITÓRIO	CRIATIVA MOD ESPECIA	UN	1,000	0,0000	800,0000	800,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		3,000			3.193,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16161		**- ANAMED - PRODUTOS HOSPITALARES**							
13	29529	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES	SL	UN	1,000	0,0000	698,0000	698,00	Venceu
23	31257	CAMA FOWLER/ TRENDELEMBURG COM GRADES LATERAIS 220 VOLTS	MRENOVAR	UN	1,000	0,0000	5.000,0000	5.000,00	Venceu
35	34324	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	INSTRAMED	UN	1,000	0,0000	5.498,9000	5.498,90	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		3,000			11.196,90	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16162		**- JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME**							
14	29600	BIOMBO AÇO/FERRO PINTADO DUPLO	JCF	UN	8,000	0,0000	148,6300	1.188,96	Venceu
40	35098	ESCADA DE 2 DEGRAUS COM PISO DE BORRACHA, ESTRUTURA TUBULAR	JCF	UN	14,000	0,0000	45,0000	629,86	Venceu
64	43524	POLTRONA HOSPITALAR AÇO/FERRO PINTADO	JCF	UN	14,000	0,0000	798,4200	11.177,88	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		36,000			12.996,70	

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16163		**- SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**							
16	29984	BOMBA DE INFUSÃO	SAMTRONIC	UN	6,000	0,0000	4.042,2400	24.253,44	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		6,000			24.253,44	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16164		**- FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**							
17	30168	BRAÇADEIRA PARA INJEÇAO	CHIS MEDICAL	UN	7,000	0,0000	65,0000	455,00	Venceu
27	31944	CARRO DE CURATIVOS C/ BALDE E BACIA	CHIS MEDICAL	UN	2,000	0,0000	285,0000	570,00	Venceu
44	36749	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	CHIS MEDICAL	UN	3,000	0,0000	216,6600	649,98	Venceu
50	40691	MESA AUXILIAR C/ GAVETA	CHIS MEDICAL	UN	8,000	0,0000	168,7500	1.350,00	Venceu
53	40715	MESA DE MAYO	CHIS MEDICAL	UN	2,000	0,0000	177,5000	355,00	Venceu
70	46118	SUPORTE DE HAMPER	CHIS MEDICAL	UN	8,000	0,0000	81,2500	650,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		30,000			4.029,98	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16165		**- EXCELÊNCIA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA M**							
21	30780	CADEIRA DE RODA CAP 110KG A 160KG	PROLIFE	UN	3,000	0,0000	646,6500	1.939,95	Venceu
65	43772	PRANCHA IMOBILIZADORA DE COLUNA LONGA ADULTO 03 PONTOS	ROTOVALE	UN	2,000	0,0000	745,0000	745,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		5,000			2.684,95	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16166		**- DANIMED COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - EPP**							
24	31258	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA ADULTO	LEVITA	UN	4,000	0,0000	1.507,5000	6.030,00	Venceu
25	31259	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA INFANTIL	LEVITA	UN	1,000	0,0000	1.330,0000	1.330,00	Venceu
30	31952	CARRO MACA SIMPLES	LEVITA	UN	1,000	0,0000	534,5900	534,59	Venceu
71	46122	SUPORTE DE SORO MÓVEL DE INOX	LEVITA	UN	19,000	0,0000	62,1500	1.180,85	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		25,000			9.075,44	

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16167		**- MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICO**							
26	31762	CARDIOVERSOR	PASSO	UN	2,000	0,0000	25.133,5000	50.267,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		2,000			50.267,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16168		**- MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**							
28	31945	CARRO DE EMERGÊNCIA	ROTAL	UN	2,000	0,0000	1.399,5000	2.799,00	Venceu
57	40749	MESA P/ REFEIÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, TAMPO MADEIRA/MDF SIMIL	ROTAL	UN	4,000	0,0000	199,0000	796,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		6,000			3.595,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16169		**- METALURGICA HOSP. IND. E COM DE APARELHOS ELETROMÉ**							
29	31950	CARRO MACA AVANÇADO ATE 180KG	MHL	UN	1,000	0,0000	5.889,0000	5.889,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			5.889,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16170		**- FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**							
31	31954	CARRO P/ MATERIAL DE LIMPEZA	BRALIMPIA	UN	2,000	0,0000	799,8600	1.599,72	Venceu
63	41734	PALETE COR PRETA OU BRANCA	LAR PLASTICOS	UN	2,000	0,0000	150,0000	300,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		4,000			1.899,72	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16171		**- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**							
37	34766	DR - APARELHO DE RAIO X FIXO DIGITAL	PHILIPS	UN	1,000	0,0000	228.000,0000	228.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			228.000,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16172		**- MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**							
59	41104	MONITOR MULTIPARÂMETROS TELA LCD COLORIDA 10' A 12'	EMAI	UN	4,000	0,0000	13.421,5000	53.686,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		4,000			53.686,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16173		**- ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**							
62	41648	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ALFA MED	UN	2,000	0,0000	1.000,0000	2.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		2,000			2.000,00	
Nr. do Processo: 8/2014		**Licitação: 2/2014 - PE**	**Data da Homologação: 22/05/2014**						
Fornecedor: 16175		**- M. H. PERELLES - ME**							
72	46617	TELEVISÃO 20" LCD CONVERSOR DIGITAL HDMI USB FUL HD	LG/T22C310	UN	1,000	0,0000	979,0000	979,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1,000			979,00	

Canoinhas, 22 de Maio de 2014.

Capinzal

Prefeitura

Decreto 049/2014

DECRETO Nº 049, DE 17 DE ABRIL DE 2014.
Aprova desmembramento na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento em que são requerentes Antônio Serafini inscrito no CPF n° 423.423.339-00 e Iraci Serafini, relativo ao imóvel com área documental de 3.555,00 m² (três mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado Rua Luiz Dorini, quadra 109, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 15.250, Livro nº 2 AAF, Fls. 097, de propriedade dos requerentes.
Art. 2º O imóvel citado no caput do art. 1º, fica desmembrado nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:

I - Área Total. 3.555,00m²:

Área do lote n° 31 da quadra n° 109 . . . . . 654,05 m²

Área do lote n° 32 da quadra n° 109 . . . . . .2.900,95 m²

Art.3º Toda a área, dividida em lotes, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre o imóvel desmembrado.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os requerentes/proprietários, pela via legal, submeterão o desmembramento para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 17 de abril de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário da Administração e Finanças Interino

Decreto 074/2014

DECRETO Nº 074, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Declara de utilidade pública entidade, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 2.777, de 04 de outubro de 2007 e demais legislações pertinentes e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 142/2014;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Capinzal, Ouro Lacerdópolis, Zortéa e Campos Novos, sociedade civil, e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.373/0001-21, sediada à Rua XV de Novembro, Centro, Capinzal - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 21 de maio de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças Interino

Lei 3.125/2014

LEI Nº 3.125, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Concede aumento real de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre a remuneração dos Servidores constantes do quadro Geral do Plano de Cargos e Salários e Função Gratificada do Poder Legislativo de Capinzal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL promulga nos termos de inciso III do art. 17 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei, proveniente do Projeto de Lei Legislativo nº 03, de 2014, devolvido pelo Prefeito Municipal, por entender que a sanção e a promulgação são de competência da Câmara.

Art. 1º Concede aumento real de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Capinzal, incidentes sobre os vencimentos do mês de abril de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Poder Legislativo de Capinzal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

VEREADOR ALCIDIR AFONSO CORONETTI
PRESIDENTE

Alteração do Edital Nº 093/2014 - Pregão Nº 003/2014

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL
Processo Licitatório Nº 0093/2014
Pregão Eletrônico Nº 003/2014

No edital do Processo Licitatório Nº 0093/2014; Pregão Eletrônico Nº 003/2014; que tem como objeto: Aquisição de máquinas pesadas para a infraestrutura do município de Capinzal, com a finalidade de ampliar a frota de máquinas para a conservação de estradas e melhorias na infraestrutura urbana e rural deste município.

Onde se lê:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	1,00	UN		Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano 2014, de fabricação nacional, com acionamento da esteira hidrostática com no mínimo 03 velocidades com troca automática entre a velocidade alta e média, motor a diesel, com no mínimo 04 cilindros, turbo alimentado que atenda as normas de emissão de poluentes TIER 3, com potência mínima de 130 hp, cabine do operador fechada, com ar condicionado quente e frio, equipada com lança de no mínimo de 5150 mm, braço de no mínimo 2700 mm, força de desagregação da caçamba de no mínimo 11,800 kgf e capacidade na caçamba de no mínimo 0,90 m³, profundidade de escavação de 5940 mm, material rodante composto com no mínimo 2 roletes superiores e 7 roletes inferiores de cada lado, Sapatas de no mínimo 700 mm, Peso operacional mínimo de 16.000 kg. Garantia de no mínimo 1 (um) ano livre de horas trabalhadas.	430.000,00	430000,00

Leia-se:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	1,00	UN		Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano 2014, de fabricação nacional, com acionamento da esteira hidrostática com no mínimo 03 velocidades com troca automática entre a velocidade alta e média, motor a diesel, com 04 cilindros, turbo alimentado que atenda as normas de emissão de poluentes TIER 3, com potência mínima de 130 hp, cabine do operador fechada, com ar condicionado quente e frio, equipada com lança de no mínimo de 5150 mm, braço de no mínimo 2700 mm, força de desagregação da caçamba de no mínimo 11,800 kgf e capacidade na caçamba de no mínimo 0,90 m³, profundidade de escavação de 5940 mm, material rodante composto com no mínimo 2 roletes superiores e 7 roletes inferiores de cada lado, Sapatas de no mínimo 700 mm, Peso operacional mínimo de 16.000 kg. Garantia de no mínimo 1 (um) ano livre de horas trabalhadas.	430.000,00	430000,00

Capinzal, 22 de março de 2014.
Elisangela Bagnolin
Diretora de Compras e Licitações

SIMAE

Portaria N º 13/2014/SIMAE-Cao

PORTARIA N º 13/2014/SIMAE-CAO, de 23 de maio de 2014.
Concede Revisão Geral anual aos Servidores, na forma que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:
Conceder Revisão Geral Anual aos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Quadro Geral da Autarquia em 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acumulado no período de maio/2013 a abril/2014, de acordo com a Lei nº 3.124 de 21 de maio de 2014, do Município de Capinzal, sobre os vencimentos do mês de abril de 2014, a contar de 1º de maio de 2014.
Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/18/2014
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/18/2014
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: POSSEIDON PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 04.857.284/0001-98
OBJETO: Termo de Rescisão do Contrato CAO/47/2013 - Termo do Segundo Aditivo ao Contrato n.º CAO/42/2011.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2014.

Catanduvas

Prefeitura

Portaria Nº 6.127 de 30 de Abril de 2014
PORTARIA P/6127/14, de 30.04.2014
"Demite, antes do termo final de contratação temporária, CLEUCI DE PAULA"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:
DEMITIR, a pedido do(a) Servidor(a) CLEUCI DE PAULA, ocupante do Cargo Professor(a) de Educação Infantil, Nível MG-513A, com 20:00 horas semanais, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos até a presente data, quando o(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/6030/14.

Catanduvas, 30 de abril de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: P/ 6030/14

Portaria Nº 6.128 de 30 de Abril de 2014
PORTARIA P/6128/14, de 30.04.2014
"Demite, antes do termo final de contratação temporária, ELIANE MARIA DE SÁ"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,

RESOLVE:
DEMITIR, a pedido do(a) Servidor(a) ELIANE MARIA DE SÁ, ocupante do Cargo Professor(a) de Educação Infantil, Nível MG-513A, com 20:00 horas semanais, contratado(a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos até a presente data, quando o(a) Servidor(a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/6025/14.

Catanduvas, 30 de abril de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: P/ 6025/14

Portaria Nº 6.129 de 02 de Maio de 2014

PORTARIA P/6129/14, de 02.05.2014
"Concede Licença-Prêmio à ADRIANA CÉLIA BORTOLON"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 106A, da Lei Complementar nº 01/08,

RESOLVE
CONCEDER, atendendo pedido do(a) interessado(a) 01 (uma) Licença-Prêmio a(o) funcionário(a) ADRIANA CÉLIA BORTOLON, com Efetividade, no Cargo de Odontólogo(a), no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, sem prejuízo em seus vencimentos.

Período aquisitivo do direito à licença:
01 de julho 2008 a 30 de junho de 2013

Período de gozo:
02 de maio 2014 a 31 de julho de 2014

Catanduvas, 02 de maio de 2014
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ao Anterior: Portaria P/5369/12.

Portaria Nº 6.130 de 05 de Maio de 2014

PORTARIA P/6130/14, de 05.05.2014
"Exonera a pedido, GILBERTO DE JESUS MENEZES DA FONSECA"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 39, I, combinado com o artigo 207, §1º, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE
EXONERAR, mediante pedido do(a) interessado(a), GILBERTO DE JESUS MENEZES DA FONSECA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Nível CE-06A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Este ato atende pedido do (a) Servidor(a), que desempenhou suas funções até a presente data.

Catanduvas, 05 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/5319/11.

Portaria Nº 6.131 de 05 de Maio de 2014

PORTARIA P/6131/14, de 05.05.2014
"Concede Licença-Prêmio à SUSANA BERGAMO CASAGRANDE "

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 106A, da Lei Complementar nº 01/08,

RESOLVE
CONCEDER, atendendo pedido do(a) interessado(a) 01 (uma) Licença-Prêmio a(o) funcionário(a) SUSANA BERGAMO CASAGRANDE, com Efetividade, no Cargo de Professora, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem prejuízo em seus vencimentos.

Período aquisitivo do direito à licença:
01 de julho 2008 a 30 de junho de 2013

Período de gozo:
05 de maio 2014 a 03 de agosto de 2014

Catanduvas, 05 de maio de 2014
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ao Anterior: Portaria P/6075/13.

Portaria Nº 6.132 de 06 de Maio de 2014

PORTARIA P/ 6132/14, de 06.05.2014.
"Admite temporariamente, VANDERLEI ANTONIO MACIEL"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 01/2014 e Decreto nº 1.971, de 25 de março de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, VANDERLEI ANTONIO MACIEL, para o Cargo de Vigia, Nível CE-06A, 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 06 de maio de 2014 a 03 de novembro de 2014.

Catanduvas, 06 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Portaria Nº 6.133 de 06 de Maio de 2014

PORTARIA P/6133/14, de 06.05.2014
Prorroga licença para tratar de interesses particulares à SILVIA FERREIRA DA SILVA

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 102, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE
PRORROGAR, atendendo pedido do(a) interessado(a), Licença para tratar de Interesses Particulares ao Funcionário(a) SILVIA FERREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Física, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo prazo de mais 02 (dois) anos.

Início da licença:
08 de maio de 2014

Término da licença:
07 de maio de 2016

Catanduvas, 06 de maio 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/6076/14.

Portaria Nº 6.134 de 07 de Maio de 2014

PORTARIA P/6134/14, de 07.05.2014
"Altera concessão de Função Gratificada à Valeria Ribeiro Rodrigues de Oliveira"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 18, cap. III, anexo III, da Lei Complementar nº 16/01, de 17 de dezembro de 2001, e Lei Municipal nº 2.173/08, de 10 de junho de 2008,

RESOLVE
ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a concessão da Função Gratificada de Assessor(a) Técnico(a) Administrativo(a), Nível FG-03, à Servidora Valeria Ribeiro Rodrigues de Oliveira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível MG-521C, passando-a para a Função de Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico(a), Nível FG-02, com 40 horas semanais e vantagem de 30%, anexo V da Lei Municipal nº 2.173/08, de 10 de junho de 2008 , aos vencimentos do Cargo Efetivo.

Este ato altera em partes os termos da Portaria P/3316/03, e tem seu efeito retroativo a data de 1º de maio de 2014, quando a servidora passou a exercer suas novas funções.

Catanduvas, 07 de maio de 2014
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/6075/14.

Portaria Nº 6.135 de 07 de Maio de 2014

PORTARIA P/6135/14, de 07.05.2014
"Altera concessão de Função Gratificada à, Rosane Eva Bucco"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 18, cap. III, anexo III, da Lei Complementar nº 16/01, de 17 de dezembro de 2001, e Lei Municipal nº 2.173/08, de 10 de junho de 2008,

RESOLVE
ALTERAR, por interesse dos serviços da Administração Pública Municipal, a concessão da Função Gratificada de Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico(a), Nível FG-02, à Servidora Rosane Eva Bucco, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível MG-522C, passando-a para a Função de Assessor(a) Técnico(a) Administrativo(a), Nível FG-03, com 40 horas semanais e vantagem de 15%, anexo V da Lei Municipal nº 2.173/08, de 10 de junho de 2008 , aos vencimentos do Cargo Efetivo.

Este ato altera em partes os termos da Portaria P/3322/03, e tem seu efeito retroativo a data de 1º de maio de 2014, quando a servidora passou a exercer suas novas funções.

Catanduvas, 07 de maio de 2014
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/6076/14.

Portaria Nº 6.137 de 19 de Maio de 2014

PORTARIA P/ 6137/14, de 19.05.2014
"Concede Função Gratificada à, Abegair Adelina Chinato Biassi"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 16/01, de 17 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
CONCEDER, atendendo interesse público municipal, Função Gratificada à funcionária Abegair Adelina Chinato Biassi, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor (a) de Séries Iniciais 20 horas, Nível MG-523B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Servidora receberá pelo desempenho da função de Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico, o valor que se refere ao código FG-02, com 40 horas semanais e vantagem de 30%, anexo V da Lei Municipal nº 2.173/08, de 10 de junho de 2008, aos vencimentos do Cargo Efetivo.

Esta portaria tem efeitos a partir de 15 de maio de 2014, quando a servidora passou a exercer suas novas funções.

Catanduvas, 19 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 6075/14

Portaria Nº 6.138 de 19 de Maio de 2014

PORTARIA P/ 6138/14, de 19.05.2014.
"Admite temporariamente, NATACHA ALVIERO"

Gisa Aparecida Giacomin, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 01/2014 e Decreto nº 1.971, de 25 de março de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, NATACHA ALVIERO, para o Cargo de Cuidador Infantil, Nível CE-16 A, 30 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 12 de maio de 2014 a 12 de dezembro de 2014.

Catanduvas, 19 de maio de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0052/2014 - Tomada de Preço Nº 0007/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 0007/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de reforma do prédio da prefeitura municipal, em regime de empreitada global, conforme projeto, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao processo.

Abertura das Propostas: 09h15min, do dia 10 de junho de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 22 de maio de 2014, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, ramal 229.

Catanduvas - SC, 22 de maio de 2014.
Alberto Broll
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 0002/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 0002/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, TENDO POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO.

Termo Aditivo ao convênio firmado entre as partes na data de 22 de março de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo do convênio até 31 de dezembro de 2014, com novo prazo iniciando em 01 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município de Catanduvas repassará à APAS, a importância de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, conforme dispõe o art. 2° da Lei Municipal n° 2.393, de 06 de março de 2013.

Catanduvas - SC, 22 de maio de 2014.
ALBERTO BROLL
Prefeito Municipal em Exercício

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria Nº 217 de 22.05.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 217/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de Insalubridade em Grau Máximo 40% (quarenta por cento) ao funcionário CARLOS JOEL PADILHA, ocupante do cargo efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 22 de maio de 2014.
JOSÉ BRAÚLIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 218 de 22.05.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 218/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

RESOLVE:
Art.1º Conceder adicional de Insalubridade em Grau Máximo 40% (quarenta por cento) ao funcionário JOELSIO CARLOS CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 22 de maio de 2014.
JOSÉ BRAÚLIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 219 de 22.05.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIAN° 219/2014

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 60 (sessenta) dias;
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:
RESOLVE:
Art.1º. Conceder em favor da servidora, LUCIANI PAUL KERSCHBAUM, matricula n° 2423/02, licença pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 20.05.2014, para tratamento de saúde conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração, e prorrogar pelo prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 04/06/2014, remunerada pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma de benefício.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de maio de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Lei Nº 4.644
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.644, DE 15 DE ABRIL DE 2014.
Dispõe sobre o agendamento por telefone de consultas para pacientes idosos e portadores de necessidades especiais já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo de Concórdia fica autorizado a fazer o agendamento por telefone de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Concórdia.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Unidade de Saúde os estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Saúde da Família; e

II - idoso a pessoa que comprova idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 3º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20 % (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis nas Unidades de Saúde.

Art. 5º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Deverá estar afixado, nas Unidades de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDRO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.645

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.645, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
Autoriza o Município, pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, celebrar convênio com o Regenbogen Volkstanzgruppe.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Concórdia, pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, autorizado a celebrar convênio com o REGENBOGEN VOLKSTANZGRUPPE, inscrito no CNPJ sob nº 72.414.147/0001-39, objetivando a conjunção de esforços visando o incentivo e difusão da cultura folclórica alemã, mediante a efetivação do projeto "Mantendo Viva a Cultura Alemã", podendo o FMDD participar com o valor de R$ 40.197,00 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO DE BARROS BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.646

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.646, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e fundações, com as seguintes finalidades:

I - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;

II - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Administração Municipal no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;

III - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvam atividades de protocolo e arquivo;

§ 1º Considera-se protocolo a unidade encarregada pelo recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebam consulta frequente.

Art. 2º Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

I - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;

II - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Municipal;

III - receber, por doação, documentos de origem privada de interesse do Município;

IV - produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o Município;

V - promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VI - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VII - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados, se houver conveniência, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Art. 3º O Arquivo Público Municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Comissão Permanente de Avaliação Documental, a qual compete:

a) analisar o conteúdo dos conjuntos documentais, atribuindo-lhes prazos de destinação e graus de sigilo;

b) elaborar a tabela de temporalidade e o relatório final;

c) providenciar a divulgação da tabela, revisando-a periodicamente;

d) elaborar instruções para o funcionamento da comissão;

II - Divisão de Arquivos Corrente e Intermediário, a qual compete:

a) receber, por transferência, os documentos acumulados e avaliados pela Administração Municipal;

b) manter a documentação organizada de acordo com o princípio de proveniência e em satisfatórias condições de higiene;

c) atender às consultas dos órgãos de origem;

d) preparar a documentação para o recolhimento, acondicionando-a de acordo com critérios estabelecidos pela Divisão de Arquivo Permanente;

e) efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação;

f) elaborar termos de eliminação e recolhimento;

g) manter atualizadas as informações sobre espaços disponíveis;

III - Divisão de Arquivo Permanente, a qual compete:

a) receber, por recolhimento, a documentação municipal de valor permanente;

b) manter a guarda dos documentos recolhidos, adotando critérios de armazenamento, acondicionamento e arranjo adequados;

c) custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão;

d) promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;

e) localizar, para os usuários, a documentação de seu interesse;

f) fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais;

g) orientar o usuário, no caso de haver outras fontes de referência que completem as informações procuradas;

IV - Serviço de Apoio Normativo e Tecnológico, ao qual compete:

a) instituir esquema de comunicação com as unidades setoriais, de modo a permitir que as informações, no âmbito arquivístico municipal, sejam propriedade comum;

b) propor, quando couber, a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos;

c) prestar assistência técnica aos servidores municipais da área de protocolo e arquivo, propondo programas de aperfeiçoamento;

d) manter atualizado o cadastro das unidades setoriais;

e) assegurar a proteção física do acervo e das instalações do Arquivo Público Municipal;

f) proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados;

g) produzir cópias e microcópias de documentos para os usuários do órgão;

h) executar as operações de recebimento, classificação, registro, autuação, controle de tramitação, distribuição e expedição de documentos;

i) efetuar inspeção e análise, confirmando ou não a codificação atribuída aos documentos em fase anterior;

V - Serviço de Apoio Cultural, ao qual compete:

a) produzir fontes documentais alternativas àquelas tradicionalmente acumuladas pelos arquivos públicos e privados;

b) referenciar documentos de interesse local existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;

c) programar exposições, seminários, conferências, publicações, entre outras atividades congêneres, destinadas a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;

d) divulgar as atividades do Arquivo Público Municipal;

e) indexar a legislação do Município, bem como os atos de interesse municipal baixados por outras esferas governamentais.

VI - Serviço de Apoio Administrativo, ao qual compete:

a) prever a receita e a despesa, visando à elaboração da proposta orçamentária;

b) operacionalizar a aplicação do orçamento aprovado;

c) participar do processo de aquisição de material permanente e de consumo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;

d) elaborar o inventário de bens móveis;

e) manter limpos e protegidos os equipamentos, móveis e instalações do Arquivo Público Municipal;

f) colaborar no controle da segurança em relação a sinistros (incêndio, inundações etc.) e roubos;

g) dar o primeiro atendimento aos usuários do Arquivo Público Municipal, mediante registro, fornecimento de documento de identificação e guarda de volumes.

Art. 4º A coordenação do Arquivo Público Municipal será realizada por profissional habilitado, servidor efetivo do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, ao qual caberá coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.648

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.648, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
Autoriza a Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, pelo 3º Grupo do 2º Pelotão da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, autorizada a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, pelo 3º Grupo do 2º Pelotão da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, objetivando a conjunção de esforços, com vistas à efetivação do Programa Protetor Ambiental.

Art. 2º As ações e obrigações das partes serão fixadas no Termo de que trata esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da FUMDEMA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO DE BARROS BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.649

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.649, DE 23 DE ABRIL DE 2014.
Institui o Novembro Azul no Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Novembro Azul, a ser realizado no mês de novembro, no Município de Concórdia.

Parágrafo único. O Novembro Azul tem como finalidade caracterizar-se como uma campanha para reforçar as ações de prevenção e identificação precoce dos problemas que afetam a saúde do homem.

Art. 2º Para execução do Novembro Azul a Administração Municipal poderá:

I - promover passeatas, encontros, palestras e atividades de lazer;

II - utilizar os meios de comunicação para a divulgação da campanha;

III - iluminar e decorar, com aspectos alusivos a campanha, espaços públicos como praças, monumentos, prédios, postos de saúde, policlínicas e escolas da rede municipal;

IV - incentivar, os estabelecimentos comerciais e de serviços, para que promovam a decoração das vitrines com o laço símbolo da campanha ou com outros motivos que divulguem o Novembro Azul.

Parágrafo único. Poderão contribuir e ser parceiros do Novembro Azul, instituições e empresas públicas e privadas, associações de classe, sindicatos e entidades não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDRO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.885

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.885, DE 17 DE ABRIL DE 2014.
Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 5º do Decreto nº 3.547, de 22 de setembro de 1994 e alterações, que dispõem sobre a concessão de diárias.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos arts. 70 a 72 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Os incisos III e IV do art. 5º do Decreto nº 3.547, de 22 de setembro de 1994 e alterações, que dispõem sobre a concessão de diárias, passam a vigorar com a seguinte redação, a partir de 22 de abril de 2014:

"Art. 5º (...)

III - demais servidores, exceto os citados no inciso IV deste artigo:

a) dentro do Estado, exceto a Capital: R$ 201,00 (duzentos e um reais);

b) Capital do Estado e fora do Estado, exceto a Capital Federal: R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais);

c) Capital Federal: R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

IV - servidores ocupantes dos cargos de Motorista, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, atuando no transporte de pacientes: R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTON BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.886

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.886, DE 6 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 4.621, de 13 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado até 30 de abril de 2014, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 17 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 17.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.0811.0076.2452 Ações do Desporto e Rendimento - FMEC
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 6.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 6.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de maio de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.887

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.887, DE 7 DE MAIO DE 2014.
Denomina Centro Municipal de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica denominado de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Orozimbo Michelon, o CMEI localizado na Rua Frederico Osvaldo Becker, 220, Bairro Imigrantes, criado pelo Decreto nº 4.334, de 28 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 4.334/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de maio de 2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 5.888

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.888, DE 7 DE MAIO DE 2014.
Institui e denomina Unidade de Pronto Atendimento.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.455, de 3 de junho de 2003.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Alexandre Lorenzet, 319, Bairro Parque de Exposições, Concórdia, SC.

Art. 2º A UPA a que se refere o art. 1º deste Decreto fica denominada de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alziro Mezalira Corassa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de maio de 2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 5.889

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.889, DE 7 DE MAIO DE 2014.
Institui Espaço Múltiplo Cultural, denominado Centro Cultural Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído Espaço Múltiplo Cultural, localizado na Rua Dr. Maruri, 865, Centro, Concórdia, SC.

Art. 2º Fica denominado o Espaço a que se refere o art. 1º deste Decreto de Centro Cultural Concórdia.

Parágrafo único. O Centro Cultural Concórdia abrigará:

I - o acervo doado pelo teólogo Leonardo Boff;

II - a Biblioteca Pública Municipal Júlio da Costa Neves;

III - o Museu Histórico Hermano Zanoni.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de maio de 2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 5.890

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.890, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Dá nova redação ao inciso I do § 4º do art. 2º do Decreto nº 5.659, de 12 de dezembro de 2011 e alteração, que regulamentam o art. 45 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º do Decreto nº 5.659, de 12 de dezembro de 2011 e alteração, que regulamenta o art. 45 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - por um período de até 2 (duas) horas, por mês, e até 5 (cinco) dias, por ano, para consultas médicas e odontológicas, comprovado mediante apresentação de atestado;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA HABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de maio de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.891

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.891, DE 8 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito suplementar; dá outras providências

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.651, de 8 de maio de 2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 20.606.0030.2026 Ações da Extensão Rural - SEMADRA

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 250.000,00

Projeto/Atividade 20.606.0031.1008 Modernização e Organização Administrativa - SEMADRA

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 171.500,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS

Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Projeto/Atividade 15.0451.0042.1009 Modernização Urbanística - SEMURB

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 150.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes

Projeto/Atividade 26.782.0055.2041 Ações do Transporte Rodoviário - SEMUT

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura. R$ 150.000,00

Órgão 14 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Unidade Orçamentária 14.01 Fundo para a Infância e Adolescência

Projeto/Atividade 08.243.0066.2152 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 2.839,80

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 08.244.0068.2202 Proteção Social Básica - CRAS - FMAS

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.630000 Recursos Bolsa Família - Superávit do

Exercício Anterior R$ 16.510,51

TOTAL ANULADO R$ 740.850,31.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 20.606.0030.2026 Ações da Extensão Rural - SEMADRA

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários R$ 571.500,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes

Projeto/Atividade 26.782.0056.1013 Modernização e Organização do Transporte - SEMUT

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 150.000,00

Órgão 14 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Unidade Orçamentária 14.01 Fundo para a Infância e Adolescência

Projeto/Atividade 08.243.0066.2152 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 2.839,80

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 08.244.0068.2202 Proteção Social Básica - CRAS - FMAS

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.630000 Recursos Bolsa Família - Superávit do

Exercício Anterior R$ 16.510,51

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 740.850,31.

Art. 3º Ficam suplementadas, com recursos do excesso de arrecadação verificado até 31 de março de 2014, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 04.131.0004.2004 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

Elemento 3.1.71.00.00.00.00.00 Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 279,00

Elemento 3.3.71.00.00.00.00.00 Transferência a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 1.233,00

Elemento 4.4.71.00.00.00.00.00 Transferência a Consórcios Públicos

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 168,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 06.01 Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade 12.122.0018.2012 Manutenção das Atividades-Meio da SEMED

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.010000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação R$ 50.000,00

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.010000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil

Projeto/Atividade 12.365.0021.2018 Ações da Educação Infantil - SEMED

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.010000 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação R$ 240.000,00

Projeto/Atividade 12.365.0021.2019 Ações de Merenda para Creches - SEMED

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 120.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 08.122.0047.1010 Modernização e Organização Administrativa - SEDES

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 35.183,14

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.303.0062.2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.020000 Receita de Impostos de Saúde R$ 250.000,00

Projeto/Atividade 10.301.0061.2102 Ações de Atenção Básica

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.020000 Receita de Impostos de Saúde R$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 896.863,14.

Art. 4º Fica suplementada, com o provável excesso de arrecadação, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 08.244.0068.2202 Proteção Social Básica - CRAS - FMAS

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 01.520000 Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social R$ 190.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 190.000,00.

Art. 5º Ficam suplementadas, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2013, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária 04.01 Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 04.122.0011.1002 Modernização e Organização Administrativa - SEMAD

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.890000 Receitas de Alienação de Bens Outros Programas - Superávit do Exercício Anterior R$ 179.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil

Projeto/Atividade 12.365.0025.1007 Modernização e Organização Administrativa -

Educação Infantil

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.010000 Receitas de Impostos e Transferências de
Impostos da Educação - Superávit do Exercício
Anterior R$ 165.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 20.606.0030.2026 Ações da Extensão Rural - SEMADRA

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.000001 Recursos Ordinários - Superávit do

Exercício Anterior R$ 100.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes

Projeto/Atividade 26.782.0056.1013 Modernização e Organização do Transporte - SEMUT

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.000001 Recursos Ordinários - Prefeitura R$ 50.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.303.0062.2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 03.020000 Receita de Impostos de Saúde - Superávit

Exercício Anterior R$ 546.335,80

Projeto/Atividade 10.303.0064.2105 Assistência Farmacêutica - FMS

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 03.020000 Receita de Impostos de Saúde - Superávit

Exercício Anterior R$ 303.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 1.343.335,80.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de maio de 2014.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 44/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2014

A Secretária Municipal de Educação torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que declarou inexigível a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 21 de maio de 2014, para o fornecimento de 848 (oitocentos e quarenta e oito) assinaturas do jornal DIÁRIO DO OESTE, para desenvolvimento das atividades pedagógicas e projetos de leitura com alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em favor da empresa: CERTA EDITORA DE JORNAIS LTDA - ME, no valor total estimado total de 16.832,80 (dezesseis mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Edital de Concorrência - Concessão Nº 1/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2014 - PMC
CONCESSÃO

Objeto: A seleção de empresa, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para outorga, em caráter de exclusividade, de concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do interior do Município de Concórdia, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Anexo "D" - PROJETO BÁSICO e outras constantes deste Edital.

Recebimento das propostas: até as 09h00min do dia 26/06/2014.
Abertura: dia 26/06/2014, às 10h00min

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 21 de maio de 2014.
MAURI MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 54/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014 - PMC

Objeto: Aquisição de Bonés, Aventais e Chapéus a serem utilizados na realização da XXIX Festa Nacional do Leitão Assado - FENAL, em conformidade com o disposto na Lei n° 3.999, de 17 de outubro de 2008, no Parque Municipal de Exposições, neste município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 05/06/2014.

Abertura: dia 06/06/2014, às 14h00min.

Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 21 de maio de 2014.
MARNIO ALBERTO CADORE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto Nº 311/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 311/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora TEREZINHA MARIA DE BORTOLI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2014, à servidora TEREZINHA MARIA DE BORTOLI, ocupante do cargo de Escriturário, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ALESSANDRO VERNIZE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 312/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 312/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia FRANCIELE MARTINAZZO DE MOURA no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, FRANCIELE MARTINAZZO DE MOURA, no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, Grupo Ocupacional Operacional - GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

LAURI GARBOSSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 58/2014 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 - PMC

Objeto: Aquisição de peças e serviços de conserto do veiculo ônibus, PMC 373 placa MJW 2826 modelo 15.190 EOD ano 2012, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 09/06/2014.
Abertura: dia 10/06/2014, às 08h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 20 de maio de 2014.
SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº 313/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 313/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia CLAUDIA MARA MALAKOWSKI VALCARENGHI no cargo de Auxiliar de Creche.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, CLAUDIA MARA MALAKOWSKI VALCARENGHI, no cargo de Auxiliar de

Creche, Grupo Ocupacional Funcional - GF, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 314/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 314/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia ELISA WIEDERKEHR no cargo de Auxiliar de Creche.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, ELISA WIEDERKEHR, no cargo de Auxiliar de Creche, Grupo Ocupacional Funcional - GF, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 315/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 315/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia GRACIOSA GONÇALVES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Creche.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, GRACIOSA GONÇALVES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Creche, Grupo Ocupacional Funcional - GF, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 316/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 316/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia IVONE MARIZA BOCCOLI no cargo de Agente de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, IVONE MARIZA BOCCOLI, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Operacional - GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 317/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 317/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia LUCILENE DOS SANTOS no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, LUCILENE DOS SANTOS, no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, Grupo Ocupacional Operacional - GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 318/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 318/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia MICHELI SAMARA BALBINOTT FRANCESCHINA no cargo de Agente de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, MICHELI SAMARA BALBINOTT FRANCESCHINA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Operacional - GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 319/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 319/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Dá nova redação à alínea "b", do inciso III, do art. 2º do Decreto nº 189/2014, de 27 de fevereiro de 2014, que designa membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.384, de 15 de dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 2º do Decreto nº 189/2014, de 27 de fevereiro de 2014, que designa membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Concórdia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

b) suplente: ADRIANA DOS SANTOS MARQUES - representante da Associação Comunitária, Renovação para Integração da Família - ACRIF;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

LAURI GARBOSSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 320/2014

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 320/2014, DE 10 DE ABRIL DE 2014.
Nomeia NILVA MARIA ZANELLA no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, NILVA MARIA ZANELLA, no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, Grupo Ocupacional Operacional - GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de abril de 2014.

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

Extrato Contrato N° 188/2014 - PMC

Contrato Nº : 188/2014
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 2/2014
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) de pavimentação asfáltica de diversas ruas, localizadas neste Município, com recursos oriundos de Financiamento com a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina SA -BADESC, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto Básico, constantes no Anexo D do Edital.
Vigência : Início: 19/05/2014 Término: 19/01/2015
Assinatura : 19/05/2014
Valor R$: 1.479.905,83 (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)

Dotação : 110 - 08.001.1009.344905198000000.01830000

PORTARIA Nº 30/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON
PORTARIA Nº 30/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Revoga o art. 2º da Portaria nº 12/2013, de 22 de março de 2013.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações e considerando o disposto na Portaria nº 26/2014, de 23 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o art. 2º da Portaria nº 12/2013, de 22 de março de 2013, que concedeu gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento, à servidora DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Procuradora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2014.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 22 de maio de 2014.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administradora

Extrato do Edital de Credenciamento Nº 1/2014 - Fmdd

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2014 - FMDD

O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD torna pública a realização de credenciamento e seleção de projetos relacionados a ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município de Concórdia.

As inscrições estarão abertas no período de 26 de maio a 24 de junho de 2014, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC.

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no sitio www.concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 22 de maio de 2014.
CARLOS FERNANDO COMASSETTO
Presidente do Conselho Gestor do FMDD

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto N 259/2014

DECRETO Nº259 /2014, DE 21 DE MAIO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 209/2014,

DECRETA
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora Municipal, Sra. CRISTIANE FAREZIN TOSATI , ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 21 de maio de 2014.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N 260/2014

DECRETO Nº 260/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014
"Fixa o valor do benefício bolsa auxílio alimentação nos termos do Art. 3° da Lei Municipal n° 1101/2014 e dá outras providências"

CLODOALDO BRIANCINI Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta , no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1o Fica fixado nos termos do Art. 3° da Lei Municipal n° 1101/2014, o valor do benefício " bolsa auxílio alimentação" em R$600,00 (seiscentos reais) mensal e será pago diretamente ao profissional médico vinculado ao programa Mais Médicos.

Art. 2° O benefício " bolsa auxílio alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Cordilheira Alta, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 24 de abril de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 256/2014.

Cordilheira Alta, SC, 22 de maio de 2014.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

Decreto N 258/2014

DECRETO Nº 258/2014, DE 20 DE MAIO DE 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei Municipal n° 1075/2013,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto no presente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão utilizados para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 15.452.2511.2.011 - Manutenção das Ações e Projetos da Secretaria da Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 339000 - 94
Fonte de Recursos: 01.00 - Ordinários - R$ 40.000,00

Art. 2°. Para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1°, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC,20 de maio de 2014.
CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra

Recebimento Recursos 3ª Parcela Transporte Escolar - Sdr

Edital de Notificação - Convênio PMCA - Transporte Escolar - SDR - Ensino médio
Município de Cordilheira Alta

Edital de Notificação

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes da 3ª parcela do Convênio PMCA - Transporte Escolar - SDR - Ensino Médio, no valor de R$ 17.559,22 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Cordilheira Alta SC, 21 de maio de 2014.
Clodoaldo Briancini
Prefeito Municipal em Exercício

Edital de Notificação - Convênio PMCA - Transporte Escolar - SDR - Ensino Fundamental
Município de Cordilheira Alta

Edital de Notificação

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes da 3ª parcela do Convênio PMCA - Transporte Escolar - SDR - Ensino Fundamental, no valor de R$ 4.642,78 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e

setenta e oito centavos).

Cordilheira Alta SC, 21 de maio de 2014.
Clodoaldo Briancini
Prefeito Municipal em Exercício

Resultado Leilão 001/2014

RESULTADO LEILÃO Nº 001/2014

Processo Administrativo nº 44/2014.
Objeto: Venda de Ativos Inservíveis do Município de Cordilheira Alta SC.

Lote	Lance	Comprador
1	5.250,00	Silvio Marcus Takayama Abrahão
2	7.500,00	Osvaldo Mariani
3	2.300,00	Deonilo Milani
4	5.550,00	Marcos Fernandes Lino
5	8.000,00	Osvaldo Mariani
6	10.250,00	Lucas Borges Guimarães
7	10.250,00	Radamés Batista Filipetto
8	6.750,00	Carlos Scholl E Cia Ltda
9	12.750,00	Stella Maris Teixeira Antunes
11	69.500,00	Jerson Lomeu Bastos
12	50.500,00	Alberto Gonçalves Dantas
14	62.000,00	Juraci Fatima Motter Lodéa
15	24.000,00	Cicero Jean Machado Dos Santos
16	2.800,00	Diogo Locatelli
17	3.250,00	Cicero Jean Machado Dos Santos
18	7.750,00	Fernando Bordignon
19	2.200,00	Celio Matte
20	7.500,00	Ilson Jose De Almeida
21	800,00	Cicero Jean Machado Dos Santos
22	5.000,00	Alcir Santana
23	2.200,00	Igor Meneghatti Fuzinatto
26	900,00	Daniel Fernandes
27	400,00	Andre Buraseska

Cordilheira Alta SC, 22 de maio de 2014.
MICHELE ENDLER
Leiloeira

Coronel Martins

Prefeitura

Retificação de Publicação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS - SC

Dirceu Favretto, Prefeito Municipal de Coronel Martins
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Processo Licitatório nº 024/2014, de 15 de Maio de 2014, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial PM n. 013/2014, até ás 13:15 horas do dia de 28 de maio de 2014, e farão abertura das mesmas às 13:45 horas do mesmo dia
Leia-se
Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial PM n. 013/2014, até ás 13:15 horas do dia de 04 de junho de 2014, e farão abertura das mesmas às 13:45 horas do mesmo dia

Coronel Martins - SC, 23 de Maio de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Balanço Orçamentário

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**10.133.800,00**	**10.133.800,00**	**1.734.228,97**	**17,11**	**3.585.173,49**	**35,38**	**6.548.626,51**
RECEITAS CORRENTES	**9.633.800,00**	**9.633.800,00**	**1.479.228,97**	**15,35**	**3.330.173,49**	**34,57**	**6.303.626,51**
RECEITA TRIBUTÁRIA	199.500,00	199.500,00	12.523,88	6,28	18.070,01	9,06	181.429,99
IMPOSTOS	148.000,00	148.000,00	2.193,41	1,48	5.249,95	3,55	142.750,05
TAXAS	27.500,00	27.500,00	10.330,47	37,57	12.820,06	46,62	14.679,94
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.600,00	21.600,00	4.981,82	23,06	7.509,36	34,77	14.090,64
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	21.600,00	21.600,00	4.981,82	23,06	7.509,36	34,77	14.090,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.000,00	61.000,00	12.128,69	19,88	16.252,58	26,64	44.747,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.252.000,00	9.252.000,00	1.574.100,76	17,01	3.215.389,09	34,75	6.036.610,91
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.157.000,00	9.157.000,00	1.477.042,25	16,13	3.118.330,58	34,05	6.038.669,42
Transf. de Conv.	95.000,00	95.000,00	97.058,51	102,17	97.058,51	102,17	-2.058,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.700,00	86.700,00	-124.506,18	0,00	72.952,45	84,14	13.747,55
Multas e Juros de Mora	19.100,00	19.100,00	4.635,60	24,27	6.261,83	32,78	12.838,17
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	1.061,58	35,39	1.061,58	35,39	1.938,42
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	16.600,00	16.600,00	7.390,82	44,52	16.551,89	99,71	48,11
RECEITAS DIVERSAS	48.000,00	48.000,00	-137.594,18	0,00	49.077,15	102,24	-1.077,15
RECEITAS DE CAPITAL	**500.000,00**	**500.000,00**	**255.000,00**	**51,00**	**255.000,00**	**51,00**	**245.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	0,00	-255.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	0,00	-255.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**10.133.800,00**	**10.133.800,00**	**1.734.228,97**	**17,11**	**3.585.173,49**	**35,38**	**6.548.626,51**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**10.133.800,00**	**10.133.800,00**	**1.734.228,97**	**17,11**	**3.585.173,49**	**35,38**	**6.548.626,51**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.133.800,00	10.133.800,00	1.734.228,97	17,11	3.585.173,49	35,38	6.548.626,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	8.598,26	—	—	8.598,26	—	—
Superávit Financeiro	—	8.598,26	—	—	8.598,26	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**9.633.800,00**	**598.596,50**	**10.232.396,50**	**1.555.719,21**	**4.606.059,30**	**1.814.497,23**	**3.499.710,74**	**34,20**	**6.732.685,76**
DESPESAS CORRENTES	**9.175.900,00**	**48.596,50**	**9.224.496,50**	**1.552.506,21**	**4.515.324,66**	**1.813.044,23**	**3.419.828,30**	**37,07**	**5.804.668,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.522.000,00	8.598,26	4.530.598,26	718.024,22	1.535.372,18	694.624,73	1.505.674,81	33,23	3.024.923,45
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	42.600,32	0,00	11.352,36	18,92	48.647,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.593.900,00	39.998,24	4.633.898,24	834.481,99	2.937.352,16	1.118.419,50	1.902.801,13	41,06	2.731.097,11
DESPESAS DE CAPITAL	**451.900,00**	**550.000,00**	**1.001.900,00**	**3.213,00**	**90.734,64**	**1.453,00**	**79.882,44**	**7,97**	**922.017,56**
INVESTIMENTOS	391.900,00	550.000,00	941.900,00	3.213,00	79.824,00	1.453,00	78.064,00	8,29	863.836,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	10.910,64	0,00	1.818,44	3,03	58.181,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**9.633.800,00**	**598.596,50**	**10.232.396,50**	**1.555.719,21**	**4.606.059,30**	**1.814.497,23**	**3.499.710,74**	**34,20**	**6.732.685,76**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**9.633.800,00**	**598.596,50**	**10.232.396,50**	**1.555.719,21**	**4.606.059,30**	**1.814.497,23**	**3.499.710,74**	**34,20**	**6.732.685,76**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	85.462,75	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.633.800,00	598.596,50	10.232.396,50	1.555.719,21	4.606.059,30	1.814.497,23	3.585.173,49	34,20	6.732.685,76

FONTE:

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.633.800,00	10.232.396,50	1.555.719,21	4.606.059,30	1.814.497,23	3.499.710,74	100,00	34,20	6.732.685,76
Legislativa	535.000,00	535.000,00	101.523,70	216.229,06	74.386,09	154.088,75	4,40	28,80	380.911,25
Ação Legislativa	535.000,00	535.000,00	101.523,70	216.229,06	74.386,09	154.088,75	4,40	28,80	380.911,25
Administração	1.552.000,00	1.591.998,24	357.777,26	942.162,84	394.941,14	640.917,22	18,31	40,26	951.081,02
Administração Geral	1.552.000,00	1.591.998,24	357.777,26	942.162,84	394.941,14	640.917,22	18,31	40,26	951.081,02
Segurança Pública	20.000,00	20.000,00	1.465,00	7.792,16	1.749,53	3.264,89	0,09	16,32	16.735,11
Policiamento	10.000,00	10.000,00	1.465,00	7.792,16	1.749,53	3.264,89	0,09	32,65	6.735,11
Defesa Civil	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Social	397.600,00	397.600,00	52.350,23	111.994,87	49.669,09	96.967,65	2,77	24,39	300.632,35
Assistência à Criança e ao Adolescente	61.000,00	61.000,00	11.172,50	23.298,00	11.172,50	23.298,00	0,67	38,19	37.702,00
Assistência Comunitária	336.600,00	336.600,00	41.177,73	88.696,87	38.496,59	73.669,65	2,11	21,89	262.930,35
Saúde	2.545.000,00	2.545.000,00	270.760,23	1.151.825,46	449.850,77	882.475,85	25,22	34,67	1.662.524,15
Atenção Básica	2.448.200,00	2.448.200,00	249.755,90	1.115.773,01	427.433,99	847.374,94	24,21	34,61	1.600.825,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Vigilância Epidemiológica	16.300,00	16.300,00	268,74	1.602,34	268,74	650,80	0,02	3,99	15.649,20
Alimentação e Nutrição	60.000,00	60.000,00	20.735,59	34.450,11	22.148,04	34.450,11	0,98	57,42	25.549,89
Educação	1.732.000,00	1.740.598,26	282.102,17	740.419,05	256.841,52	602.327,14	17,21	34,60	1.138.271,12
Ensino Fundamental	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Básica	1.672.000,00	1.680.598,26	282.102,17	740.419,05	256.841,52	602.327,14	17,21	35,84	1.078.271,12
Urbanismo	170.000,00	170.000,00	4.244,00	76.764,00	22.862,15	40.992,15	1,17	24,11	129.007,85
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços Urbanos	112.000,00	112.000,00	0,00	72.520,00	18.618,15	36.748,15	1,05	32,81	75.251,85
Transporte Rodoviário	8.000,00	8.000,00	4.244,00	4.244,00	4.244,00	4.244,00	0,12	53,05	3.756,00
Habitação	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Saneamento	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Agricultura	886.000,00	936.000,00	105.998,68	418.947,26	137.834,83	366.358,04	10,47	39,14	569.641,96
Abastecimento	20.000,00	70.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	1,43	71,43	20.000,00

Continua 1/2

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.633.800,00	10.232.396,50	1.555.719,21	4.606.059,30	1.814.497,23	3.499.710,74	100,00	34,20	6.732.685,76
Agricultura	886.000,00	936.000,00	105.998,68	418.947,26	137.834,83	366.358,04	10,47	39,14	569.641,96
Extensão Rural	570.000,00	570.000,00	65.265,89	206.151,47	69.745,34	196.567,39	5,62	34,49	373.432,61
Promoção da Produção Agropecuária	296.000,00	296.000,00	40.732,79	162.795,79	68.089,49	119.790,65	3,42	40,47	176.209,35
Transporte	1.310.200,00	1.810.200,00	254.903,48	640.960,67	278.035,54	518.329,83	14,81	28,63	1.291.870,17
Transporte Rodoviário	1.310.200,00	1.810.200,00	254.903,48	640.960,67	278.035,54	518.329,83	14,81	28,63	1.291.870,17
Desporto e Lazer	176.000,00	176.000,00	122.660,40	151.609,95	123.903,30	138.987,34	3,97	78,97	37.012,66
Desporto Comunitário	176.000,00	176.000,00	122.660,40	151.609,95	123.903,30	138.987,34	3,97	78,97	37.012,66
Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	1.934,06	147.353,98	24.423,27	55.001,88	1,57	21,83	196.998,12
Outros Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	1.934,06	147.353,98	24.423,27	55.001,88	1,57	21,83	196.998,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.633.800,00	10.232.396,50	1.555.719,21	4.606.059,30	1.814.497,23	3.499.710,74	100,00	34,20	6.732.685,76

FONTE:

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**943.916,73**	**830.767,70**	**783.410,14**	**817.201,09**	**981.588,99**	**798.755,85**	**952.750,10**	**1.644.598,16**	**952.874,15**	**1.225.093,64**	**1.028.591,03**	**713.567,82**	**11.673.115,40**	**11.487.800,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	201,20	9.173,74	26.495,21	5.427,91	5.665,23	2.669,55	9.714,21	59.376,58	1.803,45	3.742,68	11.153,25	1.370,63	136.793,64	199.500,00
I.P.T.U.	0,00	6.893,19	20.326,29	3.801,35	2.131,73	1.883,58	673,00	622,46	0,00	0,00	0,00	0,00	36.331,60	34.000,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.250,79	0,00	0,00	0,00	638,57	40.889,36	42.000,00
I.S.S.	201,20	2.240,18	4.485,27	309,41	194,77	476,39	8.552,82	18.297,03	835,27	349,09	382,99	645,85	36.970,27	50.000,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	1.574,00	1.002,18	3.206,18	304,00	432,00	0,00	968,18	904,00	526,00	0,00	8.916,54	22.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	40,37	109,65	314,97	132,55	5,58	56,39	206,30	0,00	2.489,59	10.244,26	86,21	13.685,87	51.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.417,98	109,56	90,57	4.891,25	7.509,36	21.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.174,22	3.276,72	6.739,62	2.609,87	3.097,76	2.497,12	5.115,24	47.741,31	1.603,17	2.520,72	9.483,21	2.645,48	89.504,44	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	938.001,54	798.398,08	715.364,38	802.901,73	850.221,33	783.516,70	927.996,69	1.264.780,70	927.024,86	1.041.286,74	801.435,12	1.035.595,52	10.886.523,39	11.106.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	548.566,47	457.664,94	325.915,82	426.938,98	354.369,85	352.725,75	490.697,40	740.091,40	482.750,16	635.615,76	377.179,84	430.199,49	5.622.715,86	6.150.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	233.566,00	215.724,44	266.868,83	228.816,80	242.051,58	235.416,91	261.836,53	353.656,28	258.233,24	245.030,29	247.008,31	241.985,54	3.030.194,75	2.950.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	10.692,84	11.207,57	9.679,42	8.266,36	10.204,85	19.478,37	3.928,43	3.434,97	5.684,72	7.575,56	7.854,86	10.230,39	108.238,34	110.000,00
Cota-Parte do ITR.	95,73	0,00	0,00	25,99	2.319,08	1.603,11	0,00	0,00	10,25	0,00	41,71	0,00	4.095,87	4.000,00
Outras Transferências Correntes	74.548,83	51.572,61	49.770,05	72.689,08	175.304,69	118.263,13	96.586,60	93.401,22	102.362,43	83.240,19	103.077,98	285.111,41	1.305.928,22	1.076.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.398,41	2.831,65	2.789,24	3.157,75	2.719,66	2.906,88	3.224,49	2.845,32	3.244,41	2.747,44	2.684,11	2.925,05	35.474,41	40.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.069,12	641,47	1.069,12	1.072,52	1.071,83	1.072,14	1.072,11	1.070,92	1.069,28	1.073,20	1,24	1.072,66	11.355,61	16.000,00
Transferências do FUNDEB	66.064,14	58.755,40	59.271,90	61.934,25	62.179,79	52.050,41	70.651,13	70.280,59	73.670,37	66.004,30	63.587,07	64.070,98	768.520,33	760.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.539,77	19.919,16	34.810,93	6.261,58	122.604,67	10.072,48	9.923,96	272.699,57	20.024,69	177.433,94	206.428,88	-330.935,06	552.784,57	86.700,00
DEDUÇÕES (II)	**159.477,51**	**137.116,20**	**120.706,44**	**132.585,37**	**121.129,66**	**119.836,51**	**153.293,38**	**173.119,19**	**149.344,45**	**177.678,82**	**126.298,68**	**136.631,20**	**1.707.217,41**	**1.854.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	159.477,51	137.116,20	120.706,44	132.585,37	121.129,66	119.836,51	153.293,38	173.119,19	149.344,45	177.678,82	126.298,68	136.631,20	1.707.217,41	1.854.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**784.439,22**	**693.651,50**	**662.703,70**	**684.615,72**	**860.459,33**	**678.919,34**	**799.456,72**	**1.471.478,97**	**803.529,70**	**1.047.414,82**	**902.292,35**	**576.936,62**	**9.965.897,99**	**9.633.800,00**

FONTE:

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	83.698,83	81.880,39	81.880,39
DEDUÇÕES (II)	227.205,65	401.957,97	349.976,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	298.352,49	798.946,71	782.005,36
Demais Haveres Financeiros	1.507,28	1.507,28	792,89
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	72.654,12	398.496,02	432.821,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-143.506,82	-320.077,58	-268.096,27
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-143.506,82**	**-320.077,58**	**-268.096,27**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**51.981,31**	**-124.589,45**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-185.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**9.612.200,00**	**1.474.247,15**	**3.322.664,13**	**2.797.514,10**
Receita Tributária	199.500,00	12.523,88	18.070,01	31.887,71
I.P.T.U.	34.000,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	50.000,00	1.028,84	2.213,20	5.312,87
I.T.B.I.	22.000,00	526,00	2.398,18	16.882,34
I.R.R.F.	42.000,00	638,57	638,57	0,00
Outras Receitas Tributárias	51.500,00	10.330,47	12.820,06	9.692,50
Receita de Contribuição	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.600,00	4.981,82	7.509,36	1.657,20
(-) Aplicações Financeiras	21.600,00	4.981,82	7.509,36	1.657,20
Transferências Correntes	9.252.000,00	1.574.100,76	3.215.389,09	2.724.322,52
F.P.M.	4.920.000,00	646.011,50	1.540.914,25	1.441.844,75
I.C.M.S.	2.360.000,00	391.258,60	794.038,09	698.003,66
Convênios	95.000,00	97.058,51	97.058,51	0,00
Outras Transferências Correntes	1.877.000,00	439.772,15	783.378,24	584.474,11
Demais Receitas Correntes	148.700,00	-112.377,49	89.205,03	41.303,87
Dívida Ativa	16.600,00	7.390,82	16.551,89	955,48
Diversas Receitas Correntes	132.100,00	-119.768,31	72.653,14	40.348,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**500.000,00**	**255.000,00**	**255.000,00**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00
Convênios	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**255.000,00**	**255.000,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**9.612.200,00**	**1.729.247,15**	**3.577.664,13**	**2.797.514,10**

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**9.224.496,50**	**1.813.044,23**	**3.419.828,30**	**2.438.296,91**
Pessoal e Encargos Sociais	4.530.598,26	694.624,73	1.505.674,81	1.173.790,72
Juros e Encargos da Dívida (IX)	60.000,00	0,00	11.352,36	20.646,64
Outras Despesas Correntes	4.633.898,24	1.118.419,50	1.902.801,13	1.243.859,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**9.164.496,50**	**1.813.044,23**	**3.408.475,94**	**2.417.650,27**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**1.001.900,00**	**1.453,00**	**79.882,44**	**13.632,88**
Investimentos	941.900,00	1.453,00	78.064,00	9.996,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	60.000,00	0,00	1.818,44	3.636,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**941.900,00**	**1.453,00**	**78.064,00**	**9.996,00**

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**6.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**10.112.396,50**	**1.814.497,23**	**3.486.539,94**	**2.427.646,27**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-500.196,50**	**-85.250,08**	**91.124,19**	**369.867,83**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	8.598,26	0,00
Superávit Financeiro	-	-	8.598,26	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**98.400,00**

FONTE:

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	154.500,00	154.500,00	2.500,23	5.899,66	3,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	39.000,00	39.000,00	306,82	649,71	1,67
1.1.1- IPTU	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	35,54	35,54	3,55
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	244,92	504,49	16,82
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.000,00	1.000,00	26,36	109,68	10,97
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.000,00	22.000,00	526,00	2.398,18	10,90
1.2.1- ITBI	22.000,00	22.000,00	526,00	2.398,18	10,90
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	51.500,00	51.500,00	1.028,84	2.213,20	4,30
1.3.1- ISS	50.000,00	50.000,00	1.028,84	2.213,20	4,43
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42.000,00	42.000,00	638,57	638,57	1,52
1.4.1- IRRF	42.000,00	42.000,00	638,57	638,57	1,52
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.270.000,00	9.270.000,00	1.321.183,20	2.964.217,51	31,98
2.1- Cota-Parte FPM	6.150.000,00	6.150.000,00	807.379,33	1.925.745,25	31,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.150.000,00	6.150.000,00	807.379,33	1.925.745,25	31,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	2.950.000,00	2.950.000,00	488.993,85	992.257,38	33,64
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.000,00	16.000,00	1.073,90	3.216,38	20,10
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	5.609,16	11.601,01	29,00
2.5- Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	41,71	51,96	1,30
2.6- Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	18.085,25	31.345,53	28,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	9.424.500,00	9.424.500,00	1.323.683,43	2.970.117,17	31,51

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	170.000,00	170.000,00	31.266,19	44.145,34	25,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	82.000,00	82.000,00	10.905,80	23.703,44	28,91
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	24.000,00	24.000,00	15.700,42	15.758,22	65,66
5.4- Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	4.659,97	4.683,68	7,81
5.5- Outras Transferências do FNDE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	95.000,00	95.000,00	276.060,27	276.060,27	290,59
6.1- Transferências de Convênios	95.000,00	95.000,00	276.060,27	276.060,27	290,59
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	265.000,00	265.000,00	307.326,46	320.205,61	120,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.854.000,00	1.854.000,00	262.929,88	589.953,15	31,82
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.230.000,00	1.230.000,00	161.367,83	384.831,00	31,29
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	590.000,00	590.000,00	97.735,25	198.219,29	33,60
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.200,00	3.200,00	213,85	641,55	20,05
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	800,00	800,00	3,45	5,50	0,69
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	22.000,00	22.000,00	3.609,50	6.255,81	28,44
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	765.000,00	765.000,00	127.658,05	267.332,72	34,95
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	760.000,00	760.000,00	127.658,05	267.332,72	35,18
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.094.000,00	-1.094.000,00	-135.271,83	-322.620,43	29,49
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	535.000,00	535.000,00	110.881,39	266.887,40	49,89
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	535.000,00	535.000,00	110.881,39	266.887,40	49,89
14- OUTRAS DESPESAS	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	765.000,00	765.000,00	110.881,39	266.887,40	34,89

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	266.887,40
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	99,83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,17

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014[2]	8.598,26

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.356.125,00	2.356.125,00	330.920,86	742.529,29	31,51

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.471.000,00	1.471.000,00	227.497,77	547.790,27	37,24
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	765.000,00	765.000,00	110.881,39	266.887,40	34,89
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	706.000,00	706.000,00	116.616,38	280.902,87	39,79
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.471.000,00	1.471.000,00	227.497,77	547.790,27	37,24

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-322.620,43
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	–
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-322.620,43
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	870.410,70
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	29,31

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	82.000,00	82.000,00	10.599,49	35.792,61	43,65
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	88.000,00	96.598,26	29.715,83	33.525,22	34,71
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	170.000,00	178.598,26	40.315,32	69.317,83	38,81
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	1.641.000,00	1.649.598,26	267.813,09	617.108,10	37,41

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	267.332,72	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	267.332,72	0,00

Coronel Martins, 21/05/2014

DIRCEU FAVRETTO	EDERSON DA SILVA PRADO	ANDRIUS ANTONIO MAY
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC 028.061/O-7	CONTROLADOR INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 8.598,26, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município de Coronel Martins - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	154.500,00	154.500,00	5.899,66	3,82
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	22.000,00	22.000,00	2.398,18	10,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	50.000,00	50.000,00	2.213,20	4,43
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42.000,00	42.000,00	638,57	1,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.500,00	1.500,00	35,54	2,37
Dívida Ativa dos Impostos	3.600,00	3.600,00	504,49	14,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.400,00	1.400,00	109,68	7,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.270.000,00	9.270.000,00	2.964.217,51	31,98
Cota-Parte FPM	6.150.000,00	6.150.000,00	1.925.745,25	31,31
Cota-Parte ITR	4.000,00	4.000,00	51,96	1,30
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	31.345,53	28,50
Cota-Parte ICMS	2.950.000,00	2.950.000,00	992.257,38	33,64
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	11.601,01	29,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.000,00	16.000,00	3.216,38	20,10
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.000,00	16.000,00	3.216,38	20,10
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**9.424.500,00**	**9.424.500,00**	**2.970.117,17**	**31,51**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	602.800,00	602.800,00	220.567,69	36,59
Provenientes da União	564.800,00	564.800,00	182.347,43	32,29
Provenientes dos Estados	38.000,00	38.000,00	38.220,26	100,58
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**609.800,00**	**609.800,00**	**220.567,69**	**36,17**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.435.100,00	2.435.100,00	1.111.725,35	45,65	842.375,74	34,59
Pessoal e Encargos Sociais	1.271.000,00	1.271.000,00	278.836,07	21,94	278.836,07	21,94
Outras Despesas Correntes	1.164.100,00	1.164.100,00	832.889,28	71,55	563.539,67	48,41

Continua 1/4

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	49.900,00	49.900,00	5.650,00	11,32	5.650,00	11,32
Investimentos	49.900,00	49.900,00	5.650,00	11,32	5.650,00	11,32
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.485.000,00	2.485.000,00	1.117.375,35	44,96	848.025,74	34,13

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	591.300,00	591.300,00	240.228,10	21,50	214.829,13	25,33
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	591.300,00	591.300,00	240.228,10	21,50	214.829,13	25,33
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	591.300,00	591.300,00	240.228,10	21,50	214.829,13	25,33
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.893.700,00	1.893.700,00	877.147,25	23,47	633.196,61	8,79

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	21,32
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100[6]]	187.679,03

Continua 2/4

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.448.200,00	2.448.200,00	1.115.773,01	99,86	847.374,94	99,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	16.300,00	16.300,00	1.602,34	0,14	650,80	0,08
TOTAL	**2.485.000,00**	**2.485.000,00**	**1.117.375,35**	**100,00**	**848.025,74**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Município de Coronel Martins - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

No último bimestre, será utilizada a receita [illegible]

Corupá

Prefeitura

Pregão Presencial 030/14 - Registro de Preço (Tubos E Carneiras de Concreto)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 030/14
OBJETO: Eventuais aquisições parceladas de Tubos e Carneiras em concreto, para uso da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Corupá-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 23/05/2014, às 09h00min do dia 04/06/2014.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 04/06/2014.
TIPO: Menor Preço por ítem.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site Http://www.corupa.sc.gov.br.
HORÁRIO: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500
Para recebimento do edital é imprescindível que a licitante retire o arquivo de itens junto ao SITE WWW.CORUPA.SC.GOV.BR, no link licitacoes.

Corupá, 23 de Maio de 2014.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2014

Processo de licitação nº 031/14
Modalidade Pregão Presencial no 016/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MERCADO BERTINA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o no 83.122.291/0001-18 e inscrição Estadual nº 252.194.268, estabelecida na Rua Roberto Seidel nº 1137, município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições parceladas de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (café, açúcar, filtro, adoçante, chá e água mineral), PARA USO EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

Valor do Contrato: R$ 21.962,40 (Vinte e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Data da Assinatura: 30/04/2014
Data da Vigência: 12 (DOZE) MESES

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Ata de Registro de Preços Nº 049/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2014

Processo de licitação nº 034/14
Modalidade Pregão Presencial no 018/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 02.254.896/0001-60 e inscrição Estadual nº 253.640.342, estabelecida na Localidade de Colônia Ruthes, Rio da Anta, CEP 89199-000, município de Santa Terezinha, Estado de Estado de Santa Catarina.

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições parceladas de PRANCHAS DE MADEIRA PARA USO NA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS PONTES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

Valor do Contrato: R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinqüenta Reais) por mt^3.

Data da Assinatura: 05/05/2014
Data da Vigência: 12 (DOZE) MESES

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Ata de Registro de Preços Nº 050/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014

Processo de licitação nº 035/14
Modalidade Pregão Presencial no 019/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: COLOR BLACK RECICLAGEM DE CARTUCHO DE TINTA E TONER LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no 09.018.430/0001-05 e inscrição Estadual nº 255.457.006, estabelecida na Rua Amadeu Felipe da Luz, nº 59 - Centro, CEP 89.130-000, município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições parceladas de remanufaturas de toner e cartuchos te tinta para uso nos periféricos de diversas Secretarias do Município de Corupá-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

Valor do Contrato: R$ 35.340,00 (Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta Reais).

Data da Assinatura: 05/05/2014
Data da Vigência: 12 (DOZE) MESES

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Ata de Registro de Preços Nº 051/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014

Processo de licitação nº 035/14
Modalidade Pregão Presencial no 019/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: JFA INFORMÁTICA - COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 09.565.156/0001-94 e inscrição Estadual nº 90624491-84, estabelecida na Rua Ouro Verde, nº 472 - Capão Raso, CEP 81.130-130, município de Curitiba, Estado do Paraná.

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições parceladas de remanufaturas de toner e cartuchos te tinta para uso nos periféricos de diversas Secretarias do Município de Corupá-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.

Valor do Contrato: R$ 3.441,00 (Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais).

Data da Assinatura: 05/05/2014
Data da Vigência: 12 (DOZE) MESES

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Ata de Registro de Preços Nº 052/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2014

Processo de licitação nº 033/14
Modalidade Carta Convite no 001/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 85.104.289/0001-41, estabelecida na Rua Dr. Pedro Zimmermann nº 5571, Bairro Itoupava Central, município de Blumenau, CEP 89068-000, Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110, que COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC.

Valor do Contrato: R$ 34.430,00(Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta Reais).

Data da Assinatura: 23/04/2014
Data da Vigência: 31/12/2014

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 053/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2014

Processo de licitação nº 049/14
Modalidade Dispensa de Licitação nº 015/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MAURICIO DE SIQUEIRA, brasileiro, portador da C.I. nº 3.489.047 SSP/SC e do CPF nº 023.315.629-11, residente e

domiciliado em Corupá/SC.

Objeto: Locação de (01) uma edificação em alvenaria com a área de 20,79m² (vestiário), uma área do tipo recreio coberto com 66,00m² e um campo de grama sintética, situada a Rua 03 - Duque de Caxias nº 357, Bairro Centro, destinada para o desenvolvimento das atividades do Programa Abraçando o Esporte - PAE.

Valor do Contrato: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) correspondente a R$ 750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais) mensais.

Data da Assinatura: 06/05/2014
Data da Vigência: 06/05/2015

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato de Ata de Registro de Preços Nº 054/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2014

Processo de licitação nº 041/14
Modalidade Pregão Presencial no 021/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 14.708.136/0001-65, situada a Rua Otto Georg, nº 185 - Jaraguá Noventa e Nove - Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.260-700.

Objeto: Registro de Preços consiste para eventual contratação de empresa especializada em Arbitragem desportiva, para efetuar serviços de arbitragem com auxiliares e mesários, para realização dos jogos do calendário esportivo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Corupá, conforme as especificações e quantidades de cada item constante no Anexo I que acompanha este edital.

Valor do Contrato: R$ 76.300,00 (Setecentos e Seis Mil e Trezentos reais).

Data da Assinatura: 07/05/2014
Data da Vigência: 12 (Doze) meses

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 057/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2014

Processo de licitação nº 050/14
Modalidade Dispensa de Licitação nº 016/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.996/0001-84, estabelecida na Rua Emilio Stein, 357, Centro - CEP 89252-020, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida ao alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Valor do Contrato: R$ 46.790,00 (Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Noventa reais).

Data da Assinatura: 09/05/2014
Data da Vigência: 31/12/2014

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 059/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2014

Processo de licitação nº 037/14
Modalidade Carta Convite nº 002/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: ZIPF PEÇAS E TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 74.129.792/0001-35 e inscrição Estadual nº 252.767.624, estabelecida na Ernesto Pisetta, nº 138, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA VOLVO 210, que COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC.

Valor do Contrato: R$ 26.037,48 (Vinte e seis mil e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 09/05/2014
Data da Vigência: 31/12/2014

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 060/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2014

Processo de licitação nº 043/14
Modalidade Pregão Presencial no 023/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: RENAULT DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o no 00.913.443/0001-73 e inscrição Estadual nº 901.02.000-05, estabelecida na Avenida Renault, nº 1300, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.070-900.

Objeto: Aquisição de 02 Veículos para que seja oferecido um atendimento de maior qualidade e segurança no atendimento prestado pelos profissionais da Equipe da Estratégia de Saúde da Família aos Munícipes, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Valor do Contrato: R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais).

Data da Assinatura: 12/05/2014
Data da Vigência: 12 (Doze) meses

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 061/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC
e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2014
Processo de licitação nº 052/14
Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: INSTITUTO ESPAÇO CLIN - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 10.747.668/0001-50, estabelecida na Rua Herculano Correa, nº 101 - Centro, Município de Itajaí, CEP 88.301-580, Estado de Santa Catarina.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MÉDICAS E LABORATORIOS NAS ESPECIALIDADES CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I, para o atendimento das necessidades das pessoas do Município, cujo objeto é atender aos munícipes na área médica, através de consultas e/ou exames, em conformidade com o Anexo I e Anexo V do Edital de credenciamento 001/14, nos prazos, tipos e quantidades solicitadas em ato formal do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde sob as condições estipuladas no presente regulamento.

Valor do Contrato:

ESPECIALIDADES	VALOR MÁXIMO R$
UROLOGIA	R$ 100,00
CARDIOLOGISTA	R$ 100,00
PSIQUIATRIA	R$ 120,00
CLINICO GERAL	R$ 100,00
DERMATOLOGIA	R$ 100,00
ENDÓCRINOLOGIA	R$ 100,00
ULTRASSOM DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	R$ 200,00
DOPPLERS DE CARÓTIDAS	R$ 131,00
DOPPLERS 3 VASOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	R$ 100,00
MORFOLÓGICO FETAL	R$ 250,00
TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R$ 150,00
TIREÓIDE COM DOPPLER	R$ 190,00
BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R$ 240,00
OBSTETRICO COM DOPPLER	R$ 200,00
OBSTETRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL	R$ 150,00
BIÓPSIAS DE MAMA E TIREÓIDE	R$ 250,00
BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 800,00
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM TOTAL	R$ 63,00
ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR/ INFERIOR	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA BOLSA/SÃO ESCROTAL	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO GINECOLÓGICO	R$ 49,00

ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (PUNHO, COTOVELOS, JOELHO, OMBRO, TORNOZ.)	R$ 49,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	R$ 60,00
ELETROCARDIOGRAMA	R$ 50,00
TESTE ERGOMÉTRICO OU ESTEIRA	R$120,00
HOLTER	R$ 91,00
ECOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R$ 100,00
MAPA	R$ 100,00
ECOCARDIOGRAMA	R$ 100,00

Data da Assinatura: 12/05/2014
Data da Vigência: 12 (Doze) meses

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 062/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AV: GETÚLIO VARGAS, 443
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3375-6500
89278-000 - CORUPÁ - SC

e - mail: compras@corupa.sc.gov.br - site: http://www.corupa.sc.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2014

Processo de licitação nº 055/14
Modalidade Dispensa de Licitação 017/14

Contratante: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.

Contratada: MERCADO BERTINA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o no 83.122.291/0001-18 e inscrição Estadual nº 252.194.268, estabelecida na Rua Roberto Seidel nº 1137, município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos, para mobiliar o apartamento destinado a acomodação do médico participante do Programa "Mais Médicos Para o Brasil" instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013.

Valor do Contrato: R$ 5.226,00 (Cinco mil e Duzentos e Vinte e Seis reais).

Data da Assinatura: 16/05/2014
Data da Vigência: 31/12/2014

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

II Errata de Edital E Esclarecimentos - Tomada de Preços Nº 004/14

II ERRATA DE EDITAL e ESCLARECIMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/14
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/14

O Pregoeiro no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata do Edital de TOMADA DE PREÇOS, ficando assim determinado:

Onde se lê:
3.2.1 BRAÇO, para iluminação pública, tipo br-2 (Copel), galvanizado por imersão a quente, com 3,00m de comprimento, curvo e espessura da chapa de 3,00mm, espessura externa do tubo de 46 a 49mm, com base de fixação em chapa "u".
Leia-se:
3.2.1 Braço para iluminação pública tipo BR-3(Copel) galvanizado por imersão a quente, com 4,00m de comprimento, curvo e espessura da chapa de 3,00mm, espessura externa do tubo de 46 a 49mm, com base de fixação em chapa "u".

Onde se lê:
3.2.1 No item 3.1 da planilha orçamentária, onde se lê Aquisição e iinstalação Luminária Alta eficiência LED 192W
Leia-se:
3.2.1 No item 3.1 da planilha orçamentária, onde se lê Aquisição e iinstalação Luminária Alta eficiência LED 198W

Onde se lê:
No memorial descritivo item 3.2.3.Luminária pública LED Vida útil mínima de 50.000 horas com L85 (manutenção de 85% dos lúmens no final das 50.000 horas) ; Fator de potência acima de 0,92; Sistema elétrico full range 90 V a 277 V;
Leia-se:
No memorial descritivo item 3.2.3.Luminária pública LED Vida útil mínima de 50.000 horas com L85 (manutenção de 85% dos lúmens no final das 50.000 horas) ; Fator de potência acima de 0,92; Sistema elétrico full range 120 V a 277 V;
Onde se lê:
No memorial descritivo item 3.2.3. -Para a luminária de consumo máximo de 198 W deverão ser obedecidos os seguinte valores mínimos, Fluxo luminoso mínimo de 18000 LUX, em temperatura de cor média de 5000K e curva fotométrica conforme abaixo: e onde se lê Para a luminária de consumo máximo de 132W deverão ser obedecidos os seguinte valores mínimos, Fluxo luminoso mínimo de 12000 LUX, em temperatura de cor média de 5000K e curva fotométrica conforme abaixo:

Leia-se:
No memorial descritivo item 3.2.3. -Para a luminária de consumo máximo de 198 W deverão ser obedecidos os seguinte valores mínimos, Fluxo luminoso mínimo de 18000 Lumens, em temperatura de cor média de 5000K e curva fotométrica conforme abaixo: e onde se lê Para a luminária de consumo máximo de 132W deverão ser obedecidos os seguinte valores mínimos, Fluxo luminoso mínimo de 12000 Lumens, em temperatura de cor média de 5000K e curva fotométrica conforme abaixo.:
ESCLARECIMENTOS
1- O cabo 0,6 1kw, tem maior resistência a arcos de energia e intemperes e justamente por estar instalado diretamente em poste de distribuição foi optado pela utilização deste.
2- As curvas IES deverão ser apresentadas em mídia gravável(CD) juntamente com a proposta para posterior análise.
3- As mantas termo-contráteis serão utilizadas para isolamento da ligação luminária/rede.
4- No cumprimento do item 3.2.3, caso haja esta informação no catálogo técnico será solicitada apenas posteriormente para comprovação de veracidade.
5- No anexo X, quantitativos item 2.2, deverá ser identificado a

necessidade de substituição dos equipamentos na confecção do projeto executivo.
6- Todos os itens são para aquisição e instalação.
7- No anexo X, quantitativos itens 3.1 e 3.2, não serão aceitas luminárias de 4.000k, apenas luminárias de 5.000k.
8- Deverá apresentar unidade de temperatura de cor em Kelvin, pois o padrão (normal White ou branco neutro), varia para cada fabricante, e, o de temperatura de cor em kelvin é universal.

Corupá, 23 de Maio de 2014.
Josimar Caldeira
Presidente da Comissão de Licitações

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 125/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2014

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA BOCAS DE LOBO, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 09/06/2014, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.

A partir das 16:00 horas do dia 09/06/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.

Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 21 de Maio de 2014.

José Antonio Guidi	Diego Sebem Wordell
Prefeito Municipal	Pregoeiro

Anexos da RREO do Município de Curitibanos Janeiro A Abril/2014

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**68.303.500,00**	**68.303.500,00**	**14.457.245,16**	**21,17**	**26.336.112,82**	**38,56**	**41.967.387,18**
RECEITAS CORRENTES	**67.920.500,00**	**67.920.500,00**	**13.301.004,86**	**19,58**	**25.159.146,07**	**37,04**	**42.761.353,93**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.147.000,00	10.147.000,00	3.237.081,76	31,90	4.629.184,76	45,62	5.517.815,24
IMPOSTOS	8.220.000,00	8.220.000,00	2.630.001,27	32,00	3.560.557,43	43,32	4.659.442,57
TAXAS	1.827.000,00	1.827.000,00	576.063,22	31,53	1.017.557,21	55,70	809.442,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100.000,00	100.000,00	31.017,27	31,02	51.070,12	51,07	48.929,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.480.000,00	3.480.000,00	613.407,80	17,63	1.142.629,38	32,83	2.337.370,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	16,67	545.483,59	31,71	1.174.516,41
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.760.000,00	1.760.000,00	326.739,66	18,56	597.145,79	33,93	1.162.854,21
RECEITA PATRIMONIAL	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.858.000,00	50.858.000,00	8.542.875,82	16,80	17.395.273,04	34,20	33.462.726,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.532.000,00	50.532.000,00	8.542.875,82	16,91	17.395.271,04	34,42	33.136.728,96
Transf. de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2,00	0,04	4.998,00
Transf. de Conv.	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.616.000,00	2.616.000,00	352.545,28	13,48	781.622,97	29,88	1.834.377,03
Multas e Juros de Mora	976.000,00	976.000,00	138.254,90	14,17	294.288,39	30,15	681.711,61
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.000,00	83.000,00	1.229,22	1,48	3.052,29	3,68	79.947,71
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.045.000,00	1.045.000,00	153.924,61	14,73	318.140,74	30,44	726.859,26
RECEITAS DIVERSAS	512.000,00	512.000,00	59.136,55	11,55	166.141,55	32,45	345.858,45
RECEITAS DE CAPITAL	**383.000,00**	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**301,89**	**1.176.966,75**	**307,30**	**-793.966,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	37.380,00	311,50	59.055,00	492,12	-47.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	37.380,00	747,60	59.055,00	181,10	-54.055,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.000,00	351.000,00	1.118.860,30	318,76	1.117.911,75	318,49	-766.911,75
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	350.000,00	350.000,00	1.118.860,30	319,67	1.117.911,75	319,40	-767.911,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
Transferência para Cobertura de Déficit Atuarial -	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	73.428.500,00	73.428.500,00	15.273.485,24	20,80	27.915.455,27	38,02	45.513.044,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Superávit Financeiro	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
DESPESAS CORRENTES	**59.492.150,00**	**3.611.034,77**	**63.103.184,77**	**9.877.727,42**	**25.258.259,08**	**9.015.552,42**	**15.368.567,73**	**24,35**	**47.734.617,04**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.083.200,00	175.610,99	37.258.810,99	5.716.758,67	10.919.217,33	5.756.255,53	10.777.513,89	28,93	26.481.297,10
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	3,84	576.955,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.808.950,00	3.435.423,78	25.244.373,78	4.150.318,76	14.315.997,72	3.248.646,90	4.568.009,81	18,10	20.676.363,97
DESPESAS DE CAPITAL	**6.961.350,00**	**9.964.076,07**	**16.925.426,07**	**1.556.192,28**	**7.449.465,64**	**546.220,83**	**613.472,16**	**3,62**	**16.311.953,91**
INVESTIMENTOS	6.361.350,00	9.964.076,07	16.325.426,07	1.490.450,72	7.318.096,40	480.479,27	482.102,92	2,95	15.843.323,15
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	21,89	468.630,76

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.850.000,00**	**0,00**	**1.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.850.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.125.000,00**	**0,00**	**5.125.000,00**	**565.307,52**	**2.577.246,27**	**815.307,52**	**1.577.246,27**	**30,78**	**3.547.753,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.625.000,00	0,00	3.625.000,00	565.307,52	1.077.246,27	565.307,52	1.077.246,27	29,72	2.547.753,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	250.000,00	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	10.356.169,11	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.428.500,00	13.575.110,84	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	27.915.455,27	20,18	69.444.324,68

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.012.967,88

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**68.303.500,00**	**68.303.500,00**	**14.457.245,16**	**21,17**	**26.336.112,82**	**38,56**	**41.967.387,18**
RECEITAS CORRENTES	**67.920.500,00**	**67.920.500,00**	**13.301.004,86**	**19,58**	**25.159.146,07**	**37,04**	**42.761.353,93**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.147.000,00	10.147.000,00	3.237.081,76	31,90	4.629.184,76	45,62	5.517.815,24
IMPOSTOS	8.220.000,00	8.220.000,00	2.630.001,27	32,00	3.560.557,43	43,32	4.659.442,57
TAXAS	1.827.000,00	1.827.000,00	576.063,22	31,53	1.017.557,21	55,70	809.442,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100.000,00	100.000,00	31.017,27	31,02	51.070,12	51,07	48.929,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.480.000,00	3.480.000,00	613.407,80	17,63	1.142.629,38	32,83	2.337.370,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	16,67	545.483,59	31,71	1.174.516,41
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.760.000,00	1.760.000,00	326.739,66	18,56	597.145,79	33,93	1.162.854,21
RECEITA PATRIMONIAL	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.858.000,00	50.858.000,00	8.542.875,82	16,80	17.395.273,04	34,20	33.462.726,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.532.000,00	50.532.000,00	8.542.875,82	16,91	17.395.271,04	34,42	33.136.728,96
Transf. de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2,00	0,04	4.998,00
Transf. de Conv.	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.616.000,00	2.616.000,00	352.545,28	13,48	781.622,97	29,88	1.834.377,03
Multas e Juros de Mora	976.000,00	976.000,00	138.254,90	14,17	294.288,39	30,15	681.711,61
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.000,00	83.000,00	1.229,22	1,48	3.052,29	3,68	79.947,71
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.045.000,00	1.045.000,00	153.924,61	14,73	318.140,74	30,44	726.859,26
RECEITAS DIVERSAS	512.000,00	512.000,00	59.136,55	11,55	166.141,55	32,45	345.858,45
RECEITAS DE CAPITAL	**383.000,00**	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**301,89**	**1.176.966,75**	**307,30**	**-793.966,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	37.380,00	311,50	59.055,00	492,12	-47.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	37.380,00	747,60	59.055,00	181,10	-54.055,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.000,00	351.000,00	1.118.860,30	318,76	1.117.911,75	318,49	-766.911,75
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	350.000,00	350.000,00	1.118.860,30	319,67	1.117.911,75	319,40	-767.911,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
Transferência para Cobertura de Déficit Atuarial -	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	73.428.500,00	73.428.500,00	15.273.485,24	20,80	27.915.455,27	38,02	45.513.044,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Superávit Financeiro	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
DESPESAS CORRENTES	**59.492.150,00**	**3.611.034,77**	**63.103.184,77**	**9.877.727,42**	**25.258.259,08**	**9.015.552,42**	**15.368.567,73**	**24,35**	**47.734.617,04**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.083.200,00	175.610,99	37.258.810,99	5.716.758,67	10.919.217,33	5.756.255,53	10.777.513,89	28,93	26.481.297,10
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	3,84	576.955,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.808.950,00	3.435.423,78	25.244.373,78	4.150.318,76	14.315.997,72	3.248.646,90	4.568.009,81	18,10	20.676.363,97
DESPESAS DE CAPITAL	**6.961.350,00**	**9.964.076,07**	**16.925.426,07**	**1.556.192,28**	**7.449.465,64**	**546.220,83**	**613.472,16**	**3,62**	**16.311.953,91**
INVESTIMENTOS	6.361.350,00	9.964.076,07	16.325.426,07	1.490.450,72	7.318.096,40	480.479,27	482.102,92	2,95	15.843.323,15
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	21,89	468.630,76

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.850.000,00**	**0,00**	**1.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.850.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.125.000,00**	**0,00**	**5.125.000,00**	**565.307,52**	**2.577.246,27**	**815.307,52**	**1.577.246,27**	**30,78**	**3.547.753,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.625.000,00	0,00	3.625.000,00	565.307,52	1.077.246,27	565.307,52	1.077.246,27	29,72	2.547.753,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	250.000,00	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	10.356.169,11	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.428.500,00	13.575.110,84	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	27.915.455,27	20,18	69.444.324,68

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.012.967,88

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**68.303.500,00**	**68.303.500,00**	**14.457.245,16**	**21,17**	**26.336.112,82**	**38,56**	**41.967.387,18**
RECEITAS CORRENTES	**67.920.500,00**	**67.920.500,00**	**13.301.004,86**	**19,58**	**25.159.146,07**	**37,04**	**42.761.353,93**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.147.000,00	10.147.000,00	3.237.081,76	31,90	4.629.184,76	45,62	5.517.815,24
IMPOSTOS	8.220.000,00	8.220.000,00	2.630.001,27	32,00	3.560.557,43	43,32	4.659.442,57
TAXAS	1.827.000,00	1.827.000,00	576.063,22	31,53	1.017.557,21	55,70	809.442,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	100.000,00	100.000,00	31.017,27	31,02	51.070,12	51,07	48.929,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.480.000,00	3.480.000,00	613.407,80	17,63	1.142.629,38	32,83	2.337.370,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	16,67	545.483,59	31,71	1.174.516,41
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.760.000,00	1.760.000,00	326.739,66	18,56	597.145,79	33,93	1.162.854,21
RECEITA PATRIMONIAL	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	819.500,00	819.500,00	555.094,20	67,74	1.210.435,92	147,70	-390.935,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.858.000,00	50.858.000,00	8.542.875,82	16,80	17.395.273,04	34,20	33.462.726,96
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.532.000,00	50.532.000,00	8.542.875,82	16,91	17.395.271,04	34,42	33.136.728,96
Transf. de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2,00	0,04	4.998,00
Transf. de Conv.	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.616.000,00	2.616.000,00	352.545,28	13,48	781.622,97	29,88	1.834.377,03
Multas e Juros de Mora	976.000,00	976.000,00	138.254,90	14,17	294.288,39	30,15	681.711,61
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.000,00	83.000,00	1.229,22	1,48	3.052,29	3,68	79.947,71
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.045.000,00	1.045.000,00	153.924,61	14,73	318.140,74	30,44	726.859,26
RECEITAS DIVERSAS	512.000,00	512.000,00	59.136,55	11,55	166.141,55	32,45	345.858,45
RECEITAS DE CAPITAL	**383.000,00**	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**301,89**	**1.176.966,75**	**307,30**	**-793.966,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	37.380,00	311,50	59.055,00	492,12	-47.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	37.380,00	747,60	59.055,00	181,10	-54.055,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.000,00	351.000,00	1.118.860,30	318,76	1.117.911,75	318,49	-766.911,75
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	350.000,00	350.000,00	1.118.860,30	319,67	1.117.911,75	319,40	-767.911,75
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	15,62	1.079.342,45	29,77	2.545.657,55
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**15,93**	**1.579.342,45**	**30,82**	**3.545.657,55**
Transferência para Cobertura de Déficit Atuarial -	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	16,67	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**73.428.500,00**	**73.428.500,00**	**15.273.485,24**	**20,80**	**27.915.455,27**	**38,02**	**45.513.044,73**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	73.428.500,00	73.428.500,00	15.273.485,24	20,80	27.915.455,27	38,02	45.513.044,73
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Superávit Financeiro	—	3.569.635,40	—	—	536.374,55	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
DESPESAS CORRENTES	**59.492.150,00**	**3.611.034,77**	**63.103.184,77**	**9.877.727,42**	**25.258.259,08**	**9.015.552,42**	**15.368.567,73**	**24,35**	**47.734.617,04**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.083.200,00	175.610,99	37.258.810,99	5.716.758,67	10.919.217,33	5.756.255,53	10.777.513,89	28,93	26.481.297,10
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	3,84	576.955,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.808.950,00	3.435.423,78	25.244.373,78	4.150.318,76	14.315.997,72	3.248.646,90	4.568.009,81	18,10	20.676.363,97
DESPESAS DE CAPITAL	**6.961.350,00**	**9.964.076,07**	**16.925.426,07**	**1.556.192,28**	**7.449.465,64**	**546.220,83**	**613.472,16**	**3,62**	**16.311.953,91**
INVESTIMENTOS	6.361.350,00	9.964.076,07	16.325.426,07	1.490.450,72	7.318.096,40	480.479,27	482.102,92	2,95	15.843.323,15
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	21,89	468.630,76

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**68.303.500,00**	**13.575.110,84**	**81.878.610,84**	**11.433.919,70**	**32.707.724,72**	**9.561.773,25**	**15.982.039,89**	**19,52**	**65.896.570,95**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.850.000,00**	**0,00**	**1.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.850.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.125.000,00**	**0,00**	**5.125.000,00**	**565.307,52**	**2.577.246,27**	**815.307,52**	**1.577.246,27**	**30,78**	**3.547.753,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.625.000,00	0,00	3.625.000,00	565.307,52	1.077.246,27	565.307,52	1.077.246,27	29,72	2.547.753,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	250.000,00	500.000,00	33,33	1.000.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**73.428.500,00**	**13.575.110,84**	**87.003.610,84**	**11.999.227,22**	**35.284.970,99**	**10.377.080,77**	**17.559.286,16**	**20,18**	**69.444.324,68**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	10.356.169,11	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.428.500,00	13.575.110,84	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	27.915.455,27	20,18	69.444.324,68

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.012.967,88

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2013	4.289.141,50	4.441.216,56	-152.075,06	13.271.454,58
2014	4.624.575,32	4.152.148,14	472.427,18	13.743.881,76
2015	4.321.900,55	4.188.016,42	133.884,13	13.877.765,89
2016	4.065.451,37	4.128.614,84	-63.163,47	13.814.602,42
2017	3.792.196,93	4.147.538,29	-355.341,36	13.459.261,06
2018	3.538.493,87	4.143.487,19	-604.993,32	12.854.267,74
2019	3.283.931,52	4.170.466,90	-886.535,38	11.967.732,36
2020	3.029.233,92	4.219.658,42	-1.190.424,50	10.777.307,86
2021	2.740.491,55	4.389.640,00	-1.649.148,45	9.128.159,41
2022	2.504.797,28	4.431.388,55	-1.926.591,27	7.201.568,14
2023	2.258.546,57	4.517.759,15	-2.259.212,58	4.942.355,56
2024	1.967.515,94	4.752.244,07	-2.784.728,13	2.157.627,43
2025	1.763.492,99	4.763.007,10	-2.999.514,11	-841.886,68
2026	1.559.992,38	4.794.550,11	-3.234.557,73	-4.076.444,41
2027	1.412.801,05	4.689.458,40	-3.276.657,35	-7.353.101,76
2028	1.244.542,08	4.662.929,27	-3.418.387,19	-10.771.488,95
2029	1.087.531,41	4.624.878,42	-3.537.347,01	-14.308.835,96
2030	939.322,43	4.581.962,97	-3.642.640,54	-17.951.476,50
2031	809.338,72	4.507.058,26	-3.697.719,54	-21.649.196,04
2032	674.639,18	4.463.235,54	-3.788.596,36	-25.437.792,40
2033	569.105,25	4.355.956,26	-3.786.851,01	-29.224.643,41
2034	468.812,96	4.252.246,34	-3.783.433,38	-33.008.076,79
2035	379.236,93	4.136.298,26	-3.757.061,33	-36.765.138,12
2036	304.571,25	3.995.678,93	-3.691.107,68	-40.456.245,80
2037	240.144,23	3.843.918,83	-3.603.774,60	-44.060.020,40
2038	191.180,88	3.664.940,31	-3.473.759,43	-47.533.779,83
2039	147.640,14	3.487.268,98	-3.339.628,84	-50.873.408,67
2040	110.621,81	3.307.072,51	-3.196.450,70	-54.069.859,37
2041	78.428,66	3.128.603,75	-3.050.175,09	-57.120.034,46
2042	57.661,98	2.933.088,39	-2.875.426,41	-59.995.460,87
2043	42.097,51	2.737.901,19	-2.695.803,68	-62.691.264,55
2044	32.415,66	2.539.786,50	-2.507.370,84	-65.198.635,39
2045	22.651,26	2.354.861,71	-2.332.210,45	-67.530.845,84
2046	15.080,10	2.176.207,11	-2.161.127,01	-69.691.972,85
2047	9.581,64	2.003.820,50	-1.994.238,86	-71.686.211,71
2048	8.079,43	1.832.871,60	-1.824.792,17	-73.511.003,88
2049	5.751,03	1.675.237,13	-1.669.486,10	-75.180.489,98
2050	4.538,27	1.522.809,45	-1.518.271,18	-76.698.761,16
2051	1.301,69	1.388.169,56	-1.386.867,87	-78.085.629,03
2052	1.226,07	1.242.632,22	-1.241.406,15	-79.327.035,18
2053	434,07	1.120.487,04	-1.120.052,97	-80.447.088,15
2054	408,48	995.522,31	-995.113,83	-81.442.201,98
2055	0,00	893.894,18	-893.894,18	-82.336.096,16
2056	0,00	797.400,89	-797.400,89	-83.133.497,05
2057	0,00	710.236,07	-710.236,07	-83.843.733,12
2058	0,00	630.511,11	-630.511,11	-84.474.244,23
2059	0,00	554.936,13	-554.936,13	-85.029.180,36
2060	0,00	486.338,05	-486.338,05	-85.515.518,41
2061	0,00	421.320,96	-421.320,96	-85.936.839,37
2062	0,00	362.909,12	-362.909,12	-86.299.748,49
2063	0,00	312.659,29	-312.659,29	-86.612.407,78
2064	0,00	272.096,87	-272.096,87	-86.884.504,65
2065	0,00	235.696,13	-235.696,13	-87.120.200,78
2066	0,00	201.065,10	-201.065,10	-87.321.265,88
2067	0,00	172.286,91	-172.286,91	-87.493.552,79
2068	0,00	141.394,41	-141.394,41	-87.634.947,20
2069	0,00	118.538,97	-118.538,97	-87.753.486,17
2070	0,00	101.031,96	-101.031,96	-87.854.518,13
2071	0,00	83.890,19	-83.890,19	-87.938.408,32
2072	0,00	71.020,05	-71.020,05	-88.009.428,37

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	59.844,48	-59.844,48	-88.069.272,85
2074	0,00	50.364,61	-50.364,61	-88.119.637,46
2075	0,00	40.696,06	-40.696,06	-88.160.333,52
2076	0,00	33.873,31	-33.873,31	-88.194.206,83
2077	0,00	28.086,45	-28.086,45	-88.222.293,28
2078	0,00	22.681,75	-22.681,75	-88.244.975,03
2079	0,00	18.686,98	-18.686,98	-88.263.662,01
2080	0,00	15.100,67	-15.100,67	-88.278.762,68
2081	0,00	12.447,85	-12.447,85	-88.291.210,53
2082	0,00	10.023,93	-10.023,93	-88.301.234,46
2083	0,00	7.456,55	-7.456,55	-88.308.691,01
2084	0,00	5.511,15	-5.511,15	-88.314.202,16
2085	0,00	4.630,59	-4.630,59	-88.318.832,75
2086	0,00	2.319,26	-2.319,26	-88.321.152,01
2087	0,00	1.919,86	-1.919,86	-88.323.071,87

Projeção atuarial elaborada em 30/03/0014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2013	4.289.141,50	4.441.216,56	-152.075,06	13.271.454,58
2014	4.624.575,32	4.152.148,14	472.427,18	13.743.881,76
2015	4.321.900,55	4.188.016,42	133.884,13	13.877.765,89
2016	4.065.451,37	4.128.614,84	-63.163,47	13.814.602,42
2017	3.792.196,93	4.147.538,29	-355.341,36	13.459.261,06
2018	3.538.493,87	4.143.487,19	-604.993,32	12.854.267,74
2019	3.283.931,52	4.170.466,90	-886.535,38	11.967.732,36
2020	3.029.233,92	4.219.658,42	-1.190.424,50	10.777.307,86
2021	2.740.491,55	4.389.640,00	-1.649.148,45	9.128.159,41
2022	2.504.797,28	4.431.388,55	-1.926.591,27	7.201.568,14
2023	2.258.546,57	4.517.759,15	-2.259.212,58	4.942.355,56
2024	1.967.515,94	4.752.244,07	-2.784.728,13	2.157.627,43
2025	1.763.492,99	4.763.007,10	-2.999.514,11	-841.886,68
2026	1.559.992,38	4.794.550,11	-3.234.557,73	-4.076.444,41
2027	1.412.801,05	4.689.458,40	-3.276.657,35	-7.353.101,76
2028	1.244.542,08	4.662.929,27	-3.418.387,19	-10.771.488,95
2029	1.087.531,41	4.624.878,42	-3.537.347,01	-14.308.835,96
2030	939.322,43	4.581.962,97	-3.642.640,54	-17.951.476,50
2031	809.338,72	4.507.058,26	-3.697.719,54	-21.649.196,04
2032	674.639,18	4.463.235,54	-3.788.596,36	-25.437.792,40
2033	569.105,25	4.355.956,26	-3.786.851,01	-29.224.643,41
2034	468.812,96	4.252.246,34	-3.783.433,38	-33.008.076,79
2035	379.236,93	4.136.298,26	-3.757.061,33	-36.765.138,12
2036	304.571,25	3.995.678,93	-3.691.107,68	-40.456.245,80
2037	240.144,23	3.843.918,83	-3.603.774,60	-44.060.020,40
2038	191.180,88	3.664.940,31	-3.473.759,43	-47.533.779,83
2039	147.640,14	3.487.268,98	-3.339.628,84	-50.873.408,67
2040	110.621,81	3.307.072,51	-3.196.450,70	-54.069.859,37
2041	78.428,66	3.128.603,75	-3.050.175,09	-57.120.034,46
2042	57.661,98	2.933.088,39	-2.875.426,41	-59.995.460,87
2043	42.097,51	2.737.901,19	-2.695.803,68	-62.691.264,55
2044	32.415,66	2.539.786,50	-2.507.370,84	-65.198.635,39
2045	22.651,26	2.354.861,71	-2.332.210,45	-67.530.845,84
2046	15.080,10	2.176.207,11	-2.161.127,01	-69.691.972,85
2047	9.581,64	2.003.820,50	-1.994.238,86	-71.686.211,71
2048	8.079,43	1.832.871,60	-1.824.792,17	-73.511.003,88
2049	5.751,03	1.675.237,13	-1.669.486,10	-75.180.489,98
2050	4.538,27	1.522.809,45	-1.518.271,18	-76.698.761,16
2051	1.301,69	1.388.169,56	-1.386.867,87	-78.085.629,03
2052	1.226,07	1.242.632,22	-1.241.406,15	-79.327.035,18
2053	434,07	1.120.487,04	-1.120.052,97	-80.447.088,15
2054	408,48	995.522,31	-995.113,83	-81.442.201,98
2055	0,00	893.894,18	-893.894,18	-82.336.096,16
2056	0,00	797.400,89	-797.400,89	-83.133.497,05
2057	0,00	710.236,07	-710.236,07	-83.843.733,12
2058	0,00	630.511,11	-630.511,11	-84.474.244,23
2059	0,00	554.936,13	-554.936,13	-85.029.180,36
2060	0,00	486.338,05	-486.338,05	-85.515.518,41
2061	0,00	421.320,96	-421.320,96	-85.936.839,37
2062	0,00	362.909,12	-362.909,12	-86.299.748,49
2063	0,00	312.659,29	-312.659,29	-86.612.407,78
2064	0,00	272.096,87	-272.096,87	-86.884.504,65
2065	0,00	235.696,13	-235.696,13	-87.120.200,78
2066	0,00	201.065,10	-201.065,10	-87.321.265,88
2067	0,00	172.286,91	-172.286,91	-87.493.552,79
2068	0,00	141.394,41	-141.394,41	-87.634.947,20
2069	0,00	118.538,97	-118.538,97	-87.753.486,17
2070	0,00	101.031,96	-101.031,96	-87.854.518,13
2071	0,00	83.890,19	-83.890,19	-87.938.408,32
2072	0,00	71.020,05	-71.020,05	-88.009.428,37

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	59.844,48	-59.844,48	-88.069.272,85
2074	0,00	50.364,61	-50.364,61	-88.119.637,46
2075	0,00	40.696,06	-40.696,06	-88.160.333,52
2076	0,00	33.873,31	-33.873,31	-88.194.206,83
2077	0,00	28.086,45	-28.086,45	-88.222.293,28
2078	0,00	22.681,75	-22.681,75	-88.244.975,03
2079	0,00	18.686,98	-18.686,98	-88.263.662,01
2080	0,00	15.100,67	-15.100,67	-88.278.762,68
2081	0,00	12.447,85	-12.447,85	-88.291.210,53
2082	0,00	10.023,93	-10.023,93	-88.301.234,46
2083	0,00	7.456,55	-7.456,55	-88.308.691,01
2084	0,00	5.511,15	-5.511,15	-88.314.202,16
2085	0,00	4.630,59	-4.630,59	-88.318.832,75
2086	0,00	2.319,26	-2.319,26	-88.321.152,01
2087	0,00	1.919,86	-1.919,86	-88.323.071,87

Projeção atuarial elaborada em 30/03/0014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2013	4.289.141,50	4.441.216,56	-152.075,06	13.271.454,58
2014	4.624.575,32	4.152.148,14	472.427,18	13.743.881,76
2015	4.321.900,55	4.188.016,42	133.884,13	13.877.765,89
2016	4.065.451,37	4.128.614,84	-63.163,47	13.814.602,42
2017	3.792.196,93	4.147.538,29	-355.341,36	13.459.261,06
2018	3.538.493,87	4.143.487,19	-604.993,32	12.854.267,74
2019	3.283.931,52	4.170.466,90	-886.535,38	11.967.732,36
2020	3.029.233,92	4.219.658,42	-1.190.424,50	10.777.307,86
2021	2.740.491,55	4.389.640,00	-1.649.148,45	9.128.159,41
2022	2.504.797,28	4.431.388,55	-1.926.591,27	7.201.568,14
2023	2.258.546,57	4.517.759,15	-2.259.212,58	4.942.355,56
2024	1.967.515,94	4.752.244,07	-2.784.728,13	2.157.627,43
2025	1.763.492,99	4.763.007,10	-2.999.514,11	-841.886,68
2026	1.559.992,38	4.794.550,11	-3.234.557,73	-4.076.444,41
2027	1.412.801,05	4.689.458,40	-3.276.657,35	-7.353.101,76
2028	1.244.542,08	4.662.929,27	-3.418.387,19	-10.771.488,95
2029	1.087.531,41	4.624.878,42	-3.537.347,01	-14.308.835,96
2030	939.322,43	4.581.962,97	-3.642.640,54	-17.951.476,50
2031	809.338,72	4.507.058,26	-3.697.719,54	-21.649.196,04
2032	674.639,18	4.463.235,54	-3.788.596,36	-25.437.792,40
2033	569.105,25	4.355.956,26	-3.786.851,01	-29.224.643,41
2034	468.812,96	4.252.246,34	-3.783.433,38	-33.008.076,79
2035	379.236,93	4.136.298,26	-3.757.061,33	-36.765.138,12
2036	304.571,25	3.995.678,93	-3.691.107,68	-40.456.245,80
2037	240.144,23	3.843.918,83	-3.603.774,60	-44.060.020,40
2038	191.180,88	3.664.940,31	-3.473.759,43	-47.533.779,83
2039	147.640,14	3.487.268,98	-3.339.628,84	-50.873.408,67
2040	110.621,81	3.307.072,51	-3.196.450,70	-54.069.859,37
2041	78.428,66	3.128.603,75	-3.050.175,09	-57.120.034,46
2042	57.661,98	2.933.088,39	-2.875.426,41	-59.995.460,87
2043	42.097,51	2.737.901,19	-2.695.803,68	-62.691.264,55
2044	32.415,66	2.539.786,50	-2.507.370,84	-65.198.635,39
2045	22.651,26	2.354.861,71	-2.332.210,45	-67.530.845,84
2046	15.080,10	2.176.207,11	-2.161.127,01	-69.691.972,85
2047	9.581,64	2.003.820,50	-1.994.238,86	-71.686.211,71
2048	8.079,43	1.832.871,60	-1.824.792,17	-73.511.003,88
2049	5.751,03	1.675.237,13	-1.669.486,10	-75.180.489,98
2050	4.538,27	1.522.809,45	-1.518.271,18	-76.698.761,16
2051	1.301,69	1.388.169,56	-1.386.867,87	-78.085.629,03
2052	1.226,07	1.242.632,22	-1.241.406,15	-79.327.035,18
2053	434,07	1.120.487,04	-1.120.052,97	-80.447.088,15
2054	408,48	995.522,31	-995.113,83	-81.442.201,98
2055	0,00	893.894,18	-893.894,18	-82.336.096,16
2056	0,00	797.400,89	-797.400,89	-83.133.497,05
2057	0,00	710.236,07	-710.236,07	-83.843.733,12
2058	0,00	630.511,11	-630.511,11	-84.474.244,23
2059	0,00	554.936,13	-554.936,13	-85.029.180,36
2060	0,00	486.338,05	-486.338,05	-85.515.518,41
2061	0,00	421.320,96	-421.320,96	-85.936.839,37
2062	0,00	362.909,12	-362.909,12	-86.299.748,49
2063	0,00	312.659,29	-312.659,29	-86.612.407,78
2064	0,00	272.096,87	-272.096,87	-86.884.504,65
2065	0,00	235.696,13	-235.696,13	-87.120.200,78
2066	0,00	201.065,10	-201.065,10	-87.321.265,88
2067	0,00	172.286,91	-172.286,91	-87.493.552,79
2068	0,00	141.394,41	-141.394,41	-87.634.947,20
2069	0,00	118.538,97	-118.538,97	-87.753.486,17
2070	0,00	101.031,96	-101.031,96	-87.854.518,13
2071	0,00	83.890,19	-83.890,19	-87.938.408,32
2072	0,00	71.020,05	-71.020,05	-88.009.428,37

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	59.844,48	-59.844,48	-88.069.272,85
2074	0,00	50.364,61	-50.364,61	-88.119.637,46
2075	0,00	40.696,06	-40.696,06	-88.160.333,52
2076	0,00	33.873,31	-33.873,31	-88.194.206,83
2077	0,00	28.086,45	-28.086,45	-88.222.293,28
2078	0,00	22.681,75	-22.681,75	-88.244.975,03
2079	0,00	18.686,98	-18.686,98	-88.263.662,01
2080	0,00	15.100,67	-15.100,67	-88.278.762,68
2081	0,00	12.447,85	-12.447,85	-88.291.210,53
2082	0,00	10.023,93	-10.023,93	-88.301.234,46
2083	0,00	7.456,55	-7.456,55	-88.308.691,01
2084	0,00	5.511,15	-5.511,15	-88.314.202,16
2085	0,00	4.630,59	-4.630,59	-88.318.832,75
2086	0,00	2.319,26	-2.319,26	-88.321.152,01
2087	0,00	1.919,86	-1.919,86	-88.323.071,87

Projeção atuarial elaborada em 30/03/0014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.000,00	59.055,00	-47.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5.000,00	59.055,00	-54.055,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	7.000,00	0,00	7.000,00
TOTAL	12.000,00	59.055,00	-47.055,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Investimentos	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2013 (h)	Em 2014 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	373.969,31	59.055,00	433.024,31

FONTE:

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.276.000,00	9.276.000,00	3.828.216,49	41,27
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.881.170,11	62,71
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	402.293,41	33,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	933.588,67	31,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	343.505,24	33,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	46.000,00	46.000,00	7.918,91	17,22
Dívida Ativa dos Impostos	620.000,00	620.000,00	167.071,86	26,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	390.000,00	390.000,00	92.668,29	23,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.240.000,00	35.240.000,00	11.221.358,09	31,84
Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	6.110.590,97	33,95
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	29.561,33	24,63
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	890.598,14	31,81
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	4.112.828,85	29,38
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	60.026,68	30,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**44.516.000,00**	**44.516.000,00**	**15.049.574,58**	**33,81**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.888.000,00	4.888.000,00	2.042.712,41	41,79
Provenientes da União	4.550.500,00	4.550.500,00	1.942.420,60	42,69
Provenientes dos Estados	337.500,00	337.500,00	100.291,81	29,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	63.000,00	63.000,00	5.695,75	9,04
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.951.000,00**	**4.951.000,00**	**2.048.408,16**	**41,37**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	12.603.000,00	13.954.287,68	6.314.899,54	45,25	3.892.114,14	27,89
Pessoal e Encargos Sociais	8.070.000,00	8.270.000,00	2.664.446,59	32,22	2.664.446,59	32,22
Outras Despesas Correntes	4.533.000,00	5.684.287,68	3.650.452,95	64,22	1.227.667,55	21,60
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	13.339.000,00	15.474.551,29	6.391.831,48	41,31	3.892.114,14	25,15

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.451.000,00	8.537.826,70	3.826.289,95	1,17	2.664.245,05	-6,40

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	17,70
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100][6]	406.808,86

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	40.007,47	-40.007,47	0,00
TOTAL	**101.941,25**	**0,00**	**40.007,47**	**-40.007,47**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	11.304.000,00	12.682.140,64	4.598.570,08	71,94	3.338.077,62	85,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	1.787.641,27	27,97	552.497,15	14,20
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	5.620,13	0,09	1.539,37	0,04
TOTAL	**13.339.000,00**	**15.474.551,29**	**6.391.831,48**	**100,00**	**3.892.114,14**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.276.000,00	9.276.000,00	3.828.216,49	41,27
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.881.170,11	62,71
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	402.293,41	33,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	933.588,67	31,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	343.505,24	33,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	46.000,00	46.000,00	7.918,91	17,22
Dívida Ativa dos Impostos	620.000,00	620.000,00	167.071,86	26,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	390.000,00	390.000,00	92.668,29	23,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.240.000,00	35.240.000,00	11.221.358,09	31,84
Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	6.110.590,97	33,95
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	29.561,33	24,63
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	890.598,14	31,81
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	4.112.828,85	29,38
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	60.026,68	30,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**44.516.000,00**	**44.516.000,00**	**15.049.574,58**	**33,81**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.888.000,00	4.888.000,00	2.042.712,41	41,79
Provenientes da União	4.550.500,00	4.550.500,00	1.942.420,60	42,69
Provenientes dos Estados	337.500,00	337.500,00	100.291,81	29,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	63.000,00	63.000,00	5.695,75	9,04
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.951.000,00**	**4.951.000,00**	**2.048.408,16**	**41,37**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	12.603.000,00	13.954.287,68	6.314.899,54	45,25	3.892.114,14	27,89
Pessoal e Encargos Sociais	8.070.000,00	8.270.000,00	2.664.446,59	32,22	2.664.446,59	32,22
Outras Despesas Correntes	4.533.000,00	5.684.287,68	3.650.452,95	64,22	1.227.667,55	21,60
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	13.339.000,00	15.474.551,29	6.391.831,48	41,31	3.892.114,14	25,15

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.451.000,00	8.537.826,70	3.826.289,95	1,17	2.664.245,05	-6,40

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	17,70
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100][6]	406.808,86

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	40.007,47	-40.007,47	0,00
TOTAL	**101.941,25**	**0,00**	**40.007,47**	**-40.007,47**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	11.304.000,00	12.682.140,64	4.598.570,08	71,94	3.338.077,62	85,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	1.787.641,27	27,97	552.497,15	14,20
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	5.620,13	0,09	1.539,37	0,04
TOTAL	**13.339.000,00**	**15.474.551,29**	**6.391.831,48**	**100,00**	**3.892.114,14**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.276.000,00	9.276.000,00	3.828.216,49	41,27
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.881.170,11	62,71
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	402.293,41	33,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	933.588,67	31,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	343.505,24	33,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	46.000,00	46.000,00	7.918,91	17,22
Dívida Ativa dos Impostos	620.000,00	620.000,00	167.071,86	26,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	390.000,00	390.000,00	92.668,29	23,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.240.000,00	35.240.000,00	11.221.358,09	31,84
Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	6.110.590,97	33,95
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	29.561,33	24,63
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	890.598,14	31,81
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	4.112.828,85	29,38
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	60.026,68	30,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	120.000,00	120.000,00	17.752,12	14,79
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**44.516.000,00**	**44.516.000,00**	**15.049.574,58**	**33,81**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.888.000,00	4.888.000,00	2.042.712,41	41,79
Provenientes da União	4.550.500,00	4.550.500,00	1.942.420,60	42,69
Provenientes dos Estados	337.500,00	337.500,00	100.291,81	29,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	63.000,00	63.000,00	5.695,75	9,04
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.951.000,00**	**4.951.000,00**	**2.048.408,16**	**41,37**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	12.603.000,00	13.954.287,68	6.314.899,54	45,25	3.892.114,14	27,89
Pessoal e Encargos Sociais	8.070.000,00	8.270.000,00	2.664.446,59	32,22	2.664.446,59	32,22
Outras Despesas Correntes	4.533.000,00	5.684.287,68	3.650.452,95	64,22	1.227.667,55	21,60
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
Investimentos	736.000,00	1.520.263,61	76.931,94	5,06	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	13.339.000,00	15.474.551,29	6.391.831,48	41,31	3.892.114,14	25,15

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS/	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.888.000,00	6.936.724,59	2.565.541,53	40,14	1.227.869,09	31,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	8.451.000,00	8.537.826,70	3.826.289,95	1,17	2.664.245,05	-6,40

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	17,70
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100][6]	406.808,86

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	40.007,47	-40.007,47	0,00
TOTAL	**101.941,25**	**0,00**	**40.007,47**	**-40.007,47**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	11.304.000,00	12.682.140,64	4.598.570,08	71,94	3.338.077,62	85,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	1.787.641,27	27,97	552.497,15	14,20
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	5.620,13	0,09	1.539,37	0,04
TOTAL	**13.339.000,00**	**15.474.551,29**	**6.391.831,48**	**100,00**	**3.892.114,14**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023

NADA A DECLARAR

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023

NADA A DECLARAR

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023

NADA A DECLARAR

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	73.428.500,00
Previsão Atualizada	—	73.428.500,00
Receitas Realizadas	15.273.485,24	27.915.455,27
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	536.374,55
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	73.428.500,00
Créditos Adicionais	—	13.575.110,84
Dotação Atualizada	—	87.003.610,84
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16
Superavit Orçamentário	—	10.356.169,11

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	66.148.787,47

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	1.502.401,16	3.040.382,56
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	1.060.786,78	2.027.414,68
Liquidadas	1.060.786,78	2.027.414,68
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	441.614,38	1.012.967,88

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	200.000,00	-6.513.310,03	-3.256,66
Resultado Primário	348.500,00	9.241.091,46	2.651,68

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
EXECUTIVO	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.433.777,92	57.178,32	2.739.432,78	1.637.166,82
EXECUTIVO	4.198.277,92	57.178,32	2.590.974,60	1.550.125,00
LEGISLATIVO	235.500,00	0,00	148.458,18	87.041,82
TOTAL:	**6.519.212,73**	**57.178,32**	**4.822.277,09**	**1.639.757,32**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.439.796,06	25%	9,57
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.172.842,24	60%	62,82
Liquidadas	4.643.773,91		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	20.000,00

Continua 1/2

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Despesa de Capital Líquida	613.472,16	16.311.953,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	4.624.575,32	2.504.797,28	674.639,18	9.581,64
Despesas Previdenciárias (V)	4.152.148,14	4.431.388,55	4.463.235,54	2.003.820,50
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	472.427,18	-1.926.591,27	-3.788.596,36	-1.994.238,86

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	59.055,00	-47.055,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.664.245,05	15,00	17,70
Liquidadas	2.664.245,05		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	73.428.500,00
Previsão Atualizada	—	73.428.500,00
Receitas Realizadas	15.273.485,24	27.915.455,27
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	536.374,55
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	73.428.500,00
Créditos Adicionais	—	13.575.110,84
Dotação Atualizada	—	87.003.610,84
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16
Superavit Orçamentário	—	10.356.169,11

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	66.148.787,47

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	1.502.401,16	3.040.382,56
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	1.060.786,78	2.027.414,68
Liquidadas	1.060.786,78	2.027.414,68
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	441.614,38	1.012.967,88

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	200.000,00	-6.513.310,03	-3.256,66
Resultado Primário	348.500,00	9.241.091,46	2.651,68

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
EXECUTIVO	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.433.777,92	57.178,32	2.739.432,78	1.637.166,82
EXECUTIVO	4.198.277,92	57.178,32	2.590.974,60	1.550.125,00
LEGISLATIVO	235.500,00	0,00	148.458,18	87.041,82
TOTAL:	**6.519.212,73**	**57.178,32**	**4.822.277,09**	**1.639.757,32**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.439.796,06	25%	9,57
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.172.842,24	60%	62,82
Liquidadas	4.643.773,91		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	20.000,00

Continua 1/2

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Despesa de Capital Líquida	613.472,16	16.311.953,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	4.624.575,32	2.504.797,28	674.639,18	9.581,64
Despesas Previdenciárias (V)	4.152.148,14	4.431.388,55	4.463.235,54	2.003.820,50
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	472.427,18	-1.926.591,27	-3.788.596,36	-1.994.238,86

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	59.055,00	-47.055,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.664.245,05	15,00	17,70
Liquidadas	2.664.245,05		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	73.428.500,00
Previsão Atualizada	—	73.428.500,00
Receitas Realizadas	15.273.485,24	27.915.455,27
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	536.374,55
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	73.428.500,00
Créditos Adicionais	—	13.575.110,84
Dotação Atualizada	—	87.003.610,84
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16
Superavit Orçamentário	—	10.356.169,11

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.999.227,22	35.284.970,99
Despesas Liquidadas	10.377.080,77	17.559.286,16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	66.148.787,47

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	1.502.401,16	3.040.382,56
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	1.060.786,78	2.027.414,68
Liquidadas	1.060.786,78	2.027.414,68
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	441.614,38	1.012.967,88

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	200.000,00	-6.513.310,03	-3.256,66
Resultado Primário	348.500,00	9.241.091,46	2.651,68

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
EXECUTIVO	2.085.434,81	0,00	2.082.844,31	2.590,50
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.433.777,92	57.178,32	2.739.432,78	1.637.166,82
EXECUTIVO	4.198.277,92	57.178,32	2.590.974,60	1.550.125,00
LEGISLATIVO	235.500,00	0,00	148.458,18	87.041,82
TOTAL:	**6.519.212,73**	**57.178,32**	**4.822.277,09**	**1.639.757,32**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.439.796,06	25%	9,57
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.172.842,24	60%	62,82
Liquidadas	4.643.773,91		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	20.000,00

Continua 1/2

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Despesa de Capital Líquida	613.472,16	16.311.953,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	4.624.575,32	2.504.797,28	674.639,18	9.581,64
Despesas Previdenciárias (V)	4.152.148,14	4.431.388,55	4.463.235,54	2.003.820,50
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	472.427,18	-1.926.591,27	-3.788.596,36	-1.994.238,86

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	59.055,00	-47.055,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	2.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.664.245,05	15,00	17,70
Liquidadas	2.664.245,05		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Administração	6.740.700,00	6.530.700,00	1.081.218,77	2.773.020,98	945.036,67	1.820.383,47	10,37	27,87	4.710.316,53
Planejamento e Orçamento	553.000,00	553.000,00	91.743,92	190.658,94	93.070,61	175.744,40	1,00	31,78	377.255,60
Administração Geral	2.680.500,00	2.310.500,00	284.836,51	646.328,67	288.830,33	548.249,89	3,12	23,73	1.762.250,11
Administração Financeira	3.412.200,00	3.572.200,00	693.566,66	1.911.967,61	551.052,15	1.075.158,42	6,12	30,10	2.497.041,58
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	11.071,68	24.065,76	12.083,58	21.230,76	0,12	22,35	73.769,24
Segurança Pública	691.000,00	691.000,00	65.362,53	194.102,73	50.122,39	71.313,57	0,41	10,32	619.686,43
Policiamento	618.000,00	618.000,00	65.362,53	190.027,73	49.347,39	70.208,57	0,40	11,36	547.791,43
Defesa Civil	73.000,00	73.000,00	0,00	4.075,00	775,00	1.105,00	0,01	1,51	71.895,00
Assistência Social	2.684.000,00	3.641.223,12	274.823,67	566.816,70	242.584,33	388.267,26	2,21	10,66	3.252.955,86
Assistência à Criança e ao Adolescente	317.000,00	453.710,48	88.681,01	127.271,83	44.880,19	62.518,48	0,36	13,78	391.192,00
Assistência Comunitária	1.767.000,00	2.587.512,64	175.492,67	416.500,84	187.054,15	302.704,75	1,72	11,70	2.284.807,89
Serviço da Dívida Interna	600.000,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	0,13	3,84	576.955,97
Previdência Social	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Previdência do Regime Estatutário	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Saúde	14.019.000,00	16.154.551,29	2.332.758,49	7.311.010,41	2.375.320,23	3.891.487,13	22,16	24,09	12.263.064,16
Atenção Básica	10.554.000,00	11.932.140,64	2.246.448,15	4.359.886,24	1.801.801,88	3.099.393,78	17,65	25,98	8.832.746,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	37.318,27	1.787.641,27	343.879,31	552.497,15	3,15	22,37	1.916.813,86
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	239,98	5.620,13	940,80	1.539,37	0,01	0,48	321.560,27
Alimentação e Nutrição	1.430.000,00	1.430.000,00	48.752,09	1.157.862,77	228.698,24	238.056,83	1,36	16,65	1.191.943,17
Educação	19.855.500,00	20.294.810,99	2.352.189,29	6.684.322,82	2.682.527,20	4.279.741,64	24,37	21,09	16.015.069,35
Ensino Fundamental	11.332.500,00	11.526.810,99	1.233.928,92	3.901.578,62	1.354.207,42	2.115.131,60	12,05	18,35	9.411.679,39
Ensino Médio	238.000,00	238.000,00	17.338,82	89.585,28	19.863,62	31.759,68	0,18	13,34	206.240,32
Ensino Superior	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Educação Infantil	8.110.000,00	8.355.000,00	1.100.921,55	2.648.158,92	1.293.456,16	2.117.850,36	12,06	25,35	6.237.149,64
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	70.000,00	70.000,00	0,00	45.000,00	15.000,00	15.000,00	0,09	21,43	55.000,00
Cultura	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Difusão Cultural	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Serviços Urbanos	4.899.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Habitação Urbana	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	707.500,00	640.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,54	464.123,96
Preservação e Conservação Ambiental	707.500,00	632.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,89	456.123,96
Controle Ambiental	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Agricultura	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Extensão Rural	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Indústria	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Promoção Industrial	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Comércio e Serviços	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Turismo	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Energia	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Energia Elétrica	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Transporte	570.000,00	570.000,00	31.922,63	356.149,34	94.694,00	139.358,16	0,79	24,45	430.641,84
Transporte Aéreo	140.000,00	140.000,00	10.695,86	32.871,96	11.080,44	19.384,09	0,11	13,85	120.615,91
Transporte Rodoviário	430.000,00	430.000,00	21.226,77	323.277,38	83.613,56	119.974,07	0,68	27,90	310.025,93
Desporto e Lazer	1.260.000,00	1.260.000,00	290.416,57	554.671,32	161.079,28	258.451,08	1,47	20,51	1.001.548,92
Desporto Comunitário	1.095.000,00	1.095.000,00	284.701,91	548.806,66	155.214,62	252.586,42	1,44	23,07	842.413,58
Lazer	165.000,00	165.000,00	5.714,66	5.864,66	5.864,66	5.864,66	0,03	3,55	159.135,34
Encargos Especiais	1.621.000,00	1.621.000,00	193.338,64	387.176,99	193.374,14	387.176,99	2,20	23,89	1.233.823,01
Serviço da Dívida Interna	846.000,00	846.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	0,75	15,53	714.630,76
Outros Encargos Especiais	775.000,00	775.000,00	127.597,08	255.807,75	127.632,58	255.807,75	1,46	33,01	519.192,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Administração	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85
Administração Geral	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Saúde	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Atenção Básica	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Educação	1.585.000,00	1.585.000,00	258.344,16	491.993,48	258.344,16	491.993,48	2,80	31,04	1.093.006,52
Ensino Fundamental	760.000,00	760.000,00	124.063,79	238.016,17	124.063,79	238.016,17	1,36	31,32	521.983,83
Educação Infantil	825.000,00	825.000,00	134.280,37	253.977,31	134.280,37	253.977,31	1,45	30,79	571.022,69
TOTAL (III) = (I + II)	73.428.500,00	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	17.559.286,16	100,00	20,18	69.444.324,68

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Administração	6.740.700,00	6.530.700,00	1.081.218,77	2.773.020,98	945.036,67	1.820.383,47	10,37	27,87	4.710.316,53
Planejamento e Orçamento	553.000,00	553.000,00	91.743,92	190.658,94	93.070,61	175.744,40	1,00	31,78	377.255,60
Administração Geral	2.680.500,00	2.310.500,00	284.836,51	646.328,67	288.830,33	548.249,89	3,12	23,73	1.762.250,11
Administração Financeira	3.412.200,00	3.572.200,00	693.566,66	1.911.967,61	551.052,15	1.075.158,42	6,12	30,10	2.497.041,58
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	11.071,68	24.065,76	12.083,58	21.230,76	0,12	22,35	73.769,24
Segurança Pública	691.000,00	691.000,00	65.362,53	194.102,73	50.122,39	71.313,57	0,41	10,32	619.686,43
Policiamento	618.000,00	618.000,00	65.362,53	190.027,73	49.347,39	70.208,57	0,40	11,36	547.791,43
Defesa Civil	73.000,00	73.000,00	0,00	4.075,00	775,00	1.105,00	0,01	1,51	71.895,00
Assistência Social	2.684.000,00	3.641.223,12	274.823,67	566.816,70	242.584,33	388.267,26	2,21	10,66	3.252.955,86
Assistência à Criança e ao Adolescente	317.000,00	453.710,48	88.681,01	127.271,83	44.880,19	62.518,48	0,36	13,78	391.192,00
Assistência Comunitária	1.767.000,00	2.587.512,64	175.492,67	416.500,84	187.054,15	302.704,75	1,72	11,70	2.284.807,89
Serviço da Dívida Interna	600.000,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	0,13	3,84	576.955,97
Previdência Social	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Previdência do Regime Estatutário	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Saúde	14.019.000,00	16.154.551,29	2.332.758,49	7.311.010,41	2.375.320,23	3.891.487,13	22,16	24,09	12.263.064,16
Atenção Básica	10.554.000,00	11.932.140,64	2.246.448,15	4.359.886,24	1.801.801,88	3.099.393,78	17,65	25,98	8.832.746,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	37.318,27	1.787.641,27	343.879,31	552.497,15	3,15	22,37	1.916.813,86
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	239,98	5.620,13	940,80	1.539,37	0,01	0,48	321.560,27
Alimentação e Nutrição	1.430.000,00	1.430.000,00	48.752,09	1.157.862,77	228.698,24	238.056,83	1,36	16,65	1.191.943,17
Educação	19.855.500,00	20.294.810,99	2.352.189,29	6.684.322,82	2.682.527,20	4.279.741,64	24,37	21,09	16.015.069,35
Ensino Fundamental	11.332.500,00	11.526.810,99	1.233.928,92	3.901.578,62	1.354.207,42	2.115.131,60	12,05	18,35	9.411.679,39
Ensino Médio	238.000,00	238.000,00	17.338,82	89.585,28	19.863,62	31.759,68	0,18	13,34	206.240,32
Ensino Superior	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Educação Infantil	8.110.000,00	8.355.000,00	1.100.921,55	2.648.158,92	1.293.456,16	2.117.850,36	12,06	25,35	6.237.149,64
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	70.000,00	70.000,00	0,00	45.000,00	15.000,00	15.000,00	0,09	21,43	55.000,00
Cultura	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Difusão Cultural	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Serviços Urbanos	4.899.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Habitação Urbana	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	707.500,00	640.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,54	464.123,96
Preservação e Conservação Ambiental	707.500,00	632.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,89	456.123,96
Controle Ambiental	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Agricultura	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Extensão Rural	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Indústria	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Promoção Industrial	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Comércio e Serviços	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Turismo	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Energia	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Energia Elétrica	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Transporte	570.000,00	570.000,00	31.922,63	356.149,34	94.694,00	139.358,16	0,79	24,45	430.641,84
Transporte Aéreo	140.000,00	140.000,00	10.695,86	32.871,96	11.080,44	19.384,09	0,11	13,85	120.615,91
Transporte Rodoviário	430.000,00	430.000,00	21.226,77	323.277,38	83.613,56	119.974,07	0,68	27,90	310.025,93
Desporto e Lazer	1.260.000,00	1.260.000,00	290.416,57	554.671,32	161.079,28	258.451,08	1,47	20,51	1.001.548,92
Desporto Comunitário	1.095.000,00	1.095.000,00	284.701,91	548.806,66	155.214,62	252.586,42	1,44	23,07	842.413,58
Lazer	165.000,00	165.000,00	5.714,66	5.864,66	5.864,66	5.864,66	0,03	3,55	159.135,34
Encargos Especiais	1.621.000,00	1.621.000,00	193.338,64	387.176,99	193.374,14	387.176,99	2,20	23,89	1.233.823,01
Serviço da Dívida Interna	846.000,00	846.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	0,75	15,53	714.630,76
Outros Encargos Especiais	775.000,00	775.000,00	127.597,08	255.807,75	127.632,58	255.807,75	1,46	33,01	519.192,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Administração	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85
Administração Geral	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Saúde	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Atenção Básica	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Educação	1.585.000,00	1.585.000,00	258.344,16	491.993,48	258.344,16	491.993,48	2,80	31,04	1.093.006,52
Ensino Fundamental	760.000,00	760.000,00	124.063,79	238.016,17	124.063,79	238.016,17	1,36	31,32	521.983,83
Educação Infantil	825.000,00	825.000,00	134.280,37	253.977,31	134.280,37	253.977,31	1,45	30,79	571.022,69
TOTAL (III) = (I + II)	73.428.500,00	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	17.559.286,16	100,00	20,18	69.444.324,68

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Ação Legislativa	2.300.000,00	2.300.000,00	304.483,33	885.103,51	281.614,34	530.592,14	3,02	23,07	1.769.407,86
Administração	6.740.700,00	6.530.700,00	1.081.218,77	2.773.020,98	945.036,67	1.820.383,47	10,37	27,87	4.710.316,53
Planejamento e Orçamento	553.000,00	553.000,00	91.743,92	190.658,94	93.070,61	175.744,40	1,00	31,78	377.255,60
Administração Geral	2.680.500,00	2.310.500,00	284.836,51	646.328,67	288.830,33	548.249,89	3,12	23,73	1.762.250,11
Administração Financeira	3.412.200,00	3.572.200,00	693.566,66	1.911.967,61	551.052,15	1.075.158,42	6,12	30,10	2.497.041,58
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	11.071,68	24.065,76	12.083,58	21.230,76	0,12	22,35	73.769,24
Segurança Pública	691.000,00	691.000,00	65.362,53	194.102,73	50.122,39	71.313,57	0,41	10,32	619.686,43
Policiamento	618.000,00	618.000,00	65.362,53	190.027,73	49.347,39	70.208,57	0,40	11,36	547.791,43
Defesa Civil	73.000,00	73.000,00	0,00	4.075,00	775,00	1.105,00	0,01	1,51	71.895,00
Assistência Social	2.684.000,00	3.641.223,12	274.823,67	566.816,70	242.584,33	388.267,26	2,21	10,66	3.252.955,86
Assistência à Criança e ao Adolescente	317.000,00	453.710,48	88.681,01	127.271,83	44.880,19	62.518,48	0,36	13,78	391.192,00
Assistência Comunitária	1.767.000,00	2.587.512,64	175.492,67	416.500,84	187.054,15	302.704,75	1,72	11,70	2.284.807,89
Serviço da Dívida Interna	600.000,00	600.000,00	10.649,99	23.044,03	10.649,99	23.044,03	0,13	3,84	576.955,97
Previdência Social	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Previdência do Regime Estatutário	5.535.000,00	5.535.000,00	1.009.544,45	1.940.081,00	1.009.544,45	1.940.081,00	11,05	35,05	3.594.919,00
Saúde	14.019.000,00	16.154.551,29	2.332.758,49	7.311.010,41	2.375.320,23	3.891.487,13	22,16	24,09	12.263.064,16
Atenção Básica	10.554.000,00	11.932.140,64	2.246.448,15	4.359.886,24	1.801.801,88	3.099.393,78	17,65	25,98	8.832.746,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	2.469.311,01	37.318,27	1.787.641,27	343.879,31	552.497,15	3,15	22,37	1.916.813,86
Vigilância Epidemiológica	125.000,00	323.099,64	239,98	5.620,13	940,80	1.539,37	0,01	0,48	321.560,27
Alimentação e Nutrição	1.430.000,00	1.430.000,00	48.752,09	1.157.862,77	228.698,24	238.056,83	1,36	16,65	1.191.943,17
Educação	19.855.500,00	20.294.810,99	2.352.189,29	6.684.322,82	2.682.527,20	4.279.741,64	24,37	21,09	16.015.069,35
Ensino Fundamental	11.332.500,00	11.526.810,99	1.233.928,92	3.901.578,62	1.354.207,42	2.115.131,60	12,05	18,35	9.411.679,39
Ensino Médio	238.000,00	238.000,00	17.338,82	89.585,28	19.863,62	31.759,68	0,18	13,34	206.240,32
Ensino Superior	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Educação Infantil	8.110.000,00	8.355.000,00	1.100.921,55	2.648.158,92	1.293.456,16	2.117.850,36	12,06	25,35	6.237.149,64
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	70.000,00	70.000,00	0,00	45.000,00	15.000,00	15.000,00	0,09	21,43	55.000,00
Cultura	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Difusão Cultural	730.000,00	730.000,00	50.705,62	83.453,62	32.330,04	61.333,04	0,35	8,40	668.666,96
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Serviços Urbanos	4.899.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.303.500,00	81.878.610,84	11.433.919,70	32.707.724,72	9.561.773,25	15.982.039,89	91,02	19,52	65.896.570,95
Urbanismo	4.919.800,00	14.777.825,44	2.401.647,12	9.122.217,58	1.009.863,92	1.374.636,70	7,83	9,30	13.403.188,74
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Habitação Urbana	438.000,00	233.000,00	10.279,35	22.954,28	7.171,62	8.077,62	0,05	3,47	224.922,38
Saneamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Gestão Ambiental	707.500,00	640.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,54	464.123,96
Preservação e Conservação Ambiental	707.500,00	632.500,00	127.543,74	224.982,79	88.549,93	176.376,04	1,00	27,89	456.123,96
Controle Ambiental	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Agricultura	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Extensão Rural	1.775.000,00	2.582.000,00	747.565,30	1.262.846,03	226.380,44	325.791,50	1,86	12,62	2.256.208,50
Indústria	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Promoção Industrial	407.000,00	267.000,00	13.572,73	25.349,16	13.639,63	25.349,16	0,14	9,49	241.650,84
Comércio e Serviços	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Turismo	430.000,00	430.000,00	0,00	12.120,00	1.393,17	2.277,93	0,01	0,53	427.722,07
Energia	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Energia Elétrica	1.760.000,00	1.760.000,00	146.547,47	301.345,46	146.547,47	301.345,46	1,72	17,12	1.458.654,54
Transporte	570.000,00	570.000,00	31.922,63	356.149,34	94.694,00	139.358,16	0,79	24,45	430.641,84
Transporte Aéreo	140.000,00	140.000,00	10.695,86	32.871,96	11.080,44	19.384,09	0,11	13,85	120.615,91
Transporte Rodoviário	430.000,00	430.000,00	21.226,77	323.277,38	83.613,56	119.974,07	0,68	27,90	310.025,93
Desporto e Lazer	1.260.000,00	1.260.000,00	290.416,57	554.671,32	161.079,28	258.451,08	1,47	20,51	1.001.548,92
Desporto Comunitário	1.095.000,00	1.095.000,00	284.701,91	548.806,66	155.214,62	252.586,42	1,44	23,07	842.413,58
Lazer	165.000,00	165.000,00	5.714,66	5.864,66	5.864,66	5.864,66	0,03	3,55	159.135,34
Encargos Especiais	1.621.000,00	1.621.000,00	193.338,64	387.176,99	193.374,14	387.176,99	2,20	23,89	1.233.823,01
Serviço da Dívida Interna	846.000,00	846.000,00	65.741,56	131.369,24	65.741,56	131.369,24	0,75	15,53	714.630,76
Outros Encargos Especiais	775.000,00	775.000,00	127.597,08	255.807,75	127.632,58	255.807,75	1,46	33,01	519.192,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	14.059,57	27.063,80	14.059,57	27.063,80	0,15	30,07	62.936,20
Administração	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85
Administração Geral	2.700.000,00	2.700.000,00	167.990,55	1.819.505,15	417.990,55	819.505,15	4,67	30,35	1.880.494,85

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	565.307,52	2.577.246,27	815.307,52	1.577.246,27	8,98	30,78	3.547.753,73
Saúde	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Atenção Básica	750.000,00	750.000,00	124.913,24	238.683,84	124.913,24	238.683,84	1,36	31,82	511.316,16
Educação	1.585.000,00	1.585.000,00	258.344,16	491.993,48	258.344,16	491.993,48	2,80	31,04	1.093.006,52
Ensino Fundamental	760.000,00	760.000,00	124.063,79	238.016,17	124.063,79	238.016,17	1,36	31,32	521.983,83
Educação Infantil	825.000,00	825.000,00	134.280,37	253.977,31	134.280,37	253.977,31	1,45	30,79	571.022,69
TOTAL (III) = (I + II)	73.428.500,00	87.003.610,84	11.999.227,22	35.284.970,99	10.377.080,77	17.559.286,16	100,00	20,18	69.444.324,68

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.301.152,55**	**5.584.018,53**	**5.699.811,90**	**5.545.718,91**	**5.590.489,35**	**5.662.072,05**	**5.817.666,91**	**6.853.076,91**	**5.948.908,43**	**7.146.823,05**	**7.406.271,71**	**6.901.002,77**	**74.457.013,07**	**74.968.500,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	624.964,79	570.554,60	601.412,99	524.899,59	616.187,01	525.672,47	475.027,78	572.704,53	395.345,42	996.757,58	2.384.246,97	852.834,79	9.140.608,52	10.147.000,00
I.P.T.U.	79.174,82	67.113,40	74.977,06	67.193,73	62.864,02	8.105,35	12.628,35	22.389,17	29,06	146.874,82	1.507.194,97	227.071,26	2.275.616,01	3.000.000,00
I.R.R.F	85.742,00	77.862,11	80.647,32	99.014,10	84.693,27	83.200,54	89.390,85	154.386,29	69.890,68	88.360,63	96.023,44	89.230,49	1.098.421,72	1.020.000,00
I.S.S.	272.947,06	274.483,73	243.415,88	216.552,13	214.608,11	211.642,89	226.676,18	216.870,45	242.766,74	230.917,84	217.315,43	242.588,66	2.810.785,10	3.000.000,00
I.T.B.I.	123.811,53	95.546,66	132.351,45	88.554,42	163.894,43	154.776,08	85.361,83	128.723,83	51.169,92	100.548,47	89.958,91	160.618,11	1.375.313,64	1.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	63.289,38	55.548,70	70.021,28	53.585,21	90.127,18	67.947,61	60.970,57	50.354,79	31.489,02	430.057,82	473.754,22	133.326,27	1.580.472,05	1.927.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	208.313,39	272.980,47	234.688,69	246.906,10	241.167,64	239.847,32	239.769,94	354.569,70	167.389,04	361.832,54	330.267,87	283.139,93	3.180.872,63	3.480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	38.879,12	44.322,27	56.617,60	54.762,14	61.709,38	82.262,38	70.032,30	102.039,79	74.488,81	580.852,91	167.702,14	387.392,06	1.721.060,90	819.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.759.371,29	4.518.819,12	4.072.168,78	4.391.884,58	4.510.041,62	4.661.876,77	4.851.138,41	5.522.737,44	5.146.366,15	4.943.621,34	4.362.189,09	5.186.956,35	56.927.170,94	57.906.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.645.699,44	1.372.994,81	977.747,51	1.278.389,28	1.058.034,86	1.058.051,12	1.471.727,62	2.220.274,19	1.784.494,11	1.905.578,68	1.130.379,87	1.290.138,31	17.193.509,80	18.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	980.962,39	918.851,38	912.106,44	956.319,68	1.016.075,83	987.868,21	1.099.230,32	1.095.552,09	1.070.744,97	1.015.106,48	1.024.493,20	1.002.484,20	12.079.795,19	14.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	251.036,24	259.151,26	296.252,79	286.635,37	291.945,59	288.746,53	193.329,81	125.604,69	153.960,19	202.019,46	250.415,20	284.203,29	2.883.300,42	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR.	388,53	775,53	448,07	325,98	24.089,20	174.305,84	18.593,12	5.490,62	12.799,78	2.943,22	50,62	13.767,71	253.978,22	120.000,00
Outras Transferências Correntes	651.957,04	775.179,24	798.674,87	697.597,43	939.436,45	1.004.314,54	776.151,23	789.104,62	784.057,13	511.543,12	749.795,60	1.379.094,47	9.856.905,74	8.166.000,00
Transferências da LC 61/1989	14.273,17	14.865,92	14.643,30	15.668,39	14.252,45	15.235,97	16.900,65	18.063,17	16.794,61	14.218,72	13.893,52	15.119,83	183.929,70	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.490,22	4.438,03	4.438,03	4.438,03	4.438,03	53.673,88	120.000,00
Transferências do FUNDEB	1.210.564,26	1.172.510,76	1.067.805,58	1.152.458,23	1.161.717,02	1.128.864,34	1.270.715,44	1.264.157,84	1.319.077,33	1.287.773,63	1.188.723,05	1.197.710,51	14.422.077,99	14.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	669.623,96	177.342,07	734.923,84	327.266,50	161.383,70	152.413,11	181.698,48	301.025,45	165.319,01	263.758,68	161.865,64	190.679,64	3.487.300,08	2.616.000,00
DEDUÇÕES (II)	**671.037,28**	**676.960,24**	**790.831,16**	**639.370,48**	**609.797,11**	**636.237,94**	**693.526,64**	**801.159,97**	**738.108,58**	**758.297,14**	**629.488,22**	**663.449,54**	**8.308.264,30**	**8.768.000,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	220.555,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.555,96	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	91.667,50	162.655,83	129.137,75	130.664,91	131.350,18	130.446,98	129.374,47	247.723,79	129.462,47	129.352,98	144.754,32	141.913,82	1.698.505,00	1.720.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	579.369,78	514.304,41	441.137,45	508.705,57	478.446,93	505.790,96	564.152,17	553.436,18	608.646,11	628.944,16	484.733,90	521.535,72	6.389.203,34	7.048.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.630.115,27**	**4.907.058,29**	**4.908.980,74**	**4.906.348,43**	**4.980.692,24**	**5.025.834,11**	**5.124.140,27**	**6.051.916,94**	**5.210.799,85**	**6.388.525,91**	**6.776.783,49**	**6.237.553,23**	**66.148.748,77**	**66.200.500,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 21/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.198.000,00	2.198.000,00	686.161,08	1.461.040,11	837.567,31
RECEITAS CORRENTES	2.198.000,00	2.198.000,00	686.161,08	1.461.040,11	837.567,31
Receita de Contribuições dos Segurados	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	545.483,59	459.982,69
Pessoal Civil	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	545.483,59	459.982,69
Ativo	1.700.000,00	1.700.000,00	283.001,60	538.164,26	454.539,27
Inativo	10.000,00	10.000,00	2.204,64	4.509,29	2.792,66
Pensionista	10.000,00	10.000,00	1.461,90	2.810,04	2.650,76
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	448.000,00	448.000,00	399.492,94	915.556,52	170.118,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	448.000,00	448.000,00	399.492,94	915.556,52	170.118,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	207.466,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	207.466,29
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**7.323.000,00**	**7.323.000,00**	**1.502.401,16**	**3.040.382,56**	**2.246.406,88**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.873.000,00	5.873.000,00	1.060.786,78	2.027.414,68	1.648.413,60
ADMINISTRAÇÃO	338.000,00	338.000,00	38.258,21	74.349,56	55.422,17
Despesas Correntes	320.000,00	320.000,00	33.680,21	69.771,56	55.422,17
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	4.578,00	4.578,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.535.000,00	5.535.000,00	1.022.528,57	1.953.065,12	1.592.991,43
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.022.528,57	1.952.854,88	1.592.991,43
Aposentadorias	0,00	0,00	792.743,56	1.530.798,83	1.244.187,55
Pensões	0,00	0,00	229.551,41	421.822,45	348.803,88
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	233,60	233,60	0,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.535.000,00	5.535.000,00	0,00	210,24	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.535.000,00	5.535.000,00	0,00	210,24	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**5.873.000,00**	**5.873.000,00**	**1.060.786,78**	**2.027.414,68**	**1.648.413,60**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**	**441.614,38**	**1.012.967,88**	**597.993,28**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.450.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	MARÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	548.141,19	409.369,43	363.938,26
Investimentos	13.270.691,08	13.781.529,07	13.016.980,45

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
RECEITAS CORRENTES (VIII)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
Receita de Contribuições Patronais	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57
Pessoal Civil	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57
Ativo	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**1.579.342,45**	**1.408.839,57**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.198.000,00	2.198.000,00	686.161,08	1.461.040,11	837.567,31
RECEITAS CORRENTES	2.198.000,00	2.198.000,00	686.161,08	1.461.040,11	837.567,31
Receita de Contribuições dos Segurados	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	545.483,59	459.982,69
Pessoal Civil	1.720.000,00	1.720.000,00	286.668,14	545.483,59	459.982,69
Ativo	1.700.000,00	1.700.000,00	283.001,60	538.164,26	454.539,27
Inativo	10.000,00	10.000,00	2.204,64	4.509,29	2.792,66
Pensionista	10.000,00	10.000,00	1.461,90	2.810,04	2.650,76
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	448.000,00	448.000,00	399.492,94	915.556,52	170.118,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	448.000,00	448.000,00	399.492,94	915.556,52	170.118,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	207.466,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	207.466,29
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**7.323.000,00**	**7.323.000,00**	**1.502.401,16**	**3.040.382,56**	**2.246.406,88**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.873.000,00	5.873.000,00	1.060.786,78	2.027.414,68	1.648.413,60
ADMINISTRAÇÃO	338.000,00	338.000,00	38.258,21	74.349,56	55.422,17
Despesas Correntes	320.000,00	320.000,00	33.680,21	69.771,56	55.422,17
Despesas de Capital	18.000,00	18.000,00	4.578,00	4.578,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.535.000,00	5.535.000,00	1.022.528,57	1.953.065,12	1.592.991,43
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.022.528,57	1.952.854,88	1.592.991,43
Aposentadorias	0,00	0,00	792.743,56	1.530.798,83	1.244.187,55
Pensões	0,00	0,00	229.551,41	421.822,45	348.803,88
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	233,60	233,60	0,00

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.535.000,00	5.535.000,00	0,00	210,24	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.535.000,00	5.535.000,00	0,00	210,24	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**5.873.000,00**	**5.873.000,00**	**1.060.786,78**	**2.027.414,68**	**1.648.413,60**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**	**441.614,38**	**1.012.967,88**	**597.993,28**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	100.257,78	193.635,76	180.962,66

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.450.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	MARÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	548.141,19	409.369,43	363.938,26
Investimentos	13.270.691,08	13.781.529,07	13.016.980,45

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
RECEITAS CORRENTES (VIII)	5.125.000,00	5.125.000,00	816.240,08	1.579.342,45	1.408.839,57
Receita de Contribuições Patronais	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57
Pessoal Civil	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57
Ativo	3.625.000,00	3.625.000,00	566.240,08	1.079.342,45	908.839,57

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.500.000,00	1.500.000,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**5.125.000,00**	**5.125.000,00**	**816.240,08**	**1.579.342,45**	**1.408.839,57**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.722.766,42	3.657.138,74	3.591.397,18
DEDUÇÕES (II)	11.854.897,68	14.488.336,95	18.244.236,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.940.797,19	14.889.492,17	19.275.108,48
Demais Haveres Financeiros	-464,70	-360,87	-464,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.085.434,81	400.794,35	1.030.407,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.132.131,26	-10.831.198,21	-14.652.839,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	398.189,88	394.520,43	390.792,06
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-8.530.321,14**	**-11.225.718,64**	**-15.043.631,17**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-3.817.912,53**	**-6.513.310,03**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**200.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
Passivo Atuarial	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
DEDUÇÕES (VIII)	13.271.454,59	13.647.872,91	14.189.745,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	388.010,38	385.836,78	409.369,43
Investimentos	12.883.444,21	13.262.036,13	13.781.529,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	1.153,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	39.970.956,00	39.594.537,68	39.052.665,52
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**39.970.956,00**	**39.594.537,68**	**39.052.665,52**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.722.766,42	3.657.138,74	3.591.397,18
DEDUÇÕES (II)	11.854.897,68	14.488.336,95	18.244.236,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.940.797,19	14.889.492,17	19.275.108,48
Demais Haveres Financeiros	-464,70	-360,87	-464,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.085.434,81	400.794,35	1.030.407,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.132.131,26	-10.831.198,21	-14.652.839,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	398.189,88	394.520,43	390.792,06
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-8.530.321,14**	**-11.225.718,64**	**-15.043.631,17**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-3.817.912,53**	**-6.513.310,03**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**200.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
Passivo Atuarial	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
DEDUÇÕES (VIII)	13.271.454,59	13.647.872,91	14.189.745,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	388.010,38	385.836,78	409.369,43
Investimentos	12.883.444,21	13.262.036,13	13.781.529,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	1.153,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	39.970.956,00	39.594.537,68	39.052.665,52
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**39.970.956,00**	**39.594.537,68**	**39.052.665,52**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.722.766,42	3.657.138,74	3.591.397,18
DEDUÇÕES (II)	11.854.897,68	14.488.336,95	18.244.236,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.940.797,19	14.889.492,17	19.275.108,48
Demais Haveres Financeiros	-464,70	-360,87	-464,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.085.434,81	400.794,35	1.030.407,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.132.131,26	-10.831.198,21	-14.652.839,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	398.189,88	394.520,43	390.792,06
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-8.530.321,14**	**-11.225.718,64**	**-15.043.631,17**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-3.817.912,53**	**-6.513.310,03**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**200.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
Passivo Atuarial	53.242.410,59	53.242.410,59	53.242.410,59
DEDUÇÕES (VIII)	13.271.454,59	13.647.872,91	14.189.745,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	388.010,38	385.836,78	409.369,43
Investimentos	12.883.444,21	13.262.036,13	13.781.529,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	1.153,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	39.970.956,00	39.594.537,68	39.052.665,52
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**39.970.956,00**	**39.594.537,68**	**39.052.665,52**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**72.226.000,00**	**13.562.150,74**	**25.528.052,60**	**22.230.192,47**
Receita Tributária	10.147.000,00	3.237.081,76	4.629.184,76	4.146.149,39
I.P.T.U.	3.000.000,00	1.734.266,23	1.881.170,11	1.741.333,66
I.S.S.	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	813.344,35
I.T.B.I.	1.200.000,00	250.577,02	402.293,41	295.922,46
I.R.R.F.	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	280.832,61
Outras Receitas Tributárias	1.927.000,00	607.080,49	1.068.627,33	1.014.716,31
Receita de Contribuição	7.105.000,00	1.179.647,88	2.221.971,83	1.915.715,87
Receitas Previdenciárias	5.345.000,00	852.908,22	1.624.826,04	1.368.822,26
Outras Contribuições	1.760.000,00	326.739,66	597.145,79	546.893,61
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
(-) Aplicações Financeiras	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
Transferências Correntes	50.858.000,00	8.542.875,82	17.395.273,04	14.846.869,90
F.P.M.	14.400.000,00	1.936.414,60	4.888.472,88	4.355.069,62
I.C.M.S.	11.200.000,00	1.621.582,09	3.290.263,40	3.018.756,78
Convênios	311.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	24.947.000,00	4.984.879,13	9.216.536,76	7.473.043,50
Demais Receitas Correntes	4.116.000,00	602.545,28	1.281.622,97	1.321.457,31
Dívida Ativa	1.045.000,00	153.924,61	318.140,74	313.324,09
Diversas Receitas Correntes	3.071.000,00	448.620,67	963.482,23	1.008.133,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**1.176.966,75**	**832.307,24**
Operações de Crédito (III)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	12.000,00	37.380,00	59.055,00	0,00
Transferências de Capital	351.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	832.307,24
Convênios	350.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	820.067,24
Outras Transferências de Capital	1.000,00	0,00	0,00	12.240,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**351.000,00**	**1.118.860,30**	**1.117.911,75**	**832.307,24**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**72.577.000,00**	**14.681.011,04**	**26.645.964,35**	**23.062.499,71**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**68.228.184,77**	**9.830.859,94**	**16.945.814,00**	**14.760.421,51**
Pessoal e Encargos Sociais	40.883.810,99	6.321.563,05	11.854.760,16	10.166.017,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	600.000,00	10.649,99	23.044,03	225.346,01
Outras Despesas Correntes	26.744.373,78	3.498.646,90	5.068.009,81	4.369.058,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**67.628.184,77**	**9.820.209,95**	**16.922.769,97**	**14.535.075,50**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**16.925.426,07**	**546.220,83**	**613.472,16**	**681.342,34**
Investimentos	16.325.426,07	480.479,27	482.102,92	407.759,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	65.741,56	131.369,24	273.582,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**16.325.426,07**	**480.479,27**	**482.102,92**	**407.759,57**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**400.000,00**	**-**	**-**	**-**

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DO RPPS (XVII)	**1.450.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**85.803.610,84**	**10.300.689,22**	**17.404.872,89**	**14.942.835,07**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-13.226.610,84**	**4.380.321,82**	**9.241.091,46**	**8.119.664,64**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	536.374,55	23.941.928,79
Superávit Financeiro	-	-	536.374,55	20.372.293,39
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	3.569.635,40

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**348.500,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**72.226.000,00**	**13.562.150,74**	**25.528.052,60**	**22.230.192,47**
Receita Tributária	10.147.000,00	3.237.081,76	4.629.184,76	4.146.149,39
I.P.T.U.	3.000.000,00	1.734.266,23	1.881.170,11	1.741.333,66
I.S.S.	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	813.344,35
I.T.B.I.	1.200.000,00	250.577,02	402.293,41	295.922,46
I.R.R.F.	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	280.832,61
Outras Receitas Tributárias	1.927.000,00	607.080,49	1.068.627,33	1.014.716,31
Receita de Contribuição	7.105.000,00	1.179.647,88	2.221.971,83	1.915.715,87
Receitas Previdenciárias	5.345.000,00	852.908,22	1.624.826,04	1.368.822,26
Outras Contribuições	1.760.000,00	326.739,66	597.145,79	546.893,61
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
(-) Aplicações Financeiras	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
Transferências Correntes	50.858.000,00	8.542.875,82	17.395.273,04	14.846.869,90
F.P.M.	14.400.000,00	1.936.414,60	4.888.472,88	4.355.069,62
I.C.M.S.	11.200.000,00	1.621.582,09	3.290.263,40	3.018.756,78
Convênios	311.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	24.947.000,00	4.984.879,13	9.216.536,76	7.473.043,50
Demais Receitas Correntes	4.116.000,00	602.545,28	1.281.622,97	1.321.457,31
Dívida Ativa	1.045.000,00	153.924,61	318.140,74	313.324,09
Diversas Receitas Correntes	3.071.000,00	448.620,67	963.482,23	1.008.133,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**1.176.966,75**	**832.307,24**
Operações de Crédito (III)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	12.000,00	37.380,00	59.055,00	0,00
Transferências de Capital	351.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	832.307,24
Convênios	350.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	820.067,24
Outras Transferências de Capital	1.000,00	0,00	0,00	12.240,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**351.000,00**	**1.118.860,30**	**1.117.911,75**	**832.307,24**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**72.577.000,00**	**14.681.011,04**	**26.645.964,35**	**23.062.499,71**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**68.228.184,77**	**9.830.859,94**	**16.945.814,00**	**14.760.421,51**
Pessoal e Encargos Sociais	40.883.810,99	6.321.563,05	11.854.760,16	10.166.017,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	600.000,00	10.649,99	23.044,03	225.346,01
Outras Despesas Correntes	26.744.373,78	3.498.646,90	5.068.009,81	4.369.058,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**67.628.184,77**	**9.820.209,95**	**16.922.769,97**	**14.535.075,50**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**16.925.426,07**	**546.220,83**	**613.472,16**	**681.342,34**
Investimentos	16.325.426,07	480.479,27	482.102,92	407.759,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	65.741,56	131.369,24	273.582,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**16.325.426,07**	**480.479,27**	**482.102,92**	**407.759,57**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**400.000,00**	**-**	**-**	**-**

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DO RPPS (XVII)	**1.450.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**85.803.610,84**	**10.300.689,22**	**17.404.872,89**	**14.942.835,07**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-13.226.610,84**	**4.380.321,82**	**9.241.091,46**	**8.119.664,64**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	536.374,55	23.941.928,79
Superávit Financeiro	-	-	536.374,55	20.372.293,39
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	3.569.635,40

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**348.500,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**72.226.000,00**	**13.562.150,74**	**25.528.052,60**	**22.230.192,47**
Receita Tributária	10.147.000,00	3.237.081,76	4.629.184,76	4.146.149,39
I.P.T.U.	3.000.000,00	1.734.266,23	1.881.170,11	1.741.333,66
I.S.S.	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	813.344,35
I.T.B.I.	1.200.000,00	250.577,02	402.293,41	295.922,46
I.R.R.F.	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	280.832,61
Outras Receitas Tributárias	1.927.000,00	607.080,49	1.068.627,33	1.014.716,31
Receita de Contribuição	7.105.000,00	1.179.647,88	2.221.971,83	1.915.715,87
Receitas Previdenciárias	5.345.000,00	852.908,22	1.624.826,04	1.368.822,26
Outras Contribuições	1.760.000,00	326.739,66	597.145,79	546.893,61
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
(-) Aplicações Financeiras	819.500,00	555.094,20	1.210.435,92	265.500,18
Transferências Correntes	50.858.000,00	8.542.875,82	17.395.273,04	14.846.869,90
F.P.M.	14.400.000,00	1.936.414,60	4.888.472,88	4.355.069,62
I.C.M.S.	11.200.000,00	1.621.582,09	3.290.263,40	3.018.756,78
Convênios	311.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	24.947.000,00	4.984.879,13	9.216.536,76	7.473.043,50
Demais Receitas Correntes	4.116.000,00	602.545,28	1.281.622,97	1.321.457,31
Dívida Ativa	1.045.000,00	153.924,61	318.140,74	313.324,09
Diversas Receitas Correntes	3.071.000,00	448.620,67	963.482,23	1.008.133,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**383.000,00**	**1.156.240,30**	**1.176.966,75**	**832.307,24**
Operações de Crédito (III)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	12.000,00	37.380,00	59.055,00	0,00
Transferências de Capital	351.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	832.307,24
Convênios	350.000,00	1.118.860,30	1.117.911,75	820.067,24
Outras Transferências de Capital	1.000,00	0,00	0,00	12.240,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**351.000,00**	**1.118.860,30**	**1.117.911,75**	**832.307,24**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**72.577.000,00**	**14.681.011,04**	**26.645.964,35**	**23.062.499,71**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**68.228.184,77**	**9.830.859,94**	**16.945.814,00**	**14.760.421,51**
Pessoal e Encargos Sociais	40.883.810,99	6.321.563,05	11.854.760,16	10.166.017,33
Juros e Encargos da Dívida (IX)	600.000,00	10.649,99	23.044,03	225.346,01
Outras Despesas Correntes	26.744.373,78	3.498.646,90	5.068.009,81	4.369.058,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**67.628.184,77**	**9.820.209,95**	**16.922.769,97**	**14.535.075,50**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**16.925.426,07**	**546.220,83**	**613.472,16**	**681.342,34**
Investimentos	16.325.426,07	480.479,27	482.102,92	407.759,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	65.741,56	131.369,24	273.582,77
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**16.325.426,07**	**480.479,27**	**482.102,92**	**407.759,57**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**400.000,00**	**-**	**-**	**-**

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DO RPPS (XVII)	**1.450.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**85.803.610,84**	**10.300.689,22**	**17.404.872,89**	**14.942.835,07**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-13.226.610,84**	**4.380.321,82**	**9.241.091,46**	**8.119.664,64**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	536.374,55	23.941.928,79
Superávit Financeiro	-	-	536.374,55	20.372.293,39
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	3.569.635,40

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**348.500,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	2.085.434,81	2.082.844,31	-	2.590,50	356.789,50	4.076.988,42	2.740.697,78	2.739.432,78	57.178,32	1.637.166,82
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.085.434,81	2.082.844,31	0,00	2.590,50	356.789,50	3.840.646,92	2.591.398,10	2.590.133,10	57.178,32	1.550.125,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	1.925.363,40	1.922.772,90	0,00	2.590,50	320.269,76	631.801,98	624.455,93	624.455,93	26.043,52	301.572,29
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCEN	0,00	1.743,30	1.743,30	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	33.497,59	33.497,59	0,00	0,00	0,00	92.084,17	75.979,61	74.809,61	5.652,50	11.622,06
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	117.276,26	117.276,26	0,00	0,00	36.519,74	2.999.696,42	1.800.653,84	1.800.653,84	13.423,10	1.222.139,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.554,26	7.554,26	0,00	0,00	0,00	94.386,99	80.134,62	80.039,62	0,00	14.347,37
FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.177,36	8.674,10	8.674,10	12.059,20	444,06
IPESMUC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**2.085.434,81**	**2.082.844,31**	**0,00**	**2.590,50**	**356.789,50**	**4.076.988,42**	**2.740.697,78**	**2.739.432,78**	**57.178,32**	**1.637.166,82**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	2.085.434,81	2.082.844,31	-	2.590,50	356.789,50	4.076.988,42	2.740.697,78	2.739.432,78	57.178,32	1.637.166,82
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.085.434,81	2.082.844,31	0,00	2.590,50	356.789,50	3.840.646,92	2.591.398,10	2.590.133,10	57.178,32	1.550.125,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	1.925.363,40	1.922.772,90	0,00	2.590,50	320.269,76	631.801,98	624.455,93	624.455,93	26.043,52	301.572,29
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCEN	0,00	1.743,30	1.743,30	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	33.497,59	33.497,59	0,00	0,00	0,00	92.084,17	75.979,61	74.809,61	5.652,50	11.622,06
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	117.276,26	117.276,26	0,00	0,00	36.519,74	2.999.696,42	1.800.653,84	1.800.653,84	13.423,10	1.222.139,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.554,26	7.554,26	0,00	0,00	0,00	94.386,99	80.134,62	80.039,62	0,00	14.347,37
FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.177,36	8.674,10	8.674,10	12.059,20	444,06
IPESMUC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**2.085.434,81**	**2.082.844,31**	**0,00**	**2.590,50**	**356.789,50**	**4.076.988,42**	**2.740.697,78**	**2.739.432,78**	**57.178,32**	**1.637.166,82**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	2.085.434,81	2.082.844,31	-	2.590,50	356.789,50	4.076.988,42	2.740.697,78	2.739.432,78	57.178,32	1.637.166,82
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	2.085.434,81	2.082.844,31	0,00	2.590,50	356.789,50	3.840.646,92	2.591.398,10	2.590.133,10	57.178,32	1.550.125,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	1.925.363,40	1.922.772,90	0,00	2.590,50	320.269,76	631.801,98	624.455,93	624.455,93	26.043,52	301.572,29
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCEN	0,00	1.743,30	1.743,30	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	33.497,59	33.497,59	0,00	0,00	0,00	92.084,17	75.979,61	74.809,61	5.652,50	11.622,06
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	117.276,26	117.276,26	0,00	0,00	36.519,74	2.999.696,42	1.800.653,84	1.800.653,84	13.423,10	1.222.139,22
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	7.554,26	7.554,26	0,00	0,00	0,00	94.386,99	80.134,62	80.039,62	0,00	14.347,37
FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.177,36	8.674,10	8.674,10	12.059,20	444,06
IPESMUC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
INST. PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,50	841,50	841,50	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.500,00	148.458,18	148.458,18	0,00	87.041,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**2.085.434,81**	**2.082.844,31**	**0,00**	**2.590,50**	**356.789,50**	**4.076.988,42**	**2.740.697,78**	**2.739.432,78**	**57.178,32**	**1.637.166,82**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.276.000,00	9.276.000,00	2.766.523,93	3.828.216,49	41,27
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.865.000,00	3.865.000,00	1.847.653,30	2.097.148,35	54,26
1.1.1- IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.734.882,61	1.882.196,52	62,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	15.000,00	226,45	245,93	1,64
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	70.251,80	134.489,97	26,90
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	350.000,00	350.000,00	42.908,82	81.242,34	23,21
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	(616,38)	(1.026,41)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.201.000,00	1.201.000,00	250.754,04	402.486,18	33,51
1.2.1- ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	256.102,02	408.325,61	34,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	177,02	192,77	19,28
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	(5.525,00)	(6.032,20)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.190.000,00	3.190.000,00	482.862,66	985.076,72	30,88
1.3.1- ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	31,12
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	4.063,92	7.480,21	24,93
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	120.000,00	120.000,00	12.631,55	32.581,89	27.15
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	40.000,00	40.000,00	6.263,10	11.425,95	28,56
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.1- IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.240.000,00	35.240.000,00	5.033.821,81	11.221.358,09	31,84
2.1- Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	2.026.977,40	4.112.828,85	29,38
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	120.000,00	120.000,00	8.876,06	17.752,12	14,79
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	29.013,35	60.026,68	30,01
2.5- Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	13.818,33	29.561,33	24,63
2.6- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	534.618,49	890.598,14	31,81
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.516.000,00	44.516.000,00	7.800.345,74	15.049.574,58	33,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.786.500,00	1.786.500,00	440.251,00	671.611,12	37,59
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.200.000,00	1.200.000,00	314.629,36	533.840,17	44,49
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	270.000,00	270.000,00	67.604,00	67.604,00	25,04
5.4- Transferências Diretas - PNATE	130.000,00	130.000,00	7.670,67	7.670,67	5,90
5.5- Outras Transferências do FNDE	165.000,00	165.000,00	36.480,00	36.480,00	22,11
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.500,00	16.500,00	13.866,97	26.016,28	157,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	385.000,00	385.000,00	383.685,45	387.643,36	100,69
6.1- Transferências de Convênios	380.000,00	380.000,00	377.301,64	377.301,64	99,29
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.000,00	5.000,00	6.383,81	10.341,72	206,83
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	50.261,00	50.261,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.171.500,00	2.171.500,00	874.197,45	1.109.515,48	51,09

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.048.000,00	7.048.000,00	1.006.269,62	2.243.859,89	31,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.600.000,00	3.600.000,00	484.103,58	1.222.118,09	33,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.800.000,00	2.800.000,00	405.395,31	822.565,45	29,38
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	24.000,00	24.000,00	1.775,20	3.550,40	14,79
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	5.802,66	12.005,32	30,01
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	24.000,00	24.000,00	2.763,64	5.912,20	24,63
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	560.000,00	560.000,00	106.429,23	177.708,43	31,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.555.000,00	14.555.000,00	2.415.687,53	5.050.336,75	34,70
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.500.000,00	14.500.000,00	2.386.433,56	4.993.284,52	34,44
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	55.000,00	55.000,00	29.253,97	57.052,23	103,73
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.452.000,00	7.452.000,00	1.380.163,94	2.749.424,63	36,90
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.916.250,00	11.310.560,99	1.762.041,95	3.172.842,24	28,05
13.1- Com Educação Infantil	5.930.000,00	6.130.000,00	978.140,76	1.792.488,19	29,24
13.2- Com Ensino Fundamental	4.986.250,00	5.180.560,99	783.901,19	1.380.354,05	26,64
14- OUTRAS DESPESAS	3.638.750,00	3.638.750,00	249.321,81	249.321,81	6,85
14.1- Com Educação Infantil	1.035.000,00	1.035.000,00	58.416,46	58.416,46	5,64
14.2- Com Ensino Fundamental	2.603.750,00	2.603.750,00	190.905,35	190.905,35	7,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.555.000,00	14.949.310,99	2.011.363,76	3.422.164,05	22,89

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
17.1 - FUNDEB 60%	394.310,99
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	394.310,99

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.027.853,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,02
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,94
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	40,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	394.310,99
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014[2]	394.310,99

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	11.129.000,00	11.129.000,00	1.950.086,44	3.762.393,65	33,81

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.555.000,00	8.755.000,00	1.427.736,53	2.348.877,67	26,83
23.1- Creche	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	10.740.000,00	10.934.310,99	1.438.469,68	2.294.896,24	20,99
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.590.000,00	7.784.310,99	974.806,54	1.571.259,40	20,18
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.150.000,00	3.150.000,00	463.663,14	723.636,84	22,97
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	19.295.000,00	19.689.310,99	2.866.206,21	4.643.773,91	23,59

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.749.424,63
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	57.052,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	3.190,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.203.977,85
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.439.796,06
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	9,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.210.000,00	1.210.000,00	13.643,00	55.043,00	4,55
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	962.500,00	1.007.500,00	96.950,10	96.950,10	9,62
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.172.500,00	2.217.500,00	110.593,10	151.993,10	6,85
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	21.467.500,00	21.906.810,99	2.976.799,31	4.795.767,01	21,89

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.210,90	3.190,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.210,90	3.190,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	2.180.568,91	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.993.284,52	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.426.519,89	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	3.410.093,50	0,00
49.2 Restos a Pagar	1.016.426,39	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	57.052,23	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.804.385,77	0,00

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 394.310,99, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.276.000,00	9.276.000,00	2.766.523,93	3.828.216,49	41,27
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.865.000,00	3.865.000,00	1.847.653,30	2.097.148,35	54,26
1.1.1- IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.734.882,61	1.882.196,52	62,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	15.000,00	226,45	245,93	1,64
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	70.251,80	134.489,97	26,90
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	350.000,00	350.000,00	42.908,82	81.242,34	23,21
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	(616,38)	(1.026,41)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.201.000,00	1.201.000,00	250.754,04	402.486,18	33,51
1.2.1- ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	256.102,02	408.325,61	34,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	177,02	192,77	19,28
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	(5.525,00)	(6.032,20)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.190.000,00	3.190.000,00	482.862,66	985.076,72	30,88
1.3.1- ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	31,12
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	4.063,92	7.480,21	24,93
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	120.000,00	120.000,00	12.631,55	32.581,89	27.15
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	40.000,00	40.000,00	6.263,10	11.425,95	28,56
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.1- IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.240.000,00	35.240.000,00	5.033.821,81	11.221.358,09	31,84
2.1- Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	2.026.977,40	4.112.828,85	29,38
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	120.000,00	120.000,00	8.876,06	17.752,12	14,79
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	29.013,35	60.026,68	30,01
2.5- Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	13.818,33	29.561,33	24,63
2.6- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	534.618,49	890.598,14	31,81
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.516.000,00	44.516.000,00	7.800.345,74	15.049.574,58	33,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.786.500,00	1.786.500,00	440.251,00	671.611,12	37,59
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.200.000,00	1.200.000,00	314.629,36	533.840,17	44,49
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	270.000,00	270.000,00	67.604,00	67.604,00	25,04
5.4- Transferências Diretas - PNATE	130.000,00	130.000,00	7.670,67	7.670,67	5,90
5.5- Outras Transferências do FNDE	165.000,00	165.000,00	36.480,00	36.480,00	22,11
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.500,00	16.500,00	13.866,97	26.016,28	157,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	385.000,00	385.000,00	383.685,45	387.643,36	100,69
6.1- Transferências de Convênios	380.000,00	380.000,00	377.301,64	377.301,64	99,29
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.000,00	5.000,00	6.383,81	10.341,72	206,83
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	50.261,00	50.261,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.171.500,00	2.171.500,00	874.197,45	1.109.515,48	51,09

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.048.000,00	7.048.000,00	1.006.269,62	2.243.859,89	31,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.600.000,00	3.600.000,00	484.103,58	1.222.118,09	33,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.800.000,00	2.800.000,00	405.395,31	822.565,45	29,38
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	24.000,00	24.000,00	1.775,20	3.550,40	14,79
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	5.802,66	12.005,32	30,01
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	24.000,00	24.000,00	2.763,64	5.912,20	24,63
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	560.000,00	560.000,00	106.429,23	177.708,43	31,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.555.000,00	14.555.000,00	2.415.687,53	5.050.336,75	34,70
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.500.000,00	14.500.000,00	2.386.433,56	4.993.284,52	34,44
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	55.000,00	55.000,00	29.253,97	57.052,23	103,73
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.452.000,00	7.452.000,00	1.380.163,94	2.749.424,63	36,90
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.916.250,00	11.310.560,99	1.762.041,95	3.172.842,24	28,05
13.1- Com Educação Infantil	5.930.000,00	6.130.000,00	978.140,76	1.792.488,19	29,24
13.2- Com Ensino Fundamental	4.986.250,00	5.180.560,99	783.901,19	1.380.354,05	26,64
14- OUTRAS DESPESAS	3.638.750,00	3.638.750,00	249.321,81	249.321,81	6,85
14.1- Com Educação Infantil	1.035.000,00	1.035.000,00	58.416,46	58.416,46	5,64
14.2- Com Ensino Fundamental	2.603.750,00	2.603.750,00	190.905,35	190.905,35	7,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.555.000,00	14.949.310,99	2.011.363,76	3.422.164,05	22,89

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
17.1 - FUNDEB 60%	394.310,99
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	394.310,99

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.027.853,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,02
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,94
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	40,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	394.310,99
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014[2]	394.310,99

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	11.129.000,00	11.129.000,00	1.950.086,44	3.762.393,65	33,81

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.555.000,00	8.755.000,00	1.427.736,53	2.348.877,67	26,83
23.1- Creche	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	10.740.000,00	10.934.310,99	1.438.469,68	2.294.896,24	20,99
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.590.000,00	7.784.310,99	974.806,54	1.571.259,40	20,18
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.150.000,00	3.150.000,00	463.663,14	723.636,84	22,97
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	19.295.000,00	19.689.310,99	2.866.206,21	4.643.773,91	23,59

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.749.424,63
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	57.052,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	3.190,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.203.977,85
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.439.796,06
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	9,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.210.000,00	1.210.000,00	13.643,00	55.043,00	4,55
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	962.500,00	1.007.500,00	96.950,10	96.950,10	9,62
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.172.500,00	2.217.500,00	110.593,10	151.993,10	6,85
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	21.467.500,00	21.906.810,99	2.976.799,31	4.795.767,01	21,89

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.210,90	3.190,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.210,90	3.190,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	2.180.568,91	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.993.284,52	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.426.519,89	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	3.410.093,50	0,00
49.2 Restos a Pagar	1.016.426,39	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	57.052,23	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.804.385,77	0,00

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 394.310,99, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.276.000,00	9.276.000,00	2.766.523,93	3.828.216,49	41,27
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.865.000,00	3.865.000,00	1.847.653,30	2.097.148,35	54,26
1.1.1- IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	1.734.882,61	1.882.196,52	62,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	15.000,00	226,45	245,93	1,64
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	70.251,80	134.489,97	26,90
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	350.000,00	350.000,00	42.908,82	81.242,34	23,21
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	(616,38)	(1.026,41)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.201.000,00	1.201.000,00	250.754,04	402.486,18	33,51
1.2.1- ITBI	1.200.000,00	1.200.000,00	256.102,02	408.325,61	34,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	177,02	192,77	19,28
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	(5.525,00)	(6.032,20)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.190.000,00	3.190.000,00	482.862,66	985.076,72	30,88
1.3.1- ISS	3.000.000,00	3.000.000,00	459.904,09	933.588,67	31,12
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	4.063,92	7.480,21	24,93
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	120.000,00	120.000,00	12.631,55	32.581,89	27.15
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	40.000,00	40.000,00	6.263,10	11.425,95	28,56
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.1- IRRF	1.020.000,00	1.020.000,00	185.253,93	343.505,24	33,68
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.240.000,00	35.240.000,00	5.033.821,81	11.221.358,09	31,84
2.1- Cota-Parte FPM	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.000.000,00	18.000.000,00	2.420.518,18	6.110.590,97	33,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	2.026.977,40	4.112.828,85	29,38
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	120.000,00	120.000,00	8.876,06	17.752,12	14,79
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	29.013,35	60.026,68	30,01
2.5- Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	13.818,33	29.561,33	24,63
2.6- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	534.618,49	890.598,14	31,81
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.516.000,00	44.516.000,00	7.800.345,74	15.049.574,58	33,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.786.500,00	1.786.500,00	440.251,00	671.611,12	37,59
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.200.000,00	1.200.000,00	314.629,36	533.840,17	44,49
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	270.000,00	270.000,00	67.604,00	67.604,00	25,04
5.4- Transferências Diretas - PNATE	130.000,00	130.000,00	7.670,67	7.670,67	5,90
5.5- Outras Transferências do FNDE	165.000,00	165.000,00	36.480,00	36.480,00	22,11
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.500,00	16.500,00	13.866,97	26.016,28	157,67
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	385.000,00	385.000,00	383.685,45	387.643,36	100,69
6.1- Transferências de Convênios	380.000,00	380.000,00	377.301,64	377.301,64	99,29
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.000,00	5.000,00	6.383,81	10.341,72	206,83
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	0,00	50.261,00	50.261,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.171.500,00	2.171.500,00	874.197,45	1.109.515,48	51,09

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.048.000,00	7.048.000,00	1.006.269,62	2.243.859,89	31,84
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.600.000,00	3.600.000,00	484.103,58	1.222.118,09	33,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.800.000,00	2.800.000,00	405.395,31	822.565,45	29,38
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	24.000,00	24.000,00	1.775,20	3.550,40	14,79
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	5.802,66	12.005,32	30,01
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	24.000,00	24.000,00	2.763,64	5.912,20	24,63
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	560.000,00	560.000,00	106.429,23	177.708,43	31,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.555.000,00	14.555.000,00	2.415.687,53	5.050.336,75	34,70
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.500.000,00	14.500.000,00	2.386.433,56	4.993.284,52	34,44
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	55.000,00	55.000,00	29.253,97	57.052,23	103,73
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	7.452.000,00	7.452.000,00	1.380.163,94	2.749.424,63	36,90
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.916.250,00	11.310.560,99	1.762.041,95	3.172.842,24	28,05
13.1- Com Educação Infantil	5.930.000,00	6.130.000,00	978.140,76	1.792.488,19	29,24
13.2- Com Ensino Fundamental	4.986.250,00	5.180.560,99	783.901,19	1.380.354,05	26,64
14- OUTRAS DESPESAS	3.638.750,00	3.638.750,00	249.321,81	249.321,81	6,85
14.1- Com Educação Infantil	1.035.000,00	1.035.000,00	58.416,46	58.416,46	5,64
14.2- Com Ensino Fundamental	2.603.750,00	2.603.750,00	190.905,35	190.905,35	7,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	14.555.000,00	14.949.310,99	2.011.363,76	3.422.164,05	22,89

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
17.1 - FUNDEB 60%	394.310,99
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	394.310,99

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.027.853,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	55,02
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,94
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	40,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	394.310,99
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014[2]	394.310,99

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	11.129.000,00	11.129.000,00	1.950.086,44	3.762.393,65	33,81

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.555.000,00	8.755.000,00	1.427.736,53	2.348.877,67	26,83
23.1- Creche	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.590.000,00	1.590.000,00	391.179,31	497.973,02	31,32
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	10.740.000,00	10.934.310,99	1.438.469,68	2.294.896,24	20,99
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.590.000,00	7.784.310,99	974.806,54	1.571.259,40	20,18
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.150.000,00	3.150.000,00	463.663,14	723.636,84	22,97
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	19.295.000,00	19.689.310,99	2.866.206,21	4.643.773,91	23,59

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.749.424,63
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	57.052,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	394.310,99
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	3.190,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	3.203.977,85
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.439.796,06
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	9,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.210.000,00	1.210.000,00	13.643,00	55.043,00	4,55
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	962.500,00	1.007.500,00	96.950,10	96.950,10	9,62
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.172.500,00	2.217.500,00	110.593,10	151.993,10	6,85
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	21.467.500,00	21.906.810,99	2.976.799,31	4.795.767,01	21,89

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.210,90	3.190,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	11.210,90	3.190,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	2.180.568,91	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.993.284,52	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.426.519,89	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	3.410.093,50	0,00
49.2 Restos a Pagar	1.016.426,39	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	57.052,23	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.804.385,77	0,00

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 394.310,99, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	16.925.426,07	613.472,16	0,00	16.311.953,91
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**16.925.426,07**	**613.472,16**	**0,00**	**16.311.953,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-16.905.426,07**	**-613.472,16**		**-16.291.953,91**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	16.925.426,07	613.472,16	0,00	16.311.953,91
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**16.925.426,07**	**613.472,16**	**0,00**	**16.311.953,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-16.905.426,07**	**-613.472,16**		**-16.291.953,91**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	16.925.426,07	613.472,16	0,00	16.311.953,91
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**16.925.426,07**	**613.472,16**	**0,00**	**16.311.953,91**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-16.905.426,07**	**-613.472,16**		**-16.291.953,91**

FONTE:

CURITIBANOS, 20/05/2014

JOSE ANTONIO GUIDI	AMAURY SILVA	FLAVIO LUIZ ZILIO
Prefeito Municipal	Secretário de Administração	Contador

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

Convocação Concurso

CONVOCAÇÃO

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira (SC), em exercício, no uso de suas atribuições, e nos termos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 4.253/2013 e Lei 4.263/2013, em conformidade com a classificação e homologação do resultado do Concurso para emprego Público, Edital de 02/2014 convoca os candidatos abaixo relacionados para ocupar os cargos, no prazo de 30 (trinta) dias, para sua devida contratação.

MOTORISTA SAMU

Samuel Carlos Ribeiro

Dionísio Cerqueira - SC, 13 de maio de 2014.

ALTAIR CARDOSO RITTES
PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

Extrato do Edital de Inexigibilidade N° 24/2014

Extrato do Edital de INEXIGIBILIDADE n° 24/2014

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA CURINGAS" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 01 DE JUNHO DE 2014 NA FESTA DE COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS DE DOUTOR PEDRINHO.
PREÇO: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

DOUTOR PEDRINHO, 20 de maio de 2014
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Edital de Inexigibilidade N° 25/2014

Extrato do Edital de INEXIGIBILIDADE n° 25/2014

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IRANI PIRES (BANDA ELYTE) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 31 DE MAIO DE 2014 NA FESTA DE COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS DE DOUTOR PEDRINHO.
PREÇO: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) .

DOUTOR PEDRINHO, 20 de maio de 2014
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Edital de Inexigibilidade N° 26/2014

Extrato do Edital de INEXIGIBILIDADE n° 26/2014

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE (BANDA FRIDAS) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 01 DE JUNHO DE 2014 NA FESTA DE COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS DE DOUTOR PEDRINHO.
PREÇO: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) .

DOUTOR PEDRINHO, 20 de maio de 2014
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

Ermo

Prefeitura

Decreto Nº. 044, de 20 de Maio de 2014.

DECRETO Nº. 044, de 20 de maio de 2014.
Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 62 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os Senhores: ADÃO RODECZE, CPF Nº. 460.285289-00, ANA PAULA NOLA BIZ, CPF Nº. 032.916.619-07 e CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO, CPF Nº. 757.970.209-63, para procederem a avaliação, por preço de mercado, para constituir o preço mínimo de alienação através de Leilão dos bens móveis conforme anexo I deste decreto, por estarem em desuso e devido as condições em que alguns se encontram.

Art. 2º Os membros da Comissão não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de maio de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

ANEXO I
(decreto nº044/2014)

- LOTE 01: 01 (um) automóvel marca/modelo/placa: GM/ CELTA 2P SPIRIT, placa MCZ-2585, ano fabricação/modelo 2005/2005, a gasolina, Chassi: 9bgrx08x05g220630, cor Branca. Valor mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

- LOTE 02: 01 (uma) Microônibus marca/modelo/placa: VW/KOMBI LOTAÇÃO, placa MFT-5819, ano fabricação/ modelo 2007/2008, a Álcool/Gasolina, Chassi: 9BWF07X38P008439, cor branca.Valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- LOTE 03: 01 (um) Caminhão/C. Aberta marca/modelo/placa: MERCEDES BENZ, placa ADJ-8280, ano fabricação/ modelo 1973/1973, a diesel, Chassi: 34403216043287, cor Azul.Valor mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de maio de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA R. MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Aviso de Licitação Nº 14/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ermo/FMS, torna público que encontra-se aberto o Processo de Licitação n° 14/2014 - Modalidade Tomada de Preço, objetivando a contratação de empresa para construção de um Pólo de Academia de Saúde, com área de 419,90 m², composta de equipamentos para a prática de ginástica e canteiros com vegetação e uma área coberta de 51,24m², situada à Rodovia SC 285, S/Nº, Centro do Município de Ermo/SC, com prazo para a entrega de habilitação e proposta até as 08:00 hs do dia 09/06/2014 e abertura às 08:15 hs do mesmo dia. Cópia do Edital e outras informações poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Ermo - SC, sito a Rod. SC 448, Km 06, nº 120, Centro, das 07:30hs às 11:30 hs e das 13:00 ás 17:00, ou pelo telefone (048) 3546-0083.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Decreto N.º 045, de 21 de Maio de 2014.

DECRETO N.º 045, de 21 de maio de 2014.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 333/13, de 26/11/2013 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
4.4.90.00.00.00.00.00.0023 (17) - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0023, através da Proposta n° 11258199000113007, Portaria n° 2.924, de 28/11/2013 (Ministério da Saúde).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de maio de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA REGINA M. BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Decreto N.º 046, de 21 de Maio de 2014.
DECRETO N.º 046, de 21 de maio de 2014.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 333, de 26/11/2013 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a saber:

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0033.2.021 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação, Transp. e Serviços Urbanos
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (57) - Aplicações Diretas R$ 35.000,00

Art. 2°. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 21 de maio de 2014.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIA REGINA MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Erval Velho

Prefeitura

Extrato de Edital de Processo Seletivo 004/2014
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Abre inscrições e fixa normas ao Processo Seletivo para Provimento de Cargos Públicos em Caráter Temporário para o Município de Erval Velho.

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. REGINALDO ALBERTO LISOT, no uso de suas atribuições estabelece normas para a realização do Processo Seletivo da Prefeitura para a contratação de servidores em caráter temporário para a atuação no Município de Erval Velho, visando substituições que venham ocorrer durante o exercício de 2014, conforme as normas e condições estabelecidas no edital de abertura.

Os cargos, pré-requisitos e jornada de trabalho, estão especificados abaixo:
Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil - 20 hrs - Nível Superior, ou a partir da 5ª fase da habilitação escolhida, ou Ensino Médio Magistério. Agente Comunitário de Saúde - 40 hrs - Ensino Fundamental Completo.

Este Edital, com todos os detalhes em sua versão integral será publicado nos sites: www.aprendersc.com.br / www.ervalvelho.sc.gov.br para que todos os interessados tomem conhecimento a partir do dia 23/05/2014.

Erval Velho, SC, 22 de Maio de 2014.
REGINALDO ALBERTO LISOT
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato de Edital 005/2014
EDITAL Nº. 005, de 22 de maio de 2014.
Abre inscrições e estabelece normas para o Processo Seletivo destinado a contratação de Farmacêutico para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 82.939.422/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Srº REGINALDO ALBERTO LISOT , no uso de suas atribuições legais em conformidade com as Leis Municipais, Lei Complementar nº. 020/2009, Lei Complementar nº 043/2013 e Lei Complementar nº 007/2001 e;
Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a realização de dois testes seletivos que não supriu a necessidade de contratação de Farmacêutico, tendo no primeiro aprovado apenas 01 (uma) candidata que ora se afastou por Licença Maternidade e no segundo não houve nenhum aprovado;
Considerando que a Farmácia Básica da Unidade de Saúde não pode ficar sem farmacêutico responsável, estabelece normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado de Prova de Títulos para o cargo de Farmacêutico conforme previsto no inciso III, do art. 2º e art. 4º da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013 que será contratado em caráter temporário para atuação no Posto de Saúde de Erval Velho, conforme quadro abaixo:

Dos Cargos, Vencimento Inicial e Habilitações Mínimas.

Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal	Habilitação Mínima para Contratação
Farmacêutico	40	R$ 2.860,21	Curso Superior em Farmácia, habilitação legal no exercício da profissão e registro no CRF.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo destina-se a classificação para contratação de Farmacêutico, enquanto houver necessidades no ano de 2014 ou até a realização de novo processo seletivo.

2. DO LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas, pelo próprio candidato, na Prefeitura Municipal de Erval Velho, no período de 23 de maio a 06 de junho de 2014, no horário das 7:30 h as 11:30 e das 13:00 as 17:00 h. Sem cobrança de taxa de inscrição.

3. DOCUMETAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Preenchimento da ficha de inscrição, comprovante da habilitação Diploma e Carteira de Registro no CRF (cópia e original), prova da titulação e tempo de serviço apto a comprovar as condições de classificação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Para a Classificação dos farmacêuticos interessados em atuar em caráter temporário, na Unidade de Saúde, será considerado lista com pontuação ascendente decorrendo o somatório, por candidato, dos seguintes critérios:
I - Graduação em farmácia (03) três pontos;
II - Pós graduação - especialização - (04) quatro pontos por curso;
III - Mestrado (05) cinco pontos por curso;
IV - Doutorado (06) seis pontos por curso;
V - Outros cursos (0,5) meio ponto a cada 60 horas de curso.
Parágrafo Único - todos os cursos para serem considerados devem ser relacionados diretamente com a atividade profissional de farmácia.

4.1. Critérios de Desempate
Em havendo empate na classificação de candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:

a) o que possuir o maior tempo de serviço no setor público;

b) maior tempo de serviço somados na área pública e privada;

c) persistido o empate será este resolvido por sorteio.

5. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

A listagem classificatória será divulgada no mural de comunicações da Prefeitura Municipal no dia 10 de junho de 2014, às 8 horas, e no Diário dos Municípios da FECAM.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato poderá entrar com recurso nos dias 10 e 11/06/2014, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, das 7:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00 h.

6.2 A Comissão terá prazo até às 17 horas do dia 13/06/2014 para analisar e dar parecer sobre o recurso.

6.3 A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data de inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação.

6.4 A listagem final de classificação será publicada até o dia 16/06/2014 no mural de comunicações da Prefeitura Municipal.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. As convocações iniciarão após a publicação da homologação da classificação final do processo no mural público ou demais órgãos de publicações oficiais do Município.

7.2. Previamente à contratação, mediante convocação serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos:

a) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (em casos de candidato do sexo masculino);

b) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

c) Certificado ou diploma de conclusão de curso e outros documentos comprobatórios de habilitação mínima exigida para o cargo;

d) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidade previstas no art. 137 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/90 e na legislação correspondente dos estados e municípios;

e) Laudo médico de boa saúde física e mental, a ser realizado por órgãos credenciados pela Prefeitura Municipal;

f) Outros documentos poderão ser exigidos, conforme dispuser a legislação municipal: RG, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento; Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e uma foto 3X4.

7.3. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.

7.4. O não cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato.

7.5. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha de vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, continuará na ordem de classificação, entretanto, irá para o final da lista dos candidatos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Velho, 22 de maio de 2014.
Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 005/2014 CARGO: Farmacêutico		
Número da Inscrição:		
Formação: (especificar a fase, se estudante)		
Nome do Candidato(a):		
Identidade:	Data de Nascimento:	Sexo: Masc. ( ) Fem. ( )
CPF nº:	Título Eleitoral nº:	
Estado civil:		
Endereço:	Bairro:	
Município:	Estado:	Fone: ( )

Relação dos Títulos Apresentados (se necessário, use o verso desta folha. Somente será considerado com o Certificado em anexo.

Nome do Curso	Órgão Promotor	Carga Horária	Período de Realização

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.	
Local e data:	Assinatura do Candidato:

Via da Prefeitura

.....

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 005/2014 MAGISTÉRIO	
Número da Inscrição:	
Farmacêutico	
Nome do Candidato(a):	
Local e data:	Assinatura do candidato:

Via do Candidato

Forquilhinha

Prefeitura

Aviso de Licitação: Pregão Presencial Nº. 12/Fma/2014;

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 12/FMA/2014;

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços, com retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Forquilhinha/SC, para o exercício de 2014.
DATA DE ABERTURA: Dia 05 de junho de 2014 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: processos@forquilhinha.sc.gov.br e licitacoes@forquilhinha.sc.gov.br.

Forquilhinha, 22 de maio de 2014.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

Decreto Nº. 065, de 14 de Maio de 2014.

DECRETO Nº. 065, DE 14 DE MAIO DE 2014.
FIXA OS NOVOS VALORES DA BOLSA TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Municipal nº 758 de 26 de setembro de 2001 e a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO que a Lei nº 758, de 26 de setembro de 2001, criou o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho para contratação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, e o seu art. 4º dispôs que "Os valores das bolsas e carga horária de trabalho serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal".

CONSIDERANDO que a ultima revisão dos valores das bolsas ocorreu com o Decreto nº 08, de 02 de janeiro de 2013;

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidos os novos valores da Bolsa Trabalho, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	VALOR
6 HORAS DIÁRIAS/30 SEMANAIS	R$ 724,00
4 HORAS DIÁRIAS/20 SEMANAIS	R$ 482,67

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 14 de maio de 2014.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 14 de maio de 2014.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Contrato PMF Nº. 94/2014

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 94/2014

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - COOP. DE PROD. AGRIC. FAMILIAR DE FORQUILHINHA
DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, com verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, Artigo 14, § 1º e de acordo com o edital de Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar.
VALOR - R$ 71.621,10 (setenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e dez centavos).
VIGÊNCIA - 31/08/2014.
DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2014.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº. 76/PMF/2014.
DATA DA ASSINATURA - 07 de maio de 2014.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Convite

CONVITE

A Administração Municipal de Forquilhinha convida os munícipes para Audiência Pública

Data: 29 de maio de 2014 (quinta-feira)
Horário: 16:00 horas
Local: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Demonstrativos Contábeis do 1° Quadrimestre de 2014.
Elaboração LDO 2015

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 84/2014

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 84/2014
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - GOLD COMPUTADORES LTDA
OBJETO - O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de informática para montagem de laboratório nos Centros de Educação Infantil Cantinho Feliz e Zilda Arns, por meio da Secretaria de Educação do Município de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 40.139,50 (quarenta mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA - 31/12/2014.
DOTAÇÃO - 0501.2013.4490 (64), (237).
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 74/PMF/2014.
DATA DA ASSINATURA - 25 de abril de 2014.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação:tomada de Preço Nº. 116/PMF/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 116/PMF/2014.

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rod. dos Imigrantes Italianos Sanga do Café - Sanga do Engenho, extensão 1,39km no Município de Forquilhinha/SC conforme Proposta nº. 12339 e Programa nº. 2014002580 da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional/Criciúma junto a Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC.
DATA DE ABERTURA: Dia 09 de junho de 2014 às 09:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilhinha, 22 de maio de 2014.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da Comissão de Licitação

Fraiburgo

Prefeitura

Extrato Termo Aditivo Sanefrai 008/2014

TERMO ADITIVO Nº 008, DE 16 DE MAIO DE 2014.
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2013

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 08/08/2013 a 31/05/2014, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 31/12/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 16 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ALZEMIRO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____
2 _____

Decreto Nº 0144/2014

DECRETO Nº 0144, DE 22 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2210, de 05 de Dezembro de 2013.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo crédito adicional suplementar, para o exercício de 2014 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.047 - Manutenção do CRAS		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0514 (287)	R$	20.000,00
Total	R$	20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 - Secretaria de Ação Social		
11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0021.2.047 - Manutenção do CRAS		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0514 (288)	R$	20.000,00
Total	R$	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 22 DE MAIO DE 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Inexigibilidade de Licitação Nº 0004/2014-FMS - Editora Amigos da Natureza

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0016/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2014-FMS

O Município de Fraiburgo-SC através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2014-FMS, nos termos seguintes: Objeto: Aquisição de cartilhas e tablóides educativos para distribuição nas escolas do município participantes do Programa Saúde na Escola, exemplares de autoria exclusiva da Editora Amigos da Natureza Ltda; Contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.738/0001-55; Valor e Pagamento: R$ 611,10 (seiscentos e onze reais e dez centavos) até 11/06/2014; Fundamento Legal: Art. 25, inc. I da Lei nº /8/666/93 e alterações posteriores; Justificativa: Exclusividade da Editora na impressão destas obras, conforme Declaração de Exclusividade emanada da Câmara Brasileira do Livro.

Fraiburgo (SC), 21 de maio de 2014.
Nilce Pinz
Secretária Municipal

Portaria Nº 1041/2014

PORTARIA N.º 1.041 DE 22 DE MAIO DE 2014.
Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna n.º 046/2014 da Secretaria de Infraestrutura Urbana;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear DARCI BRUSTOLIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 911.921.889-34, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 1042/2014

PORTARIA Nº 1.042, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato da servidora JAQUELINE HARTMANN WALTER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 950.630.139-53, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1043/2014

PORTARIA Nº 1.043, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0001, de 02 de janeiro de 2014 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JADETE DALLAGNOL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 642.439.829-53, na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 26 de maio de 2014 até 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1044/2014

PORTARIA Nº 1.044, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0002, de 02 de janeiro de 2014 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ENAILE PALHANO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 091.605.819-05, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de junho de 2014 até 01 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1045/2014

PORTARIA Nº 1.045, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato da servidora SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 052.928.359-00, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de maio de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 22 de maio de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Extrato 005

CONTRATO N.º ..... : 005/2014.
PORTARIA N.º ..... : 1.031/2014.
CONTRATANTE ..... : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO- SANEFRAI
CONTRATADO ..... : EZEQUIEL DA SILVA SANTOS
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
VIGÊNCIA ..... : 21 de maio de 2014 até 19 de julho de 2014.
AMPARO LEGAL ..... : Lei Municipal nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.
FUNÇÃO ..... : AGENTE OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA ..... : 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO ..... : 783,07 (Setecentos e oitenta e três reais e sete centavos).

Garopaba

Prefeitura

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 40/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2014
PMG

Ata nº. 40/2014; Processo n°. 62/2014; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA. Contratada: ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME; HAYDEÉ DITTERT CABRAL ME; ROCA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS; RODRIGO TOLOSA RICO EPP; Objeto: Registro de preço para aquisição materiais esportivos e uniformes para uso nas diversas atividades esportivas realizadas pela Secretária de Turismo e Desenvolvimento. Valor: R$ 33.567,68; Data da Assinatura: 23/05/2014.

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 41/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2014
FMS

Ata nº. 41/2014; Processo n°. 56/2014; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA. Contratada: CIRURGICA BELA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME; ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME; MEDILAR IMP.DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA; SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME; Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de materiais Odontológicos para atender demanda das unidades básicas de saúde do município de Garopaba. Valor: R$ 168.902,96; Data da Assinatura: 23/05/2014.

Decreto N.º 067

DECRETO N.º 067, DE 22 DE MAIO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 180.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.770 de 29/11/2013 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 70.000,00

12361282.021 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 70.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 70.000,00

08.02 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

08244562.031 - Func. E Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social 10.000,00

3.1.90.0.1.29.000007 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 100.000,00

2884300.067 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 100.000,00

4.6.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 100.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.500,00

10301252.078 - Manutenção da Vigilância em Saude 4.500,00

3.1.90.0.2.14.000062 - Aplicações Diretas 1.500,00

3.1.90.0.2.14.000069 - Aplicações Diretas 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 70.000,00

12361282.021 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 70.000,00

3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 70.000,00

08.02 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

08244562.031 - Func. E Manutenção do Fundo Mun de Assistência Social 10.000,00

3.3.90.0.1.29.000007 - Aplicações Diretas 10.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 100.000,00

2884300.067 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 100.000,00

3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 100.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.500,00

10301252.078 - Manutenção da Vigilância em Saude 4.500,00

3.3.90.0.2.14.000062 - Aplicações Diretas 1.500,00

3.3.90.0.2.14.000069 - Aplicações Diretas 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 23/05/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO
Secretário de Administração

Retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 006/2014

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2014

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte retificação no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2014.

1. No Item 2. e 2.1, que trata da INSCRIÇÃO, onde consta:

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão recebidas de 08/05/2014 à 22/05/2014, das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, situado Antonio José Botelho - Prédio do ESF, Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3254-8100, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação do formulário de inscrição Anexo II.

Fica retificado para :

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão recebidas de 19/05/2014 à 02/06/2014, das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, situado Antonio José Botelho - Prédio do ESF, Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3254-8100, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação do formulário de inscrição Anexo II.

Garopaba (SC), 16 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL 006/2014

Formulário de inscrição nº _____
Cargo: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Telefone para contato: _____
Doc. de Identidade nº: _____ CPF nº: _____

Documentos necessários para a inscrição originais e cópias:
( ) Carteira de Identidade;
( ) CPF;
( ) Curriculum vitae documentado com todas as folhas rubricadas;
( ) Registro no órgão de classe de Santa Catarina;
( ) Diploma conforme formação exigida para o cargo;
( ) Comprovante de Residência.

Garopaba - SC, ____/____/2014

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) responsável pela inscrição

Portaria N.º 472/2014.

PORTARIA N.º 472, DE 20 DE MAIO DE 2014.
Retifica a Portaria n°. 403/2014 e dá outras providencias.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente

RESOLVE:
Art.1(. Fica retificado o art. 1º. da Portaria n°. 403/2014, nos seguintes termos:

"Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LÉIA CRISTINA DE ABREU VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 0297, referente à 2013/2014, no período de 05/05/2014 à 06/06/2014".

Fica retificado para:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LÉIA CRISTINA DE ABREU VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 0297, referente à 2013/2014, no período de 05/05/2014 à 03/06/2014".

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/05/2014.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de maio de 2014.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 23/05/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

Decreto Nº 105/2014

DECRETO Nº 105, de 20 de maio de 2014
"Institui Comissão Municipal para revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garuva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, I, f, da Lei Orgânica do Município de Garuva,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos da Lei Municipal Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2006 e no parágrafo 3º do artigo 40 da lei nº 10.257, de 10 de julho DE 2001 (Estatuto da Cidade), instituída a Comissão Municipal para revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garuva, qual será assim composta:

I - Paulo Roberto Schwarz - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Mauro Fonseca Ferreira - Procuradoria Jurídica do Município;

III - Thobias Lemke - Secretaria de Saneamento Ambiental;

IV - Elaine Cristina Zietz - Secretaria de Estratégias Rurais;

V - Marcelo Eduardo Person - Setor de Planejamento Urbano;

VI - Jakson Cesar Hattenhauer - Secretaria de Administração;

VII - Fabio Sozin - Secretaria de Educação;

VIII - Devair Hilário da Silva - Secretaria de Assistência Social e Habitação;

IX - Márcio Kuchlik- Setor de Defesa Civil;

X - Letícia de Freitas Souza - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

XI - Isabela Aragão Pereira - Secretaria de Saúde

XII - Conselho da Cidade de Garuva.

Art. 2º - A Comissão elencada no Art. 1° será coordenada pelo vice-prefeito municipal, Sr. Paulo Roberto Schwarz, na ausência deste os trabalhos serão coordenados pelo Procurador Geral do Município, Dr. Mauro Ferreira Fonseca.

Art. 3° - O Cronograma para o desenvolvimento das atividades deverá ser apresentado pelo coordenador da comissão, e seguido a risca pelos demais integrantes.

Art. 4º - Ficam os Secretários Municipais, cujos quais os servidores acima estão subordinados, cientificados que deverão dispensar os servidores elencados de suas atividades normais sempre que solicitados pelo coordenador da comissão.

Art. 5º - Fica nos termos da Lei Municipal Complementar nº 31, de 22 de dezembro de 2006 , assegurado ao Conselho da Cidade de Garuva a participação na comissão acima, cujos nomes dos integrantes do conselho devem ser apresentados diretamente ao coordenador da comissão.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 335/2014

PORTARIA Nº. 335 de 22 de maio de 2014
"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO DO SETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas Atribuições Legais,

Considerando o acúmulo de projetos a serem aprovados, e para que seja possível atender os interessados de forma organizada e eficiente,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica definida as datas e horários para atendimento técnico do setor de planejamento e projetos:
2ªs feiras - 13:30 h às 16:30 h
5ªs feiras - 08:30 h às 11:30 h

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 330/2014

PORTARIA Nº 330, de 15 de maio de 2014.
"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 045/09 DE 15/10/09 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:
ART. 1o. Demitir, por extinção do contrato de trabalho por tempo determinado, ELIZABETE RIBEIRO BUDAL, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida através da Portaria nº. 142/2014, de 05 de Fevereiro de 2014.

ART. 2o. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 15 de maio de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 332/2014

PORTARIA Nº 332, de 19 de maio de 2014
"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 046/09 DE 16/10/09 E ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO, processo nº 1489/2014.

RESOLVE:
ART. 1o. Demitir a pedido, o servidor VANDERLEI STEDILE, portador do RG 3.359.254-3 e CPF 027.205.329-59, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, admitido através da Portaria nº. 249/2013 de 12 de abril de 2013.

ART. 2o. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de maio de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 333/2014
PORTARIA Nº. 333, de 19 de maio de 2014
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR NÍVEL DE FORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009
RESOLVE:
ART. 1O. - Aprovar a progressão vertical por nível de formação, da servidora TANIA NARA VAGELESKI ALVES.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Administrativo II, Classe III, referência "R".

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de maio de 2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Inexigibilidade Nº 93/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Inexigibilidade Nº 93/2014

OBJETO: Contratação de suporte técnico e atualização/updates de versões do software de Banco de Dados Oracle, sob licenciamento de nº 3845751, junto à Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CONTRATADO: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. (59.456.277/0001-76). Valor Total Julgado: R$ 13.980,61 (treze mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos). BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 20 de Maio de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 29/2014 - SAMAE
E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 29/2014

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico do sistema de esgotamento Sanitário para o Loteamento Master Plan e Rua Carlos Roberto Schramm - Magrem Esquerda.
CONTRATADO: SANEAN - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (02.006.656/0001-47).
VALOR TOTAL JULGADO: R$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)
DATA VIGÊNCIA: 23.05.2014

DATA VENCIMENTO: 23.07.2014

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 22 de maio de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 27/2014 - SAMAE
E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 27/2014
OBJETO: Aquisição de assento para a retroescavadeira placas MBK 8615.
CONTRATADO: MDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (85.104.289/0001-41)

VALOR TOTAL JULGADO: R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
DATA VIGÊNCIA: 22/05/2014

DATA VENCIMENTO: 22/06/2014.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Gaspar (SC), em 22 de maio de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Câmara Municipal

Resolução Nº 38/2014

RESOLUÇÃO Nº 38/2014
Autoriza a retificação do Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 45, incisos I e IX, do Regimento Interno da Edilidade.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 24/2014 desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, não está de acordo com o disposto nos incisos VI e VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos quando contrários à legislação;

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a retificação do Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar, em 22 de maio de 2014.
MESA DIRETORA

Marcelo de Souza Brick	Andréia Symone Zimmermann Nagel
Vereador - Presidente	Vereador - Vice Presidente
Ciro André Quintino	José Hilário Melato
Vereador - Primeiro Secretário	Vereador - Segundo Secretário

Termo Aditivo Nº 001/2014 ao Edital de Licitação Nº 001/2014 - Pregão Presencial Nº 001/2014

TERMO ADITIVO Nº 001/2014
AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público que o Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Entrega dos Envelopes: na sessão pública a ser realizada no dia 5/6/2014, com início às 14h.

Local de Recebimento dos Envelopes: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC).

Abertura dos Envelopes: na sessão pública a ser realizada no dia 5/6/2014, com início às 14h.
Local das Sessões Públicas: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC).

[...]

4. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

4.1. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão pública a ser realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC), no dia e horário fixados no item 5.1 deste Edital.

[...]

5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues pelas proponentes ao Pregoeiro em sessão pública a ser realizada no dia 5/6/2014, às 14h, terminando o prazo de recebimento dos envelopes quando declarado pelo Pregoeiro o fim do credenciamento das empresas.
5.2. Após a entrega dos envelopes não serão permitidos adendos ou acréscimos aos envelopes, bem como supressão de documentos e informações.

[...]

6. DO LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS.

6.1. Todas as sessões públicas serão realizadas na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Sede da Câmara Municipal de Gaspar, localizada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC).

7. DA DATA E HORÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL.

7.1. No dia 5/6/2014, às 14h, iniciará a sessão pública do pregão presencial para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes, para a análise e o julgamento na forma deste Edital e da legislação em vigor.

[...]

14. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

14.1. No local, dia e hora designados nos itens 6.1 e 7.1 deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento das empresas licitantes. Na mesma oportunidade as empresas licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, bem como deverão apresentar, em separado dos envelopes, DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (modelo do ANEXO XII deste Edital), dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de

habilitação exigidos neste Edital.

[...]

14.2. Até o momento em que for encerrado o credenciamento das licitantes, o Pregoeiro poderá receber documentos de credenciamento e os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação daqueles que, porventura, não se encontravam presentes no horário estipulado no item 7.1 deste Edital. Encerrado o credenciamento, não serão admitidas novas empresas a participarem do certame.

[...]

27.1.12. Anexo XII - Modelo de Declaração para Habilitação."

O Item 6.4.1 do Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, fica renumerado para 5.4.1.

Os demais termos e condições do Edital de Licitação nº 001/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, permanecem sem alteração.

Gaspar (SC), 22 de maio de 2014.
Marcelo de Souza Brick
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaspar

ANEXO XII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ de _____.

assinatura, nome e CPF do representante legal

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão 46/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 046/2014

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque fará realizar licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/06/2014 até ás 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 04/06/2014 ás 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura de Governador Celso Ramos no link Licitações, na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 22 de maio de 2014.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Grão Pará

Prefeitura

Decreto N 08-2014-Assinatura Bancos- FIA

DECRETO N. 08/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.
"NOMEIA O EXATOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ PARA ATUAR JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMILTON ASCARI, Prefeito do Município de Grão-Pará e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE
Art. 1º. Nomear o EXATOR EMIR MÜLLER BRATTI, para, juntamente com o Prefeito Municipal, AMILTON ASCARI, atuar junto a Instituições Financeiras, sendo responsável pelas seguintes atribuições, para, em conjunto: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, receber, passar recibo e dar quitação, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar pagamentos, transferências por qualquer meio, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta correntes, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro /AASP, consultar contas/aplicações de programas e repasse de recursos federais, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos, investimentos e operações de crédito, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar proposta de empréstimo/ financiamento e assinar contrato de abertura de crédito, referentes às contas mantidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência - FIA sob o CNPJ 01.860.914/0001-95.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
22 de maio de 2014.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 22 de maio de 2014.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Portaria 138-146

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº. 0138 / 2014 DE 16 de ABRIL de 2014

AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000,
Prorrogar, a partir desta data, os efeitos da portaria nº 133/2014, de 01/04/2014, que contrata ELENICE DOS SANTOS MARQUES, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal Professor Gregório Wessler, vinculada a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em substituição à titular Edinéia Schmitz Blasius Coelho, em licença para tratamento de saúde, enquanto perdurar o período da licença, sob o regime estatutário, com vínculo previdenciário ao INSS, conforme Solicitação Administrativa.

PORTARIA Nº. 0139 / 2014 DE 24 de ABRIL de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 1196/2003, de 06/02/2003, e Edital de Processo Seletivo Simplificado No 001/2011, de 08/07/2011
Contratar KATIA EFFTING SCHLICKMANN , para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, por ter sido classificada em 2º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado nr 001/2011, de 08/07/2011, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário no INSS, em substituição aa titular Isolete Beckhauser Salvador de Oliveira, em licença pra tratamento de saúde pelo INSS, a partir desta data, pelo periodo compreendido da licença, conforme Solicitação Administrativa.

PORTARIA Nº. 0140 / 2014 DE 30 de ABRIL de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 989/2000, de 04/04/2000,
Conceder férias regulamentares a servidora DAIANA MICHELS JUNKES, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, atuando na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Planejamento, no período de 02/05/2014 a 31/05/2014, referente ao período aquisitivo de 27/03/2011 a 26/03/2012, conforme requerimento.

PORTARIA Nº. 0141 / 2014 DE 30 de ABRIL de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições
Desginar HELIO ALBERTON JUNIOR ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano, nível DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal, para responder, cumulativamentre e sem ônus aos cofres municipais, como Responsável pela Engenharia e Execução de Projetos municipais, em substituição a titular Daiana Michels Junles, em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº. 0142 / 2014 DE 02 de MAIO de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº 991, de 04/04/2000,
Exonerar, a partir desta data, ELENICE DOS SANTOS MARQUES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais (ACT), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devido o retorno da titular as suas atividades, conforme Solicitação Administrativa.

PORTARIA Nº. 0143 / 2014 DE 05 de MAIO de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 990/2000, de 04/04/2000
Conceder Adicional por Nova Titulação, a funcionária MONICA DACOREGIO BALLMANN, ocupante do cargo de Professor, Nível II, em exercício no Centro de Educação de Jovens e Adultos, disciplina de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, passando para o nível III, a partir desta data, conforme Solicitação Administrativa.

PORTARIA Nº. 0144 / 2014 DE 05 de MAIO de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 990/2000, de 04/04/2000
Conceder Adicional por Nova Titulação, a funcionária MARCOS DONISETE DA CORREGIO MARCON, ocupante do cargo de Professor, Nível
II, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, passando para o nível III, a partir desta data, conforme requerimento.

PORTARIA Nº. 0145 / 2014 DE 05 de MAIO de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 31.º da Lei Municipal nº 990/2000 de 04/04/2000
Contratar, em caráter temporário, LENITA KUNTZ NANDI OLIVEIRA, para, a partir desta data, ocupar o cargo de Professor, nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer suas funções no Centro de Educação Infantil Aiurê, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em substituição a Jane Blasius Faust, designada para exercer cargo comissionado e por não existir candidato aprovado em Processo Seletivo, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário no INSS, conforme Solicitação Administrativa.

2014 PORTARIA Nº. 0146 /2014 DE 05 de MAIO de 2014
AMILTON ASCARI, Prefeito Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 31.º da Lei Municipal nº 990/2000 de 04/04/2000
Contratar, em caráter temporário, LEDA MARIA CHEQUETO COAN, para, a partir desta data, ocupar o cargo de Professor, nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal Professor Gregório Wessler, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em substituição a Jane Blasius Faust, designada para exercer cargo comissionado e por não existir candidato aprovado em Processo Seletivo, sob o regime Estatutário, com vínculo previdenciário no INSS, conforme Solicitação Administrativa.

Decreto Df 31/2014 - Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000031/14 de 22 de Maio de 2014

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 001937/13 de 11 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
(215)3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0322 - Aplicacoes Diretas	7.627,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
(223)3.3.90.00.00.00.00.00.2.031-0352 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
Total Suplementação:	**12.627,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
(216)4.4.90.00.00.00.00.00.2.013-0322 - Aplicacoes Diretas	7.627,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
(224)4.4.90.00.00.00.00.00.2.031-0352 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
Total Anulação:	**12.627,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Maio de 2014.

AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 22 de Maio de 2014.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Guaramirim

Prefeitura

Portaria N. 234/2014

PORTARIA N° 234/2014
CONTRATA Josiane Colin através do Processo Seletivo 006/2011 para emprego público.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Josiane Colin, através do Processo Seletivo 006/2011 para emprego público, na função de Enfermeiro de PSF, vinculada a Secretaria de Saúde, a partir de 15 de maio de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 16 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 235/2014

PORTARIA N° 235/2014
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE a Edine Scharam de Paula.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade a Edine Scharam de Paula, por 180 (cento e oitenta) dias, na função de Auxiliar de Creche, vinculada a Secretaria de Educação, a partir de 13 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 16 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 236/2014

PORTARIA N° 236/2014
RETORNA DE LICENÇA SAÚDE Neusi de Souza.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Retorna de licença saúde Neusi de Souza, na função de motorista de automóvel, vinculado a Secretaria de Saúde, a partir do dia 15 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 16 de maio de 2014
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 237/2014

PORTARIA N° 237/2014
INSTAURA e Constitui Comissão de Sindicância Administrativa.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o artigo 51 da Lei Complementar nº. 007/2001, com o inciso VI e § 4º da Lei nº. 3530/2009;

RESOLVE:
Art. 1°. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos de ocorrência constatados no dia 13 de março de 2014 na Unidade de Saúde do Centro, onde materiais e instrumentos odontológicos novos e/ou em bom estado de conservação estavam armazenados em local inapropriado.

Art. 2°. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa composta pelos servidores Amandos Ravache, Lorena Domingos Pereira e Rosária Maria Gonçalves Leonardo.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Lorena Domingos.

Art. 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Guaramirim/SC, 16 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 238/2014

PORTARIA N° 238/2014
CONCEDE LICENÇA a Sueli de Fatima Alves Weigsding.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 018/2007;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde de familiar a Sueli de Fatima Alves Weigsding, na função de técnica em enfermagem, vinculada a Secretaria de Saúde, a partir de 07 de maio de 2014, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 21 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Lei Complementar N. 54/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2014
Cria cargo junto a Lei Complementar n° 007/2001, de 23/11/2001.

O Prefeito Municipal de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os cargos abaixo relacionados, que passam a integrar o Anexo III - Quadro Permanente:

I - ANS - Atividades de Nível Superior:

Código	Nome do Cargo	Vagas	Horas semanais	Nível de Vencimentos
20053	Fiscal Sanitário Farmacêutico	01	40	63-1A a 76
20054	Fiscal Sanitário Nutricionista	01	40	63-1A a 76
20056	Fiscal Sanitarista	01	40	63-1A a 76
20052	Fiscal de Desmontes e Parcelamento de Solo	01	40	63-1A a 76
30201	Coordenador Pedagógico	15	40	059A a 069

II - OAG - Atividades Operacionais e de Administração Geral:

Código	Nome do Cargo	Vagas	Horas semanais	Nível de Vencimentos
40155	Agente Escolar	08	40	40 a 53
30202	Tradutor e Intérprete de Libras	01	40	53-1B a 63

III - TSA - Transporte e Serviços Auxiliares

Código	Nome do Cargo	Vagas	Horas semanais	Nível de Vencimentos
40115	Motorista de Ônibus	03	40	46A a 59
40285	Operador de Trator de Esteira	01	40	44B a 57

Parágrafo único. Acrescenta-se ao Anexo VI da Lei Complementar nº. 007/2001, a definição dos cargos conforme o anexo da presente lei.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar n° 007/2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretario de Administração e Finanças

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO

Descrição do Cargo:

Executar tarefas relacionadas com a fiscalização de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e dos produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos.
Fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais que trabalham na área de Alimentação e Saúde;
Verificar as condições de Higiene e Saneamento das Comunidades.
Responsabilidades: Pelo serviço executado; Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Graduação Superior em Farmácia e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Emissão de alvará sanitário;
Visitar estabelecimentos com a finalidade de verificar as condições de higiene e Limpeza dos mesmos;
Autuar os estabelecimentos em situação irregular;
Fazer relatórios de visitas;
Prestar esclarecimentos quanto às normas sanitárias de higiene e limpeza;
Preencher os formulários devidos, para execução dos trabalhos;
Alimentar os sistemas de informação;
Realizar atividades educativas e orientativas;
Verificação da manipulação de insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura,utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas;
Verificação de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos;
Fiscalizar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, assim como o ambiente e a conservação

destes.
Realização de fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, a qualidade dos produtos farmacêuticos e licenciamentos respectivos;
Exercício de quaisquer outras atividades que se situem no domínio de sua capacitação técnica cientifica comprovada, no âmbito da Vigilância Sanitária.

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO NUTRICIONISTA

Descrição do Cargo:

Fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais que trabalham na área de Alimentação e Saúde; Verificar as condições de Higiene e Saneamento das Comunidades.
Avaliar métodos e técnicas de preservação dos princípios alimentares, durante a fabricação, armazenamento e conservação de alimentos.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Graduação Superior em Nutrição e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Emissão de Alvará Sanitário;
Visitar estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária com a finalidade de verificar as condições de Higiene e Limpeza dos mesmos;
Autuar os estabelecimentos em situação irregular;
Fazer relatórios de visitas;
Alimentar os sistemas de informação;
Prestar esclarecimentos quanto às normas de higiene e limpeza;
Atuar para planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar, sob supervisão, as ações sob sua responsabilidade no campo de vigilância sanitária e epidemiológica, tendo como referência a legislação sanitária municipal, estadual e federal e o conjunto de atos correlatos a esta legislação;
Emitir parecer e aprovar projetos técnicos de sistemas de produção e equipamentos técnicos referentes à indústria de alimentos, acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares e de sistemas de gestão ambiental e de segurança;
Participar de atividades de educação sanitária;
Apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas multidisciplinares para a elaboração de atos públicos para regulação da Vigilância Sanitária e Ambiental.
Exercer o papel de autoridade sanitária
Preencher os formulários devidos, para execução dos trabalhos;
Executar demais tarefas inerentes à função.

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TÍTULO DO CARGO: FISCAL SANITARISTA

Descrição do Cargo:

Fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária.
Verificar as condições de Higiene e Saneamento das Comunidades.
Análise e Acompanhamento do Controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Grau Superior em Engenharia Sanitária e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Emissão de alvará sanitário; Visitar estabelecimentos com a finalidade de verificar as condições de higiene e Limpeza dos mesmos;
Autuar os estabelecimentos em situação irregular;
Prestar esclarecimentos quanto às normas de higiene e limpeza;
Atuar para planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar, executar ou fazer executar, sob supervisão, as ações sob sua responsabilidade no campo de vigilância sanitária e epidemiológica, tendo como referência a legislação sanitária municipal, estadual e federal e o conjunto de atos correlatos a esta legislação;
Emitir parecer e aprovar projetos técnicos de sistemas de produção e equipamentos técnicos referentes à indústria de alimentos, acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares e de sistemas de gestão ambiental e de segurança;
Participar de atividades de educação sanitária;
Apoiar e participar de grupos de trabalho e comissões técnicas multidisciplinares para a elaboração de atos públicos para regulação da Vigilância Sanitária e Ambiental.
Exercer o papel de autoridade sanitária
Preencher os formulários devidos, para execução dos trabalhos;
Alimentar os sistemas de informação;
Executar demais tarefas inerentes à função.
Análise dos Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
Análise do Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
Análise do Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
Análise das Instalações prediais hidrossanitárias;
Análise do Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE DESMONTES E PARCELAMENTO DO SOLO

Descrição do Cargo:

Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de atividades de desmontes, parcelamento do solo e mineração, além dos utilizadores de bens naturais, a construção de ruas e estradas, pavimentação e sinalização viária, a verificação da execução de sistemas de infraestrutura, como drenagem e saneamento, distribuição de água, equipamentos de iluminação publica, técnicas de terraplenagem, apurar denúncias de extração ilegal de minério e ou parcelamento do solo irregular; planejar, controlar e avaliar os resultados das ações de fiscalização; coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade mineraria no município bem como os serviços de terraplenagem públicos ou particulares, no que concerne ao cumprimento dos projetos e especificações a respeito às normas e posturas municipais, estaduais e federais, lançamento de autos de infração e registros de irregularidades encontradas para efeito de providências administrativas.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Curso superior completo em Engenharia Ambiental, e/ou Civil, e/ou Geologia, e/ou Arquitetura e Urbanismo;
Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Emissão de alvará sanitário; Visitar estabelecimentos com a finalidade de verificar as Executar serviços de fiscalização em de atividades de desmontes, parcelamento do solo e mineração, públicos ou particulares;
Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação Municipal, Estadual e Federal vigente;
Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
Lançar os cálculos das infrações;
Requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; - Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área da fiscalização;
Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área;
Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação do Município;
Verificar a observância das normas e padrões vigentes;
Proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;
Instruir sobre o desmonte, parcelamento do solo e mineração e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização destes;
Emitir laudos, declarações, pareceres e relatórios técnicos sobre a matéria;
Emitir relatórios de trabalhos semanalmente ao diretor e ou secretário da secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano;
Efetuar vistorias de verificação de infraestrutura e emitir declarações da mesma;
Fiscalizar e instruir as obras de terraplenagem;
Executar tarefas correlatas;

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição do Cargo:

Planejar e Coordenar a orientação: escola comunidade; Proporcionar reuniões com alunos, pais e professores; Realizar intercâmbio de informações; Sistematizar o acompanhamento pedagógico dos alunos; Apresentar aos pais separadamente ou em conjunto, o resultado do Conselho de Classe, bimestralmente, para um acompanhamento especial, se necessário; Zelar pelo bom relacionamento de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem; Coordenar o acompanhamento de egressos; Participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola; Oferecer atividades de enriquecimento do processo educativo; Estimular o desenvolvimento do auto conceito positivo e aumento da auto-estima do educando; Assistir os alunos que apresentem dificuldades de ajustamento à escola e problemas de rendimento escolar; Sistematizar o processo acompanhamento dos alunos, encaminhando-os a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial; Coordenar a elaboração e a execução da proposta Pedagógica da escola; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios adequados que possibilitem a recuperação de alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional dos docentes; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou escola; Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Pedagogo com especialização na área de Educação.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento das atividades docentes e do profissional docente;
Coordenar a elaboração, a execução e revisão da proposta Pedagógica;

Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola;
Atender a comunidade discente na ausência do professor;

Cumprir com responsabilidade suas obrigações;
Respeitar a comunidade escolar: profissionais da educação; pais; alunos e visitantes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO II - OAG - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TÍTULO DO CARGO: AGENTE ESCOLAR

Descrição do Cargo:

Digita relatórios e outros tipos de documentos, providenciando a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; digitar correspondências, circulares, tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redigir a correspondência e documentos de rotina, obedecendo aos padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes à Secretaria da Escola, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos de chefia; fazer chamadas telefônicas, requisições de material diverso. Acompanhar a Direção em reuniões. Fazer matrícula, preparar cadastro de alunos, arquivar documentação, emitir atestados de vaga e frequência, manter atualizados os dados do histórico escolar de cada aluno, ser responsável pela digitação e informação dos dados do Censo Escolar, manter atualizado o software de gestão escolar, elaborar relatórios. Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem solicitadas. Zelar pelo bom andamento atender aos leitores, prestando-lhes informações sobre as publicações existentes na biblioteca; realizar e controlar empréstimos domiciliares de livros; organizar e manter atualizados fichários simples da classificação dos livros e dos leitores; receber e conferir livros adquiridos e fazer seu tombamento; desdobrar ou agrupar fichas de livros, periódicos e outras publicações, tendo por modelo fichas matrizes; conferir os livros nas estantes para verificar se estão nos devidos lugares; manter o silêncio nas salas de leitura; desempenhar tarefas afins. Zelar pela manutenção do conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos através dos quais se aplica a Política de Segurança com relação ao uso e acesso as informações disponibilizadas nas salas de informática das instituições de ensino. Cumpre com responsabilidade as suas obrigações e deveres, mantendo sigilo sobre o acervo de informações. Orienta todo o pessoal que utiliza os equipamentos da instituição com relação ao uso dos mesmos, garantindo que todos tenham consciência de que devem utilizar com responsabilidade respeitando as normas de uso e segurança, para evitar riscos de erros humanos. Orienta quanto ao respeito à proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da legislação de propriedade intelectual pertinente.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Ensino Médio Completo; Conhecimento em informática: Word, Excel, internet.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Atuar em secretaria, biblioteca ou sala de informática, conforme necessidade da unidade educacional;
Zelar pelos documentos e equipamentos destes espaços, bem como, de toda unidade escolar;
Cumprir com responsabilidade suas obrigações;
Respeitar a comunidade escolar: profissionais da educação; pais; alunos e visitantes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO II - OAG - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TÍTULO DO CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Descrição do Cargo:

Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cega e ouvintes, por meio das Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Curso em nível médio; Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, totalizando, no mínimo, 300 horas; comprovar proficiência em banca examinadora.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Realizar a comunicação em Língua de Sinais entre a comunidade surda e a comunidade ouvinte;
Atender a necessidade da pessoa surda;
Promover a cultura surda no ambiente escolar e na comunidade;
Cumprir com responsabilidade suas obrigações;
Respeitar a comunidade escolar: profissionais da educação, pais, alunos e visitantes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO IV - TSA - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS

Descrição do Cargo:

Dirigir o veículo, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas, servidores e/ou estudantes; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento, e se necessário providenciar o abastecimento e reparos; Informar defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada ao chefe da manutenção; Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; Controlar a carga e descarga do material transportado, orientando a sua arrumação no veículo para evitar acidentes; Fazer a entrega da merenda escolar; Transporta servidores, ou pacientes, sempre que necessário, aos locais destinados; Carregar e descarregar os materiais utilizados pelos profissionais; Fazer o transporte dos alunos da sua residência até a escola e trajeto contrário; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura; Colaborar com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Nível fundamental de escolaridade e Carteira Nacional de Habitação - categoria D.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Zelar pelos veículos e pela vida das pessoas que utilizam o transporte;
Respeitar as leis de trânsito;
Manter documentação dos veículos atualizada perante os órgãos competentes;
Realizar revisão periódica conforme recomendação de fábrica;
Cumprir com responsabilidade suas obrigações;
Respeitar a comunidade escolar: profissionais da educação, pais, alunos e visitantes.

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2001
ANEXOVI - DEFINIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO IV - TSA - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES
TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA

Descrição do Cargo:

Operar trator de esteira na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, compactação de solo e abertura de valas.

Responsabilidade:

Pelo serviço executado;
Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.

Requisitos:

Primeiro Grau completo, com 01 (um) ano de experiência, e possuir Carteira Nacional de Habilitação/Categoria Profissional para máquinas.

Promoção ou Acesso:

Conforme estabelecido neste Plano.

Atividades Típicas:

Manobrar a máquina, manipular os comandos de marcha e direção do trator, de niveladora ou da pá mecânica;
Acionar as alavancas de controle para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho;
Manobrar a máquina, acionar os comandos para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos;
Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Portaria N. 240/2014

PORTARIA N° 240/2014
EXONERA Luciana Aparecida Leite.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Luciana Aparecida Leite, da função de Gerente Vigilância de Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde, a partir de 20 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 21 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 242/2014

PORTARIA N° 242/2014
EXONERA Maria Dombrowicz Vasque.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maria Dombrowicz Vasque, da função de Gerente de Apoio ao Cidadão, vinculado a Secretaria de Saúde, a partir de 21 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 21 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N. 243/2014

PORTARIA N° 243/2014
EXONERA Patricia Dias Silveira.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Patricia Dias Silveira, da função de Diretor Administrativo Cultura, vinculado a Fundação Cultural, a partir de 20 de maio de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2014.

Guaramirim/SC, 21 de maio de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Processo Seletivo 01/2014 Smdsh

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2014 SMDSH

O Município de Guaramirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Assistente Social, admitido em caráter temporário, conforme dispõe o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e artigo 2 inciso VIII, da Lei Complementar nº 007, de 14 de agosto de 2009, e suas alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção para contratação temporária será realizada pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 221/2014, sob a coordenação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, obedecidos os critérios de habilitação específica, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no presente Edital;

1.2 O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, obedecidas às normas do presente Edital;

1.3 O inteiro teor do Edital estará disponível no site www.guaramirim.sc.gov.br sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento. O Edital também estará disponível para leitura na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro em Guaramirim SC.

2. DO CARGO E DA VAGA

2.1 A seleção destina-se á contratação de Assistente Social para atuar na Política Municipal de Assistência Social.

2.2 A remuneração será fixada nos contratos, em importância idêntica ao vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescidos do auxílio alimentação, cujo montante encontra-se fixado na Lei Municipal nº 7 de 23 de novembro de 2001.

2.3 Assistente Social - 30 (trinta) horas semanais - R$ 3.225,08;

2.4 A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais de segunda-feira á sexta-feira.

2.5 Número de vagas - 01 vaga, podendo ser alterada na medida das necessidades.

3. DO REGIME JURÍDICO

3.1 Os candidatos habilitados e classificados no processo seletivo serão admitidos sob o Regime Administrativo Especial, conforme Lei Complementar nº 007 de 14 de agosto de 2009, e suas alterações, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o processo seletivo de contratação de prestação de serviços em caráter temporário, são gratuitas e serão realizadas no período de 23 de maio de 2014 a 13 de junho de 2014, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, junto á Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada á Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC.

4.2 Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão (ANEXO IV) que deverá ser preenchido com letra legível, não podendo haver rasura ou emendas, nem omissão de dados nele solicitado, sob pena de nulidade da inscrição.

4.3 O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, até o dia 13 de junho de 2014, protocolar na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação á Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC o horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, requerimento (ANEXO VI) indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

4.4 São requisitos para a inscrição:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Encontrar-se no pleno gozo de seus direito civis e políticos;
c) Estar quite com suas obrigações militares e eleitorais;
d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da nomeação;
e) Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
f) Possuir CNH categoria "B";
g) Ter conhecimento das atribuições estabelecidas na descrição do cargo conforme constam no ANEXO II.

4.5 O candidato deverá obrigatoriamente entregar no local de inscrição a Ficha de Inscrição (ANEXO IV) devidamente preenchida e assinada, segundo orientações deste Edital, juntamente com a documentação abaixo:
a) Cópia do documento de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante de quitação eleitoral e/ou militar;
d) Cópia autenticada do Cerificado de Conclusão de Curso de Bacharel em Serviço Social;
e) Comprovante de residência (água, energia, telefone);
f) Cópia CNH.

4.6 É de total responsabilidade do candidato à conferência dos documentos e informações prestadas no item 4.5.

4.7 Inscrição por Procuração: A inscrição também poderá ser efetuada por intermédio de um procurador habilitado, mediante apresentação de documentos que ficarão retidos:
a) De instrumento particular com firma reconhecida, ou instrumento

público de procuração, passado pelo interessado, contendo poderes expressos para esse fim.
b) Dos documentos relacionados no sub item 4.5 desse Edital, sem originais e devidamente autenticados.
c) Cópia do documento e original da identidade do procurador.

4.7.1 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante.

4.8 A não apresentação da fotocópia dos documentos a ou b exigidos no item 4.7 e/ou falta de preenchimento de um dos itens da ficha de inscrição acarretará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

4.9 As listas gerais de inscrições deferidas e indeferidas serão divulgadas no site da Prefeitura de Guaramirim no www.guaramirim.sc.gov.br e no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação á Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC a partir do dia 17 de junho de 2014.

4.10 A inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE PROVA

5.1 A prova será realizada no dia 22 de junho de 2014, com início às 14h e término às 16h, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Urbano Teixeira da Fonseca , localizada à Rua Rodolfo Jahn, nº 80, Amizade, Guaramirim/SC.

6. DAS PROVAS

6.1 O Processo Seletivo será efetuado mediante aplicação de provas objetivas em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sobre as matérias relacionadas, cuja composição e respectivos programas fazem parte do ANEXO III deste Edital;

6.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova munido do comprovante de inscrição, documento de identificação original e caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início. Será vedada a admissão em sala de provas ao candidato que se apresentar após o início das mesmas;

6.2.1 O candidato deverá ingressar na sala antes do horário estipulado para o início da prova, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer ou atrasar-se.

6.3 Somente será admitido para realizar a prova, o candidato que estiver munido de documento original de identidade;

6.4 Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

6.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.6 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência expedidos a mais de 30 (trinta) dias, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada e/ou qualquer outro documento não especificado no item 6.4;

6.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.8 A prova objetiva terá duração de duas horas e será constituída de 30 questões de 05 (cinco) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas uma correta;

6.9 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de respostas, específico, personalizado para cada candidato, e para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica preta ou azul transparente;

6.10 Será atribuído nota 0 (zero):
a) á(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(eis);
b) á(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) mais de uma opção assinalada;
c) á(s) questão(ões) da prova objetiva que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de resposta;
d) á(s) questão(ões) da prova objetiva cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de outra cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;

6.11 Durante a prova não são permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, Pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

6.12 O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções especificadas. Em nenhuma hipótese, haverá substituição do Caderno de Prova ou Cartão de Respostas por erro do candidato.

6.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Resposta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem de desacordo com este Edital e com as instruções contidas no Caderno de Prova, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

6.14 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser desligados e entregues aos fiscais da sala do Processo Seletivo.

6.15 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização de prova fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

6.16 O candidato, ao encerrar a prova, deverá entregá-la ao fiscal da sala, juntamente com o cartão resposta, caso não entregue poderá ser penalizado, ter sua prova anulada e ser eliminado do Processo Seletivo.

6.17 O candidato, ao encerrar sua prova, entregará ao fiscal de sua sala, o cartão Resposta da prova objetiva, devidamente assinado e o caderno de provas, podendo reter para si, apenas, um folheto com a numeração das questões para que possa anotar suas respostas da prova objetiva para posterior conferência.

6.18 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas, após uma hora do início das mesmas.

6.19 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de provas quando faltarem menos de 15 (quinze) minutos para o término da mesma.

6.20 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva, somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente.

6.21 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) á 100,05 (cem e cinco centésimos), sendo atribuída à pontuação conforme os seguintes critérios:

6.21.1 Para o cargo de Assistente Social, o cálculo do número de pontos será realizado pela seguinte fórmula:
PONTUAÇÃO= (NACG X 2,67) + (NACE X 4,00)
ONDE:
NACG= número de acertos da prova objetiva de conhecimentos gerais
NACE= número de acertos da prova objetiva de conhecimentos específicos

6.22 Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que atenderem aos três critérios abaixo simultaneamente:
a) Pontuação em conhecimentos gerais, igual ou maior que 16,00 pontos;
b) Pontuação em conhecimentos específicos, igual ou maior que 24,00 pontos;
c) Pontuação igual ou superior a 40,00 pontos, conforme cálculo estabelecido no item 6.21.1, para candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social.

6.23 Uma cópia dos cadernos de prova será disponibilizada nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da aplicação das mesmas, para retirada pelos candidatos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC no horário das 08h ás 11h30min e dás 13h ás 16h30min.

6.24 Os cadernos de prova não serão disponibilizados via internet. O gabarito preliminar da prova será divulgado no site da Prefeitura de Guaramirim www.guaramirim.sc.gov.br e no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC.

6.25 Na hipótese de anulação de questões da prova, elas serão consideradas como respondida por todos os candidatos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados na Prova Objetiva, serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos.

7.2 Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) Possuir idade superior a 60 (sessenta) anos (Art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003);
b) obtiver o maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;
c) obtiver o maior número de acertos nas questões de língua portuguesa;
d) possuir idade mais elevada;

8. DO RESULTADO

8.1 A lista classificatória, juntamente com a pontuação individual dos candidatos, será publicada no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC e no site da Prefeitura de Guaramirim www.guaramirim.sc.gov.br no "link" Concursos e Processos Seletivos, no dia 27 de junho de 2014.

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, nos modelos do ANEXO V em até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito preliminar da prova, devendo protocolá-lo junto á Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada á Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim -SC no horário dás 08h ás 11h30min e dás 13h ás 16h30min, com a menção expressa que se relaciona á este Edital;

9.1.1 O gabarito preliminar será publicado no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada á Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim-SC e no site da Prefeitura de Guaramirim www.guaramirim.sc.gov.br no dia 23 de junho de 2014.

9.2 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstancias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.3 Todos os recursos regulares serão analisados e o gabarito oficial definitivo será divulgado no endereço eletrônico www.guaramirim.sc.gov.br e no mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.4 Não será aceito recurso fora do formulário próprio ou fora do prazo.

9.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

9.6 Em caso de anulação de questão(ões), os pontos a ela(s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

9.7 No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

9.8 Caberá a Comissão do presente Edital, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

10 DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

10.1 Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se a ordem de classificação;

10.2 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro da Prefeitura Municipal de Guaramirim. A admissão é de competência do Prefeito Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos;

10.3 O candidato aprovado e classificado será convocado para admissão através de correspondência enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com aviso de recebimento (AR);

10.3.1 O candidato deverá comunicar toda e qualquer alteração de seu endereço e contato telefônico. A manutenção do endereço atualizado junto ao Município é de responsabilidade do candidato.

10.4 O candidato terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contatos a partir do recebimento do AR, para entregar e apresentar a

documentação necessária á sua admissão, composta por:
a) cópia e original da Cédula de Identidade;
b) número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
c) cópia e original do Título de Eleitor e de Certidão de Regularidade Eleitoral;
d) cópia e original da certidão de nascimento (se solteiro) ou da certidão de casamento (se casado);
e) Cópia e original do diploma e/ou histórico escolar e certificado de conclusão de curso superior com habilitação específica na área de atuação, quando expressamente exigida pelos ANEXO II deste edital;
f) cópia e original do registro no respectivo Conselho Profissional (SC) ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei;
g) cópia e original de certidão negativa de Processo Ético-Disciplinar no respectivo Conselho Profissional (SC) e nos Conselhos de outros estados onde tenha atuado ou tenha tido registro profissional;
i) Certificado de quitação do Serviço Militar;
m) Comprovante de residência;
n) Declaração de Imposto de Renda (dos que declaram);
o) 1 foto 3x4 colorida e atual;
p) Carteira de Trabalho;
q) Cartão PIS/PASEP;
r) Cópia da CNH categoria "B".

10.5 A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame admissional.

10.6 O não comparecimento do candidato classificado, implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

10.7 Os candidatos aprovados e classificados, quando convocados, tem um prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo e assumir suas atividades.

10.8 A Contratação será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

10.9 O profissional contratado ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, podendo ocorrer mudança de local de trabalho, sempre que necessário de interesse da administração, ou no retorno do titular que estiver sendo substituído.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato firmado de acordo com a Lei Complementar nº 007, 14 de agosto de 2009 extinguir-se-á:
I) pelo término do prazo contratual;
II) por iniciativa do contratado;
III) quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível de demissão, observado o artigo 8º da Lei Complementar nº 007, 14 de agosto de 2009;
IV) por iniciativa do Poder Público e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

11.2 Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais, na forma da Lei Complementar nº 007/2001 e alterações posteriores.

12. DO FORO JUDICIAL

12.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital é o da Comarca de Guaramirim/SC.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A homologação do resultado deste Processo Seletivo será efetuada por cargo - função/especialidade/disciplina - lotação ou por grupos, a critério da Prefeitura Municipal de Guaramirim;

13.2 O inteiro teor deste Edital, as Portarias de Homologação e o resultado final (Ato de Homologação do Processo Seletivo) serão publicados no Mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situada à Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, Centro, Guaramirim/SC e no site da Prefeitura de Guaramirim, apenas dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

13.3 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato da Comissão do Processo Seletivo, o candidato que:
a) tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
c) for surpreendido, durante a aplicação das provas, utilizando ou portando calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico;
d) for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
e) ausentar-se da sala de prova;
f) recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta, de folha de respostas da prova discursiva ou de outros documentos.

13.4 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, tanto da Prefeitura
Municipal de Guaramirim e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

13.5 As informações relativas a este edital ou os casos omissos poderão ser esclarecidas pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Guaramirim, 23 de maio de 2014

ANEXO I

CARGO, FUNÇÕES, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGOS DE NÍNEL SUPERIOR

Código	Cargo	Função	Lotação	CH	Remuneração	Auxilio Alimentação
001	Assistente Social	Assistente Social	PMG	160h	R$ 3.225,08	R$ 400,00

ABREVIATURAS:
PMG - Prefeitura Municipal de Guaramirim
CH - Carga Horária

ANEXO II
ATIVIDADES, ESCOLARIDADE E REQUISITOS

Cargo: Assistente Social
Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos segmentos em situação de

vulnerabilidade social; Identificar e conhecer a realidade social em que vai atuar; Escolher e adaptar o instrumental de investigação à ação profissional; Analisar e interpretar os dados obtidos no estudo sócio- econômico realizado; Propor programas a serem executados na área social;
Relacionar e conhecer a rede de serviços sociais existentes na região; Desenvolver pesquisas científicas próprias da área; Propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, objetivando a intervenção a partir dos elementos levantados. Proceder o estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para a questão social identificada; Identificar e analisar as prioridades sociais na viabilização da política social; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade; Realizar atividade multidisciplinares, sócio-educativas com a comunidade; Participar de programas de socorro a população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades; Realizar trabalhos de grupos com os segmentos em situação de vulnerabilidade social; Programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais assegurados institucionalmente; Liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.
Pré-requisitos: Bacharelado em Serviço Social
Prova Prática: Não há
ANEXO III
PROVAS E PROGRAMAS

PROVA OBJETIVA - 30 QUESTÕES

CONHECIMENTOS GERAIS - 15 QUESTÕES:

LÍNGUA PORTUGUESA - 5 Questões: Coesão e coerência textuais; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Flexão nominal e verbal; Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação; Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Concordância nominal e verbal; Emprego da crase; Pontuação; Classes gramaticais variáveis: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo; Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal; Redação Oficial: formas de tratamento, tipos de discursos, introdução a assuntos preestabelecidos, correspondência oficial.

MATEMÁTICA - 5 Questões: Números inteiros: operações e propriedades; Números racionais: representação fracionária e decimal: operações e propriedades; Razão e proporção; Porcentagem; Regra de três simples e composta; Juros simples e compostos Equação de 1º e de 2º grau; Equação exponencial; Logaritmos; Funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Matrizes, determinantes e resolução de sistemas lineares; Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade; Relação entre grandezas: tabelas e gráficos; Raciocínio Lógico; Resolução de Situações-Problema; Geometria; Trigonometria.

TEMAS GERAIS - 5 Questões: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança, esportes, educação e ecologia e das diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro. Atualidades: principais acontecimentos nacionais e regionais abordados nos diferentes veículos de comunicação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 15 QUESTÕES: Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica - NOB/SUAS; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução n° 109; Ética e Cidadania; Relações humanas no trabalho; Políticas Sociais Públicas no Brasil; A evolução histórica do Serviço Social no Brasil; Construção do conhecimento na trajetória histórica da profissão; As questões teórico-metodológicas do Serviço Social: métodos, instrumentais técnicos-operativos; A pesquisa social e sua relação com a prática do Serviço Social; Serviço Social e Assistência Social: trajetória, história e debate contemporâneo; O processo de trabalho no Serviço Social; Interdisciplinaridade; Terceiro Setor; Fundamentos Legais: Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Orgânica da Assistência Social; Código de Ética do Assistente Social; Seguridade Social; Sistema Único de Saúde; Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 8. 662/93 (Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social); Conhecimentos relacionados às demais atribuições do cargo de Assistente Social.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2014 SMDSH

1. DADOS PESSOAIS*:

Nome Completo: _____
_____
CPF: _____ RG
_____
Data de Nascimento: ___/____/ _____
Endereço: _____
_____
Cidade: _____CEP:
_____ Telefone Residencial: ( )
_____ Falar com: _____
E-mail: _____
_____
Filhos ( ) sim ( ) não Quantidade de filhos: _____
Possui deficiência ( ) não ( ) sim
Descreva: _____
_____
_____
_____
*Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Declaro ter lido o Edital nº 001/2014 SMDSH na integra e estou de acordo com as normas tácitas deste processo seletivo.

Guaramirim/SC _____/ _____ /2014

Assinatura do Candidato

ANEXO V
SOLICITAÇÃO RECURSO EDITAL nº 001/2014 SMDSH

NOME DO CANDIDATO: _____
_____
MOTIVO: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(Para uso da SMDSH)

	DEFERIDO
	INDEFERIDO

Guaramirim/SC _____ / _____ / 2014
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DO EDITAL nº 001/2014 SMDSH

NOME DO CANDIDATO: _____
_____
QUAL A NECESSIDADE: _____
_____ _____
_____DESCREVA: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Guaramirim/SC _____ / _____ / 2014
ASSINATURA DO CANDIDATO

Guarujá do Sul

Prefeitura

Lei 2355/2014

LEI Nº 2.355/2014
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Foiatto, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, no exercício de 2014, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:
06- SECREATARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente :

PROJETO: 0601.20.606.0026.1.025
4.4.90.00-709 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Soma R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Especial de que trata o artigo 1º, ficam utilizado os recursos da Proposta de Convênio nº 031620/2013, firmado com Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R$ 200.000,00, para aquisição de um Caminhão Caçamba.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 22 DE MAIO DE 2014.
JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Rosa Isabel Montagnar
Secretária Administração e Fazenda

Lei 2356/2014

LEI Nº 2.356/2014
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Foiatto, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, no exercício de 2014, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:

06- SECREATARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente :

PROJETO: 0601.20.606.0026.1.025
4.4.90.00-118 - Aplicações Diretas R$ 36.200,00

Soma R$ 36.200,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, o seguinte item orçamentário:

05- SECREATARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil :

PROJETO: 0502.12.361.0014.1.036
4.4.90.00-142 - Aplicações Diretas R$ 36.200,00

Soma R$ 36.200,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 22 DE MAIO DE 2014.
JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Rosa Isabel Montagnar
Secretária Administração e Fazenda

Lei 2357/2014

LEI Nº 2.357/2014
"CRIA META NO PPA 2014/2017, CRIA META NA LDO/2014 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2014"

JOSÉ CARLOS FOIATTO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a Lei nº. 2.306/2013 de 04/10/2013 concernentes à Lei do PPA - Plano Plurianual, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 509.999,73 (Quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), objetivando incluir ação no corrente ano no que concerne à nova despesa da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os prescritos neste ato.
PARÁGRAFO ÚNICO Fica criada a Ação de Nº 1.040 na Relação de Despesas Planejadas da Lei Municipal Nº 2.306/2013 de 04/10/2013 - PPA, com a seguinte discriminação:
1.040 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Construção de Quadra Escolar Coberta	Programa	UN	1	509.999,73	0.1.0062

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 2.312/2013 de 04/11/2013, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto neste ato, através da constituição de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 509.999,73 (Quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), com o intuito de adicionar dotação orçamentária, relacionada no Título DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Educação, deste ente federado.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica criada a Ação de Nº 1.040 na Relação das Despesas Planejadas da Lei Municipal Nº 2.312/2013 de 04/11/2013 - LDO com a seguinte discriminação:

1.040 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	VALOR	FONTE
Construção de Quadra Escolar Coberta	Programa	UN	1	509.999,73	0.1.0062

Art. 3º Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, e fica alterada a Lei nº. 2.318/2013 de 11/12/2013 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, na importância de $ 509.999,73 (Quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados aos programas e verbas a seguir discriminados:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
02 Departamento de Ensino Fundamental e Infantil
PROJETO: 0502.12.361.0014.1.040

4.4.90.00.00.00.1.0062 - Aplicações Diretas R$ 509.99,73
Soma R$ 509.999,73

Art. 4º Para dar cobertura do crédito adicional Especial de que trata o artigo 3º, fica utilizado o recurso do Termo de Compromisso PAC 2 nº 208663/2014, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para Contrução de Quadra Escolar Coberta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, 22 DE MAIO DE 2014.
JOSÉ CARLOS FOIATTO,
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Rosa Isabel Montagner
Secretária Administração e Fazenda

Aviso de Licitação - PL 10 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 10/2014 - Pregão Presencial Nº. 08/2014.
Objeto: Aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 24/04/2014.
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122.

Guarujá do Sul, SC, 22 de maio de 2014.
Vera Lurdes Segat,
Gestora do FMS.

Herval d'Oeste

Prefeitura

Chamada Publica Nº 001/2014

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE
COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº 001/2014

O Município de Herval d'oeste/SC, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013 torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2014 para a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados Nos Centros Municipais de Educação Infantil Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), para o ano de 2014

Os interessados deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, no dia 09 de junho de 2014, às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval d'Oeste - SC. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações na Prefeitura Municipal, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.hervaldoeste.sc.gov.br, e no departamento de compras e Licitações no endereço acima indicado.

Herval d'Oeste 22 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação 007/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0030/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2014

OBJETO
Aquisição de tiras reagentes para dosagem de glicemia capilar, para uso nas Unidades Sanitárias do Município de Herval d'Oeste.
CONTRATADO
FUFA-SC - Comércio e Representação Ltda.

VALOR
R$ 5.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 19 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação 008/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0031/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2014

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Eletrônica para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tania Regina Piovezan Bortoluz, localizado na Rua Primeiro de Janeiro , 556 - Bairro São Jorge.
CONTRATADO

ONSEG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

VALOR MENSAL
R$ 360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 22 de maio de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ilhota

Prefeitura

Aviso de Licitação Convite 002 - 2014

CONVITE Nº. 002/2014 Prefeitura Municipal de Ilhota	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	Contratação de Empresa para Execução de Base e Capa asfáltica da Estrada geral Baú Central, Trecho (próximo ao n 5873 - Baú Central), conforme especificações neste edital
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO: até o dia 02/06/2014 às 14:00 hs (quatorze horas), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02/06/2014 às 14:00 hs (quatorze horas), após habilitação dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no departamento de Compras e Licitações da PMI - End. Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC, no site www.ilhota.sc.gov.br ou informações pelo email licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefones: (0xx47) 3343-8800 ramal 815.	

ALEX MIRANDA
PREGOEIRO MUNICIPAL
Ilhota, 23 de maio de 2014.

Extrato de Contrato Nº 017/2014 - PMI

Extrato de Contrato nº 017/2014 - PMI
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Extrato de Contrato nº 017/2014 - PMI
Processo:Pregão Presencial nº 008/2014 – PMI

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Fornecedor: FREEWILL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Valor: R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

Assinatura: 14/05/2014.

Vigência: 31/12/2014.

Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Prg 009 - 2014 PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014 - PMI Secretaria Municipal de Administração	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	ORGANIZAR A ESTRUTURA DO EVENTO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DO MUNICÍPIO DE ILHOTA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 19, 20, 21 E 22 DE JUNHO, conforme especificado no Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 05/06/2014 às 14:00 hs (quatorze horas), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/06/2014 às 14:00 hs (quatorze horas), após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, no Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI - Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 815.	

ALEX MIRANDA
PREGOEIRO MUNICIPAL
Ilhota, 23 de maio de 2014.

Imbituba

Prefeitura

Portaria PMI/DGP Nº 212/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 212, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a Demissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir por Término de Contrato, a abaixo relacionada, admitida em 04 de maio de 2012, através do Processo Seletivo Simplificado Edital - 04/2010 e PORTARIA DGP/SEAGP N.º 118, de 08 de maio de 2012, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Ana Oliveira Fernandes da Silva	Servente Merendeira 40h	036.677.299-60	03/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 213/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 213, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Valdinéia Flor Duarte	Servente Merendeira	070.026.899-59	25/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 214/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 214, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Assistente Social - CREAS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 02/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Maria de Lourdes Barcelos	Assistente Social CREAS	050.732.379-35	28/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 215/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 215, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Clarice de Mello Alves	Servente Merendeira	061.441.209-98	07/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 216/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 216, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Aline Francisco Alves	Servente Merendeira	078.416.949-70	05/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 217/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 217, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Odontóloga, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 08/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Saionara Abdalla Mhamed Maihub	Odontóloga	489.096.960-87	14/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 218/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 218, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a Demissão por Término de Contrato de Auxiliar de Serviços, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 2.150, de 08 de junho de 2001;

RESOLVE:
Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, admitida em caráter excepcional em 06 de junho de 2013, através da PORTARIA PMI/DGP Nº 495, de 13 de agosto de 2013, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Carmelinda Luiz de Souza	Auxiliar de Serviços 40h	578.781.029-53	13/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 219/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 219, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Giane Trajano Vieira	Servente Merendeira	054.275.959-45	05/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 220/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 220, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a admissão de Auxiliar de Serviços, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 08/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Carmelinda Luiz de Souza	Auxiliar de Serviços	578.781.029-53	14/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/DGP Nº 221/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 221, de 22 de maio de 2014.
Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar nº 4.161.2013, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear STEPHANIE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 097.412.519-98, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, junto a Procuradoria Geral do Município - PGM, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de maio de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 22 de maio de 2014.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Dorvalino Pedro de Mello Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interino)

Publicação de Extrato de Dispensa 03/2014 (FUNREBOM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNREBOM
PROCESSO Nº 10/2014
DISPENSA Nº 03/2014

Objeto: Aquisição de janelas de vidro para a sala de musculação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba.
Empresa: Celiane de Souza Miguel Souza - ME.
Valor Total: R$ 5.400,00.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 23 de maio de 2014.
Rafael Fortunato Camilo
Comandante da 2ª/8º BBM

Extrato: Saneamento 2013/02 A02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SANEAMENTO 2013/02 A02

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J: 83.073.536/0001-64
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE IMBITUBA.
Prazo: 90 dias
Fundamento: Processo nº. 03/2013 Dispensa 02/2013

Imbituba, 09 de maio de 2014.
Eduardo dos Passos Nunes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentavel
Contratante

Serrana Engenharia Ltda
Representante Legal
Contratada

Câmara Municipal

Ato da Presidência Nº 021/14

Ato da Presidência nº 021/14

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 16ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, a realizar-se no dia 26 de maio de 2014 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
078	PLC n° 315/2014	15/05/14	Executivo Municipal	Elísio Sgrott	Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
079	PL n° 4.558/2014	15/05/14	Executivo Municipal	Elísio Sgrott	Dispõe sobre Convênio que celebram entre si o Município de Imbituba e a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para fins de disponibilização de servidores do Quadro de Carreira da ALESC ao Município.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
087	PL n° 4.566/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
088	PL n° 4.567/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 e abre crédito especial para o exercício de 2014 para o Fundo Municipal de Cultura de Imbituba e Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
089	PL n° 4.568/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comunitária Rural de Imbituba - ACORDI, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
090	PL n° 4.569/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba, Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

091	PL n° 4.570/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com a realização das festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
092	PL n° 4.571/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
093	PL n° 4.572/2014	22/05/14	Executivo Municipal	Jaison Cardoso de Souza	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
	REQ n° 013/2014	19/05/14	Legislativo Municipal	Luiz Cláudio Carvalho de Souza	Requer à Secretaria de Estado da Educação informações sobre a situação atual das obras da Escola de Ensino Médio Engenheiro Annes Gualberto, localizada no município de Imbituba.	Ordinário	Única	Única

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 22 de maio de 2014

Luís Antônio Dutra Presidente	Luiz Cláudio Carvalho de Souza Vice-Presidente
Rosália Maria de Souza Sgrott Primeira-Secretária	Rogberto de Farias Pires Segundo-Secretário

Iomerê

PREFEITURA

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2014

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2013 a 2087

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/04/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Mês		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	100,00	0,00	0,00	100,00
Investimentos	100,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	100,00	0,00	0,00	100,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2013 (h)	Em 2014 (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
	1.663,75	0,00	1.663,75

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	473.200,00	473.200,00	153.243,03	32,38
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	90.000,00	90.000,00	11.380,25	12,64
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	36.110,00	40,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	39.902,15	39,90
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	63.765,55	35,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.600,00	4.600,00	426,10	9,26
Dívida Ativa dos Impostos	5.100,00	5.100,00	1.187,07	23,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.500,00	3.500,00	471,91	13,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.398.200,00	11.398.200,00	3.999.265,36	35,09
Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	2.036.863,65	37,03
Cota-Parte ITR	3.200,00	3.200,00	137,39	4,29
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	120.979,66	34,57
Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	1.808.562,65	34,78
Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	26.782,34	33,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	265.000,00	265.000,00	5.939,67	2,24
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	5.939,67	16,97
Outras	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**11.871.400,00**	**11.871.400,00**	**4.152.508,39**	**34,98**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	722.100,00	722.100,00	269.107,43	37,27
Provenientes da União	722.100,00	722.100,00	269.107,43	37,27
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	5.003,00	5.003,00	100.000,00	1.998,80
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.500,00	3.500,00	6.054,54	172,99
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**730.603,00**	**730.603,00**	**375.161,97**	**51,35**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.958.930,00	2.990.068,87	1.490.961,02	49,86	876.300,44	29,31
Pessoal e Encargos Sociais	1.787.000,00	1.818.138,87	523.990,63	28,82	515.190,63	28,34
Outras Despesas Correntes	1.171.930,00	1.171.930,00	966.970,39	82,51	361.109,81	30,81

Continua 1/4

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	65.883,00	592.918,78	141.452,00	23,86	2.952,00	0,50
Investimentos	65.883,00	592.918,78	141.452,00	23,86	2.952,00	0,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.024.813,00	3.582.987,65	1.632.413,02	45,56	879.252,44	24,54

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	728.103,00	1.268.607,65	352.036,25	21,57	176.396,31	20,06
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	722.100,00	753.238,87	255.086,25	15,63	176.396,31	20,06
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	6.003,00	515.368,78	96.950,00	5,94	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	728.103,00	1.268.607,65	352.036,25	21,57	176.396,31	20,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.296.710,00	2.314.380,00	1.280.376,77	23,99	702.856,13	4,48

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	16,93
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100[6]]	79.979,87

Continua 2/4

Município de Iomerê - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	2.837.813,00	3.364.848,78	1.526.861,02	93,53	784.501,94	89,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	164.500,00	195.638,87	102.387,69	6,27	93.033,69	10,58
Vigilância Sanitária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	3.164,31	0,19	1.716,81	0,20
TOTAL	**3.024.813,00**	**3.582.987,65**	**1.632.413,02**	**100,00**	**879.252,44**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini Ordenador da Despesa	Sirlei Altenhofen Contadora	Douglas Francisco Zardo Secretário de Administração e Finanças
Leandro José Stefani Controlador Interno		

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023

NADA A DECLARAR

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	12.220.778,00
Previsão Atualizada	—	12.220.778,00
Receitas Realizadas	2.853.852,35	5.157.749,60
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	306.769,63
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	12.220.778,00
Créditos Adicionais	—	1.566.251,97
Dotação Atualizada	—	13.787.029,97
Despesas Empenhadas	4.042.753,52	7.700.061,43
Despesas Liquidadas	2.088.682,00	3.913.022,74
Superavit Orçamentário	—	1.244.726,86

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.042.753,52	7.700.061,43
Despesas Liquidadas	2.088.682,00	3.913.022,74

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.751.961,52

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-50.000,00	-1.383.001,96	2.766,00
Resultado Primário	900.000,00	1.374.111,09	152,68

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	106.159,11	0,00	106.159,11	0,00
EXECUTIVO	106.159,11	0,00	106.159,11	0,00
TOTAL:	**106.159,11**	**0,00**	**106.159,11**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.203.840,28	25%	28,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	385.039,63	60%	88,36
Liquidadas	839.731,16		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	303.277,83	2.095.950,63

Continua 1/2

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	702.856,13	15,00	16,93
Liquidadas	702.856,13		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**12.220.778,00**	**12.220.778,00**	**2.853.852,35**	**23,35**	**5.157.749,60**	**42,20**	**7.063.028,40**
RECEITAS CORRENTES	**12.220.760,00**	**12.220.760,00**	**2.100.362,65**	**17,19**	**4.404.259,90**	**36,04**	**7.816.500,10**
RECEITA TRIBUTÁRIA	522.000,00	522.000,00	121.674,84	23,31	177.296,33	33,96	344.703,67
IMPOSTOS	460.000,00	460.000,00	103.090,73	22,41	151.157,95	32,86	308.842,05
TAXAS	61.000,00	61.000,00	18.584,11	30,47	26.138,38	42,85	34.861,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	65.000,00	65.000,00	11.501,25	17,69	23.112,00	35,56	41.888,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	65.000,00	65.000,00	11.501,25	17,69	23.112,00	35,56	41.888,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.050,00	68.050,00	18.128,30	26,64	35.117,42	51,61	32.932,58
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	11.000,00	11.000,00	1.013,94	9,22	2.470,48	22,46	8.529,52
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	57.050,00	57.050,00	17.114,36	30,00	32.646,94	57,23	24.403,06
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.000,00	19.000,00	660,00	3,47	3.370,60	17,74	15.629,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.508.660,00	11.508.660,00	1.939.498,59	16,85	4.151.216,03	36,07	7.357.443,97
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.457.660,00	11.457.660,00	1.930.959,06	16,85	4.142.676,50	36,16	7.314.983,50
Transf. de Conv.	51.000,00	51.000,00	8.539,53	16,74	8.539,53	16,74	42.460,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.050,00	37.050,00	8.899,67	24,02	14.147,52	38,18	22.902,48
Multas e Juros de Mora	18.900,00	18.900,00	1.211,24	6,41	3.501,80	18,53	15.398,20
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	6.000,00	1.552,31	25,87	2.819,02	46,98	3.180,98
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.700,00	5.700,00	736,23	12,92	1.625,07	28,51	4.074,93
RECEITAS DIVERSAS	6.450,00	6.450,00	5.399,89	83,72	6.201,63	96,15	248,37
RECEITAS DE CAPITAL	**18,00**	**18,00**	**753.489,70**	**053,89**	**753.489,70**	**053,89**	**-753.471,70**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,00	18,00	753.489,70	053,89	753.489,70	053,89	-753.471,70
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	18,00	18,00	753.489,70	053,89	753.489,70	053,89	-753.471,70
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**12.220.778,00**	**12.220.778,00**	**2.853.852,35**	**23,35**	**5.157.749,60**	**42,20**	**7.063.028,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**12.220.778,00**	**12.220.778,00**	**2.853.852,35**	**23,35**	**5.157.749,60**	**42,20**	**7.063.028,40**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.220.778,00	12.220.778,00	2.853.852,35	23,35	5.157.749,60	42,20	7.063.028,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	486.368,27	—	—	306.769,63	—	—
Superávit Financeiro	—	486.368,27	—	—	306.769,63	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**12.220.778,00**	**1.566.251,97**	**13.787.029,97**	**4.042.753,52**	**7.700.061,43**	**2.088.682,00**	**3.913.022,74**	**28,38**	**9.874.007,23**
DESPESAS CORRENTES	**11.423.130,00**	**-55.328,49**	**11.367.801,51**	**2.961.166,85**	**6.139.293,28**	**1.922.779,25**	**3.609.744,91**	**31,75**	**7.758.056,60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.086.350,00	-36.884,16	6.049.465,84	970.163,66	1.916.062,62	976.572,92	1.894.487,88	31,32	4.154.977,96
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	85.000,00	12.068,21	26.313,01	21,93	93.686,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.216.780,00	-18.444,33	5.198.335,67	1.991.003,19	4.138.230,66	934.138,12	1.688.944,02	32,49	3.509.391,65
DESPESAS DE CAPITAL	**777.648,00**	**1.621.580,46**	**2.399.228,46**	**1.081.586,67**	**1.560.768,15**	**165.902,75**	**303.277,83**	**12,64**	**2.095.950,63**
INVESTIMENTOS	312.758,00	1.621.580,46	1.934.338,46	1.081.586,67	1.153.613,67	98.043,67	167.559,67	8,66	1.766.778,79
INVERSOES FINANCEIRAS	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	463.790,00	0,00	463.790,00	0,00	407.154,48	67.859,08	135.718,16	29,26	328.071,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**12.220.778,00**	**1.566.251,97**	**13.787.029,97**	**4.042.753,52**	**7.700.061,43**	**2.088.682,00**	**3.913.022,74**	**28,38**	**9.874.007,23**

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**12.220.778,00**	**1.566.251,97**	**13.787.029,97**	**4.042.753,52**	**7.700.061,43**	**2.088.682,00**	**3.913.022,74**	**28,38**	**9.874.007,23**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.244.726,86	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.220.778,00	1.566.251,97	13.787.029,97	4.042.753,52	7.700.061,43	2.088.682,00	5.157.749,60	28,38	9.874.007,23

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini	Sirlei Altenhofen	Douglas Francisco Zardo	Leandro José Stefani
Ordenador da Despesa	Contadora	Secretário de Administração e Fina	Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.220.778,00	13.787.029,97	4.042.753,52	7.700.061,43	2.088.682,00	3.913.022,74	100,00	28,38	9.874.007,23
Legislativa	480.000,00	480.000,00	56.784,28	155.465,98	61.424,76	121.567,98	3,11	25,33	358.432,02
Ação Legislativa	480.000,00	480.000,00	56.784,28	155.465,98	61.424,76	121.567,98	3,11	25,33	358.432,02
Administração	1.497.500,00	1.575.500,00	269.576,08	809.098,62	262.883,94	536.507,36	13,71	34,05	1.038.992,64
Administração Geral	1.497.500,00	1.575.500,00	269.576,08	809.098,62	262.883,94	536.507,36	13,71	34,05	1.038.992,64
Segurança Pública	21.100,00	21.100,00	9.000,00	9.608,53	1.336,50	1.945,03	0,05	9,22	19.154,97
Policiamento	17.100,00	17.100,00	9.000,00	9.608,53	1.336,50	1.945,03	0,05	11,37	15.154,97
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência Social	229.801,00	286.601,00	32.288,03	132.235,91	18.754,21	88.046,71	2,25	30,72	198.554,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Assistência Comunitária	163.801,00	220.601,00	32.288,03	132.235,91	18.754,21	88.046,71	2,25	39,91	132.554,29
Saúde	3.107.914,00	3.669.644,32	640.251,32	1.689.296,91	462.025,70	899.762,70	22,99	24,52	2.769.881,62
Atenção Básica	2.839.813,00	3.366.848,78	534.379,97	1.527.142,22	396.729,48	784.783,14	20,06	23,31	2.582.065,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	164.500,00	195.638,87	54.818,72	102.387,69	52.064,72	93.033,69	2,38	47,55	102.605,18
Vigilância Sanitária	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	10.000,00	3.164,31	3.164,31	1.716,81	1.716,81	0,04	17,17	8.283,19
Alimentação e Nutrição	78.100,00	81.655,67	47.888,32	56.602,69	11.514,69	20.229,06	0,52	24,77	61.426,61
Abastecimento	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
Educação	3.253.912,00	3.516.387,97	1.602.485,63	1.993.821,67	591.941,31	935.914,91	23,92	26,62	2.580.473,06
Ensino Fundamental	2.491.912,00	2.754.387,97	1.355.731,55	1.690.023,82	464.293,85	766.638,78	19,59	27,83	1.987.749,19
Ensino Médio	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	51.800,04	51.800,04	1,32	29,60	123.199,96
Ensino Superior	175.000,00	175.000,00	15.234,00	15.234,00	15.234,00	15.234,00	0,39	8,71	159.766,00
Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	56.520,08	102.458,09	56.911,50	98.540,17	2,52	24,64	301.459,83
Educação Especial	12.000,00	12.000,00	0,00	11.105,76	3.701,92	3.701,92	0,09	30,85	8.298,08
Cultura	237.000,00	237.000,00	25.941,91	83.867,57	26.406,94	34.670,10	0,89	14,63	202.329,90
Difusão Cultural	237.000,00	237.000,00	25.941,91	83.867,57	26.406,94	34.670,10	0,89	14,63	202.329,90
Urbanismo	1.114.754,00	1.034.754,00	289.361,44	632.467,55	159.788,36	303.063,11	7,74	29,29	731.690,89
Infra-Estrutura Urbana	15.104,00	15.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.104,00
Serviços Urbanos	1.099.650,00	1.019.650,00	289.361,44	632.467,55	159.788,36	303.063,11	7,74	29,72	716.586,89
Habitação	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
Habitação Urbana	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00

Continua 1/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.220.778,00	13.787.029,97	4.042.753,52	7.700.061,43	2.088.682,00	3.913.022,74	100,00	28,38	9.874.007,23
Saneamento	1.001,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00
Saneamento Básico Urbano	1.001,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,00
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Agricultura	866.102,00	1.593.347,68	983.665,42	1.146.448,20	294.619,01	443.359,29	11,33	27,83	1.149.988,39
Promoção da Produção Vegetal	10.002,00	698.247,68	672.347,67	672.347,67	87.347,67	87.347,67	2,23	12,51	610.900,01
Extensão Rural	856.100,00	895.100,00	311.317,75	474.100,53	207.271,34	356.011,62	9,10	39,77	539.088,38
Indústria	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Promoção Industrial	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transporte	570.272,00	530.272,00	103.678,88	351.434,24	93.662,77	316.747,24	8,09	59,73	213.524,76
Transporte Rodoviário	570.272,00	530.272,00	103.678,88	351.434,24	93.662,77	316.747,24	8,09	59,73	213.524,76
Desporto e Lazer	82.001,00	82.001,00	29.720,53	58.231,77	12.612,63	20.526,11	0,52	25,03	61.474,89
Desporto Comunitário	82.001,00	82.001,00	29.720,53	58.231,77	12.612,63	20.526,11	0,52	25,03	61.474,89
Encargos Especiais	729.720,00	729.720,00	0,00	638.084,48	103.225,87	210.912,20	5,39	28,90	518.807,80
Outros Encargos Especiais	729.720,00	729.720,00	0,00	638.084,48	103.225,87	210.912,20	5,39	28,90	518.807,80

Continua 2/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.220.778,00	13.787.029,97	4.042.753,52	7.700.061,43	2.088.682,00	3.913.022,74	100,00	28,38	9.874.007,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.220.778,00	13.787.029,97	4.042.753,52	7.700.061,43	2.088.682,00	3.913.022,74	100,00	28,38	9.874.007,23

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Fina

Leandro José Stefani
Controlador Interno

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.346.483,87**	**1.136.630,69**	**1.014.039,24**	**1.128.089,82**	**1.197.848,46**	**1.179.054,63**	**1.300.647,20**	**1.527.242,84**	**1.347.344,36**	**1.401.141,56**	**1.131.165,70**	**1.324.460,52**	**15.034.148,89**	**14.454.400,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	120.736,00	33.955,41	39.512,66	54.867,88	67.835,87	98.474,14	40.913,12	67.014,81	28.807,30	26.814,19	39.704,01	81.970,83	700.606,22	522.000,00
I.P.T.U.	68.288,80	344,49	3.859,99	849,77	4.618,67	264,23	3.886,50	948,54	0,00	0,00	0,00	11.380,25	94.441,24	90.000,00
I.R.R.F	14.908,99	15.319,77	17.086,56	15.717,25	15.516,94	15.013,60	15.092,12	31.805,18	16.753,23	8.051,08	22.020,94	16.940,30	204.225,96	180.000,00
I.S.S.	6.971,32	11.532,84	10.959,48	24.158,41	35.680,67	6.486,18	11.782,34	28.355,43	6.994,06	7.364,85	8.483,50	17.059,74	175.828,82	100.000,00
I.T.B.I.	3.550,00	6.067,20	4.880,00	13.260,00	8.936,67	74.658,00	4.615,00	4.259,10	4.194,00	4.710,00	400,00	26.806,00	156.335,97	90.000,00
Outras Receitas Tributárias	27.016,89	691,11	2.726,63	882,45	3.082,92	2.052,13	5.537,16	1.646,56	866,01	6.688,26	8.799,57	9.784,54	69.774,23	62.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.348,99	4.172,54	4.480,95	4.717,02	4.939,97	5.954,80	5.425,35	5.533,51	5.965,33	5.645,42	5.625,33	5.875,92	62.685,13	65.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.430,97	3.775,29	3.696,34	4.544,75	3.867,14	6.013,17	5.671,31	7.226,81	8.032,89	8.956,23	8.824,45	9.303,85	74.343,20	68.050,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	298,38	262,80	4.650,00	3.595,74	0,00	1.017,52	6.555,20	2.062,28	648,32	660,00	0,00	19.750,24	19.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.213.875,19	1.092.861,87	964.699,89	1.058.383,84	1.115.405,24	1.053.877,00	1.240.980,79	1.439.645,25	1.300.616,17	1.355.689,94	1.074.596,00	1.220.166,16	14.130.797,34	13.742.300,00
Cota-Parte do F.P.M.	548.566,47	457.664,94	325.915,82	426.129,77	352.678,29	352.683,71	490.575,88	505.993,66	594.831,36	635.192,90	376.793,29	430.046,10	5.497.072,19	5.500.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	451.428,85	422.846,00	419.742,04	440.088,54	467.587,69	454.606,83	499.225,51	497.108,55	469.267,98	445.871,76	452.326,70	441.096,21	5.461.196,66	5.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	29.621,26	31.644,79	34.783,76	33.598,71	33.127,14	37.772,83	15.343,88	6.315,77	24.706,65	35.207,33	28.199,60	32.866,08	343.187,80	350.000,00
Cota-Parte do ITR.	12,91	79,94	8,08	32,83	735,90	2.162,78	29,04	21,47	29,91	42,20	0,00	65,28	3.220,34	3.200,00
Outras Transferências Correntes	94.232,51	99.065,42	105.259,18	73.444,61	175.519,85	123.261,18	142.197,89	337.069,62	87.638,08	118.519,52	107.200,87	202.701,32	1.666.110,05	1.394.100,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.492,41	6.343,27	6.198,17	6.748,49	26.782,34	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.066,35	2.066,35	2.066,35	2.066,35	2.066,35	2.066,35	2.066,35	2.066,35	1.979,89	1.979,89	0,00	1.979,89	22.470,47	35.000,00
Transferências do FUNDEB	87.946,84	79.494,43	76.924,66	83.023,03	83.690,02	81.323,32	91.542,24	91.069,83	114.669,89	112.533,07	103.877,37	104.662,79	1.110.757,49	1.180.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.092,72	1.567,20	1.386,60	926,33	2.204,50	14.735,52	6.639,11	1.267,26	1.860,39	3.387,46	1.755,91	7.143,76	45.966,76	37.050,00
DEDUÇÕES (II)	**207.652,65**	**184.228,43**	**157.850,76**	**181.825,11**	**172.550,60**	**171.260,57**	**203.003,48**	**203.963,53**	**219.661,38**	**224.927,29**	**172.703,37**	**182.560,20**	**2.282.187,37**	**2.233.640,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	207.652,65	184.228,43	157.850,76	181.825,11	172.550,60	171.260,57	203.003,48	203.963,53	219.661,38	224.927,29	172.703,37	182.560,20	2.282.187,37	2.233.640,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.138.831,22**	**952.402,26**	**856.188,48**	**946.264,71**	**1.025.297,86**	**1.007.794,06**	**1.097.643,72**	**1.323.279,31**	**1.127.682,98**	**1.176.214,27**	**958.462,33**	**1.141.900,32**	**12.751.961,52**	**12.220.760,00**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Iomerê - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini	Sirlei Altenhofen	Douglas Francisco Zardo	Leandro José Stefani
Ordenador da Despesa	Contadora	Secretário de Administração e Fina	Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.536.261,19	1.468.402,11	1.400.543,03
DEDUÇÕES (II)	1.125.455,63	1.623.402,68	2.372.739,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.125.455,63	1.623.402,68	2.372.739,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	410.805,56	-155.000,57	-972.196,40
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**410.805,56**	**-155.000,57**	**-972.196,40**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-817.195,83**	**-1.383.001,96**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-50.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**12.163.710,00**	**2.083.248,29**	**4.371.612,96**	**3.810.929,64**
Receita Tributária	522.000,00	121.674,84	177.296,33	151.867,82
I.P.T.U.	90.000,00	11.380,25	11.380,25	9.494,96
I.S.S.	100.000,00	25.543,24	39.902,15	32.373,38
I.T.B.I.	90.000,00	27.206,00	36.110,00	31.999,15
I.R.R.F.	180.000,00	38.961,24	63.765,55	53.952,43
Outras Receitas Tributárias	62.000,00	18.584,11	26.138,38	24.047,90
Receita de Contribuição	65.000,00	11.501,25	23.112,00	21.328,47
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	65.000,00	11.501,25	23.112,00	21.328,47
Receita Patrimonial Líquida	11.000,00	1.013,94	2.470,48	17.097,86
Receita Patrimonial	68.050,00	18.128,30	35.117,42	17.097,86
(-) Aplicações Financeiras	57.050,00	17.114,36	32.646,94	0,00
Transferências Correntes	11.508.660,00	1.939.498,59	4.151.216,03	3.605.654,10
F.P.M.	4.400.000,00	645.471,56	1.629.491,04	1.814.612,27
I.C.M.S.	4.160.000,00	714.738,50	1.446.850,51	970.779,30
Convênios	51.000,00	8.539,53	8.539,53	0,00
Outras Transferências Correntes	2.897.660,00	570.749,00	1.066.334,95	820.262,53
Demais Receitas Correntes	57.050,00	9.559,67	17.518,12	14.981,39
Dívida Ativa	5.700,00	736,23	1.625,07	0,00
Diversas Receitas Correntes	51.350,00	8.823,44	15.893,05	14.981,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**18,00**	**753.489,70**	**753.489,70**	**0,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18,00	753.489,70	753.489,70	0,00
Convênios	18,00	753.489,70	753.489,70	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**18,00**	**753.489,70**	**753.489,70**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**12.163.728,00**	**2.836.737,99**	**5.125.102,66**	**3.810.929,64**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**11.367.801,51**	**1.922.779,25**	**3.609.744,91**	**1.681.014,17**
Pessoal e Encargos Sociais	6.049.465,84	976.572,92	1.894.487,88	1.681.014,17
Juros e Encargos da Dívida (IX)	120.000,00	12.068,21	26.313,01	0,00
Outras Despesas Correntes	5.198.335,67	934.138,12	1.688.944,02	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**11.247.801,51**	**1.910.711,04**	**3.583.431,90**	**1.681.014,17**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**2.399.228,46**	**165.902,75**	**303.277,83**	**0,00**
Investimentos	1.934.338,46	98.043,67	167.559,67	0,00
Inversões Financeiras	1.100,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.100,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	463.790,00	67.859,08	135.718,16	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.935.438,46**	**98.043,67**	**167.559,67**	**0,00**

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**20.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**13.203.239,97**	**2.008.754,71**	**3.750.991,57**	**1.681.014,17**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.039.511,97**	**827.983,28**	**1.374.111,09**	**2.129.915,47**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	306.769,63	0,00
Superávit Financeiro	-	-	306.769,63	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**900.000,00**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Município de Iomerê - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	-	106.159,11	106.159,11	106.159,11	-	-
EXECUTIVO											
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.159,11	106.159,11	106.159,11	0,00	0,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEMTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.039,11	102.039,11	102.039,11	0,00	0,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120,00	4.120,00	4.120,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**106.159,11**	**106.159,11**	**106.159,11**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Financ

Leandro José Stefani
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	473.200,00	473.200,00	103.805,72	153.033,99	32,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	98.600,00	98.600,00	12.095,24	13.039,23	13,22
1.1.1- IPTU	90.000,00	90.000,00	11.380,25	11.380,25	12,64
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	5.000,00	5.000,00	517,23	1.187,07	23,74
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	3.000,00	3.000,00	197,76	471,91	15,73
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	90.000,00	90.000,00	27.206,00	36.110,00	40,12
1.2.1- ITBI	90.000,00	90.000,00	27.206,00	36.110,00	40,12
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	104.600,00	104.600,00	25.543,24	40.119,21	38,35
1.3.1- ISS	100.000,00	100.000,00	25.543,24	39.902,15	39,90
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	4.000,00	4.000,00	0,00	217,06	5,43
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	180.000,00	180.000,00	38.961,24	63.765,55	35,43
1.4.1- IRRF	180.000,00	180.000,00	38.961,24	63.765,55	35,43
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.168.200,00	11.168.200,00	1.776.319,81	3.999.265,36	35,81
2.1- Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	806.839,39	2.036.863,65	37,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.500.000,00	5.500.000,00	806.839,39	2.036.863,65	37,03
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	893.422,91	1.808.562,65	34,78
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	35.000,00	35.000,00	1.979,89	5.939,67	16,97
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	80.000,00	80.000,00	12.946,66	26.782,34	33,48
2.5- Cota-Parte ITR	3.200,00	3.200,00	65,28	137,39	4,29
2.6- Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	61.065,68	120.979,66	34,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.641.400,00	11.641.400,00	1.880.125,53	4.152.299,35	35,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	190.200,00	190.200,00	30.916,02	86.190,11	45,32
5.1- Transferências do Salário-Educação	120.000,00	120.000,00	18.868,98	73.775,48	61,48
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	28.000,00	28.000,00	7.256,00	7.256,00	25,91
5.4- Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	4.006,24	4.006,24	10,02
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.200,00	2.200,00	784,80	1.152,39	52,38
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	45.002,00	45.002,00	259.039,53	259.039,53	575,62
6.1- Transferências de Convênios	45.002,00	45.002,00	259.039,53	259.039,53	575,62
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	233.100,00	233.100,00	113.338,46	114.287,14	49,03
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	468.302,00	468.302,00	403.294,01	459.516,78	98,12

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.233.640,00	2.233.640,00	355.263,57	799.852,24	35,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	161.367,83	407.372,61	37,03
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	178.684,41	361.712,14	34,78
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	395,97	1.187,91	16,97
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.000,00	16.000,00	2.589,32	5.356,48	33,48
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	640,00	640,00	13,05	27,45	4,29
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	70.000,00	70.000,00	12.212,99	24.195,65	34,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.180.000,00	1.180.000,00	208.540,16	435.743,12	36,93
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.180.000,00	1.180.000,00	208.540,16	435.743,12	36,93
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.053.640,00	-1.053.640,00	-146.723,41	-364.109,12	34,56
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.183.000,00	1.194.976,97	232.822,51	385.039,63	32,22
13.1- Com Educação Infantil	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.068.000,00	1.079.976,97	232.822,51	385.039,63	35,65
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.183.000,00	1.194.976,97	232.822,51	385.039,63	32,22

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	385.039,63
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	88,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,64

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	11.976,97
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 [2]	11.976,97

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.910.350,00	2.910.350,00	470.031,38	1.038.074,84	35,67

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00	400.000,00	56.911,50	98.540,17	24,64
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.284.710,00	2.296.686,97	438.846,06	741.190,99	32,27
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.068.000,00	1.079.976,97	232.822,51	385.039,63	35,65
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.216.710,00	1.216.710,00	206.023,55	356.151,36	29,27
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.684.710,00	2.696.686,97	495.757,56	839.731,16	31,14

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-364.109,12
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	–
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-364.109,12
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.203.840,28
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	28,99

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	122.000,00	122.000,00	21.441,55	21.441,55	17,58
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	113.302,00	367.356,67	7.141,42	7.141,42	1,94
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	235.302,00	489.356,67	28.582,97	28.582,97	5,84
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	2.920.012,00	3.186.043,64	524.340,53	868.314,13	27,25

MUNICÍPIO DE IOMERÊ - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	435.743,12	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	435.743,12	0,00

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini	Sirlei Altenhofen	Douglas Francisco Zardo	Leandro José Stefani
Ordenador da Despesa	Contadora	Secretário de Administração e Fina	Controlador Interno

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 11.976,97, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

Município de Iomerê - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.399.228,46	303.277,83	0,00	2.095.950,63
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.399.228,46**	**303.277,83**	**0,00**	**2.095.950,63**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-2.399.228,46**	**-303.277,83**		**-2.095.950,63**

FONTE:

Iomerê, 12/05/2014

Luciano Paganini
Ordenador da Despesa

Sirlei Altenhofen
Contadora

Douglas Francisco Zardo
Secretário de Administração e Finanças

Leandro José Stefani
Controlador Interno

Irineópolis

Prefeitura

Extrato de Ata de Registro 42/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Janaina dos Santos Martins Zucco.
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para as escolas da rede municipal para o ensino fundamental e ensino infantil.
Valor: R$ 2.122,02 (dois mil cento e vinte e dois reais e dois centavos)
Vigência - 12/05/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 27/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro 43/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Luis Kaminski.
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para as escolas da rede municipal para o ensino fundamental e ensino infantil.
Valor: R$ 24.250,95 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).
Vigência - 12/05/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 27/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro 44/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Papelaria São Bento Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais didáticos para as escolas da rede municipal para o ensino fundamental e ensino infantil.
Valor: R$ 26.896,52 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência - 12/05/2014 a 31/12/2014
Base Legal - Processo Licitatório 27/2014 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2014
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Portaria N º 249/2014
PORTARIA N º. 249 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora CLARICE DE FÁTIMA OLIVEIRA SAVICKI, ocupante do cargo de Atendente de Creche, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 10, referência B10, para o nível 11 referência B11 da tabela de vencimentos.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 250/2014
PORTARIA N º. 250 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora CLARICE LICZKOSKI RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência D01, para o nível 2, referência D02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 251/2014
PORTARIA N º. 251 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº

057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora CLAUDIMARA TILGNER KOWODZEICHACK, ocupante do cargo de Atendente de Creche, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 10, referência B10, para o nível 11 referência B11 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 252/2014

PORTARIA N º. 252/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor CLÉRIS MAURO SCHAFASCHEK, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 15, referência D15, para o nível 16, referência D16 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 253/2014

PORTARIA N º. 253 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora CLEUZA MARIA IACHINESKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência B01, para o nível 2, referência B02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 254/2014

PORTARIA N º. 254/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor CLODOALDO TRUKAN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência A01, para o nível 2, referência A02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 255/2014

PORTARIA N º. 255/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor DALMO EDSON STEIN, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 8, referência C08, para o nível 9, referência C09 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 256/2014

PORTARIA N º. 256/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº

057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor DENILSON DA ROCHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência A01, para o nível 2, referência A02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 258/2014

PORTARIA N º. 258/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor EDSON LUIZ ROSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 15, referência C15, para o nível 16, referência C16 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 259/2014

PORTARIA N º. 259 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora ELAINE BURJARKA ESTRIZER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência A01, para o nível 2, referência A02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 257/2014

PORTARIA N º. 257/2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora DILAMAR PRESTES DOS SANTOS BRAND, ocupante do cargo de Atendente de Creche, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 10, referência B10, para o nível 11 referência B11 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 260/2014

PORTARIA N º. 260 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora ELISETE DA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência B01, para o nível 2, referência B02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 261/2014

PORTARIA N º. 261 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora FABIANA TAMEHIRO, ocupante do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 15, referência A15, para o nível 16, referência A16 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria N º 262/2014

PORTARIA N º. 262 /2014.
CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 057/2012, bem como, em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Progressão Funcional,

RESOLVE:
CONCEDER a servidora FÁTIMA IVANILDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, Promoção Funcional por Titulação, passando do nível 1, referência C01, para o nível 2, referência C02 da tabela de vencimentos.
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Maio de 2014.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Decreto N° 2595/2014

Decreto n° 2595/2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei n° 1.798 de 20 de maio de 2014.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Irineópolis, no exercício corrente, no montante de R$ 9.477,28(Nove mil, quatrocentos setenta e sete reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação seguinte:

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2.012 - ENSINO MÉDIO PARA JOVENS E ADULTOS		
3.1.90.00.00.00.00.03.0308	Aplicações Diretas	R$ 9.477,28

T O T A L R$ 9.477,28

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito citado acima serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício apurado por fonte de recurso.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 22 de maio de 2014
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

Licitação Nº 20/2014

Processo Licitatório nº 20/2014, Pregão Presencial nº 08/2014; Objeto: Registro de Preços para aquisição de cartuchos e cilindros para uso nos ESF's e Secretaria Municipal da Saúde. Entrega dos Envelopes; Até às 14:00 horas do dia 05 de junho de 2014; Abertura dos Envelopes: as 14:15 horas do dia 05 de junho de 2014, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaiópolis-SC; O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde, Av. Tancredo Neves, 234 de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:30 à 17:00 horas, Fone 047 3652 1787.

Itaiópolis, 22 de maio de 2014.
Gervásio Uhlmann
- Prefeito Municipal.

Itapoá

Prefeitura

Ata de Sessão Pública Para Abertura de Envelope de Proposta- Convite N° 08/2014

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

Data	22/05/2014	Horário: 09h: 00m
Licitação /Modalidade	CONVITE PROCESSO	Nº 08/2014 Nº 46/2014

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de sucção de dejetos das fossas sépticas das unidades escolares da Rede Municipal de ensino, do centro de preparo e distribuição da Merenda Escolar e do Centro de Formação de professores, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 2191/2014. Exatamente as 09h: 00m, afim de julgar e analisar as propostas de preço da empresa habilitada: AIRTON SERGIO PAIVA LTDA, CNPJ/MF: 04.590.630/0001-14. Seguindo todos os procedimentos e aberto o envelope de proposta foi achado conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Empresa	Valor Total
AIRTON SERGIO PAIVA LTDA	R$ 14.320,00

Portanto a empresa AIRTON SERGIO PAIVA LTDA foi vencedora com o valor total de R$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais). Observando que o valor estimado para esta licitação foi de R$ 14.566,60 (quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALÉRIO PACHECO
MEMBRO

JOSEANE S. DE LIMA
MEMBRO

Representantes presentes:
AIRTON SERGIO PAIVA
CNPF/MF: 050.665.348-06

DISPENSA Nº 10/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°10/2014
PROCESSO N.º 66/2014

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa através da fundamentação legal e pelos considerandos que seguem abaixo:

Considerando que o local atende o interesse público por se tratar de local adequado.

Considerando que o imóvel atende aos interesses da Secretaria quanto a sua estrutura e espaço físico.

Considerando o Parecer jurídico nº75/2014 da Diretoria Jurídica desta municipalidade.

Considerando que o valor a ser pago a titulo de aluguel é compatível com o preço de mercado, conforme 03 (três) avaliações realizadas pelos corretores:
a) CARLOS ROBERTO FOGAGNOLO, Creci nº 9197/SC, no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais);
b) CIDA CALVO, Creci nº 9694/SC, no valor de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);
c) ALEXANDRE KUMMOROW, Creci nº 23759/SC, no valor de R$ 860,00(oitocentos e sessenta reais);

Autoriza a locação do objeto abaixo descrito:

1. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei n 8.666/93.

2. OBJETO: Locação de um Imóvel em alvenaria, com aproximadamente 198 m2 para funcionamento do Posto de Saúde da família-PSF, na localidade da Barra do Saí.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) suíte, sala e cozinha, 01 (uma) dispensa, 03 (três) banheiro social, garagem, totalizando a área construída de 198 m2, com área na parte frontal e lateral, murado, localizado sob a Rua Tupinambás-130, nº286, constituído pelo Lote n.º 14 da Quadra n.°41 do loteamento denominado Itapema do Saí, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, sob a matricula de n.º 1.456 - livro n.º 02 - ficha n.º 01;

4. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E FUNDAMENTO DAS DESPESAS: O preço total para locação deste imóvel, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 800,00.

5. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Código	Unid.	Função	Sub- função	Programa	Proj. ativ	FR	Sub elemento
Saúde	32	01	10	361	13	2118	10200	33903615

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia em 19/05/2014, finalizando-se em 19/11/2014, podendo ser prorrogado ou renovado, ou rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração pública.

7. CONTRATADO: LUCIE KRUGER DE MOURA, brasileira, viúva, portadora do CI.RG Nº 1.178.968/SSP-PR, e inscrita no CNPF/MF sob nº 001.373.959-06, residente e domiciliada á Rua Fernando Magalhães, nº 348, na localidade de Barra do Saí, nesta cidade de Itapoá/SC.

Itapoá, 19 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
Prefeito Municipal

Errata ao Edital- Pregão N° 33/2014
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS-
DATA: 27 de maio de 2014 - Horário de entrega de envelopes até: 09h:00min e abertura de sessão pública às 09h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2014 - PROCESSO Nº 60/2014 - Aquisição de placas de sinalização viária vertical, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital.

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, o Município de Itapoá torna público as alterações promovidas no edital do Pregão nº33/2014.

Em virtude do recurso impetrado pela empresa: NEW ARTS - COMUNICAÇÃO VISUAL, Prot. nº 2335/2014, julgado provido, que culminou

pela presente errata:

Faz-se as seguintes as seguintes considerações e modificações ao edital:

1) Aonde consta a especificação: "SEMI REFLETIVA"

Esta errata do edital, com a indicação das alterações, passará a vigorar quanto as especificações dos materiais a serem utilizados nas confecções da seguinte forma: "NÃO RETRORREFLETIVOS OU RETRORREFLETIVOS".

Os envelopes com as propostas e documentos de habilitação devem ser protocolados no impreterivelmente até as 09h:00min do dia 04 de junho de 2014 no setor de Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá. O Município não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do prazo, sendo inabilitadas de pronto as licitantes que perderem o horário de recebimento do protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme edital.
Às 09h:30min do dia 04/06/2014, exclusivamente para o credenciamento e inicio da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.

Itapoá, 22 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Extrato do Contrato N°47/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2014

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: LUCIE KRUGER DE MOURA, brasileira, viúva, portadora do CI.RG Nº 1.178.968/SSP-PR, e inscrita no CNPF/MF sob nº 001.373.959-06, residente e domiciliada á Rua Fernando Magalhães, nº 348, na localidade de Barra do Saí, nesta cidade de Itapoá/SC
Licitação: DISPENSA N.º 10/2014 - PROCESSO Nº 66/2014
Objeto: Constitui o objeto deste contrato à locação de um Imóvel em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) suíte, sala e cozinha, 01 (uma) dispensa, 03 (três) banheiro social, garagem, totalizando a área construída de 198 m2, com área na parte frontal e lateral, murado, localizado sob a Rua Tupinambás-130, nº286, constituído pelo Lote n.º 14 da Quadra n.°41 do loteamento denominado Itapema do Saí, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, sob a matricula de n.º 1.456 - livro n.º 02 - ficha n.º 01;

VALOR R$: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2014
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em 19/05/2014, finalizando-se em 19/11/2014.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 22 de maio de 2014.
Sérgio Ferreira de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Termo Aditivo N° 21/2014

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 21/2014 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2013. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, a Sra. MARIA IZABEL BLANSKI, portadora do CI.RG nº 2/R0372022 e do CNPF/MF nº 248.711.419-34, e pelo Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 873994 SSP/PR e CNPF/MF nº 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, de outro lado a Empresa SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua: Anita Garibaldi, nº 924, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.385.593/0001-53, Inscrição Estadual nº 251.866.491, representada neste ato pelo representante legal, Sr. Eduardo Gilgen, portador do CNPF/MF nº 047.479.699-00, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo visando prorrogar a Contratação de empresa especializada para locação de central telefônica, incluindo instalação e assistência técnica, para a Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital, e em conformidade com o processo de licitação tipo CONVITE Nº 07/2013 - PROCESSO Nº 37/2013, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato administrativo n.º 29/2013 em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/05/2014, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Altera cláusula quinta "Do Preço", acrescendo o valor de R$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais) correspondente ao período de prorrogação, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição		Valor Máximo Unitário (Mês)	Valor Máximo Total 12 meses
1	08 (oito) portas para troncos analógicos bidirecionais; 01 (uma) interfaces para entroncamento E1 digital, sinalização CAS/R2 digital, com 30 (trinta) canais de conversação de 64 Kbps; 02 (duas) portas digitais para consoles de atendimento; 06 (seis) portas digitais para ramais digitais; 96 (noventa e seis) portas para ramais analógicos; 02 (um) aparelhos telefônicos digitais; 01 (dois) aparelhos telefônicos IP; 01 (uma) Fonte para Telefone IP; 01 (um) consoles de atendimento; 01 (um) modem de telemanutenção interno; 01 (um) Fone de Cabeça USB com controle de volume; 03 (três) Interface Celular Quadri-band; 01 (um) Gateway IP com 8 canais; 01 (uma) Fonte redundante; 01 (um) Software de tarifação com 100 licenças;	Valor Mensal	R$ 1.480,00	R$ 17.760,00
Total				R$ 17.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 29/2013, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 29/2013, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 05 de maio de 2014.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC SÉRGIO FERERREIRA DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EDUARDO GILGEN
CONTRANTE MARIA IZABEL BLANSKI SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:

Decreto Municipal Nº 2199/2014 - Dispõe Sobre A Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação Total de Dotação.

DECRETO MUNICIPAL NO 2199/2014
Data: 20 de maio de 2014.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, e Lei Municipal nº 519/2014, de 20 de maio de 2014,

DECRETA
Art.1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar por anulação total de dotação, nas seguintes rubricas orçamentárias, perfazendo o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais):
Suplementações

08.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

08.01 Departamento de Esporte

278120016.2030 Manutenção do Departamento de Esporte

33390 Aplicações Diretas (86) FR 10000 R$ 30.000,00

278120016.2033 Realização e Apoio a Eventos Esportivos

33390 Aplicações Diretas (93) FR 10000 R$ 10.000,00

Total das Suplementações R$ 40.000,00

Anulação

08.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

08.01 Departamento de Esporte

278120016.2148 Implantação de Convênio com a Liga Municipal de Futebol

33350 Transf a Instit Priv. s/ Fins Lucrativos (98) FR 10000 R$ 40.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de maio de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ituporanga

Prefeitura

Lei Nº 2.551 de 21 de Maio de 2014

LEI Nº 2.551 de 21 de maio de 2014
"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e alteração do PPA, LDO e LOA no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências"

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, Prefeito do Município de Ituporanga. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2014 do Município de Ituporanga/SC e consequente alteração no PPA Quadriênio 2014-2017 e LDO 2014 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013, LEI Nº 2.493, de 30 de outubro de 2013 e LEI Nº 2.515, de 20 de dezembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 13 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ.: 2.025 - Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistência Social

Ficha 120

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 2º. Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64 ("os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei") ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 13 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 05 - Fundo Municipal de Habitação

Proj./Ativ.: 1.011 - Construção de Casas Populares

Ficha 096

4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 55.000,00
(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Ficha 097

4.4.90.00.00.00.00.00.0153 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

(Recurso 0153 - Transferência de Convênios - Assistência Social)

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2014 do Município de Ituporanga/SC e consequente alteração no PPA Quadriênio 2014-2017 e LDO 2014 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013, LEI Nº 2.493, de 30 de outubro de 2013 e LEI Nº 2.515, de 20 de dezembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$

100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 13 - Secretaria da Administração

Unidade: 04 - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Proj./Ativ.: 2.033 - Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Ficha 016

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 4º. Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64 ("os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei") ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 13 - Secretaria da Administração

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

Proj./Ativ.: 2.004 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

Ficha 011

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2014 do Município de Ituporanga/SC e consequente alteração no PPA Quadriênio 2014-2017 e LDO 2014 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013, LEI Nº 2.493, de 30 de outubro de 2013 e LEI Nº 2.515, de 20 de dezembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito e Vice

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2.049 - Funcionamento e Manutenção Fundo Municipal de Defesa Civil

Ficha XXX

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 - Aplicações Diretas R$ 300.000,00
(Recurso 0120 - Transferências de Convênios - Outros)

Parágrafo Único - Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional especial ficará por conta do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64 ("o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior").

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2014 do Município de Ituporanga/SC e consequente alteração no PPA Quadriênio 2014-2017 e LDO 2014 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013, LEI Nº 2.493, de 30 de outubro de 2013 e LEI Nº 2.515, de 20 de dezembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito e Vice

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2.049 - Funcionamento e Manutenção Fundo Municipal de Defesa Civil

Ficha XXX

3.3.90.00.00.00.00.00.0120 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
(Recurso 0120 - Transferências de Convênios - Outros)

Art. 7º. Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64 ("os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei") ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 13 - Secretaria da Administração

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

Proj./Ativ.: 2.004 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

Ficha 011

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 21 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município de Ituporanga

Lei Nº 2.552 de 21 de Maio de 2014

LEI Nº 2.552, de 21 de maio de 2014
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo e a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ituporanga.

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, Prefeito do Município de Ituporanga. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), a partir de 1º de abril de 2012, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo e o subsídio dos Vereadores do Município de Ituporanga.

§ 1º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria, pensões e bolsas de estágio pagas pelo Poder Legislativo.

§ 2º. O índice de reajuste previsto no caput deste artigo corresponde à revisão geral para reposição das perdas ocorridas no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, nos termos do que prevê o art. 91 da Lei Complementar Municipal nº 20, de 17 de dezembro de 2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituporanga - SC e o art. 5º da Lei Municipal nº 2.406, de 20 de junho de

2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 21 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município de Ituporanga

Lei Nº 2.550 de 21 de Maio de 2014

LEI Nº 2.550 de 21 de maio de 2014
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências"

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, Prefeito do Município de Ituporanga. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2014 do Município de Ituporanga/SC e consequente alteração no PPA Quadriênio 2014-2017 e LDO 2014 (LEI Nº 2.477, de 30 de setembro de 2013, LEI Nº 2.493, de 30 de outubro de 2013 e LEI Nº 2.515, de 20 de dezembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 03 - Secretaria da Administração

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

Proj./Ativ.: 2.004 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

Ficha XXX

3.1.71.00.00.00.00.00.0080 - Transferências a Consórcios Públicos....R$ 25.000,00

(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Ficha XXX

4.4.71.00.00.00.00.00.0080 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 5.000,00

(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 2º. Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64 ("os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei") ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Órgão: 03 - Secretaria da Administração

Unidade: 01 - Secretaria da Administração

Proj./Ativ.: 2.004 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração

Ficha 011

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

(Recurso 0080 - Recursos Próprios)

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 21 de maio de 2014
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito de Ituporanga

Lei Nº 2.549 de 21 de Maio de 2014

LEI Nº 2.549, de 21 de maio de 2014
"Autoriza o Poder Executivo a proceder a baixa de restos a pagar processado do exercício financeiro de 2008 da Entidade Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, e dá outras providências".

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, Prefeito do Município de Ituporanga. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam cancelados os restos a pagar processados do exercício financeiro de 2008 da Entidade Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, conforme relação abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008				
Entidade: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA				
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Nº	Empenho	Data	Valor	Empresa
1	712	15/02/2008	R$ 136,00	WILMAR VANDRESEN
		TOTAL	R$ 136,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Nº	Empenho	Data	Valor	Empresa
1	1810	18/04/2008	R$ 310,00	JORNAL SANTA CATARINA
2	2020	02/05/2008	R$ 390,00	JORNAL SANTA CATARINA
3	6066	17/12/2008	R$ 5.000,00	OTREBOR SUPERVISÃO, ASEE. E GEREN. DE SERVICOS E
		TOTAL	R$ 5.700,00	
Órgão: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Nº	Empenho	Data	Valor	Empresa
1	128	02/01/2008	R$ 250,00	FECAM-FEDERAÇÃO CATARINENSE MUNICIPIOS
2	5609	24/11/2008	R$ 5.910,00	PUBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
		TOTAL	R$ 6.160,00	
Órgão: 09 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				

Nº	Empenho	Data	Valor	Empresa
1	2697	09/06/2008	R$ 760,00	LAURO FIGUEIREDO & CIA LTDA
		TOTAL	R$ 760,00	
		TOTAL GERAL	R$ 12.756,00	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 21 de maio de 2014.
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito de Ituporanga

Lei Nº. 2.548, de 16 de Maio de 2014.
LEI Nº. 2.548, de 16 de maio de 2014.
"Revoga a Lei nº 1.127/1988, que "Dispõe sobre denominação Oficial ao Parque de Exposições".

ANGELITA GOEDERT OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Ituporanga. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.127/1988, que "Dispõe sobre denominação Oficial ao Parque de Exposições e dá outras providências, por vicio insanável de inconstitucionalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de maio de 2014.
ANGELITA GOEDERT OLIVEIRA
Prefeita em exercício do Município

Jacinto Machado

Prefeitura

Edital de Notificação 01
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Jacinto Machado, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município de Jacinto Machado S/C, que recebeu Recursos Federais conforme abaixo especificado:

Termo de Compromisso PAC 204532/2013 - FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Objeto do Convênio: Construção de Quadra Escolar Coberta.
Origem dos Recursos: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Data do Repasse da 1ª Parcela: 02/10/2013.

Valor da Parcela: R$ 127.478,23 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).
Data do Repasse da 2ª parcela: 17/01/2014.

Valor da Parcela: R$ 127.478,23 Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

Jacinto Machado/SC, 22 de Maio de 2013.

Joaçaba

Prefeitura

Extrato de Convênio Nº 005/2014 - FMCE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2014

CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - FMCE
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO JOAÇABENSE DE BOLÃO E BOCHA
OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS

TÍTULO DO PROJETO: "RENOVAÇÃO COMUNITÁRIA"
VALOR: R$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.000 0.000000

JOAÇABA, 21 DE MAIO DE 2014
RONY EDSON LENZ
Superintendente da FMCE

MARCULINO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação Joaçabense de Bolão e Bocha

Extrato de Convênio Nº 007/2014 - FMCE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2014

CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - FMCE
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ATLETAS DEFICIENTES DA REGIÃO DO MEIO OESTE CATARINENSE - ARAD

OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS

TÍTULO DO PROJETO: ""ARAD 2014 - CONSTRUINDO O FUTURO"
VALOR: R$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.000 0.000000

JOAÇABA, 21 DE MAIO DE 2014
RONY EDSON LENZ
Superintendente da FMCE

GISLAINE APARECIDA DE SOUZA VARELA
Presidente da ARAD

Extrato de Convênio Nº 006/2014 - FMCE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2014

CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL E CULTURAL DE HANDEBOL - ADRECHA
OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS

TÍTULO DO PROJETO: ""VOU DE MÃO: HANDEBOL COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E COMPETIÇÃO"."
VALOR: R$ 22.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.000 0.000000

JOAÇABA, 21 DE MAIO DE 2014
RONY EDSON LENZ
Superintendente da FMCE

OSVALDINO POZZEBON
Presidente da ADRECHA

Extrato de Convênio Nº 008/2014 - FMCE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/2014

CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - FMCE
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESPORTIVA E CULTURAL DE JUDÔ - ARECJ OBJETO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS

TÍTULO DO PROJETO: "JUDÔ 2014"
VALOR: R$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.000 0.000000

JOAÇABA, 22 DE MAIO DE 2014
RONY EDSON LENZ
Superintendente da FMCE

MAURICIO EING
Presidente da ARECJ

Extrato PL 44/2014/PMJ - TP 3/2014/PMJ
PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2014/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 3/2014/PMJ

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica em CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente, de 03 (três) ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor Preço por Item. Tipo: Empreitada por Preço Unitário. Data da abertura: Dia 11/06/2014, a partir das 15h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba (SC). Entrega dos envelopes: até as 14h30min do dia 11/06/2014, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Joaçaba. Local para aquisição do Edital: O edital estará disponível para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 22 de maio de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato PL 45/2014/PMJ - TP 4/2014/PMJ
PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2014/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2014/PMJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação, em lajotas de concreto, da Rua Gustavo Antes, bairro Santa Tereza, no Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor Preço Global. Tipo: Empreitada por Preço Unitário. Data da abertura: Dia 10/06/2014, a partir das 16h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba (SC). Entrega dos envelopes: até as 15h30min do dia 10/06/2014, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Joaçaba. Local para aquisição do Edital: O edital estará disponível para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br) e no Setor de Compras e Licitações. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 22 de maio de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

SIMAE

Alteração Edital PP 0022/2014 - Hidrometros SIMAE
COMUNICADO AOS PROPONENTES INTERRESSADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2014
Processo Licitatório Nº 0030/2014
Protocolo Nº 1244/2014

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS VOLUMÉTRICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PARQUE DE HIDROMETROS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA DO SIMAE.

ASSUNTO:

Alteração de Dados no Termo de Referencia Anexo VI

ONDE LÊ-SE, NO ANEXO VI :

v) Os materiais a serem empregados na fabricação dos hidrômetros fornecidos deverão ser tais que assegurem uma vida média de 10 (dez) anos ao medidor. Durante este período o fornecedor estará obrigado a fornecer ao SIMAE as peças de reposição para os medidores e deverá assumir esta responsabilidade através de documento anexado à proposta técnica.

7.6 A empresa fornecedora deverá comprometer-se, através de documento por escrito, a retrabalhar ou substituir todos os hidrômetros devolvidos, seja por problemas em suas partes construtivas: vazamentos no regulador, cúpula embaçada, entre outros, ou por reprovação nos ensaios previstos nas normas e portarias anteriormente relacionadas, durante este prazo de garantia, devolvendo-os em condições de instalação (lacre do INMETRO, relojoaria sem totalização em m³) no prazo máximo de dez (10) dias. O não cumprimento implicará em aplicação das penalidades previstas neste edital.

LEIA-SE :

v) Os materiais a serem empregados na fabricação dos hidrômetros, que serão fornecidos ao SIMAE, deverão ter sua qualidade rigorosamente controlada durante o processo produtivo objetivando atender as exigências do edital.

7.6 A empresa fornecedora deverá comprometer-se, através de documento por escrito, a retrabalhar ou substituir todos os hidrômetros devolvidos, seja por problemas em suas partes construtivas: vazamentos no regulador, cúpula embaçada, entre outros, ou por reprovação nos ensaios previstos nas normas e portarias anteriormente relacionadas, durante este prazo de garantia, devolvendo-os em condições de instalação (lacre do INMETRO, relojoaria sem totalização em m³) no prazo máximo de sessenta (60) dias. O não cumprimento implicará em aplicação das penalidades previstas neste edital.

2. ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA ABERTURA DO PREGÃO

Tendo em vista que a alteração do objeto, efetuada pelo SIMAE, afetou a formulação das propostas e/ou interesse dos fornecedores na participação desta licitação, a abertura do Pregão JHL 0022/2014 fica alterado para :
Data/Hora: Dia 04/06/2014 até às 14:00 horas.

JUSTIFICATIVA:

Solicitação de fornecedores acatada pelo SIMAE.

Atenciosamente

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora do SIMAE

CÂMARA MUNICIPAL

Termo de Homologação - PL 09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 78.491.230/0001-98 Av. XV de Novembro, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 7/2014 - PR Processo Administrativo: 9/2014 Processo de Licitação: 9/2014 Data do Processo: 07/05/2014

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Camara, FRANCISCO MOREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9/2014
b) Licitação Nr.: 7/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/05/2014
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados para a realização de Concurso Público visando o provimento de dois cargos na Câmara de Vereadores de Joaçaba incluindo inscrições, elaboração de editais, conteúdo programático, elaboração de prova específica para cada cargo, aplicação da prova no município sede da licitante, correção das provas objetivas, análise de eventuais recursos e tudo quanto mais for necessário.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GEORGEO ALMEIDA ME (607)						
1	Realização de Concurso Público para provimento de dois cargos na Câmara de Vereadores de Joaçaba incluindo inscrições, elaboração de editais, conteúdo programático, elaboração de prova específica para cada cargo, aplicação da prova no município sede da licitante, correção das provas objetivas, análise de eventuais recursos e tudo quanto mais for necessário.	1	1,00	0,0000	9.000,00	9.000,00
					Total do Fornecedor:	**9.000,00**
					Total Geral:	**9.000,00**

Joaçaba, 22 de Maio de 2014.

FRANCISCO MOREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CAMARA

Lages

Prefeitura

Extrato de Contrato N° 075/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 075/2014 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.389.817/0001-17, na Rua Ipirapuera, 705 - Sala A - Bairro Floresta - CEP 89212-000 - Joinville/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Pessoa Jurídica de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada para Execução do Plano de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Empreendimento Pedro Filomeno de Abreu, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no bairro Belo Vista, nesta cidade.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura(s) do Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 186.800,00 (cento e oitenta seis mil e oitocentos reais).

Lages, 29 de Abril de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 076/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 076/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: CCL CONSTRUTORA LTDA, com sede a Rodovia BR 282,nº 46 - São Sebastião - CEP: 88520-305 - Lages /SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Passeios em Paver da Rua Cirilo Vieira Ramos, com fornecimento de material, em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa e Projeto, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
02.1 De Início, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s);
02.2 De Execução da data da assinatura do contrato decorrente;
02.3 De Entrega, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante;
02.4 Do Contrato fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2014.
CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 145.034,72 (Cento e quarenta e cinco mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Lages, 19 de Maio de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 047/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 047/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.099.082/0001-50, com sede a Rua Salvador Inácio Pereira, 421 - Bairro São José CEP: 89.520-000 - Curitibanos/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica das Ruas Argentina, Cel Lica Ramos e João Rogerio Floriani, nesta cidade, com fornecimento de material, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas de Quantitativos/Orçamentária, copiados em CD, partes integrantes do Edital,
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço;
2.3 De Entrega, em até 05 (cinco) dias da conclusão dos serviços, mediante Termo Circunstanciado endereçado à Secretaria de Infraestrutura, aos cuidados do Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 526.882,22 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Lages, 13 de Maio 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 048/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 048/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.099.082/0001-50, com sede a Rua Salvador Inácio Pereira, 421 - Bairro São José CEP: 89.520-000 - Curitibanos/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica das Ruas Jose Cordova dos Santos, Osni Pires e Otavio Silveira Filho, nesta cidade, com fornecimento de material, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas de Quantitativos/Orçamentária, copiados em CD, partes integrantes do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço;
2.3 De Entrega, em até 05 (cinco) dias da conclusão dos serviços, mediante Termo Circunstanciado endereçado à Secretaria de Infraestrutura, aos cuidados do Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 692.198,83 (seiscentos e noventa e dois mil,

cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)

Lages, 13 de Maio 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 025/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 025/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: SERRANA ENGENARIA LTDA, pessoa jurídica, sob CNPJ n.º 83.073.536/0001-64 com sede a Rua Ottokar Doerffel, 841 - Bairro Atiradores, CEP 89203-001 - Joinville/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e rotineiros, de periodicidade, diária, semanal e mensal de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Lages.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS.
4.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
4.2 De Execução, em até 180 dias (cento e oitenta) dias, ou até a homologação do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S)
PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 78.890,40 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos),

Lages, 10 de Abril de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 050/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 050/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: EVALDINO PEREIRA DE FREITAS - O TEIXEIRA ME, inscrita no CNPJ n.º 80.065.188/0001-95, com sede a Rua Antônio de Oliveira Waltrick - 110 - Bairro Santa Catarina, CEP: 88512-370 - Lages/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Materiais Para Construção e Reforma de Pontes e Passarelas do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução, da data do recebimento da(s) autorização(ões) de fornecimento ate 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s): a Entrega Será conforme a Necessidade e a Solicitação, em até 07 dias, a contar da(s) data(s) da(s) recepção(ões) da(s) Solicitação(ões) Emitida(s) pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 306.999,40 (trezentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais)

Lages, 13 de Maio de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 046/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 046/2014 PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.501.900.
CONTRATADA: BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 95.863.684/0001-61, com sede a Estrada Geral, s/n.º Cx Postal 2013 -Bairro Linha Zili, CEP 88.820-000 Içara/SC
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Trator Agrícola para a Renovação da Frota da Secretaria de Agricultura, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato ate 31/12/2014;
2.3 De Entrega(s): em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação (ões) da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), delimitado(s) ao perímetro urbano;
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),

Lages, 30 de Abril de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 004/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 004/2014 SMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.
CONTRATADA. B & P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 07.052.006/0001-51, estabelecida na Avenida Armando Pereira de Souza, 101 - sala 2 - Bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços Complementares/Obras, das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Santa Catarina, Pro morar e São Miguel, com fornecimento de materiais, em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas de Quantitativos/Orçamentária, copiados em CD, partes integrantes do Edital correlato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, a contar da recepção da ordem de serviço;
2.2 De Execução:
2.3 De Entrega, até 10 (dez) dias da conclusão dos serviços, mediante Termo Circunstanciado endereçado à Secretaria de Planejamento, aos cuidados do Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização;
2.4 De Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;
2.5 De Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias, pela

Comissão Municipal de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, para efeito de vistoria e da comprovação da adequação do objeto às condições contratadas. Durante este período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade, todo o serviço contratado. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus para o Município;
2.6 Do Contrato: Lotes 01, 02 e 03, ficam adstritos aos respectivos créditos orçamentários anos base 2014. Sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 187.649,32 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos),

Lages, 22 de Abril de 2014.
Elizeu Mattos
Prefeito de Lages.

PP 28-2014 SMS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Executivo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 28-2014 SMSObjeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Diversos para Zoonoses

Tipo: Menor Preço Por ItemAbertura: 05/06/2014 às 09:00

Valor Estimado: R$ 188.948,79

A retirada obter-se-á no Executivo de Licitações e Contratos, ao custo de R$ 10,00, ou pelo site HYPERLINK "http://www.lages.sc.gov.br"www.lages.sc.gov.br, sem ônus.

Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 22 de maio de 2014.
Pedro Marcos Ortiz
Secretário de Administração

Lauro Muller

Prefeitura

Retificação Edital de Tomada de Preço 69/2014
RETIFICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 69/2014
PROCESSO N°69

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que houve alterações referentes ao anexo 04 do edital a ser realizado no dia 27 de maio de 2014 às 10:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber proposta para contratação de empresa do ramo pertinente, para execução das Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes Nelson Righetto com área total de 1.610,62m², localizado no Município de LAURO MULLER/SC., de acordo com a Fonte de Recurso da SDR Nº. 262/2014, convênio com o Estado de Santa Catarina, mediante as especificações e condições previstas no Edital.O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de maio de 2014.
ALAN CROCETTA
O pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

Edital de Leilão Público Nº 001/ 2014 - HMMSA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2014.
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS

O Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio, com sede na Rua Valdir Ortigari, n° 74 Centro, na cidade de Lebon Régis, Fone (49) 3247 0144, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.684.324.0001/13, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO às 09h 15min horas do dia 10 de JUNHO de 2014, tendo como local o auditório MUNICIPAL PEDRO INHAIA, na Rua Ivens De Araújo, s/n°, Centro, Lebon Régis, SC. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro PÚBLICO OficiaL Sr. Júlio Ramos Luz, matrícula AARC/162, JUCESC, para venda à vista de bens móveis e imóveis inservíveis: LOTE 01: SUCATAS DE FERRO VELHO HOSPITALARES, contendo: camas, berços, estudas de esterilização, suporte de soro, Raio X, mesa cirúrgica e outros. LANCE INICIAL R$ 80,00. LOTE 02: 01 LOTE DE MÓVEIS DIVERSOS, contendo: berços, mesas, cadeiras entre outros. LANCE INICIAL R$ 50,00. LOTE 03: LAVANDERIA HOSPITALAR, funcionando, contendo: Lavadora em inox, Centrífuga, Auto Clave, Calandra Suzuki. LANCE INICIAL R$ 150,00. LOTE 04: SUCATAS DIVERSAS, contendo: Cilindro para massa, Geladeira com 4 portas, Mesa Cirúrgica, Relógio Ponto, Maca, Negatoscópio, máquina de lavar roupa, berço aquecido, lâmpada cirúrgica, entre outros. LANCE INICIAL R$ 50,00. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através do site WWW.JULIORAMOS.COM.BR, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3247 0188 na Prefeitura ou (47) 3521 7730 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

LEBON RÉGIS (SC), 22 de MAIO de 2.014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente do Conselho Superior de Administração

Edital de Leilão Público Nº 001/ 2014 - Municipio de Lebon Regis

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/ 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

O Município de Lebon Régis, Santa Catarina, com sede na Rua Artur Barth, n° 300, Centro, Lebon Régis, Fone (49) 3247 0188, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.310/0001-88, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO às 09:00 horas do dia 10 de JUNHO de 2014, tendo como local o auditório MUNICIPAL PEDRO INHAIA, na Rua Ivens De Araújo, s/n°, Centro, Lebon Régis, SC. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro PÚBLICO OficiaL Sr. Júlio Ramos Luz, matrícula AARC/162, JUCESC, para venda à vista de bens móveis e imóveis inservíveis: LOTE 01: 01 ÔNIBUS M.BENZ/O 371 RSD, ano/modelo 1988, Placas MKA 4218, diesel, cor bege. LANCE INICIAL R$ 7.000,00. LOTE 02: 01 FIAT/STILO FLEX, ano 2009, modelo 2010, Placas MFO 9905, álcool/gasolina, cor prata. LANCE INICIAL 9.200,00. LOTE 03: 01 GM/ASTRA SEDAN, ano/modelo 2002, Placas MDA 8202, gasolina, cor preta. LANCE INICIAL R$ 6.400,00. LOTE 04: 01 CAMINHÃO FORD/CARGO 1618, ano/modelo 1989, Placas LWS 3217, diesel, cor branca, rodando. LANCE INICIAL R$ 13.500,00. LOTE 05: 01 SEAT/IBIZA 16V, ano 2001, modelo 2002, Placas MBM 0483, cor bege, Gasolina. LANCE INICIAL R$ 3.000,00. LOTE 06: 01 FIAT/PALIO EX, ano 1999, modelo 2000, Placas MAY 0746, gasolina, cor azul. LANCE INICIAL R$ 2.800,00. LOTE 07: 01 SUCATA VW/KOMBI, ano/modelo 2002, Placas AGE 5063, gasolina, cor branca. LANCE INICIAL R$ 300,00. LOTE 08: 01 SUCATA GM/CHEVETTE MARAJÓ, ano/modelo 1985, Placas MBU 1380, álcool, cor bege. LANCE INICIAL R$ 50,00. LOTE 09: 01 ÔNIBUS M.BENZ/OF 1315, ano 1991, modelo 1992, Placas HOM 1354, diesel, cor branca. LANCE INICIAL R$ 3.000,00. LOTE 10: 01 CAMINHÃO VW/15.180, ano/modelo 2002, Placas MMM 4250, diesel, cor branca. LANCE INICIAL R$ 1.000,00. LOTE 11: 01 TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL75E, ano 2002. LANCE INICIAL R$ 3.500,00. LOTE 12: 01 TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D50A. LANCE INICIAL R$ 20.000,00. LOTE 13: 01 RETROESCAVADEIRA MAXION 750, ano 2004, 4 x 4. LANCE INICIAL R$ 15.000,00. LOTE 14: 01 TRATOR MASSEY FERGUSON MF 290, ano 1981. LANCE INICIAL R$ 4.500,00. LOTE 15: 01 SUCATA de MOTONIVELADORA HUBER WARCO 10M, sem ano. LANCE INICIAL R$ 250,00. LOTE 16: 01 EIXO TRUCK, com cuíca, tirantes, freio e panela, com molejo. LANCE INICIAL R$ 150,00. LOTE 17: SUCATAS DE FERRO VELHO. LANCE INICIAL R$ 90,00. LOTE 18: SUCATAS INFORMÁTICA. LANCE INICIAL R$ 50,00. LOTE 19: ÔNIBUS M. BENZ/ OF 1315, ano/modelo 1991, Placas CLH 7164, cor branca, Diesel, 43 Lugares. LANCE INICIAL R$ 10.000,00. LOTE 20: 01 TOYOTA/BANDEIRANTE, ano/modelo 1991, Placas MAE 0881, cor branca, Diesel. LANCE INICIAL R$ 15.700,00. LOTE 21: 01 FORD/PAMPA 1.8 S, ano 1991, modelo 1992, Placas ACN 6727, cor vermelha, gasolina. LANCE INICIAL R$ 4.100,00. LOTE 22: 01FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX, ano 2007, modelo 2008, Placas MDY 4685, cor branca, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 9.500,00. LOTE 23: 01 FIAT/DOBLO CARGO AMBULÂNCIA, ano 2005, modelo 2006, Placas MEH 0168, cor branca, gasolina. LANCE INICIAL R$ 8.800,00. LOTE 24: 01 FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano/modelo 2010, Placas MHT 4295, cor vermelha, álcool/gasolina. LANCE INICIAL R$ 8.300,00. LOTE 25: MÓVEIS ESCOLARES: carteira, cadeiras entre outros. LANCE INICIAL R$ 50,00. LOTE 26: LOTE DE PNEUS. LANCE INICIAL R$ 50,00. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através do site WWW.JULIORAMOS.COM.BR, ou ainda pelos telefones Fone (49) 3247 0188 na Prefeitura ou (47) 3521 7730 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital.

LEBON RÉGIS (SC), 22 de MAIO de 2.014.
LUDOVINO LABAS
PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Portaria Nº 370/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0370/2014 de 03 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979 e Lei 065/2010 de 03/11/2010. Art. 2º inciso I.

RESOLVE:
ART. 1° - CONTRATAR, a Sra. ODAIR GUEDES DA SILVA, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do quadro de pessoal do Hospital, a partir de 17/12/2013, com jornada de 20 horas semanais.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 03 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 371/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA No. 0371/2014 de 03 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4°, Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979.
RESOLVE:

ART. 1 - AFASTAR, de suas funções a funcionária, IVANIR APARECIDA RAUEN, ocupante do cargo de SERVENTE por motivo de doença a qual passa a perceber seus vencimentos pelo INSS por motivo de incapacidade laborativa até 24/06/2014.

ART. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 03 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 372/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0372/2014 de 30 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR A PEDIDO O FUNCIONÁRIO, CESAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de VIGIA do quadro de pessoal do hospital, a partir de 30/04/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 30 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 373/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0373/2014 de 30 de abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e Lei 076 de 12/01/2012 em seu artigo 68.
RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER FÉRIAS NORMAIS, ao Servidor, VENCESLAU ANTUNES DE SOUZA, ocupante do cargo de VIGIA, do quadro de pessoal do Hospital, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2011 a 31/05/2012 e periodo de gozo de 10/04/2014 a 29/05/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 30 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 374/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0374/2014 de 30 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979, e de conformidade com o Art. 96 § 3º da Lei Complementar nº 076 de 12/01/2012.
RESOLVE:

ART. 1° - INDENIZAR INTEGRALMENTE, a Licença Prêmio de 18 dias a servidora, ANA MARIA WERNER, ocupante do cargo de FARMACEUTICA, relativo ao período aquisitivo de 12/01/2013 a 11/01/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 30 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 375/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0375/2014 de 30 de Abril de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979, e de conformidade com o Art. 96 § 3º da Lei Complementar nº 076 de 12/01/2012.
RESOLVE:

ART. 1° - INDENIZAR INTEGRALMENTE, a Licença Prêmio de 18 dias a servidora, ZENILDA APARECIDA GOMES, ocupante do cargo de SERVENTE, relativo ao período aquisitivo de 12/01/2013 a 11/01/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 30 de Abril de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 376/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0376/2014 de 03 de Maio de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979, e de conformidade com o Art. 96 da Lei Complementar nº 076 de 12/01/2012.
RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO, a servidora, NEIVA MACIEL ROSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, relativo ao período aquisitivo de 12/01/2013 a 11/01/2014 e período de gozo de 03/05/2014 a 20/05/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 03 de Maio de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 377/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0377/2014 de 05 de Maio de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR A PEDIDO O FUNCIONÁRIO, RODRIGO TELES FURTADO, ocupante do cargo de VIGIA do quadro de pessoal do hospital, a partir de 05/05/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 05 de Maio de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 378/2014 - HMMSA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 0378/2014 de 14 de Maio de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e Lei 076 de 12/01/2012 em seu artigo 68.
RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER FÉRIAS NORMAIS, a Servidora, LEONILDA DIAS DOS REIS, ocupante do cargo de SERVENTE, do quadro de pessoal do Hospital, relativo ao período aquisitivo de 02/07/2011 a 01/07/2012 e periodo de gozo de 14/05/2014 a 12/06/2014.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 14 de Maio de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

PORTARIA Nº 379/2014 - HMMSA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA No. 0379/2014 de 20 de Maio de 2014.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4°, Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979.
RESOLVE:

ART. 1 - AFASTAR, de suas funções a funcionária, ELIANA ROSA GOMES, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAMGEM, por motivo de doença a qual passa a perceber seus vencimentos pelo INSS por motivo de incapacidade laborativa até 20/05/2014.

ART. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 20 de Maio de 2014.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 044/2014
DECRETO Nº 044, DE 22 DE MAIO DE 2014.
"Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.064, de 21 de maio de 2014,
DECRETA:
Art. 1° Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social Vigente, na dotação com a seguinte estrutura, no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	7.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	7.000,00
Função	12	Educação	7.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	7.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	7.000,00
Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Infantil	7.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	7.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	7.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			7.000,00

Art. 2° - Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na seguinte dotação com a seguinte classificação e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	7.000,00

Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	7.000,00
Função	12	Educação	7.000,00
Sub-Função	365	Ensino Infantil	7.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	7.000,00

Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Infantil	7.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Corentes	7.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	7.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	7.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			7.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Decreto N.º 045/2014

DECRETO N° 045, DE 22 DE MAIO DE 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8° Inciso III da Lei n° 1005 de 26 de Novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, na dotação com a seguinte classificação, no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.941,75
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.941,75
Função	12	Educação	5.941,75
Sub-Função	365	Educação Infantil	5.941,75
Programa	0004	Educação é Tudo	5.941,75
Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Infantil	5.941,75
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.144,22
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Despesas Correntes	4.144,22
Modalidade de Aplicação	90	Outras Despesas Correntes	4.144,22
Fonte de Recurso	0.3.0062.51	Outros Recursos do FNDE - Infraestrutura Escolar - Equipamentos Proinfância	4.144,22
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.797,53
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.797,53
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	1.797,53
Fonte de Recurso	0.3.0062.52	Outros Recursos do FNDE - Infraestrutura Escolar - Mobiliário Proinfância	1.797,53
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			5.941,75

Art. 2° Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na seguinte fonte e respectivos valores.
I - Superávit Financeiro

Recurso	Fonte de Recurso	Valor
Outros Recursos do FNDE - Infraestrutura Escolar - Equipamentos Proinfância	0.1.0062.51	4.144,22
Outros Recursos do FNDE - Infraestrutura Escolar - Mobiliário Proinfância	0.1.0062.52	1.797,53
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO		5.941,75

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de Maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Decreto N.º 043/2014

DECRETO N° 043, DE 22 DE MAIO DE 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 8° Inciso III da Lei n° 1005 de 26 de Novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, na dotação com a seguinte classificação, no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	18.370,14
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	18.370,14
Função	12	Educação	18.370,14
Sub-Função	365	Educação Infantil	18.370,14
Programa	0004	Educação é Tudo	18.370,14

Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Infantil	18.370,14
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas de Capital	18.370,14
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Despesas Correntes	18.370,14
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	18.370,14
Fonte de Recurso	0.3.0022	Transferências de Convênios - Educação	18.370,14
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			18.370,14

Art. 2° Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, na seguinte fonte e respectivos valores.
I - Superávit Financeiro

Recurso	Fonte de Recurso	Valor
Transferências de Convênio - Educação	0.1.0022	18.370,14
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO		18.370,14

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 22 de Maio de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Ata de Registro de Preços Nº 008/2014 - PMLL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014, PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, CONFORME ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2014.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2014, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 054/11, de 28 de fevereiro de 2011, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de materiais de expediente, para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do Processo Licitatório nº 013/2014.

CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI ME
CNPJ: 04.195.853/0001-87
AVENIDA BEIRA RIO, 730, CENTRO, ALFREDO WAGNER/SC

LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA ME
CNPJ: 12.903.455/0001-04
RUA: MARFIM, 261, CENTRO, PALHOÇA/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto, eventuais aquisições parceladas de materiais de expediente, para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 010/2014 a contar da assinatura da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

As proponentes registradas para os Itens cotados são as seguintes:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Empresa Vencedora
01	Caixa	02	ALFINETE COLORIDO P/QUADRO DE RECADOS C/ 50 UND C/50gr. LONGO.	MASTER-COPY	2,69	5,38	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
02	Unidade	200	APONTADOR METÁLICO COM DEPÓSITO NA COR VERDE, fabricação com metal de alta resistência, lamina de aço com parafuso para prender a lâmina, CORPO DE PLASTICO NÃO RECICLADO, COM GRAVAÇÃO DA MARCA NO CORPO DO PRODUTO.	ECOLE	0,83	166,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
03	Pacote	20	BALÃO DIVERSAS CORES TAMANHO 9 - PCT C/ 50 UNID. Certificação do Inmetro	PARANA	7,72	154,40	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
04	Unidade	02	BARBANTE ROLO GRANDE CORES VARIADAS N° 6 MINIMO 700 GR.	KOREA	9,50	19,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
05	Pacote	50	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - C/ 05 UND. transparente Viscosidade Brookfield LVF (spindle 04/12 RPM à 190ºC).	RENDICOLA	27,30	1.365,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
06	Unidade	10	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO AMARELO 38 X 50 c/4 blocos MM COM 100 FOLHAS.	INFORMS	3,15	31,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME

07	Unidade	15	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60 cm X 300 m, gramatura de 80 gr. Fibra longa (um lado Kraft fosco e outro lado Kraft brilhante).	EMBALATRENTO	84,89	1.273,35	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
08	Unidade	50	BORRACHA - Borracha branca escolar macia, contendo as seguintes medidas 50mmx28mm espessura 11 mm, Peso 19g.	MERCUR	0,93	46,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
09	Unidade	30	Caixa de arquivo morto papelão, tamanho 135x250x355cm Kraft natural não reciclado (material feito de Kraft fibra longa) gramatura mínima de 320gr.	FRAMA	2,59	77,70	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
10	Unidade	02	Calculadora grande de mesa, com 12 dígitos e visor grande, tamanho aproximado de 17,5x12, 5 cm,alimentação bateria visor solar e bateria pilha AA - GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	SHENG	20,00	40,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
11	Unidade	20	CANETA CORRETIVA COM CORPO FLEXIVEL E PONTA METÁLICA - 12 ML.	JOCAR	8,10	162,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
12	Unidade	20	Caneta fluorescente marca texto amarela, com ponta de poliéster, traços de até 4mm, com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos.	BRW	1,40	28,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
13	Caixa	05	Caneta esferográfica tinta azul, corpo redondo, revestida com borracha macia no local de apoio dos dedos, similar super grip, escrita 1,0 mm COR AZUL CAIXA C/ 50 UND. CERTIFICACAO DO INMETRO.	PEN	35,35	176,75	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
14	Unidade	10	Caneta para escrever em CD/DVD, ponta poliéster 1,0mm, poderá ser pedido nas cores: vermelha, azul, preta e verde.	PILOT	2,80	28,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
15	Unidade	200	CARTOLINA CORES DIVERSAS 48x66 240gr.	REIPEL	0,71	142,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
16	Tubo	01	CD-R 700MB/80 MIN VELOC. 1 X 52 TUBO COM 100 UND.	ELGIN	88,50	88,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
17	Caixa	10	CLIPS METALICO, niquelado, P/ PAPEL Nº 4 - COM 100 UND.	NEW	1,29	12,90	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
18	Unidade	10	GRAMPOMOL DE 32MM, CX C/ 12 UNIDADES.	STALO	7,50	75,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
19	Unidade	30	Cola bastão 10gr. Não tóxico, composição: água, álcool polivilico, ácido estérico, hidróxido de sódio e acido.	PRITT	3,40	102,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
20	Unidade	200	Cola branca 110gr. Lavável, Composição: resina vinilia, tenso ativos, plastificantes e conservantes (CRQ do responsável) validade mínima de 24 meses APÓS A ENTREGA.	APLICOLA	3,10	620,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
21	Unidade	50	Cola c/glitter c/6 cores gramatura mínima de 25gr cada tubo nas cores (ouro, azul, vermelho, verde, prata e cristal).	MARIPEL	5,68	284,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
22	Pacote	03	Elástico para dinheiro nº 18, amarelo, pacote com 100gr. (120 unidades por pacotes).	ZAPP	3,10	9,30	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
23	Unidade	200	ENVELOPE MARROM 180X250 gramatura 80gr.	MAXPRINT	0,13	26,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
24	Unidade	200	ENVELOPE MARROM 24X30. gramatura 80gr.	MAXPRINT	0,15	30,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME

25	Unidade	20	ESTILETE LARGO EM PLASTICO RESISTENTE corpo totalmente de metal.	JOCAR	1,52	30,40	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
26	Unidade	1000	EVA CORES VARIADAS espessura mínima de 45x60 espessura de 2 mm. Certificado do Inmetro.	RYAN BOTO	1,96	1.960,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
27	Pacote	25	Fita adesiva, corpo de papel crepado branco, tratado com solução a base de acrílica, sintética, largura aproximadamente 19 mm, comprimento 50mts c/4 unidades.	FITASA	16,90	422,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
28	Unidade	100	FITA ADESIVA LARGA MARRON - 50mm X 50Mts.	EUROCEL	3,64	364,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
29	Unidade	100	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 50MM X 50M.	EUROCEL	3,64	364,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
30	Unidade	50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 mm X 33 m.	FITAS SP	1,70	85,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
31	Unidade	600	Cartolina cartão - 50x70 240gr. Cores divididas iguais (verde, vermelho, azul, amarelo, preto, rosa e laranja).	SPIRAL	0,99	594,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
32	Unidade	50	FOLHA DE PAPEL DOBRADURA - CORES VARIADAS.	REIPEL	0,61	30,50	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
33	Unidade	150	Giz de cera, longo, escrita grossa, espessura mínima 1,2 mm, caixa com 12 cores.	LEO E LEO	2,75	412,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
34	Unidade	10	GRAMPEADOR METÁLICO GRANDE DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 FLS - GRAMPO 26/6, TAM. APROX. 20 cm, sistema tração por molas, acondicionamento dos grampos frontal.	JOCAR	24,45	244,50	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
35	Caixa	05	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO 300X9X112MM EM POLIETILENO P/ 600 FLS - cor: branco PCT C/ 50 UND acondicionado em caixa.	JOCAR	14,95	74,75	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
36	Caixa	200	CANETA HIDROCOR C/12 UNIDADES, CORPO PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, COM CARGA E CORES VARIADAS. TINTA LAVÁVEL, tamanho mínimo 14CM comprimento cada caneta.	MERCOSUL	4,90	980,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
37	Caixa	200	Lápis de cor grande 12 cores CORPO REDONDO, composto de madeira, minas de alta resistência, pigmentos e vernizes. livre de materiais tóxicos. Certificação do Inmetro.	SLIM	7,70	1.540,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
38	Caixa	10	Lápis PRETO 2b hexagonal, COMPOSICAO: LAPIS, GRAFITE, MADEIRA E CARGA INERTE. Certificação do Inmetro e contendo 144 UND.	LABRA	35,30	353,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME

39	Unidade	1000	MASSA DE MODELAR - Com no mínimo 12 cores diferentes, embaladas em 1 embalagem plástica de polipropileno dentro de uma Caixa em Duplex 280g, tamanho mínimo da caixa aberta 150mmx310mm que comporte no mínimo 12 cores diferentes da massa de modelar e possibilite o transporte. Composição Aroma, Pigmentos, Cloreto de sódio, aditivos, glúten, água, conservantes, carboidratos de cereais. Massa feita com amido. Peso mínimo de 180 gr.	LEO E LEO	3,50	3.500,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
40	Resma	300	Papel A4 210x297mm, branco alcalino, isso 9001 e isso 14001. Certificação do Inmetro c/500fls.	NOBYLY	14,28	4.284,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
41	Unidade	50	PAPEL CONTACT - Laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso por papel siliconado. ROLO COM 45x25mts gramatura 60gr.	PLAVITEC	42,79	2.139,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
42	Unidade	600	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE gramatura de 240gr. Tamanho 50x70cm(COLOR SET) CORES.	SPIRAL	1,00	600,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
43	Unidade	100	PASTA PLÁSTICA POLIONDA C/ ELASTICO MED. COMP 333 X 245 X 200 mm.	ALAPLAST	1,99	199,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
44	Unidade	100	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA plastificada, com arame de metal e haste de suporte plástico (matéria prima papel marmorizado plastificado).	FRAMA	2,09	209,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
45	Caixa	10	PERCEVEJOS - latonado, CAIXA COM 100 UND.	PRAYON	1,79	17,90	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
46	Unidade	20	Pincel atômico, cor azul, Ponta de Poliéster, Espessura aproximadamente de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm. Recarregável.	PILOT	3,73	74,60	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
47	Unidade	20	Pincel atômico, cor preta, Ponta de Poliéster, Espessura aproximadamente de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm. Recarregável.	PILOT	3,73	74,60	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
48	Unidade	20	Pincel atômico, cor verde, Ponta de Poliéster, Espessura aproximadamente de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm. Recarregável.	PILOT	3,73	74,60	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
49	Unidade	20	Pincel atômico, cor vermelho, Ponta de Poliéster, Espessura aproximadamente de escrita: 2.0 mm, 4.5 mm e 8.0 mm. Recarregável.	PILOT	3,73	74,60	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
50	Unidade	20	PISTOLA P/ COLA QUENTE GROSSA profissional, ponta com isolante térmico bivolt,80w certificação do Inmetro.	FORD	67,50	1.350,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
51	Unidade	50	PLACA DE ISOPOR 100cm x 0.50cm 15mm espessura.	PLACTERM	4,64	232,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
52	Unidade	30	Régua em acrílico rígido, transparente, espessura mínima de 3mm 30 cm.	WALEU	1,22	36,60	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
53	Unidade	150	Tesoura ponta fina, escolar, material aço inoxidável, ponta arredondada, tamanho mínimo 13,5cm cor verde, certificação do Inmetro.	JOCAR	3,58	537,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
54	Unidade	10	TESOURA USO GERAL COM LÂMINA EM AÇO INOX, CABO COLORIDO E EMBORRACHADO MÍNIMO 18,5 CM.	JOCAR	13,40	134,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME

55	Unidade	30	TINTA GUACHE AMARELO 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	JOCAR	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
56	Unidade	30	TINTA GUACHE AZUL 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
57	Unidade	30	TINTA GUACHE AZUL CLARO 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
58	Unidade	30	TINTA GUACHE BRANCA 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
59	Unidade	30	TINTA GUACHE COR DE PELE 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
60	Unidade	30	TINTA GUACHE LARANJA 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
61	Unidade	30	TINTA GUACHE MARROM 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
62	Unidade	30	TINTA GUACHE PRETO 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
63	Unidade	30	TINTA GUACHE ROSA 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
64	Unidade	30	TINTA GUACHE VERDE 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
65	Unidade	30	TINTA GUACHE VERDE CLARO 250 ML. TINTA LAVÁVEL, composição: Resina, Água, Pigmentos, Carga e Conservante. SOLUVEL EM AGUA.	MARIPEL	3,84	115,20	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
66	Unidade	30	Marcador de quadro.	JOCAR	3,80	114,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
67	Unidade	10	Apagador de quadro branco em plástico.	RADEX	3,95	39,50	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
68	Unidade	20	Lastex composto por elastodieno e poliéster, com 10 m.	REAL	2,00	40,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME
69	Pacote	20	Olhinhos articulados em plástico, pacotes com 20 unidades.	DACC	9,90	198,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
70	Pacote	50	Palitos de sorvete em madeira, pacotes com 50 unidades.	STILO	5,40	270,00	LICITAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
71	Pacote	30	Palitos de churrasco em madeira, pacotes com 50 unidades.	GINA	5,50	165,00	CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME

72	Metro	100	TNT - Tecido Não Tecido (10 m vermelho; 10 m verde; 10 m laranja; 10 m amarelo; 10 m azul claro, 10 m branco).	SUL BRASIL	2,82	282,00	CÉLIA R. WAM-BOMMEL SANI ME
73	Unida-de	20	Tesoura decora-da/picotar/lâmi-nas inoxidáveis e com pontas arredondadas.	MASTER-PAPER	32,80	656,00	LICI-TAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME
74	Unida-de	10	Perfurador de papel todo em metal com guia lateral para no mínimo 50 folhas.	JOCAR	54,90	549,00	LICI-TAMIX MAT. DE ESCR. LTDA ME

CLÁUSULA QUARTA: DO PEDIDO DE COMPRAS.

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: Cada Autorização de Compras conterá sucintamente:

a) Número da Ata;
b) Quantidade do Produto;
c) Descrição do Produto;
d) Local de Entrega;
e) Condições de Pagamento;
f) Valor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos e nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

6.1.1 A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão da Ata de Registro de Preços, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

6.1.2. A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão da Ata de Registro de Preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

6.1.4 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão da Ata de Registro de Preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Independentes da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

6.3 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, objetivadas no atendimento do município.

7.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor (es) será (ao) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

7.3 A Prefeitura Municipal de Leoberto Leal promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.4 O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.5 Como condição de fornecimento das mercadorias, os fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

7.6 Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.7 O Inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compras e da Presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste

Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

8.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos das entregas, previstos no edital limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente;

e) Ficarão ainda sujeito às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

f) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, estando estes, especificados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS".

9.2 Correrão, por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na "AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS";

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no edital ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

h) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

i) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.12.361.0004.2.004 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.000000 - (18) Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Educação - Ensino Fundamental

04.01.12.361.0004.2.004 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0019 - (19) FUNDEB - Ensino Fundamental

04.01.12.365.0004.2.005 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0058 - (27) Salário Educação - Ensino Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

12.3 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PUBLICAÇÃO. Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 21 de março de 2014.
JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
PREGOEIRA MUNICIPAL

ALINE KRAUS	MAYARA CARLA GUCHERT
MEMBRO	MEMBRO

CÉLIA R. WAMBOMMEL SANI ME	LICITAMIX MAT. DE ESCRIT. LTDA ME
EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1- SILVANIA CAPISTRANO LOPES
CPF: 017.410.949-09

2- MARCIO LOPES
CPF: 715.711.679-00

VISTO:
ASSESSOR JURÍDICO

Lindóia do Sul

Prefeitura

Pregão Eletronico 01/2014

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2014 PMLS

Pedro Ari Parizotto - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 1386/2006, para aquisição de maquina de cortar grama, cadeiras, equipamentos de informática, microfones, celulares, aparelhos telefônicos, climatizadores, câmaras para ônibus, purificador de água, caixa de som e microfones, e tatame , com recebimento das propostas até as 08:15 horas do dia 05 de junho de 2014, através do site https://cidadecompras.cnm.org.br .

Lindóia do Sul - SC, 21 de maio de 2014.
Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal

Resolução 04/2014

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 04
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lindóia do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 13 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 0252, de 15 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R$ 26.678,32 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais, com trinta e dois centavos), referente ao ano de 2014, para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Projeto Técnico, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º O Gestor da Política de Assistência Social do município é responsável pela adesão ao Programa BPC Escola até o mês de junho do corrente ano para garantir a continuidade dos recursos provenientes do FEAS ao FMAS referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" do presente artigo acarretará no bloqueio do recurso referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de maio de 2014
Alan Junior Pizzatto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 05/2014
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 05
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Lindóia do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 13 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 0252, de 15 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:
Art. 1° Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destina-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de Casa Lar, dispostos da seguinte forma:

I - (descrever os serviços, definindo o nome de cada serviço/entidade e os valores respectivos para cada serviço/entidade, e especificando os percentuais para investimento e custeio).

II - (descrever os serviços, definindo o nome de cada serviço/entidade e os valores respectivos para cada serviço/entidade, e especificando os percentuais para investimento e custeio).

II - (descrever os serviços, definindo o nome de cada serviço/entidade e os valores respectivos para cada serviço/entidade, e especificando os percentuais para investimento e custeio).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de maio de 2014
Alan Junior Pizzatto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Luzerna

Prefeitura

Contrato PML Nº 062.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 062/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

1 - ADELINO PAGLIARIN & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.585.116/0001-20, com endereço na Vila Kennedy, s/n, em cidade Luzerna/SC CEP 89609-000, representada por sua sócia administradora AIDA PAGLIARIN, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.307.382 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 484.170.929-00, residente e domiciliada à Rua Manoel Quintinlam Moragdem, nº 53,casa, Bairro Santa Tereza em Joaçaba/SC,doravante denominado FORNECEDOR 1

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Oficina de Artes Visuais - Pintura e Técnicas Mistas (Oficineiro de Pintura)	H/A	960,00	34,00	32.640,00

O FORNECEDOR 1 ADELINO PAGLIARIN & CIA LTDA ME, responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 32.640,00(trinta e dois mil e quarenta reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais,

mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AIDA PAGLIARIN
ADELINO PAGLIARIN & CIA LTDA ME
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 063.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 063/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

2 - ANTONIO DARCI BANDEIRA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.140.245/0001-01, com endereço na Rua Carlos Dreyer, nº 189, em cidade Luzerna/SC, representada por ANTONIO DARCI BANDEIRA, empresário individual, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade nº 742.893 e inscrito no CPF/MF sob nº 445.640.829-49, residente e domiciliado a Rua Carlos Dreyer, nº 189, em cidade Luzerna/SC, doravante denominado FORNECEDOR 2

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
9	Oficina de Ritmos Musicais - Coral da Terceira Idade. (Oficineiro de Coral)	H/A	240,00	49,90	11.760,00

O FORNECEDOR 2 ANTONIO DARCI BANDEIRA - MEI, responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais);

1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão

público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO DARCI BANDEIRA
ANTONIO DARCI BANDEIRA - MEI
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 064.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 064/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

3 - CLEMENS SALVI KLEIN MEI, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.831.533/0001-43, com endereço a Rua Hercílio Luz, nº 115, em Luzerna/SC, representada por CLEMENS SALVI KLEIN , professora de culinária, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 11/R-1.707.864 e inscrita no CPF/MF sob nº 482.288.189-04, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 115, em Luzerna/SC, doravante denominado FORNECEDOR 3

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
6	Oficina de Culinária - Iniciante; Intermediaria e Avançada. (Oficineiro de Culinária)	H/A	400,00	35,50	17.040,00

O FORNECEDOR 3 CLEMENS SALVI KLEIN MEI responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEMENS SALVI KLEIN
CLEMENS SALVI KLEIN MEI
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 065.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 065/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

4 - MARLI LUCIA HOFFMANN, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.211.650/0001-93, com endereço a Rua Catanduvas, nº 239, em São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000, representada por MARLI LUCIA HOFFMANN, portadora da cédula de identidade nº 11/R-8985008 e inscrita no CPF/MF sob nº 400.378.609-25, residente e domiciliada a Rua Hercílio Luz, nº 115, em Luzerna/SC, doravante denominado FORNECEDOR 4

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
7	Oficina de Culinária - Iniciante; Intermediaria e Avançada. (Oficineiro de Culinária)	H/A	120,00	35,50	4.260,00

O FORNECEDOR 4 MARLI LUCIA HOFFMANN responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto

aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração

a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARLI LUCIA HOFFMANN
MARLI LUCIA HOFFMANN
FORNECEDOR 4

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 066.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 066/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

5 - NILVA CARDOSO GAB MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.810.318/0001-66, representada por NILVA CARDOSO GAB, professora de trabalhos manuais, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.888.822 e inscrita no CPF/MF sob nº 828.428.259-34, com endereço na Rua Joao Zeni, 209, Bairro Vila Alemanha, em Luzerna (SC), doravante denominado FORNECEDOR 5,

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
3	Oficina de Artes Visuais - Bordado, Crochê e Tricô. (Oficineiro de bordado, crochê e tricô).	H/A	900,00	34,00	30,600,00

O FORNECEDOR 5 NILVA CARDOSO GAB MEI responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete)

dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NILVA CARDOSO GAB
NILVA CARDOSO GAB MEI
FORNECEDOR 5

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 067.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 066/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

6 - REJANE BILIBIO MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.799.572/0001-00, representada por REJANE BILIBIO, maior, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.306.794, inscrita no CPF/MF sob nº 681.718.549-15, com endereço na Rua Carlos Dreyer, 375, Bairro São Francisco, em Luzerna/SC, doravante denominado FORNECEDOR 6;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:
1.2

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
2	Oficina de Artes Visuais - Pintura e Técnicas Mistas (Oficineiro de Pintura)	H/A	360,00	34,00	12.240,00
3	Oficina de Artes Visuais - Pintura e Técnicas Mistas (Oficineiro de Pintura)	H/A	576,00	34,00	19.584,00

O FORNECEDOR 6 REJANE BILIBIO MEI responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 31.824,00 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.

1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REJANE BILIBIO
REJANE BILIBIO MEI
FORNECEDOR 6

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Contrato PML Nº 068.14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 068/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2014, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, órgão gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, órgão gerenciador, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa:

7 - VALDIR MOTT MEI, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 15.472.697/0001-70, representado por VALDIR MOTT, maior, casado, portador da carteira de identidade nº 11/R 935.737 e inscrito no CPF/MF sob nº 347427789-87, com endereço a Rua Julio Wassemberg, nº 274, Centro, em Luzerna/SC, doravante denominado FORNECEDOR 7;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº. 057/2014, Pregão Presencial nº. 029/2014, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa do ramo de atividade artístico-cultural para prestação de serviços nas oficinas de arte dos projetos de extensão oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretária de Educação Cultura e Esporte do Município de Luzerna/SC, conforme discriminado no edital e nos seus anexos, conforme tabela discriminativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
7	Oficina de Culinária - Iniciante; Intermediaria e Avançada. (Oficineiro de Culinária)	H/A	400,00	35,50	14.200,00

O FORNECEDOR 7 VALDIR MOTT MEI, responsável pela prestação de serviço do item descrito no quadro acima receberá o valor global total de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais);
1.2. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo do Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Solicitante;
1.3. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los integralmente.
1.4. O FORNECEDOR deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
1.5. A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários previamente indicados pelo setor requisitante.
1.6. Será de responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento dos oficineiros aos locais aonde as aulas deverão ser ministradas, bem como as despesas relativas ao mesmo.
1.7 O Município de Luzerna responsabiliza pelo descolamento dos oficineiros quando a aulas foram desenvolvidas em oficinas no interior do Município, na modalidade Artes Visuais (Bordado, Crochê e Tricô).
1.8. Ressalte-se que, o Município de Luzerna, por intermédio do servidor designado, reserva-se no direito de proceder à alteração dos dias em que as aulas deverão ser aplicadas.
1.9. O FORNECEDOR deverá no ato da licitação indicar os dados pessoais e apresentar os respectivos certificados da pessoa que irá prestar o serviço, não podendo, unilateralmente, proceder qualquer alteração.
1.10. O Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.11. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.12. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2.O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
2.5.Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7.Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras - Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br .
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR,
3.5. Os preços não serão reajustados.
3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
4.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com o estipulado nos itens descritos na Forma de Execução;
4.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.1.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com

a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6 No caso de necessidade troca e/ou retirada de medicamentos ou materiais entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento: 3.3.90.36.28-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.48-Serviço de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Atividade - 0801.12.363.0037.2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Profissionalizante
Reduzido: 073
Fonte 00 - Recursos Ordinários
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2027 - Apoio a Pessoa Idosa
Reduzido: 001
Fonte 00 - Recursos Ordinários
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção da Assistência Social Geral
Reduzido: 009
Fonte 00 - Recursos FMAS - PAIF (PSB)/SCFV
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Reduzido: 015
Fonte 52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS
Reduzido: 017
Fonte 3.52 - Recursos PAIF (PSB)/SCFV/ACESSUAS

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1.Ata de Registro de Preços, proveniente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.
10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um FORNECEDOR registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
10.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 19 de maio de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDIR MOTT
VALDIR MOTT MEI
FORNECEDOR 7

TESTEMUNHAS:
1._____ 2. _____

Resolução Cms 001 2014

RESOLUÇÃO CMS/LUZERNA 001/2014
DELIBERA SOBRE GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR BLOCO DE CUSTEIO E AUTORIZA UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS ESTADUAL E FEDERAL, ENTRE OS QUAIS O PMAQ (PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA E COOFIANCIAMENTO ESTADUAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA UTILIZAÇÃO EM CUSTEIO, MATERIAL PERMANENTE, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E NO MUTIRÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA USUÁRIOS DE LUZERNA (SC).

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Luzerna, nos termos da Lei 8142/90 e considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde de número 453/2012;
Considerando que o Município tem por iniciativa a realização de mutirões e procedimentos eletivos em Consultas, Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos para pacientes do Município de Luzerna;

Considerando que os recursos vinculados estadual e federal são estabelecidos por Bloco de Custeio, nos termos da Portaria Federal 204/2007;
Considerando que a Lei 141/2012 e o Decreto Federal 7508/2011 estabeleceram como crime de improbidade administrativa o não uso dos recursos federais e Estadual vinculado;

Considerando ainda que mesmo tendo cumprido com a função finalística de cada uma das fontes de receitas dos recursos vinculados, a eficiência local gerou sobra de tais recursos, disponibilizadas nas contas especialmente do Coofinanciamento e PMAQ/AB (O primeiro transferido pelo Estado para reforçar a Estratégia Saúde da Família e o segundo como Componente de Qualidade da Atenção Básica, transferido pela União);

RESOLVE:
Art. 1o - Autorizar o Município a utilizar os recursos dos Blocos de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e das Fontes PMAQ e Coofinanciamento, no custeio de pessoal, obedecido o disposto nos Artigos 3o e 4o da Lei 141/2012, para material permanente incluindo equipamentos e aquisição de veículos para uso na Rede Municipal de Saúde, além do custeio do Mutirão de Procedimentos Eletivos de Consultas, Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, exclusivamente para pacientes de Luzerna (SC).

Art. 2o - A Secretaria de Saúde deverá incluir no relatório de gestão trimestral deverá indicar os gastos decorrentes da presente resolução em destaque para controle do Conselho Municipal de Saúde.

Luzerna, 19 de Maio de 2014
JOVIANE COLOMBELLI
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Macieira

Prefeitura

Aviso de Licitação_ Processo Licitatório N° 0024/2014 Pregão N° 0019/2014
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2014

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. Emerson Zanella, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0024/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 05 de junho de 2014, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3157, de 30 de março de 2014, estará recebendo propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas (com máquina e operador qualificado), a serem realizados com trator de esteiras D-50, escavadeira hidráulica PC 160 e motoniveladora potência mínima de 140HP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, destinados à recuperação da estrada MAC 498 e MAC 499, através de recursos do convênio n° 000535/2014, firmado entre o Município de Macieira e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria De Desenvolvimento Regional, conforme especificações do Plano de Trabalho do Convênio e Anexo I do Edital.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 05/06/2014, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial n° 0019/2014, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2019, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m.

Macieira - SC, 22 de maio de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Câmara Municipal

Emenda À Lei Orgânica Municipal Nº 02/2014

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2014
21 de maio de 2014
ALTERA O ART. 208 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MAFRA.

VEREADOR HEBERT GILSO WERKA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 208 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 208 - A área inserida no perímetro urbano, com uma superfície de 536.563,90 m² (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e três metros e noventa decímetros quadrados), situado nesta cidade no Bairro Restinga, compreendido entre o lado ímpar da Rua Alípio Siqueira com o lado impar da Rua Cap. João Braz até a projeção do lado par da Rua Silvio Schultz, onde segue por linha seca no sentido nordeste até a A.P.P. do lado direito de um córrego existente, onde segue respeitando as faixas de preservação das nascentes do Arroio do Passo e suas concordâncias, disto segue pela A.P.P. da margem direita do referido Arroio, até encontrar o lado ímpar da Rua Alípio Siqueira, ficando excluso deste polígono as áreas do Loteamento Jardim Melissa, do loteamento reserva das Coníferas e as terras onde reside a família Petters, em conformidade com mapa e memorial descritivo em anexo, fica sendo de preservação permanente.
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.
VER. HEBERT GILSO WERKA
Presidente

Maracajá

Prefeitura

Aviso da Licitação 32/2014 TP

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 32/2014 - Tomada de Preços

Objeto: Execução das obras de drenagem pluvial da Vila Beatriz e drenagem e pavimentação das ruas: José Antônio Farias, Lindorvina M. Feliciano, Pedro Teixeira, José Marques e Ângelo Daros, no município de Maracajá/SC, conforme Convênio nº 2014TR001302 - Processo n° SEF 8399/2014.

Data da entrega dos envelopes: até as 14:00 horas do dia 09 de Junho de 2014.
Abertura da Sessão: a partir das 14:15 horas do dia 09 de Junho de 2014.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município, CEP 88915-000, Maracajá/SC, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, em dias úteis. Fone/fax (48) 3523-1111; e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br.

Marema

Prefeitura

Portaria Nº 093/2014

Portaria nº093/2014
De 12/05/2014
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ROSANI BUSSOLARO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SEMESTRE RELATIVO AO PERIODO 08/10/2013 A 08/04/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal c/c art. 21 e 22 Parágrafo Único da Lei Municipal n. 307/95 de 10 de agosto de 1995.
RESOLVE

Art. 1º - Homologar a avaliação funcional do Servidor Público Municipal ROSANI BUSSOLARO com carga horária de 20 horas semanais, na função de PROFESSORA em função da pontuação recebida, considerando APROVADO no semestre relativo ao período de 08/10/2013 A 08/04/2014 . SEXTA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 12 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Setor Recursos Humanos

Portaria Nº 094/2014

Portaria nº094/2014
De 20/05/2014
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANDRO FERARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal SANDRO FERARI, por um período de 30 dias, de 04 de junho de 2014 a 03 de julho de 2014.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende 01 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 095/2014

Portaria nº095/2014
De 20/05/2014
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISTELA RAMPAZZO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema e CONSIDERANDO a apresentação de certificado de nível escolar de Conclusão de Pós Graduação devidamente registrado no órgão competente.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora Publica Municipal MARISTELA RAMPAZZO, gratificação por grau de instrução de nível de Pós Graduação, num percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o vencimento da servidora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA,
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 096/2014

Portaria nº 096/2014
De 20/05/2014
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ELISANDRA ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO laudo do INSS beneficio nº 6059288018, de 20/05/2014

D E C I D E

Art. 1º - Prorroga licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal ELISANDRA ALVES DOS SANTOS de 22 de abril a 21 maio de 2014, para 22 de abril a 25 de maio de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria 085/2014 de 22/04/2014.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 097/2014

Portaria nº097/2014
De 20/05/2014
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE SIDINEI CERATTO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO SEMESTRE RELATIVO AO PERIODO 02/11/2013 A 02/05/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal c/c art. 21 e 22 Parágrafo Único da Lei Municipal n. 307/95 de 10 de agosto de 1995.
RESOLVE

Art. 1º - Homologar a avaliação funcional do Servidor Público Municipal SIDINEI CERATTO com carga horária de 40 horas semanais, na função de OPERADOR em função da pontuação recebida, considerando APROVADO no semestre relativo ao período de 02/11/2013 A 02/05/2014 . QUARTA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Setor Recursos Humanos

Portaria Nº 098/2014

Portaria nº 098/2014
De 20/05/2014
CONCEDE UM NOVO PERIODO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IARA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico do Dr Alex Magadiel Klaus CRM-SC 11945 RQE 7561, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Concede licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal IARA MENDES DOS SANTOS, por um novo período de 15 dias a contar a partir de 14 de maio a 28 maio de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 099/2014

Portaria nº 099/2014
De 20/05/2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ELIANE DONZELLI PELEGRINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico do Dr CESAR G FONINI CRM/SC-3461, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Concede licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal ELIANE DONZELLI PELEGRINI, por um período de 15 dias a contar a partir de 19 de maio a 02 junho de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Contrato Fmdr N. 006-2014
MINUTA
Contrato/FMDR n. 006-2014

OBJETO - Aquisição de Sêmem de Bovino
PRAZO - até 31/12/2014
VALOR - R$ 23.450,00 (reais).
CONTRATANTE - O Município de Marema
CONTRATADO - CLINICA VETERINÁRIA CAMPESTRE LTDA
CNPJ/MF n. 06.310.472/0001-27
VINCULO - Licitação CV/FMDR n. 004/2014

FORO - Comarca de Xaxim - SC

Marema, 12/05/2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato Fmdr N. 007-2014
MINUTA
Contrato/FMDR n. 007-2014

OBJETO - Aquisição de Sêmem de Bovino
PRAZO - até 31/12/2014
VALOR - R$ 13.025,00 (reais).
CONTRATANTE - O Município de Marema
CONTRATADO - LAGOA DA SERRA LTDA
CNPJ/MF n. 05.162.045/0001-86
VINCULO - Licitação CV/FMDR n. 004/2014

FORO - Comarca de Xaxim - SC

Marema, 12/05/2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato Fmdr N. 008-2014
MINUTA
Contrato/FMDR n. 008-2014

OBJETO - Aquisição de Sêmem de Bovino
PRAZO - até 31/12/2014
VALOR - R$ 12.850,00 (reais).
CONTRATANTE - O Município de Marema
CONTRATADO - SEMENTEC GENÉTICA LTDA
CNPJ/MF n. 14.674.029/0001-63
VINCULO - Licitação CV/FMDR n. 004/2014

FORO - Comarca de Xaxim - SC

Marema, 12/05/2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato Fmdr N: 009/2014
MINUTA
Contrato n: 009/2014
CONTRATANTE: O Município de Marema
FMDR - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATADO: ARTUR GASPAR ME - CNPJ/MF n. 19.084.005/0001-78

OBJETO: COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS MORTOS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VALOR: R$ 36.000,00 (reais)

FORO: Comarca de Xaxim

Data: 19 de maio de 2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato FMS N. 031/2014
MINUTA
FMS - Fundo Municipal de Saúde
Contrato/FMS n. 031/2014

OBJETO - Prestação de Serviços Exames de Ultrassom.
Período - Até 30/12/2014
VALOR TOTAL - R$ 7.200,00 (reais)
CONTRATANTE - O Município de Marema
CONTRATADO - CLINICA MÉDICA TISSIANI LTDA
CNPJ/MF n. 14.159.359/0001-10

FORO - Comarca de Xaxim - SC

Marema, 08/05/2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato Nº: 040/2014
MINUTA
Contrato nº: 040/2014
Contratante: Município de Marema
Contratado: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA

Objeto: Locação de Software - Controle Interno
Valor Total: de R$ 2.880,00 reais
Prazo: ate 31 de dezembro de 2014
Foro: Comarca de Xaxim - SC
Data : Marema, 23 de abril de 2014.

CONTRATANTE
Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

Contrato Nº: 041/2014
MINUTA
Contrato nº: 041/2014
Contratante: Município de Marema
Contratada: PRE MOLDADOS OESTE LTDA ME
Finalidade: Aquisição de Tubos de Concreto e Meio Fio.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 018/2014 - PP nº 011/2014
Valor: R$ 29.870,00 (reais)
Prazo: 31/12/2014
Foro: Comarca da cidade de Xaxim - SC
Data: Marema - SC, 05 de maio de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Contratante

Contrato Nº: 042/2014
MINUTA
Contrato nº: 042/2014
Contratante: Município de Marema
Contratada: Eder Martins da Silva - ME
Finalidade: Aquisição de material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 019/2014 - CV nº 008/2014
Prazo: 31/12/2014.
Valor: R$ 10.515,00 (reais)
Foro: Comarca da cidade de Xaxim - SC
Data: Marema - SC, 09 de maio de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Contratante

Contrato Nº: 043/2014
MINUTA
Contrato nº: 043/2014
Contratante: Município de Marema
Contratada: EDER MARTINS DA SILVA - ME
Finalidade: Mão de Obra aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 019/2014 - CV nº 008/2014
Valor Total: R$ 9.000,00 (reais).
Prazo: 30 de dezembro de 2014
Foro: Comarca de Xaxim - SC
Data: Marema - SC, 09 de maio de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Contratante

Contrato Nº: 044/2014
MINUTA
Contrato nº: 044/2014
Contratante: Município de Marema
Contratada: ELETRICA CAVALLI LTDA - EPP
Finalidade: Aquisição de material aplicado no conserto e manutenção preventiva de postes de luz da rede de Iluminação Pública do Município, consistindo em troca de lâmpadas, reatores, braço de luz, fiação e conserto da parte elétrica.
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 019/2014 - CV nº 008/2014
Valor total: R$ 1.116,00 (reais)
Prazo: 31/12/2014.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim - SC
Data: Marema - SC, 09 de maio de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Contratante

Contrato Nº 045/2014
MINUTA
Contrato nº 045/2014
Contratante: Município de Marema - SC.
Contratado: GRUPO CORAÇÃO GAUCHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
Valor Total: R$ 6.000,00 (reais
Prazo: dia 08 de junho de 2014
Foro: Comarca de Xaxim - SC
Data: Marema, 14 de maio de 2014

CONTRATANTE
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Contrato Nº 046/2014
MINUTA
Contrato nº 046/2014
Contratante: Município de Marema - SC.
Contratado: G.T. MARQUES - ME (BANDA PLANETA SOM)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
Valor Total: R$ 3.200,00 (reais)
Prazo: 08/06/2014
Foro: Comarca de Xaxim - SC
Data: Marema, 14 de maio de 2014

CONTRATANTE
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0075 /2014
DECRETO Nº 0075 /2014
De 09/05/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decretado a utilização de parte do Superávit Financeiro apresentado no confronto do ativo financeiro (-) passivo financeiro do balanço patrimonial do Exercício de 2013 do MUNICIPIO DE MAREMA, na ordem de recursos com valor R$ 6.000,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).
Art. 2°- Fica Decretado a utilização de parte do Superávit Financeiro apresentado no confronto do ativo financeiro (-) passivo financeiro do balanço patrimonial do Exercício de 2013 do MUNICIPIO DE MAREMA, do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAREMA - FMDR, na ordem de recursos com valor R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Art. 3°- Com os Recursos Advindos do Art. 1º e 2º deste Decreto, ficam Suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:

Reduzido 94

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRA EXTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
08.016.0181	2050	MANUT. DO FUNDO MUN. DE DEFESA CIVIL
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	03.00	5.000,00

Reduzido 95

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRA EXTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
08.016.0181	2022	MANUT. CONV. COM SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	03.54	1.000,00

Reduzido 03

Código	Secretaria/departamento	
1401	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAREMA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
20.606.2001	2051	MANUT. ATIV. DO FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	03.00	400,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Func. Designado

Decreto Nº 0078 /2014

DECRETO Nº 0078 /2014
De 12/05/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decreta a utilização do Provável Excesso de arrecadação referente CONVENIO DE REPASSE FNDE - PAR - Nº 201400623 - DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, no comparativo do valor da provável arrecadação REF. arrecadação conforme planilha em anexo, no valor de R$ 31.066,73 (Trinta e um mil e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2°- Fica Decreta a utilização do Provável Excesso de arrecadação referente CONVENIO DE REPASSE - Nº SCC 2424/2014- O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no comparativo do valor da provável arrecadação REF. arrecadação conforme planilha em anexo, no valor de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil).

Art. 3°- Fica Decreta a utilização do Provável Excesso de arrecadação referente CONVENIO DE REPASSE - Nº 2014TR000741- COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - SEITEC, no comparativo do valor da provável arrecadação REF. arrecadação conforme planilha em anexo, no valor de R$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).

Art. 1°- Fica Decreta a utilização do Provável Excesso de arrecadação referente CONVENIO DE REPASSE FUNDO SOCIAL- Nº 2014TR0001220 - DO ESTADO DE SANTA CATARINA MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, no comparativo do valor da provável arrecadação REF. arrecadação conforme planilha em anexo, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 2°-Com os Recursos Advindos do Art. 1º, 2º, 3º deste Decreto, fica Suplementada a seguinte dotação orçamentária, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:

Reduzido 96

Código	Secretaria/departamento	
0501	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
12.365.1201	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	01.62	31.066,73
44.90000	01.62	35.731,80

Reduzido 71

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
18.244.801	1017	OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	01.24	110.000,00

Reduzido 97

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
09.127.812	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	01.24	13.020,00

Reduzido 50

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
08.115.451	1009	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	01.24	150.000,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Silvano Ciro Piaseski
Func. Designado

Decreto Nº 0079 /2014

DECRETO Nº 0079 /2014
De 12/05/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decretado a utilização de parte do Superávit Financeiro apresentado no confronto do ativo financeiro (-) passivo financeiro do balanço patrimonial do Exercício de 2013 do MUNICIPIO DE MAREMA, na ordem de recursos com valor R$ 42.140,00 (QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
Art. 3°- Com os Recursos Advindos do Art. 1º e 2º deste Decreto, ficam Suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:
Reduzido 97

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
18.244.801	1017	OBRAS DE INFRAEESTRUTURA SOCIAL
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	03.00	37.800,00

Reduzido 98

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
09.127.812	2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	03.00	4.340,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Func. Designado

Decreto N. 081/2014

DECRETO n. 081/2014
De 19/05/2014
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO/FMDR n. 005/2014 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL/FMDR n. 001/2014, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor em especial ao disposto nas Leis Federal n. 8.666/93 e 8.884/94 bem como as alterações posteriores e CONSIDERANDO o julgamento feito pela comissão permanente de licitação:

DECRETA

Art. 1º. A homologação do julgamento proferido pela comissão permanente de licitação no Processo Licitatório/FMDR n.005/2014 na Modalidade de Pregão Presencial/FMDR n. 001/2014, na sua exata ordem de classificação.

Parágrafo Único - O objeto consiste em coleta e disposição final de resíduos.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto do item único ao proponente vencedor ARTUR GASPAR ME no valor total de R$ 36.000,00 (reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Funcionário Designado

DECRETO Nº 082/2014

Decreto nº 082/2014
De 19/05/2014
DECRETA A EFETIVAÇAO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSANI BUSSOLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema c/c o art. 3º, art. 11 inciso II.

DECRETA
Art. 1º - A efetivação da Servidora Pública Municipal ROSANI BUSSOLARO, com carga horária de 20 horas semanais, na função de PROFESSORA em função do cumprimento do estagio probatório e em decorrência de concurso publico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - O presente Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Marema, 19 de maio de 2014
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Funcionário Designado

Balanço Orçamentario Mês 03 E 04/2014

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**11.075.617,00**	**11.075.617,00**	**2.938.234,97**	**26,53**	**4.885.148,92**	**44,11**	**6.190.468,08**
RECEITAS CORRENTES	**11.075.600,00**	**11.075.600,00**	**1.818.234,97**	**16,42**	**3.765.148,92**	**33,99**	**7.310.451,08**
RECEITA TRIBUTÁRIA	282.500,00	282.500,00	22.008,68	7,79	49.969,35	17,69	232.530,65
IMPOSTOS	242.000,00	242.000,00	15.115,17	6,25	39.881,10	16,48	202.118,90
TAXAS	20.500,00	20.500,00	6.893,51	33,63	10.088,25	49,21	10.411,75
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	34.000,00	34.000,00	4.888,45	14,38	9.451,64	27,80	24.548,36
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	34.000,00	34.000,00	4.888,45	14,38	9.451,64	27,80	24.548,36
RECEITA PATRIMONIAL	63.200,00	63.200,00	17.233,95	27,27	31.801,75	50,32	31.398,25
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	63.200,00	63.200,00	17.233,95	27,27	31.801,75	50,32	31.398,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	182.000,00	182.000,00	35.387,21	19,44	61.952,21	34,04	120.047,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.413.800,00	10.413.800,00	1.735.182,37	16,66	3.590.300,37	34,48	6.823.499,63
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.343.800,00	10.343.800,00	1.723.068,37	16,66	3.578.186,37	34,59	6.765.613,63
Transf. de Conv.	70.000,00	70.000,00	12.114,00	17,31	12.114,00	17,31	57.886,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.100,00	90.100,00	3.534,31	3,92	21.673,60	24,06	68.426,40
Multas e Juros de Mora	16.100,00	16.100,00	1.210,33	7,52	4.180,79	25,97	11.919,21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	21.000,00	21.000,00	1.226,65	5,84	15.353,61	73,11	5.646,39
RECEITAS DIVERSAS	33.000,00	33.000,00	1.097,33	3,33	2.139,20	6,48	30.860,80
RECEITAS DE CAPITAL	**17,00**	**17,00**	**1.120.000,00**	**235,29**	**1.120.000,00**	**235,29**	**-1.119.983,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17,00	17,00	1.120.000,00	235,29	1.120.000,00	235,29	-1.119.983,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17,00	17,00	1.120.000,00	235,29	1.120.000,00	235,29	-1.119.983,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**11.075.617,00**	**11.075.617,00**	**2.938.234,97**	**26,53**	**4.885.148,92**	**44,11**	**6.190.468,08**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Marema - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**11.075.617,00**	**11.075.617,00**	**2.938.234,97**	**26,53**	**4.885.148,92**	**44,11**	**6.190.468,08**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	11.075.617,00	11.075.617,00	2.938.234,97	26,53	4.885.148,92	44,11	6.190.468,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	733.483,93	—	—	78.932,50	—	—
Superávit Financeiro	—	733.483,93	—	—	78.932,50	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**11.075.617,00**	**2.118.837,81**	**13.194.454,81**	**3.225.314,30**	**6.350.144,80**	**1.742.639,62**	**3.097.986,72**	**23,48**	**10.096.468,09**
DESPESAS CORRENTES	**10.383.500,00**	**541.995,42**	**10.925.495,42**	**2.061.037,39**	**5.105.648,98**	**1.664.857,09**	**2.939.985,28**	**26,91**	**7.985.510,14**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.741.400,00	45.862,66	5.787.262,66	849.961,78	1.998.509,77	868.976,88	1.708.943,05	29,53	4.078.319,61
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	170.000,00	0,00	170.000,00	13.212,12	26.504,45	13.212,12	26.504,45	15,59	143.495,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.472.100,00	496.132,76	4.968.232,76	1.197.863,49	3.080.634,76	782.668,09	1.204.537,78	24,24	3.763.694,98
DESPESAS DE CAPITAL	**672.117,00**	**1.576.842,39**	**2.248.959,39**	**1.164.276,91**	**1.244.495,82**	**77.782,53**	**158.001,44**	**7,03**	**2.090.957,95**
INVESTIMENTOS	391.117,00	1.576.842,39	1.967.959,39	1.125.910,38	1.166.376,38	39.416,00	79.882,00	4,06	1.888.077,39
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	280.000,00	0,00	280.000,00	38.366,53	78.119,44	38.366,53	78.119,44	27,90	201.880,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**11.075.617,00**	**2.118.837,81**	**13.194.454,81**	**3.225.314,30**	**6.350.144,80**	**1.742.639,62**	**3.097.986,72**	**23,48**	**10.096.468,09**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Marema - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**11.075.617,00**	**2.118.837,81**	**13.194.454,81**	**3.225.314,30**	**6.350.144,80**	**1.742.639,62**	**3.097.986,72**	**23,48**	**10.096.468,09**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.787.162,20	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.075.617,00	2.118.837,81	13.194.454,81	3.225.314,30	6.350.144,80	1.742.639,62	4.885.148,92	23,48	10.096.468,09

FONTE:

Marema, 19/05/2014

VALDOMIRO BEVILÁQUA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA 023.004./O-8

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO MÊS 03 E 04/2014

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.075.617,00	13.194.454,81	3.225.314,30	6.350.144,80	1.742.639,62	3.097.986,72	100,00	23,48	10.096.468,09
LEGISLATIVA	620.000,00	620.000,00	73.044,72	195.727,80	80.275,08	165.685,84	5,35	26,72	454.314,16
AÇÕES LEGISLATIVAS	620.000,00	620.000,00	73.044,72	195.727,80	80.275,08	165.685,84	5,35	26,72	454.314,16
Administração	1.791.460,00	1.791.460,00	341.817,89	935.779,27	304.675,58	587.149,46	18,95	32,77	1.204.310,54
Administração Geral	1.691.460,00	1.691.460,00	339.461,89	862.243,27	291.239,58	560.233,46	18,08	33,12	1.131.226,54
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	2.356,00	73.536,00	13.436,00	26.916,00	0,87	26,92	73.084,00
Segurança Pública	13.900,00	13.900,00	0,00	1.905,00	0,00	1.905,00	0,06	13,71	11.995,00
Policiamento	13.900,00	13.900,00	0,00	1.905,00	0,00	1.905,00	0,06	13,71	11.995,00
Assistência Social	629.901,00	761.257,77	204.382,27	322.565,28	99.631,10	175.119,84	5,65	23,00	586.137,93
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	16.000,00	1.883,50	1.883,50	1.883,50	1.883,50	0,06	11,77	14.116,50
Assistência Comunitária	613.901,00	745.257,77	202.498,77	320.681,78	97.747,60	173.236,34	5,59	23,25	572.021,43
Saúde	2.614.518,00	3.048.001,02	539.186,28	1.628.914,96	401.350,81	682.395,89	22,03	22,39	2.365.605,13
Atenção Básica	2.486.317,00	2.851.502,36	447.084,26	1.518.219,98	395.821,62	670.956,70	21,66	23,53	2.180.545,66
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.500,00	108.016,12	49.612,75	58.612,75	60,00	3.060,00	0,10	2,83	104.956,12
Vigilância Sanitária	10.000,00	21.781,54	11.090,00	14.000,00	90,00	3.000,00	0,10	13,77	18.781,54
Vigilância Epidemiológica	10.500,00	33.500,00	18.550,00	18.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00
Alimentação e Nutrição	30.200,00	30.200,00	12.849,27	19.532,23	5.379,19	5.379,19	0,17	17,81	24.820,81
Abastecimento	3.001,00	3.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
Educação	1.622.528,00	1.695.884,17	286.299,33	666.097,28	273.201,17	486.750,00	15,71	28,70	1.209.134,17
Ensino Fundamental	1.509.527,00	1.582.883,17	276.782,00	650.671,58	262.052,16	474.725,98	15,32	29,99	1.108.157,19
Ensino Médio	3.000,00	3.000,00	330,00	330,00	330,00	330,00	0,01	11,00	2.670,00
Ensino Superior	26.000,00	26.000,00	5.385,00	5.385,00	3.625,00	3.625,00	0,12	13,94	22.375,00
Educação Infantil	84.001,00	84.001,00	3.802,33	9.710,70	7.194,01	8.069,02	0,26	9,61	75.931,98
Cultura	43.000,00	43.000,00	15.040,00	16.520,00	0,00	1.480,00	0,05	3,44	41.520,00
Difusão Cultural	43.000,00	43.000,00	15.040,00	16.520,00	0,00	1.480,00	0,05	3,44	41.520,00
Urbanismo	169.903,00	449.729,57	91.774,60	134.521,97	31.822,32	43.843,11	1,42	9,75	405.886,46
Infra-Estrutura Urbana	164.203,00	438.052,00	84.094,60	125.541,97	24.039,72	35.915,61	1,16	8,20	402.136,39
Serviços Urbanos	5.700,00	11.677,57	7.680,00	8.980,00	7.782,60	7.927,50	0,26	67,89	3.750,07
Habitação	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
Habitação Urbana	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00

Continua 1/3

Município de Marema - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.075.617,00	13.194.454,81	3.225.314,30	6.350.144,80	1.742.639,62	3.097.986,72	100,00	23,48	10.096.468,09
Saneamento	2.001,00	2.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,00
Saneamento Básico Urbano	2.001,00	2.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,00
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Agricultura	1.213.002,00	1.393.000,00	145.061,58	371.509,77	151.037,52	285.351,23	9,21	20,48	1.107.648,77
Extensão Rural	1.198.000,00	1.198.000,00	145.061,58	371.509,77	151.037,52	285.351,23	9,21	23,82	912.648,77
Promoção da Produção Agropecuária	15.002,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Indústria	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
Promoção Industrial	5.001,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.001,00
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transporte	1.682.402,00	2.703.219,28	1.437.135,04	1.857.687,14	312.712,41	501.189,91	16,18	18,54	2.202.029,37
Transporte Rodoviário	1.682.402,00	2.703.219,28	1.437.135,04	1.857.687,14	312.712,41	501.189,91	16,18	18,54	2.202.029,37
Desporto e Lazer	52.000,00	52.000,00	37.787,02	49.999,00	16.189,41	17.860,85	0,58	34,35	34.139,15
Desporto Comunitário	52.000,00	52.000,00	37.787,02	49.999,00	16.189,41	17.860,85	0,58	34,35	34.139,15
Encargos Especiais	585.000,00	585.000,00	53.785,57	168.917,33	71.744,22	149.255,59	4,82	25,51	435.744,41
Outros Encargos Especiais	585.000,00	585.000,00	53.785,57	168.917,33	71.744,22	149.255,59	4,82	25,51	435.744,41

Continua 2/3

Município de Marema - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.075.617,00	13.194.454,81	3.225.314,30	6.350.144,80	1.742.639,62	3.097.986,72	100,00	23,48	10.096.468,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.075.617,00	13.194.454,81	3.225.314,30	6.350.144,80	1.742.639,62	3.097.986,72	100,00	23,48	10.096.468,09

FONTE:

Marema, 19/05/2014

VALDOMIRO BEVILÁQUA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA 023.004./O-8

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA MÊS 03 E 04/2014

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.062.540,29**	**970.902,03**	**887.339,88**	**927.204,82**	**1.051.375,44**	**906.315,34**	**1.052.445,37**	**1.455.678,98**	**1.180.124,96**	**1.172.616,75**	**918.819,14**	**1.219.269,97**	**12.804.632,97**	**13.245.800,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.881,38	3.165,61	3.654,05	3.137,35	37.556,28	5.047,65	9.857,68	143.183,98	3.887,46	24.073,21	12.655,43	9.353,25	262.453,33	282.500,00
I.P.T.U.	1.766,64	228,14	274,72	66,89	966,37	38,67	0,00	1.142,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.484,15	28.000,00
I.R.R.F	404,54	589,23	0,00	724,62	786,46	136,88	1.312,98	121.004,49	0,00	2.187,99	487,40	1.663,02	129.297,61	82.000,00
I.S.S.	3.581,09	2.283,43	3.266,03	2.307,69	2.774,87	4.057,27	2.609,97	18.559,95	1.584,64	17.609,70	5.072,18	3.182,18	66.889,00	100.000,00
I.T.B.I.	386,04	0,00	0,00	0,00	32.656,46	730,90	5.900,39	2.116,88	2.302,82	1.080,78	1.350,39	3.360,00	49.884,66	32.000,00
Outras Receitas Tributárias	743,07	64,81	113,30	38,15	372,12	83,93	34,34	359,94	0,00	3.194,74	5.745,46	1.148,05	11.897,91	40.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.166,95	2.172,13	1.887,41	2.241,98	1.842,05	2.488,09	2.194,74	2.029,75	2.339,48	2.223,71	2.477,85	2.410,60	26.474,74	34.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.979,05	3.583,28	4.973,33	4.735,75	4.641,89	8.796,59	4.879,80	2.120,66	6.470,75	8.097,05	7.933,67	9.300,28	69.512,10	63.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	27.231,18	25.984,75	21.666,97	13.402,37	52.605,03	24.945,53	19.470,16	25.480,42	8.074,68	18.490,32	19.783,38	15.603,83	272.738,62	182.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.021.027,14	935.376,84	854.185,78	898.880,73	946.099,45	861.715,61	1.012.501,00	1.279.221,28	1.145.685,94	1.115.259,82	874.962,67	1.180.073,84	12.124.990,10	12.584.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	548.566,47	457.664,94	325.915,82	426.129,77	352.678,29	352.683,71	490.575,88	505.993,66	594.831,36	635.192,90	376.793,29	430.046,10	5.497.072,19	6.200.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	348.326,00	326.271,28	397.692,83	339.575,72	360.794,29	350.778,14	385.206,23	383.572,78	392.333,40	373.603,97	379.012,86	369.631,23	4.406.798,73	4.400.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	14.912,41	14.241,31	20.687,15	17.120,52	16.217,04	9.750,03	7.236,30	3.213,62	5.990,95	12.263,02	14.296,99	16.985,53	152.914,87	160.000,00
Cota-Parte do ITR.	29,89	0,00	0,00	19,87	770,93	1.157,31	137,79	18,99	15,53	0,00	0,00	0,00	2.150,31	3.000,00
Outras Transferências Correntes	60.335,18	92.211,65	66.189,62	69.044,49	168.831,37	101.326,50	77.829,80	334.721,01	100.312,46	44.050,50	59.811,41	315.941,01	1.490.605,00	1.233.000,00
Transferências da LC 61/1989	5.068,21	5.278,50	5.199,57	5.563,63	5.060,85	5.408,75	6.001,05	6.413,93	6.277,80	5.315,00	5.193,53	5.655,06	66.435,88	64.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.594,41	1.658,99	1.658,99	0,00	1.658,99	17.732,25	24.000,00
Transferências do FUNDEB	42.194,57	38.114,75	36.906,38	39.832,32	40.152,27	39.016,76	43.919,54	43.692,88	44.265,45	43.175,44	39.854,59	40.155,92	491.280,87	500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.254,59	619,42	972,34	4.806,64	8.630,74	3.321,87	3.541,99	3.642,89	13.666,65	4.472,64	1.006,14	2.528,17	48.464,08	90.100,00
DEDUÇÕES (II)	**183.699,28**	**161.009,77**	**150.217,52**	**158.000,57**	**147.422,91**	**144.272,62**	**178.150,06**	**180.161,36**	**200.221,26**	**205.606,50**	**155.059,12**	**164.795,02**	**2.028.615,99**	**2.170.200,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	183.699,28	161.009,77	150.217,52	158.000,57	147.422,91	144.272,62	178.150,06	180.161,36	200.221,26	205.606,50	155.059,12	164.795,02	2.028.615,99	2.170.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**878.841,01**	**809.892,26**	**737.122,36**	**769.204,25**	**903.952,53**	**762.042,72**	**874.295,31**	**1.275.517,62**	**979.903,70**	**967.010,25**	**763.760,02**	**1.054.474,95**	**10.776.016,98**	**11.075.600,00**

FONTE:

Marema, 19/05/2014

VALDOMIRO BEVILÁQUA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA 023.004./O-8

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL MÊS 03 E 04/2014

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	844.556,93	804.804,02	766.437,49
DEDUÇÕES (II)	1.142.563,63	1.707.582,44	2.939.075,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.142.563,63	1.707.582,44	2.939.988,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	912,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-298.006,70	-902.778,42	-2.172.638,01
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-298.006,70**	**-902.778,42**	**-2.172.638,01**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2014 (C - A)
VALOR	**-1.269.859,59**	**-1.874.631,31**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**-300.000,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 28 Fev 2014 (B)	Em 30 Abr 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Marema, 19/05/2014

VALDOMIRO BEVILÁQUA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA 023.004./O-8

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO MÊS 03 E 04/2014

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**11.012.400,00**	**1.801.001,02**	**3.733.347,17**	**3.076.543,12**
Receita Tributária	282.500,00	22.008,68	49.969,35	71.508,52
I.P.T.U.	28.000,00	0,00	0,00	17.984,20
I.S.S.	100.000,00	8.254,36	27.448,70	13.939,81
I.T.B.I.	32.000,00	4.710,39	8.093,99	5.598,06
I.R.R.F.	82.000,00	2.150,42	4.338,41	20.542,03
Outras Receitas Tributárias	40.500,00	6.893,51	10.088,25	13.444,42
Receita de Contribuição	34.000,00	4.888,45	9.451,64	9.141,35
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	34.000,00	4.888,45	9.451,64	9.141,35
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	63.200,00	17.233,95	31.801,75	11.552,18
(-) Aplicações Financeiras	63.200,00	17.233,95	31.801,75	11.552,18
Transferências Correntes	10.413.800,00	1.735.182,37	3.590.300,37	2.973.869,96
F.P.M.	4.960.000,00	645.471,56	1.629.491,03	1.451.689,88
I.C.M.S.	3.520.000,00	598.915,59	1.211.665,64	1.033.437,50
Convênios	70.000,00	12.114,00	12.114,00	13.721,76
Outras Transferências Correntes	1.863.800,00	478.681,22	737.029,70	475.020,82
Demais Receitas Correntes	282.100,00	38.921,52	83.625,81	22.023,29
Dívida Ativa	21.000,00	1.226,65	15.353,61	6.031,43
Diversas Receitas Correntes	261.100,00	37.694,87	68.272,20	15.991,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**17,00**	**1.120.000,00**	**1.120.000,00**	**592.610,49**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17,00	1.120.000,00	1.120.000,00	592.610,49
Convênios	17,00	1.120.000,00	1.120.000,00	592.610,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**17,00**	**1.120.000,00**	**1.120.000,00**	**592.610,49**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**11.012.417,00**	**2.921.001,02**	**4.853.347,17**	**3.669.153,61**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**10.925.495,42**	**1.664.857,09**	**2.939.985,28**	**2.492.209,33**
Pessoal e Encargos Sociais	5.787.262,66	868.976,88	1.708.943,05	1.461.310,72
Juros e Encargos da Dívida (IX)	170.000,00	13.212,12	26.504,45	61.009,06
Outras Despesas Correntes	4.968.232,76	782.668,09	1.204.537,78	969.889,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**10.755.495,42**	**1.651.644,97**	**2.913.480,83**	**2.431.200,27**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**2.248.959,39**	**77.782,53**	**158.001,44**	**177.536,00**
Investimentos	1.967.959,39	39.416,00	79.882,00	161.255,60
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	280.000,00	38.366,53	78.119,44	16.280,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.968.959,39**	**39.416,00**	**79.882,00**	**161.255,60**

Município de Marema - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**20.000,00**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**12.744.454,81**	**1.691.060,97**	**2.993.362,83**	**2.592.455,87**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.732.037,81**	**1.229.940,05**	**1.859.984,34**	**1.076.697,74**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	78.932,50	0,00
Superávit Financeiro	-	-	78.932,50	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**386.800,00**

FONTE:

Marema, 19/05/2014

VALDOMIRO BEVILÁQUA
PREFEITO MUNICIPAL

SIDIANE FATIMA PERIM
CONTADORA 023.004./O-8

Massaranduba

Prefeitura

Lei Nº. 1588 de 20 de Maio de 2014

LEI Nº. 1588 DE 20 DE MAIO DE 2014
Altera denominação de Ações dos Anexos de Metas do PPA 2014-2017, da LDO e

LOA 2014 .

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Ficam alteradas as denominações de ações integrantes dos Anexos de Metas da Lei nº 1525/2013 Plano Plurianual - PPA 2014-2017, conforme abaixo relacionado:

Ação 1030 - Construção de Pontes para: Ação 1030 - Construção de Pontes e Galerias;

Ação 1067 - Reforma de Pavilhões para: Ação 1067 - Reforma e Climatização de Pavilhões.

Art.2º. A alteração das denominações de que trata o Artigo 1º desta Lei se aplica também às mesmas ações na LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias 2014 e na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art.3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 20 DE MAIO DE 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Lei Nº. 1589 de 20 de Maio de 2014

LEI Nº. 1589 DE 20 DE MAIO DE 2014
Altera Anexo de Metas do Plano
Plurianual 2014-2017.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Os anexos de Metas do Plano Plurianual - PPA 2014 -2017, aprovado pela Lei nº 1525/2013, ficam acrescidos da seguinte ação:

Programa: 0150 - GESTÃO AMBIENTAL
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Ação: 2110 - Programa de incentivo ao cultivo de palmáceas
Produto: Mudas
Unidade: Unidade
Meta: 200.000
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no Art. 1º desta Lei, fica reduzida no Anexo de Metas e prioridades da Plano Plurianual 2014-2017 a seguinte ação:

Programa: 0150 - GESTÃO AMBIENTAL
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Ação: 1072 - Construção de Viveiro para mudas
Produto: Viveiro
Unidade: Unidade
Meta: 1
Fonte: 10000 - Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 20 DE MAIO DE 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto Nº2908 de 20 de Maio de 2014

DECRETO Nº2908 DE 20 DE MAIO DE 2014
Horários de dispensa aos servidores municipais nos dias dos Jogos da Copa do Mundo

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor DECRETA:

Art. 1º Ficam DECRETADOS os horários de dispensa nos dias dos Jogos da Copa do Mundo aos servidores municipais nas repartições públicas municipais, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria, nestes termos:

Dias 12 e 23 de Junho de 2014 - dispensa às 16h;

Dia 17 de Junho de 2014 - dispensa às 15h.

Art. 2º As devidas dispensas não serão estendidas aos servidores que desempenham as suas atribuições nos Centros de Educação Infantil e no Pronto Atendimento (P.A.) do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 20 de Maio de 2014
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Meleiro

Prefeitura

Aviso Licitação - Tomada de Preço Nº 053/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 053/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/06/2014, às 09:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas da TOMADA DE PREÇO N.º 053/2014, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de obra e serviço de engenharia na execução de uma cobertura em estrutura metálica no Complexo Esportivo Baixada da Glória com fornecimento de material e mão de obra, conforme planilha orçamentária e projeto básico em anexo. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou por solicitação via e-mail.

Meleiro/SC, 19 de maio de 2014.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Aviso Licitação - Tomada de Preço Nº 054/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 054/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/06/2014, às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas da TOMADA DE PREÇO N.º 054/2014, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de obra e serviço de engenharia na construção de uma ponte em concreto armado no rio Manoel Alves na localidade de Poço Verde/Sanga das Pedras, com uma área total de 197,37m², com fornecimento de material e mão de obra, conforme planilha orçamentária e projeto básico em anexo. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou por solicitação via e-mail.

Meleiro/SC, 19 de maio de 2014.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

Extrato de Contrato N°055/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 562/2014
Contrato Administrativo n. 055/2014
Contratada: MARTEPLAN TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME
Valor: R$ 299.000,00

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 003/2014, objetivando a Execução global de pavimentação com pedras basalto irregulares, no acesso da Linha Santa Rosa - trecho I (9.144,65 m²) de conformidade com projeto técnico Art. nº 48029910-9, com recursos de convenio nº 617/2014 que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Maravilha e Município de Modelo -SC

Modelo (SC), 22 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo N°029/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Contrato nº 029/2014
Contratante:Aldo Fenske
Valor: R$ 574,00

O Senhor Prefeito em exercício de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou contrato n. 029-2014, objetivando a aquisição de cascalho a ser retirado da propriedade do Sr. Aldo Fenske, localizado na Linha Janguta, interior do Município de Modelo -SC. O período do objeto se estenderá até o termino das 82 cargas de cascalho.

Modelo (SC), 22 de maio de 2014
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N°051/14

Extrato de Contrato
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MODELO
Processo Licitatório n. 576/2014
Contrato Administrativo n. 051/2014
Contratada: MODELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
Valor: R$ 149.582,30

O Senhor Prefeito de Modelo, SC, RICARDO LUIS MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 018/2014, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM PISO PARA CIRCULAÇÃO EM CONCRETO ARMADO REFERENTE AO ATENDIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2013 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2013.

Modelo (SC), 22 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Decreto Nº 170/2014

Decreto nº 170/2014 de 19/05/14
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 577/2014, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório n.º. 577/2014, Modalidade Convite, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO DE BUEIROS COM P-EDRAS DE 40X40, CONCRETADO E DUPLO, DISTRIBÚIDOS EM PONTOS DIFERENTES NO INTEIROR DO MUNICÍPIO DE MODELO, CONFORME CONVÊNIO N° 001/SDC CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MODELO E ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL., adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	49.296,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC,
Segunda-Feira, 19 de maio de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ADILSON CESAR BRAUN
Chefe do Depto. De Compras e Licitações

Morro da Fumaça

Prefeitura

Lei Complementar Nº 018/2014

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1 LEGISLAÇÃO BÁSICA 13

1.1 LEI COMPLEMENTAR 018/2014 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL 13

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS 13

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO 13

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS 15

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS 15

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS 15

CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO 18

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE 18

TÍTULO II DAS MACRODIRETRIZES, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS 19

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 19

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL 20

SEÇÃO I DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA 21

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO 22

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDÁRIO 24

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO 24

SEÇÃO V DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO 25

SEÇÃO VI DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA 25

SEÇÃO VII DA HABITAÇÃO 26

SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO 28

SEÇÃO IX DA SAÚDE 28

SEÇÃO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 28

SEÇÃO XI DA CULTURA, ESPORTE E LAZER 29

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AMBIENTAL 30

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 32

SEÇÃO I DO SISTEMA VIÁRIO 32

SEÇÃO II DO SISTEMA FERROVIÁRIO 33

SEÇÃO III DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE 33

SEÇÃO IV DO SANEAMENTO PÚBLICO 34

SEÇÃO V DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 37

SEÇÃO VI DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 37

SEÇÃO VII DO SERVIÇO FUNERÁRIO 38

SEÇÃO VIII DA SEGURANÇA PÚBLICA 39

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO IX DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR 39
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL 40
CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES 40
CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO 41
CAPÍTULO III DA PAISAGEM URBANA 41
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO 41
CAPÍTULO V DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 43
CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO URBANO 44
CAPÍTULO VII DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO 44
TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL 44
CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO 45
SEÇÃO I DO PLANO PLURIANUAL 45
SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL 45
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS 46
SEÇÃO I URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 46
SEÇÃO II CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 47
SEÇÃO III CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA 47
SEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR 48
SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR 48
SEÇÃO VI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 49
SEÇÃO VII DO DIREITO DE SUPERFÍCIE 49
SEÇÃO VIII DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL 50
SEÇÃO IX DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS 50
SEÇÃO X DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 51
SEÇÃO XI DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO 52
SEÇÃO XII DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA 53
SEÇÃO XIII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO 53
SEÇÃO XIV DO TOMBAMENTO 53
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS 54
SEÇÃO I DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) 54
SEÇÃO II DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) 54
SEÇÃO III DA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 55
TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO 56
CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO 56

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES 57
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL 59
CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA 59
SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS 60
SEÇÃO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 60
SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS 61
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 61
1.2 LEI COMPLEMENTAR 019/2014 CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE 79
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 79
TÍTULO II DA HIGIENE PUBLICA 80
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 80
CAPÍTULO II DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 81
CAPÍTULO III DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES 84
CAPÍTULO IV DA HIGIENE NAS EDIFICAÇÕES NA ÁREA RURAL 85
CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS 87
CAPÍTULO VI DA HIGIENE DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR 87
CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES E DA LIMPEZA DE FOSSAS 88
CAPÍTULO VIII DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA 90
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 90
SEÇÃO II DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 92
SEÇÃO III DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 94
SEÇÃO IV DOS UTENSÍLIOS, VASILHAMES E OUTROS MATERIAIS 95
SEÇÃO V DA EMBALAGEM E ROTULAGEM 95
SEÇÃO VI DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 96
SEÇÃO VII DOS SUPERMERCADOS 99
SEÇÃO VIII DAS CASAS DE CARNES E DAS PEIXARIAS 99
SEÇÃO IX DA HIGIENE NOS MOTÉIS, HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES 101
SEÇÃO X DOS VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 102
CAPÍTULO IX DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL 103
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 103
SEÇÃO II DA HIGIENE NOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES 107
SEÇÃO III DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS 107

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO IV DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO DE VEÍCULOS 108
CAPÍTULO X DA PREVENÇÃO SANITÁRIA NOS CAMPOS ESPORTIVOS 108
CAPÍTULO XI DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO 108
CAPÍTULO XII DA OBRIGATORIEDADE DE VASILHAME APROPRIADO PARA COLETA DE LIXO E DA MANUTENÇÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E HIGIENE 113
CAPÍTULO XIII DA PREVENÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO AR E DE ÁGUAS E DO CONTROLE DE DESPEJOS INDUSTRIAIS 114
CAPÍTULO XIV DA LIMPEZA DOS QUINTAIS E TERRENOS 114
TÍTULO III DO BEM ESTAR PUBLICO.....116
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 116
CAPÍTULO II DA MORALIDADE PUBLICA.....116
CAPÍTULO III DO SOSSEGO PÚBLICO 117
CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE DIVERTIMENTO E FESTEJOS PÚBLICOS 120
SEÇÃO I DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS 120
SEÇÃO II DOS CLUBES ESPORTIVOS AMADORES E DE SEUS ATLETAS 121
CAPÍTULO V DA DEFESA PAISAGÍSTICA E ESTÉTICA DA CIDADE 122
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 122
SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO TRATAMENTO PAISAGÍSTICO E ESTÉTICO DAS ÁREAS LIVRES DOS LOTES OCUPADOS POR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES 123
SEÇÃO III DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO PUBLICA E DOS JARDINS PÚBLICOS 123
CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO 124
SEÇÃO I DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS COM MESAS E CADEIRAS..... 125
SEÇÃO II DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE 125
SEÇÃO III DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 129
SEÇÃO IV DA PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE VEICULO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 129
SEÇÃO V DA LOCALIZAÇÃO DE CORETOS E PALANQUES NOS LOGRADOUROS 129
SEÇÃO VI DA INSTALAÇÃO EVENTUAL DE BARRACAS NOS LOGRADOUROS 130
CAPÍTULO VII DA PRESERVAÇÃO ESTÉTICA DOS EDIFÍCIOS.....131
SEÇÃO I DA DEFESA ESTÉTICA DOS LOCAIS DE CULTO 131
SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS 132
SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS..... 134
SEÇÃO IV DOS ESTORES 134
SEÇÃO V DOS TOLDOS..... 135
SEÇÃO VI DOS MASTROS NAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS 135
CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 136
SEÇÃO I DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 136

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO II DAS INVASÕES E DAS DEPREDAÇÕES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS 136
SEÇÃO III DA DEFESA DOS EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 137
SEÇÃO IV DA PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 138
CAPÍTULO IX DOS MUROS E CERCAS, DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL 138
SEÇÃO I DOS MUROS, CERCAS E PASSEIOS 138
SEÇÃO II DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO 139
SEÇÃO III DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL 139
CAPÍTULO X DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO PUBLICO 139
CAPÍTULO XI DA VACINAÇÃO, PROIBIÇÃO E CAPTURA DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS 141
CAPÍTULO XII DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DAS ARVORES E DAS PASTAGENS 142
CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DOS FORMIGUEIROS 142
TÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES. 143
CAPÍTULO I DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS (TVPNU) 143
CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO E NORMAS URBANÍSTICAS 145
CAPÍTULO III DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS 147
CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS 147
CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO COMERCIO AMBULANTE 152
CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERTIMENTO PÚBLICO153
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 154
SEÇÃO II DOS CLUBES NOTURNOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES 155
SEÇÃO III DOS CIRCOS E PARQUE DE DIVERSÃO 156
CAPÍTULO VII DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE BANCAS DE JORNAL E REVISTAS 157
CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS OFICINAS DE CONSERTOS DE VEÍCULOS .. 158
CAPÍTULO IX DO ARMAZENAMENTO, COMERCIO, TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS 158
CAPÍTULO X DA SEGURANÇA NO TRABALHO 159
CAPÍTULO XI DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS 162
TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 164

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 164
CAPÍTULO II DA INTIMAÇÃO 165
CAPÍTULO III DAS VISTORIAS.....165
TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....168
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 168
CAPÍTULO II DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS 170
CAPÍTULO III DAS MULTAS.....170
CAPÍTULO IV DO EMBARGO 172
CAPÍTULO V DA DEMOLIÇÃO 174
CAPÍTULO VI DAS COISAS APREENDIDAS 175
CAPÍTULO VII DOS NÃO DIRETAMENTE PUNÍVEIS E DA RESPONSABILIDADE DA PENA.176
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....176
1.3 LEI COMPLEMENTAR 020/2014 PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA 179
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 179
TÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....184
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....184
CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO184
SEÇÃO I DAS DIRETRIZES PARA A CONSULTA PRÉVIA 185
SEÇÃO II DO PROJETO DE PARCELAMENTO 186
SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO 188
SEÇÃO IV DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LOTEAMENTO 190
SEÇÃO V DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS 192
SEÇÃO VI DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS – HABITE-SE..... 193
SEÇÃO VII DA ENTREGA DAS OBRAS 193
CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS PARA O PARCELAMENTO 194
SEÇÃO I DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS..... 194
SEÇÃO II DO REGISTRO DO PARCELAMENTO (LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS) 198
SEÇÃO III DA INTERVENÇÃO 198
CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS 199
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES 200
SEÇÃO I DO EMPREENDEDOR..... 200
SEÇÃO II DO MUNICÍPIO 201

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO III DOS CONDÔMINOS 203
CAPÍTULO VI DOS PARCELAMENTOS ILEGAIS 203
CAPÍTULO VII DO REMEMBRAMENTO 204
CAPÍTULO VIII DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS 205
TÍTULO III DAS PENALIDADES 207
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 208
1.4 LEI COMPLEMENTAR 021/2014 CÓDIGO DE OBRAS 211
TÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 212
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS 212
CAPÍTULO II DOS CONCEITOS 213
TÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES 219
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO 219
CAPÍTULO II DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR 219
CAPÍTULO III DO PROFISSIONAL 220
TÍTULO III DAS OBRAS PÚBLICAS 222
TÍTULO IV DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES 223
CAPÍTULO I DAS REFORMAS E AMPLIAÇÃO 223
CAPÍTULO II DAS REGULARIZAÇÕES 223
CAPÍTULO III DAS RECONSTRUÇÕES 224
TÍTULO V DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS 224
TÍTULO VI DA DEMOLIÇÃO 225
TÍTULO VII DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 226
CAPÍTULO I DOS PASSEIOS 227
CAPÍTULO II DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO 227
TÍTULO VIII DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS 228
CAPÍTULO I DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS 228
CAPÍTULO II DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS 230
CAPÍTULO III DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS231
CAPÍTULO IV DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM..... 231
CAPÍTULO V DAS SONDAGENS 232
TÍTULO IX DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS 232
CAPÍTULO I DOS COMPONENTES BÁSICOS 233

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS 234
SEÇÃO I INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS 235
SEÇÃO II DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO 236
SEÇÃO III DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 236
SEÇÃO IV DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS DE TELEVISÃO 236
SEÇÃO V DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS 237
SEÇÃO VI DO CONDICIONAMENTO AMBIENTAL 237
SEÇÃO VII DA INSONORIZAÇÃO 238
SEÇÃO VIII DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA – PÁRA RAIOS 238
SEÇÃO IX DA INSTALAÇÃO DE GÁS 238
SEÇÃO X DO ABRIGO PARA GUARDA DE LIXO 239
SEÇÃO XI DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS 239
CAPÍTULO III DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO 240
SEÇÃO I DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS 240
SEÇÃO II DAS PAREDES 241
SEÇÃO III DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES 242
SEÇÃO IV DAS ESCADAS E RAMPAS 242
SEÇÃO V DOS RECUOS 243
SEÇÃO VI DOS COMPARTIMENTOS 244
SEÇÃO VII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 245
SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO 247
SEÇÃO IX DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO 247
SEÇÃO X DOS MUROS, CERCAS E GRADES 248
SEÇÃO XI DAS FACHADAS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM BALANÇO 249
SEÇÃO XII DAS MARQUISES 250
SEÇÃO XIII DAS SACADAS 251
SEÇÃO XIV DAS PÉRGULAS 251
SEÇÃO XV DOS TOLDOS 251
SEÇÃO XVI DAS CHAMINÉS E TORRES 252
SEÇÃO XVII DOS MEZANINOS E PASSARELAS 254
SEÇÃO XVIII DAS PORTARIAS, GUARITAS E ABRIGOS 254
CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA 255
CAPÍTULO V INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS 255
SEÇÃO I DOS DUTOS 257
SEÇÃO II DOS PÁTIOS 257
CAPÍTULO VI DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS 258

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 259
CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS 259
TÍTULO X DAS NORMAS ESPECÍFICAS 260
CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS 260
SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS ISOLADAS 261
SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS 262
SEÇÃO III DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL 262
SEÇÃO IV DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL 262
SEÇÃO V DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS 264
SEÇÃO VI DA HABITAÇÃO POPULAR 264
SEÇÃO VII DA HABITAÇÃO COLETIVA 265
SEÇÃO VIII DAS EDÍCULAS 266
CAPÍTULO II DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL 267
CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS 267
SEÇÃO I DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS 268
SEÇÃO II DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS 269
SEÇÃO III DO COMÉRCIO ESPECIAL 269
SEÇÃO IV DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES 270
SEÇÃO V DOS AÇOUGUES E PEIXARIAS 271
SEÇÃO VI DAS MERCEARIAS E QUITANDAS 272
SEÇÃO VII DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS 272
SEÇÃO VIII DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE 273
SEÇÃO IX DAS ESCOLAS E CRECHES 274
SEÇÃO X DAS EDIFICAÇÕES PARA LOCAIS DE REUNIÃO 275
SEÇÃO XI DOS PAVILHÕES 276
SEÇÃO XII DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO 277
SEÇÃO XIII DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS INDUSTRIAIS 279
TÍTULO XI DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS 279
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇOES GERAIS 278
CAPÍTULO II DA CONSULTA PRÉVIA 281
CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO 282
CAPÍTULO IV DOS ALVARÁS 282
SEÇÃO I DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 283
CAPÍTULO IV CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS- “HABITE-SE” 286
TÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 287

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO I DA ANÁLISE DOS PROCESSOS 287
CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS 288
CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 289
TÍTULO XIII DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 289
CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA 289
CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO 291
CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO 292
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS 293
TÍTULO XIV DAS PENALIDADES 294
CAPÍTULO I DA INTERDIÇÃO 295
CAPÍTULO II DO EMBARGO 295
CAPÍTULO III DA DEMOLIÇÃO 296
CAPÍTULO IV DA MULTA 296
TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 298
1.5 LEI COMPLEMENTAR 022/2014 DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL 311
CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 311
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS 312
SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES 312
CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL...314
SEÇÃO I DAS MACROZONAS MUNICIPAIS 314
SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO 315
CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 318
SEÇÃO I DAS ZONAS URBANAS DA SEDE, NÚCLEOS URBANOS E DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL 318
CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS 320
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 321
1.6 LEI COMPLEMENTAR 023/2014 DE CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA 364
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 365
CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS 368
CAPÍTULO III DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE 368
SEÇÃO I DAS VIAS 369
SEÇÃO II DAS DIMENSÕES DAS VIAS 370

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS....370
CAPÍTULO IV DAS CICLOVIAS....371
CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO....371
CAPÍTULO VI REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS....372
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....372

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1 LEGISLAÇÃO BÁSICA

1.1 LEI COMPLEMENTAR 018/2014 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Morro da Fumaça e dá outras providências.

AGNALDO DAVID MACCARI, prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação do Plano Diretor Municipal, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

Art. 2° O Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça, nos termos desta Lei, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento municipal e definirá:

I. A função social da cidade e da propriedade;

II. As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelas políticas setoriais e diretrizes de desenvolvimento municipal;

III. O processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;

IV. O traçado do perímetro urbano;

V. O uso e ocupação do solo urbano e rural;

VI. O disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e diretrizes para regularização fundiária;

VII. A hierarquização das vias urbanas e municipais, classificação e questões de mobilidade;

VIII. A estruturação dos instrumentos de planejamento: consórcio imobiliário, direito de preempção, transferência do direito de construir, e compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;

IX. A atualização do código de obras e código de posturas.

Art. 3° As políticas, diretrizes, ações estratégicas, normas, programas, planos plurianuais e orçamentos anuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça.

Art. 4° Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis:

I. Lei do Plano Diretor Municipal;

II. Lei dos Perímetros Urbanos;

III. Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município;

IV. Lei de Parcelamento do Solo do Município;

V. Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana;

VI. Código de Obras;

VII. Código de Posturas;

Parágrafo Único. Outras leis e decretos poderão vir a integrar ou complementar o Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 5° O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, bem como terá suas diretrizes e propostas avaliadas e monitoradas, periodicamente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6° O Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, tendo como finalidades a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, o atendimento às aspirações da comunidade, a disciplina do desenvolvimento municipal e a preservação e conservação dos recursos naturais locais.

Art. 7° O Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça tem por princípios:

I. A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;

II. O desenvolvimento sustentável do Município;

III. A função social da propriedade;

IV. A gestão democrática, participativa e descentralizada, com a participação de setores da sociedade civil e do governo;

V. O direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;

VI. A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

VII. O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;

VIII. A garantia da qualidade ambiental;

IX. O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;

X. A integração horizontal entre os órgãos da Administração Pública, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 8° O objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça é orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as suas condicionantes e aproveitando suas potencialidades.

Art. 9° São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça:

I. Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;

II. Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;

III. Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;

IV. Promover a regularização fundiária;

V. Promover o desenvolvimento do setor primário de forma a assegurar:

a) A qualidade das vias municipais (rurais);

b) A regulamentação das atividades agrossilvipastoris;

c) A proteção ambiental.

VI. Promover o desenvolvimento do setor secundário de Morro da Fumaça de forma a minimizar a degradação ambiental e paisagística atento aos níveis de poluição;

VII. Promover o desenvolvimento do setor terciário de Morro da Fumaça;

VIII. Promover a instalação de indústrias e agroindústrias no município;

IX. Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:

a) Garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;

b) Prever a implementação e ampliação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;

c) Garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário;

d) Garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;

e) Assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;

f) Promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, quando possível, e sinalização;

g) Promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia

elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.

X. Intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XI. Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de mobilidade;

XII. Compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;

XIII. Evitar a centralização excessiva de serviços;

XIV. Proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:

a) Consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;

b) Promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;

c) Recuperar e conservar as matas ciliares;

d) Preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;

e) Contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;

f) Recuperar áreas degradadas;

g) Melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.

XV. Valorizar a paisagem de Morro da Fumaça, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;

XVI. Dotar o Município de Morro da Fumaça de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;

XVII. Promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;

XVIII. Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação,

execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;

b) Ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;

c) Promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 10 A ordenação, a expansão e o desenvolvimento do Município, serão implementados por meio de políticas setoriais integradas, suas diretrizes e ações estratégicas que, em conjunto, compõem a Política Urbana do Município, conforme Anexo 1 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 11 A propriedade urbana e rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende o pleno exercício, por todos, dos direitos da terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente e, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura, de equipamentos e de serviços;

II. Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio local;

III. Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança;

IV. Utilização adequada do terreno, segundo os parâmetros mínimos definidos na lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

V. O aproveitamento racional e adequado do solo;

VI. A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

VII. A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

VIII. A exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e trabalhadores.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo poder executivo, segundo os critérios estabelecidos nesta lei e na lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§3º. O município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade

§4º. Em caso de descumprimento da função social da cidade e da propriedade descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Título I desta Lei.

§5º. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas nas legislações pertinentes.

§ 6º Em caso de descumprimento das regras impostas por essas leis, o Município deverá aplicar a pena de multa nos limites e condições estabelecidas por legislação específica, tais como Código de Obras e Código de Posturas, sem prejuízo de outras.

§7º O órgão público ambiental competente do Município será responsável pela fiscalização das propriedades rurais, bem como pela aplicação e respectiva cobrança das penalidades descritas na legislação complementar.

§8º O valor arrecadado com as multas aplicadas pelo descumprimento da função socioambiental da propriedade rural será revertido para o Fundo Municipal pertinente, e gerenciado pelos Conselhos Municipais Competentes, nos termos do art. 142 a 145 desta Lei.

TÍTULO II

DAS MACRODIRETRIZES, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12 A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município,

permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 13 A política de desenvolvimento municipal compõe-se de macrodiretrizes, diretrizes e ações estratégicas, definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§1º. São macrodiretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Morro da Fumaça:

I Garantia da Qualidade Ambiental;

II Estruturação do Território Urbano e Rural;

III Garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar.

§2º. São diretrizes estratégicas de desenvolvimento do Município de Morro da Fumaça:

I Desenvolvimento Estratégico Regional;

II Conservação Ambiental;

III Sustentabilidade Socioespacial;

IV Desenvolvimento Socioeconômico;

V Articulação Institucional;

VI Otimização da Infraestrutura;

VII Otimização dos serviços públicos;

VIII Otimização da Infraestrutura Social.

Art. 14 As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E DA INFRAESTRUTURA SOCIAL

Art. 15 A política municipal de desenvolvimento socioeconômico e da infraestrutura social tem como objetivo geral a promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

Art. 16 Na política de desenvolvimento socioeconômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Fortalecer o comércio, serviço e indústria, visando à circulação de bens e serviços no município;

II. Incentivar novas hortifruticulturas e a utilização de produções orgânicas;

III. Fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

IV. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município e da região;

V. Promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de Unidades de Conservação;

VI. Atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

VII. Incentivar o empreendedorismo nos setores primário, secundário e terciário, a partir da identificação de vazios econômicos no município;

VIII. Promover a geração de emprego, trabalho e renda e o fortalecimento dos segmentos econômicos relevantes para o desenvolvimento do Município, sempre de forma sustentável.

Art. 17 São diretrizes gerais da política de desenvolvimento da infraestrutura social:

I. Respeito e valorização do indivíduo como cidadão, independentemente da condição socioeconômica, raça, cor ou credo;

II. A ação social como processo sistêmico e integrado, a partir de base territorial e com foco na família, na cultura e na inclusão socioeconômica de cada cidadão;

III. Excelência em serviços públicos de assistência e promoção social, através de práticas inovadoras;

IV. Integração e complementaridade nos programas, projetos e ações entre os diversos órgãos de governo e a sociedade civil;

V. Estímulo à autonomia da população em situação de risco e vulnerabilidade social, em especial na educação, na formação profissional e geração de oportunidades de trabalho e renda;

VI. Implementação de políticas socialmente inclusivas, vinculadas à geração de emprego e renda;

SEÇÃO I
DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 18 Constituem objetivos para uma política de trabalho, emprego e renda:

I. Redução das desigualdades e exclusão sociais;

II. Garantia dos direitos sociais;

III. Combate a fome;

IV. Garantia de acessibilidade a bens e serviços;

V. Promoção da cidadania.

Art. 19 Constituem diretrizes para uma política de trabalho, emprego e renda:

I. Fortalecer as estratégias de desenvolvimento econômico como mecanismo de melhoria da renda e qualidade de vida da população local;

II. A criação de condições de infraestrutura e instrumentos de incentivos para o aumento da oferta de postos de trabalho em todos os setores produtivos da economia;

III. Geração de renda e formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária;

IV. O estudo, diagnóstico e a constituição de novas cadeias produtivas sustentáveis, e geradoras de postos de trabalho;

V. Promover entre os empresários, ações de comprometimento com as responsabilidades sociais das empresas articulando parcerias, projetos e programas de geração de emprego e renda;

VI. Investimento público contra inatividade da força de trabalho com idade entre 16-24 anos, por meio de programas de bolsas de estudo, inclusive para os níveis técnicos, tecnólogo e superior.

Art. 20 São ações estratégicas da Política de geração de trabalho, emprego e renda:

I. Ministrar cursos profissionalizantes;

II. Realizar palestras técnicas voltadas para a capacitação profissional.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO

Art. 21 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor primário:

I. Promover a melhoria/continuidade das atividades das cooperativas e/ou associações de agricultores e incremento ao apoio ao agricultor;

II. Ampliar a comercialização da produção agrícola no próprio município;

III. Ampliar convênios para escoamento da produção agrícola;

IV. Oferecer infraestrutura viária eficiente;

V. Incentivar a prática de culturas alternativas;

VI. Incentivar o manejo sustentável das matas;

VII. Incentivar a prática do reflorestamento com fins comerciais;

VIII. Promover o incentivo fiscal para adequação das propriedades à legislação ambiental;

IX. Implementar programas de melhorias de habitação rural para famílias de baixa renda;

X. Restringir atividades poluitivas na região de manancial de abastecimento;

XI. Promover hierarquia viária de acordo com a lei de circulação, transporte e mobilidade urbana;

XII. Promover melhorias no transporte escolar do município;

XIII. Garantir o abastecimento de água na área rural.

Art. 22 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor primário:

I. Buscar mercados estáveis para escoar a produção;

II. Manter e estimular as associações de produtores e cooperativas;

III. Incentivar a hortifruticultura e floricultura;

IV. Incentivar a agricultura orgânica;

V. Fortalecer programa de apoio às agroindústrias familiares;

VI. Incentivar a produção e comercialização dos produtos locais.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDÁRIO

Art. 23 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor secundário:

I. Fomentar o fortalecimento da indústria;

II. Destinar área para a implantação de indústrias;

III. Dar continuidade à atração de novos empreendimentos industriais;

IV. Incentivar e fomentar a atração e desenvolvimento da agroindústria no município agregando valor aos produtos locais.

Art. 24 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor secundário:

I. Promover o fortalecimento das cooperativas;

II. Fortalecer a promoção de micro e pequenas empresas através de incentivos fiscais;

III. Promover e fortalecer a diversificação de produtos.

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO

Art. 25 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do setor terciário:

I. Incentivar o consumo no comércio local pelo município;

II. Fomentar o fortalecimento de empresas existentes no município;

III. Promover a estruturação, implementação e adequação dos sistemas de comunicação.

Art. 26 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do setor terciário:

I. Implantar programa de capacitação profissional para setores tais como construção civil e têxtil;

II. Incentivar o comércio atacadista local;

III. Incentivar a legalização dos comércios e serviços existentes;

IV. Incentivar a emissão de notas fiscais.

SEÇÃO V

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 27 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento do turismo:

I. Contribuir para a melhoria da imagem turística do município;

II. Propor um novo arranjo organizacional para o desenvolvimento do turismo local;

III. Promover o desenvolvimento de atividades turísticas nas pequenas propriedades, enfocando melhorias na infraestrutura rural, divulgação e capacitação.

Art. 28 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento do turismo:

I. Promover a organização do turismo local;

II. Incentivar o Empreendedorismo Local;

III. Planejar/participar de circuitos turísticos;

IV. Planejar circuitos turísticos regionais;

V. Incentivar eventos e manifestações populares;

VI. Estruturar os atrativos turísticos naturais para exploração do turismo,

SEÇÃO VI
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 29 São diretrizes a serem adotadas na promoção do desenvolvimento humano e qualidade de vida:

I. Implantar a rede de saneamento básico municipal;

II. Fortalecer a prática de reciclagem no município;

III. Promover melhorias na mobilidade urbana;

IV. Ampliar a oferta de espaços de desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e esporte;

V. Garantir o acesso ao atendimento de saúde, educação, segurança, lazer e moradia digna para todos;

VI. Promover a criação de políticas para regularização fundiária;

VII. Restringir, recuperar e/ou realocar a ocupação em áreas ambientalmente frágeis e de risco;

VIII. Promover melhorias nas áreas de atendimento social no município;

IX. Firmar parcerias público-privado para capacitação de mão-de-obra local, visando atender a realidade e demanda municipal e regional;

X. Promover o incentivo aos programas assistenciais do próprio município;

XI. Promover melhorias no sistema de segurança pública municipal;

XII. Promover e incentivar o desenvolvimento da cultura no município.

Art. 30 São ações estratégicas da Política de desenvolvimento humano e qualidade de vida:

I. Implantar o Plano Municipal de Habitação;

II. Manter as edificações escolares em condições satisfatórias de uso;

III. Fortalecer a integração das escolas e entidades para projetos ambientais;

IV. Promover cursos profissionalizantes;

V. Manter os equipamentos de saúde em condições satisfatórias de uso;

VI. Manter e ampliar o trabalho preventivo de doenças;

VII. Manter os estabelecimentos de assistência social em condições satisfatórias de uso;

VIII. Fortalecer os programas assistenciais municipais;

IX. Manter os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer em condições satisfatórias de uso;

X. Implantar projetos de praças públicas e espaços de lazer.

SEÇÃO VII
DA HABITAÇÃO

Art. 31 A política municipal de habitação tem por objetivo orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de menor renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Parágrafo Único. As diretrizes gerais da política municipal de habitação estão voltadas para o conjunto da população do Município, com destaque para as diretrizes da política da habitação de interesse social para a população de menor renda.

Art. 32 São diretrizes gerais da política municipal de habitação:

I. Assegurar a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de trabalho, emprego e renda e ambiental;

II. Promover a ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural;

III. Promover o cumprimento da função social da terra urbana respeitando o meio ambiente, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor;

IV. Viabilizar a produção de lotes urbanizados e de novas moradias, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento da demanda constituída por novas famílias;

V. Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VI. Dar continuidade ao processo de simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas para as edificações, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades de moradia, sem prejuízo das condições adequadas à habitabilidade e ao meio ambiente.

Art. 33 São diretrizes gerais da política municipal de habitação de interesse social:

I. Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

II. Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

III. Instituir o instrumento de zonas especiais de interesse social;

IV. Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

V. Promover a realocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

VI. Produzir e incentivar a produção de moradias e lotes urbanizados destinados ao atendimento de famílias de menor renda;

VII. Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;

VIII. Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas de assentamentos subnormais, adequando-as aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos e incluindo-os no contexto da cidade formal;

IX. Promover melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infraestrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

X. Promover assistência técnica e jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;

XI. Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

XII. Buscar a auto-suficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas.

Art. 34 São ações estratégicas da Política municipal de habitação:

I. Implantar programas Habitacionais;

II. Implantar o Plano Municipal de Habitação;

III. Promover a construção de moradias populares em parceria entre o Município e comunidade.

SEÇÃO VIII
DA EDUCAÇÃO

Art. 35 A política municipal da educação tem como fundamento assegurar ao aluno educação de qualidade para o exercício da cidadania, tendo como estratégica o fortalecimento das políticas públicas através do Plano Municipal de Educação.

Art. 36 São ações estratégicas da Política municipal da educação:

I. Priorizar a rede de ensino fundamental e infantil favorecendo o acesso a toda comunidade no âmbito municipal;

II. Incluir no currículo escolar municipal as características físicas e econômicas do município.

SEÇÃO IX
DA SAÚDE

Art. 37 A política municipal de saúde visa à promoção da saúde da população pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, pelo monitoramento de doenças e agravos, pela vigilância sanitária, integrada as políticas de controle da qualidade ambiental, do ar e das águas, dos resíduos orgânicos e inorgânicos, tendo como estratégica o fortalecimento das políticas públicas através do Plano Municipal da Saúde.

Art. 38 São ações estratégicas da Política municipal da saúde:

I. Priorizar o atendimento a toda comunidade com a ampliação e qualificação da rede de atendimento.

SEÇÃO X
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39 A política municipal de assistência social visa à auto-sustentabilidade da população em situação de risco ou vulnerabilidade social tendo como estratégica o fortalecimento das políticas públicas através do Plano Municipal da Assistência Social.

Art. 40 São ações estratégicas da Política municipal de assistência social:

I. Desenvolver ações e projetos prioritários e multidisciplinares para as áreas de risco ambiental.

SEÇÃO XI
DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 41 A política municipal da cultura, esporte e lazer tem como fundamento a promoção de ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física, a sociabilização e promover o desenvolvimento sócio-artístico-cultural da população, com os seguintes objetivos:

I. Formular, planejar, implementar e fomentar práticas culturais, de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano e de seu bem estar;

II. Desenvolver a cultura e o costume esportivo e de lazer junto à população, com práticas cotidianas baseadas em valores de integração do homem com a natureza e da sua identificação com a cidade.

Art. 42 São diretrizes gerais da política municipal da cultura, esporte e lazer:

I. Ampliar e consolidar as possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão e a inserção da arte no âmbito comunitário;

II. Promover o acesso aos equipamentos esportivos municipais e às suas práticas esportivas, de lazer, e de atividades físicas, proporcionando bem estar e melhoria da qualidade de vida;

III. Ampliar e consolidar programas nos segmentos de cultura, esporte, educação e rendimento como fator de promoção social;

IV. Ampliar e consolidar programas destinados à disseminação de práticas artísticas e saudáveis junto à comunidade;

V. Promover a preservação e conservação do patrimônio cultural da Cidade.

Art. 43 São ações estratégicas da Política municipal da cultura, esporte e lazer:

I. Incentivar a preservação do patrimônio histórico cultural do municípiol;

II. Manter os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer em condições satisfatórias de uso;

III. Implantar espaços esportivos;

IV. Apoiar eventos dos clubes, associações, entidades, igrejas, escolas e empresas;

V. Fortalecer incentivo a cultura e esporte;

VI. Incentivar a implantação de ciclovias;

VII. Implantar projetos de parques e praças públicas e espaços de lazer.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 44 A política ambiental municipal tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

Art. 45 São diretrizes gerais da política ambiental municipal:

I. Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares federais e estaduais;

II. Promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e cultural;

III. Elaborar e implementar planos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural visando garantir a gestão compartilhada;

IV. Assegurar que o lançamento na natureza, de qualquer forma de matéria ou energia, não produza riscos à natureza ou a saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, tenham sua implantação e operação controlada;

V. Definir de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI. Identificar e criar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VII. Ampliar as áreas integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes;

VIII. Estabelecer normas específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

IX. Promover adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental;

X. Promover o saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XI. Promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos, e orientar e incentivar o seu uso adequado;

XII. Identificar e definir os bens de valor ambiental e cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação e preservação, integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município;

XIII. Estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis, públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

XIV. Orientar e incentivar o uso adequado do patrimônio, dos sítios históricos e da paisagem urbana;

XV. Estabelecer incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

XVI. Reduzir anualmente, a emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas, observados os protocolos internacionais relativos à matéria firmados pelo Brasil.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 46 O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias municipais (rurais) e urbanas e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Parágrafo Único. O Sistema Viário Municipal é objeto de lei específica, que integrará este Plano Diretor, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 47 São diretrizes da política municipal do sistema viário:

I. Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

II. Promover a continuidade ao sistema viário por meio de diretrizes rodoviárias e de arruamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III. Promover tratamento urbanístico adequado nas vias, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

IV. Hierarquizar o sistema viário, de forma a propiciar o melhor deslocamento de veículos e pedestres, atendendo as necessidades da população, do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;

V. Planejar, ordenar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público de passageiros;

VI. Aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de deficiência, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;

VII. Garantir o acesso às propriedades e comunidades rurais;

Art. 48 São ações estratégicas da Política municipal do sistema viário:

I. Elaborar e implantar projeto de acessibilidade nas vias e edificações;

II. Implantar projeto de padronização e arborização dos passeios;

III. Implantar ciclovias;

IV. Estabelecer programa para pavimentação das vias;

V. Implementar sinalização de trânsito (vertical e horizontal).

SEÇÃO II
DO SISTEMA FERROVIÁRIO

Art. 49 O Sistema ferroviário é constituído pela malha ferroviária, equipamentos e edificações , assim como as faixas de domínio da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina que faz a ligação entre Morro da Fumaça, Criciúma, Içara, Urussanga e Tubarão às regiões portuárias de Laguna, Imbituba e demais.

Art. 50 São ações estratégicas da Política municipal do sistema ferroviário:

I. Promover a manutenção e melhoria do sistema ferroviário no município, bem como políticas e ações visando fortalecer e melhor integrar o sistema com os diversos portos e malhas ferroviárias estadual e nacional; e

II. Elaborar e implementar planos, programas, ações, entre outros que mitiguem e compensem os efeitos e possíveis conflitos provenientes do uso e operação da referida malha ferroviária com as demais atividades, usos e ocupações de seu entorno no município.

SEÇÃO III
DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 51 A Mobilidade urbana é composta pelo conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, equidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias, orientada para a inclusão social.

Art. 52 São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. Planejar e executar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II. Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

III. Regulamentar todos os serviços de transporte do município;

IV. Revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;

V. Permitir integração do transporte com outros municípios;

VI. Implementar políticas de segurança do trânsito municipal;

VII. Mitigar o conflito entre a circulação de veículos e de pedestres.

Art. 53 O Sistema de Mobilidade é integrado pelos sistemas viário e de transporte, que devem interligar as diversas áreas do Município.

Art. 54 O Sistema Municipal de Transporte é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de cargas, abrigos, estações de embarque

e desembarque de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 55 São diretrizes específicas da política municipal de transporte:

I. Estabelecer critérios de planejamento e operação de forma integrada aos sistemas estadual e interestadual, atendendo aos interesses e necessidades da população e características locais;

II. Estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga;

III. Definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;

IV. Estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da Cidade;

V. Promover meios institucionais adequados para a perfeita harmonia no planejamento e gerenciamento dos serviços de transporte de passageiros e de cargas no âmbito federal e estadual;

VI. Promover a atratividade do uso do transporte coletivo de passageiros por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

VII. Estabelecer políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico e social do sistema de transporte;

VIII. Buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do sistema de transporte crescente grau de satisfação com o serviço;

IX. Racionalizar o sistema de transporte e as formas de gerenciamento e controle de operação;

X. Adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo e da circulação viária;

XI. Estruturar as medidas reguladoras para os sistemas autorizados de transporte de passageiros;

XII. Possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão de serviço público, autorização ou obra.

Art. 56 São ações estratégicas da Política municipal de transporte:

I. Implantar transporte coletivo municipal;

II. Manter o transporte escolar.

SEÇÃO IV
DO SANEAMENTO PÚBLICO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 57 O Sistema de Saneamento Público, a ser regulamentado em lei específica, observados os objetivos e diretrizes propostos, visa a qualidade de vida, através de um ambiente salubre, e incorpora os seguintes subsistemas e responsabilidades:

I. Abastecimento de água;

II. Esgotamento sanitário;

III. Drenagem pluvial;

IV. Coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 58 O Sistema de Saneamento Público tem como diretrizes:

I. A sustentabilidade ambiental, econômica e da infraestrutura existente e a implantar, bem como sua máxima produtividade, eficácia e racionalidade;

II. A justiça social, através do resgate da dignidade, da cidadania e da salvaguarda dos direitos básicos, considerando-se o contexto sócio-ambiental local;

III. A universalização, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços do sistema de saneamento e seu enquadramento em padrões sanitários adequados.

Art. 59 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao abastecimento de água:

I. Garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II. Estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das áreas onde se encontrem poços que abastecem a cidade, bem como o contínuo monitoramento dos mananciais;

III. Monitorar e controlar as perdas do sistema de abastecimento, a fim reduzi-las;

IV. Promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água.

Art. 60 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação ao esgotamento sanitário:

I. Garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II. Proceder à análise periódica dos esgotos tratados de acordo com os padrões e normas vigentes;

III. Implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo resultante do tratamento dos esgotos e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

IV. Estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos;

V. Combater permanentemente os vetores que povoam as redes de esgoto, de modo a controlar e erradicar a ocorrência de doenças.

Art. 61 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à drenagem pluvial:

I. Assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos priorizando as áreas sujeitas a inundações;

II. Garantir a segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações;

III. Administrar os cursos d'água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município;

IV. Articular com os Municípios vizinhos a realização de ações de interesse comum visando à conservação das bacias de contribuição e os sistemas de drenagem;

V. Implantar gestão integrada da infraestrutura de drenagem urbana;

VI. Criar mecanismos e parâmetros técnicos de macrodrenagem que garantam o equilíbrio do ciclo hidrológico nas bacias de contribuição do Município, em especial no núcleo urbano, visando evitar pontos de alagamento.

Art. 62 Constituem objetivos para o sistema de saneamento em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

I. Garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II. Proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III. Preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV. Promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de geração de renda e emprego;

V. Criar mecanismos específicos para a redução da geração de resíduos;

VI. Incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;

VII. Reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos.

Art. 63 São ações estratégicas da Política municipal de saneamento público:

I. Elaborar e implantar Projeto de Controle de cheias;

II. Elaborar e implantar Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

IV. Implantar a rede de coleta e tratamento de esgoto na área urbana;

V. Aprimorar o sistema de abastecimento público de água.

SEÇÃO V
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 64 A Iluminação Pública visa conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nos logradouros públicos, adotando medidas de gestão visando à conservação e eficiência energética, redução do consumo e o uso racional de energia, fomentando a co-geração, minimização dos impactos ambientais com estímulo a fontes renováveis.

Art. 65 Constituem diretrizes para a iluminação pública:

I. Busca de formas alternativas de energia, como a solar, eólica e o gás natural para alimentação do sistema de iluminação pública;

II. Promoção de campanhas educativas visando o respeito às instalações referentes à iluminação pública e a redução de consumo evitando-se o desperdício;

III. Concessão do direito de uso do solo, subsolo ou do espaço aéreo do Município, em regime oneroso, na forma estabelecida em lei específica;

IV. Modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública, com programa municipal de gerenciamento da rede;

V. Reciclagem de lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

VI. Racionalização da iluminação em próprios municipais e edifícios públicos;

VII. Ampliação da cobertura de atendimento na Cidade, buscando a eliminação de ruas sem iluminação pública.

SEÇÃO VI
DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 66 Constituem objetivas e diretrizes da política de comunicação:

I. Fixar estratégias para acompanhamento da evolução tecnológica dos sistemas de comunicações e telemática em nível municipal e regional, estimulando a participação e controle compartilhado entre os setores público e privado e a sociedade;

II. Atuar junto às empresas concessionárias visando promover a disponibilização dos sistemas de telefonia e de transmissão de dados e imagens, integrando-os com centros urbanos regionais, nacionais e internacionais;

III. Proporcionar os sistemas de telecomunicações e telemática em infraestrutura de suporte, visando à atração de novos investimentos e empreendimentos urbanos e rurais.

SEÇÃO VII
DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 67 O serviço funerário tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada, e reger-se-á por lei específica.

Parágrafo Único. O serviço público de competência do Município de Morro da Fumaça, relativo ao sepultamento de corpos humanos sem vida, é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito.

Art. 68 O serviço funerário atentará à regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência e segurança na sua prestação, além da cortesia na relação com os familiares da pessoa falecida, tendo como diretrizes:

I. Descentralização e ampliação da prestação do serviço à comunidade;

II. Controle e monitoramento dos serviços prestados pela iniciativa privada;

III. Ampliação e melhoria da prestação de serviços de cemitério municipal.

SEÇÃO VIII

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 69 A política municipal de segurança pública tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:

I. Potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas, federal e estadual e com a sociedade organizada;

II. Articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do município.

Art. 70 São diretrizes gerais da política municipal de segurança:

I. Estimular a parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de segurança pública, defesa comunitária e proteção do cidadão;

II. Promover a educação e a prevenção na área de segurança pública;

III. Intervir em caráter preventivo e prescritivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;

IV. Integrar programaticamente aos sistemas estadual e federal de segurança pública, suprindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessários ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio.

SEÇÃO IX
DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Art. 71 A política municipal do abastecimento alimentar tem como objetivo geral a promoção da segurança alimentar à população, especialmente àqueles em situação de risco social, melhorando o seu padrão nutricional e facilitando o acesso a produtos alimentícios básicos de qualidade e com baixo custo.

Art. 72 São diretrizes da política municipal do abastecimento:

I. Implantar e consolidar a rede social de abastecimento;

II. Ofertar à comunidade de baixa renda produtos mais barata e de qualidade;

III. Promover a educação alimentar que vise a forma correta e mais econômica de assegurar uma alimentação saudável;

IV. Apoiar iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos;

V. Promover ações de combate à fome;

VI. Viabilizar alimentação em situações emergenciais e de calamidade.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 73 A organização territorial é a expressão espacial das políticas públicas urbanas e setoriais, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento equilibrado do município, consistindo na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º. A organização territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º. A lei específica de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste título.

Art. 74 Constituem objetivos gerais da organização territorial:

I. Definir os perímetros urbanos e áreas de urbanização específica para o Município;

II. Organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;

III. Definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;

IV. Definir diretrizes viárias;

V. Qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;

VI. Promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;

VII. Preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

VIII. Urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária;

IX. Combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

X. Integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 75 O perímetro urbano do Município e de seus distritos e as áreas de urbanização específica serão definidos em lei.

CAPÍTULO III
DA PAISAGEM URBANA

Art. 76 A Paisagem Urbana é patrimônio visual de uso comum da população que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 77 É obrigatória a recuperação de áreas degradadas ou que venham a se caracterizar como áreas degradadas sendo responsabilizados os seus autores e ou proprietários.

Art. 78 Caberá aos cidadãos do município, e em especial aos órgãos e entidades da administração municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para a:

I. Disciplina e controle da poluição visual e sonora, dos recursos hídricos, do solo e do ar que possam afetar a paisagem urbana;

II. Ordenação da publicidade ao ar livre;

III. Ordenação do mobiliário urbano;

IV. A manutenção de condições de acessibilidade e visibilidade das áreas verdes;

V. A recuperação de áreas degradadas;

VI. A conservação e preservação de sítios significativos.

Art. 79 O Poder Público Municipal, no rol de suas atribuições constitucionais, estabelecerá as ações e medidas reparadoras para a recuperação de áreas degradadas, bem como os prazos para a sua execução, exercendo, também, a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

Art. 80 São diretrizes gerais da política do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico:

I. Coordenação, integração e execução das políticas de pesquisa, sistematização e salvaguarda do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

II. Elaboração, definição e execução da política pública de conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

III. Mapeamento, identificação e registro, nos suportes adequados, dos bens culturais tangíveis e intangíveis do Município;

IV. Fomento de parcerias que visem ao desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a conservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

V. Fomento de parcerias que visem à inversão de recursos na recuperação, utilização e disponibilização pública de bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico caros à memória social urbana do Município;

VI. Fomento às pesquisas e estudos que aprimorem o alcance e a efetividade dos suportes legais de registro e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico, especialmente o instrumento jurídico do tombamento;

VII. Incremento às publicações relativas à memória e ao patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico do Município;

VIII. Criação de legislação municipal específica de conservação e salvaguarda dos bens do patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

IX. Georreferenciamento das informações pertinentes à política de patrimônio paisagístico, histórico, cultural e arqueológico, especialmente localização de bens de valor histórico, projeção de áreas envoltórias, bens em estudos de tombamento e projeção de respectivas áreas envoltórias, áreas ou bens de interesse cultural passíveis de tombamento ou de qualquer outra forma de salvaguarda, situação de conservação dos imóveis tombados ou relacionados para o tombamento.

CAPÍTULO V

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 81 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação e de parcelamento do solo.

Art. 82 A Política de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo tem por finalidade precípua a ocupação, uso e transformação do território do município de sorte a propiciar a satisfação das demandas econômicas, sociais e ambientais de modo sustentável e equilibrado.

Art. 83 As diretrizes da política de uso, ocupação e parcelamento do solo são:

I. Evitar a expansão desordenada das áreas urbanas através da ocupação dos vazios urbanos;

II. Orientar os investimentos de acordo com a demanda da população local e do desenvolvimento das atividades econômicas;

III. Ordenamento e controle das formas de ocupação de acordo com o equilíbrio sócio-ambiental;

IV. Estabelecimento de índices urbanísticos adequados ao equilíbrio sócio-ambiental;

V. Implementação de legislação específica para condomínios;

VI. Garantia de permanência das comunidades tradicionais e de baixa renda por meio dos mecanismos de regularização fundiária.

Art. 84 São ações estratégicas prioritárias da política de uso, ocupação e parcelamento do solo:

I. Implementar o macrozoneamento municipal e zoneamento urbano visando ordenar o desenvolvimento municipal;

II. Destinar área para habitação de forma a cumprir a função social da propriedade;

III. Destinar área para uso industrial, comércio e serviços;

IV. Incentivar a ocupação dos vazios urbanos na sede.

Art. 85 Consideram-se Macrozonas:

I. Macrozona de Baixa Densidade - MBM;

II. Macrozona de Média Densidade - MMD;

III. Macrozona– de Produção 1 – MP1;

IV. Macrozona de Produção 2 – MP2;

V. Macrozona de Produção 3 – MP3;

VI. Macrozona Especial Ambiental - MEA

Art. 86 A Macrozona de Baixa e Média Densidades, delimitadas no Anexo 2 integrante desta lei, desdobra-se nas seguintes Zonas:

I. Zona Central – ZC;

II. Zona Residencial 1 – ZR1;

III. Zona Residencial 2 – ZR2;

IV. Zona Residencial 3 – ZR3;

V. Zona Residencial Especial – ZRE;

VI. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

VII. Zona de Comércio e Serviços – ZCS;

VIII. Zona Industrial – ZI;

IX. Zona de Uso Especial Saúde – ZUES;

X. Zona de Urbanização Restrita – ZUR;

XI. Zona de Parque – ZPA;

XII. Setor Especial da Via Coletora – SEVC;

XIII. Setor Especial da Via Estrutural – SEVE;

XIV. Setor Especial da Via Perimetral – SEVP;

XV. Área de Preservação Permanente – APP.

CAPÍTULO VI
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 87 As compartimentações da zona urbana, de acordo com o suporte natural, infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, serão objeto da Lei de Zoneamento,Uso e Ocupação do Solo Municipal, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 88 O território do Município será ordenado por meio de parcelamento sendo objeto da Lei de Parcelamento do Solo, atendendo as funções econômicas e sociais da Cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, condições ambientais e saneamento.

TÍTULO IV

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 89 Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano e ambiental, o Município de Morro da Fumaça adotará, dentre outros, os instrumentos previstos no Art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 90 São instrumentos orçamentários e de planejamento, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal:

I. Plano plurianual;

II. Lei de diretrizes orçamentárias;

III. Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as ações estratégicas contidas neste Plano Diretor, instrumento básico do processo de planejamento municipal.

SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 91 O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento das ações do Município, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas.

Art. 92 O Poder Executivo deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;

II. O Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 93 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Todas as ações da Administração Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 94 A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS

Art. 95 Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e políticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros, devendo os mesmos ser regulamentados por lei específica:

I. Urbanização específica;

II. Concessão de direito real de uso;

III. Concessão de uso especial para fins de moradia;

IV. Da outorga onerosa do direito de construir;

V. Da transferência do direito de construir;

VI. Do direito de preempção;

VII. Do direito de superfície;

VIII. Das zonas especiais de interesse social;

IX. Das operações urbanas consorciadas;

X. Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

XI. Da desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

XII. Do consórcio imobiliário;

XIII. Do tombamento.

SEÇÃO I
URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 96 Lei específica poderá autorizar a aprovação, por ato próprio, de parcelamento destinado a urbanização específica, sendo dispensada a aplicação, quando for o caso, das disposições da legislação municipal pertinente.

§ 1º. Entende-se por urbanização especifica os empreendimentos que se destinam ao assentamento de população de baixa renda, com predominante interesse social, e cuja competência exclusiva de promoção e execução é do Poder Público.

§ 2º. Os empreendimentos a que se refere o parágrafo anterior visam duas formas de tratamento:

I Parcelamento de gleba destinado ao assentamento de população de baixa renda;

II Regularização de parcelamentos já consolidados e caracterizados como urbanização especifica pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO II
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 97 Lei específica poderá autorizar a concessão do direito real de uso para processos de regularização fundiária de ocupações indevidas em imóveis públicos.

§ 1º. A concessão do direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente nos casos de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 2º. A lei deverá prever os requisitos para aplicação da concessão do direito real de uso bem como o prazo para outorga do titulo definitivo.

SEÇÃO III
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 98 Lei específica poderá autorizar a outorga àquele que residia em área urbana, de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de concessão de uso especial para fins de moradia, em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. A lei deverá prever os requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia, facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de ocupação do imóvel:

I. Localizado em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II. Bem de uso comum do povo;

III. Localizado em área destinada a projeto de urbanização;

IV. De comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

V. Reservado à construção de represas e obras congêneres.

§ 2º - Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do imóvel.

SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 99 Lei específica poderá autorizar a outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, a ser emitida pelo Município, a fim de possibilitar a edificação acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 100 A outorga onerosa do direito de construir será regulamentada em lei, que determinará as zonas onde poderá ser exercida, as fórmulas de cálculo, a contrapartida, as condições relativas à sua aplicação, os limites máximos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, alteração de uso e porte, de acordo com a compartimentação das macrozonas, e a infraestrutura implantada, sendo que os seus recursos serão aplicados para as seguintes finalidades:

I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II. Promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III. Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

IV. Criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 101 Lei específica poderá autorizar a transferência do direito de construir, também denominada transferência de potencial construtivo, a ser expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I. Promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;

II. Programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;

IV. Melhoramentos do sistema viário básico;

V. Proteção e preservação de mananciais.

§ 1º. A transferência do direito de construir também poderá ser dada ao proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental ou cultural.

§ 2º. O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os para os fins previstos nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

Art. 102 A transferência do direito de construir será regulamentada em lei, que determinará, dentre outras, as condições de aplicação do instrumento, os casos passíveis de renovação de potencial e as condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 103 O Município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares e o Poder Público dele necessite para:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 104 As áreas em que incidirão o direito de preempção serão delimitadas em legislação específica, que, dentre outros, também fixará seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

SEÇÃO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 105 Lei específica poderá autorizar o Município a receber ou conceder diretamente ou por meio de suas empresas ou autarquias, o direito de superfície de terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º. O direito de superfície poderá abranger o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

SEÇÃO VIII
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 106 As zonas especiais de interesse social - ZEIS são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público Municipal em legislação específica, onde é permitido por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados daqueles estabelecidos na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo e demais leis pertinentes.

§ 1º. Lei municipal, baseada neste plano diretor, estabelecerá critérios para delimitação das zonas especiais de interesse social e conteúdo mínimo dos planos urbanísticos.

§ 2º. Deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como zonas especiais de interesse social - ZEIS.

Art. 107 São objetivos das zonas especiais de interesse social - ZEIS:

I. Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas; e,

III. Garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

SEÇÃO IX
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 108 O Município poderá constituir operações urbanas consorciadas, compostas de conjuntos de intervenções e medidas coordenadas, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o

sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

Parágrafo Único. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, que poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação, se o caso, e deverá prever medidas a serem adotadas, além de, no mínimo:

I Definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;

II Finalidade da operação proposta;

III Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;

IV Estudo prévio de impacto de vizinhança;

V Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VII Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 109 A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Poder Público, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 1º. No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 2º. No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado a atestado pelo Poder Público, ouvido o órgão colegiado municipal de política urbana.

Art. 110 Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal como contrapartida em operações urbanas consorciadas serão aplicados exclusivamente em programa de intervenções, a ser definido na lei de criação da respectiva operação.

SEÇÃO X

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 111 Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir do proprietário o adequado aproveitamento, por meio de parcelamento, edificação ou utilização, de imóvel que não estiver cumprindo com sua função social, assim considerado aquele que:

I. Estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona;

II. Estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Parágrafo Único. Excetuam-se da compulsoriedade de aproveitamento:

I Imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

II Áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

III Imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV Imóveis com Áreas de Preservação Permanente, conforme legislações específicas, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

Art. 112 O Município, nos termos definidos em lei, promoverá a notificação dos proprietários, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, determinando as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

SEÇÃO XI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 113 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 114 desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 116.

§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO XII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 114 O município poderá, nos termos de lei específica, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

SEÇÃO XIII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 115 Lei específica poderá autorizar a instituição de consórcio imobiliário, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 116 O proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade poderá, nos termos da lei, propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário.

Art. 117 O consórcio imobiliário poderá, obedecidos aos requisitos e formas da lei, ser instituído em áreas dentro do perímetro urbano destinadas a:

I. Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;

II. Proporcionar lotes para habitação social;

III. Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;

IV. Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

SEÇÃO XIV

DO TOMBAMENTO

Art. 118 Lei específica disporá sobre o tombamento de bens públicos ou privados de caráter histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural ou científico, de reconhecido valor para a preservação da identidade e da paisagem local.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS AMBIENTAIS

SEÇÃO I
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art. 119 O Estudo Prévio de Impacto Ambiental será exigido no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 120 Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, como instrumentos de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 121 Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV - para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão definidos em legislação específica, que também estabelecerá os critérios para sua exigência.

Art. 122 O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I. Descrição detalhada do empreendimento;

II. Delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) O adensamento populacional;

b) Equipamentos urbanos e comunitários;

c) Uso e ocupação do solo;

d) Valorização imobiliária;

e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;

f) Ventilação e iluminação;

g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

h) Descrição detalhada das condições ambientais

III. Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

IV. Medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo Único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e do RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 123 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA.

SEÇÃO III
DA INSTITUIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 124 As Unidades de Conservação serão instituídas e terão suas características, objetivos e peculiaridades definidas através de lei.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidades de Conservação as áreas no Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental ou destinadas ao uso público, legalmente instituídas, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração e uso, às quais se aplicam garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

Art. 125 Lei criará o Sistema de Unidades de Conservação, assim compreendido como o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com a lei.

TÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO

Art. 126 O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é o conjunto de órgãos e entidades públicas e representantes da sociedade civil voltados para propiciar o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 127 O Sistema Municipal de Gestão do Planejamento é composto pela seguinte estrutura:

I. Estrutura administrativa do Município;

II. Poder legislativo e executivo;

III. Conselho de Desenvolvimento Municipal;

IV. Demais conselhos existentes.

Art. 128 São objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I. Instituir canais de participação da sociedade na gestão municipal das políticas urbanas;

II. Integrar os órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;

III. Buscar a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos de interesse público;

IV. Instituir mecanismos permanentes e sistemáticos de discussões públicas para o detalhamento, implementação, revisão e atualização dos rumos da política urbana municipal e do Plano Diretor.

V. Instituir processos de formulação, implementação e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos.

Art. 129 São diretrizes do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento:

I. Ampliação da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas;

II. Clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

III. Fortalecimento dos canais de comunicação intersetorial, intergovernamental e com os municípios vizinhos;

IV. Parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política urbana;

V. Interação com lideranças comunitárias;

VI. Otimização dos recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

VII. Ampliação do quadro de servidores municipais voltados para atuação no planejamento e gestão do desenvolvimento territorial mediante concurso público para o preenchimento de cargos de natureza técnica ou administrativa;

VIII. Aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão urbana e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente urbano;

IX. Sistematização da informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 130 Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica do Município e outros;

II. O Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

III. O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;

IV. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;

V. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos,

programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 131 O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas:

I. Subsistema de banco de dados;

II. Subsistema de indicadores;

III. Subsistema documental;

IV. Subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 132 O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I. Levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;

II. Elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;

III. Integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;

IV. Utilização de um gerenciador de banco de dados;

V. Priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000;

VI. Objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 133 O Subsistema de indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º. Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 134 O Subsistema documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 135 O Subsistema de expectativas da sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I. Sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;

II. Os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 136 O processo de planejamento municipal será coordenado por uma unidade territorial de planejamento a ser criada na estrutura institucional do Município de Morro da Fumaça. A coordenação objetiva a articulação das ações dos setores públicos e privados e da sociedade civil em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art. 137 O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º. O processo municipal de planejamento deve promover:

I. Revisão e adequação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, sempre que necessário;

II. Atualização e disseminação das informações de interesse do Município;

III. Coordenação das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV. Ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e promoção do bem-estar dos habitantes do Município;

V. Participação democrática popular.

§ 2º. Propostas de alteração deste Plano Diretor deverão ser apreciadas em Conferência Pública e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

Art. 138 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, dentre outras, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Conferências públicas;

II. Conselho de Desenvolvimento Municipal;

III. Audiências e consultas públicas;

IV. Assembléias Regionais de Política Municipal;

V. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

VI. Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII. Fundos Municipais;

VIII. Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

IX. Programas e projetos com gestão popular;

X. Sistema Municipal de Informações;

XI. Conselhos Municipais.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 139 As Conferências Públicas, abertas à participação de qualquer cidadão, ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal ou pelo chefe do Poder Executivo nos casos de necessidade de alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 140 São objetivos das Conferências Públicas:

I. Promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e ambiental;

II. Sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;

III. Sugerir propostas de alterações do Plano Diretor e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão;

IV. Avaliar a política urbana, apresentando criticas e sugestões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 141 Deverá ser instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva no processo de planejamento e gestão municipal na área do desenvolvimento urbano e do Plano Diretor Municipal, tendo as diretrizes e objetivos especificados na lei que o instituir.

Art. 142 O Conselho de Desenvolvimento Municipal deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia e não se subordinando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A integração do Conselho à Estrutura Administrativa Municipal visa à disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.

Art. 143 O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 90 (noventa) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 144 A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

I. Membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor Municipal;

II. Representantes de Comunidades e Bairros;

III. Representantes de Movimentos Sociais e Populares;

IV. Representantes da Associação Comercial;

V. Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;

VI. Membros do Poder Executivo;

VII. Membros do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 145 A Audiência Pública é a instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre planos e projetos de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pelos mesmos e estes são convidados a exercer o seu direito de manifestação acerca do tema ou ação correspondente.

Parágrafo Único. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência.

Art. 146 A consulta pública é a instância consultiva que ocorrerá na forma de Assembléias, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

TÍTULO VI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147 O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram.

Art. 148 Fica assegurada a validade das licenças, aprovações de projetos e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época, devendo, para tanto, suas execuções serem iniciadas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, o respectivo processo administrativo passará a ser apreciado à luz desta lei.

Art. 149 O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 150 Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares, compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, continuará em vigência toda a legislação que trata de desenvolvimento urbano.

Art. 151 A lei poderá autorizar o Município a atuar no Licenciamento Ambiental, dentro dos padrões e conforme estabelecido na legislação e regulamentação pertinente, devendo estipular, inclusive, sobre a utilização de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 152 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 1
TABELAS DE DIRETRIZES DE GESTÕES

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 1: DIRETRIZES PARA GESTÃO DAS CONDIÇÕES REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
ASPECTOS FÍSICO-ESPACIAIS	PARCERIAS PÚBLICAS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA	INSERÇÃO REGIONAL	PLANO DIRETOR MULTIMODAL	propiciar integração dos meios de transporte regionais				75.000	SDR FATMA Sociedade Civil Organizada
			FORTALECIMENTO DO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL	implantar as vias marginais das rodovias SC-443, SC-445 e SC-446				90.0000	
				implantar novos eixos criados no plano diretor, propiciando acessibilidade regional					
				implementar o zoneamento de uso e ocupação do solo criado pelo plano diretor					
EQUIPAMENTOS DO ESPAÇO		REPRESENTATIVIDADE REGIONAL	REAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SDR	participação efetiva do município nas instâncias consultivas e deliberativas do órgão regional					
				implementar consórcios intermunicipais que atendam as necessidades de morro da fumaça e municípios vizinhos					
POPULAÇÃO E ECONOMIA		ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA	ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS	desenvolver estudo de cadeias produtivas com abrangência regional				75.000	
				desenvolver programas de capacitação de mão de obra					
				implementar as legislações do plano diretor					

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 2: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
ASPECTOS HISTÓRICOS	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PRESERVAÇÃO CULTURAL	PLANO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL, CULTURAL E PAISAGÍSTICO	levantantar e cadastrar os bens materiais, naturais ou imóveis que representem importância para a preservação cultural do município	■			75.000	IPHAN; FATMA
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	PLANO DE MACROZONEAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA, CÓDIGO DE OBRAS E CÓDIGO DE POSTURAS	promover a hierarquização regulamentação das vias			■	900.000	SDR; FATMA; associação comercial
				desenvolver projetos destinados a parques municipais e incentivos a implantação de praças de lazer		■			
				definir estudo específico do projeto de ciclovias municipais, com bases no projeto de sistema viário e mobilidade urbana			■		
				definir estudos específicos de regularizações fundiárias			■		
				implantação de legislação urbanística proposta / desenvolvimento do sistema de informações municipais			■		
				implantar legislação urbanística proposta / desenvolvimento do sistema de informações municipais			■		SDR; FATMA; associação comercial
				promover os usos urbanos controlados e melhorar a permeabilidade do solo			■		
				desenvolver planos econômicos ecológicos para a macrozona rural	■				
INTERESSE E PROTEÇÃO ESPECIAL		PROTEÇÃO AMBIENTAL	PLANOS AMBIENTAIS ESPECÍFICOS	desenvolver plano específico de mineração levando em consideração o potencial de exploração e o impacto ambiental					
				desenvolver plano ambiental para levantamento e cadastramento das fragilidades ambientais do município					

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 3: DIRETRIZES PARA GESTÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICO-NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
HIDROGRAFIA	MONITORAMENTO E CONTROLE	CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	PROJETO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	implementar ações de conscientização, visando adequação e redução das quantidades de agrotóxicos utilizadas				1.050.000	FATMA; Concessionárias da área de saneamento
				implementar programas de incentivo a agricultura orgânica					
				ampliar o sistema de coleta e disposição das embalagens de agrotóxicos utilizadas					
			RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO	elaborar e implantar plano de recuperação das APPs degradadas					
			CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	elaborar mapeamento que impeça a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas					
			DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO	realizar estudo específico que delimite a área que deverá ser protegida, com intuito de preservar a qualidade da nascente e da área de captação					
			ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	elaborar projetos de saneamento básico					
				buscar parceria com empresas ou companhias de saneamento					
			DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO	desenvolver sistemas de controle e monitoramento ambiental					
				realizar estudo específico, que delimite as áreas de proteção dos poços e nascentes existentes					
				sistematizar os dados de áreas atingidas e realizar plano de recuperação ambiental					

(continua)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
HIDROGRAFIA	MONITORAMENTO E CONTROLE	CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO	realizar estudos específicos para caracterizarem a geologia e a hidrogeologia local, em escala de detalhe, com vistas a manutenção da qualidade ambiental dos recursos hídricos das áreas de cemitérios					
				para novos cemitérios as exigências devem ser preliminares para aprovação do empreendimento					
				elaborar cadastro técnico dos poços existentes no município					
GEOMORFOLOGIA E GEOLOGIA		IDENTIFICAÇÃO AMBIENTAL	MONITORAMENTO DE DESASTRES NATURAIS	elaborar e implantar plano de controle de cheias					
			ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	realizar o cadastro do sistema de drenagem atual e elaborar um plano diretor de drenagem					
			CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	elaborar e implantar lei de zoneamento que impeça a ocupação das áreas impróprias, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas					
			ESTABILIDADE DE TALUDES	tornar obrigatório o estudo geotécnico nas escavações, aterros e intervenções realizadas em taludes e encostas					
			FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	estruturar sistema de fiscalização ambiental integrada					
			CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	elaborar e implantar lei de zoneamento que impeça a realização destas atividades em áreas de risco, direcionando o desenvolvimento às áreas mais adequadas					
SOLOS / COBERTURA VEGETAL			RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	exigir dos responsáveis pelas áreas exploradas a elaboração e implantação de PRAD					

(continua)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

(continuação)

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
CLIMA E CONDIÇÕES METEREOLÓGICAS	MONITORAMENTO E CONTROLE	IDENTIFICAÇÃO AMBIENTAL	MONITORAMENTO DE DESASTRES NATURAIS	monitorar eventos climáticos em parceria com a defesa civil e com EPAGRI/CIRAM					Defesa Civil EPAGRI CIRAM
ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E ZONAS DE RESERVA AMBIENTAL			MONITORAMENTO DE ÁREAS	desenvolver plano ambiental para levantamento e cadastramento das fragilidades ambientais do município					FÁTMA

(conclusão)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 4: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
POPULAÇÃO	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL	CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	promover a fiscalização e realização de ações de assistência social				60.000	associações da comunidade; SEBRAE
EMPREGO E RENDA			REGULAMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES PRIMÁRIOS, SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS	criar escolas técnicas				210.000	
BASE ECONÔMICA		PROGRAMA DE COMPRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS ESCOLAS		promover fiscalização efetiva					
		DINAMIZAÇÃO DO SETOR TERCIÁRIO	REGULAMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES PRIMÁRIOS, SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS	incentivar a formalização das atividades comerciais e de prestação de serviços e a emissão de notas fiscais				60.000	empresários do setor; associação comercial
			ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	organizar o turismo				450.000	empresários do setor; associação comercial; associações comunitárias; IPHAN
				incentivar o empreendedorismo local					
				planejar os circuitos turísticos					
			FORMATAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS CULTURAIS.	valorizar a cultura local					
				embelezar o município					
			FORMATAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS ECOLÓGICOS	estruturar os atrativos turísticos naturais					
			FORMATAÇÃO E PROMOÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS RURAIS.	ampliar a renda ao morador do campo					

(conclusão)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 5: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

		POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
		MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
SISTEMA VIÁRIO	SISTEMA RODOVIÁRIO	ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL	QUALIFICAÇÃO DAS RODOVIAS	PROJETO DE ZONEAMENTO, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA	implantar a hierarquização e regulamentação das vias			■	2.400.000	poderes públicos envolvidos, SDR
					regulamentar as vias e passeios			■		
					implementar infraestrutura adequada as diretrizes de uso e ocupação do solo, minimizando os impactos do uso do solo e o tráfego gerado com a circulação local			■		
					implantar a hierarquização regulamentação das vias			■		
					propor alternativas de transporte municipal através de consórcio intermunicipal de transporte urbano		■			
					implantar hierarquização regulamentação das vias e implementação de infraestrutura adequada as diretrizes de uso e ocupação do solo propondo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes			■		
					implantar a hierarquização regulamentação das vias e implementação de infraestrutura adequada as diretrizes de uso e ocupação do solo propondo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes					
					definir estudo específico do projeto de ciclovias municipais, com bases no projeto de sistema viário e mobilidade urbana			■		
					implantar hierarquização regulamentação das vias e implementação de infraestrutura adequada as diretrizes de uso e ocupação do solo propondo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes			■		

(continua)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

(continuação)

		POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
		MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
SISTEMA VIÁRIO	SISTEMA RODOVIÁRIO	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	QUALIFICAÇÃO DAS RODOVIAS	PROJETO DE ZONEAMENTO, SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE URBANA	implementar hierarquização regulamentação das vias e implementação de infraestrutura adequada as diretrizes de uso e ocupação do solo propondo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes					
SISTEMA VIÁRIO	SISTEMA AEROVIÁRIO / SISTEMA FERROVIÁRIO	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	INSERÇÃO REGIONAL	PLANO DIRETOR MULTIMODAL	propiciar integração dos meios de transporte regionais				75.000	SDR
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	promover a preservação de mananciais de captação de águas para abastecimento				2.400.000	poderes públicos envolvidos; SAMAE
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ampliar a cobertura e estruturar a rede de abastecimento de água para todo o município					
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	promover a implantação e adequação dos projetos de esgotamento sanitário existentes					
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE DRENAGEM	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	aumentar a área permeável				300.000	poderes públicos envolvidos
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE DRENAGEM	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	realizar estudos específicos de regularizações fundiárias					
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE DRENAGEM	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	desenvolver o sistema municipal de informações					
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE DRENAGEM	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	aumentar a área permeável e ampliar a rede de galerias de águas pluviais					
SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA DE COLETA E DESTINO FINAL DO LIXO	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	SANEAMENTO AMBIENTAL	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	desenvolver projeto de coleta seletiva				240.000	

(continua)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

(continuação)

		POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
		MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	INCLUSÃO DIGITAL	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO	promover a modernização da tipologia de iluminação pública				450.000	
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OLEODUTO									
ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GASODUTO				promover a ampliação da rede e infraestrutura					
COMUNICAÇÃO	SISTEMA DE TELEFONIA				propiciar a gestão da comunicação no município					
COMUNICAÇÃO	JORNAL, RÁDIO E TELEVISÃO									
COMUNICAÇÃO	CORREIOS E TELÉGRAFOS									
SERVIÇOS FUNERÁRIOS			ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SERVIÇO FUNERÁRIO	MELHORIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS FUNERÁRIOS	desenvolver estudos para implantação de novos cemitérios				90.000	FATMA
SEGURANÇA PÚBLICA			ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA	INTEGRAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	estabelecer de parcerias de atuação entre as polícias				750.000	poderes públicos envolvidos
					ampliar o efetivo e a infraestrutura das polícias no município					
ABASTECIMENTO ALIMENTAR			ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	ampliar ao acesso da população a alimentos de qualidade e promover formas de alimentação adequada e saudável				120.000	EPAGRI; EMATER

(conclusão)

Quadro 6: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
HABITAÇÃO	CONSTANTE MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO PÚBLICA	PROJETO DE ZONEAMENTO E POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	identificar as áreas com necessidade de regularização fundiária no projeto de zoneamento			■	180.000	poderes públicos envolvidos, atores locais
				assegurar áreas para adensamento habitacional, priorizando a inclusão social			■		
				implementar o monitoramento e fiscalização		■			
EDUCAÇÃO		FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	priorizar a rede de ensino fundamental e infantil favorecendo o acesso a toda comunidade no âmbito municipal			■	120.000	
				incluir no currículo escolar municipal das características físicas e econômicas do município					
SAÚDE			PLANO MUNICIPAL DA SAÚDE	priorizar o atendimento a toda comunidade com a ampliação e qualificação da rede de atendimento	■			120.000	
ASSISTÊNCIA SOCIAL			PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	desenvolver ações e projetos prioritários e multidisciplinares para as áreas de risco ambiental			■	120.000	
CULTURA, ESPORTE E LAZER			PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	destinar áreas específicas para parques municipais e incentivar a implantação de praças de lazer		■		60.000	poderes públicos envolvidos, atores locais
				definir estudo específico do projeto de ciclovias municipais, com bases no projeto de sistema viário e mobilidade urbana			■		

(conclusão)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Quadro 7: DIRETRIZES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

	POLÍTICAS			AÇÕES	PRIORIDADE			INVESTIMENTOS 2010-2014	PARCERIAS
	MACRODIRETRIZES	PROGRAMAS	PROJETOS	ESPECÍFICAS	baixa	média	alta	(UFM - R$1,96)	
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ADMINISTRATIVAS	GESTÃO MUNICIPAL	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE REGULAÇÃO E GESTÃO	adequar da estrutura administrativa, de modo que a nova estrutura administrativa contemple órgão exclusivo para a função de planejamento municipal, fortalecendo as condições técnicas, institucionais e operacionais				210.000	Poderes Públicos envolvidos atores locais
				organizar implantar banco de dados georreferenciado para o planejamento e monitoramento municipal					
			REAVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELACIONADAS A RECURSOS HUMANOS	implantar avaliação de desempenho e plano de capacitação e aperfeiçoamento técnico					
INSTRUMENTOS LEGAIS/TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS		ADEQUAÇÕES LEGISLATIVAS	SISTEMATIZAÇÃO DOS INDICADORES MUNICIPAIS	estabelecer banco de dados periódicos para o lançamento e avaliação dos indicadores municipais				300.000	
PLANEJAMENTO E GESTÃO	ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO ESTATUTO DA CIDADE	prever instrumentos previstos no estatuto da cidade					
ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA		GESTÃO PARTICIPATIVA	FORTALECER A GESTÃO PARTICIPATIVA	estabelecer o planejamento municipal em conjunto com a comunidade					
				promover a gestão dos conselhos municipais					
				implantar o conselho da cidade					

(conclusão)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 2

MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

1.2

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

LEI COMPLEMENTAR 019/2014 CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE MORRO DA FUMAÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: institui código de posturas do município de Morro da Fumaça e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **AGNALDO DAVID MACCARI**, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça,

Faço saber que a Câmara Municipal de MORRO DA FUMAÇA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Código de Posturas do município de Morro da Fumaça.

Art. 1° Este Código tem como finalidade instituir as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2° Ao prefeito e aos servidores públicos municipais compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Código.

Art. 3° Toda pessoa física ou jurídica, sujeitas às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios de fiscalização Municipal no desempenho de suas funções legais.

TÍTULO II
DA HIGIENE PUBLICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4° Compete ao Município zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente e ao bem estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social e o aumento da expectativa de vida.

Art. 5° Compete ao Município zelar pela higiene pública.

Art. 6° Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene compete ao Município fiscalizar:

I. A higiene dos passeios e logradouros públicos;

II. A higiene dos edifícios uni-habitacionais e plurihabitacionais;

III. A higiene nas edificações na área rural;

IV. A higiene dos sanitários;

V. A higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;

VI. A instalação e a limpeza de fossas;

VII. A higiene da alimentação pública;

VIII. A higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em geral;

IX. A higiene sanitária nos campos e quadras esportivas,

X. A higiene nas piscinas de natação;

XI. A existência de vasilhames apropriados para coletas de lixos e sua manutenção em boas condições de utilização e higiene;

XII. A prevenção contra a poluição do ar e das águas e o controle de despejos industriais;

XIII. A limpeza dos terrenos;

XIV. A limpeza e desobstruções dos cursos de água e das valas;

XV. As condições higiênicas sanitárias dos cemitérios municipais.

Art. 7° Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o servidor público municipal competente deverá apresentar relatórios circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

§ 1º - O Município deverá tomar as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal.

§ 2º - Quando as providências necessárias forem da alçada do Órgão Federal ou Estadual, o Município deverá remeter cópia do relatório a que se refere o presente artigo às autoridades federais ou estaduais competentes.

Art. 8° Quando se tratar de infração a qualquer dispositivo deste Código, o servidor público municipal competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, que fundamentará o processo administrativo de contravenção.

Parágrafo Único - O processo de contravenção servirá de elemento elucidativo do processo executivo de cobrança de multa.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10 Compete ao Município, em colaboração com seus munícipes, manter limpa a área municipal mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo até o Aterro Sanitário.

Parágrafo Único. A execução dos serviços de limpeza pública, de competência do Município, poderá ser realizada diretamente ou por terceiros, observadas as prescrições legais pertinentes.

Art. 11 É dever da população, cooperar com o Município na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo Único. Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriça à sua residência.

Art. 12 O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte de resíduos nas ruas e demais logradouros públicos da cidade e mediante pagamento do preço do serviço público, fixado nas tabelas oficiais vigentes.

Art. 13 Os resíduos sólidos das habitações e demais geradores deverão ser armazenados em sacos plásticos apropriados, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 14 Caberá ao Município fixar os dias da semana para a coleta e remoção dos materiais a seguir especificados:

I. Resíduos sólidos de residências; de escritórios e consultórios; comércio em geral; restaurantes, lanchonetes; mercearias; hotéis e supermercados.

II. Móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares;

III. Restos de limpeza e podas de jardins;

IV. Entulho, terras e sobras de material de construção;

V. Materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção;

VI. Material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos; e

VII. Sucatas.

§ 1º. Os serviços constantes do inciso I do caput deste artigo são de caráter permanente.

§ 2º. Serão eventuais os serviços constantes dos incisos II a VII do caput deste artigo, e sua execução dependerá da solicitação do interessado.

§ 3º. Os serviços de coleta, transporte e destino final de Resíduos Sólidos da Saúde serão de responsabilidade dos respectivos geradores.

§ 4º - É proibido prejudicar de qualquer forma a limpeza dos logradouros públicos em geral ou perturbar a execução dos serviços de limpeza dos referidos logradouros.

§ 5º - É vedada a colocação de lixeiras que sirvam para depósito de resíduos sólidos domésticos, comerciais, industriais ou de quaisquer tipos em passeios públicos.

§ 6º - Compete somente ao Município licenciar ou colocar lixeiras para coletas de papéis de cunho coletivo, nos logradouros públicos.

Art. 15 Não é permitido:

I. Fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para logradouros públicos;

II. Lançar quais quer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, anúncios, reclames, boletins, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas ou do interior de veículos, para logradouros públicos;

III. Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos, referidos no item anterior, sobre os logradouros públicos;

IV. Despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

V. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio dos logradouros públicos;

VI. Queimar, mesmo que seja nos próprios quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

VII. Aterrar logradouros públicos com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VIII. Conduzir através do município, doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

Art. 16 É proibido ocupar passeios com coradouros de roupa ou utilizá-los para estendedores de fazendas, couros, peles, cereais, sementes e outros.

Art. 17 A limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços aos prédios será de responsabilidade de seus ocupantes.

§ 1º - A varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente de pouco trânsito.

§ 2º - Na varredura de passeio é obrigatório recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio, no interior do prédio.

Art. 18 Em hora conveniente e de pouco trânsito poderá ser permitida a lavagem de passeio fronteiriço aos prédios ou que as águas de lavagem do pavimento térreo de edifícios sejam escoadas para logradouro, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

§ 1º - Nos casos previstos pelo presente artigo as águas não poderão ficar acumuladas no passeio ou na sarjeta.

§ 2º - Os detritos resultantes da lavagem deverão ser recolhidos ao depósito particular do prédio.

Art. 19 Não existindo no logradouro rede de esgoto, as águas utilizadas nos sanitários deverão ser canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa existente no imóvel, sumidouro e ou filtro, dimensionado de acordo com normas brasileiras, e por profissional habilitado.

Art. 20 É proibido atirar detritos ou lixo de quaisquer naturezas nos jardins públicos.

Art. 21 Quem quer que tenha que conduzir cal, carvão ou outros materiais que possam prejudicar o asseio dos logradouros públicos ou espalhar pela atmosfera deverá tomar a necessária cautela.

Art. 22 Durante a execução de edificações de qualquer natureza, o construtor responsável, deverá providenciar para que o leito do logradouro e passeio, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza e desobstruído.

Parágrafo Único - No caso de obstrução do logradouro e passeio, ocasionais por serviços particulares de construção, o Município providenciará a limpeza dos referidos, correndo as despesas, acrescida de 20% (vinte por cento), por conta do proprietário da construção.

Art. 23 Para impedir qualquer queda de detritos ou de cargas sobre o leito dos logradouros públicos, os veículos empregados no transporte de materiais, mercadorias ou objetos de qualquer natureza, deverão ser convenientemente vedados e dotados dos elementos necessários à proteção da respectiva carga.

§ 1º - Na carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas pelo interessado, todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro fique prejudicado.

§ 2º - Imediatamente após o término de carga ou descarga, o proprietário ou inquilino do prédio deverá providenciar a limpeza do trecho afetado, mandando recolher os detritos ao seu depósito particular de lixo.

Art. 24 Quando a entrada para veículo ou o passeio tiver revestimento ou pavimentação onde seja possível nascer vegetação, o proprietário ou o inquilino do imóvel a que sirva a entrada ou o passeio, será obrigado a conservá-los permanentemente limpos.

Art. 25 Quando para a entrada de veículos ou o acesso aos edifícios, for coberta a sarjeta, o proprietário ou o inquilino dos edifícios deverá mantê-la limpa, tomando as necessárias providências, para que nela não se acumulem detritos ou águas.

Art. 26 Não é lícito a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 27 É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 28 Nos conjuntos de apartamentos e prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer seja individualmente, ou coletivo.

Art. 29 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio, as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

Parágrafo Único - Não é permitida a conservação de frutas deterioradas nem folhas sobre o solo das áreas internas, pátios, quintais, chácaras ou pomares.

Art. 30 Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam, direta ou indiretamente e sob qualquer pretexto, águas pluviais ou resultantes de drenagem.

§ 1º - Para recepção e encaminhamento das águas pluviais, quer dos pátios, quintais ou dos telhados, bem como das águas de drenagem, cada edificação deverá ter obrigatoriamente, canalização independente, que despejará estas águas nas sarjetas dos logradouros públicos.

§ 2º - O regime de escoamento das águas pluviais deverá ser regulado sem que ocorram estagnações ou deficiências de qualquer natureza.

§ 3º - Constitui infração ao presente artigo a simples possibilidade de utilização do sistema predial de esgoto sanitário para escoamento das águas pluviais, ainda que esteja sendo efetivamente aproveitada.

Art. 31 Nos edifícios em geral, situados nas áreas urbanas deste município, é proibido conservar água estagnada nos pátios, áreas livres abertas ou fechadas ou em outras quaisquer áreas descobertas.

§ 1º - O escoamento superficial das águas pluviais ou das águas de lavagem, nos locais referidos no presente artigo deverá ser feito, preferencialmente, para caneletas, sarjetas, galerias, valas ou córrego, por meio de declividades apropriadas a serem dadas aos pisos revestidos ou aos terrenos ao natural.

§ 2º - No caso da impossibilidade de ser atendidas ou as exigências estabelecidas no parágrafo anterior ou de conveniência técnica, as águas pluviais ou as águas de lavagem deverão ser recolhidas através de declividades no piso, por meio de ralos, canaletas ou sarjetas.

§ 3º - Nas edificações que tenham quintais ou terrenos circundantes, recobertos ou não por vegetação, o escoamento das águas não infiltradas deverá ser assegurado por meio de declividade adequada em direção a sanitários conveniente.

Art. 32 Todo reservatório de água existente em edifício deverá ter assegurado as seguintes condições sanitárias:

I. Existir absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;

II. Existir absoluta facilidade de inspeção e limpeza;

III. Ter o extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais no reservatório.

Parágrafo Único - No caso de reservatório inferior, a sua localização ficará sempre condicionada às necessárias precauções quanto à natureza e a proximidade de instalações de esgotos.

Art. 33 Não serão permitidas a abertura e manutenção de reservatórios de captação de águas pluviais nos edifícios providos da rede de abastecimento de água.

Art. 34 Consideram-se insalubres as habitações nas seguintes condições:

I. Que estiverem construídas em terreno úmido e alagadiço;

II. Que tiverem compartimentos de permanência prolongados insuficientemente iluminados ou ventilados;

III. Que não tiverem abastecimento de água potável capaz de atender a todos os misteres;

IV. Que não tiverem serviços sanitários higienicamente adequados;

V. Que não tiverem o interior das dependências devidamente asseado;

VI. Que tiverem pátios ou quintais com acúmulo de lixo ou água estagnada;

VII. Que tiverem um número de moradores superior a sua capacidade normal;

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento dos requisitos higiênicos nas habitações, a fiscalização municipal deverá proceder com equidade, conciliando, tanto quanto possível, o interesse particular com as necessidades públicas, fazendo as intimações necessárias para que sejam saneadas as faltas verificadas.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE NAS EDIFICAÇÕES NA ÁREA RURAL

Art. 35 Nas edificações em geral, na área rural deverão ser observadas as seguintes condições de higiene, além dos estabelecidos no Código das edificações nesse município:

I. Ter cuidados especiais com a profilaxia sanitária de todas as dependências, promovendo inclusive sua dedetização periódica;

II. Fazer com que não se verifiquem, junto às mesmas, empoçamentos de águas pluviais ou de águas servidas;

III. Ser assegurada a necessária proteção aos poços ou fontes utilizadas para abastecimento de água domiciliar.

Parágrafo Único - As casas de taipa deverão ser, obrigatoriamente, rebocadas e caiadas.

Art. 36 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e currais, bem como as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações.

Art. 37 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e galinheiros, quaisquer que sejam suas áreas de localização deverão ser construídos de forma a proporcionar requisitos mínimos de higiene.

§ 1º - No manejo dos locais referidos no presente artigo deverão ser impedidos a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos, assegurando-se a necessária limpeza.

§ 2º - O animal que for constatado doente deverá ser imediatamente colocado em compartimento isolado, até ser removido para local apropriado.

§ 3º - As águas residuais deverão ser canalizadas para local recomendável do ponto de vista sanitário.

Art. 38 É proibida a utilização de plantas venenosas em tapumes, cercas vivas e arborização de pátios.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS

Art. 39 Em geral, os sanitários não deverão ter comunicação direta com sala, refeitório, cozinha, copa ou despensa.

§ 1º - No caso de estabelecimentos industriais e comerciais de gênero alimentício, inclusive casas de carnes e peixarias, hotéis, pensões, restaurantes, confeitarias e outras, os sanitários deverão satisfazer as seguintes exigências higiênicas:

I Serem totalmente isolados, de forma a evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho;

II Não terem comunicação direta com os compartimentos ou locais onde se preparem, fabriquem, manipulem, vendam ou depositem gêneros alimentícios;

III Terem as janelas e demais aberturas devidamente teladas, à prova de insetos;

IV Terem as portas providas de molas automáticas, que as mantenham fechadas;

V Terem vasos sanitários sifonados;

VI Possuírem descarga automática.

§ 2º - As exigências do parágrafo anterior e de suas alíneas são extensivas aos mictórios.

Art. 40 Em todo e qualquer caso, os vasos sanitários deverão ser instalados de forma a poderem ser rigorosamente limpos e desinfetados.

Parágrafo Único - Os vasos sanitários, bidês e mictórios, deverão ser mantidos em estado de permanente asseio e higiene, sendo proibido o lançamento de papéis em recipientes abertos.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR

Art. 41 Na impossibilidade do suprimento de água a qualquer edifício pelo sistema de abastecimento público, o suprimento poderá ser feito por meio de poços freáticos, artesianos ou semi-artesianos, seguindo as condições hidrológicas locais e a necessidade do consumo.

Art. 42 Os poços artesianos ou semi-artesianos deverão ser adotados nos casos de grande consumo de água e quando as possibilidades de lençol profundo permitirem volumes suficientes de água em condições de potabilidade.

§ 1º - Os estudos e projetos relativos à perfuração de poços artesianos e semi-artesianos deverão ser aprovados pelo órgão competente do Município.

§ 2º - A perfuração dos poços artesianos e semi-artesianos deverá ser executada por firma especializada.

§ 3º - Além do teste dinâmico de vazão e do equipamento de elevação, quando for o caso, os poços artesianos e semi-artesianos deverão ter a necessária proteção sanitária, por meio de encamisamento e vedação adequada.

Art. 43 Na impossibilidade de suprimento de água ao prédio, por meio de poços ou existindo conveniência técnica ou econômica, poderão ser adotadas outras soluções de cumprimento como fontes, linhas de drenagem, córregos e rios, com tratamento ou sem ele.

Art. 44 A adução de água para uso doméstico provindo de poços ou fontes, não poderá ser feita por meio de canais abertos ou de regos.

Art. 45 Os poços ou fontes para abastecimento de água domiciliar deverão ser periodicamente limpos.

CAPÍTULO VII

DAS INSTALAÇÕES E DA LIMPEZA DE FOSSAS

Art. 46 Nas instalações individuais ou coletiva fossa em geral só serão permitidas onde não existir rede de esgotos sanitários.

Art. 47 Na instalação de fossas sépticas (tanques) deverão ser observadas as exigências do Código de Instalação deste município, e que atendam as normas brasileiras.

§ 1º - As fossas sépticas só poderão ser instaladas em edifícios providos de instalações prediais de abastecimento de água.

§ 2º - No memorial descritivo que acompanha o projeto de construção ou reforma de edifícios localizados em áreas desprovidas de rede de esgotos sanitários e no projeto em instalação de fossa séptica, submetidos ao órgão competente do Município, deverá constar à forma de operar e manter a referida fossa e demais equipamentos.

§ 3º - Na construção e instalação de fossas sépticas, sumidouro ou filtro anaeróbico deverá ser observadas as prescrições normalizadas pela ABNT.

§ 4º - No caso de fossas sépticas pré-fabricadas, os compradores deverão exigir dos vendedores as instruções escritas sobre operações e manutenção das mesmas, que os fabricantes são obrigados a fornecer, devidamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 5º - Nas fossas sépticas (tanques) deverão ser registrados, em lugar visível e devidamente protegido, a data de instalação, o volume útil e o período de limpeza.

§ 6º - As fossas sépticas devem ser vistoriadas pela municipalidade antes do reaterro, e devem estar em absoluta conformidade com o projeto hidrossanitário previamente aprovado.

Art. 48 Excepcionalmente poderá ser permitido, a juízo do órgão competente do Município, a construção de fossa seca ou sumidouro nas habitações de tipo econômico, referidas no Código de Edificações deste município, bem como nas edificações na área rural.

§ 1º - A fossa seca ou de sumidouro deverá ser sempre de tipos aprovadas pela autoridade sanitária competente, bem como construída em área coberta do terreno.

§ 2º - Quando se tratar de habitação na área rural a fossa seca ou sumidouro deverá ficar a uma distância mínima de 10 m (dez metros) da referida habitação.

Art. 49 Na instalação de fossas deverão ser satisfeitos os seguintes requisitos, do ponto de vista técnico e sanitário:

I. O lugar deve ser seco, bem como drenado e acima das águas que correm na superfície;

II. Os solos devem ser preferencialmente homogêneos, argilosos, compactos para menos probabilidade de poluição da água do subsolo;

III. A superfície do solo não deve ser contaminada e não deve haver perigo da poluição do solo;

IV. Não deve existir perigo de contaminação de água do subsolo que possa estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de água de sarjetas, valas, canaletas, córregos, riachos, rios, lagoas ou irrigações;

V. A área que circunda a fossa, cerca de 2,00m^2 (dois metros quadrados), deve ser livre de vegetação, lixo, restos e resíduos de qualquer natureza;

VI. Deve evitar mau cheiro e aspectos desagradáveis à vista;

VII. O processo escolhido deve ser simples e pouco dispendioso, tanto para construir como para manter;

VIII. A fossa deve oferecer conforto e resguardo, bem como facilidade de uso.

Art. 50 No planejamento de uma fossa deve ser dada total atenção aos meios de evitar a proliferação de insetos.

Art. 51 As fossas secas ou sumidouros deverão ser, obrigatoriamente, limpas uma vez cada 02 (dois) anos, no mínimo, sob pena de multa.

CAPÍTULO VIII

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 Compete ao Município exercer, em colaboração com as autoridades sanitárias federais e estaduais competentes, a fiscalização sobre a fabricação e o comércio de gêneros alimentícios em geral.

§ 1º - A fiscalização do Município compreende também:

I Os aparelhos e recipientes empregados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenagem, depósito, transporte, distribuição e venda de gêneros alimentícios;

II Os locais onde se recebam, preparem, fabriquem, beneficiem, depositem, exponham a venda ou vendam gêneros alimentícios, bem como os veículos destinados a sua distribuição no comércio e ao consumo, não comportando exceção de dia nem hora;

III Os armazéns e veículos de empresas transportadoras em que gêneros alimentícios estiverem depositados ou em trânsito, ainda que noturno, bem como os domicílios em que se acharem por ventura oculto.

§ 2º - Para, efeito deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância, sólida ou líquida, destinada a alimentação humana, excetuando medicamentos.

Art. 53 É proibido fabricar, preparar, manipular, acondicionar, armazenar, vender, expor a venda, expandir ou dar ao consumo, gêneros alimentícios alterados, adulterados e falsificados ou impróprios por qualquer motivo à alimentação humana ou nociva a saúde ou que estiverem em desacordo com as prescrições deste Código e à legislação vigente.

§ 1º - Impróprio para consumo será todo gênero alimentício:

I Danificado por umidade ou fermentação, rançoso, mofado ou abolorecido, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades;

II Que demonstrar pouco cuidado na manipulação ou no acondicionamento;

III Que for alterado ou deteriorado, bem como contaminado ou infectado por parasites;

IV Que for fraudado, adulterado ou falsificado;

V Que contiver substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

VI Que for prejudicial ou imprestável a alimentação humana por qualquer motivo.

§ 2º - Contaminado ou deteriorado será todo gênero alimentício:

I Que contiver parasitos e microorganismos patogênicos ou saprófitos, capazes de transmitir doenças ao homem;

II Que contiver microorganismos capazes de indicar contaminação de origem fecal humana ou de enegrecimento, gosto ácido, gás sulfídrico ou gasogênios suscetíveis de produzir o estufamento de vasilhames.

§ 3º - Alterado será todo gênero alimentício que tiver sofrido avaria ou deterioração ou tiver sido prejudicado em sua pureza, composição ou característica organolépticas pela ação da umidade, temperatura, microorganismos, parasitas, prolongada ou deficiente conservação e mau acondicionamento.

§ 4º - Adulterado ou falsificado será todo gênero alimentício.

I Que tiver sido misturado com substâncias que modifiquem sua qualidade, reduzam seu valor nutritivo ou provoquem sua deterioração;

II Que lhe tiverem tirado, mesmo parcialmente, um dos elementos de sua constituição normal;

III Que contiver substâncias ou ingredientes nocivos â saúde ou substâncias conservadoras de uso proibido por este Código,

IV Que tiver sido, no todo ou em parte, substituído por outro de qualidade inferior;

V Que tiver sido colorido, revestido, aromatizado ou adicionado de substâncias estranhas para efeito de ocultar qualquer fraude ou alteração ou de aparentar melhor qualidade do que o real, exceto nos casos expressamente previstos por este Código.

§ 5º - As disposições dos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior, não compreendem os leites preparados nem outros produtos dietéticos legalmente registrados, desde que estejam rotulados com expressa declaração da natureza ou constituição.

§ 6º - Fraudado será todo gênero alimentício:

I Que tiver sido, no todo ou em parte, substituído em relação ao indicado no recipiente;

II Que na composição, peso ou medida, diversificar do enunciado no invólucro ou rótulo.

Art. 54 Nenhum indivíduo portador de doenças transmissíveis ou afetado de dermatose exsudativas ou esfoliativas, poderá lidar com gêneros alimentícios.

§ 1º - Nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, nenhuma pessoa poderá ser admitida ao trabalho, sem dispor, previamente, da carteira de saúde expedida pela repartição sanitária competente.

§ 2º - Para ser concedida licença pelo Município ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios, deverá o mesmo satisfazer a exigência estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 55 Os gêneros alimentícios depositados ou em trânsito em armazéns de empresas Transportadoras ficarão sujeitos a inspeção de autoridade municipal competente.

§ 1º - Quando parecer oportuno à autoridade municipal competente e a requisição desta, os responsáveis por empresas transportadoras serão obrigados a fornecer, prontamente os esclarecimentos necessários sobre as mercadorias em trânsito ou depositadas em seus armazéns, dar-lhe vista nas guias de expedição ou importação, faturas, conhecimentos e demais documentos relativos às mercadorias sob sua guarda, bem como facilitar a inspeção destas com colheita de amostra.

§ 2º - No interesse da saúde pública, a autoridade municipal competente poderá proibir nos locais que indicar o ingresso e venda de gêneros alimentícios de determinadas procedências, quando justificados plenamente os motivos.

§ 3º - As empresas e firmas que infringirem o disposto no presente artigo e seus parágrafos serão passíveis de multa.

SEÇÃO II
DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 56 O maior asseio e limpeza deverão ser observados na fábrica, manipulação, preparo, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios.

Art. 57 Os gêneros alimentícios só poderão ser confeccionados com produtos permitidos e que satisfaçam as exigências deste Código e às leis em vigor.

Art. 58 Para serem expostos às vendas, os gêneros alimentícios que já tenham sofrido cocção, assadura ou fervura ou que não dependam desse preparo, deverão ficar protegidos contra poeira e insetos, por meio de caixas, armários, dispositivos envidraçados ou invólucro adequado, sob pena de multa, sem prejuízo do confisco dos gêneros que, a critério da autoridade municipal competente, foram considerados prejudiciais à saúde.

§ 1º - O leite, manteiga e queijo, expostos a venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de impurezas e de insetos, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

§ 2º - Os produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, colocados a venda a retalho, deverão ser expostos em pequenas vitrinas, para isolá-los de impurezas e insetos.

§ 3º - Os salames, salsichas e produtos similares deverão ser suspensos em ganchos de metal polido ou estanhado ou colocados em recipientes apropriados, observados os preceitos de higiene.

§ 4º - Os biscoitos e farinhas deverão ser conservados, obrigatoriamente, em latas, caixas ou pacotes fechados.

§ 5º - As farinhas de mandioca, milhos e trigo, poderão ser conservados em sacos apropriados.

Art. 59 Em relação às frutas expostas à venda, deverão ser observadas as seguintes prescrições de higiene:

I. Serem colocadas mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas do estabelecimento;

II. Não serem descascadas nem ficarem expostas em fatias;

III. Estarem sazonadas, sendo proibidas as não sazonadas;

IV. Não estarem deterioradas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderá ser permitida a venda de frutas verdes, desde que sejam para fins especiais.

Art. 60 Em relação às verduras expostas à venda, deverão ser observados os seguintes preceitos de higiene:

I. Serem frescas;

II. Estarem lavadas;

III. Não estarem deterioradas;

IV. Serem despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição.

Parágrafo Único - As verduras que tiverem de ser consumidas sem cozimento, deverão ser dispostas convenientemente em depósitos recipientes ou dispositivos de superfície impermeável, capazes de isolamento de impurezas e insetos.

Art. 61 É vedada a venda de legumes, raízes e tubérculos deteriorados ou grelados.

Art. 62 É proibido utilizar bancas de frutas ou de produtos hortigranjeiros para depósito e outros fins.

Art. 63 Quando vivas as aves deverão ser expostas às vendas dentro de gaiolas apropriadas, que possibilitem limpeza e lavagens diárias.

§ 1º - As gaiolas deverão ser colocadas em compartimentos adequados.

§ 2º - As aves consideradas impróprias para consumo, não poderão ser expostas à venda.

§ 3º - Nos casos de infração aos dispostos no parágrafo anterior, as aves deverão ser apreendidas pela fiscalização municipal e encaminhadas aos depósitos do Município, a fim de serem mortas, não cabendo a seus proprietários qualquer indenização por esse prejuízo.

Art. 64 Quando mortas, as aves deverão ser expostas à venda completamente limpas, tanto da plumagem, como das vísceras e partes não comestíveis.

§ 1º - As aves só poderão ser vendidas nas casas de carne, porções correspondentes de supermercados, matadouros avícolas e casas de frios.

§ 2º - As aves deverão ficar, obrigatoriamente, em balcões frigoríficos ou câmaras frigoríficas.

Art. 65 Para serem expostos às vendas, os ovos deverão ser previamente selecionados e estar em perfeito estado.

Parágrafo Único - Os ovos deteriorados deverão ser apreendidos pela fiscalização municipal e imediatamente destruídos.

Art. 66 É permitido à venda e ao consumo, produtos alimentícios artificiais, desde que não contenham substâncias nocivas à saúde e satisfaçam no seu preparo ou fabrico, as prescrições deste Código e às leis em vigor.

Art. 67 Toda água que tenha de servir na manipulação, no preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do serviço de abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 68 Não será permitido o emprego de jornais ou quaisquer impressos e de papéis usados para embrulhar gêneros alimentícios, incorrendo ao infrator pena de multa.

SEÇÃO III
DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 69 É proibido transportar ou deixar em caixas ou cestos ou em qualquer veículo de condução para venda, bem como, em depósito de gêneros alimentícios, objetos estranhos ao comércio destes gêneros.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo serão punidos com pena de multa e terão os produtos inutilizados.

Art. 70 Não é permitido aos condutores de veículos, nem aos seus ajudantes, repousarem sobre os gêneros alimentícios que transportarem sob pena de multa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência de infração às prescrições do presente artigo, deverá ser apreendida a licença do veículo pela autoridade municipal que verificar a infração.

Art. 71 Os veículos de transporte de carnes e de pescados deverão ser tecnicamente adequados para esse fim.

Art. 72 Toda a carne e todo o pescado vendidos e entregues a domicilio só poderão ser transportados em veículos ou recipientes higienicamente apropriados.

Art. 73 Os veículos ou quaisquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios não poderão conter, nos locais onde estes sejam acondicionados, materiais ou substâncias nocivas à saúde e deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e de conservação.

Art. 74 Para as casas de carnes, é proibido transportar couros, chifres e resíduos considerados prejudiciais ao asseio e higiene dos referidos estabelecimentos.

Art. 75 Os caminhões empregados no transporte de ossos e sebos deverão ser inteiramente fechados, ter carrocerias revestidas internamente com zinco ou metal inoxidável e seu piso e laterais pintados com piche ou tinta isolante.

Parágrafo Único - O caminhão que não preencher os requisitos fixados no presente artigo fica sujeito à apreensão e recolhimento ao depósito do Município, sem prejuízo da multa ao infrator.

SEÇÃO IV
DOS UTENSÍLIOS, VASILHAMES E OUTROS MATERIAIS

Art. 76 Os utensílios, aparelhos, vasilhames e outros materiais empregados no reparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação e venda de gêneros alimentícios, deverão ser de materiais inócuos e mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.

§ 1º - É proibido o emprego de utensílios e materiais destinados à manipulação ou ao acondicionamento de gêneros alimentícios ou de materiais para o preparo destes, quando em sua composição ou método de fabricação entrar arsênico ou qualquer outro produto químico nocivo à saúde.

§ 2º - Os recipientes de ferro galvanizado só poderão ser utilizados para guardar gêneros alimentícios não ácidos.

§ 3º - As tubulações, torneiras e sifões empregados no transvasamento de bebidas ácidas ou gaseificados deverão ser de metais inofensivos à saúde.

§ 4º - Os recipientes e vasilhames de metal ou de barro esmaltado ou envernizado, destinados à preparação, conservação ou consumo de gêneros alimentícios, deverão ser isentos de arsênio ou qualquer outro produto químico prejudicial à saúde pública.

§ 5º - Os recipientes e vasilhames destinados ao preparo, conservação e acondicionamento de substâncias alimentícias só poderão ser coloridos com materiais corantes de inocuidade comprovadas.

§ 6º - Os papéis, cartolinas ou folhas metálicas destinados a revestir, enfeitar, envolver ou acondicionar produtos alimentícios, deverão ser inodoros, não possuindo substâncias nocivas à saúde.

§ 7º - As prescrições dos parágrafos anteriores são extensivas às caixas de madeira e aos invólucros de cartolina ou papelão no acondicionamento de produtos alimentícios.

§ 8º - A autoridade municipal competente poderá interditar temporária ou definitivamente, o emprego ou uso de utensílios, aparelhos, vasilhames e instrumentos de trabalho, bem como de instalações, que não satisfaçam as exigências referidas neste Código e nas leis em vigor.

SEÇÃO V

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 77 Todo o gênero alimentício exposto à venda em vasilhame ou invólucro de qualquer natureza deverá ser adequadamente rotulado ou designado.

§ 1º - A denominação ou designação de gênero alimentício deverá excluir toda possibilidade de erro ou equívoco sobre sua natureza, origem, composição e qualidade.

§ 2º - Os envoltórios, rótulos ou designações deverão mencionar, em caracteres visíveis e facilmente legíveis, o nome do fabricante, sede da fábrica, nome e natureza do produto, número de registro do mesmo na entidade pública competente, além de outras declarações exigidas legalmente em cada caso.

§ 3º - Os produtos artificiais deverão ter obrigatoriamente, a declaração, "artificial" impressa ou gravada nos invólucros ou rótulos, em caracteres visíveis e perfeitamente legíveis.

§ 4º - É vedado o emprego de declaração ou indicação que atribua aos produtos alimentícios ação terapêutica de qualquer natureza ou que faça supor terem propriedades higiênicas superiores àquelas que naturalmente possuem.

§ 5º - As designações "extras", "extrafinos" ou "fino", ou quaisquer outras que se refiram à boa qualidade de produtos alimentícios serão reservados para aqueles que apresentarem as características organolépticas que assim possam classificar, sendo vedada sua aplicação aos produtos artificiais.

Art. 78 É permitido expor à venda o mesmo produto, sob rotulagem e denominação diferente, quando o produtor, fabricante ou comerciante, registrar previamente cada uma das denominações adotadas para o produto, pagando para cada uma das denominações, os tributos devidos pelo seu registro.

Art. 79 Os que designarem ou rotularem produtos alimentícios em desacordo com as prescrições legais incidirão em pena de multa, além da interdição do produto, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis no caso.

SEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 80 Nos edifícios de estabelecimentos industriais e comerciais de gêneros alimentícios, além das prescrições do Código de edificações deste município, que lhe são aplicáveis, deverão ser observadas ainda as seguintes:

I. Terem torneiras e ralos dispostos de modo a facilitar a lavagem da parte industrial ou comercial, conforme o caso;

II. Serem os ralos na proporção de um para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de piso ou fração, além de providos de aparelho para reter as matérias sólidas, retirando-se estas diariamente;

III. Terem vestiários para empregados de ambos os sexos, não podendo os vestiários comunicar-se diretamente com os locais sem que se preparem, fabriquem, manipulem ou depositem gêneros alimentícios;

IV. Terem lavatórios com água corrente na proporção adequada ao número de pessoas que os possam utilizar, tanto os que neles trabalharem, como fregueses, estes quando for o caso, atendendo tanto aos funcionários com clientes e fregueses.

V. Terem bebedouros higiênicos com água filtrada.

§ 1º - Os balcões e armários deverão repousar diretamente no piso, sobre base de concreto, a fim de evitar penetração de poeira, esconderijo de insetos e pequenos animais.

§ 2º - Poderá ser permitido que os balcões fiquem acima do piso 20,00 cm (vinte centímetros), no mínimo, a fim de permitir fácil varredura e lavagem.

§ 3º - Os balcões deverão ser de mármore, granito ou material equivalente.

§ 4º - As pias deverão ter ligações sifonadas para a rede de esgotos.

§ 5º - No estabelecimento onde existir chaminé, a autoridade municipal competente poderá determinar a qualquer tempo, que nela sejam feitos acréscimos ou modificações necessárias chegando-se a uma altura suficiente para que à correção de inconvenientes ou defeitos por ventura existentes, evitando-se que a fumaça, fuligem e outros resíduos não incomodem vizinhos e causem poluição atmosférica.

§ 6º - Nos estabelecimentos onde se vendam gêneros alimentícios para consumo imediato deverão existir, obrigatoriamente, a vista do público, recipientes adequados para lançamento e coleta de detritos e papéis provenientes dos gêneros consumidos no local.

Art. 81 Nos estabelecimentos industriais, comerciais e municipais de gêneros alimentícios, é obrigatório que sejam devidamente telados, a prova de insetos, as janelas, portas e demais aberturas das seguintes dependências:

I. Compartimentos de manipulação, preparo ou fabricação de gêneros alimentícios em geral;

II. Sala de elaboração dos produtos, nas fábricas de conservas de carnes, pescados e produtos derivados;

III. Sanitários.

§ 1º - Os depósitos de matérias-primas deverão ser adequadamente protegidos contra insetos e roedores.

§ 2º - As prescrições do presente artigo são extensivas às aberturas das câmaras de secagem de panificadoras, fábricas de doces e congêneres.

Art. 82 As fábricas de gelo para uso alimentar, deverão ter obrigatoriamente abastecimento de água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 83 As leiterias deverão ter balcões com tampa de mármore, aço inoxidável ou material equivalente, sendo obrigatório mesmo tratamento para as prateleiras.

Art. 84 As destilarias, cervejarias e fábricas de bebidas em geral, deverão possuir aparelhamento mecânico, técnica e higienicamente adequado para enchimento e fechamento de vasilhames, conforme as prescrições legais.

Art. 85 Nos estabelecimentos ou locais em que se fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, distribuam ou vendam gêneros alimentícios, é proibido depositar ou vender substâncias nocivas à saúde ou que sirvam para falsificação destes gêneros.

Parágrafo Único - Além da apreensão das substâncias a que se refere o presente artigo os infratores serão multados sem prejuízo de outras penalidades e da ação criminal cabível no caso.

Art. 86 Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem gêneros alimentícios, deverão existir depósitos metálicos especiais, dotados de tampas de fecho hermético, para a coleta de resíduos sob pena de multa.

Art. 87 Nos estabelecimentos comerciais e industriais de gêneros alimentícios é proibido explorar qualquer outro ramo de comércio ou de indústria estranho a estes gêneros.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos de que trata o presente artigo, poderão excepcionalmente e a juízo da autoridade municipal competente, ser depositados ou vendidos produtos que, por sua natureza ou relação com gêneros alimentícios, possam ser tolerados.

Art. 88 Nos estabelecimentos e locais onde se manipulem, beneficiem, preparem ou fabriquem gêneros alimentícios, é proibido, sob pena de multa:

I. Fumar;

II. Varrer a seco;

III. Permitir a entrada ou permanência de cães ou quaisquer animais domésticos.

Art. 89 Nos estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios, só poderão existir residências ou dormitórios, quando o prédio dispuser de aposentos especiais para esse fim, separados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o presente caput deste artigo os compartimentos de habitação não poderão ter comunicação direta com as dependências ou local destinado à manipulação, preparo ou fabrico, depósito ou venda de gêneros alimentícios.

Art. 90 Os estabelecimentos de gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente, mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no presente artigo deverão ser dedetizados periodicamente.

§ 2º - Sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais ou comerciais deverão ser obrigatoriamente reformados e pintados.

Art. 91 Os empregados e operários dos estabelecimentos de gêneros alimentícios serão obrigados, sob pena de multa:

I. A apresentar, anualmente, a respectiva carteira de saúde à repartição sanitária para a necessária revisão;

II. A usar vestuário adequado à natureza do serviço, durante o período de trabalho;

III. A manter o mais rigoroso asseio pessoal.

Parágrafo Único - O proprietário, empregado ou operário que for punido repetidas vezes por falta de asseio pessoal ou por infrações a quaisquer dos itens do presente artigo não poderá continuar a lidar com gêneros alimentícios.

SEÇÃO VII
DOS SUPERMERCADOS

Art. 92 Os supermercados deverão ser destinados especialmente à venda no varejo de gêneros alimentícios e, subsidiariamente, a venda de objetos de uso doméstico, sob o sistema de auto-serviço.

§ 1º - O sistema de venda, nos supermercados, deverá proporcionar ao comprador a identificação, escolha e coleta de mercadorias sem auxílio de empregados.

§ 2º - Todo comprador deverá ter ao seu dispor, a entrada do supermercado, recipiente próprio do referido estabelecimento, destinado à coleta de mercadorias, sendo estas pagas na saída.

§ 3º - A operação nos supermercados será feita através de balcões e prateleiras.

§ 4º - Excepcionalmente, a operação nos supermercados, poderá ser permitida através de lojas complementares.

§ 5º - Nos supermercados, os produtos alimentícios expostos à venda, deverão ser obrigatoriamente, acondicionados em recipientes ou invólucros adequados.

Art. 93 Nos supermercados poderá ser proibido o preparo e fabrico de produtos alimentícios de qualquer natureza, bem como a existência de matadouros avícolas e peixarias, se não atendidas as condições de higiene e normas vigentes.

SEÇÃO VIII
DAS CASAS DE CARNES E DAS PEIXARIAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 94 As casas de carnes e as peixarias, além das descrições do Código de Edificações deste município que lhe são aplicáveis, deverão atender os seguintes requisitos de higiene, além de outras previstas em legislações estadual e federal que dispõe sobre o assunto:

I. Permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;

II. Serem dotadas de ralos, bem como da necessária declividade do piso, que possibilitem lavagens constantes;

III. Conservarem os ralos em condições de higiene, devendo ser diariamente, adequadamente desinfetados;

IV. Serem dotados de torneiras e de pias apropriadas e em quantidade suficiente;

V. Terem balcões frigoríficos com tampa de mármore, aço inox ou material equivalente, bem como revestidos na parte inferior, com materiais impermeáveis, lisos e resistentes, além de cor clara; terem balcões com tampo de mármore, aço inoxidável, ou material equivalente, a juízo da autoridade competente;

VI. Terem câmaras frigoríficas ou refrigeradores com capacidade proporcional às suas necessidades;

VII. Não terem fogão, fogareiros ou aparelhos congêneres;

VIII. Terem os correspondentes utensílios mantidos no mais rigoroso estado e asseio; os utensílios de manipulação, instrumentos e as ferramentas de corte devem ser de material inoxidável, bem como mantidos em rigoroso estado de limpeza;

IX. Terem luz artificial elétrica, incandescente ou fluorescente, não sendo permitida, qualquer que seja a finalidade, a existência de lâmpadas coloridas;

X. Instalação de vitrines, com molduras em aço inoxidável ou metal niquelado onde será exposta a mercadoria à venda;

§ 1º - As casas de carnes e peixarias têm que ter ralos nas soleiras das portas, de forma que as águas servidas não possam correr pelo passeio.

§ 2º - Em casas de carnes e peixarias, não serão permitidos quaisquer outros ramos de negócios diversos dos das especialidades que lhes correspondem.

§ 3º - Todo proprietário de casa de carne e peixaria é obrigado a manter o estabelecimento em completo estado de higiene e asseio.

§ 4º - Os proprietários/responsáveis pelas de casas de carnes e de peixarias, bem como seus empregados deverão observar dentre outras, as seguintes prescrições de higiene:

I Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene;

II Não guardar na sala de talho objetos que lhes sejam estranhos;

III Usar sempre aventais, gorros brancos, botas e luvas apropriadas;

IV Não permitir a entrada de pessoas portadoras de moléstias contagiosas ou repugnantes, segundo as disposições legais de saúde pública.

V Usar aventais e gorros brancos diariamente, quando em serviço;

VI Cuidar para que nestes estabelecimentos não entrem pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou repugnantes.

Art. 95 Nas casas de carnes é proibido:

I. Entrar carnes que não sejam as provenientes do matadouro municipal ou do frigorífico, regularmente carimbada e inspecionada;

II. Guardar na sala de talho, objetos que não tenham função específica na manipulação das carnes.

§ 1º - A ferragem destinada a pendurar, expor, expedir e pesar carnes, deverá ser de aço polido, sem pintura, de ferro niquelado ou de material equivalente.

§ 2º - Nas carnes com ossos, o peso destes não poderá exceder duzentos gramas por quilo.

§ 3º - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser, obrigatoriamente, mantidos em recipientes estanque, bem como removidos diariamente pelos interessados.

§ 4º - Nenhuma das casas de carnes poderá funcionar em dependências de fábricas de produtos de carne e de estabelecimento congêneres, mesmo que entre eles não exista conexão.

Art. 96 Nas peixarias é proibido:

I. Preparar ou fabricar conservas de peixes, mesmo nas suas dependências;

II. Guardar qualquer objeto que não tenha função específica na manipulação do pescado.

§ 1º - Para limpeza e escama de peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais apropriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos, serem jogados ao chão ou permanecer sobre as mesas.

§ 2º - As peixarias não poderão funcionar em dependências de fábricas de conserva de pescados.

SEÇÃO IX
DA HIGIENE NOS MOTÉIS, HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Art. 97 Nos motéis, hotéis, pensões, restaurantes, cafés, bares e estabelecimentos congêneres deverão ser observadas as seguintes prescrições de higiene: Os hotéis, motéis, pensões, restaurantes, casas de lanches, cafés, padarias, confeitarias, bares e estabelecimentos congêneres, deverão observar as seguintes prescrições:

I. Estarem sempre limpos e desinfetados;

II. Lavarem louças e talheres em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

III. A higienização das louças e talheres deverá ser feita em água quente e fria, utilizando-se produtos de limpeza biodegradáveis, conforme legislação específica;

IV. Assegurarem que a higienização das louças e talheres seja feita com água fervente;

V. Preservarem o uso individual dos guardanapos e das toalhas;

VI. Guardarem as louças e talheres em armários com portas, não podendo ficar expostos a poeiras e insetos;

VII. Guardarem as roupas servidas em depósitos apropriados;

VIII. Conservarem as cozinhas, copas e despensas devidamente asseadas e em condições higiênicas;

IX. Manterem os banheiros e pias permanentemente limpos;

X. Nos motéis, hotéis e pensões é obrigatória a desinfecção dos colchões, travesseiros e cobertores.

§ 1º - Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, com exceção dos descartáveis.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere o presente artigo são obrigados a manter seus empregados ou garçons com adequado asseio pessoal e convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

§ 3º - nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixas ou qualquer material estranho às suas finalidades.

SEÇÃO X
DOS VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 98 Os vendedores ambulantes deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 99 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:

I. Terem carimbos de acordo com os modelos oficiais do Município;

II. Zelarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentarem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

III. Terem os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e de insetos;

IV. Usarem vestuário adequado e limpo;

V. Manterem-se rigorosamente asseados.

§ 1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias;

§ 2º - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 100 A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos, devidamente vistoriados pela fiscalização sanitária, de modo que as mercadorias sejam inteiramente maléficas de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§ 1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-las de qualquer contaminação.

§ 2º - O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 101 No comércio ambulante de pescado deverão ser observadas as prescrições legais especiais em vigor, sendo exigido o uso de caixa térmica ou geladeira.

Art. 102 Até a distância mínima de 100 m (cem metros) do estabelecimento de ensino e de hospitais, é proibida a localização ou o estabelecimento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pastéis ou gêneros alimentícios de ingestão imediata.

CAPÍTULO IX

DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103 Para ser concedida licença de funcionamento pelo Município, o edifício e as instalações de qualquer estabelecimento comercial e industrial deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente do Município, em particular a respeito das condições de higiene e saúde.

Parágrafo Único - Para observância do disposto no presente artigo poderá o órgão competente do Município exigir modificações, instalações ou aparelhos que se fizerem necessários em qualquer local de trabalho.

Art. 104 A fiscalização do Município deverá ter a maior vigilância no que se refere aos estabelecimentos industriais, cujo funcionamento possam tornar-se nocivos ou incomodo a vizinhança pela produção de odores, gases, fumaças e poeiras.

§ 1º - A construção ou instalação de estabelecimentos industriais a que se refere o presente artigo deverá obedecer à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, e só será permitida se os mesmos forem convenientemente isolados e afastados das residências vizinhas, bem como dotados de meios, aparelhos e instalações tecnicamente suficientes para não produzir poluição de qualquer natureza, observadas a legislação estadual;

§ 2º - No caso de estabelecimentos de trabalho já instalados, que porventura oferece ou venha a oferecer perigo à saúde da população ou acarretar incômodos aos vizinhos, os proprietários serão obrigados a executar os melhoramentos que se fizerem necessários à preparação daqueles inconvenientes.

Art. 105 Em todo e qualquer local de trabalho, deverá haver iluminação suficiente e adequada, natural ou artificial, aprimorada a natureza da atividade, levando-se em conta a luminosidade externa.

§ 1º - Sempre que possível, deverá ser preferida à iluminação natural.

§ 2º - Na existência dos iluminamentos mínimos admissíveis, referentes à iluminação natural ou artificial, deverão ser observados os dispositivos da legislação federal sobre medicina e higiene do trabalho e as prescrições normalizadas pela ABNT.

§ 3º - A iluminação deverá ser sempre uniforme, e deverá incidir em direção de forma que não prejudique os movimentos e a visão, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

§ 4º - As janelas, clarabóias ou coberturas iluminantes horizontais ou em dente de serra, deverão ser dispostos de maneira a permitir que os raios solares incidam diretamente sobre o local de trabalho. Quando necessário, deverão ser utilizados recursos técnicos para evitar a insolação excessiva, como venezianas e cortinas, além de outros.

§ 5º - Nos casos de iluminação elétrica, esta deverá ter a fluidez e a intensidade necessária à higiene visual.

Art. 106 Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com a natureza da atividade.

Parágrafo Único - Quando a ventilação natural não preencher as condições exigidas no presente artigo será obrigatória a ventilação artificial por meio de ventiladores, exaustores, insufladores ou condicionadores de ar.

Art. 107 Quando os estabelecimentos de trabalho tiverem dependências em que forem instalados focos de combustão, as mesmas deverão atender as seguintes exigências:

I. Serem independentes de outros porventura destinados a moradores ou dormitórios;

II. Terem paredes construídas de material não combustível;

III. Serem ventilados por meio de lanternim ou de abertura nas paredes externas, colocadas na sua parte mais elevada;

Art. 108 No caso de instalações geradoras de calor, para evitar condições ambientais desfavoráveis aos empregados, deverão ser satisfeitos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I. Existirem capelas, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares;

II. Ficarem localizados especialmente em compartimentos especiais;

III. Ficarem isolados 50,00 cm (cinquenta centímetros), no mínimo, das paredes mais próximas.

Art. 109 Nos locais de trabalho em geral, deverão ser assegurado aos empregados condições suficientes de higiene e conforto para a ocasião de suas refeições, inclusive seus lanches.

Art. 110 Em todos os locais de trabalho, inclusive os a céu aberto, deverá ser fornecido, obrigatoriamente, aos seus empregados facilidade para obtenção de água potável em condições higiênicas.

§ 1º - Quando houver rede de abastecimento de água, deverão existir, obrigatoriamente, bebedouro de jato inclinado e guarda protetores, sendo proibida sua instalação em pias ou lavatórios.

§ 2º - Em qualquer caso, é proibidos o uso de copos coletivos e a existência de torneiras sem proteção.

Art. 111 Em todos os estabelecimentos industriais e nos que as atividades exijam troca de roupas ou em que seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, deverão existir vestiários para ambos os sexos, dotados de armários individuais de um único compartimento, para guarda de roupas.

Parágrafo Único - No caso de atividades insalubres ou incompatíveis com o asseio corporal, serão exigidos armários de compartimentos isolados.

Art. 112 Nos estabelecimentos comerciais e industriais é obrigatória a existência de lavatórios, situados em locais adequados, a fim de facilitar aos empregados a lavagem das mãos no início e no final do trabalho; na saída dos sanitários e antes e após as refeições.

Art. 113 Todo e qualquer estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser mantido em estado de higiene e asseio compatível com o gênero de trabalho realizado.

Parágrafo Único - Os serviços de limpeza dos locais de trabalho, sempre que possíveis, deverão ser efetuados fora do horário de trabalho, por processo que reduzam ao mínimo o levantamento de poeira.

Art. 114 As paredes dos locais de trabalho deverão ser acabadas com pintura lavável ou revestidas com material cerâmico, vidro ou equivalente, bem como mantidas em estado de limpeza suficiente e sem umidade aparente.

Art. 115 Os pisos dos locais de trabalho deverão ser impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Parágrafo Único - Medidas adequadas deverão ser adotadas para manter a proteção contra insetos e outros pequenos animais.

Art. 116 As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar, impermeabilização contra as chuvas e proteção suficiente contra a insolação excessiva.

Art. 117 Nos salões de barbeiros e cabeleireiros, todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteado de cabelos ou corte de barba, deverão ser esterilizados antes de cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único - Durante o trabalho, os oficiais e empregados deverão usar blusas brancas, apropriadas e rigorosamente limpas.

Art. 118 As farmácias e drogarias deverão satisfazer as seguintes exigências:

I. Terem as paredes pintadas em cores claras;

II. Terem os pisos dotados de ralos e com a necessária declividade.

§ 1º - Os laboratórios de farmácias ou drogarias deverão preencher os seguintes requisitos:

I Terem pisos em cores claras, resistentes, mal absorventes de gorduras, inatacáveis pêlos ácidos, dotados de ralos e com a necessária declividade;

II Terem as paredes revestidas com azulejos até o teto;

III Terem filtros e pias com água corrente;

IV Terem bancas apropriadas e providas de capela, para o preparo de drogas, as quais serão, obrigatoriamente, revestidas de material adequado, de fácil limpeza e resistente a ácidos.

§ 2º - As exigências do presente artigo e do parágrafo anterior são extensivas aos laboratórios de análise e de pesquisa e as indústrias químicas e farmacêuticas, inclusive no que se refere às bancas destinadas respectivamente, as pesquisas e a manipulação.

Art. 119 Nos necrotérios, as mesmas serão, obrigatoriamente, de mármore ou vidro, ardósia ou material equivalente, sendo as de autópsia de forma tal que facilite o escoamento dos líquidos.

Art. 120 Quando perigosos à saúde, os materiais, substâncias e produtos empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, deverão conter na etiqueta sua composição, recomendações de socorro em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo correspondente, observada a padronização nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelos estabelecimentos que utilizam substâncias nocivas deverão afixar, obrigatoriamente, nos locais onde se fizer necessário, avisos ou cartazes, alertando os empregados sobre os perigos na manipulação daquelas substâncias.

Art. 121 Nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos, deverão ser tomadas medidas capazes de impedir a sua absorção pelo organismo, seja por processos gerais, ou seja, por dispositivo de proteção individual.

SEÇÃO II
DA HIGIENE NOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES

Art. 122 Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, são obrigatórias as seguintes prescrições de higiene:

I. Existência de uma lavanderia a água quente, com instalações completas de desinfecção;

II. Existência de locais apropriados para roupas servidas;

III. Esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;

IV. Frequência dos serviços de lavagens dos corredores e salas assépticas, bem como dos pisos em geral;

V. Desinfecção dos quartos após a saída dos doentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

VI. Desinfecção dos colchões, travesseiros e cobertores,

VII. Instalações de necrotérios e necrômios, obedecendo aos dispositivos do Código de Edificações deste município.

§ 1º - A cozinha, copa e despensa, deverão ser conservadas devidamente limpas e asseadas em condições de completa higiene.

§ 2º - Os banheiros e pias deverão ser mantidos sempre em estado de absoluta limpeza.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 123 Todo e qualquer estabelecimento educacional, deverão ser mantidos em completo estado de asseio e absoluta condição de higiene.

§ 1º - Atenção especial deve ser dada aos bebedouros, lavatórios e sanitários.

§ 2º - Todas as dependências dos estabelecimentos educacionais deverão ser mantidas permanentemente limpas.

§ 3º - A exigência do parágrafo anterior é extensiva ao pátio, jardins, quadras, campos de jogos e demais áreas livres.

§ 4º - É vedado permitir a existência de água estagnada ou a formação de lamaçal nos pátios, áreas livres ou em quaisquer outras áreas descobertas.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 124 Em qualquer estabelecimento de atendimento de veículos é obrigatório que os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação, sejam executados em recintos apropriados, sempre dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de graxa e lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouro público.

§ 1º - A limpeza dos veículos deverá ser feita por meio de aspirador de pó ou em compartimento fechado, para que as poeiras não sejam arremessadas para fora do veículo pelas correntes de ar.

§ 2º - É obrigatório realizar em recintos fechados os seguintes serviços:

a) Lubrificações de veículos por meio de pulverização ou vaporização de qualquer substância, sejam ou não oleosas;

b) Pinturas de veículos.

§ 3º - Não é permitido descarregar águas de lavagem de veículos e outras águas que possam arrastar óleos e graxas nas fossas de tratamento biológico de águas residuais.

CAPÍTULO X
DA PREVENÇÃO SANITÁRIA NOS CAMPOS ESPORTIVOS

Art. 125 Os campos esportivos deverão ser, obrigatoriamente, gramados ou ensaibrados, salvo quando, conforme a modalidade do esporte, outro material deve ser utilizado e deverão ser adequadamente drenados.

Parágrafo Único - A exigência do presente artigo visa a impedir que se verifiquem, nos campos esportivos, empoçamentos de águas e formação de lama em qualquer ocasião.

CAPÍTULO XI
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 126 As piscinas de natação ficam sujeitas à fiscalização permanente do Município.

Art. 127 Nas piscinas de natação deverão ser observados todos os preceitos de higiene, incluindo a obrigatoriedade de manterem todas as suas partes e dependências em permanente estado de limpeza.

§ 1º - O lava-pés, na saída dos vestiários, deverá ter um volume pequeno de água, esgotada diariamente e fortemente clorada, para propiciar esterilização rápida dos pés dos banhistas.

§ 2º - O pátio da piscina é considerado, obrigatoriamente, a parte asséptica, privativa dos banhistas e proibida aos assistentes.

§ 3º - O equipamento especial da piscina deverá assegurar permanente e uniforme recirculação, filtração e esterilização da água.

§ 4º - Cuidado especial deverá ser dado aos ralos distribuídos no fundo da piscina e aos filtros de pressão.

§ 5º - Deverá ser assegurado o funcionamento normal dos diversos acessórios do equipamento especial da piscina, com aspirador de limpeza do fundo e clareador.

§ 6º - A esterilização da água deverá ser feita por meio de cloro ou de seus compostos.

§ 7º - Quando a piscina estiver em uso, deverá ser mantido na água um excesso de cloro livre, não inferior a 0,2 nem superior a 0,5 partes por milhão.

§ 8º - Se os cloros ou seus compostos forem usados com amônia, o teor de cloro residual na água quando a piscina estiver em uso não deverá ser inferior a 0,6 partes por milhão.

Art. 128 Em toda piscina é obrigatório:

I. Haver assistência permanente de um banhista encarregado da higiene e de casos de emergência;

II. Interditar a entrada de qualquer pessoa portadora de moléstias contagiosas, infecções visíveis de pele, doenças de nariz, garganta, ouvido, ou portadora de outros males indicados pela autoridade sanitária competente,

III. Fazer a remoção, ao menos uma vez ao dia, de detritos ou de espuma e outros materiais que flutuem, com aparelhamento especial de sucção ou outro processo que não exija a entrada na piscina de pessoas encarregadas de limpeza,

IV. Não permitir o ingresso de garrafas ou de copos de vidro no interior;

V. Fazer o registro diário das principais operações de tratamento e controle;

VI. Fazer trimestralmente a análise de água, apresentando ao Município, atestado de autoridade sanitária, sob pena de interdição.

Parágrafo Único - Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 129 A frequência máxima das piscinas deverá observar os seguintes índices:

I. Cinco pessoas para cada metro cúbico de água, no caso de piscina de alimentação constante e quando a quantidade de água for mantida por simples diluição;

II. Duas pessoas para cada metro cúbico de água, no caso de piscina de alimentação periódica, com substituição total de água.

Art. 130 Para os efeitos deste capítulo, o termo piscina significa o conjunto de espaços cobertos e descobertos, edificados ou não, destinados a atividades aquáticas de recreação, de competição e afins.

Art. 131 As piscinas classificam-se, quanto ao uso, nas categorias seguintes:

I. Piscina de uso público – as utilizáveis pelo público em geral;

II. Piscina de uso coletivo restrito – as utilizáveis por grupos restritos, tais como clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e congêneres;

III. Piscina de uso familiar – as piscinas de residências unifamiliares;

IV. Piscina de uso especial – as destinadas a outros fins que não o esporte ou a recreação, tais como as terapêuticas e outras.

Art. 132 Quanto ao suprimento de água no tanque, as piscinas classificam-se em:

I. Piscinas de recirculação com tratamento obrigatório;

II. Piscinas de renovação contínua, com ou sem tratamento;

III. Piscinas de "encher e esvaziar".

Art. 133 As piscinas deverão ter estrutura apta para resistir à pressão da água que incide sobre as paredes e o fundo, bem como do terreno circundante, quando enterradas.

Art. 134 Nenhuma piscina poderá ser construída ou funcionar sem que atenda às especificações do projeto aprovado, obedecidas às disposições do Código de Obras e as Normas Técnicas Especiais a elas aplicáveis.

Art. 135 As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito deverão possuir alvará de funcionamento, que será fornecido pela autoridade sanitária, após vistoria de suas instalações.

Parágrafo Único - Quando forem constatadas irregularidades a autoridade sanitária poderá interditar total ou parcialmente o funcionamento da piscina, suspender temporariamente ou cancelar o alvará de funcionamento.

Art. 136 As piscinas deverão ser localizadas de forma a evitar que sejam atingidas por substâncias poluentes que alterem a qualidade da água ou prejudiquem seu tratamento.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária poderá exigir verificação da qualidade bacteriológica da água, através de exames de laboratório.

Art. 137 Nas piscinas deverão existir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I. Tanque;

II. Escadas do tanque;

III. Lava-pés;

IV. Vestiários;

V. Instalações sanitárias;

VI. Equipamentos de salvamento.

Art. 138 A critério da autoridade sanitária, e segundo as características da piscina, poderá ser exigida, ainda, a existência de posto de salvamento, sala de primeiros socorros e sala para operador da piscina.

Parágrafo Único Para prevenção de acidentes, socorros e atendimento de acidentados, as piscinas possuirão, no mínimo, o seguinte material: ganchos, cordas, bóias e caixa de primeiros socorros.

Art. 139 As piscinas deverão obedecer às seguintes prescrições, além daquelas prevista em legislação Federal e Estadual específicas:

I. Todo frequentador de piscina é obrigado a tomar banho prévio de chuveiro;

II. O trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessário à passagem do banhista por um lava-pés, mantido sempre cheio com água corrente ou convenientemente clorada, e situado de modo a reduzir ao mínimo o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;

III. O número máximo permissível de banhista, utilizando a piscina ao mesmo tempo, não deve exceder de 1,00m^2 (um metro quadrado) por 2,00m^2 (dois metros quadrados) de superfície líquida;

IV. Não será permitido aos espectadores, o trânsito pelas áreas adjacentes à piscina, que forem reservadas aos banhistas;

V. A limpidez da água deve ser de tal forma que da borda a uma profundidade de 3,00m (três) metros possam ser visto com nitidez o fundo das piscinas;

VI. O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e purificação de água.

Art. 140 A água das piscinas deverá ser tratada nos termos das normas técnicas especiais vigentes, conforme determina a legislação Federal e Estadual.

Art. 141 Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 142 Os frequentadores das piscinas deverão, obrigatoriamente, submeter-se a exame médico prévio e apresentar a respectiva ficha médica de aprovação, assinada por profissional legalmente habilitado.

§ 1º - No exame médico, que será atualizado pelo menos a cada seis meses, procurar-se-á evitar o uso repetido de processo de diagnóstico com o emprego de radiações.

§ 2º - As disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério da autoridade sanitária a fim de atender às peculiaridades do tipo de piscina, sua localização e os riscos à saúde.

Art. 143 Será proibida a entrada na piscina, de pessoas portadoras de doenças transmissíveis por contágio ou veiculadas pela água, bem como com ferimentos abertos ou com curativos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Aos portadores das doenças citadas neste artigo, poderá ser vetado também o uso das demais dependências, a critério da autoridade sanitária.

Art. 144 Nenhuma piscina poderá ser usada, quando suas águas forem julgadas poluídas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 145 Das exigências deste Capítulo ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

CAPÍTULO XII

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DA OBRIGATORIEDADE DE VASILHAME APROPRIADO PARA COLETA DE LIXO E DA MANUTENÇÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E HIGIENE

Art. 146 Em cada edifício habitado ou utilizado é obrigatória à existência do vasilhame apropriado para coleta de lixo, provido de tampa, bem como a sua manutenção em boas condições de utilização e higiene.

§ 1º Este vasilhame deverá ser recoberto ou forrado com saco plástico apropriado, no volume adequado, para acondicionar o lixo, que deverá ser colocado à disposição da coleta oficial no máximo uma (1) hora antes do horário estipulado pelo Município.

§ 2º - A disposição dos pacotes de lixo para a coleta deverá ser feita em suportes a uma altura de no mínimo 1,50 (um metro e meio) do passeio para evitar que sejam revolvidos por animais, espalhando o lixo no passeio e ruas.

§ 3º - Toda edificação deverá ser dotada de lixeira, dimensionada de acordo com o volume de fixo produzido pela edificação, com dispositivo de limpeza e situar-se desimpedido em local de fácil acesso no interior do lote, devendo constar em projeto, a localização da mesma.

§ 4º - Os parâmetros necessários para o detalhamento e dimensionamento das lixeiras ficarão a critério do órgão competente da municipalidade.

§ 5º Fica proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo e incineradores, em conjuntos de apartamentos residenciais ou comerciais, devendo ser lacrados os existentes e feita adaptação nos termos desta lei.

§ 6º - No caso de edifícios que possuam instalações de incineração de lixo, as cinzas e escories deverão ser recolhidas em vasilhame metálicas, providas de tampa, para posterior coleta.

Art. 147 As instalações coletoras e incineradoras de lixo existentes em edifícios de qualquer natureza, deverão ser providos de depósitos adequados a sua limpeza e lavagem necessárias, segundo as normas de higiene, e deverão passar por aprovação do órgão competente municipal.

Art. 148 Quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestador de serviços, a infração de qualquer dos dispositivos deste capítulo, poderá implicar na cassação da licença de seu estabelecimento, além das demais penalidades impostas por este Código.

CAPÍTULO XIII

DA PREVENÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO AR E DE ÁGUAS E DO CONTROLE DE DESPEJOS INDUSTRIAIS

Art. 149 Compete ao Município fiscalizar a poluição do ar, das águas, bem como de controlar os despejos industriais.

Parágrafo Único - Quando da implantação de estabelecimento industrial no município, o Município deverá exigir a adoção de providências que impeçam a ejeção de detritos e de substâncias residuais e a poluição do ar, prejudiciais ao estado, sanitário da população, solicitando inspeção ao órgão competente, municipal e/ou estadual.

Art. 150 Os responsáveis pelos estabelecimentos industriais deverão dar aos resíduos, tratamento e destino que os tornem inofensivos aos empregados e à coletividade.

§ 1º - Os resíduos industriais sólidos deverão ser submetidos a tratamento adequado antes de incinerados, enterrados ou removidos;

§ 2º - O lançamento de resíduos industriais líquidos nos cursos de água depende de permissão da autoridade sanitária competente, a qual fixará o teor máximo de materiais poluidores admissíveis no efluente.

CAPÍTULO XIV

DA LIMPEZA DOS QUINTAIS E TERRENOS

Art. 151 Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo proprietário sempre que necessário.

§ 2º - O material resultante de lixos e entulhos não deve bloquear o fluxo de pessoas e/ou veículos.

§ 3º - O lixo e entulhos resultantes da limpeza dos quintais e terrenos deverão ser colocados para coleta em caçambas estacionárias em dia e local previamente determinado pelo Município.

§ 4º - Nos terrenos referidos no presente artigo não será permitido conservar fossas abertas, escombros e construções inabitáveis.

§ 5º - Fica sob a responsabilidade do proprietário do terreno a sua limpeza, coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos e entulhos por ele produzidos.

§ 6º - Quando o proprietário de terrenos não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar providências devidas, dentro do prazo de cinco dias.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

§ 7º - No caso de não serem tomadas às providências devidas no prazo dado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pelo Município, correndo as despesas por conta do proprietário.

Art. 152 Fica proibida a capina química em áreas de faixa de domínio de ferrovias, rodovias, vias públicas, ruas, passeios, calçadas, avenidas, terrenos baldios, margens de arroios e valas em todo o território do Estado de Santa Catarina. (conforme Lei nº17.737)

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica em áreas rurais

Art. 153 É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados nas áreas urbanas deste município, mesmo que os referidos terrenos não estejam devidamente fechados.

§ 1º - A proibição do presente artigo é extensiva às margens de rodovias federais, estaduais e municipais, bem como aos caminhos municipais, e também em margens de rios e córregos.

§ 2º - O infrator ocorrerá em multa, cobrada na reincidência.

§ 3º - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito de lixo ou resíduo e proprietário do veículo no qual for realizado o transporte.

§ 4º - Quando a infração for de responsabilidade de proprietários de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, este terá cancelado a licença de funcionamento na terceira reincidência, com prejuízo da multa cabível.

Art. 154 Todo terreno deverá ser convenientemente preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra as águas de infiltração.

§ 1º - As exigências do presente artigo poderão ser atendidas por um dos seguintes meios:

I Por absorção natural do terreno;

II Pelo encaminhamento adequado das águas para vala ou curso de água que passe nas imediações;

III Pela canalização adequada das águas feita através de canalização subterrânea até os canais de drenagem urbana, não sendo permitido que sejam lançadas nas para sarjetas ou valetas dos logradouros.

§ 2º - O encaminhamento das águas para vala ou curso de água, sarjeta ou valeta, será feito através de canalização subterrânea.

Art. 155 Quando existir galerias de águas pluviais no logradouro, o encaminhamento das águas pluviais e de infiltração do terreno poderá ser feito para a referida galeria por meio de canalização sob o passeio, caso o órgão competente do Município julgue conveniente.

Art. 156 Não existindo galerias de águas pluviais no logradouro, poderá ser feita à canalização das águas pluviais e de infiltração do terreno para a sarjeta

ou valeta do referido logradouro, quando o órgão competente do Município julgue conveniente.

§ 1º - Se a declividade do terreno for insuficiente para a execução da solução indicada no presente artigo, o órgão competente do Município poderá exigir o aterro do referido terreno até o nível necessário.

§ 2º - Quando a galeria de águas pluviais for construída no logradouro, o órgão competente do Município poderá exigir a ligação do ramal privativo à galeria.

Art. 157 No caso de terreno pantanoso ou alagadiço, o proprietário será obrigado a drená-lo ou aterrá-lo.

Art. 158 Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

TÍTULO III

DO BEM ESTAR PUBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 Compete ao Município zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade.

Parágrafo Único - Para atender as exigências do presente artigo o controle e fiscalização do Município deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem dos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige.

CAPÍTULO II

DA MORALIDADE PUBLICA

Art. 160 É proibido aos estabelecimentos comerciais, as bancas de jornal e revistas e aos revendedores ambulantes, a exposição, venda ou distribuição de gravuras, livros, revistas, jornais ou quaisquer outros impressos pornográficos ou obscenos, a menores.

§ 1º - Na primeira infração, além da multa cabível, o estabelecimento comercial ou a banca de revista será fechado durante 15 (quinze) dias, e o vendedor ambulante terá sua licença apreendida durante o mesmo período.

§ 2º - No caso de reincidência, haverá a cassação definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento comercial ou da banca de jornal e revistas, bem como da licença para o vendedor ambulante exercer suas atividades comerciais.

Art. 161 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade nos mesmos.

§ 1º - As desordens, obscenidades, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa.

§ 2º - Nas reincidências, poderá ser cassada a licença para o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 162 Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

CAPÍTULO III
DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 163 É proibido perturbar o sossego e o bem estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos, sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 164 Compete ao Município licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Parágrafo Único - A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias, de valor dobrado do inicial.

Art. 165 Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas.

Art. 166 Ficam restritas, nas áreas urbanas deste município, a instalação e o funcionamento de alto-falantes fixos ou móveis, salvo alto-falantes para fins religiosos e eleitorais, estes em condições fixadas pela legislação eleitoral.

§ 1º - Ressalvam-se, neste Código, os dispositivos da Lei Eleitoral.

§ 2º - Nos logradouros públicos são proibidos anúncios, pregações ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de quaisquer naturezas, produtoras ou simplificadoras de sons ou ruídos individuais ou coletivos, a exemplo de alto-falantes, apitos, buzinas, campainhas, sinos, sereias, matracas, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais.

§ 3º - Em oportunidades excepcionais e a critério do prefeito, incluídos os casos de propaganda comercial de qualquer natureza, poderá ser concedida licença especial para uso de alto-falantes, em caráter provisório, para determinado ato, com o atendimento as normas técnicas vigentes relacionadas aos limites de intensidade sonora do órgão de saúde competente, e horários preestabelecidos.

§ 4º - Ficam excluídos da proibição do presente artigo os alto-falantes que funcionarem no interior do estádio municipal, apenas durante o transcorrer das competições esportivas, devendo ser colocados à altura máxima de 04 (quatro) metros acima do nível do solo.

Art. 167 Não é permitido o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, salvo mediante auditivo de uso pessoal, para aparelhos de rádio.

Art. 168 É proibido perturbar o sossego com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, como os seguintes:

I. Os de motores de explosão desprovida de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. Os produzidos por armas de fogo, quando nas áreas urbanas deste município.

III. Queimar fogos de artifício antes das 07 (sete) e após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 169 Ainda, fica proibido:

I. Queimar fogos de artifício, bombas morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos nos logradouros públicos e nas janelas ou portas de residências que dêem para logradouro público;

II. Soltar qualquer fogo de estouro, mesmo em época junina, à distância inferior de 100,00 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, sanatórios, templos religiosos, escolas e repartições públicas, estas duas últimas, nas horas de funcionamento;

Art. 170 O Município só concederá autorização ou licença para a venda ou comércio de fogos de artifícios, se for obedecida a norma de segurança para o comércio dos mesmos.

Art. 171 Por ocasião dos festejos carnavalescos, na passagem do ano e nas festas tradicionais, serão toleradas, excepcionalmente, as manifestações normalmente proibidas por este Código, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saúde e sanatórios e as demais determinações do Município.

Art. 172 Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanitários, asilos, escolas e residências, é proibido executar qualquer serviço de trabalho que produza ruídos, antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas.

Art. 173 Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes formas:

I. Por vozes de aparelhos usados em propaganda, de acordo com a lei;

II. Por sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirva, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização dos atos, cultos religiosos e óbitos, devendo ser evitados os toques antes das 05 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;

III. Por fanfarras e bandas de músicas nas datas religiosas, cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente do Município;

IV. Por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros ou de polícia;

V. Por apitos das rondas ou guardas policiais;

VI. Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pelo Município;

VII. Por toques, apitos, buzinas ou aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que seja entre 06 (seis) e 20 (vinte) horas, estejam legalmente regularizados na sua intensidade e que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VIII. Por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem exclusivamente, para assinalar horas, entrada ou saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 20 (vinte) horas;

IX. Por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou espetáculos esportivos, com horários previamente licenciados entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º - Ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção dos sons excepcionalmente permitidos no presente artigo nas proximidades de repartições públicas, escolas, teatros, cinemas e templos religiosos, nas horas de funcionamento.

§ 2º - Na distância mínima de 100,00 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios, as proibições referidas no parágrafo anterior têm caráter permanente.

Art. 174 É proibido:

I. Soltar balões em qualquer parte do território deste município;

II. Fazer fogueira nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município.

Art. 175 Nos hotéis e pensões é vedado:

I. Pendurar roupas nas janelas;

II. Colocar nas janelas vasos ou quaisquer outros objetos,

III. Deixar nos aposentos ou salões, pássaros, cães e outros animais.

§ 1º - O uso de pijamas e roupões só é permitido dentro dos aposentos ou em trânsito para o banheiro.

§ 2º - Não são permitidos correrias, algazarras, gritarias, assovio e barulhos que possam perturbar a tranquilidade e o sossego comum, devendo o silêncio, ser completo após as 22 (vinte duas) horas.

Art. 176 Na defesa do bem estar e tranquilidade pública, em todo e qualquer edifício de utilização coletiva, ou em parte dele, é obrigatório colocar, em lugar bem visível, um aviso sobre a sua capacidade máxima de lotação.

§ 1º - A capacidade máxima de lotação será fixada com base nos seguintes critérios:

I Área do edifício ou estabelecimentos;

II Acesso ao edifício ou estabelecimento;

III Estrutura da Edificação.

§ 2º - A capacidade máxima de lotação a que se refere o presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, dos termos da carta de ocupação concedida pelo órgão competente do Município, obedecidas às prescrições do Código de Edificações deste município.

§ 3º - Incluem-se nas exigências do presente artigo os edifícios ou partes deles, destinados a uso comercial e de livre acesso ao público.

Art. 177 Em qualquer parte do território deste município é proibido fazer armadilha de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE DIVERTIMENTO E FESTEJOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 178 Para a realização de divertimentos e de festejos nos logradouros públicos, ou em recinto fechado e ao ar livre, será obrigatório à licença prévia do Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convite ou entradas pagas realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 179 Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibida por ocasião destas, a venda de refrigerantes em garrafas de vidro, a fim de evitar risco de vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviço e assistentes em geral.

Parágrafo Único - Nos casos a que se refere o presente artigo só será permitida a venda de refrigerantes em recipientes de plástico ou de papel, que sejam apropriados e de uso absolutamente individual.

Art. 180 Não será fornecida licença para a realização de diversões ou jogos ruidosos em local compreendido em área até um raio de 100,00 m (cem metros) de distância dos hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas ou templos.

Art. 181 Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos de papel, nas barracas de comidas típicas e nos balcões de refrigerantes, por medida de higiene e bem estar público.

Art. 182 É vedado, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas ou atirar água ou qualquer substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo Único - Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, não é permitido a quem quer que seja, apresentar-se mascarado ou fantasiado nos logradouros públicos, salvo com licença especial das autoridades competentes.

SEÇÃO II
DOS CLUBES ESPORTIVOS AMADORES E DE SEUS ATLETAS

Art. 183 Todo clube esportivo amador existente no território deste município, é obrigado a se inscrever na Secretaria Municipal de Esportes, bem como a inscrever seus atletas.

§ 1º - Para sua inscrição, o clube deverá ter personalidade jurídica, com estatuto devidamente registrado, atendidas as demais exigências estabelecidas pela entidade estadual competente.

§ 2º - Independentemente de estatutos registrados, o clube poderá ter a sua inscrição a título precário, pelo prazo improrrogável de dois meses, desde que requerida por todos os diretores, com compromisso de realizarem a inscrição definitiva nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. Vencidos os dois meses e não tendo sido cumpridas as exigências do parágrafo anterior, o clube terá sua inscrição sumariamente cancelada.

Art. 184 Os clubes esportivos amadores são obrigados a cumprir o calendário esportivo anual organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, o regimento e as determinações desta comissão e as determinações da entidade estadual competente.

§ 1º - Os clubes só poderão realizar campeonatos internos se os submeterem à prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e se os mesmos não prejudicarem a realização de torneios oficiais ou extra-oficiais, já programados e aprovados.

§ 2º - Para realizarem quaisquer partidas esportivas, amistosas ou não, nesta cidade ou fora dela, os clubes deverão solicitar licença à Secretaria Municipal de Esportes, com a devida antecedência, para as necessárias providências.

§ 3º - Para formação de selecionado, os clubes são obrigados a ceder seus atletas a Secretaria Municipal de Esportes de Esportes.

§ 4º - Em nenhuma competição esportiva amadora poderá participar atleta profissional.

Art. 185 Todo atleta amador seja de que modalidade esportiva for, será obrigatoriamente inscrito no seu clube e na Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º - Quando estiver cumprindo penalidade imposta pela Comissão Central de Esportes ou pelo seu clube, o atleta amador não poderá participar de qualquer competição por qualquer outro clube, sob pena de ser a penalidade aplicada em dobro.

§ 2º - O atleta amador é obrigado a manter elevado espírito esportivo nas competições em geral e a obedecer nas mesmas, as determinações da Comissão Central de Esportes.

§ 3º - O atleta amador não poderá receber gratificação em dinheiro sob qualquer pretexto.

§ 4º - O atleta amador eliminado de um clube, não poderá ser inscrito em nenhuma outra entidade esportiva filiada, enquanto não for anistiado.

§ 5º - A eliminação do atleta só poderá verificar-se depois que lhe for facilitado todos os meios de defesa, dentro do prazo improrrogável e trinta dias, a contar da notificação.

CAPÍTULO V
DA DEFESA PAISAGÍSTICA E ESTÉTICA DA CIDADE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186 No interesse da comunidade, compete à administração municipal e aos munícipes em geral, zelar para que seja assegurada, permanentemente, a defesa paisagística e estética da cidade.

Art. 187 Quando da ocorrência de incêndios ou de desabamento, o órgão competente do Município fará realizar imediata vistoria e determinará as providências capazes de garantir a segurança dos imóveis vizinhos e de seus moradores, bem como a do logradouro público.

Parágrafo Único - Para preservação da paisagem e da estética do local, o proprietário do imóvel sinistrado será obrigado, após a liberação feita pela

autoridade policial, a proceder à demolição total e a remoção completa de entulho ou a providenciar a reconstrução ou levantamento de novo edifício.

Art. 188 Nos terrenos não construídos, situados nas áreas urbanas deste município, ficam proibidas quaisquer edificações provisórias, inclusive latadas.

SEÇÃO II
DA PRESERVAÇÃO DO TRATAMENTO PAISAGÍSTICO E ESTÉTICO DAS ÁREAS LIVRES DOS LOTES OCUPADOS POR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 189 Compete à Administração Municipal implantar e preservar o tratamento paisagístico e estético dos logradouros públicos.

Art. 190 Nos conjuntos residenciais, as áreas livres destinadas ao uso em comum, deverão ser mantidas adequadamente ajardinadas, além de conservadas limpas de matos ou de despejos.

Parágrafo Único - A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de uso coletivo dos conjuntos residenciais e de edifícios, serão de inteira responsabilidade dos proprietários do imóvel.

Art. 191 É obrigatória a conservação de árvores existentes nas áreas livres dos lotes ocupados por edificações públicas e particulares.

Parágrafo Único - As árvores de jardins ou quintais que avançarem sobre logradouros públicos, deverão ser aparadas de forma que fique sempre preservada a paisagem local.

SEÇÃO III
DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO PUBLICA E DOS JARDINS PÚBLICOS

Art. 192 É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores de arborização pública e/ou privada, sem autorização prévia dos órgãos ambientais municipais, respeitando assim as legislações ambientais vigentes.

Art. 193 Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes e anúncios, ou fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Art. 194 É vedado danificar os jardins públicos, inclusive pisar na grama.

Art. 195 Nos Planos de Arruamento ou Projetos de Loteamentos deverá constar o Plano de Arborização e Paisagismo, quando exigido a critério do Município, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Art. 196 Sem prejuízo das demais exigências na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e demais normas oficiais adotadas pelo Município, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido órgão

ambiental municipal a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 197 Em nenhum caso e sob qualquer pretexto, os tapumes e andaimes poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclaturas de ruas e de dísticos ou aparelhos de sinalização de trânsito, bem como o funcionamento de equipamentos ou instalações de quaisquer serviços públicos.

Art. 198 Além do alinhamento do tapume, não será permitida a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Parágrafo Único - Os materiais de construção descarregados fora da área limitada pelo tapume deverão ser, obrigatoriamente, removidos para o interior da obra dentro de duas horas, no máximo, contadas da descarga dos mesmos.

Art. 199 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 200 Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito em horário estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos com distância conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 201 É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 202 O Município poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 203 Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada ao Município a aprovação de sua localização devendo ser observados os seguintes requisitos:

I. Aprovação do requerimento;

II. Não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

III. Sejam removidos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 204 Nas obras e demolições não será permitido:

I. Tapume além do alinhamento;

II. A ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção, sendo que o tapume deve ocupar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio.

Parágrafo Único. Os Andaimes deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I Apresentarem perfeitas condições de segurança;

II Terem, no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio;

III Não causarem dano às arvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

IV Serem retirados quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO I
DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS COM MESAS E CADEIRAS

Art. 205 É proibida a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - Nos relógios localizados nos logradouros públicos, só será permitida e assim mesmo, a juízo do Município, a propaganda comercial ou industrial de um único estabelecimento, desde que haja ele suportado as despesas de aquisição, instalação do relógio e suporte as despesas de manutenção.

SEÇÃO II
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 206 A exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos depende de licença do Município e do pagamento da respectiva taxa.

Art. 207 São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade:

I. Os letreiros;

II. Os anúncios visíveis ao público;

III. A propaganda falada por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas.

Art. 208 Consideram-se letreiros, as indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone.

Art. 209 Consideram-se anúncios, as indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, instalados em locais estranhos àquele onde a atividade é exercida.

§ 1º. O Município poderá autorizar a propaganda comercial ou industrial nos relógios localizados nos logradouros públicos para um único estabelecimento, cujas despesas de aquisição e instalação corram por conta do interessado.

§ 2º. A publicidade em imóveis, edificados ou não, dependerá de licença expedida, sempre a título precário, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 210 Os requerimentos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:

I. Para letreiros:

a) Alvará de licença de localização no Município;

b) Local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) Natureza do material a ser empregado;

d) Dimensões;

e) Inteiro teor dos dizeres;

f) Disposição em relação à fachada, terreno e meio-fio;

II. Para anúncios:

a) Alvará de licença de localização no Município;

b) Local de exibição com endereço completo, indicação fiscal e nome do proprietário;

c) Natureza do material a ser empregado;

d) Dimensões;

e) Inteiro teor dos dizeres;

f) Autorização do proprietário com firma reconhecida;

g) Definição do tipo de suporte;

h) Disposição do equipamento no terreno, em relação às divisas, ao alinhamento predial e às construções existentes.

Art. 211 As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas, ou não, bem como a estética e beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.

Art. 212 O veículo de divulgação deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, cabendo ao responsável sua substituição durante o período concedido para a licença, caso se deteriore ou estrague, tornando-se fator de poluição visual.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 213 Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos, seguintes casos:

I. Nas árvores, postes, bancos, toldos, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, coleta de lixo, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarelas e grades de proteção para pedestres;

II. Nos muros, andaimes, e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de qualquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendida as exigências legais;

III. Em situações onde, vede portas, janelas ou qualquer abertura destinada à ventilação e iluminação;

IV. Nos meio-fios, passeios e leito das vias;

V. No interior de cemitérios;

VI. Quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;

VII. Quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do léxico nacional, a ele hajam sido incorporadas;

VIII. Quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;

IX. Sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições.

Art. 214 Na expedição do alvará de publicidade serão observados:

I. Em letreiros:

a) Para mais de um estabelecimento no térreo de uma edificação, a área destinada a publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre os estabelecimentos;

b) É tolerado o anúncio para o mesmo estabelecimento, desde que não ultrapasse a terça parte do total estabelecido para o letreiro;

c) Permitido o anúncio em toldo somente na bambinela;

d) Para a edificação recuada do alinhamento predial em lote de esquina, o letreiro poderá ser instalado no recuo, a partir de 5,00 m (cinco metros) da confluência dos alinhamentos.

II. Anúncios em imóvel não edificado:

a) Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anualmente laudo técnico anual quanto às condições de estabilidade e segurança;

b) Deverá ser moldurado, contendo em local visível a identificação da empresa de publicidade e o número da licença;

c) No caso de anúncio luminoso não poderá ter sua luminosidade projetada para o imóvel vizinho, excetuando-se os casos em que essa edificação tenha cunho comercial;

d) Sua colocação fica condicionada à limpeza permanente do terreno e existência de muro e passeio, excetuando-se as rodovias, bem como a exigência de execução de passeio quando a via não for dotada de pavimentação definitiva, devendo, neste caso, a área referente ao passeio ser mantida ajardinada.

III. Anúncios em imóvel edificado:

a) Deverão ser atendidas as disposições apresentadas para anúncios em imóveis não edificados;

b) Afastamento mínimo das edificações será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

c) O anúncio não poderá vedar a fachada principal da edificação.

Art. 215 O anúncio no interior do lote para locação e venda do imóvel será permitida independente de licença específica, desde que não ultrapasse 40,00 cm (quarenta centímetros) por 60,00 cm (sessenta centímetros).

Art. 216 Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em local próprio e se refiram exclusivamente às diversões nelas exploradas.

Art. 217 Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 5% (cinco por cento) da área da fachada.

Art. 218 Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.

Art. 219 O Município estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para a retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

Art. 220 Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pelo Município, de forma que não as prejudiquem.

Art. 221 Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença do Município, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 10 (dez) dias da data do encerramento.

Art. 222 O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na retirada do material por parte do Município, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas assim como das despesas acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art. 223 No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 224 Expirado o prazo estipulado na notificação, o Município efetuará os serviços necessários, cobrando, dos responsáveis, as despesas acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 225 Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos poderão ser executados sem prévia licença do órgão competente do Município, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

Parágrafo Único - Quando os serviços de reposição de guias ou pavimentação de logradouros públicos forem executados pelo Município, compete a esta cobrar a quem de direito, a importância correspondente de despesas, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 226 Qualquer entidade que tiver que executar serviços ou obras em logradouro deverá previamente, comunicar, para as providências cabíveis, a outras entidades de serviços públicos porventura atingidos pelo referido serviço ou obra,

SEÇÃO IV
DA PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE VEICULO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 227 É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas deste município, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo os casos de assistência de urgência, inclusive os borracheiros que limitem suas atividades apenas a pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo.

Art. 228 Para que os passeios possam ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza, os postos de abastecimento e de serviços de veículos, oficinas mecânicas, garagem de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres, ficam proibidas de soltar, nos passeios, resíduos graxos.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo ficam sujeitos a multas, renovável a cada cinco dias, enquanto os passeios não forem devidamente conservados limpos.

SEÇÃO V
DA LOCALIZAÇÃO DE CORETOS E PALANQUES NOS LOGRADOUROS

Art. 229 Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitado ao Município ou à autoridade competente, no caso de comícios políticos, a aprovação de sua localização.

§ 1º - Na colocação de coretos ou palanques, deverão ser atendidos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I Obedecerem às especificações técnicas estabelecidas pelo Município;

II Não perturbarem o trânsito público;

III Serem providos de instalação elétrica, quando de utilização noturna, observadas as prescrições do Código de Instalações do município;

IV Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados.

V Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no inciso "V" do parágrafo anterior, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, correndo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento), por conta dos responsáveis.

§ 3º - O destino do coreto ou palanque removido será dado a juízo do Município.

SEÇÃO VI
DA INSTALAÇÃO EVENTUAL DE BARRACAS NOS LOGRADOUROS

Art. 230 Será permitida a instalação de barracas em logradouros públicos previamente destinados pelo Município por ocasião de festas e eventos especiais.

§ 1º. As instalações serão permitidas mediante licença do Município, a requerimento dos interessados e deverão seguir as normas de higiene contidas neste Código.

§ 2º - As prescrições aqui descritas não se aplicam às barracas móveis, armadas nas feiras livres, quando instaladas nos dias e horários determinados pelo Município.

Art. 231 As barracas permitidas de serem instaladas, conforme as prescrições deste Código e mediante licença do Município, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

Parágrafo Único - As barracas de que trata o caput deste artigo deverão conter as especificações técnicas estabelecidas pelo Município, não podendo ter área inferior a 6,00 m^2 (seis metros quadrados).

Art. 232 Na instalação dessas barracas deverão ser observadas as seguintes exigências:

I. Ficarem fora de faixa de rolamento de logradouros públicos e dos pontos de estabelecimentos de veículos;

II. Não prejudicarem o trânsito de veículos;

III. Não prejudicarem o trânsito de pedestres, quando localizados nos passeios;

IV. Não serem localizadas em áreas ajardinadas;

V. Serem armadas a uma distância mínima de 100 m (cem metros) de templos, hospitais, casas de saúde, escolas e cinemas.

Art. 233 Nas barracas serão proibidos:

I. Jogos de azar, sob qualquer pretexto;

II. Perturbar com ruídos excessivos os moradores da vizinhança;

III. Modificar o comércio para a qual foi licenciada;

IV. Mudá-la de local sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. Ocorrendo uma das hipóteses acima, a barraca será desmontada independente de intimação, não cabendo ao proprietário o direito a qualquer indenização por parte da municipalidade, nem a esta qualquer responsabilidade por danos decorrentes do desmonte.

Art. 234 Nas festas de caráter público ou religioso poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

§ 1º - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa a qual foi licenciada.

§ 2º - As barracas Quando de prendas, deverão ser providas de mercadorias para pagamento dos prêmios.

§ 3º - Quando destinadas à venda de alimentos e refrigerantes, as barracas deverão ter licença expedida pela autoridade sanitária competente, além da licença do Município.

Art. 235 Nos festejos juninos não poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de fogos de artifícios.

Art. 236 Nas festas juninas e comemorações religiosas será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e refrigerantes.

§ 1º - Além das demais exigências, as barracas deverão ter entre si e para qualquer edificação, o afastamento mínimo de 3 m (três metros).

§ 2º - O prazo máximo de funcionamento das barracas referidas no presente artigo será de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO ESTÉTICA DOS EDIFÍCIOS

SEÇÃO I

DA DEFESA ESTÉTICA DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 237 As igrejas, templos e casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados, devendo merecer o máximo de respeito.

Parágrafo Único - É proibido pichar paredes e muros dos locais de culto, bem como neles pregar cartazes.

Art. 238 Nas igrejas, nos templos e casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

SEÇÃO II
DA CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Art. 239 Os edifícios e suas dependências deverão ser convenientemente conservados pelos respectivos proprietários, ou inquilinos, em especial quanto à estética, estabilidade e higiene, para que não sejam comprometidas a paisagem urbana e a segurança ou a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes.

Art. 240 A conservação dos materiais de qualquer edifício e da pintura de suas fachadas deverá ser feito de forma a garantir o aspecto estético do mesmo e do logradouro público.

Art. 241 Toda e qualquer edificação, localizada nas áreas urbanas deste município, deverá ser mantida convenientemente limpa, tanto no interior como no exterior, salvo exigências especiais de autoridades competentes.

Art. 242 As reclamações do proprietário ou inquilino contra danos ocasionados por um imóvel vizinho ou contra distúrbios causados por pessoas que nele habitam ou trabalham só serão atendidas pelo Município na parte referente à aplicação de dispositivos deste Código.

Art. 243 Ao ser verificado o mau estado de conservação de um edifício, seu proprietário ou inquilino será intimado pelo Município a realizar os serviços necessários, concedendo-se um prazo para este fim.

§ 1º - Da intimação deverá constar à relação dos serviços a executar.

§ 2º - Não sendo atendida a intimação no prazo fixado pelo Município, o edifício será interditado, até que sejam executados os serviços constantes da intimação.

§ 3º - Quando não cumprida a decisão do Município, deverá ser promovida a interdição pelos meios legais.

Art. 244 Aos proprietários dos prédios em ruínas ou desativados, será concedido pelo Município um prazo para reformá-los e colocá-los de acordo com o Código de Edificações deste município, sujeitando-se ainda ao instrumento da edificação ou utilização compulsória previstos no Plano Diretor.

§ 1º - Para atender as exigências do presente artigo será emitida a necessária intimação.

§ 2º - Nos casos dos serviços não serem executados no prazo fixado na intimação, o proprietário deverá proceder à demolição do edifício.

Art. 245 Ao ser constatado, através de perícia técnica, que um edifício oferece risco de ruir, o órgão competente do Município deverá tomar as seguintes providências:

I. Interditar o edifício,

II. Intimar o proprietário a iniciar, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, os serviços de consolidação ou demolição.

Parágrafo Único - Quando o proprietário não atender a intimação, o Município deverá recorrer aos meios legais para executar a decisão.

Art. 246 Ao se verificar perigo iminente de ruína, o Município deverá solicitar da autoridade competente, as providências para desocupação urgente do edifício.

§ 1º - No caso a que se refere o presente artigo o Município deverá executar os serviços necessários à consolidação do edifício ou a sua demolição.

§ 2º - As despesas de execução, acrescida de 20% (vinte por cento), serão cobradas do proprietário.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

Art. 247 Para ser utilizado, qualquer edifício deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Estar em conformidade com as exigências do Código de Edificações deste município, tendo em vista a sua destinação;

II. Atender as prescrições da Lei do Plano Diretor, bem como as normas relativas à Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano ao estabelecer que a atividade prevista para cada edifício será unicamente aquela permitida para o local.

Art. 248 A utilização de edifício residencial para qualquer outra finalidade depende de prévia autorização do Município.

Parágrafo Único - Para ser concedida autorização a que se refere o presente artigo será indispensável que os diversos compartimentos do edifício satisfaçam as novas finalidades e que a utilização pretendida se enquadre nas exigências da Lei do Plano Diretor, bem como às normas relativas à Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 249 No caso de uma única residência edificada com recuo igual ou superior a 5,00 m (cinco metros) de frente, o Município poderá permitir, a título precário, a instalação de abrigos pré-fabricados para veículos, de estrutura leve de ferro ou alumínio, com cobertura de plástico ou alumínio.

Parágrafo Único - Fica reservado ao Município o direito de exigir, a qualquer tempo, a remoção de abrigos a que se refere o presente artigo desde que se tornem inconvenientes ou prejudiciais à estética urbana e à questão de permeabilidade do solo.

SEÇÃO IV
DOS ESTORES

Art. 250 O uso transitório de estores protetores contra a ação do sol, instalados nas extremidades de marquise se paralelamente à fachada do respectivo edifício, só será permitido se forem atendidas as seguintes exigências:

I. Não descerem, quando completamente distendidos da cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do passeio;

II. Serem de enrolamento mecânico, a fim de que possam ser recolhidos ao cessar a ação do sol;

III. Serem mantidos em perfeito estado de conservação e passeio;

IV. Serem munidos, na extremidade inferior, de vergalhões metálicos ou de outros dispositivos, convenientemente capeados e suficientemente pesados, a fim de lhes garantir, quando distendidos, relativa fixidez.

SEÇÃO V
DOS TOLDOS

Art. 251 É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

I Não terem largura superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II Não excederem a largura do passeio;

III Não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo, quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao passeio;

IV Não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 60,00 cm (sessenta centímetros).

V Serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto à fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada dos edifícios até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências:

I Terem o balanço máximo de 3,00 m (três metros);

II Terem a altura máxima do pé direito do pavimento térreo;

III Terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício.

§ 3º - Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura do logradouro.

Art. 252 Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação o órgão competente do Município deverá intimar o interessado a retirar imediatamente a instalação.

SEÇÃO VI

DOS MASTROS NAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS

Art. 253 A colocação de mastros nas fachadas só será permitida se não houver prejuízo para a estética dos edifícios e para a segurança dos transeuntes.

Parágrafo Único - Os mastros que não satisfizerem os requisitos do presente artigo deverão ser substituídos, removidos ou suprimidos.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO PROTEÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 254 Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de logradouros públicos poderão ser executados sem prévia licença do órgão competente do Município, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações situadas sob os referidos logradouros.

Parágrafo Único - Quando os serviços de reposição de guias ou pavimentação de logradouros públicos forem executados pelo Município, compete a esta cobrar a quem de direito, a importância correspondente de despesas, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 255 Qualquer entidade que tiver que executar serviços ou obras em logradouro deverá previamente, comunicar, para as providências cabíveis, a outras entidades de serviços públicos porventura atingidos pelo referido serviço ou obra,

SEÇÃO II
DAS INVASÕES E DAS DEPREDAÇÕES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 256 As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente, o Município deverá promover imediatamente a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área inválida reintegrada ao serviço público.

§ 2º - No caso de invasão por meio de obra, ou construção de caráter provisório, o órgão municipal competente deverá proceder sumariamente à desobstrução do logradouro.

§ 3º - Idêntica providência â referida no parágrafo anterior deverá ser tomada pelo órgão competente do Município, nos casos de invasão do leito de cursos de água ou de valas, de desvios dos mesmos cursos ou valas e de redução indevida de seção da respectiva vazão.

§ 4º - Em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, o infrator, além da penalidade cabível, será obrigado pagar ao Município os serviços feitos por esta, acrescentando-se 20% (vinte por cento) aos custos, correspondentes às despesas de administração.

Art. 257 As depredações ou destruições de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balaustradas, bancos, postes, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, serão punidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os infratores do presente Artigo ficam obrigados a indenizar o Município das despesas que esta fizer, acrescida de 20% (vinte por cento), na reparação dos dados causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos dispositivos neles existentes.

SEÇÃO III
DA DEFESA DOS EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 258 Não é permitido, a quem quer que seja, causar quaisquer danos ou avarias nos reservatórios de água, encanamentos, registros ou peças de qualquer natureza do serviço público de abastecimento de água.

§ 1º - A proibição do presente artigo é extensiva aos equipamentos dos serviços públicos de esgotos sanitários e de esgotos pluviais.

§ 2º - A infração das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior fica sujeita à multa e ao pagamento dos prejuízos causados.

Art. 259 É proibido danificar ou inutilizar linhas telefônicas ou linhas de transmissão de energia elétrica, estátuas ou qualquer monumento, objeto e material de serventia pública.

Parágrafo Único - O infrator das prescrições do presente artigo além de indenizar os danos causados, incorrerá em multa.

SEÇÃO IV

DA PROIBIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 260 É vedada à reparação de veículos nos logradouros públicos localizados nas áreas urbanas deste município, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Excetuam-se das prescrições do presente artigo os casos de assistência de urgência, inclusive os borracheiros que limitem suas atividades apenas a pequenos consertos, absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha normal do veículo.

Art. 261 Para que os passeios possam ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza, os postos de abastecimento e de serviços de veículos, oficinas mecânicas, garagem de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres, ficam proibidas de soltar, nos passeios, resíduos graxos.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo ficam sujeitos â multas, renovável a cada cinco dias, enquanto os passeios não forem devidamente conservados limpos.

CAPÍTULO IX

DOS MUROS E CERCAS, DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL

SEÇÃO I
DOS MUROS, CERCAS E PASSEIOS

Art. 262 É obrigatório à construção de muros e passeios nos terrenos não edificados, situados na área urbana deste município, mediante prévia licença do órgão competente do Município.

§ 1º - Os muros deverão ser construídos no alinhamento do logradouro público.

§ 2º - A construção de muros e passeios deverão ser de alvenaria, convenientemente revestida, ou de outros materiais com as características, tendo sempre altura / largura definida pelo Município.

§ 3º - Os muros e passeios deverão ser devidamente conservados e obrigatoriamente pintados de dois em dois anos.

§ 4º - A prescrição do parágrafo anterior é extensiva aos portões que derem saída para logradouro público.

§ 5º - No caso de gradil ou postes de madeira ou de metal colocados sobre embasamento de granito, cimento ou tijolo, esse embasamento deverá ser de altura máxima de 50,00 cm (cinquenta centímetros).

§ 6º - No fechamento de terrenos, é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 263 Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pelo Município, acrescido de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO II
DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO

Art. 264 Sempre que o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro em mais de 50,00 cm (cinquenta centímetros) em que os mesmos se situam, o Município deverá exigir do proprietário a construção de muros de sustentação ou de revestimento de terras.

§ 1º - A exigência do presente artigo é extensiva aos casos de necessidade de construção de muros de arrimo no interior dos terrenos e nas divisas com terrenos vizinhos, quando as terras ameaçarem desabar, pondo em risco construções ou benfeitorias porventura existentes no próprio terreno ou nos terrenos vizinhos.

§ 2º - O ônus da construção de muros ou obras de sustentação caberão ao proprietário onde forem executadas escavações de quaisquer obras que tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

§ 3º - O Município deverá exigir ainda do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvio de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

SEÇÃO III
DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL

Art. 265 Presumem-se comuns os fechos divisórios entre propriedades situadas em qualquer área deste município, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação na forma do Art. 588 do 1.297, § 1º do Código Civil.

Art. 266 Na área urbana deste município, os fechos divisórios de terrenos não edificados, deverão ser feitos por meio de muros rebocados e caiados, grades de ferro ou placas de concreto, tendo em qualquer caso, altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO PUBLICO

Art. 267 É proibido danificar, encobrir ou retirar placas de sinalização de trânsito existentes nas áreas urbanas de circulação pública.

§ 1º - A prescrição do presente artigo é extensiva:

I Aos sinais colocados nos logradouros públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

II As placas indicativas do sentido do trânsito, marcos itinerário e sinais preventivos existentes nas estradas e caminhos municipais.

§ 2º - O infrator da prescrição do presente artigo será punido com multas, além da responsabilidade criminal que couber.

Art. 268 Nos logradouros públicos urbanos ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à segurança no trânsito público:

I. Atirar ou depositar detritos que possam causar danos aos transeuntes ou incomodá-los;

II. Conduzir veículos em alta velocidade ou animal ou animal em disparada;

III. Domar animal ou fazer prova de equitação;

IV. Amarrar animal em poste, árvore, grade ou porta;

V. Arrastar madeira ou qualquer outro material volumoso e pesado;

VI. Conduzir animal bravio ou xucro sem a necessária precaução;

VII. Construir rampa de acesso a garagens na sarjeta da via pública.

Art. 269 Não é permitido embaraçar o trânsito ou molestar pedestres, salvo quando requisitado, através dos seguintes meios:

I. Estacionar inutilmente á porta de qualquer edifício público, pluri-habitacional, de diversão pública e de outros usos coletivos,

II. Fazer exercício de patinação, futebol, peteca ou de qualquer outro tipo nos passeios e nas pistas de rolamento;

III. Transitar ou permanecer com qualquer veículo sobre os passeios, exceto de condução de criança ou de paralíticos;

IV. Conduzir ou conservar animais de grande porte sobre os passeios, praças e jardins públicos.

§ 1º - Nos passeios das vias locais, poderão trafegar os triciclos e bicicletas de uso exclusivamente infantil.

§ 2º - É vedado a qualquer ciclista apoiar-se em veículo em movimento ou conduzir volume sobre a cabeça.

Art. 270 Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos aos logradouros públicos.

§ 1º - Nos logradouros de pavimentação asfáltica, é proibido o trânsito de veículo com rodas de aro de ferro ou tipo semelhante.

§ 2º - O infrator das prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior fica sujeito à apreensão imediata de seu veículo e ao pagamento dos danos causados na pavimentação.

Art. 271 Em aglomerado urbano, a passagem e o estabelecimento de tropas ou rebanho, só serão permitidos nos logradouros públicos e nos locais para isso designados.

CAPÍTULO XI

DA VACINAÇÃO, PROIBIÇÃO E CAPTURA DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS

Art. 272 É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos.

Art. 273 Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas deste município, serão imediatamente apreendidos e recolhidos a depósito do Município.

§ 1º - A apreensão de qualquer animal será publicada em edital, sendo marcado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para sua retirada.

§ 2º - O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito do Município, após provar sua propriedade de forma indiscutível e pagar a multa devida, as despesas de transporte e manutenção e as do edital, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

Art. 274 O animal raivoso ou portador de moléstia contagiante ou repugnante que for apreendido deverá ser imediatamente abatido.

Art. 275 O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 272, deverá ter um dos seguintes destinos, conforme o caso:

I. Ser distribuído a casas de caridade, para consumo, quando se tratar de aves, suínos ou ovinos;

II. Ser vendido em leilão público se for bovino, equino, muar ou cão de raça, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

Art. 276 É vedada à criação de abelhas, equinos, muares, bovinos e ovinos nas áreas urbanas deste município.

§ 1º - Inclui-se na proibição do presente artigo a criação ou engorda de suínos.

§ 2º - Os proprietários de aves atualmente existentes nas áreas especificadas no presente artigo terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Código, para remoção dos animais.

Art. 277 É proibido manter em pátios particulares, nas áreas urbanas deste município, bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

Art. 278 Na área rural deste município, os proprietários de gado serão obrigados a ter cercas reforçadas e a adotar providências adequadas para que o mesmo não incomode ou cause prejuízos a terceiros nem vague pelas estradas.

Parágrafo Único - Os proprietários que infringirem as prescrições do presente artigo. Ficam sujeitos às penalidades legais.

CAPÍTULO XII

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DAS ARVORES E DAS PASTAGENS

Art. 279 O Município colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação das florestas e bosques e de estimular o plantio de árvores.

Art. 280 Para evitar a propagação de incêndios deverão ser obrigatoriamente observadas, nas queimadas, as medidas necessárias.

Art. 281 Não é permitido a quem quer que seja, atear fogo em pastagens, palhas ou matos que limitem com imóveis vizinhos, sem tomar as seguintes precauções:

I. Preparar aceiros de 7,00 m (sete metros) de largura, no mínimo, sendo 2,50 m (dois metros e meio) capinados e varridos e o restante roçado;

II. Mandar aviso escrito e testemunhado aos confinantes, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento de fogo.

Art. 282 É vedado atear fogo em matas, bosques, capoeiras, lavouras e pastagens ou campos alheios.

Parágrafo Único - Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos ou pastagens de criação em comum.

Art. 283 A árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua estabilidade, oferecer perigo para o público ou para o proprietário vizinho, deverá ser derrubada pelo proprietário do terreno onde existir, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, após a intimação pelo Município.

Parágrafo Único - Não sendo cumpridas as exigências do presente artigo a árvore será derrubada pelo Município, pagando o proprietário às despesas correspondentes, acrescidas de 20 % (vinte por cento), sem prejuízo da multa cabível.

Art. 284 Fica proibida a formação de pastagens nas áreas urbanas deste município.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DOS FORMIGUEIROS

Art. 285 Todo proprietário de terreno, dentro do território deste município, é obrigado a extinguir os formigueiros porventura existentes dentro de sua propriedade.

§ 1º - Verificada, pela fiscalização do Município, a existência de formigueiros, deverá ser feita imediata intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para ser procedido o seu extermínio.

§ 2º - Se após o prazo fixado, não forem extintos formigueiros, o Município incumbirá de fazê-lo, sem prejuízo da multa ao infrator.

Art. 286 No caso de extinção de formigueiro em edificação que exigia serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado, com a assistência direta do proprietário do imóvel ou de seu representante legal.

Art. 287 Quando a extinção de formigueiros for feita pelo Município, será cobrada uma remuneração corresponde ao custo do serviço.

§ 1º - A remuneração referida no presente artigo corresponderá às despesas com a mão-de-obra, transporte e inseticida.

§ 2º - A remuneração será cobrada no ato de prestação do serviço, por parte do Município, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

TÍTULO IV

DA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES.

CAPÍTULO I

DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS (TVPNU)

Art. 288 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá instalar-se no município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pelo Município e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida.

§ 1º - Considera-se similar a todo estabelecimento sujeito à tributação não especificamente classificado como comercial, industrial ou prestador de serviço.

§ 2º - A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de localização.

§ 3º - As atividades, cujo exercício, depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas de licença de localização, para

que possam observar as prescrições de zoneamento estabelecidas pela Lei do Plano Diretor Físico deste município.

Art. 289 A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitada pelo interessado ao órgão competente do Município antes da localização pretendida ou cada vez que se deseje realizar mudança do ramo de atividade.

§ 1º - Do requerimento do interessado ou de seus representantes legais, feitos em impressos apropriados do órgão competente do Município, dever constar obrigatoriamente:

I Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento ou será desenvolvida as atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviço ou similares;

II Localização do estabelecimento seja na área urbana, ou seja, na área rural, compreendendo numeração de edifício, pavimento, sala ou outro tipo de dependência ou sede, conforme o caso, ou de propriedade rural a ele sujeito;

III Espécies principais e acessórias da atividade, com todas as discriminações, mencionando-se no caso de indústria, as matérias a serem utilizadas e os produtos a serem utilizados;

IV Área total do imóvel, ou parte deste, ocupada pelo estabelecimento e suas dependências;

V Número de operários, de empregados e horário de trabalho;

VI Relação, especificação e localização de máquinas, motores, caldeiras, prensas ou compressores, quando for o caso;

VII Número de fornos, fornalhas e chaminé, se forem o caso;

VIII Aparelhos purificadores de fumaça e aparelho contra a poluição do ar, se for ocaso,

IX Instalação de abastecimento de água e de esgotos sanitários, especificando se estão ligados às redes públicas de água e de esgotos;

X Instalações elétricas e de iluminação;

XI Instalações de aparelhos para extinção de incêndios;

XII Outros dados considerados necessários.

§ 2º - O impresso deverá trazer a assinatura do interessado.

§ 3º - Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos:

I Cópia da carta de ocupação do local, quando o imóvel for utilizado pela primeira vez para atividade comercial, industrial, prestadora de serviço ou similar;

II Cópia do projeto aprovado do edifício onde se pretende executar a instalação ou indicação do número do processo em que foi concedida a aprovação pelo Município;

III Memorial industrial, quando for o caso.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 290 A concessão de licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Atender às prescrições do Código de Edificações e da Lei do Plano Diretor, bem como da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano Físico deste município;

II. Satisfazer as exigências legais de habitação e as condições de funcionamento.

§ 1º - Verificação pelo órgão competente do Município do preenchimento dos requisitos fixados pelo presente artigo deverá ser realizada a necessária vistoria do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, antes da concessão da licença de localização e funcionamento.

§ 2º - O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de novo estabelecimento.

§ 3º - Nas lojas ou nos compartimentos de permanência prolongada para uso comercial, serão permitidas alfaiatarias, relojoarias, ourivesarias, lapidações e similares, respeitadas as exigências deste Código, relativas a ruídos e trepidações.

§ 4º - O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulações de materiais inflamáveis quando necessários.

Art. 291 A licença de localização e instalação inicial é concedida pelo órgão competente do Município mediante despacho, expedindo-se o correspondente alvará de funcionamento.

§ 1º - O alvará conterá as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I Localização;

II Nome, firma ou razão social sob cuja responsabilidade funcionará;

III Ramo de atividades ou artigos licenciados, conforme o caso;

§ 2º - A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 3º - A licença de caráter provisório valerá pelo prazo nela estipulado.

§4º - No caso de alterações das características essenciais do estabelecimento, o interessado deverá requerer novo alvará.

§ 5º - Quando se verificar extravio do alvará existente, o novo alvará deverá ser requerido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do extravio.

§ 6º - No caso de alteração dos termos do alvará existente, por iniciativa do órgão competente do Município, esta deverá expedir novo alvará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da referida alteração.

§ 7º - O alvará deverá ser conservado, permanentemente, em lugar visível.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO E NORMAS URBANÍSTICAS.

Art. 292 Anualmente, a licença de localização e taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas deverão ser renovadas e fornecidas pelo órgão competente do Município ao interessado independentemente de novo requerimento.

§ 1º - Quando se tratar de estabelecimento de caráter permanente será necessário novo requerimento se a licença de localização e taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas tiver sido cassada, ou se as características constantes da licença não mais corresponderem as do estabelecimento licenciado.

§ 2º - Antes da renovação anual da licença de localização e taxa de verificação de posturas e normas urbanísticas, o órgão competente do Município deverá realizar a necessária inspeção do estabelecimento ou de suas instalações, para verificar as condições de segurança.

§ 3º - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse da licença a que se refere o presente artigo.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante autorização do órgão competente do Município.

Art. 293 Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, deverá ser solicitada à necessária permissão ao órgão competente do Município, a fim de ser verificado se o novo local satisfaz as prescrições legais.

Parágrafo Único - Todo aquele que mudar estabelecimentos comerciais, industriais, prestador de serviço ou similar de local, sem autorização expressa do Município, será passível das penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO III

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS.

Art. 294 A licença de localização de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar, poderá ser cassada nos seguintes casos:

I. Quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

II. Quando o proprietário licenciado se negar a exibi-la à autoridade competente, ao ser solicitado a fazê-lo,

III. Quando não dispuser das necessárias condições de higiene ou de segurança;

IV. Quando, no estabelecimento, forem exercidas atividades prejudiciais à saúde ou higiene;

V. Quando se tornar local de desordem ou imoralidade;

VI. Quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial à ordem ou ao sossego público;

VII. Quando tenham sido esgotados, improficuamente todos os meios de que dispunha o fisco para obter o pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade;

VIII. Quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pelo Município, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis,

IX. Nos demais casos previstos em leis.

Parágrafo Único - Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo idêntico durante três meses.

Art. 295 Publicado o despacho denegatório de revogação da licença ou o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência temporária, deverá o estabelecimento ser imediatamente fechado.

§ 1º - Quando se tratar de exploração de atividade, ramo ou artigo cuja licença tenha sido negada ou cassada ou cujo prazo de vigência da licença temporária tenha expirado, a exploração em causa deverá ser imediatamente interrompida.

§ 2º - Sem prejuízo das multas cabíveis, o prefeito poderá, ouvido o procurador jurídico do Município, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso da força policial.

CAPÍTULO IV

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Art. 296 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no município, obedecerá aos horários, observados os preceitos da legislação que regula o contrato de trabalho e as condições de trabalho.

Art. 297 Para o comércio e a prestação de serviços em geral a abertura se dará às 8:00 horas e fechamento às 18:00 horas, de segunda a sábado.

§ 1º - Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços permanecerão fechados.

§ 2º - Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, os entrepostos de acessórios de veículos poderão servir ao público a qualquer hora da noite.

§ 3º - Nos estabelecimentos de trabalho onde existam máquinas ou equipamentos que não apresentam diminuição sensível das perturbações com aplicações de dispositivos especiais, estas máquinas ou estes equipamentos não poderão funcionar entre 18 e 8 horas, nos dias úteis, nem em qualquer hora aos domingos e feriados.

Art. 298 Em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento de estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades, excluindo o expediente de escritório, observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados:

I. Distribuição de leite;

II. Distribuição de gás;

III. Serviços de transporte coletivo;

IV. Agência de passagem;

V. Postos de serviços e de abastecimento de veículos;

VI. Oficinas de consertos de câmaras de ar;

VII. Institutos de educação e de assistência;

VIII. Farmácias, drogarias e laboratórios;

IX. Hospitais, casas de saúde e postos de serviços médicos;

X. Hotéis, pensões e hospedarias;

XI. Casas funerárias.

Art. 299 O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 8:00 às 22:00 horas, nos dias úteis.

§ 1º - É permitido a farmácias ou drogarias permanecerem ininterruptamente abertos dia e noite, se assim pretenderem.

§ 2º - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário.

§ 3º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem de plantão.

§ 4º - O regime obrigatório de plantão obedecerá obrigatoriamente a escala fixada por meio de decreto do prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

§ 5º - Mesmo quando fechada, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6º - A inobservância das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores implicará em multa, dobrada na reincidência.

§ 7º - Se não obstante as multas houver reiteração da inobservância por parte de qualquer farmácia ou drogaria das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a licença de funcionamento poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

Art. 300 Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, , atendendo as disposições da legislação trabalhista relativas aos horários de trabalho e descanso dos empregados, atendendo as normas técnicas vigentes relacionadas aos limites de intensidade sonora do órgão de saúde competente e demais legislações pertinentes, os seguintes estabelecimentos:

I. Panificadoras: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 5:00 às 20:00 horas;

II. Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias e sorveterias: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 8:00 às 24:00 horas;

III. Cafés e leiterias: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 5:00 às 24:00 horas,

IV. Barbeiros, cabeleireiros e engraxates:

a) Nos dias úteis: das 8:00 às 20:00 horas;

b) Aos sábados, domingos e feriados: das 7:00 às 22:00 horas.

V. Charutarias que vendem exclusivamente para fumantes: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados das 8:00 às 22:00 horas;

VI. Exposições, teatros, cinemas, circos, quermesses, parques de diversão, auditórios de emissoras de rádios, bilhares, piscinas, campos de esportes, ginásios esportivos e salões de conferências: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, de 8:00 até 1:00 hora da manhã seguinte;

VII. Clubes noturnos: Diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 20:00 horas até às 4:00 horas da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno.

§ 1º - Quando anexos a estabelecimentos que funcionem além das 24 horas, as charutarias poderão observar o mesmo horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os bailes de associações recreativas, desportivas, culturais e carnavalescas, deverão ser realizados dentro de horários compreendidos entre 23:00 horas e 4:00 horas da manhã seguinte.

§ 3º - Excepcionalmente e mediante licença especial, poderão funcionar sem limitações de horários os seguintes estabelecimentos:

I Restaurantes;

II Bares e lanchonetes;

III Cafés e leiterias;

IV Confeitarias, sorveterias e bombonieres.

Art. 301 A concessão especial depende de requerimento do interessado, acompanhado de declaração de que não tem empregados ou dispõe de turmas que se revezem, de modo que a duração de trabalho efetivo de cada turma não exceda os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º - A licença especial e individual seja qual for à época do ano em que tenha sido requerida, não será concedida a estabelecimento que não esteja regularmente licenciado para funcionar no horário normal. s

§ 2º - O pedido de licença especial poderá ser feito por meio de fórmulas oficiais apropriadas, observadas as instruções que o prefeito baixar a respeito.

Art. 302 Para efeito especial, no funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de negócio, deverá prevalecer o horário determinado para o principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento em causa.

§ 1º - No caso referido no presente artigo deverão ficar completamente isolados os anexos do estabelecimento cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal, não podendo conceder-se licença especial se esse isolamento não for possível.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, o estabelecimento em causa não poderá negociar com artigos de seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação de licença.

Art. 303 O estabelecimento licenciado especialmente como quitanda, café, sorveteria, confeitaria e bombonieria, não poderá negociar com outros artigos que não de seu ramo de comércio, em especial com os que, cuja venda, exija estabelecimento especializado com horário diferente ao que lhe facultar este Código, sob pena de não poder funcionar, senão em horário normal desse estabelecimento.

§ 1º - É facultado aos bares, leiterias, panificadoras, mediante cumprimento das exigências legais, a venda de conservas, frutas, farinhas, massas alimentícias, café moído, açúcar, salsichas, linguiças ou semelhantes, leite e produtos derivados,

podendo esse comércio, ser exercido inclusive no horário estabelecido na licença especial a que tiverem direito por este Código.

§ 2º - É facultada aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, no horário fixado para estes estabelecimentos por este Código, a venda em pequena escala, mediante cumprimento das exigências legais, de artigos de uso caseiro, segundo especificações estabelecidas em decreto do prefeito, mesmo havendo para a venda diferente do fixado para os referidos estabelecimentos.

Art. 304 Nos estabelecimentos desses artigos estabelecimentos especializados com horário industriais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo às seções de venda.

Art. 305 Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

Art. 306 No período de 15 (quinze) a 31 (trinta e um) de dezembro, correspondente aos festejos de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento nos dias úteis e permanecer até às 22:00(vinte e duas) horas, desde que seja solicitada licença especial.

Parágrafo Único - Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar até as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 307 Na véspera e no dia de comemoração de Finados, os estabelecimentos que negociarem com flores naturais, coroas, velas e outros artigos próprios para essa comemoração, poderão funcionar das 6:00 às 18:00 horas, independentemente de licença especial.

Art. 308 Na véspera do Dia das Mães, e na véspera do Dia dos Pais, os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até as 22:00 horas.

Art. 309 É proibido fora do horário regular de abertura e fechamento, realizar os seguintes atos:

I. Praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que as portas estejam fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se apenas 15 (quinze) minutos após o horário de fechamento para atender eventuais fregueses que se encontrem no interior do estabelecimento;

II. Manter abertas, entreabertas, ou simuladamente fechadas as portas do estabelecimento;

III. Vedar, por qualquer forma, a visibilidade do interior do estabelecimento, quando este for fechado por porta envidraçada interna e por porta de grades metálicas.

§ 1º - Não se consideram infrações os seguintes atos:

I Abertura de estabelecimentos comerciais para execução de serviços de limpeza e lavagens, durante o tempo estritamente necessário para isso;

II O comerciante deixar entreaberta umas das portas do estabelecimento durante o tempo absolutamente necessário, quando nele tiver moradia e não disponha de outro meio de comunicação com o logradouro público;

III Execução, a portas fechadas de serviços de arrumação, mudanças ou balanços.

§ 2º - Durante o tempo necessário para a conclusão do trabalho iniciado antes da hora de fechar o estabelecimento, este deverá conservar-se de portas fechadas.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DO COMERCIO AMBULANTE

Art. 310 O exercício do comércio ambulante, por conta própria ou de terceiros, dependerá de licença especial e prévia do Município.

§ 1º - A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e as da Legislação Fiscal do Município.

§ 2º - A licença será para o interessado exercer o comércio ambulante nos logradouros ou em lugares de acesso franqueado ao público, não lhe dando direito a estacionamento.

Art. 311 A licença de vendedor ambulante só será concedida pelo Município, mediante o atendimento pelo interessado das seguintes formalidades:

I. Requerimento ao órgão competente do Município, mencionando a idade, nacionalidade e residência;

II. Apresentação da Carteira de Saúde ou de Atestado fornecido pela entidade pública competente, provando que o pretendente foi vacinado, não sofre de moléstias contagiosas, infecto contagiosas ou repugnante;

III. Apresentação de carteira de identidade e de Carteira Profissional;

IV. Recibo de pagamento de taxa de licença.

Art. 312 A licença do vendedor ambulante, por conta própria ou de terceiros, será concedida sempre a título precário e exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível.

§ 1º - A licença valerá apenas para o exercício em que for concedida.

§ 2º - A licença não dará direito ao ambulante de ocupar outra pessoa na venda de suas mercadorias, mesmo a pretexto de auxiliar.

§ 3º - Não se inclui na proibição do parágrafo anterior, o auxiliar que porventura for necessário, exclusivamente para a condução do veículo utilizado.

Art. 313 As firmas especializadas na venda ambulante de seus produtos em veículos poderão requerer licença em nome de sua Razão Social, para cada veículo.

Art. 314 O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à multa e à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

Parágrafo Único - A devolução das mercadorias apreendidas, só será efetuada depois de ser concedida a licença do respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo menos, a multa devida.

Art. 315 Em geral a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante independe de novo requerimento e das provas já apresentadas e que, por sua natureza, não necessitam de inovação.

§ 1º - O requerimento do interessado será indispensável quando se tratar do exercício de novo ramo de comércio ou da venda em veículos de gêneros alimentícios de ingestão imediata ou de verduras.

§ 2º - Em qualquer caso, é indispensável à apresentação de novo atestado de saúde ou de visto recente na carteira de saúde, pela autoridade sanitária competente.

Art. 316 A licença de vendedor ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pelo Município, nos seguintes casos:

I. Quando o comércio for realizado, sem as necessárias condições de higiene ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, higiene, moralidade ou sossego público;

II. Quando o ambulante for autuado no mesmo exercício, por mais de duas infrações da mesma natureza;

III. Quando o ambulante fizer venda sob peso ou medida sem ter aferido os instrumentos de pesar ou medir;

IV. Nos demais casos previstos em lei.

Art. 317 Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:

I. Aguardente ou qualquer bebida alcoólica, diretamente ao consumidor;

II. Drogas e jóias;

III. Armas e munições;

IV. Fumos, charutos, cigarros ou artigos para fumantes diretamente ao consumidor;

V. Carnes ou vísceras, diretamente ao consumidor;

VI. Os que ofereçam perigo à saúde e a segurança pública.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERTIMENTO PÚBLICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 318 O funcionamento de casas e locais de divertimento público depende de licença prévia do Município.

§ 1º - Incluem-se nas exigências do presente artigo as seguintes casas e locais:

I Circos e Parques de Diversão;

II Salões de conferências e salões de bailes;

III Pavilhões e feiras particulares;

IV Estádios ou ginásios esportivos, campos ou salões de esportes ou piscinas;

V Clubes noturnos de diversões;

VI Quaisquer outros locais de divertimento público;

§ 2º - Para concessão de licença deverá ser feito requerimento ao órgão competente do Município.

§ 3º - O requerimento deverá ser instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências legais relativas à construção, segurança, higiene, comodidade e conforto da casa ou local de divertimento público.

§ 4º - Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público, em ambiente fechado ou ao ar livre, poderá ser concedida antes de satisfeitas as seguintes exigências:

I Apresentação de laudo de vistoria técnica, assinado por dois profissionais legalmente habilitados, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto, bem como ao funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;

II Prévia inspeção do local e dos aparelhos e motores, por profissional do órgão competente do Município, com a participação dos profissionais que fornecerem laudo de vistoria técnica;

III Prova de quitação dos tributos municipais, quando se tratar de atividades de caráter provisório;

IV Prova de pagamento de direitos autorais, sempre que couber na forma de legislação federal.

§ 5º - No caso de atividades de caráter provisório, o alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para o período nele determinado.

§ 6º - No caso de atividade de caráter permanente, o alvará de funcionamento será definitivo, na forma fixada para estabelecimentos comerciais em geral.

§ 7º - Do alvará de funcionamento constarão os seguintes elementos:

I Nome da pessoa ou instituição responsável seja proprietário, ou seja, promotora;

II Fins a que se destina;

III Local;

IV Lotação máxima fixada,

V Exigência que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento em causa;

VI Data de expedição e prazo de sua vigência.

Art. 319 Em qualquer casa ou local de divertimento público são proibidas alterações nos programas anunciados e modificações nos horários.

§ 1º - As prescrições do presente artigo são extensivas às competições esportivas em que se exige o pagamento de ingressos.

§ 2º - Somente serão permitidas alterações nos programas ou nos horários, quando forem determinadas antes de iniciada as vendas de ingressos.

§ 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser obrigatoriamente, afixado ao público nas bilheterias, em caracteres bem visíveis.

Art. 320 Os ingressos não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação da casa ou local de divertimento público.

Parágrafo Único - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para funções ou espetáculos imediatamente seguintes, advertindo-se ao público por meio de aviso afixado em local bem visível.

Art. 321 Em toda casa ou local de divertimento público deverão ser reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 322 As condições mínimas de segurança, higiene, comodidade e conforto de casas ou locais de divertimento público deverão ser periódica e obrigatoriamente inspecionadas pelo órgão competente do Município.

§ 1º - De conformidade com o resultado da inspeção, o órgão competente do Município poderá exigir:

I Apresentação de laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinados por dois profissionais legalmente habilitados;

II A realização de obras, ou de outras providências consideradas necessárias.

§ 2º - No caso do não atendimento das exigências do órgão competente do Município, no prazo por este fixado, não será permitida a continuação do funcionamento do estabelecimento. .

SEÇÃO II
DOS CLUBES NOTURNOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES

Art. 323 Na localização de clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões, o Município deverá ter sempre em vista o sossego e o decoro público, observando a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º - Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões deverão ser obrigatoriamente, localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique defendida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2º - Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 200,00 m (duzentos metros) de escolas, hospitais e templos.

Art. 324 É vedado instalar clubes noturnos de diversões em prédios onde existam residências.

SEÇÃO III
DOS CIRCOS E PARQUE DE DIVERSÃO

Art. 325 Na legislação e Para a licença de instalação de circos e de parques de diversões deverão ser observadas as seguintes exigências:

I Serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, localizados em vias secundárias, ficando proibido naqueles situados em avenidas e praças;

II Não se localizarem em terrenos que constituam logradouros públicos, não podendo atingi-los mesmo de forma parcial;

III Ficarem a uma distância mínima de 200,00 m (duzentos metros), de hospitais, casas de saúde, escolas, templos e estabelecimentos comerciais;

IV Não perturbarem o sossego dos moradores;

V Disporem, obrigatoriamente, de equipamentos adequados contra incêndios.

Parágrafo Único - Na localização de circos e de parques de diversões, o Município deverá ter em vista a necessidade de proteger a paisagem e a estética urbana.

Art. 326 Autorizada à localização pelo órgão competente do Município e feita a montagem pelo interessado, a concessão da licença de funcionamento do circo ou do parque de diversões ficará na dependência da vistoria por parte do referido órgão administrativo municipal, para verificação da segurança das instalações.

§ 1º - A licença para funcionamento de circo ou de parque de diversões será concedida por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o funcionamento de circo ou de parque de diversões, poderá prejudicar o interesse público nem suas instalações poderão deixar de oferecer suficiente segurança ao público, sob pena de suspensão imediata da licença.

Art. 327 As dependências de circo e a área de parques de diversões deverão ser obrigatoriamente, mantidas em permanente estado de limpeza e higiene.

Parágrafo Único - O lixo deverá ser coletado em recipientes fechados, observadas normas de acondicionamento, destinação e coleta de lixo do presente Código.

Art. 328 Quando do desmonte do circo ou de parque de diversões, é obrigatória a limpeza de toda área ocupada pelo mesmo, incluindo a demolição das respectivas instalações sanitárias.

CAPÍTULO VII

DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE BANCAS DE JORNAL E REVISTAS

Art. 329 A localização e o funcionamento de bancas de jornal e revistas em logradouros depende de licença prévia do Município.

§ 1º - A licença será expedida a título precário e em nome do requerente, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a remoção ou suspensão da banca licenciada.

§ 2º - O licenciamento de bancas deverá ser anualmente renovado.

§ 3º - Cada banca terá uma chapa de identificação fornecida pelo Município, contendo a ordem de licenciamento.

§ 4º - Compete ao Município determinar a localização das bancas de jornal e revistas.

Art. 330 O concessionário de bancas de jornal e revistas é obrigado:

I. A manter a banca em bom estado de conservação;

II. A conservar em boas condições de asseio a área utilizada;

III. A não recusar a expor a venda os jornais diários e revistas nacionais que lhe forem consignados;

IV. A tratar o público com urbanidade.

Parágrafo Único - É proibido aos vendedores de jornais e revistas ocuparem o passeio, muros e paredes com exposição de suas mercadorias.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS OFICINAS DE CONSERTOS DE VEÍCULOS

Art. 331 O funcionamento de oficinas de consertos de caminhões, veículos, máquinas e implementos, só será permitido quando possuírem dependências e área suficiente para o recolhimento dos veículos.

Parágrafo Único. Não será permitida a execução das atividades relacionadas a Oficinas e Consertos de Veículos nos logradouros públicos e passeios.

CAPÍTULO IX

DO ARMAZENAMENTO, COMERCIO, TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 332 Em todo o depósito, posto de estabelecimento de veículo, armazéns a granel ou qualquer outro imóvel onde existe armazenamento de inflamáveis ou explosivos, deverão existir instalações contra incêndio e extintores portáteis de incêndio, em quantidade e disposição conveniente e mantida em perfeito estado de funcionamento.

Art. 333 Os barris e tambores contendo líquidos inflamáveis e armazenados fora dos edifícios não deverão ser empilhados nem colocados em paisagem ou debaixo de qualquer janela.

Parágrafo Único - Nas áreas de armazenamento referidas no presente artigo não serão permitidas luzes de chamas expostas.

Art. 334 É proibido nos postos de abastecimento e de serviços de veículos:

I. Conservar qualquer quantidade de inflamável em latas, tambores, garrafas e outros recipientes;

II. Realizar reparos, pinturas e desamassamentos de veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar.

Art. 335 Os postos de serviços e de abastecimento de veículos deverão apresentar obrigatoriamente:

I. Aspecto externo e interno, inclusive pintura, em condições satisfatórias de limpeza;

II. Perfeito estado de funcionamento das instalações de estabelecimento de combustíveis, de água para os veículos e de suprimento de ar para pneumáticos, estas com indicação de pressão;

III. Perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água e de esgotos e das instalações elétricas;

IV. Passeios e pátios de manobras em perfeitas condições e inteiramente livres de detritos, tambores, veículos sem condições de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio,

Parágrafo Único - A infração de dispositivos dos artigos 273 e 274 será punida pela aplicação de multas, podendo ainda, a juízo do órgão competente do Município, ser determinada a interdição do posto ou de qualquer de seus serviços.

CAPÍTULO X
DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 336 As edificações de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços deverão obedecer a requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas tenham de trabalhar.

Art. 337 Os locais de trabalho deverão ser orientados, tanto quanto possível, de forma e se evitar insolação excessiva nos meses quentes e falta de insolação nos meses frios.

Art. 338 Em todo e qualquer estabelecimento e local de trabalho, os corredores, passagens ou escadas deverão ter iluminação adequada e suficiente, acima de 10 (dez) lumes, a fim de garantir trânsito fácil e seguro aos empregados.

Art. 339 Os estabelecimentos e locais de trabalho deverão ter saídas suficientes ao fácil escoamento de sua lotação.

Art. 340 As rampas e as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

Art. 341 Qualquer abertura nos pisos e paredes de estabelecimentos e locais de trabalho deverá ser protegida com guarnições que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Parágrafo Único As exigências do presente artigo aplicam-se tanto às aberturas permanentes, como às provisórias.

Art. 342 Nos estabelecimentos de trabalho onde existam motores a gás ou ar comprimido, estes deverão ser periodicamente examinados.

Art. 343 É obrigatório que os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços estejam sempre equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 344 Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes aos empregados, o estabelecimento deverá fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual.

Art. 345 Em todos os estabelecimentos e locais de trabalho, os empregadores deverão promover e fornecer todas as facilidades para a advertência e a propaganda contra o perigo de acidentes e para a educação sanitária dos trabalhadores.

Art. 346 No estabelecimento de trabalho que tenha locais onde possam ocorrer acidentes, é obrigatória a instalação, dentro e fora destes locais, de sinalização de advertência contra perigos.

Art. 347 Nas indústrias insalubres e nas atividades perigosas, o órgão competente do Município deverá exigir sempre, a aplicação de medidas que levem em conta o caráter próprio da insalubridade ou da periculosidade da atividade.

Art. 348 É obrigatória à colocação de assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados.

§ 1º - Sempre que for possível aos empregados executarem suas tarefas na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos individuais ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida.

§ 2º - Quando não for possível aos empregados trabalharem na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos em locais onde estes possam ser utilizados, durante as pausas que os serviços permitirem.

Art. 349 As salas de radiologia deverão satisfazer os seguintes requisitos, além das prescrições normalizadas pela ABNT:

I. Para aprovação do projeto de sala de radiologia, o órgão competente do Município deverá ouvir previamente um médico especialista e de entidade pública municipal ou estadual, quanto às condições locais e aos meios de proteção, observadas as prescrições normalizadas pela ABNT

II. Para ser iniciado o funcionamento de uma instalação radiológica, é obrigatório que seja apresentado ao Município laudo de vistoria técnico, assinado por profissional legalmente habilitado e aprovado pelo órgão competente da municipalidade.

III. Mesmo no caso de uso de aparelhos de proteção inerente, é indispensável a vistoria de segurança a que se refere o parágrafo item anterior.

IV. O laudo de vistoria técnica do profissional legalmente habilitado deverá ser fornecido tanto ao órgão competente do Município, como ao responsável pelo estabelecimento radiológico.

V. No laudo de vistoria técnica, o profissional legalmente habilitado deverá incluir o resultado das observações baseadas no funcionamento em sua capacidade máxima em serviço contínuo, dos aparelhos e das medidas das quantidades de raios que atingem a área ocupada sob essas condições.

VI. É obrigatório novo laudo de vistoria técnica e aprovação por parte do Município em cada modificação essencial, que se fizer a exemplo de colocação de novo aparelho ou de aumento de frequência de pessoas em ambientes contíguos.

VII. Anualmente, é obrigatória a apresentação ao Município de laudo de vistoria técnica sobre a segurança no funcionamento das instalações radiológicas, assinado por profissional legalmente habilitado, bem como

a inspeção destas instalações pelo órgão competente da municipalidade.

VIII. O pessoal médico e técnico tem direito a maior segurança possível no trabalho nas salas de radiologia, cabendo à direção do estabelecimento as providências para esse fim, observadas as prescrições normalizadas pela ABNT

Art. 350 Durante os serviços e obras de construção de edificações de qualquer natureza, bem como de demolições, o construtor responsável e o proprietário deverão tomar as providências que se fizerem necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores e de terceiros, inclusive dos imóveis vizinhos, mediante a rigorosa observância das exigências deste Código e das prescrições de segurança de trabalho nas atividades de construção civil normalizadas pela legislação Federal vigente.

§ 1º - As dependências provisórias do contorno da obra, quando expostas à queda de objetos, deverão ter cobertura de material resistente.

§ 2º - Os materiais empregados na construção deverão ser empilhados em locais que ofereçam a resistência necessária e de forma que fique assegurada sua estabilidade e não prejudiquem a circulação do pessoal e do material.

§ 3º - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, deverão ser armazenados ou manipulados com as precauções previstas nas prescrições de segurança deste Código e da Legislação Federal relativas à matéria.

§ 4º - As máquinas e acessórios deverão ser adequadamente protegidas e frequentemente inspecionadas, sendo obrigatório existir no canteiro de obra, um responsável pelo seu funcionamento e conservação,

§ 5º - No caso das instalações elétricas provisórias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I Terem as derivações protegidas por chaves blindadas com fusível, bem como próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação das ferramentas;

II Terem as partes expostas dos circuitos e dos equipamentos elétricos protegidos contra contatos acidentais;

III Terem as conexões ou emendas devidamente isoladas;

IV Serem executadas de forma que não fiquem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais.

§ 6º - No caso das instalações de alta tensão, estas deverão ficar em local isolado, sendo proibido o acesso ao mesmo, de pessoal não habilitado e obrigatório que se tomem todas as precauções para evitar o contato com as respectivas redes no transporte de peças ou equipamentos.

§ 7º - As ferramentas manuais deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam, não podendo ficar abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e outros locais semelhantes.

§ 8º - Nas demolições deverão ser tomadas as seguintes providências:

I Proteger adequadamente as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, esgoto e telefone, acaso existentes;

II Remover previamente os vidros;

III Fechar ou proteger as aberturas dos pisos, exceto as destinadas à remoção do material.

§ 9º - Na execução de desmontes, escavações e fundações, deverão ser adotadas todas as medidas de proteção, a exemplo de escoamentos, muros de arrimo, vias de acesso, redes de abastecimentos, remoção de objetos que possam criar riscos de acidentes e amontoamentos dos materiais desmontados ou escavados.

§ 10º - Os andaimes deverão oferecer plena garantia de segurança, resistência e estabilidade, tecnicamente comprovada, sendo proibido carregá-los com peso excessivo.

§ 11º - O transporte vertical dos materiais usados na construção deverá ser feito por intermédio de meios tecnicamente adequados.

CAPÍTULO XI
DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 351 O serviço de aferição de balanças, pesos e medidas são de atribuição privativa do Município, por delegação do órgão metrológico federal.

Art. 352 Compete ao Município, através do respectivo órgão administrativo:

I. Proceder à verificação e a aferição de medidas, pesos, balanças e outros aparelhos ou instrumentos de pesar e medir, utilizados por estabelecimentos ou pessoas que façam compra ou venda de mercadorias;

II. Tomar as medidas adequadas para a repressão às fraudes quantitativas na prática de pesar e medir mercadorias.

§ 1º - A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os modelos e padrões metrológicos oficiais e na aposição do carimbo oficial do Município aos que forem julgados legais.

§ 2º - Serão aferidos somente os pesos de metal, rejeitando-se os pesos de madeira, pedra, argila ou substâncias equivalentes.

§ 3º - Serão igualmente rejeitados os pesos e medidas que forem encontrados amassados, furados ou de qualquer modo suspeito.

Art. 353 As pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício de atividade lucrativa, medirem ou pesarem qualquer artigo destinado à venda, são obrigadas a possuir medidas, pesos, balanças e outros aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir, devidamente aferidos pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único - A aferição de que trata o presente artigo será realizada nos termos e condições previstos neste Código, observada a legislação metrologia federal.

Art. 354 A aferição de aparelhos e instrumentos de pesar e medir deverá acontecer antes de ser iniciada a sua utilização.

§ 1º - Anualmente, é obrigatória a aferição de pesos e medidas.

§ 2º - Em qualquer tempo, no decurso do exercício, a fiscalização municipal poderá realizar a verificação e a aferição de aparelhos ou instrumentos de pesar e medir.

§ 3º - Os aparelhos ou instrumentos de pesar e medir encontrados não aferidos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a aferição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Qualquer instrumento ou aparelho de pesar e medir encontrado adulterado, esteja ou não aferido, será imediatamente apreendido.

Art. 355 Toda pessoa física ou jurídica que usar, nas transações comerciais, pesos, balanças, medidas e outros instrumentos ou aparelhos de pesar e medir, fica sujeita à multa nos seguintes casos:

I. Quando não se submeter previamente â aferição;

II. Quando forem diversos das unidades e padrões de medir e pesar, estabelecidos pelo Sistema Nacional Metrológico,

III. Quando não os apresentar, anualmente ou ao serem exigidos para verificação e aferição;

IV. Quando se acharem adulterados, estejam ou não aferidos.

Parágrafo Único - Nos casos discriminados nos itens do presente artigo e quando se tratar de pessoa física ou jurídica que goze de isenção de tributos municipais poderá ser aplicada, além da multa, a penalidade de suspensão de isenção por um exercício ou definitivamente, quando houver reincidência.

TÍTULO V

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 356 É de responsabilidade da fiscalização municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código.

Art. 357 Para efeito da fiscalização do Município, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverá conservar o alvará de localização e funcionamento, em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-o a autoridade municipal competente sempre que esta o solicitar.

Art. 358 Em qualquer lugar ou momento, o vendedor ambulante é obrigado a exibir à fiscalização municipal o instrumento de licença para exercício do comércio ambulante e a carteira profissional.

Parágrafo Único - A exigência do presente artigo é extensiva â licença de estacionamento de vendedor ambulante ou eventual em lugar público, quando for o caso.

Art. 359 Na sua atividade fiscalizadora, a autoridade municipal competente deverá verificar se os gêneros alimentícios são próprios para comércio.

§ 1º - Quem embaraçar a autoridade municipal incumbida da fiscalização de gêneros alimentícios será punido com multa, sem prejuízo do procedimento criminal que couber no caso.

§ 2º - Os gêneros alimentícios manifestamente deteriorados deverão ser sumariamente apreendidos e inutilizados na mesma ocasião, sempre que possível, sem prejuízos de multa.

§ 3º - Quando a inutilização não puder ser efetuada no momento da apreensão, a mercadoria deverá ser transportada para depósito do Município, para os devidos fins.

§ 4º - Os gêneros alimentícios suspeitos de alteração, adulteração, fraude e falsificação ou de que contenham substância nociva à saúde ou que não correspondam às prescrições deste Código, deverão ser interditados para exame bromatológico.

CAPÍTULO II

DA INTIMAÇÃO

Art. 360 A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição deste Código.

§ 1º - Da intimação constarão dispositivos deste Código a cumprir e os prazos dentro dos quais os mesmos deverão ser cumpridos.

§ 2º - Em geral, os prazos para cumprimentos de disposições deste Código não deverão ser superiores a 08 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível e expedida nova intimação por edital.

§ 4º - Mediante requerimento ao prefeito e ouvido o órgão competente do Município, poderá ser dilatado o prazo fixado para cumprimento da intimação, não podendo a prorrogação exceder de período igual ao anteriormente fixado.

§ 5º - Quando for feita interposição de recurso contra intimação, o mesmo deverá ser levado ao conhecimento do órgão competente do Município, a fim de ficar sustado o prazo de intimação.

§ 6º - No caso de despacho favorável ao recurso referido no parágrafo anterior, cessará o expediente da informação.

§ 7º - No caso de despacho denegatório ao recurso referido no § 5º do presente artigo serão providenciados novos expedientes de informação, contendo-se a continuação do prazo da data da publicação do referido despacho.

CAPÍTULO III
DAS VISTORIAS

Art. 361 As vistorias administrativas de obras e estabelecimentos, além de outras que se fizerem necessárias para o cumprimento de dispositivos deste Código, serão providenciadas pelo órgão competente do Município e realizadas por intermédio de comissão técnica especial designada para esse fim.

Art. 362 As vistorias administrativas terão lugar nos seguintes casos:

I. Quando terras ou rochas existentes em uma propriedade ameaçarem desabar sobre logradouro público ou sobre imóveis confinantes;

II. Quando se verificar obstrução ou desvio de cursos de água, perenes ou não;

III. Quando deixar de ser cumprida, dentro do prazo fixado, a intimação para regularização e fixação de terras,

IV. Quando um aparelhamento de qualquer espécie perturbar o sossego e repouso da vizinhança ou se tornar incomodo, nocivo ou perigoso sobre qualquer aspecto,

V. Quando para início de atividade de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço com instalação fixa ou provisória;

VI. Quando o órgão competente do Município julgar conveniente, a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou resguardar o interesse público.

§ 1º - Em geral, a vistoria deverá ser realizada na presença do proprietário da obra ou estabelecimento, ou de seu representante legal e far-se-á em dia e hora previamente marcados, salvo nos casos julgados de risco iminente.

§ 2º - Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado, no dia e hora marcados para a vistoria far-se-á a sua interdição.

§ 3º - No caso de existir suspeita de iminente desmoronamento ou ruína, a comissão técnica especial do órgão competente do Município deverá proceder à imediata vistoria, mesmo que seja necessário realizar o arrombamento do imóvel, ouvido previamente parecer jurídico da municipalidade.

§ 4º - Nas vistorias, referidas no presente artigo deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I Natureza e características da obra, do estabelecimento ou do caso em tela;

II Condições de segurança, conservação e ou de higiene;

III Se existe licença para realizar as obras;

IV Se as obras são legalizáveis, quando for o caso;

V Providências a serem tomadas, em vista dos dispositivos deste Código, bem como prazos em que devem ser cumpridos.

Art. 363 Em toda e qualquer edificação que possui geradores de vapor, instalações contra incêndios, instalações de ar condicionado, incineradores de lixo, etc., deverá ser feito, obrigatoriamente, a necessária inspeção antes de concedido o habite-se ou a permissão de funcionamento a fim de se verificar se a instalação se encontra em perfeito estado de funcionamento.

Art. 364 Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, com instalações fixas ou provisórias, poderá iniciar suas atividades no município sem que tenha sido previamente obtido o certificado de inspeção.

§ 1º - A inspeção será feita após o pedido de licença ao Município para funcionamento do estabelecimento, por parte do interessado.

§ 2º - A inspeção será procedida e instruída em regime de urgência, não podendo ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A inspeção deverá atingir tudo aquilo que for julgado oportuno e especificamente os seguintes elementos:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

I Enquadramento do estabelecimento nas prescrições do Código de Edificações e na Lei do Plano Diretor Físico deste município;

II Se as instalações sanitárias e as condições de higiene, segurança e conforto são adequados e correspondentes à natureza do estabelecimento;

III Se não haverá possibilidade de poluição do ar e da água;

IV Se a saúde e o sossego da vizinhança não serão atingidos com as novas instalações ou aparelhamentos.

Art. 365 Em toda a vistoria deverão ser comparadas às condições e características reais do estabelecimento e das instalações em geral com as informações prestadas pelo seu proprietário ao requerer a licença de funcionamento ao Município.

Parágrafo Único - Quando necessário, o Município poderá solicitar a colaboração do órgão técnico de outro município, do Estado, da União ou de autarquias.

Art. 366 Em toda vistoria, é obrigatório que as condições da comissão técnica especial do órgão competente do Município sejam consubstanciadas em laudo.

§ 1º - Lavrado o laudo de vistoria, o órgão competente do Município deverá fazer, com urgência, a necessária intimação, na forma prevista por este Código, a fim do interessado dele tomar imediato conhecimento.

§ 2º - Não sendo cumpridas as determinações do laudo de vistoria no prazo fixado, deverá ser renovada, imediatamente a intimação por edital.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as providências estabelecidas no laudo de vistoria, deverá ser executada a interdição do edifício ou estabelecimento, a demolição ou desmonte parcial ou total, das obras ou qualquer outra medida de proteção, segurança e higiene que se fizer necessária, por determinação do órgão competente do Município, ouvida a Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

§ 4º - No caso de ameaça à segurança pública, pela iminência de desmoronamento de qualquer natureza, que exijam imediatas medidas de proteção e segurança, o órgão competente do Município, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica da Municipalidade, deverão determinar a sua execução, em conformidade com as conclusões do laudo de vistoria.

§ 5º - Quando os serviços decorrentes do laudo de vistoria forem executados ou custeados pelo Município, as despesas serão pagas pelo proprietário do imóvel ou da obra, acrescidas de 20% (vinte por cento) de adicionais de administração.

Art. 367 Dentro do prazo na intimação resultante de laudo de vistoria, o interessado poderá apresentar recursos ao perfeito, por meio de requerimento.

§ 1º - O requerimento referido no presente artigo terá caráter de urgência, devendo seu encaminhamento ser feito de maneira a chegar a despacho final do prefeito antes de decorrido o prazo marcado pela intimação para o cumprimento das exigências estabelecidas no laudo de vistoria.

§ 2º - O despacho do prefeito deverá tomar por base as conclusões do laudo de vistoria e a contestação da comissão técnica especial do órgão competente do Município às razões formuladas no requerimento.

§ 3º - O recurso não suspende a execução das medidas urgentes a serem tomadas, de acordo com os dispositivos deste Código, nos casos de ameaças de desabamentos, com perigo para a segurança pública.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 368 As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas a penalidades.

Art. 369 Quando não for cumprida intimação relativa a exigências relacionadas com a estabilidade do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços; proteção à saúde e à vida dos trabalhadores; segurança pública, sossego e repouso da vizinhança; o Município poderá providenciar mediante solicitação fundamentada, requerer à empresa concessionária do serviço de energia elétrica o corte da linha de fornecimento de energia elétrica. Mediante requisição fundamentada.

Parágrafo Único - A empresa Concessionária a que se refere o presente artigo mediante solicitação fundamentada pelo órgão competente do Município, tem a obrigação de recusar ligação ou de suspender o fornecimento de energia elétrica, ao estabelecimento que se enquadrar nas prescrições do presente artigo.

Art. 370 Em relação a gêneros alimentícios adulterados, fraudados ou falsificados, consideram-se infratores:

I. O fabricante, nos casos em que o produto alimentício saia das respectivas fábricas adulteradas, fraudados ou falsificados;

II. O dono do estabelecimento em que forem encontrados produtos adulterados, fraudados ou falsificados;

III. O vendedor de gêneros alimentícios, embora de propriedade alheia, salvo nesta última hipótese, provar a ignorância da qualidade ou do estado da mercadoria;

IV. A pessoa que transportar ou guardar em armazém ou depósito, mercadoria de outrem ou praticar qualquer ato de intermediário, entre o produtor e o vendedor, quando oculte a procedência ou o destino da mercadoria;

V. O dono da mercadoria, mesmo que não exposta à venda.

Art. 371 Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, será lavrado imediatamente, o respectivo auto em modelo oficial, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I. Dia, mês, ano, hora e lugar em que for lavrado;

II. Nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento, etc.;

III. Descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes;

IV. Dispositivo infringido;

V. Assinatura de quem o lavrou;

VI. Assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.

§ 1º - A lavratura do auto de infração independe de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo passível de penalidade, por falta grave, em caso de erros ou excessos.

§ 2º - O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao prefeito.

Art. 372 É da competência do prefeito a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidade ouvido previamente o órgão competente do Município.

Parágrafo Único - Julgadas procedentes, as penalidades, serão incorporadas ao histórico do profissional da firma e do proprietário infrator.

Art. 373 A aplicação de penalidades referidas neste Código, não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela Legislação Federal ou Estadual nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração na forma do aplicado no Código Civil.

CAPÍTULO II

DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 374 Os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, que infringirem dispositivos deste Código poderão sofrer penalidades de advertência.

Art. 375 No caso de infração aos dispositivos deste Código, o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá ter a licença de funcionamento suspensa por prazo determinado, conforme arbitramento do prefeito.

Art. 376 A licença de localização ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá ser cassado, quando a atividade se tornar prejudicial à saúde, à higiene, a segurança e ao sossego público, após o não atendimento das intimações expedidas pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único - No caso de estabelecimento licenciado antes da data da publicação deste Código e cuja atividade seja considerada nociva à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego público, o Município poderá propor a sua interdição judicial.

CAPÍTULO III

DAS MULTAS

Art. 377 Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a pagá-la na Tesouraria do Município ou na rede bancária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos deste Código.

Art. 378 Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em UFM:

I. Nos casos de higiene nos logradouros públicos de 54 UFM a 185 UFM;

II. Nos casos de higiene das habitações em geral de 185 UFM a 554 UFM;

III. Quando se tratar da higiene da alimentação ou de estabelecimentos em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores de 554 UFM a 1109 UFM.

Art. 379 Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem-estar público poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em reais:

I. Nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público de 54 UFM a 185 UFM;

II. Nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, à defesa paisagística estética dos edifícios e a utilização dos logradouros públicos de 185 UFM a 370 UFM;

III. Nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios de 87 UFM a 185 UFM;

IV. Quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e a prevenção contra incêndios de 554 UFM a 739 UFM;

V. Nos casos relacionados com armazenamento, comercio e emprego de inflamáveis de 247 UFM a 370 UFM;

VI. Nos casos de vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbanas de 87 UFM a 370 UFM.

Art. 380 Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à localização e a taxa de verificação e posturas de normas urbanísticas de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em reais;

I. Nos casos relacionados com exercício do comércio ambulante de 87 UFM a 739 UFM;

II. Quando não forem obedecidas as prescrições relativas à localização ou ao licenciamento e ao horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de 185 UFM a 739 UFM.

Art. 381 Multas variáveis entre 185 UFM a 739 UFM, serão aplicadas a todo aquele que infringiu as prescrições deste Código, relativas a pesos e medidas.

Art. 382 Por infração a quaisquer dispositivos não especificados nos artigos deste Código, poderão ser aplicadas multas ao infrator entre 924 UFM a 1848 UFM.

Art. 383 Quando as multas forem impostas de forma irregular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, estes débitos serão judicialmente executados.

Art. 384 As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Art. 385 Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos

de qualquer natureza, nem transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 386 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um dispositivo deste Código pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passado em julgado, administrativamente, as decisões condenatórias, referentes à infração anterior.

Art. 387 Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes de correção monetária fixados periodicamente em resoluções do órgão federal competente.

Parágrafo Único - Nos cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multas a que se refere o presente artigo serão aplicados os coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Art. 388 Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado.

CAPÍTULO IV
DO EMBARGO

Art. 389 O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I. Quando quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais ou prestador de serviços estiver em funcionamento sem a necessária licença;

II. Quando o funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego público;

III. Quando estiverem em funcionamento estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que dependam de vistoria prévia e de licença de funcionamento.

IV. Quando o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversão nos estabelecimentos de divertimentos públicos perturbarem o sossego público ou forem perigosos à saúde e à segurança pública ou dos empregados;

V. Quando não for atendida intimação do Município referente ao cumprimento de dispositivos deste código.

Art. 390 As edificações em ruínas ou desocupadas que estiverem ameaçadas na sua segurança, estabilidade e resistência, deverão ser interditadas do uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas, atendendo-se as prescrições do Código de Edificações deste município.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 391 No caso de gênero alimentício suspeito de alteração, fraude ou falsificação deverá ser o mesmo interditado para exame bromatológico.

§ 1º - Da interdição deverá ser lavrado termo pela autoridade municipal competente, especificando a natureza, quantidade, procedência e nome do produto, estabelecimento onde se acha, nome do dono ou detentor, dia e hora da interdição, bem como a declaração de responsabilidade do dono ou detentor por qualquer falta que venha a ser verificada na partida ou lote do produto interditado.

§ 2º - A autoridade municipal competente deverá fixar no termo, o prazo de interdição, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da data de interdição.

§ 3º - No ato da interdição do produto suspeito, deverão ser colhidas do mesmo, três amostras:

I Uma destinada ao exame bromatológico;

II Outra destinada ao dono ou posseiro da mercadoria, entregue mediante recibo;

III A terceira para depositar em laboratório competente.

§ 4º - As vasilhas para invólucros das amostras deverão ser fechadas, assinaladas e autenticadas deforma a denunciar violação, evitar confusão das amostras ou dúvidas sobre a sua procedência.

§ 5º - As amostras de que tratam os incisos II e III do § 3º do presente artigo servirão para eventual perícia de contraprova ou contraditória, admitido o requerimento do interessado, dentro de 10 (dez) dias ou de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de produto sujeito a fácil e pronta alteração, contando-se o prazo da data e hora da respectiva notificação.

§ 6º - A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da análise condenatória.

§ 7º - Se dentro do prazo fixado para a interdição do produto, não houver qualquer decisão da autoridade competente, o dono ou detentor do respectivo produto ficará isento de qualquer penalidade e com o direito de dispor do mesmo para o que lhe aprouver.

§ 8º - Se antes de findo o prazo para a interdição do produto, o dono ou detentor do produto substituir ou subtrair, no todo ou em parte, a partida ou lote interditado ou retirá-lo do estabelecimento, ficará sujeito à multa, acrescida do valor do que foi substituído ou subtraído, bem como obrigado a entregá-lo ou indicar onde se acha, a fim de ser apreendido ou inutilizado, conforme o seu estado, correndo as despesas de remoção por conta do infrator.

§ 9º - Quando o exame bromatológico indicar que o produto é próprio para consumo, a interdição do mesmo será imediatamente levantada.

§ 10 - Se o exame bromatológico indicar deterioração, adulteração ou falsificação do produto, este deverá ser inutilizado, promovendo-se a ação criminal que couber no caso, mediante inquérito policial.

§ 11- O dono ou detentor do produto condenado deverá ser intimado a comparecer ao ato de inutilização, realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 12 - Quando o dono ou detentor do produto for condenado se ocultar ou se ausentar, a inutilização será feita a sua revelia.

§ 13 - Da inutilização do produto condenado, deverá ser; lavrado termo, observadas as formalidades legais.

Art. 392 Além da notificação de embargo pelo órgão competente do Município deverá ser feita à publicação de edital.

§ 1º - Para assegurar o embargo, o Município poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 2º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivarem e mediante requerimento do interessado ao prefeito, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos devidos.

§ 3º - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo só ocorrerá após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com dispositivos deste Código.

CAPÍTULO V
DA DEMOLIÇÃO

Art. 393 A demolição parcial ou total, de obras poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Quando as obras forem julgadas de risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria e o proprietário ou profissional ou firma responsável se negar a adotar as medidas de segurança ou fazer as reparações necessárias na forma do aplicado no Código Civil;

II. Quando for indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, de obra diante da ameaça de iminente desmoronamento;

III. Quando, no caso de obras possíveis de serem legalizáveis, os proprietários, profissionais ou firma responsável não realizar, no prazo fixado, as modificações necessárias nem preencher as exigências legais, determinadas no laudo de vistoria;

IV. Quando, no caso de obras ilegalizáveis o proprietário, profissional ou firma responsável, não executar no prazo fixado, as medidas determinadas no laudo de vistoria.

§ 1º - Nos casos a que se referem os itens III e IV do presente artigo deverão ser observadas sempre, as prescrições da forma aplicada pelo Código Civil.

§ 2º - Salvo os casos de comprovada urgência, o prazo a ser dado pelo proprietário, profissional ou firma responsável para iniciar a demolição será de 07 - (sete) dias, no máximo.

§ 3º - Se o proprietário, profissional ou firma responsável se recusar a executar a demolição, a Procuradoria Jurídica do Município, por solicitação do órgão competente da municipalidade e determinação expressa do prefeito, deverá providenciar com a máxima urgência, a ação cominatória prevista no Código de Processo Civil.

§ 4º - As demolições referidas nos itens do presente artigo poderão ser executadas pelo Município, por determinação expressa do prefeito, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica.

§ 5º - Quando a demolição for executada pelo Município, o proprietário, profissional ou firma responsável, ficará obrigado a pagar os custos dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento), como adicionais de administração.

CAPÍTULO VI
DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 394 Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito do Município.

§ 1º - Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da coisa apreendida.

§ 2º - No caso de animal apreendido, deverá ser registrados o dia, o local, e a hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores.

§ 3º - A devolução das coisas apreendidas sós se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas do Município com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 395 No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 05 (cinco) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em leilão público pelo Município.

§ 1º - O leilão público será realizado em dia e hora designados por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º - A importância apurada será aplicada na indenização das multas devidas das despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, estas, quando for o caso, além das despesas do edital.

§ 3º - O saldo restante será doado para as entidades filantrópicas.

Art. 396 Quando se tratar de material ou mercadoria perecíveis, o prazo para reclamação e retirada do depósito do Município, será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo o material ou mercadoria perecível, será vendido em leilão público, ou distribuído a casas de caridade, a critério do prefeito.

Art. 397 Das mercadorias apreendidas de vendedor ambulante, sem licença do Município, haverá destinação apropriada a cada caso para as seguintes: da seguinte forma:

I. Doces e quaisquer guloseimas que deverão ser inutilizados de pronto, no ato da apreensão;

II. Carnes, pescados, frutas, verduras e outros artigos de fácil deterioração, que deverão ser distribuídos a casas de caridade, se não puderem ser guardados.

CAPÍTULO VII

DOS NÃO DIRETAMENTE PUNÍVEIS E DA RESPONSABILIDADE DA PENA

Art. 398 Não serão diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I. Os incapazes na forma da lei;

II. Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 399 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver a pessoa;

III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 400 A atualização monetária das multas impostas por este código será feita com base na variação do IPCA do IBGE.

Art. 401 Os prazos neste Código contar-se-ão por dias corridos.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo, o dia inicial. Prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 402 Para construir muros de sustentação ou de proteção de terras, bem como executar obras de canalização de cursos de água ou de revestimento e sustentação de margens de cursos de água, barragens e açudes, são obrigatório existir projeto aprovado pelo órgão competente do Município e a respectiva licença fornecida por este órgão da administração municipal.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 403 A prospecção ou exploração de recursos naturais se fará tendo em vista as determinações da Legislação Federal, especialmente os Códigos de Águas e de Minas.

Parágrafo Único - No caso de qualquer forma de vegetação natural, deverão ser respeitadas as legislações específicas.

Art. 404 Em matérias de obras e instalações as atividades dos profissionais e firmas estão também, sujeitas às limitações e obrigações impostas pelo CREA regional.

Art. 405 No interesse do bem estar público, compete a todo e qualquer munícipe colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos neste Código.

Art. 406 O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a tomar conhecimento dos dispositivos deste Código.

Art. 407 A Comissão Técnica Especial do Município, referida neste Código, deverá ser composta de: engenheiros, médicos e do Delegado de Polícia do município, além de funcionários devidamente habilitados e terá as seguintes atribuições:

I. Realizar as vistorias administrativas que se fizerem necessárias para a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

II. Realizar sindicâncias nos casos de aplicação das penalidades de suspensão a que se refere este código;

III. Estudar e dar parecer sobre casos omissos e sobre aqueles que, apesar de não se enquadrarem estritamente nos dispositivos deste Código, possam vir a ser considerados em face de condições e de argumentos especiais apresentados;

IV. Outros casos especiais que se tornarem necessários diante das prescrições deste Código.

Art. 408 Fica instituída a Comissão Consultiva do Código de Posturas com as seguintes finalidades:

I. Opinar sobre casos omissos neste Código;

II. Encaminhar, a quem de direito, sugestões sobre emendas ou alterações a serem introduzidas neste código, ditadas pela experiência ou pela evolução da ciência, da técnica ou das condições das estruturas e dos equipamentos urbanos e rurais deste município;

III. Opinar sobre todas as propostas de alterações deste Código.

§ 1º - A comissão a que se refere o presente artigo será composta pelos seguintes membros:

I Dois representantes do Município, sendo um da Assembléia do Planejamento e um do Departamento de Serviços Urbanos;

II Um médico de livre escolha do prefeito;

III Um representante da concessionária de abastecimento de água municipal e/ou estadual;

IV Um representante da Comissão de Educação do município;

V Um representante do comércio e um da indústria de Morro da Fumaça;

VI Um cirurgião dentista.

§ 2º - A câmara Municipal terá dois representantes na Comissão Consultiva do Código de Posturas, indicados pelo plenário.

§ 3º - Os estudos e pareceres da Comissão Consultiva serão encaminhados ao prefeito para o devido despacho.

§ 4º - O parecer da Comissão Consultiva sobre qualquer caso de sua competência não firmará jurisprudência.

§ 5º - A Comissão Consultiva do Código de Posturas elaborará seus regimentos internos, que será aprovado pelo prefeito, mediante decreto.

Art. 409 Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido restrito, excluídas as analogias de interpretações extensivas.

Art. 410 O poder executivo deverá expedir os decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 411 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 412 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 413 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1.3 LEI COMPLEMENTAR 020/2014 PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: Define os procedimentos relacionados com o parcelamento e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos no Município de Morro da Fumaça e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **AGNALDO DAVID MACCARI**, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Morro da Fumaça será regido por esta Lei, em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal e demais leis pertinentes.

§1º. O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos remembramentos do solo para fins urbanos e a condomínios ou loteamentos fechados.

§2º. O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes.

Art. 2° O parcelamento do solo para fins urbanos observará as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

I. Função social da cidade e da propriedade;

II. Garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

III. Urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;

IV. Prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

V. Ocupação prioritária dos vazios urbanos;

VI. Recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;

VII. Acesso universal aos bens de uso comum do povo;

VIII. Preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

Art. 3° A presente lei, visando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, apresenta os seguintes objetivos dentre outros:

I. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo e remembramentos para fins urbanos;

II. Possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;

III. Facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;

IV. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

V. Ordenar o crescimento da cidade;

VI. Garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;

VII. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo e remembramentos para fins urbanos.

Art. 4° Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I. Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II. Alvará: documento expedido pelo Município concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

III. Aprovação: ato que legitima uma nova situação física /geométrica/ locacional do lote;

IV. Área de domínio público: é a área ocupada pelos logradouros públicos, áreas institucionais e espaços livres;

V. Área de fundo de vale: área destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

VI. Área institucional ou de utilidade pública: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VII. Área rural: a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial;

VIII. Área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, a indústria, delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

IX. Área Verde: áreas de preservação permanente, bosques de mata nativa representativos da flora do Município Morro da Fumaça, devidamente cadastrados pela Prefeitura, e que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

X. Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios não caracterizadas como unidades autônomas;

XI. Áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;

XII. Área de Preservação Permanente: são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que tem como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, e demais parâmetros contidos em legislação específica.

XIII. Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

XIV. Condomínio: divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;

XV. Desmembramento: subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XVI. Empreendedor:

a) O proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;

b) O compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;

c) O poder público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;

d) A pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no serviço de registro de imóveis;

e) As cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

XVII. Equipamentos comunitários: são as instalações públicas de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

XVIII. Equipamentos urbanos: são as instalações de infraestrutra urbana básica e outras de interesse público;

XIX. Espaços livres: áreas de interesse de conservação ambiental e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XX. Faixa não edificável ("non aedificandi"): área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XXI. Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XXII. Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XXIII. Habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;

XXIV. Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

XXV. Lote: porção de terra parcelada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com testada para via pública oficial, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos nesta Lei e de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

XXVI. Loteamento: subdivisão de um terreno ou gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de

logradouros públicos, prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes, respeitando-se as diretrizes de arruamento;

XXVII. Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;

XXVIII. Pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos.

XXIX. Quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXX. Registro: ato que legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça, a aprovação será considerada sem efeito;

XXXI. Regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

XXXII. Remembramento: Considera-se remembramento a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

XXXIII. Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XXXIV. Unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio realizado nos termos desta lei;

XXXV. Vias de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.

Parágrafo Único. Os loteamentos e desmembramentos subordinam-se às diretrizes do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e da Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de forma a garantir o desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO II
DAS EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 6° O parcelamento do solo urbano só será permitido nas áreas inseridas nos perímetros urbanos do Município, aprovados por lei municipal.

Art. 7° Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano.

Art. 8° O parcelamento do solo urbano poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 9° Qualquer modalidade de parcelamento do solo urbano ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 10 A tramitação dos processos de parcelamento do solo urbano compreende as seguintes etapas:

I. A solicitação da Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento ao Órgão Municipal Competente;

II. Elaboração e apresentação de projeto ao Órgão Municipal Competente e demais licenças específicas;

III. Expedição de alvará de licença urbanística;

IV. Vistoria;

V. E expedição de alvará de conclusão de obra (habite-se).

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES PARA A CONSULTA PRÉVIA

Art. 11 Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a realizar a consulta prévia que resulte em informações das diretrizes gerais relativas a:

I. Uso e ocupação do solo, conforme Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;

II. Traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município;

III. Reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização; Zonas de Interesse estratégico para o município.

IV. Reserva de faixas não edificáveis;

V. Linhas sanitárias;

VI. A localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;

VII. Requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o fornecimento da consulta prévia é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, pelo interessado, de todos os documentos exigidos.

Art. 12 As diretrizes gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado. Neste período, caso haja alteração de Lei específica, não haverá responsabilidade da municipalidade em avisar ao interessado.

Art. 13 Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.

§ 1º. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deve ser instruído com:

I Prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;

II Certidão de matrícula da gleba ou lote atualizada, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 2º. A planta do imóvel deve estar georeferenciada e conter no mínimo:

I As divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;

II As curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;

III A localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;

IV O tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 14 Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 15 Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no art. 45, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:

I. A compatibilidade do empreendimento com o plano diretor;

II. A situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 16 A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano.

Art. 17 Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para loteamentos e desmembramentos até de 05 (cinco) unidades.

SEÇÃO II
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 18 O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal nº. 6.766/ 79 e suas alterações, e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:

I. A valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico.

II. A previsão da execução das obras necessárias em sequencia que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;

III. A reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 19 Os parcelamentos deverão atender à seguinte infraestrutura mínima:

I. Só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério da Prefeitura Municipal;

II. Todos os projetos de parcelamento do solo devem prever a conexão com as redes de infraestrutura básica existentes;

III. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

IV. A hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverão respeitar a Lei de circulação, transporte e mobilidade urbana, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal competente;

V. Todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pelo órgão municipal competente, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município;

VI. Nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatória:

a) implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;

b) tratamento paisagístico dos passeios;

c) coleta e interligação à rede pública de esgotos existente/ETE;

d) implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;

e) captação, condução e disposição das águas pluviais;

f) adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;

g) demarcação das quadras e (de todos) os lotes, sendo que o proprietário terá nos 5 anos subseqüentes, a responsabilidade de preservação dos marcos topográficos implantados no loteamento e desmembramento

h) abertura e pavimentação das vias, sendo consideradas pavimentação Asfáltica, de concreto, lajotas ou paralelepípedos, de acordo com projeto específico previamente aprovado na prefeitura, com um cronograma físico de pavimentação. Não são consideradas como pavimento definitivo as pavimentações primárias como saibro, brita e pedrisco.

i) tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;

j) tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.

VII. Nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:

a) em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente;

b) apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes.

VIII. Conforme a localização do loteamento o Município poderá ainda exigir implantação de rede de telefonia e/ou gás canalizado, bem como implantação de marcos de amarração;

IX. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais e ferrovias deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com caixa mínima de 12,00m (doze metros).

Parágrafo Único- Não será concedido alvará de comercialização dos imóveis que não cumprirem todos os itens de infra-estrutura acima relacionados, principalmente a alínea "h".

Art. 20 Nenhum empreendimento imobiliário aprovado pelo Município poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.

§ 1°. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas municipais.

§ 2°. A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação.

Art. 21 As obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 22 Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

SEÇÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23 O interessado apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação da licença urbanística e do início das obras.

Art. 24 O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;

II. Proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor; mencionado nos artigos. 80 a 84 da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;

III. Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV. Instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;

V. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

VI. Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;

VII. Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;

VIII. 03 (três) vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido pelos artigos. 22 e 23 da presente Lei. Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

X. Laudo geológico-geotécnico do loteamento;

XI. Autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 25 O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;

II. Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III. Certidões negativas tributos municipais, estaduais e federais;

IV. 03 (três) vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes) e 01 (uma) via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura Municipal, contemplando no mínimo:

a) Rumos e distâncias das divisas;

b) Área resultante;

c)Indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;

d) Indicação precisa de edificações existentes;

e)Indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;

VI. Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;

VII. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

SEÇÃO IV

DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 26 O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes) e 01 (uma) via digital (DWG) solicitada pela Prefeitura Municipal, contemplando no mínimo:

I. Planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;

II. Planta planialtimétrica, na escala máxima de 1:1000, indicando:

a) Norte magnético e/ou verdadeiro;

b) Pontos de amarração ou de referência da obra;

c) Cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;

d) Alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;

e) Edificações existentes;

f) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;

g) Sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (rua 1, 2), obedecendo a seqüência fornecida por profissional competente da secretaria de obras.

h) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

i) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

j) Marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;

k) Todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;

l) Praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;

m) Áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas não edificáveis estabelecidas pela legislação vigente;

n) Linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;

o) Áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água se houver;

p) Quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas verdes, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.

III. Memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 27 Os projetos complementares deverão constar de:

I. Projeto detalhado de arruamento e pavimentação;

II. Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;

III. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;

IV. Projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;

V. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo órgão competente e projeto municipal, quando existente;

VI. Projeto de arborização e praças, quando exigido a critério da Prefeitura Municipal, com a recomendação do uso de espécies nativas da região.

Art. 28 Será necessária a apresentação de parecer da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

I. Com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;

II. Localizados em sítios arqueológicos;

III. Que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geo-morfologicamente degradadas ou com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 29 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 30 Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 31 A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:

I. A exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;

II. Admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;

III. A licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente.

Art. 32 Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o órgão municipal competente procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.

§1º. O órgão municipal competente disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento.

§2º. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Município, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

Art. 33 Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o órgão municipal competente expedirá um Alvará de Licença Urbanística no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo para execução; a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 34 Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município.

SEÇÃO VI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS – HABITE-SE

Art. 35 Expedido o alvará de licença urbanística para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura Municipal.

Art. 36 O prazo para execução das obras será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.

Art. 37 Para emissão do certificado de conclusão de obras (habite-se) será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I. Termo de recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;

II. Termo de recebimento do órgão ambiental responsável pela vistoria;

III. Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

Art. 38 O certificado de conclusão de obras total só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do secretário de obras e planejamento.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido um alvará de conclusão parcial desde que o empreendedor tenha executado:

I A totalidade das obras referentes à instalação de água, esgoto e iluminação pública;

II Possua o termo de recebimento do órgão responsável pela vistoria ambiental;

III 50% (cinquenta por cento) das obras relativas a pavimentação e calçamento.

Art. 39 Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos que não possuam o alvará de conclusão do parcelamento.

Parágrafo Único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nos artigos 113 a 115 desta Lei, até a conclusão da obra.

SEÇÃO VII
DA ENTREGA DAS OBRAS

Art. 40 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, licenciará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria Conclusão de Obra e Recebimento de Obras.

§ 2º. Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.

§ 3º. A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para a conclusão, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 41 Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas com marcos de concreto e referência metálica central, altura máxima de 20 cm (vinte centímetros), nos cantos de quadra e demarcação de todos os lotes com estacas de madeira de 4x4 cm. . Admitindo-se a tolerância de 0,1 % (zero virgula um por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.

§ 1º. Havendo diferença de medida linear ou de área ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.

§ 2º. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 42 O empreendedor deve solicitar averbação do certificado de conclusão de obras (habite-se) na matrícula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.

Art. 43 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS PARA O PARCELAMENTO

SEÇÃO I
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 44 Somente será admitido o parcelamento do solo nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 45 Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos:

I. Em área alagadiça ou sujeita a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento ou a contenção das águas;

II. Em local considerado contaminado ou suspeito de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública (área de aterros

sanitários, área de recuperação ambiental, etc), sem que seja previamente descontaminado, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;

III. Em área sujeita a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;

IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V. Em área que integre unidades de conservação da natureza, criadas na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, incompatíveis com esse tipo de empreendimento;

VI. Onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;

VII. Onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural.

VIII. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável, de energia elétrica e esgotamento sanitário, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Art. 46 A Prefeitura Municipal deve manter disponíveis e atualizadas informações completas sobre:

I. Plano Diretor e a legislação municipal de interesse urbanístico e ambiental;

II. Vias urbanas ou rurais, existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário do Município;

III. Localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou projetados;

IV. Outras informações técnicas necessárias aos projetos de parcelamento.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos II e III do caput devem, preferencialmente, conter coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 47 Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 48 As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 49 A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 50 Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:

I. Vias de circulação pavimentadas;

II. Escoamento das águas pluviais;

III. Rede de abastecimento de água potável;

IV. Soluções para o esgotamento sanitário;

V. Rede para energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1º. Em casos excepcionais de regularização dos parcelamentos existentes, após avaliação técnica do órgão municipal competente poderão ser elaborados estudos específicos de cada área para a regularização.

§ 2º. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público quando destinado ao parcelamento do solo para fins de habitação de interesse social deverão seguir projeto específico pertinente a cada caso sendo o mesmo avaliado tecnicamente e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 51 As áreas de equipamentos urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantados pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Art. 52 Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, e aos seguintes requisitos:

I. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

a) Áreas verdes públicas deverão ser iguais ou superiores a 8% (oito por cento) da área loteável, no mínimo;

b) As áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos e comunitários deverão ser iguais ou superiores a 8% (oito por cento) da área loteável, no mínimo;

c) Áreas necessárias à implantação do sistema viário e alargamentos necessários.

II. As áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão estar inscritas num só perímetro ou conforme definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com o interesse coletivo, pelo Município, não podendo estar situadas nas faixas "non aedificandi";

IV. Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

V. Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

VI. Quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento;

VII. A totalidade das áreas destinadas a equipamentos urbanos ou comunitários, em condomínios residenciais horizontais, deve estar situada externamente ao perímetro com acesso controlado ou em outro local da área urbana.

Art. 53 A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 54 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença do Município.

Art. 55 Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 56 As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município. Não deverá ocorrer desnível maior que 1,50 m entre a rua e a testada do lote.

Art. 57 O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a 180,00 m (cento e oitenta metros) e inferior a 30,00 m (trinta metros) devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 58 As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias não edificáveis com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 59 Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo órgão municipal competente, a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 60 Onde não existir rede de água, o órgão municipal competente somente autorizará o parcelamento se o empreendedor executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos, observadas condições de potabilidade e consumo humano.

Art. 61 Caso o órgão municipal competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de

condomínio, do qual participarão todos os compradores dos lotes e o empreendedor.

Art. 62 No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.

Art. 63 As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento, sem ônus para este.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO (LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS)

Art. 64 O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei.

§ 1º. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado e certificado de conclusão de obras (habite-se).

§ 2º.Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matrículas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas na forma prevista em lei.

Art. 65 As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportadas para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 66 O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão do termo de conclusão de obra (habite-se), sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos documentos exigidos pelos cartórios de registro de imóveis.

Art. 67 Registrado o parcelamento, o oficial do registro de imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.

Art. 68 A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.

Art. 69 Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

SEÇÃO III
DA INTERVENÇÃO

Art. 70 No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

§ 2º. Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.

Art. 71 Qualquer pessoa pode comunicar ao Município a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do artigo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 72 Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79 e alterações.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 73 A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei Federal, sendo vedada cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.

Art. 74 Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições específicas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 75 A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 76 Nos termos da Lei Federal, o contrato preliminar, desde que registrado, vale como título para o registro da propriedade do lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.

Art. 77 As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº. 6.766/79 e suas alterações.

Art. 78 O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:

I. Por decisão judicial;

II. A requerimento conjunto das partes contratantes;

III. Quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 79 Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO EMPREENDEDOR

Art. 80 É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

§ 1º. No ato de recebimento do Alvará de Licença Urbanística e da cópia do projeto aprovado pelo órgão municipal competente, o interessado assinará um termo de compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.

§ 2º. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da divida publica; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§ 3º. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Divisão da Tesouraria, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de licença urbanística, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses.

§ 4º. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (dez) unidades.

Art. 81 É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:

I. Executar as obras de infraestrutura de acordo com os projetos apresentados e aprovados ou modificados pelo órgão municipal competente;

II. Executar as obras de infraestrutura de acordo com os projetos apresentados e aprovados ou modificados pelo órgão municipal competente;

III. Não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no termo de compromisso;

IV. Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;

V. Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços.

§1º. As obras de que trata o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será estabelecido, entre empreendedor e o Município, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 82 Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo:

I. Nome do empreendimento;

II. Nome do responsável pelo empreendimento;

III. Nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;

IV. Número do alvará de licença urbanística para a execução de obras, fornecido pelo Município;

V. Os seguintes dizeres: "Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal Nº6.766/79 e as alterações da Lei Federal Nº9.785/99. Consulte a Prefeitura Municipal antes de comprar um lote".

Art. 83 As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito do Município, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 84 Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido ao órgão municipal competente a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.

Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos na Lei do Código de Obras e Lei do Código de Posturas.

SEÇÃO II
DO MUNICÍPIO

Art. 85 É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:

I. A implantação dos elementos de infraestrutura complementares não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;

II. A operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.

§ 1º. A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Município devem respeitar as orientações específicas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.

§ 2º. Passam à responsabilidade do Município a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.

§ 3º. Passam à responsabilidade do Município a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios.

§ 4º. É responsabilidade do Município ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 86 Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste capítulo.

Art. 87 O Município promoverá, através de ato próprio do poder executivo, a isenção de imposto predial e territorial urbano incidente sobre o imóvel em parcelamento até a retirada do certificado de conclusão de obras parcial (habite-se parcial), no prazo máximo de 1 (um) ano;

SEÇÃO III

DOS CONDÔMINOS

Art. 88 Cabe aos condôminos a manutenção do sistema de circulação, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos e da infraestrutura interna dos condomínios residenciais horizontais, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades ainda não alienadas.

CAPÍTULO VI
DOS PARCELAMENTOS ILEGAIS

Art. 89 Serão considerados parcelamentos ilegais e sujeitos à regularização nos termos da legislação vigente:

I. Parcelamento licenciado e não registrado;

II. Parcelamento não licenciado e clandestino;

III. Parcelamento que não atenda a destinação de áreas públicas, nos termos desta lei;

Art. 90 Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º. Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em área equivalente, o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas ou o custo referente ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 91 O Município poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 92 O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, além das multas previstas nesta lei, será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.

§ 1º. O órgão municipal competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

§ 2º. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

§ 3º. Findo o prazo concedido ao loteador sem que este tenha tomado as providências exigíveis, será facultado aos adquirentes dos terrenos ou lotes irregulares a fazer a regularização e solicitar a aprovação do loteamento, e as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.

Art. 93 Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Município, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao consumidor.

Art. 94 A regularização fundiária efetivada nos termos da Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

Parágrafo Único. Lei Municipal específica regulamentará a Regularização Fundiária no Município, conforme Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO VII
DO REMEMBRAMENTO

Art. 95 Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade dos imóveis, sem cláusula restritiva quanto a sua alienabilidade, comprovada através de certidões do registro de imóveis;

II. Certidão negativa da fazenda municipal referente aos imóveis;

III. Quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão municipal competente, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável técnico pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) As divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b) Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas às inundações, bosques, construções existentes;

c) Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) Planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações do(s) lote(s), dimensões

lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) Quadro estatístico de áreas;

g) Outras informações que possam interessar, a critério do órgão municipal competente.

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

V. Memoriais descritivos do(s) lote(s).

CAPÍTULO VIII

DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS

Art. 96 Serão permitidos condomínios residenciais horizontais nas áreas urbanas, aos quais se aplicam os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei e nas demais leis específicas, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo Único. Serão permitidos condomínios residenciais horizontais na área rural desde que respeitados os módulos rurais estabelecidos pelo INCRA e atendidas as especificações prescritas nesta lei.

Art. 97 A implantação do condomínio residencial horizontal não poderá interromper o prolongamento das vias públicas existentes ou projetadas, bem como as demais vias classificadas na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município.

Art. 98 O comprimento das quadras dos condomínios residenciais não poderá ser superior a 250,00 m (duzentos e cinqüenta metros).

Art. 99 Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito.

§ 1º. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do poder, desde que no exercício de suas funções.

§ 2º. A aprovação dos loteamentos a que se refere o caput deste artigo estará condicionada aos atendimentos das contrapartidas sociais exigidas pelo órgão municipal competente.

Art. 100 Os condomínios residenciais horizontais que possuam área superior a 16.000,00 m² (dezesseis mil metros quadrados) deverão doar a 5% (cinco por cento) do total do terreno para equipamentos comunitários, em área externa ao condomínio.

Parágrafo único. A critério do Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano poderão ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no caput deste artigo:

I. Doação de área para equipamentos comunitários equivalente a 5% (cinco por cento) do total do terreno em área não adjacente ao condomínio, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor e potencial construtivo à que seria doada no perímetro do condomínio residencial horizontal;

II. Doação do valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do condomínio residencial horizontal ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III. Aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do condomínio horizontal.

Art. 101 Entre 2 (dois) ou mais condomínios residenciais horizontais com mais de 10 unidades (dez unidades), deverá ser respeitada uma distância mínima de 120,00 m (cento e vinte metros), com, no mínimo, uma via de circulação entre os mesmos, atendendo às necessidades do sistema viário municipal.

Art. 102 As divisas dos condomínios residenciais horizontais poderão ter 30% (trinta por cento) do seu perímetro com lotes de frente e abertos para a via oficial.

Art. 103 Nos locais onde o fechamento do condomínio residencial horizontal (que possuam área superior a 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deve ser construído de forma a permitir a permeabilidade visual, conforme estabelecido no código de obras e deverá estar recuado 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) do meio-fio da via pública, com tratamento paisagístico do passeio.

Art. 104 Os parâmetros para as vias internas nos condomínios residenciais horizontais que possuam área superior a 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) obedecerão ao previsto para o sistema viário dos loteamentos, estabelecido na Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município.

Art. 105 Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I. Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

II. Serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III. Coleta interna de lixo e disposição em local adequado para a coleta externa

IV. Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 106 Após a implantação do condomínio residencial horizontal as áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção

condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

Art. 107 No caso de extinção do condomínio residencial horizontal as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

Art. 108 A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser garantida.

Art. 109 Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio horizontal.

Art. 110 Não serão considerados condomínios residenciais horizontais para efeitos desta Lei, a edificação multifamiliar vertical isolada, construída em lote resultante de parcelamento.

Art. 111 A infraestrutura exigida para os condomínios residenciais horizontais deverá seguir a definida no Artigo 19 desta Lei e parecer do órgão municipal competente.

Art. 112 Ao ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, o projeto do condomínio residencial horizontal deverá ter especificada a condição de uso da área somente para este fim.

Art. 113 Os demais procedimentos para aprovação serão os mesmos constantes nos Capítulos II desta Lei.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 114 Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a ordem urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei Federal n ° 6.766/ 79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

Art. 115 Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

I. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III. Expedir licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei;

IV. Registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

§ 1º. A multa a que se refere este artigo é de 800 UFM (unidade fiscal do Município e embargo do empreendimento.

§ 2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º. A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 116 Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:

I. Parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;

II. Ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo Único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117 Será obrigatório, conforme Lei Federal nº. 10.932/04, ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais, a reserva de uma faixa não-edificável de 15,00m (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica.

Parágrafo único - Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 118 Nas áreas de preservação permanente ao longo dos corpos hídricos, de acordo com legislações específicas, não serão permitidas edificações ou processos de impermeabilização do solo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 119 O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 120 Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.

§ 1º. Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.

§ 2º. Nos termos da lei federal, poderá ser decretada a desconsideração da pessoa jurídica e indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1º, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 121 O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.

Art. 122 Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 123 Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Morro da Fumaça.

Art. 124 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano em vista de legislações específicas e leis municipais integrantes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 125

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI
PREFEITO MUNICIPAL

210

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1.4 LEI COMPLEMENTAR 021/2014 DO CÓDIGO DE OBRAS

CÓDIGO DE OBRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Morro da Fumaça regulamentando as normas edilícias no Município; revoga a Lei 799 de 19 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **AGNALDO DAVID MACCARI**, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui o Código de Obras e matérias de edificações em geral do Município de Morro da Fumaça.

Art. 2° Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

I. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;

II. Projetos de edificações;

III. Serviços e obras de infraestrutura;

IV. Drenagens e pavimentação;

V. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI. Energia e telefonia.

§ 1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.

§ 2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por

profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3° Constituem objetivos do Código de Obras:

I. Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;

II. Atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;

III. Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 4° Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Município dispensar de projeto próprio às edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70,00 m², destinada a famílias com renda inferior a 01 (um) salário-mínimo, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 5° Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e estar de acordo com especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6° Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério dos órgãos municipais competentes, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7° O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências da legislação sanitária municipal, legislação estadual e federal específicas, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8° As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 9° Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:

I. Alinhamento: linha divisória entre lote e logradouro público;

II. Alpendre: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

III. Altura da edificação: distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto;

IV. Alvará de Construção: Documento expedido pelo Município concedendo autorização para a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

V. Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção;

VI. Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras;

VII. Ante-sala: Compartimento que antecede uma sala; sala de espera;

VIII. Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

IX. Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

X. Área construída: área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento;

XI. Área de projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno;

XII. Área de Recuo: Espaço livre de edificações em torno da edificação;

XIII. Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

XIV. Ático/Sótão: Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída;

XV. Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação.

XVI. Balanço: avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

XVII. Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril;

XVIII. Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

XIX. Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetro);

XX. Brise: Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

XXI. Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;

XXII. Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

XXIII. Caramanchão: Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;

XXIV. Certificado de conclusão de obra (habite-se): documento expedido pela Município que autoriza a ocupação de uma edificação;

XXV. Círculo Inscrito: É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento;

XXVI. Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

XXVII. Condomínio Residencial Horizontal: consideram-se condomínios residenciais horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades habitacionais;

XXVIII. Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

XXIX. Coroamento: elemento de vedação que envolve o ático;

XXX. Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

XXXI. Croqui: Esboço preliminar de um projeto;

XXXII. Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

XXXIII. Demolição: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);

XXXIV. Dependências de Uso Comum Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia;

XXXV. Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

XXXVI. Edícula: Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal;

XXXVII. Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

XXXVIII. Edificação permanente: aquela de caráter duradouro;

XXXIX. Edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

XL. Embargo – ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

XLI. Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XLII. Equipamento: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta se integrando;

XLIII. Equipamento permanente: aquele de caráter duradouro;

XLIV. Equipamento transitório: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

XLV. Escala - relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

XLVI. Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

XLVII. Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;

XLVIII. Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

XLIX. Guarda-Corpo: É o elemento construtivo de proteção contra quedas;

L. Habitação multifamiliar: edificação para habitação coletiva;

LI. Hachura: Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;

LII. Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

LIII. Infração – violação da lei.

LIV. Jirau: o mesmo que mezanino;

LV. Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais;

LVI. Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água;

LVII. Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;

LVIII. Lindeiro – limítrofe;

LIX. Logradouro Público: Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população;

LX. Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

LXI. Marquise: Cobertura em balanço;

LXII. Materiais Incombustíveis: Consideram-se para efeito desta Lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

LXIII. Meio-fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

LXIV. Memorial descritivo: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;

LXV. Mezanino: Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno;

LXVI. Mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;

LXVII. Movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00 m (um metro) de desnível ou a 1.000,00 m³ (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;

LXVIII. Muro: elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, em relação ao nível do passeio;

LXIX. Muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00 m (um metro), com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado;

LXX. Nível do terreno: nível médio no alinhamento;

LXXI. Obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;

LXXII. Obra complementar: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;

LXXIII. Obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;

LXXIV. Parapeito: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes;

LXXV. Pára-Raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

LXXVI. Parede-Cega: Parede sem abertura;

LXXVII. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

LXXVIII. Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

LXXIX. Pavimento: Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,50m;

LXXX. Pavimento térreo: Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,20m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas. Terrenos inclinados com mais de uma testada e inclinados com uma ou mais testadas maiores de 40metros terão a condição de térreo e subsolo apreciadas pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano;

LXXXI. Peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;

LXXXII. Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

LXXXIII. Perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;

LXXXIV. Perfil original do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;

LXXXV. Piscina: Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais;

LXXXVI. Piso drenante: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;

LXXXVII. Playground: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

LXXXVIII. Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

LXXXIX. Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo;

XC. Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

XCI. Reforma: Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação;

XCII. Residência Paralela ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia;

XCIII. Residência Transversal ao Alinhamento Predial: Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades

XCIV. Reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;

XCV. Reparo: obra ou serviço destinado à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;

XCVI. Restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais;

XCVII. Sacada: Construção que avança da fachada de uma parede;

XCVIII. Saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro;

XCIX. Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;

C. Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

CI. Subsolo: pavimento semi-enterrado, não considerado para o cálculo de número de pavimentos totais, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

CII. Tapume: vedação provisória usada durante a construção;

CIII. Taxa de Permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

CIV. Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste;

CV. Testada: linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

CVI. Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;

CVII. Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

CVIII. Verga: É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto;

CIX. Viga: É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares;

CX. Vistoria: Diligência efetuada por funcionários públicos habilitados para verificar determinadas condições de obras.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 10 O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 11 O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão municipal competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 12 O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas, legalmente habilitados, nos termos do Capítulo III da presente lei.

Art. 13 Fica obrigada a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 14 O Município aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15 É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

§ 3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas à Prefeitura Municipal, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 16 O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 17 É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18 Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.

Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver inadimplente com os impostos municipais.

Art. 19 Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

Art. 20 A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequencia da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21 Será considerado responsável técnico da obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal e observância da legislação em vigor.

Art. 22 É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da obra deve conter as seguintes informações:

I Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;

II Finalidade da obra; e

III Número do alvará ou licença.

Art. 23 É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo órgão federal fiscalizador do exercício profissional, devendo a Prefeitura Municipal ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 05 (cinco) dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24 A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III

DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25 As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura Municipal, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

I. Construção de edifícios públicos;

II. Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;

III. Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria;

IV. Obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 26 O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 27 O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste código.

Art. 28 Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente código.

Art. 29 Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 30 As obras pertencentes ao Município ficam sujeitas na sua execução, à obediência das determinações do presente código.

TÍTULO IV

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Art. 31 A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I
DAS REFORMAS E AMPLIAÇÃO

Art. 32 As edificações existentes regulares poderão ser reformadas ou ampliadas desde que a reforma ou ampliação não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Parágrafo Único. As reformas ou ampliações estão sujeitas a aprovação do projeto, ao alvará de construção e certificado de conclusão de obra.

Art. 33 Não será concedido certificado de conclusão de obra para a reforma ou ampliação, parcial ou total, que esteja em desacordo com esta lei e com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 34 Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

Art. 35 As partes ampliadas deverão obedecer aos recuos e disposições previstas neste código e na Lei de Zoneamento.

CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 36 As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, expedindo-se Alvará de Aprovação das edificações e Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo Único. As edificações irregulares edificadas antes da data da aprovação desta lei poderão ser regularizadas de acordo com esta Lei.

Art. 37 A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 38 A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 39 A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.

Art. 40 A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:

I. For destinada a uso permitido na zona;

II. Adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 41 A Prefeitura Municipal poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 42 No caso de paralisação da obra por mais de um ano, a Prefeitura Municipal mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 43 Nas obras paralisadas mais de um ano, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.

Art. 44 Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Parágrafo Único. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 45 Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 46 No caso de obra comprometida estruturalmente, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação, mediante laudo pericial emitido por profissional habilitado a cargo do proprietário.

Art. 47 Para imóveis tombados, será ouvido o órgão municipal competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 48 Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura Municipal, que expedirá o Alvará de Demolição.

Art. 49 Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição bem como a apresentação de responsável técnico habilitado.

Art. 50 Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 51 Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 52 Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste código.

Art. 53 No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 54 Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII

DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 55 A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 56 A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I. A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos à Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II. A licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:

a) Croquis de localização;

b) Projetos técnicos;

c) Projetos de desvio de trânsito; e

d) Cronograma de execução.

IV. Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;

V. Execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;

VI. Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;

VII. Colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;

VIII. Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;

IX. Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;

X. Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;

XI. Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;

XII. Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 57 A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 58 Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura Municipal o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 59 Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 05 (cinco) anos a contar da entrega das obras.

CAPÍTULO I

DOS PASSEIOS

Art. 60 Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não em conformidade com os padrões de passeios estabelecidos por normas editadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 61 Os passeios serão construídos de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, editadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 62 Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento),

Art. 63 Para garantir acessibilidade e segurança, os passeios públicos deverão ter revestimento em conformidade com os padrões de passeios estabelecidos de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, editadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 64 Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, em conformidade com os padrões de passeios estabelecidos por normas editadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 65 É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 66 Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo as com especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 67 Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II

DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 68 As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 69 A indicação das guias rebaixadas será exigida nos projetos, por ocasião da expedição do Alvará de Construção.

Art. 70 O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:

I. A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do passeio, até o máximo de 50,00 (cinquenta centímetros);

II. Será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 3,00 m (três metros), medidos no alinhamento, quando de uso residencial;

III. A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;

IV. O eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 71 O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 72 O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 73 A regularização de guias deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 74 A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75 As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 76 O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 77 Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 78 A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 79 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 80 Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 81 Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão municipal competente, da licença de construção ou demolição.

Art. 82 Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 80,00 cm (oitenta centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

I. Nas edificações afastadas mais de 3,00m (três metros) em relação do alinhamento do logradouro o tapume não poderá ocupar o passeio.

Art. 83 A Prefeitura Municipal, por meio do órgão municipal competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 80,00 cm (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 84 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 85 Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 90 (noventa) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 86 Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,00 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

I. Plataformas de segurança a cada 8,00 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos;

II. Vedação externa que envolva totalmente a obra.

CAPÍTULO IV

DAS ESCAVAÇÕES,FUNDACÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 87 As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 88 No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 89 Será obrigatória a apresentação de projeto junto aos órgãos municipais competentes para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Construção.

Art. 90 Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 91 Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carregamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

§1º - Os passeios dos logradouros e as eventuais instalações de serviços públicos deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

§2º - Da mesma forma, deverão ser protegidas e escoradas construções, muros ou estruturas vizinhas ou existentes no terreno, para que não sejam atingidas pelas escavações, movimentos de terra, rebaixamento de terra ou do lençol d'água. O escoramento deverá ser reforçado e o terreno protegido contra a perda de coesão por desidratação, para evitar desabamento.

§3º - As valas e barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra, com desnível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), deverão ser escorados por tábuas, pranchas ou sistema similar, e apoiados por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e a natureza do terreno, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 92 O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 93 As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

I. Atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;

II. Construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 94 Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 95 O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Parágrafo Único O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

Art. 96 Sempre que for alterado o perfil natural do terreno, com inclinação máxima de 15% (quinze por cento), pelo proprietário ou seu preposto, este deverá ter altura máxima de um metro.

CAPÍTULO V

DAS SONDAGENS

Art. 97 A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 98 Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX

DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS

Art. 99 Além do atendimento às disposições deste código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este código.

Art. 100 O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste código.

Art. 101 O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 102 A Prefeitura Municipal poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 103 As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 104 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto na legislação sanitária municipal.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 105 Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:

I. Segurança ao fogo;

II. Conforto térmico e acústico;

III. Segurança estrutural;

IV. Estanqueidade.

Art. 106 Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo Único O aterro deverá ser feito com terra expurgada de resíduos vegetais e de qualquer substância orgânica, ou através de outro processo estabelecido de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 107 Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 108 As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro e sob imóveis vizinhos.

Art. 109 No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:

I. Os efeitos para com as edificações vizinhas;

II. Os bens de valor cultural;

III. Os logradouros públicos;

IV. As instalações de serviços públicos.

Art. 110 As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 111 As varandas e sacadas acima de um metro do nível do solo deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 1,20 m resistente a impactos e pressão.

Parágrafo único. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 15,00 cm (quinze centímetros).

Art. 112 Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 25,00 cm (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 113 Todas as edificações que possuem beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste á divisa for inferior a 75,00 cm (setenta e cinco centímetros).

Art. 114 A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 115 A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, energia elétrica, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste código e de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 116 Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere ao projeto, instalação, manutenção e conservação.

SEÇÃO I
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

Art. 117 Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 118 Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão municipal competente.

Art. 119 Não serão admitidas construções sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos que conduzam cabos ou tubulações de terrenos vizinhos.

Art. 120 Somente a Prefeitura Municipal poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 121 Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e sem tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos, para somente depois serem conduzidos à rede de esgotamento sanitário existente.

Art. 122 Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações com especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 123 Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 124 As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 125 É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 126 Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável de acordo com especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 127 Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

SEÇÃO II
DA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

Art. 128 As edificações que se enquadram nas exigências das normas técnicas de prevenção de incêndios, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático.

Art. 129 Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

SEÇÃO III
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 130 As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica local.

SEÇÃO IV
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS DE TELEVISÃO

Art. 131 Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Art. 132 A instalação de torres e de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas, no Município de Morro da Fumaça, operando na faixa de 9,00 kHz e 300 GHz, sujeitam-se às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Incluem-se na presente legislação as Redes de Transmissão de Energia Elétrica que serão tratadas distintamente.

§ 2º. Excluem-se da presente Lei as antenas associadas a produtos comercializados como bens de consumo, tais como telefones celulares, radiocomunicadores portáteis, brinquedos, modelos e miniaturas de veículos operados por radio controle e similares, bem como os serviços de radiodifusão comunitária ou não, em frequência modulada, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Decreto Presidencial n.º 2.615 de 03 de junho de 1998 e Norma complementar 02/98, subordinados ao disposto no artigo 223 da Constituição Federal.

Art. 133 A construção e instalação de antena transmissora de radiação eletromagnética somente será autorizada em caráter definitivo desde que a densidade de potência total resultante em qualquer local passível de ocupação humana não ultrapasse 400 µW/cm2 (quatrocentos microwatts por centímetro quadrado), considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, devidamente medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A autorização inicial será em caráter provisório, sendo observada a Legislação da ANATEL e Ambiental, cabendo ainda, a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO V
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 134 A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e os regulamentos da concessionária local.

SEÇÃO VI
DO CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

Art. 135 Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, devendo:

I. A temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;

II. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;

III. Atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

SEÇÃO VII
DA INSONORIZAÇÃO

Art. 136 As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 137 As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA – PÁRA RAIOS

Art. 138 É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e órgão fiscalizador competente (Corpo de Bombeiros).

Art. 139 Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 140 Os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 141 As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 142 É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 143 Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

SEÇÃO IX
DA INSTALAÇÃO DE GÁS

Art. 144 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação

permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 145 O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.

Art. 146 É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

SEÇÃO X
DO ABRIGO PARA GUARDA DE LIXO

Art. 147 As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) ou com mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente e de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 148 Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 149 As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão municipal competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 150 É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 151 Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 152 Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pela legislação sanitária municipal e órgão municipal competente.

SEÇÃO XI
DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

Art. 153 Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 154 Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso ás edificações.

Art. 155 Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 156 Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal, quando solicitado pelo órgão municipal competente.

Art. 157 O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 158 As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 159 Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 160 É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 161 O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

SEÇÃO I
DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 162 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 163 No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 164 A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:

I. Movimentação de terra com mais de 500,00 m³(quinhentos metros cúbicos) de material;

II. Movimentação de terra com mais de 100,00m³(cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal estabelece essa atividade como permissível;

III. Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;

IV. Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;

V. Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000,00m² (mil metros quadrados).

Art. 165 O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. Registro do imóvel;

II. Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;

III. Memorial descritivo informando:

IV. Descrição da tipologia do solo;

V. Volume do corte e/ou aterro;

VI. Volume do empréstimo ou retirada;

VII. Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;

VIII. Indicação do local para empréstimo ou bota-fora;

IX. Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

X. Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs da obra.

Parágrafo único. As disposições deste artigo deverão ser igualmente aplicadas no caso de construção de subsolos.

SEÇÃO II

DAS PAREDES

Art. 166 As paredes executadas em alvenaria de tijolos comuns, deverão ter espessura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) quando internas, e 15,00 cm (quinze centímetros) quando externas.

§ 1º. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20,00 cm (vinte centímetros).

§ 2º. Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que por comprovação técnica possuam no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico adotados para a alvenaria de tijolos comuns.

SEÇÃO III
DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 167 As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§ 1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta Lei, respeitando-se:

quando de uso privativo a largura mínima será de 80,00 cm(oitenta centímetros);

quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1,00 cm(um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º. As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,70m (sessenta centímetros).

§ 3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, de acordo com as especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SEÇÃO IV
DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 168 As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, de acordo com normas específicas, respeitando-se:

I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80,00 cm (oitenta centímetros);

III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7,00 cm (sete centímetros), devendo a 50,00 cm (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 28,00 cm (vinte e oito centímetros);

VI. As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos, excetuando-se habitação unifamiliar;

VII. Ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 degraus.

VIII. Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60,00 cm <= 2 e + p <= 65,00 cm, admitindo-se:

IX. Quando de uso privativo: altura máxima 19 cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25 cm (vinte e cinco centímetros);

X. Quando de uso coletivo: altura máxima 18 cm (dezoito centímetros) e largura mínima 29 cm (vinte e nove centímetros).

Art. 169 As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em ambos os lados.

Art. 170 No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas

§ 1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 8% (oito por cento) para uso de pedestres.

§ 2º. Se a inclinação das rampas exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material anti-derrapante.

§ 3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial, no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§ 4º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, de acordo com as especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 171 As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

SEÇÃO V
DOS RECUOS

Art. 172 As edificações, inclusive muros, situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo.

Art. 173 Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

SEÇÃO VI
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 174 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas na Tabelas I, II e III do Anexo 2, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO VII

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 175 Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I. Privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;

II. Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art. 176 É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, conforme o disposto no Anexo 1, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Cada vaga deverá ser calculada em 12,00m"(vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos e ou idosos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, de acordo com as especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na proporção indicada no Anexo 1.

§ 4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art. 177 Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no Anexo I, deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00 m(cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:

III. em paralelo igual a 3,00 m (três metros);

IV. Ângulo até 30° igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. Ângulo entre 31° e 45° igual a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

VI. Ângulos entre 46° e 90° igual a 5,00 (cinco metros).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

Art. 178 Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore para cada 04 (quatro) vagas.

Art. 179 Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. Circulação independente para veículos e pedestres;

II. Largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m(cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7,00m (sete metros);

III. Para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);

IV. Ter uma distância mínima de 10,00m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000,00m" (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25,00m (vinte e cinco metros).

Parágrafo Único - Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art. 180 É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento exceto quando se tratar de estacionamento descoberto, vinculado à edificação destinada ao comércio ou serviço localizada na Zona Industrial e Zona de Comércio e Serviços e que apresente recuo frontal mínimo de 6,00m (seis metros).

Art. 181 O portão de acesso de veículo deverá estar instalado no mínimo a 5,00 m (cinco metros) do meio fio.

Art. 182 Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios-garagem deverão dispor de uma área de acumulação – canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro calculada de acordo com a Tabela III do Anexo 1.

§ 1º. A largura mínima da área de acumulação – canaleta de espera deverá ser de 3,00 m (três metros) para acessos com mão única e de 5,00 m (cinco metros) para os de mão dupla.

§ 2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§ 3º. A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§ 4º. Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art. 183 Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 184 Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável, deverá ser adotado, um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 185 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II. Ter sistema de ventilação permanente;

III. Ter vagas para estacionamento para cada veículo alocadas e numeradas em planta;

IV. Ter demarcada área de manobra, em planta.

SEÇÃO VIII
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 186 As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Em todas as edificações com mais de 10 (dez) unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 10,00m2 (dez metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo.

II. No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que ser permeável e constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.

Parágrafo Único - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 3,00m (três metros) de diâmetro.

SEÇÃO IX
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 187 Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§ 1º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§ 2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 188 A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas I e III, em Anexo 2, parte integrante desta Lei.

Art. 189 Os compartimentos destinados a lavabos, ante-salas, corredores e "Kit", poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I. Largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;

II. Altura mínima livre de 20,00 cm (vinte centímetros);

III. Comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV. Comunicação direta com espaços livres;

V. A(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art. 190 Os compartimentos de lavabos, ante-salas, corredores e "kit" poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I. Serem visitáveis na base;

II. Permitirem a inscrição de um círculo de 0,70m(setenta centímetros) de diâmetro;

III. Terem revestimento interno liso.

Art. 191 Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

SEÇÃO X
DOS MUROS, CERCAS E GRADES.

Art. 192 Os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou assemelhados são elementos que definem o alinhamento predial do imóvel e consideradas vedações.

§ 1.º O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,00m (dois metros) em relação ao nível do passeio, assim como o muro de arrimo.

§ 2.º As grades poderão ter altura máxima de 3,00m (três metros).

Art. 193 Entre propriedades urbanas e rurais serão comuns os muros e cercas divisórias devendo os proprietários dos imóveis confinantes dividir proporcionalmente as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 1297 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 194 Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados. Poderão ainda ser utilizados gradis ou cerca de tela de arame liso, que, para todos os casos, terão altura máxima de 2,50 m.

§ 1º. Os terrenos baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto.

§ 2º. O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias da data da intimação. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura Municipal executará as obras, cobrando do proprietário, as despesas incorridas, acrescidas de multa, conforme o disposto nesta lei.

Art. 195 As cercas elétricas ou similares deverão possuir altura mínima de 2,50 m.

Art. 196 Para os terrenos rurais deverão ser usados, salvo acordo expresso entre os proprietários:

I. Cercas de arame farpado com três fios no mínimo de um metro e quarenta centímetros de altura;

II. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III. Telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 197 Nos terrenos de esquina as vedações situadas no alinhamento do logradouro público deverão ter o canto chanfrado de 2,00 m(dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Art. 198 Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado.

Art. 199 Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatória a construção de vedação nas divisas laterais fundos.

Parágrafo Único. A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como as medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação de suas demarcações ser obtida das seguintes formas:

I. A demarcação do alinhamento predial bem como as medidas correspondentes as suas divisas deverão ter a aprovação da Prefeitura Municipal e de um Responsável técnico devidamente cadastrado e com o seu ART;

II. Através de requerimento e recolhimento de uma tarifa a Prefeitura Municipal para demarcação e confirmação das medidas do alinhamento predial.

SEÇÃO XI
DAS FACHADAS E ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM BALANÇO

Art. 200 A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 201 Os elementos construtivos em balanço tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infraestrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto a Prefeitura Municipal.

Art. 202 As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de 70,00 cm (setenta centímetros), desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a 1,00 m (um metro) e mantenham afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) das divisas.

Art. 203 Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 204 Serão permitidos as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo 50,00 cm (cinquenta centímetros) de profundidade.

SEÇÃO XII
DAS MARQUISES

Art. 205 A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer às seguintes condições:

I. Para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos 50,00 cm (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,00 m (dois metros);

II. Para construções situadas em locais em que a lei de uso e ocupação do solo urbano e municipal exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder 1,20 m (um metro e vinte centímetros), sobre a faixa de recuo;

III. Não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de 3,00 m (três metros), referida ao nível do passeio;

IV. Ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;

V. É vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;

VI. Deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO XIII
DAS SACADAS

Art. 206 As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Ter altura livre mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) entre o pavimento em balanço e o piso;

II. O balanço máximo igual a 1/3 (um terço) dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo 2,00 m (dois metros);

III. As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

SEÇÃO XIV
DAS PÉRGULAS

Art. 207 As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:

I. Localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;

II. Tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo 70% (setenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

III. A parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;

IV. Somente 10% (dez por cento) da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 208 As pérgulas que não atenderem aos itens I, II, III, IV, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos paramentos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 209 É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 210 É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

SEÇÃO XV
DOS TOLDOS

Art. 211 Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. Não exceder a largura dos passeios menos 50,00 cm (cinquenta centímetros), e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de 2,00 m (dois metros)

II. Não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;

III. Não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;

IV. Não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;

V. Serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;

VI. Não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 212 Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:

I. Altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do piso;

II. O escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;

III. A área coberta máxima deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área de recuo frontal;

IV. Deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 213 Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 214 Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o órgão competente.

Art. 215 É de responsabilidade do proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

SEÇÃO XVI
DAS CHAMINÉS E TORRES

Art. 216 As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 217 As fábricas e oficinas, cujas instalações forem permitidas dentro do perímetro urbano ou que tiverem sido instaladas antes da vigência deste código, terão os tubos de chaminés a prumo e com altura de 5,00m (cinco metros) além da altura das edificações, num raio de 50,00m

(cinquenta metros), e devendo ser aumentada sempre que, dentro dessa área, venha a ser construído alguma edificação mais alta do que a chaminé existente.

Art. 218 A qualquer momento a Prefeitura Municipal poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 219 As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) o ponto mais alto da cobertura.

Art. 220 A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,00 m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,00 m (cinquenta metros).

Art. 221 As chaminés e torres deverão ser recuadas a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse 10,00 m (dez metros), deverá ser observado o recuo mínimo de 1/5 (um quinto) de sua respectiva altura.

Art. 222 As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Art. 223 Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I. Documento de propriedade;

II. Planta da quadra do imóvel;

III. Certidão negativa de tributos;

IV. Laudo técnico quanto à estabilidade;

V. Anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádio-navegação;

VI. Pára-raios;

VII. Anotação de responsabilidade técnica (ART) com o devido recolhimento bancário;

VIII. Representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 224 Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 225 Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente

Alvará de Construção e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

SEÇÃO XVII
DOS MEZANINOS E PASSARELAS

Art. 226 É permitida a construção de mezaninos ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de 6,00 m (seis metros) desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 227 Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira a atenderem às seguintes condições:

I. Permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

II. Ter guarda-corpo;

III. Ter escada fixa de acesso.

Art. 228 Quando os mezaninos ou passarelas forem colocados em lugares frequentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 229 Não será concedida licença para construção de mezaninos ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 230 Não será permitida a construção de mezaninos ou passarelas que cubram mais de 1/2 (metade) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 231 Não será permitido o fechamento de mezaninos ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

SEÇÃO XVIII
DAS PORTARIAS, GUARITAS E ABRIGOS

Art. 232 Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem 6,00 m² (seis metros quadrados).

Art. 233 As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não

ultrapassando 6,00 m² (seis metros quadrados), desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no logradouro público.

Art. 234 Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 235 As exigências constantes deste código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 236 Considera-se sistema de segurança, prevenção e combate a incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 237 Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 238 Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 239 Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 240 As especificações para instalações dos Sistemas de segurança, prevenção e combate a incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 241 As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por Ato do Executivo.

Art. 242 Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO V

INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS.

Art. 243 Para efeito deste código, os compartimentos são classificados em:

I. Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;

II. Grupo B - os compartimentos destinados a:

a) Depósitos em geral, com área superior a 2,50 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

b) Cozinhas, copas e áreas de serviço;

c) Salas de espera, com área inferior a 7,50 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

III. Grupo C - os compartimentos destinados a:

a) Depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,50 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

b) Instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;

c) Todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.

IV. Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.

Parágrafo Único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:

I Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;

II Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;

III Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;

IV As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;

V Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 40,00 cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 244 As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 245 As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 246 Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

SEÇÃO I
DOS DUTOS

Art. 247 Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 248 O duto de exaustão vertical deverá ter:

I. Área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado);

II. Seção transversal capaz de conter um círculo de 60,00 cm (sessenta centímetros) de diâmetro.

Art. 249 O duto de exaustão horizontal deverá ter:

I. Área mínima de 50,00 cm² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 25,00 cm (vinte e cinco centímetros);

II. Comprimento máximo de 5,00 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;

III. Comprimento máximo de 18,00 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 250 Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

SEÇÃO II
DOS PÁTIOS

Art. 251 Todos os compartimentos dos Grupos A e B deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:

I. Ser de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão à face da parede ou fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;

II. Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III. Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: d= h/6 +1,20, onde "h" é a distância em metros do forro do ultimo pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediário.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 252 As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 253 Os portões, portas e janelas situadas no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 254 Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 80,00 cm (oitenta centímetros).

Art. 255 Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 256 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00 m (um metro) de largura para cada 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 257 As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 258 As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 60,00 cm² (sessenta centímetros quadrados).

Art. 259 A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 260 Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.

Art. 261 As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 25,00 cm² (vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 262 É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 263 A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 264 A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 265 As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 266 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 267 Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 268 Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros e as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 269 As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme Tabela I do Anexo I.

Art. 270 As vagas em ângulo de 90º (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 271 Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 01 (uma) vaga, devendo de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 272 Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com a Tabela I do Anexo II:

I. O diâmetro mínimo do círculo inscrito;

II. A área mínima;

III. A iluminação mínima;

IV. A ventilação mínima;

V. O pé direito mínimo;

VI. Os revestimentos de suas paredes e piso;

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 273 Toda habitação terá no mínimo 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.

Parágrafo único. Todas as residências devem ser construídas no nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 274 O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 275 As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 276 Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 277 Nos demais compartimentos serão toleradas iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 278 Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:

I. Paredes – revestimento impermeável até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;

II. Pisos - revestimentos impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.

Art. 279 As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo 2.

Art. 280 A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:

I. Máximo de 2 (dois) andares;

II. Altura máxima de 8,00 m (oito metros);

III. Afastamento mínimo de 1,50 metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;

IV. Afastamento de 3,00 m (três metros) de outra edificação de madeira;

V. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

VI. Nos ambientes úmidos será obrigatório ser construído de material incombustível e impermeável.

SEÇÃO I
DAS RESIDÊNCIAS ISOLADAS

Art. 281 As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 282 Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos limites contidos na Tabela II.

Art. 283 Não serão considerados como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção ao terraço coberto.

SEÇÃO II
DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 284 Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 6,00m (seis metros) para cada unidade.

Parágrafo Único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo, onde as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 285 A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal para a zona onde se situarem.

SEÇÃO III
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 286 Consideram-se as residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.

Art. 287 As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 6,00m (seis metros) e profundidade de 25,00m (vinte e cinco metros);

II. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e para a zona onde se situarem.

SEÇÃO IV
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 288 Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 289 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:

a) 4,20m (quatro metros e vinte centímetros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) destinados ao passeio;

b) 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) destinados ao passeio para cada lado;

II. Quando houver mais de 05 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 8,00m (oito metros) de largura;

III. Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6,00m (seis metros) de testada e 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade;

IV. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal para a zona onde se situarem.

SEÇÃO V

DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 290 Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I. O anteprojeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal;

II. A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir e deverá se adequar ao Sistema Viário Básico;

III. O lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e Lei de Parcelamento do Solo;

IV. Poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;

V. Deverá possuir áreas de recreação conforme o artigo 187;

VI. As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou similar;

VII. O terreno será convenientemente drenado;

VIII. A infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo;

IX. Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;

X. O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e as construções estejam de acordo com este código;

XI. Exigir-se-á, ainda, a reserva de área e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo.

SEÇÃO VI
DA HABITAÇÃO POPULAR

Art. 291 Entende-se por:

I. Habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;

II. "Casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;

III. "Apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 292 A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:

I. Área construída máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados);

II. Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 293 Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO VII
DA HABITAÇÃO COLETIVA

Art. 294 Os edifícios de 03 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 295 As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela II do Anexo 2 desta Lei.

Art. 296 Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 297 O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 9,00 m² (nove metros quadrados), dormitórios com 9,00 m² (nove metros quadrados), cozinha com 5,00 m² (cinco metros quadrados), sanitário com 2,70 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.

§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.

Art. 298 Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:

I. Paredes – revestimento impermeável até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;

II. Pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 299 A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/ estacionamento por unidade habitacional.

Art. 300 Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 301 As edificações deverão possuir Saídas de Emergência de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 302 Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).

Art. 303 Os edifícios com área total de construção superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, e ainda às seguintes exigências:

I. Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,50 m² (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

II. Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

III. Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;

IV. Estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;

V. Conter equipamentos para recreação de crianças;

VI. Ser dotado de guarda-corpo com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) se estiver em piso acima do solo para proteção contra queda.

SEÇÃO VIII
DAS EDÍCULAS

Art. 304 É admitida a construção de edícula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I. Deverá ser uma unidade de apoio à edificação principal, necessariamente térrea, devendo constar de projeto arquitetônico licenciado pela municipalidade, independente de ser construída na mesma época da edificação principal.

II. Poderá ser utilizada como área de lazer, e ainda conter 01 (uma) área fechada, utilizada como quarto, e banheiro.

III. A profundidade máxima permitida será de até 6,0 m (seis metros).

Art. 305 É permitida a construção de edícula encostada nos fundos e laterais do lote, desde que o interessado, previamente, obtenha de seus vizinhos autorização para tanto.

Art. 306 Caso o proprietário opte por encostar a edícula nos fundos e/ou nas laterais do lote, as paredes deverão ser cegas.

Art. 307 Caso o proprietário opte por não encostar a edícula nos fundos do lote, este deverá respeitar os mesmos recuos, laterais e posteriores, estipulados para a construção principal.

Art. 308 O gabarito máximo da edícula será de 4,0 m (quatro metros), medidos do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto do telhado, exceto a área reservada para a caixa d'água que poderá alcançar até 4,7 m (quatro metros e setenta centímetros).

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL.

Art. 309 Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art. 310 É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art. 311 É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 312 São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 313 As edificações não residenciais deverão ter:

I. Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério da Prefeitura Municipal);

II. Distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferiores a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);

III. Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

IV. Corredores de circulação com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

V. Saídas de emergência de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 314 As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 315 Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 316 Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

I. Pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II. Paredes até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;

III. Vaso sanitário e lavatório;

IV. Vaso sanitário e lavatório adaptados para portadores de necessidades especiais;

V. Quando coletivos, um conjunto de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes;

VI. Incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 317 Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:

I. Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;

II. Ter piso e paredes até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 318 As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:

I. Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;

II. Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

SEÇÃO I
DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 319 As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:

I. Ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II. Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;

III. Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,50 m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 320 Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados).

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Art. 321 As edificações destinadas a comércio em geral, deverão seguir o disposto na Tabela II do Anexo 2 desta Lei e:

I. Ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,00 m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;

II. Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;

III. Ter 01 (um) sanitário para cada instalação comercial unitária;

IV. Garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;

V. Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

SEÇÃO III
DO COMÉRCIO ESPECIAL

Art. 322 Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:

I. Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres:

II. Restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;

III. Lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;

IV. Confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, docerias, bufes, massas e macarrão, sorveterias.

V. Açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);

VI. Mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;

VII. Mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.

Art. 323 Nos estabelecimentos de comércio especial os compartimentos destinados ao trabalho, fabrico manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 324 Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 325 Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

SEÇÃO IV
DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 326 As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de 2,00 m (dois metros).

Art. 327 Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 328 Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:

I. De cozinha - cuja área que não será inferior a 5,00 m² (cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por

dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;

II. Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 329 Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

I. A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverá ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

II. Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:

a) Dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;

b) Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Art. 330 Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:

I. Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;

II. Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados);

III. Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

SEÇÃO V
DOS AÇOUGUES E PEIXARIAS

Art. 331 O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:

I. Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), amplamente vazada, que abra para via pública

ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;

II. Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação;

III. Ter água corrente e ser dotado de pias;

IV. Ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 332 As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 333 As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.

SEÇÃO VI
DAS MERCEARIAS E QUITANDAS

Art. 334 Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 335 Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

SEÇÃO VII
DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS

Art. 336 Para construção de mercados e supermercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:

I. As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,00 m (dois metros);

II. O pé-direito mínimo será de 3,00 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;

III. As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;

IV. A superfície mínima dos compartimentos será de 8,00 m² (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;

V. Os pisos serão de material impermeável e resistente;

VI. A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;

VII. A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;

VIII. Deverá haver instalações sanitárias para uso público, para cada sexo, calculadas em relação à lotação máxima e à razão de uma pessoa para cada 7,00 m² de área de salão, na proporção de:

a) Para o sexo masculino, 1 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e mictório para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração;

b) Para o sexo feminino, 1 (um) conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração;

IX. Deverá haver instalações sanitárias com vestiário, para uso exclusivo dos funcionários, separados para cada sexo, calculados em relação ao número máximo de funcionários, nas seguintes proporções:

a) Para o sexo masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) pessoas ou fração;

b) Para o sexo feminino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 100 (cem) pessoas ou fração;

c) Vestiário com área de 1,50 m² por funcionário, respeitada a área mínima de 9,00 m², permitindo a inscrição de um círculo de 1,50 m de diâmetro.

X. Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;

XI. Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

SEÇÃO VIII
DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS DE SAÚDE

Art. 337 Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

I. Hospitais ou casas de saúde;

II. Maternidades;

III. Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;

IV. Ambulatórios;

V. Pronto-socorros;

VI. Postos de saúde;

VII. Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 338 As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 339 Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

SEÇÃO IX
DAS ESCOLAS E CRECHES

Art. 340 As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 341 As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:

I. Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;

II. Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;

III. Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;

IV. Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);

V. Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;

VI. Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;

VII. Ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;

VIII. Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.

Art. 342 As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:

I. 50,00 cm² (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;

II. 2,00 m² (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

Art. 343 Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 344 Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 345 Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 346 Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 347 As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

SEÇÃO X
DAS EDIFICAÇÕES PARA LOCAIS DE REUNIÃO

Art. 348 São considerados locais de reunião:

I. Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;

II. Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;

III. Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;

IV. Religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;

V. Comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 349 Os locais de reunião conforme Artigo 348 desta Lei, além das disposições desta seção que lhes forem aplicáveis, deverão possuir:

I. Esportivos:

a) Instalação sanitária para uso do público com fácil acesso para ambos os sexos, em relação a lotação máxima, calculadas a base de uma pessoa para 1,60 m² de área, calculados em proporção de:

- Para o sexo masculino: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório para cada 150 (cento e cinqüenta) pessoas;

- Para o sexo feminino: 2 (dois) vasos sanitários, 2 (dois) lavatórios para cada 150 (cento e cinqüenta) pessoas.

b) Instalação sanitária com vestiário de área mínima de 16m², para uso dos atletas de ambos os sexos, com no mínimo de 04 (quatro), obedecendo as seguintes proporções:

- Para o sexo masculino: 5 (cinco) vasos sanitários, 2 (dois) mictórios, 5 (cinco) lavatórios e 6 (seis) chuveiros.

- Para o sexo feminino: 5 (cinco) vasos sanitários, 5 (cinco) lavatórios e 6 (seis) chuveiros.

c) Com relação às piscinas, deverão conter instalação sanitária para uso do público com fácil acesso para ambos os sexos, calculadas em relação a lotação máxima na proporção de:

- Para o sexo masculino: 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) mictórios, 2 (dois) lavatórios e 5 (cinco) chuveiros para cada 150 (cento e cinqüenta) banhistas;

- Para o sexo feminino: 2 (dois) vasos sanitários, 2 (dois) lavatórios e 5 (cinco) chuveiros para cada 150 (cento e cinqüenta) banhistas.

II. Recreativos, culturais e comerciais:

Instalação sanitária para uso do público com fácil acesso para ambos os sexos, em relação a lotação máxima, calculadas a base de uma pessoa para 5 m² de área, sendo 1 (um) conjunto de vaso sanitário e acrescido de mictório quando masculino, a razão de 1 (um) sanitário para cada 25 (vinte e cinco) pessoas ou fração.

II. Religiosas:

Instalação sanitária para uso do público com fácil acesso para ambos os sexos, com o mínimo de 1 (um) conjunto de vaso sanitário e acrescido de mictório quando masculino.

Art. 350 As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houver, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 351 Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes.

Art. 352 As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO XI
DOS PAVILHÕES

Art. 353 Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:

I. Ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;

II. Ter pé-direito mínimo de:

a) Área até 100,00 m² (cem metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);

b) Entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 200,00 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);

c) Acima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros).

III. Em galpões industriais o pé-direito deverá ter 6,00m.

IV. Ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;

V. Ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção 01 (um) conjunto sanitário com chuveiro para cada 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;

VI. Ter vestiários separados por sexo.

SEÇÃO XII
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Art. 354 Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 355 A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 356 Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:

I. Os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, 1,00 m (um metro), e instalados à profundidade mínima de 1,00 m (um metro);

II. Os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer a afastamentos mínimos de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento e das divisas do lote;

III. Os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão a projeto a ser previamente submetido à aprovação da municipalidade;

IV. Quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4,00 m (quatro metros) do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;

V. Haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;

VI. Deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;

VII. Ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;

VIII. Ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 357 Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 20,00 m (vinte metros).

SEÇÃO XIII

DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS INDUSTRIAIS

Art. 358 As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 359 Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 360 As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

I. Ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;

II. Ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;

III. Ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;

IV. Ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

TÍTULO XI

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 361 No Município de Morro da Fumaça, para execução de toda e qualquer obra seja construção, reforma ou ampliação será necessário o licenciamento da municipalidade.

Art. 362 O licenciamento só será expedido para obras cujo projeto tenha sido aprovado de acordo com as leis que compõem o Plano Diretor e as exigências deste Código.

Art. 363 Independem de apresentação de projeto, para fins de licenciamento, os seguintes casos:

I – Rebaixamento de meios-fios;

II – Conserto e execução de passeios;

III – Construção de muros no alinhamento do logradouro;

IV – Troca de cobertura

V – Reparos nos revestimentos das edificações;

VI – Reparos internos e substituição de abertura em geral;

VII – Aberturas de valas em logradouros públicos;

VIII – Colocação de toldos

Art. 364 Independem de licenciamento os serviços de reparos e substituição de revestimentos de muros, de telhas, de calhas e de condutores em geral, impermeabilização de terraços e piscinas, a construção de calçadas no interior de terrenos edificados e de muros de divisa.

Parágrafo único: Incluem-se neste artigo os galpões para obras, desde que comprovada a existência de projeto aprovado o local.

Art. 365 O Licenciamento da obra será concedido mediante a apresentação dos seguintes elementos:

I - Título ou declaração de propriedade do imóvel atualizado;

II – Requerimento solicitando o licenciamento a obra, no qual conste o nome e a assinatura do proprietário;

III – Cópia do projeto arquitetônico, aprovado há menos de seis meses;

IV – Prova de haver sido o projeto de segurança contra incêncio aprovado pelo corpo de bombeiros, com exceção das residências unifamiliares;

V – Prova de haver sido o projeto aprovado pela Secretaria de Saúde do Estado, quando se tratar de estabelecimentos hospitalares, clínicas e congêneres;

VI – Cópia do projeto hidrosanitário, quando obras de alvenaria com área superior a 80m²;

VII – Projeto sanitário dimensionado com as normas da ABNT;

VIII – Cópia heliográfica com prova de licenciamento das concessionárias locais, dos projetos elétrico e telefônico;

IX – Projeto estrutural e edificação com mais de dois pavimentos, para arquivamento, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o projeto e execução da obra;

X – Recibos de pagamentos das taxas correspondentes;

XI – Consulta prévia;

XII – Anotação de responsabilidades técnica (ART) do autor do projeto e do responsável pela execução da obra.

§ 1° - Para obras com menos de 80m² fica dispensado a apresentação de projeto hidrosanitário, porém deverá ser apresentado o tratamento de efluentes, tais como fossas sépticas e filtros anaeróbios.

§ 2º - Nos casos de construção, ampliação ou reformas em condomínios, será exigida a apresentação dois seguintes elementos:

a) Convenção do condomínio;

b) Ata da assembleia geral que deliberou pela execução de obras no prédio;

c) Ata da assembleia geral que elegeu o síndico, o qual firmará o requerimento pedindo a licença para execução da obra.

§ 1º. Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º.Todas as pranchas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas, os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§ 3º. Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, a Prefeitura Municipal exigirá prova de acordo entre ambos.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 366 Antes de solicitar a aprovação do Projeto para obtenção do Alvará de Construção, o requerente deverá solicitar a Consulta Prévia.

§ 1º. A consulta prévia poderá ser requerida pelo proprietário ou representante legal do imóvel, mediante:

I Informação do nome e endereço do proprietário;

II Informação completa da localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação;

III A indicação da destinação da obra (residencial, comercial, industrial etc.);

IV Material construtivo e natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista); e

V Croqui de situação do lote.

§ 2º. Cabe à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, da Lei de Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 367 As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO

Art. 368 Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia a Prefeitura Municipal, as seguintes atividades:

I. Execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida à prévia aprovação dos órgãos competentes;

II. Execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;

III. Execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;

IV. Execução de pequenas reformas;

V. Execução de obras emergenciais;

VI. Início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;

VII. Início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do alvará de construção;

VIII. Implantação de mobiliário urbano;

IX. Transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.

§ 1º. A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.

§ 2º. A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal, cessando imediatamente sua validade se:

I Constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;

II Não iniciados os serviços, 90 (noventa) dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO IV
DOS ALVARÁS

Art. 369 Após a Consulta Prévia, os interessados em construir, reformar, demolir ou regularizar edificações, deverão solicitar os respectivos Alvarás na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, instruindo o projeto com as documentações exigidas a cada caso, as quais serão analisadas pela Secretaria.

Art. 370 A Prefeitura Municipal poderá emitir o alvará de construção e o Certificado de Conclusão de Obras (habite-se), conforme solicitação do interessado, com o pagamento das respectivas taxas.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 371 A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Construção, indispensável para:

I. Movimentação de terra;

II. Muro de arrimo;

III. Edificação nova;

IV. Demolição;

V. Reforma;

VI. Ampliação;

VII. Reconstrução;

VIII. Instalação de equipamentos;

IX. Sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

X. Sistema hidrosanitário;

XI. Implantação de loteamento;

XII. Sistema de segurança.

Parágrafo Único. Um único Alvará de Construção poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 372 Quando o Alvará de Construção for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, nele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 373 Durante a vigência do Alvará de Construção, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 374 No expediente que originou o Alvará de Construção, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (habite-se).

Art. 375 O Alvará de Construção terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 376 A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 377 Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:

I. Não se agrave eventual desconformidade com este Código, a Lei de Parcelamento do Solo e Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;

II. A edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;

III. A edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 378 O prazo do Alvará de Construção ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:

I. Existência de pendência judicial;

II. Calamidade pública;

III. Decretação de utilidade pública ou interesse social;

IV. Pendência de processo de tombamento.

Art. 379 Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:

I. O alvará de construção;

II. Cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

SUBSEÇÃO I

DA DEMOLIÇÃO

Art. 380 O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:

I. Título de propriedade ou equivalente;

II. Croqui de localização do imóvel, quando necessário;

III. Anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado nos seguintes casos:

a) Edificação com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenha mais de 8,00 m (oito metros) de altura;

b) Edificação no alinhamento ou dele distante menos de 1,00 m (um metro).

IV. No pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação (ões) a ser (em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal

do imóvel, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 381 A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 382 As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 383 O órgão municipal competente poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 384 Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste código.

Art. 385 Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

SUBSEÇÃO II
DA RECONSTRUÇÃO

Art. 386 Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:

I. Título de propriedade do imóvel;

II. Laudo técnico de sinistros;

III. Documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;

IV. Peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

SUBSEÇÃO III

DO MOVIMENTO DE TERRA

Art. 387 Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Construção prescreverá em 1 (um) ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

CAPÍTULO V

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS- "HABITE-SE"

Art. 388 Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se.

Art. 389 Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar a Prefeitura Municipal, o Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste código e na legislação estadual e federal.

Art. 390 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;

II. Possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;

III. For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. Não estiver em desacordo com as disposições deste código e do projeto aprovado;

V. Atender às exigências do corpo de bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;

VI. Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 391 Quando se tratar de edificações de interesse social, com até 70,00 m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão ou auto-construção e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;

II. Não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;

III. Atender às exigências do corpo de bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 392 Poderão ser concedidos Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se em caráter parcial, se a parte concluída atender para o uso a que se destina.

Art. 393 O Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se Parcial não substitui o Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 394 Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.

§ 1º. Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no caput deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100 % a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o Capítulo IV do Título XIV deste código.

TÍTULO XII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 395 Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

CAPÍTULO I

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 396 Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 397 Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 398 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objetos de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 399 Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 400 O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 401 Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – "Habite-se", o prazo ficará dilatado para 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 402 O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outras Secretarias Municipais, do Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano ou demais órgãos interessados.

Art. 403 Requerido Alvará de Construção e informada a data em que a obra será iniciada, será de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 404 Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, a Prefeitura Municipal adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 405 Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 406 O prazo para retirada de qualquer documento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao

requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 407 Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:

I. Edifícios públicos da administração direta;

II. Programas de habitações de interesse social;

III. Programas de regularização de edificações e obras;

IV. Serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 408 Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 409 Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado), em local visível contendo as seguintes informações:

I. Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;

II. Número do alvará ou licença.

Art. 410 Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:

I. Alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas;

II. Alvará de Construção e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 411 No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas à:

I. Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;

II. Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;

III. Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;

IV. Outras medidas de proteção determinadas pela prefeitura.

Art. 412 Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão notificados.

Art. 413 O embargo será imediato havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e ainda, quando verificada a impossibilidade de aprovação da obra.

Art. 414 Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local, do proprietário, responsável ou de operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 415 O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.

Art. 416 Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 417 Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 418 Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

I. Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;

II. Pagamento das multas impostas;

III. Aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de construção.

Art. 419 Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura Municipal nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência a notificação, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I. Expedir auto de infração, juntamente com o embargo, e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;

II. Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 420 A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 421 Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 422 Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 423 O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 424 Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 425 A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 426 Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura Municipal, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

§ 1º. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se

necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

§ 2º. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.

§ 3º. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 427 Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I. Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;

II. Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no código penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 428 Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 429 O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 430 O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 431 Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 432 Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 433 Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 434 Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste código.

Art. 435 O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

I. Endereço da atividade ou obra;

II. Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

III. Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;

IV. Data da ocorrência;

V. Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI. Multa aplicada;

VII. Intimação para a correção da irregularidade;

VIII. Prazo para a apresentação de defesa;

IX. Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

§ 1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

§ 4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 436 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 437 A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal, que apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 438 O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 439 O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 440 Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 441 Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 442 Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia a ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 443 Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 444 O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:

I. Interdição;

II. Embargo;

III. Demolição;

IV. Multa.

Art. 445 As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 446 Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 447 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 448 Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 449 A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 450 O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

§ 1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for destinado, ficando a obra embargada até que isto aconteça.

§ 2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e/ou responsável técnico para que a assine, e se recusar isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.

§ 3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o desrespeito do embargo comunicado ao infrator através de Notificação de Embargo, o encarregado da Fiscalização lavrará o Auto de Infração.

§ 4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica este Código.

§ 5º. Se não houver alternativa de regularização da obra após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Art. 451 O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 452 Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I. Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;

II. Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;

III. Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;

IV. Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;

V. Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;

VI. Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;

VII. Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido o projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 453 O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 454 A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

I. A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;

II. Houver risco iminente de caráter público;

III. Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;

IV. O proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura Municipal para sua segurança.

CAPÍTULO IV
DA MULTA

Art. 455 A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 456 As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 457 As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 458 Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 459 A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra o Município, previstos na legislação penal.

Art. 460 Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 461 As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

I. Multas de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) a 5.000 Unidades Fiscais do Município (UFM) para:

a) Obra em execução, ou executada sem licenciamento;

b) Obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;

c) Demolição total ou parcial de prédios sem licença;

d) Infrações às demais imposições do presente código;

II. Multas de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM) a 30.000 Unidades Fiscais do Município (UFM) para:

a) Obra em execução, estando a mesma embargada;

b) Quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura Municipal tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra – o Habite-se;

c) Obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 462 A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

I. Gravidade da infração, considerando:

a) A natureza da infração;

b) As consequências à coletividade.

II. Circunstâncias atenuantes:

a) A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;

b) O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.

c) Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.

III. Circunstâncias agravantes:

a) A reincidência na infração;

b) Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;

c) Provocar consequências danosas ao meio ambiente;

d) Danificar áreas de proteção ambiental;

e) Agir com dolo direto ou eventual;

f) Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;

g) Uso de meios fraudulentos junto à municipalidade.

IV. Antecedentes do infrator.

Art. 463 A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 464 Os casos omissos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo órgão municipal competente juntamente com o Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 465 Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 466 São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I. Anexo 1: Número de vagas para estacionamentos

a) Tabela I: Número de vagas de estacionamento

b) Tabela II: Vagas preliminares

c) Tabela III: Canaletas de acumulação

II. Anexo 2: Dimensões Mínimas dos Cômodos

a) Tabela I: Dimensão mínima dos cômodos para residências;

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

b) Tabela II: Dimensão mínima das áreas comuns para habitações coletivas;

c) Tabela III: Dimensão mínima dos cômodos para edificações destinadas ao comércio e serviço.

Art. 467 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 468 São recepcionados por este código todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental com ele não conflitante, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 469 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014

Agnaldo David Maccari

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 1
NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA I - NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO		
CATEGORIA	**TIPO**	**QUANTIDADE**
Edificações Residenciais	Residência Isolada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial
	Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada unidade residencial
Edificações de Comércio Varejista e Comércio Atacadista	Comércio até 120,00m²	Facultativo
	Comércio > 120,00m²	1 vaga para cada 40,00m² de área construída espaço de carga e descarga compatível com a atividade
	Centro Comercial, Shopping Center, Supermercado e Hiper-mercado, Comércio Atacadista em geral	1 vaga para cada 25,00m² de área construída espaço de carga e descarga compatível com a atividade
Edificações para Indústria	Indústria em geral	1 vaga para cada 50,00m² de área construída e área de pátio de carga e descarga compatível com a atividade
Edificações de Prestação de Serviço	Exceto para os demais usos especificados nesta tabela	1 vaga para cada 50,00m² de área construída
	Restaurante, lanchonete, boite, clube noturno, discoteque, casa de show, danceteria, café concerto, salão de baile, restaurante dançante.	1 vaga para cada 25,00m² de área construída
Edificações para fins culturais	Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu	1 vaga para cada 12,50m² de área destinada aos espectadores
Edificações para fins recreativos e esportivos	Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia	1 vaga para cada 12,50m² de área construída
	Cancha poliesportiva	1 vaga para cada 25,00m² de área construída
Edificações para fins religiosos	Templo, capela, casa de culto e igreja	1 vaga para cada 25,00m² de área construída

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Edificações para fins educacionais	Pré-escolas, jardim de infância, ensino fundamental	Até 100,00m ² de área construída, será facultado. Acima de 100,00m ² de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00m ² de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaletas de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m² de área destinada a salas de aula, até 400,00m² e 5,00m para cada 200,00m² de área excedente
	Ensino médio, profissionalizante em geral	Até 100,00m² de área construída será facultado. Acima de 100,00m² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 50,00m² de área destinada a sala de aula
	Escola de artes e ofícios, ensino não seriado	Até 100,00m² de área construída será facultado. Acima de 100,00m² de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m² de área construída e 1 vaga para cada 25,00m² de área destinada a sala de aula
	Ensino superior	1 vaga para cada 12,50m² da área construída
Alojamento	Hotéis	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento
Entidades financeiras	Bancos	1 vaga para cada 12,50m² de área construída

Nota:

(1) Os itens de iluminação mínima e ventilação mínima referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso

302

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA II – VAGAS PREFERENCIAIS	
NUMERO TOTAL DE VAGAS	**VAGAS RESERVADAS**
Até 10	facultado
De 11 a 100	1 (uma)
Acima de 100	1% (um por cento)

TABELA III – CANALETAS DE ACUMULAÇÃO		
ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m²)	**COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)**	**NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS**
ATÉ 1.000	10	01
1.000 A 2.000	15	01
2.000 A 5.000	20	02
ACIMA DE 5.000	25	02

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 2
DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA I - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS PARA RESIDÊNCIAS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima (1)	Ventilação Mínima (1)	Pé-direito Mínimo (m)	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Quarto principal (pelo menos um na edificação	2,40	9,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Demais quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,60	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,50	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,50	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/30	2,40	-	-
Garagem	2,40	12,00	1/15	1/30	2,40	-	Impermeável
Q. empregada	2,00	6,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Corredor	0,90	-	-	-	2,60	-	-
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,60	-	-
Adega	1,00	-	-	1/30	2,40	-	Impermeável
Escada	0,90	-	-	-	Altura livre mín. 2,10	-	-

Nota:

(1) Os itens de iluminação mínima e ventilação mínima referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso
* As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso;
* Todas as dimensões são expressas em metros;
* Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

Observações:

Copa:
-Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.

Cozinha:

-Tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.

Banheiro:

-Tolerada iluminação e ventilação zenital;
-Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais;
-Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.

Lavanderia:

-Tolerada iluminação e ventilação zenital;
-Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.

Depósito:

-Tolerada iluminação e ventilação zenital;
-Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.

Garagem:

-Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

Corredor:

-Tolerada iluminação e ventilação zenital;
-Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais;
-Para corredores com mais de 3,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,00m;
-Para corredores com mais de 10,00m de comprimento é obrigatória a ventilação; e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.

Ático:

-Permitida iluminação e ventilação zenital;
-Deverá obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

Escada:

-Sempre que o número de degraus exceder de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00m.

Dimensões mínimas para habitação de interesse social:

-Quarto: tolerada área mínima = 6,00m²
-Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00m².

Para as edificações com mezanino, a altura máxima será calculada considerando-se 2,50m como pavimento mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA II - DIMENSÕES MÍNIMAS DAS ÁREAS COMUNS PARA HABITAÇÕES COLETIVAS

Descrição	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor Principal	Escadas	Rampas
Círculo inscrito diâmetro mínimo(2)	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área mínima (3)	6,00	3,00	-	-	-
Ventilação mínima (1)	1/20	1/20	-	-	-
Pé-direito-mínimo (2)	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
Observações	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11	-

Nota:

(1) A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
(2) Todas as dimensões são expressas em metros.
(3) Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

OBSERVAÇÕES:

*A área mínima de 6,00m²(seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
*Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m.
*Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
*Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
*Tolerada ventilação pela caixa de escada.
*Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
*Quando a área for superior a 10,00m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
*Quando o comprimento for superior a 10,00m, deverá ser alargado de 0,10m por 5,00m ou fração.
*Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
*Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
*Sempre que o número de degraus exceder de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00m.
*A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
*Todas as dimensões são expressas em metros.
*Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA III - DIMENSÕES MÍNIMAS DOS CÔMODOS PARA EDIFÍCIOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E SERVIÇO							
Descrição	**Circulo inscrito diâmetro mínimo (m)**	**Área mínima (m²)**	**Iluminação mínima (1)**	**Ventilação mínima (1)**	**Pé-direito mínimo (m)**	**Revestimento parede**	**Revestimento piso**
Hall do prédio	3,00	12,00	-	-	3,00	-	Impermeável
Hall pavimento	2,00	8,00	-	1/12	2,70	-	-
Corredor principal	1,30	-	-	-	2,70	-	Impermeável
Corredor secundário	1,00	-	-	-	2,40	-	Impermeável
Escadas comuns/colet.	1,20	-	-	-	Altura livre mínima 2,10	Impermeável até 1,50	Incombustível
Ante-salas	1,80	4,00	-	1/12	3,00	-	-
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	3,00	-	-
Sanitários	0,90	1,50	-	1/12	2,70	Impermeável até 1,50	Impermeável
Kit	0,90	1,50	-	1/12	2,70	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00	-	1/7	1/14	3,00	-	-
Sobre lojas	3,00	-	1/7	1/14	2,50	-	-

Nota:

(1) Os itens de iluminação mínima e ventilação mínima referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso

OBSERVAÇÕES:

*Nos halls de prédios, a área mínima de 12,00m²(doze metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

*Para as edificações de comércio e serviço, a altura máxima será calculada considerando-se 2,50m como pavimento mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1.5 LEI COMPLEMENTAR 022/2014 ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Morro da Fumaça, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **AGNALDO DAVID MACCARI**, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça,

Faço saber que a Câmara Municipal de MORRO DA FUMAÇA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Morro da Fumaça serão regidos pelos dispositivos desta Lei, observadas as demais normas urbanísticas do município.

Art. 2° O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal divide o território em macrozonas e zonas; definem a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura e das condicionantes sócio-ambientais.

Art. 3° São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Mapa de Macrozoneamento Municipal;

II. Anexo 2 – Mapa de Zoneamento Urbano;

III. Anexo 3 – Parâmetros Urbanísticos;

IV. Anexo 4 – Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal;

V. Anexo 5 – Classificação das Atividades de Uso do Solo

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 4° As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

I. Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;

II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III. Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV. Na urbanização de áreas;

V. No parcelamento do solo;

VI. Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 5° A presente Lei tem por objetivos:

I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II. Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

III. Definir macrozonas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;

IV. Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;

V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VI. Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6° Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I. **Zona** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

II. **Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada área, setor, região e/ ou zona, sendo esses usos definidos como:

a) permitido – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área, setor, região e/ ou zona correspondente;

b) tolerado – compreendem as atividades inadequadas para determinada zona, as quais serão restritas aos estabelecimentos e edifícios existentes, não sendo permitidas nem permissíveis, a partir da data de aplicação desta lei, novos estabelecimentos e edifícios;

c) permissível – compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona dependerá da análise do Conselho Municipal de desenvolvimento urbano e outras organizações julgadas afins;

d) proibido – Usos e atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.

III. **Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

IV. **Práticas conservacionistas** significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

V. **Os parâmetros urbanísticos**, ilustrados e presentes no Anexo 3, parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) **Coeficiente de aproveitamento** é valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) **Taxa de ocupação máxima** é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) **Taxa de permeabilidade** mínima é o percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

d) **Altura da edificação ou gabarito** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

e) **Lote mínimo** é área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) **Testada mínima** é a dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.

g) **Recuo frontal** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

h) **Afastamento** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;

VI. Dos termos gerais:

a) **Área computável** é a área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

b) **Regime urbanístico** é o conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS MACROZONAS MUNICIPAIS

Art. 7° O município de Morro da Fumaça fica dividido em macrozonas conforme Anexo 1, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

I. Macrozona de Baixa Densidade – MBD;

II. Macrozona de Média Densidade – MMD;

III. Macrozona de Produção 1 – MP1;

IV. Macrozona de Produção 2 – MP2;

V. Macrozona de Produção 3 – MP3;

VI. Macrozona Especial Ambiental – MEA.

Art. 8° **Macrozona de Baixa Densidade** – MBD – Esta macrozona corresponde a uma área urbana de expansão, onde existem aglomerados urbanos esparsos e usos predominantemente rurais. Esta macrozona tem a finalidade de disciplinar a ocupação urbana organizada e planejada, objetivando a infraestrutura básica e a preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 9° **Macrozona de Média Densidade** – MMD – Esta macrozona corresponde à área urbana onde se encontra o maior adensamento. Esta macrozona tem a finalidade consolidar as ocupações urbanas existentes e estimular a otimização dos espaços de forma adequada, objetivando a infraestrututa necessária e a recuperação das condições

socioambientais para um crescimento urbano e econômico controlado com novas possibilidades de emprego e renda para população.

Art. 10 **Macrozona de Produção 1** – MP1 – Esta macrozona corresponde às áreas rurais inseridas e próximas ás áreas urbanas em consolidação. Esta macrozona tem a finalidade de propiciar uma produção industrial futura ao município de maneira sustentável e objetivando a implantação de industrias não poluentes.

Art. 11 **Macrozona de Produção 2** – MP2 – Esta macrozona corresponde às áreas rurais com características predominantemente de agricultura familiar. Esta macrozona tem a finalidade de incentivar a melhoria do processo produtivo, a transformação artesanal dos produtos primário, a produ**ção orgânica e a implan**tação de agroindústrias com práticas conservacionistas, objetivando fixação das comunidades neste meio.

Art. 12 **Macrozona de Produção 3** – MP3 – Esta macrozona corresponde às áreas rurais próximas ás áreas urbanas destinadas a produção industrial. Esta macrozona tem a finalidade de recuperar o meio ambiente, principalmente as áreas degradadas pela extração mineral e promover o escoamento correto das águas superficiais, propiciando uma produção industrial futura ao município de maneira sustentável.

Art. 13 **Macrozona de Especial Ambiental** – MEA – Esta macrozona corresponde às áreas rurais próximas ás áreas urbanas destinadas a recuperação, proteção e conservação ambiental. Esta macrozona tem a finalidade de recuperar o meio ambiente e promover o escoamento correto das águas superficiais, objetivando o desenvolvimento turístico ambiental do município de maneira sustentável.

Art. 14 As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO

Art. 15 Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

I. quanto às atividades;

II. quanto ao porte;

III. quanto à natureza.

Art. 16 As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

I. Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:

a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Coletiva: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente com áreas

de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c) Condomínio Horizontal: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, com base em frações ideais de uso privativo e áreas comuns a todos os condôminos, admitida a abertura de vias internas de domínio privado e vedado o isolamento de logradouros públicos sem autorização municipal específica

II. Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, sede de concessionárias públicas, entre outros.

III. Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:

a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;

b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

d) Uso Comunitário 4: atividades relacionadas a órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

IV. Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:

a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;

b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;

c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;

d) Comércio e Serviço Específico: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;

V. Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:

a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entrono e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;

c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Art. 17 A descrição detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no Anexo 5, parte integrante desta lei.

Art. 18 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:

I. perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II. nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ ou os cursos d'água; e

III. incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ ou contrariem o zoneamento do município.

Art. 19 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:

I. pequeno porte: área de construção até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II. médio porte: área de construção entre 150,01m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

III. grande porte: área de construção superior a 500,01m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 20 As atividades não especificadas no Anexo 5 desta Lei serão analisadas pelos Conselhos pertinentes que estabelecerão alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Art. 21 Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica caberá consulta ao Órgão Municipal Competente, que se pronunciará sobre a conveniência ou não do empreendimento.

Art. 22 Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I. agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;

II. atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;

III. educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;

IV. mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;

V. preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;

VI. pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

VII. usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DAS ZONAS URBANAS DA SEDE, NÚCLEOS URBANOS E DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL

Art. 23 A área urbana do Município de Morro da Fumaça, constantes no mapa do Anexo 2, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

I. Zona Central – ZC;

II. Zona Residencial 1 – ZR1;

III. Zona Residencial 2 – ZR2;

IV. Zona Residencial 3 – ZR3;

V. Zona Residencial Especial – ZRE;

VI. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

VII. Zona de Comércio e Serviços – ZCS;

VIII. Zona Industrial – ZI;

IX. Zona de Uso Especial Saúde – ZUES;

X. Zona de Parque – ZPA;

XI. Setor Especial da Via Coletora – SEVC;

XII. Setor Especial da Via Estrutural – SEVE;

XIII. Setor Especial da Via Perimetral – SEVP;

XIV. Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 24 Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas áreas, setores e zonas estão contidos nas Tabelas do Anexo 4, parte integrante desta lei.

Art. 25 Zona Central – ZC – corresponde às áreas urbanas centrais da cidade, com uso misto destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, onde é estimulada a verticalização, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequeno e médio portes.

Parágrafo Único. Esta zona tem como objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

Art. 26 Zonas Residenciais – segundo suas características e intensidade de uso e ocupação do solo são as seguintes:

I. Zona Residencial 1 – ZR1

II. Zona Residencial 2 – ZR2

III. Zona Residencial 3 – ZR3

IV. Zona Residencial Especial - ZRE

Art. 27 Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – corresponde a áreas carentes de infraestrutura urbana adequada, com necessidade de regularização fundiária, considerada de média densidade.

Parágrafo Único. Nas áreas urbanas do município poderá ser utilizado o instrumento de zonas especiais de interesse social, quando necessário, através de lei municipal específica. Este instrumento poderá ter características de regularização fundiária e urbanística, assim como de programas habitacionais de interesse social.

Art. 28 Zona de Comércio e Serviço – ZCS – corresponde à área urbana que se destina aos usos predominantes de comércio e/ ou serviços, considerado de média densidade.

Parágrafo único. Esta zona tem como finalidade definir área para atração e concentração de comércios e serviços de médio e grande portes, promovendo a instalação adequada dessas atividades, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura pertinente e necessária, acessibilidade e dando continuidade à malha viária urbana, respeitando a vocação das vias.

Art. 29 Zona Industrial – ZI – corresponde à área urbana destinada a atividades industriais de grande porte vinculadas a um sistema viário adequado,

necessitando de estruturação para a fomentação da zona, considerado de média densidade.

Parágrafo único. Esta zona tem como finalidade estimular concentração predominantemente industrial, promovendo a instalação adequada dessas atividades, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura pertinente e necessária, acessibilidade e dando continuidade à malha viária urbana, respeitando a vocação das vias.

Art. 30 Zona de Uso Especial Saúde – ZUES – corresponde à área urbana destinada a atividades relacionadas à saúde, necessitando de infraestrutura adequada para o melhor funcionamento.

Art. 31 Zona de Parque – ZPA – correspondem às áreas com maciços vegetais relevantes dentro das áreas urbanas do município.

Parágrafo único. Esta área tem como finalidade preservar e recuperar, com o objetivo de proporcionar espaços de lazer para a população em áreas adjacentes aos maciços vegetais e/ou áreas de preservação permanente.

Art. 32 Área de Preservação Permanente – APP – são áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que tem como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, e demais parâmetros contidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 33 Área não computável é a somatória das áreas edificadas, que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 34 São consideradas áreas não computáveis:

I. a superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15,00m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

II. sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

III. até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e similares, desde que de uso comum;

IV. os pavimentos ou áreas edificadas que por suas características sejam consideradas não computáveis pela Lei de Zoneamento, Uso e ocupação do Solo Municipal e decretos complementares;

V. as áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

VI. as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum dos usuários de edificação habitacional, desde que atendidas as condições mínimas de habitabilidade e conforto ambiental prevista na legislação em vigor;

VII. as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinados a estacionamento exclusivo da edificação e/ou áreas destinadas à recreação da edificação;

VIII. o ático – projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que igual ou superior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

IX. escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15,00m² (quinze metros quadrados).

Art. 35 O ático não será considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendido o disposto no inciso VIII do artigo anterior deste decreto e as seguintes condições:

I. afastamento mínimo de 3,00m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,00m(dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;

II. será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;

III. pé-direito máximo para as dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex será de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com legislações específicas bem como instruções dos órgãos competentes.

Art. 37 Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal pertinente, respeitadas disposições de legislações estaduais e federais específicas.

Art. 38 Todos os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o alvará de construção.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Art. 39 As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 40 Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da emissão do alvará de construção.

Art. 41 Ficará a cargo dos órgãos municipais competentes o pedido de estudos ambientais e/ ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 42 Nos lotes urbanos, cortados ou delimitados por cursos d'água, além dos afastamentos obrigatórios, será observada uma faixa "non aedificandi" de 5,00 m (cinco metros) de cada margem.

I. Os lotes cortados ou delimitados pelo rio Linha Torrens deverão observar:

a) Largura do canal de 9,00 m (nove metros) em toda a sua extensão;

b) Faixa "non aedificandi" de 15,00 m (quinze metros) nos lotes contidos na Zona Central;

c) Faixa "non aedificandi" de 30,00 m (trinta metros) nos lotes contidos nos demais trechos.

II. Os afastamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão observados mesmo quando os cursos d'água estiverem canalizados parcial ou totalmente.

Art. 43 A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI

PREFEITO MUNICIPAL

322

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 1
MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 2
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 3
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

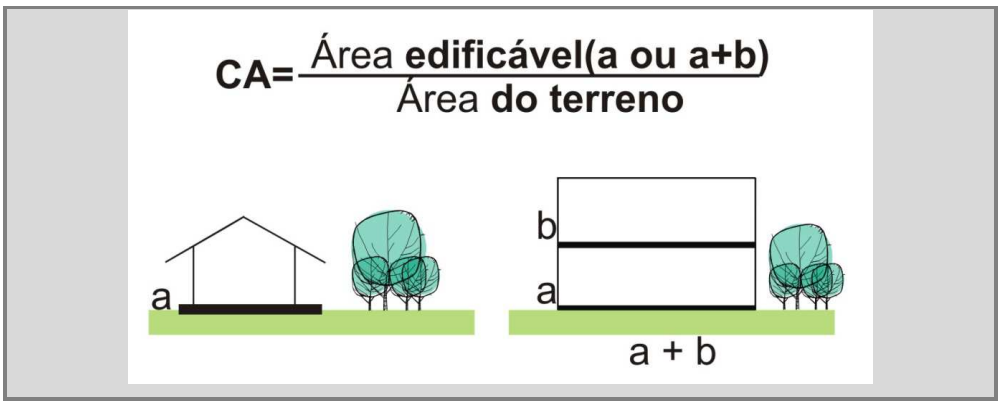

Coeficiente de Aproveitamento Básico

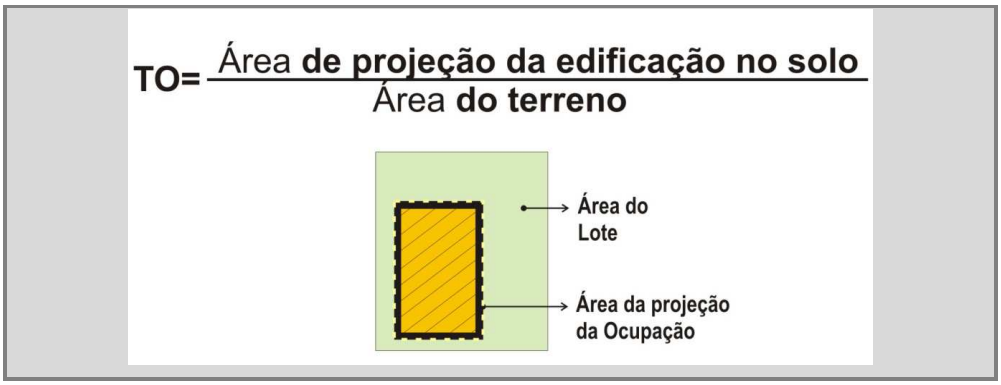

Taxa de Ocupação Máxima

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

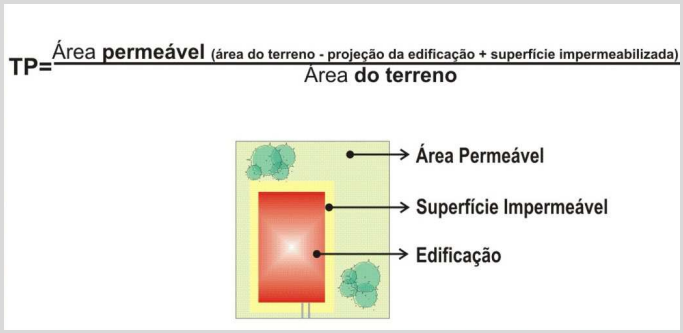

Taxa de Permeabilidade Mínima

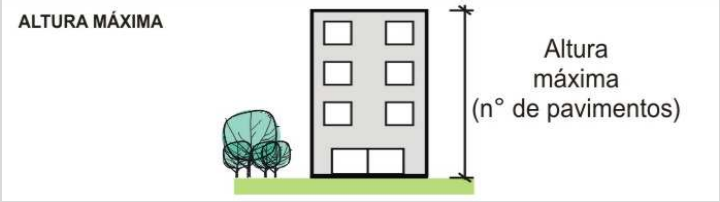

Altura Máxima – Pavimentos

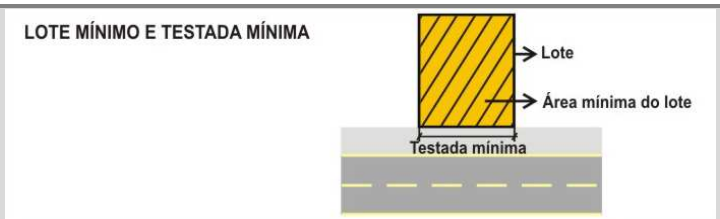

Lote Mínimo e Testada Mínima

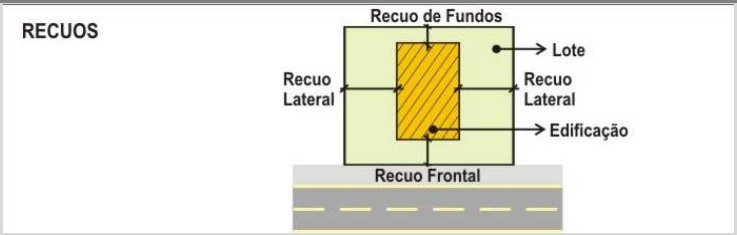

Recuos

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Casos especiais de Recuos

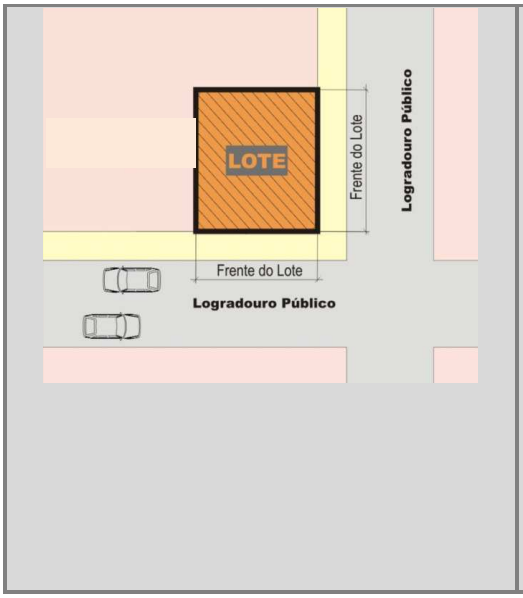

Lotes de esquina resultando em duas frentes

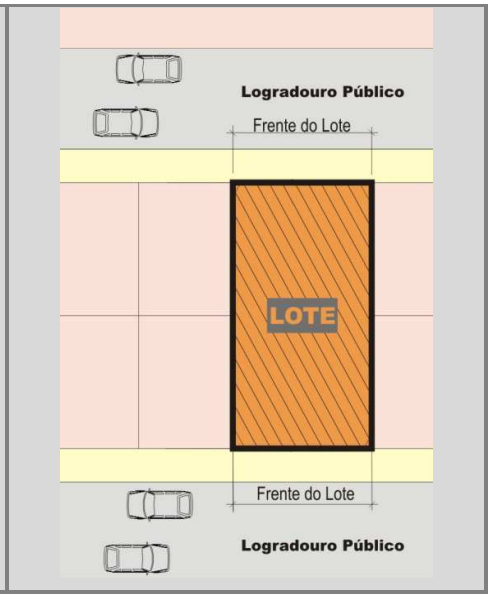

Lotes de meio de quadra com duas frentes

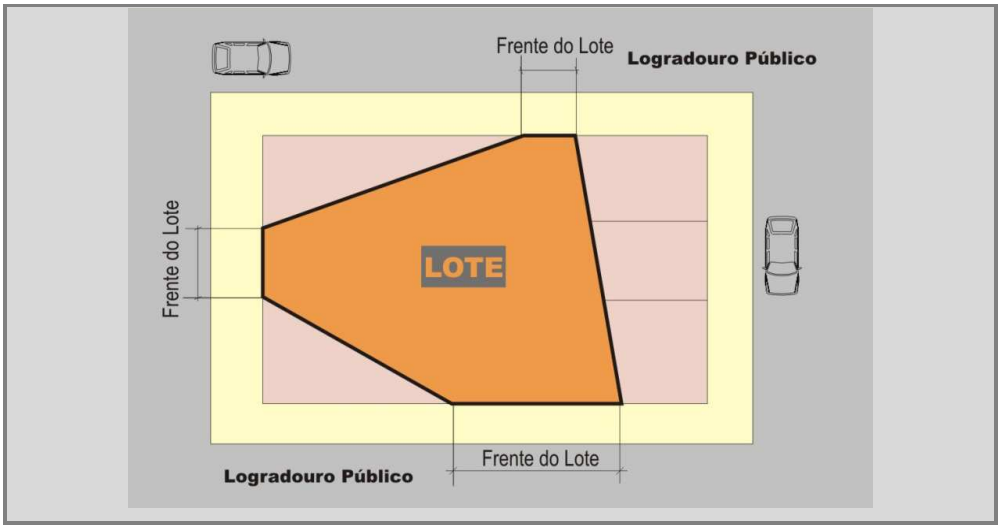

Lote irregular resultando em várias frentes

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 4

TABELAS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 1 - ZONA CENTRAL - ZC

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (M^2/M)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (M)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva (1) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Comunitário 1 e 4(1)	Indústria 1 – Anexas a residência (1)	Habitação Transitória 1 Comunitário 2	360/12(2)	4(3)	5(4)	75	15	8(5)	10(4)	2(6) (7)	H/6 mín. 1,5 Facultativo para as duas divisas no térreo	Facultativo /mín. 1,5(8)

Notas:

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) A utilização de coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) e altura máxima de 10 (dez) pavimentos será através da utilização dos instrumentos de transferência de potencial construtivo e outorga onerosa de construir a critério do conselho de desenvolvimento municipal.

(5) Os pavimentos destinados as áreas de garagem/estacionamento de veículos, com no máximo 2 (dois) pavimentos, não contarão para o cálculo de número de pavimentos.

(6) O recuo frontal será de 2,00m (dois metros) até a altura máxima de 6,00m (seis metros). A partir da altura de 6,00m (seis metros) o recuo será de 4,00m (quatro metros).

(7) Nos lotes de esquina, as edificações deverão ter um dos recuos com 4,00m (quatro metros). A testada será definida pelo órgão municipal competente.

(8) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m.

Obs.: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 2 - ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

USO			OCUPAÇÃO										
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva(1) Condomínio Horizontal Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Comunitário 1 e 4(1)		Habitação Transitória 1 (1) Indústria 1 – Anexas a residência (1) Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso	360/12 (2)	3(3)	4(4)	60	20	6(5)	8(4)	4	H/6 mín. 1,5 Facultativo para uma das divisas no térreo (6)	Facultativo /mín. 1,5(6)

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) A utilização de coeficiente de aproveitamento máximo 3 (três) e altura máxima de 8 (oito) pavimentos será através da utilização dos instrumentos de transferência de potencial construtivo e outorga onerosa de construir a critério do conselho de desenvolvimento municipal.

(5) Os pavimentos destinados as áreas de garagem/estacionamento de veículos, com no máximo 2 (dois) pavimentos, não contarão para o cálculo de número de pavimentos.

(6) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Obs. O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 3 - ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Condomínio Horizontal Comércio e Serviço Vicinal Comunitário 1e 4[1]		Comércio e Serviço de Bairro Indústria 1 – Anexas a residência [1] Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso	360/12 [2] [3]	1[4]	-	60	25	2	-	4	Mín. 1,5 Facultativo para uma das divisas [5]	Facultativo /mín. 1,5[5]

Notas:

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Obs.: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 4 - ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m²/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Condomínio Horizontal Comércio e Serviço Vicinal Comunitário 1e 4[1]	Habitação Transitória 1	Comércio e Serviço de Bairro Indústria 1 – Anexos a residência [1] Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso	360/12 [2]	1[3]	-	50	25	2	-	4	mín. 1,5 Facultativo para uma das divisas [4]	Facultativo /mín. 1,5[4]

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;
b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;
d) floreiras e sacadas.

(4) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 5 - ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (M²/M)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Condomínio Horizontal Comércio e Serviço Vicinal Comunitário 1 e 4(1)		Comércio e Serviço de Bairro Habitação Transitória 1 Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso	600/15(2)	1(3)	-	50	25	2	-	4	Mín. 1,5 (4)	Facultativo /mín. 1,5(4)

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 6 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Comércio e Serviço Vicinal		Comunitário 1 e 2 Ensino e Culto Religioso	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	mín. 1,5(1)	mín. 1,5(1)

Os parâmetros de ocupação desta zona dependerão de projeto urbanístico específico aprovado pelo conselho de desenvolvimento municipal.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 7 - ZONA MISTA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (M²/M)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (M)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Comércio e Serviço Setorial, Geral e Específico(1)		Habitação Unifamiliar – anexa ao empreendimento Indústria Tipo 2 – Pequeno Porte(1) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	600/20(2)	1,5(3)	-	60	25	2	-	4(4)(5)	Mín. 2,00	Mín. 2,00

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.
(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.
(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:
a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;
b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
c) floreiras e sacadas.
(4) Para o uso industrial o recuo frontal mínimo será de 10,00m(dez metros).
(5) O recuo frontal será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 8 - ZONA INDUSTRIAL - ZI

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (M^2/M)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (M)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Indústria Tipo 1 e 2 – Pequeno Porte(1)	Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	1000/25	1(2)	-	50	25	2	-	10(3)	Mín. 2,00	Mín. 2,00
Comércio e Serviço Setorial, Geral e Específico(1)	Habitação Unifamiliar		2000/30	1,2(2)	-	60	25	2	-	10(3)	Mín. 2,00	Mín. 2,00

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) floreiras e sacadas.

(3) O recuo de 10,00m (dez metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pela órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 9 - ZONA DE USO ESPECIAL SAÚDE - ZUES

USO			OCUPAÇÃO										
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (M²/M)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (M)	LATERAL	FUNDOS
Uso comunitário Saúde(1)		-	-	2(2)	-	40	25	4	-	10	Mín. 2,00	Mín. 2,00

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) floreiras e sacadas.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 10 - ZONA DE PARQUES - ZPA

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Usos Vinculados as Atividades - Recreativas e de Interesse Comunitário		Usos Vinculados as Atividades de Turismo	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	Mín. 5,00	Mín. 5,00

(1) Os parâmetros de ocupação desta zona dependerão de projeto urbanístico específico aprovado pelos órgãos competentes.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 11 - ZONA RURAL DE PRODUÇÃO 1 – ZRP1

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Transitória 1 e 2 Uso Vinculados as Atividades Agrícolas		Habitação Unifamiliar Comunitário 1 e 2 Ensino e Saúde Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Indústria 1, 2 e 3(2)	20000	0,2(1)	-	20	75	3	-	20 (3)	Mín. 5,00	Mín. 5,00

(1) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:
a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;
b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
c) floreiras e sacadas.

(2) Uso permitido para indústrias não poluentes.

(3) O recuo de 20,00m (vinte metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 12 - ZONA RURAL DE PRODUÇÃO 2 – ZRP2

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Uso Vinculados as Atividades Agrícolas Usos vincilados às atividades extrativistas	Indústria de cerâmica vermelha	Comunitário 1 e 2 Ensino e Saúde Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Agroindústrias	20000	0,2(1)	-	20	75	3	-	20 (3)	Mín. 5,00	Mín. 5,00

(1) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

d) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

e) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

f) floreiras e sacadas.

(2) Uso permitido para indústrias não poluentes.

(3) O recuo de 20,00m (vinte metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 13 - ZONA RURAL DE PRODUÇÃO 3 – ZRP3

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Indústria 1, 2 e 3 Uso Vinculados as Atividades Agrícolas		Habitação Unifamiliar Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro	20000	0,2(1)	-	20	75	3	-	20 (3)	Mín. 5,00	Mín. 5,00

(1) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

g) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

h) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

i) floreiras e sacadas.

(2) Uso permitido para indústrias não poluentes.

(3) O recuo de 20,00m (vinte metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 14 - ZONA RURAL ESPECIAL AMBIENTAL – ZREA

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Uso vinculados as atividades de turismo e lazer		Habitação Unifamiliar Comércio e serviço vicinal e de bairro	20000	0,2(1)	-	20	75	3	-	20 (3)	Mín. 5,00	Mín. 5,00

(1) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

j) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

k) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

l) floreiras e sacadas.

(2) Uso permitido para indústrias não poluentes.

(3) O recuo de 20,00m (vinte metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 15 - SETOR ESPECIAL DAS VIAS COLETORAS - SEVC

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva(1) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro			360/12(2)	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	4	H/4 mín. 1,5 Facultativo para uma das divisas	Facultativo/mín. 1,5

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) A utilização de coeficiente de aproveitamento máximo 2 (dois) e altura máxima de 4 (quatro) pavimentos será através da utilização dos instrumentos de transferência de potencial construtivo e outorga onerosa de construir a critério do órgão municipal competente.

(5) Os pavimentos destinados as áreas de garagem/estacionamento de veículos, com no máximo 2 (dois) pavimentos, não contarão para o cálculo de número de pavimentos.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 16 - SETOR ESPECIAL DAS VIAS ESTRUTURAIS – SEVE

USO			OCUPAÇÃO									
				COEFICIENTE DE APROV				ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)			AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m^2/m)	PERMITIDO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	PERMITIDO	MÁXIMA	RECUO FRONTAL (m)	LATERAL	FUNDOS
Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva(1) Habitação Transitória 1 (1) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Comunitário 1, 2 e 4 Indústria 1 – Anexas a residência (1)			360/12(2)	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	4	H/6 mín. 1,5 Facultativo para uma das divisas no térreo (6)	Facultativo/mín. 1,5(6)

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

(3) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

a) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

b) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

c) porão, em residência unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

d) floreiras e sacadas.

(4) A utilização de coeficiente de aproveitamento máximo 3 (três) e altura máxima de 8 (oito) pavimentos será através da utilização dos instrumentos de transferência de potencial construtivo e outorga onerosa de construir a critério do órgão municipal competente.Os pavimentos destinados as áreas de garagem/estacionamento de veículos, com no máximo 2 (dois) pavimentos, não contarão para o cálculo de número de pavimentos.

(5) Para as atividades do Comunitário 1, 2 e 4, o afastamento mínimo das divisas deverá ser 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA 17 - SETOR ESPECIAL DAS VIAS PERIMETRAIS – SEVP

USO			OCUPAÇÃO									
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	LOTE MÍNIMO TESTADA MÍNIMA (m²/m)	COEFICIENTE DE APROV		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)		RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)	
				PERMITIDO	MÁXIMO			PERMITIDO	MÁXIMA		LATERAL	FUNDOS
Industria Tipo 1, 2 e 3 (1) Comércio e Serviço Geral e Específico(1)		Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva(1)	1250/30	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	Conforme Zona de Uso	10(4)	Mín. 2,00	Mín. 2,00

(1) Deverá ser implantado o dispositivo de controle de coleta de águas pluviais e retenção de cheias.

(2) Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento, com exceção de:

d) até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de garagem/estacionamento de veículos situadas até o terceiro pavimento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte, que garantam a vazão original de saída;

e) ático com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;

f) floreiras e sacadas.

(3) A utilização de coeficiente de aproveitamento máximo 2 (dois) e altura máxima de 4 (quatro) pavimentos será através da utilização dos instrumentos de transferência de potencial construtivo e outorga onerosa de construir a critério do órgão municipal competente.

(4) O recuo de 10,00m (dez metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio da via definido pelo órgão municipal competente.

Obs.:O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente duas vezes o recuo lateral mínimo.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 5
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1. USO COMERCIAL E DE SERVIÇO	
1.1. COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	
1.1.1.	COMÉRCIO VICINAL – atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias, de pequeno porte, classificadas em atividade comercial, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, tais como: açougues, casa de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, revistarias, panificadoras, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, leiterias, livrarias, pastelarias, postos de venda de gás liquefeito, relojoarias, sorveterias, e congêneres.
1.1.2.	SERVIÇO VICINAL – atividades nas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, de pequeno porte, classificadas em: atividade profissional e serviço pessoal, não incômodo ao uso residencial, tais como: escritórios de profissionais autônomos, prestação de serviços de datilografia, digitação, manicure e montagem de bijuterias, agências de serviços postais, jogos (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos), consultórios, escritórios de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, e congêneres.
1.2.	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO
atividade comercial e de prestação de serviços, destinada ao atendimento de um bairro ou zona, de médio porte, tais como: restaurantes, roticerias, choparias, churrascarias, petiscarias, pizzaria, bares, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias, academias, agências bancárias, borracharias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, e estacionamento comercial, e congêneres.	
1.3.	COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
atividade comercial e de prestação de serviços, com abrangência maior que o comércio de bairro, de médio porte, tais como: centros comerciais, lojas de departamentos, super e hipermercados, buffet com salão de festas, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, sede de empresas, serv-car, lava car, serviços públicos, oficina mecânica de veículos e congêneres.	
1.4.	COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL
atividade comercial ou de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, de grande porte, que por sua natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: estabelecimentos de comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras, lavanderia industrial e congêneres.	
1.5.	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO
atividade peculiar que por sua natureza possam trazer transtorno ou conflito em sua vizinhança sendo, portanto, sujeito a estudo sobre a sua viabilidade de grande porte, tais como: comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de combustíveis, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas, comércio de urnas funerárias e preparação mortuária, capela mortuária, cemitério, ossário.	

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

2. Uso Industrial			
atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos, classificadas em:			
2.1.	Uso Industrial 1:		
atividade industrial compatível ao uso residencial, não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, tais como:			
2.1.1.	Confecção de Cortinas		
2.1.2.	Fabricação e Restauração de Vitrais		
2.1.3.	Malharia		
2.1.4.	Fabricação de:		
2.1.4.1.	Absorventes	2.1.4.22.	Fraldas
2.1.4.2.	Acessório do Vestuário	2.1.4.23.	Gelo
2.1.4.3.	Acessórios para Animais	2.1.4.24.	Guarda-chuva
2.1.4.4.	Adesivos	2.1.4.25.	Guarda-sol
2.1.4.5.	Aeromodelismo	2.1.4.26.	Material Didático
2.1.4.6.	Artigos de Artesanato	2.1.4.27.	Material Ótico
2.1.4.7.	Artigos de Bijuteria	2.1.4.28.	Mochilas
2.1.4.8.	Artigos de Colchoaria	2.1.4.29.	Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos
2.1.4.9.	Artigos de Cortiça		
2.1.4.10.	Artigos de Couro	2.1.4.30.	Pastas Escolares
2.1.4.11.	Artigos de Decoração	2.1.4.31.	Perucas e Cabeleiras
2.1.4.12.	Artigos de Joalheria	2.1.4.32.	Produtos Alimentícios
2.1.4.13.	Artigos de Pele	2.1.4.33.	Produtos Desidratados
2.1.4.14.	Artigos para Brindes	2.1.4.34.	Produtos Naturais
2.1.4.15.	Artigos para Cama, Mesa e Banho	2.1.4.35.	Relógio
2.1.4.16.	Bengalas	2.1.4.36.	Rendas
2.1.4.17.	Bolsas	2.1.4.37.	Roupas
2.1.4.18	Bordados	2.1.4.38.	Sacolas
2.1.4.19.	Calçados	2.1.4.39.	Semijóias
2.1.4.20.	Capas para Veículos	2.1.4.40.	Sombrinhas
2.1.4.21.	Clichês	2.1.4.41.	Suprimentos para Informática
2.1.4.21.	Etiquetas		
2.2	Uso Industrial 2		
atividades industriais em estabelecimento que impliquem na fixação de padrões específicos, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:			
2.2.1.	Cozinha Industrial		
2.2.2.	Fiação		
2.2.3.	Funilaria		
2.2.4.	Indústria de Panificação		
2.2.5.	Indústria Gráfica		
2.2.6.	Indústria Tipográfica		
2.2.7.	Serralheria		
2.2.8.	Fabricação de:		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

2.2.8.1.	Acabamentos para Móveis	2.2.8.37.	Esquadrias
2.2.8.2.	Acessórios para Panificação	2.2.8.38.	Estandes para Tiro ao Alvo
2.2.8.3.	Acumuladores Eletrônicos	2.2.8.40.	Estofados para Veículos
2.2.8.4.	Agulhas	2.2.8.41.	Estopa
2.2.8.5.	Alfinetes	2.2.8.42.	Fitas Adesivas
2.2.8.6.	Anzóis	2.2.8.43.	Formulário Contínuo
2.2.8.7.	Aparelhos de Medidas	2.2.8.44.	Instrumentos Musicais
2.2.8.8.	Aparelhos Fotográficos e	2.2.8.45.	Instrumentos Óticos
2.2.8.9.	Cinematográficos	2.2.8.46.	Lareiras
2.2.8.10.	Aparelhos Ortopédicos	2.2.8.47.	Lixas
2.2.8.11.	Artefatos de Bambu	2.2.8.48.	Luminárias
2.2.8.12.	Artefatos de Cartão	2.2.8.49.	Luminárias para Abajur
2.2.8.13.	Artefatos de Cartolina	2.2.8.50.	Luminosos
2.2.8.14.	Artefatos de Junco	2.2.8.51.	Materiais Terapêuticos
2.2.8.15.	Artefatos de Lona	2.2.8.52.	Molduras
2.2.8.16.	Artefatos de Papel e Papelão	2.2.8.53.	Móveis
2.2.8.17.	Artefatos de Vime	2.2.8.54.	Móveis de Vime
2.2.8.18.	Artigos de Caça e Pesca	2.2.8.55.	Painéis e Cartazes Publicitários
2.2.8.19.	Artigos de Carpintaria	2.2.8.56.	Palha de Aço
2.2.8.20.	Artigos de Esportes e Jogos	2.2.8.57.	Palha Trançada
	Recreativos	2.2.8.58.	Paredes Divisórias
2.2.8.21.	Artigos Diversos de Madeira	2.2.8.59.	Peças e Acessórios e Material de
2.2.8.22.	Artigos Têxteis		Comunicação
2.2.8.23.	Box para Banheiros	2.2.8.60.	Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e
2.2.8.24.	Brochas		Acessórios
2.2.8.25.	Capachos	2.2.8.61.	Persianas
2.2.8.26.	Churrasqueiras	2.2.8.62.	Pincéis
2.2.8.27.	Componentes Eletrônicos	2.2.8.63.	Portas e Divisões Sanfonadas
2.2.8.28.	Componentes e Sistema de	2.2.8.64.	Portões Eletrônicos
	Sinalização	2.2.8.65.	Produtos Alimentícios com Forno a
2.2.8.29.	Cordas e Barbantes	2.2.8.66.	Lenha
2.2.8.30.	Cordoalha	2.2.8.67.	Produtos Veterinários
2.2.8.31.	Correias	2.2.8.68.	Sacarias
2.2.8.32.	Cronômetro e Relógios	2.2.8.69.	Tapetes
2.2.8.33.	Cúpulas para Abajur	2.2.8.70.	Tecelagem
2.2.8.34.	Embalagens	2.2.8.71.	Toldos
2.2.8.35.	Espanadores	2.2.8.72.	Varais
2.2.8.36.	Escovas	2.2.8.73.	Vassouras
2.3.	Uso Industrial 3		
atividades industriais cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos, tais como:			
2.3.1.	Agroindústria - beneficiamento		
2.3.2.	Construção de Embarcações		
2.3.3.	Curtume		
2.3.4.	Desdobramento de Madeira		
2.3.5.	Destilação de Álcool		
2.3.6.	Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento)		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

2.3.7.	Frigorífico		
2.3.8.	Fundição de Peças		
2.3.9.	Fundição de Purificação de Metais Preciosos		
2.3.10.	Geração e Fornecimento de Energia Elétrica		
2.3.11.	Indústria Cerâmica		
2.3.12.	Indústria de Abrasivo		
2.3.13.	Indústria de Águas Minerais		
2.3.14.	Indústria de Artefatos de Amianto		
2.3.15.	Indústria de Artefatos de Cimento		
2.3.16.	Indústria de Beneficiamento		
2.3.17.	Indústria de Bobinamento de Transformadores		
2.3.18.	Indústria de Compensados e/ou Laminados		
2.3.19.	Indústria de Fumo		
2.3.20.	Indústria de Implementos Rodoviários		
2.3.21.	Indústria de Madeira		
2.3.22.	Indústria de Mármore		
2.3.23.	Indústria de Plásticos		
2.3.24.	Indústria de Produtos Biotecnológicos		
2.3.25.	Indústria Eletromecânica		
2.3.26.	Indústria Granito		
2.3.27.	Indústria Mecânica		
2.3.28.	Indústria Metalúrgica		
2.3.29.	Indústria Petroquímica		
2.3.30.	Montagem de Veículos		
2.3.31.	Peletário		
2.3.32.	Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg, Org.		
2.3.33.	Produção de Óleos Vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira		
2.3.34.	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais		
2.3.35.	Reciclagem de Plásticos		
2.3.36.	Reciclagem de Sucatas Metálicas		
2.3.37.	Reciclagem de Sucatas não Metálicas		
2.3.38.	Recuperação de Resíduos Têxteis		
2.3.39.	Refinação de Sal de Cozinha		
2.3.40.	Secagem e Salga de Couro e Peles		
2.3.41.	Sementação de Aço		
2.3.42.	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque		
2.3.43.	Tanoaria		
2.3.44.	Têmpera de Aço		
2.3.45.	Têmpera e Sementação de Aço		
2.3.46.	Torrefação e Moagem de Cereais		
2.3.47.	Tratamento e Distribuição de Água		
2.3.48.	Usina de Concreto		
2.3.49.	Zincagem		
2.3.50.	Fabricação de:		
2.3.50.1.	Açúcar	2.3.50.86.	Fósforos
2.3.50.2	Adubos	2.3.50.87.	Fungicidas
2.3.50.3.	Água Sanitária	2.3.50.88.	Gás de Hulha e Nafta

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

2.3.50.4.	Álcool	2.3.50.89.	Gelatinas
2.3.50.5.	Alvaiade	2.3.50.90.	Germicidas
2.3.50.6.	Anodos	2.3.50.91.	Glicerina
2.3.50.7.	Antenas	2.3.50.92.	Graxas
2.3.50.8.	Aparelho, Peças e Acessórios p/	2.3.50.93.	Impermeabilizantes
	Agropecuária	2.3.50.94.	Lacas
2.3.50.9.	Aparelhos e Equip. Elet.	2.3.50.95.	Laminados
	Terapêuticos e Eletroq.	2.3.50.96.	Laminados de Metais
2.3.50.10.	Aquecedores, Peças e Acessórios	2.3.50.97.	Laminados Plásticos
2.3.50.11.	Arames Metálicos	2.3.50.98.	Lâmpadas
2.3.50.12.	Argamassa	2.3.50.99.	Licores
2.3.50.13.	Armas	2.3.50.100.	Louças
2.3.50.14.	Artefatos de Borracha	2.3.50.101.	Malte
2.3.50.15.	Artefatos de Concreto	2.3.50.102.	Manilhas, Canos, Tubos e Conexão
2.3.50.16.	Artefatos de Espuma de Borracha		de Material Plástico
2.3.50.17.	Artefatos de Fibra de Vidro	2.3.50.103.	Maq. e Apar. p/ Prod. e Distribuição
2.3.50.18.	Artefatos de Metal		de Energia Elétrica
2.3.50.19.	Artefatos de Parafina	2.3.50.104.	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
2.3.50.20.	Artigos de Caldeireiros	2.3.50.105.	Máquinas Motrizes não Elétricas
2.3.50.21.	Artigos de Cutelaria	2.3.50.106.	Máquinas p/ Meio-Fio
2.3.50.22.	Artigos de Material plástico e/ou	2.3.50.107.	Máquinas, Peças e Acessórios
	Acrílico	2.3.50.108.	Massa Plástica
2.3.50.23.	Artigos de Tanoaria	2.3.50.109.	Massas Alimentícias
2.3.50.24.	Artigos Diversos de Fibra	2.3.50.110.	Massas para Vedação
2.3.50.25.	Artigos para Refrigeração	2.3.50.111.	Mate Solúvel
2.3.50.26.	Artigos Pirotécnicos	2.3.50.112.	Materiais p/ Recondicionamento de
2.3.50.27.	Asfalto	2.3.50.113.	Pneumáticos
2.3.50.28.	Bebidas	2.3.50.114.	Materiais para Estofos
2.3.50.29.	Bicicletas	2.3.50.115.	Material Eletro-Eletrônico
2.3.50.30.	Biscoitos e Bolachas	2.3.50.116.	Material Fotográfico
2.3.50.31.	Bombas e Motores Hidrostáticos	2.3.50.117.	Material Hidráulico
2.3.50.32.	Borracha e Látex Sintéticos	2.3.50.118.	Material p/ Medicina, Cirurgia e
2.3.50.33.	Brinquedos	2.3.50.119.	Odontologia
2.3.50.34.	Caçambas	2.3.50.120.	Matérias Primas p/ Inseticidas e
2.3.50.35.	Café	2.3.50.121.	Fertilizantes
2.3.50.36.	Cal	2.3.50.122.	Medicamentos
2.3.50.37.	Caldeiras, Maq., Turbinas e Motores	2.3.50.123.	Moldes e Matrizes de Peças e
	Marítimos	2.3.50.124.	Embalagem Plástica
2.3.50.38.	Câmaras de Ar	2.3.50.125.	Mont. de Tratores, Maq., Peças e
2.3.50.39.	Canos		Aces. e Apar. de Terraplenagem
2.3.50.40.	Canos Metálicos	2.3.50.126.	Motociclos
2.3.50.41.	Carretas para Veículos	2.3.50.127.	Motores para Tratores Agrícolas
2.3.50.42.	Carroças	2.3.50.128.	Munição para Caça e Esporte
2.3.50.43.	Carrocerias para Veículos	2.3.50.129.	Munições
	Automotores	2.3.50.130.	Oxigênio
2.3.50.44.	Cartão	2.3.50.131.	Papel
2.3.50.45.	Cartolina	2.3.50.132.	Papelão

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

2.3.50.46.	Casas Pré-Fabricadas	2.3.50.133.	Peças de Gesso
2.3.50.47.	Celulose	2.3.50.134.	Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas
2.3.50.48.	Ceras para Assoalhos	2.3.50.135.	Peças e Acessórios para Motociclos
2.3.50.49.	Chapas e Placas de Madeira	2.3.50.136.	Peças e Acessórios para Veículos
2.3.50.50.	Cimento	2.3.50.137.	Peças e Equipamentos Mecânicos
2.3.50.51.	Cola	2.3.50.138.	Pisos
2.3.50.52.	Combustíveis e Lubrificantes	2.3.50.139.	Placas de Baterias
2.3.50.53.	Componentes e Turbinas	2.3.50.140.	Pneumáticos
2.3.50.54.	Concentrados Aromáticos	2.3.50.141.	Preparados p/ Limpeza e/ou Polimentos
2.3.50.55.	Corretivos do Solo	2.3.50.142.	Produtos Agrícolas
2.3.50.56.	Cosméticos	2.3.50.143.	Produtos de Higiene Pessoal
2.3.50.57.	Cristais		Produtos de Perfumaria
2.3.50.58.	Defensivos Agrícolas	2.3.50.144.	Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra
2.3.50.59.	Desinfetantes	2.3.50.145.	Produtos Químicos em Geral
2.3.50.60	Elevadores	2.3.50.146.	Rações Balanceadas e Alim. Preparados p/ Animais
2.3.50.61.	Equipamentos Contra Incêndio	2.3.50.147.	Rebolo
2.3.50.62.	Equipamentos e Apar. p/ Controle Visual / Pedagógico	2.3.50.148.	Relaminados de Met. e Ligas de Metais não Ferrosos
2.3.50.63.	Equipamentos e Mat. de Proteção e Segurança de Trabalho	2.3.50.149.	Resinas de Fibras
2.3.50.64.	Equipamentos Eletrônicos e/ou Elétricos	2.3.50.150.	Sabões
2.3.50.65.	Equipamentos Esportivos	2.3.50.151.	Saponáceos
2.3.50.66.	Equipamentos Hospitalares	2.3.50.152.	Sebos
2.3.50.67.	Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios	2.3.50.153.	Secantes
2.3.50.68	Equipamentos Náuticos	2.3.50.154.	Soldas
2.3.50.69.	Equipamentos p/ Transmissão	2.3.50.155.	Solventes
2.3.50.70.	Industrial	2.3.50.156.	Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos
2.3.50.71.	Equipamentos para	2.3.50.157.	Tecidos
2.3.50.72.	Telecomunicação	2.3.50.158.	Telas Metálicas
2.3.50.73.	Equipamentos Pneumáticos	2.3.50.159.	Telha Ondulada em Madeira
2.3.50.74.	Esmaltes	2.3.50.160.	Telhas
2.3.50.75.	Espelhos	2.3.50.161.	Tintas
2.3.50.76.	Espumas de Borracha	2.3.50.162.	Trefilados de Ferro, Aço e de Metais não Ferrosos
2.3.50.77.	Estruturas de Madeira	2.3.50.163.	Triciclos
2.3.50.78.	Estruturas Metálicas	2.3.50.164.	Tubos Metálicos
2.3.50.79.	Explosivos	2.3.50.165.	Veículos
2.3.50.80.	Fermentos e Leveduras	2.3.50.166.	Vernizes
2.3.50.81.	Ferramentas	2.3.50.167.	Vidros
2.3.50.82.	Fertilizantes	2.3.50.168.	Vinagre
2.3.50.83.	Fios e Arames de Metais	2.3.50.169.	Xaropes
2.3.50.84.	Fios Metálicos	2.3.50.170.	
2.3.50.85.	Formicidas e Inseticidas		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

3. Uso Agropecuário	
atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura, classificadas em: abate de animais, aração e/ou adubação, cocheira, colheita; criação de chinchila, criação de codorna, criação de escargot, criação de minhocas, criação de peixes, criação de rãs, criação de répteis, granja, pesque e pague, produção de húmus, serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros, serviços de irrigação, serviços de lavagem de cereais, serviços de produção de mudas e sementes, viveiro de animais e criação de gado.	
3.1.	Uso Extrativista
atividades de extração mineral e vegetal.	

Notas:

(1) As atividades não contempladas na presente lei serão analisadas pelos órgãos municipais competentes.

(2) Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica caberá consulta ao órgão municipal competente, que se pronunciará sobre a conveniência ou não do empreendimento.

(3) As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Órgão Municipal Competente, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

1.6 LEI COMPLEMENTAR 023/2014 CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

LEI DE CIRCULAÇÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 09 DE MAIO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana e hierarquização do sistema viário e dimensionamento das vias públicas para o Município de Morro da Fumaça e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **AGNALDO DAVID MACCARI**, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a Mobilidade Municipal e Urbana do município de Morro da Fumaça hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos, revogando-se disposições contrárias.

Art. 2° São partes integrantes desta Lei:

I. Anexo 1 - Mapa do sistema viário municipal;

II. Anexo 2 - Tabelas de características geométricas das vias;

III. Anexo 3 - Perfis das vias;

IV. Anexo 4 – Uso do recuo frontal das edificações comerciais como área de estacionamento;

V. Anexo 5 - Dimensões mínimas para retornos.

CAPÍTULO I

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 4° A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 5° As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6° Constituem objetivos da presente Lei:

I. Induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

Art. 7° O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 8° Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. Acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. Acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III. Alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;

IV. Calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;

V. Estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

VI. Faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;

VII. Logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);

VIII. Malha urbana: o conjunto de vias do município;

IX. Meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

X. Nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;

XI. Pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;

XII. Recuo frontal**:** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

XIII. Seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;

XIV. Sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

XV. Via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

XVI. Via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;

XVII. Via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

Art. 9° A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;

III. À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo;

IV. Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

V. Ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade e semáforos nos cruzamentos das vias, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

VI. Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;

VII. À colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias;

VIII. À implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta lei, com espécies determinadas pelo plano de arborização urbana e paisagismo;

IX. Ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos;

X. À padronização de calçadas, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados.

Art. 10 Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:

I. Proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;

II. Utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;

III. Realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;

Art. 11 É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Morro da Fumaça.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

Art. 12 Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 13 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Morro da Fumaça compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 5 (características geométricas), Anexo 6 (perfil das vias) e Anexo 1 (Mapa do sistema viário municipal):

I. Rodovia Estadual: compreende as Rodovias: SC - 443, ligação da sede urbana de Morro da Fumaça com o município de Içara e com o município de Sangão e a SC – 445, ligação da sede urbana de Morro da Fumaça com o município de Içara e do Distrito de Estação Cocal com o município de Cocal do Sul;

II. Estradas Rurais: compreende as estradas municipais que tem a finalidade de promover a circulação no interior do município. Compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar e que em várias ocasiões liga a municípios vizinhos.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS DA SEDE

Art. 14 Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana compreende as seguintes categorias de vias, conforme o Anexos 1 (Mapa do sistema viário municipal):

I. Via Estrutural: estruturam a organização funcional do sistema viário na sede urbana e distrito e acumulam os maiores fluxos de tráfego da cidade admitindo os usos preferencialmente setoriais

II. Via Estrutural Centro: estruturam a organização funcional do sistema viário no centro da cidade;

III. Via Perimetral: são vias utilizadas em deslocamentos de maior distância com a função de promover um contorno viário de ligação;

IV. Via Coletora: caracterizam-se por vias com média extensão e integradas ao sistema vário principal, com a função de coletar o tráfego local dos bairros, permitindo o comércio e serviço de médio porte de atendimento à região;

V. Via Industrial: caracteriza-se pela concentração de estabelecimentos industriais e serviços de médio e grande porte.

VI. Via Parque: configurada pela via que margeia a faixa de domínio do Rio Ronco d´água;

VII. Via Local: configuradas pelas vias de mão dupla e baixa velocidade, mais relacionadas ao uso residencial, promovendo a distribuição do tráfego local;

VIII. Ferrovia: configuradas pelo sistema ferroviário no município, ligando Morro da Fumaça a Içara, Cocal do Sul e Urussanga, caracterizada pelo transporte de carga e turismo.

SEÇÃO I
DAS VIAS

Art. 15 As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos 2, 3, e 5.

§ 2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais e idosos.

§ 3º Deverão ser adaptadas rampas para acesso de portadores de necessidades especiais e idosos, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em todas as vias urbanas existentes.

Art. 16 Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.

Parágrafo Único. As vias estruturais e coletoras não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 17 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual na SC-443, e SC-445, será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Santa Catarina (DEINFRA).

Art. 18 As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 19 As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 2, conforme determinação do órgão municipal competente.

Art. 20 Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 21 As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

SEÇÃO II
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 22 Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 2, 3 e 5 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 23 Todas as vias existentes e pavimentadas poderão permanecer com a caixa atual.

Art. 24 O órgão municipal competente poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das Estradas Rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 25 É obrigatório recuo mínimo de 15,00m (quinze metros) para as novas edificações em Estradas Rurais, a partir da faixa de manutenção.

SEÇÃO III
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 26 A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 27 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 2, 3 e 5.

Art. 28 As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00m (cento e cinquenta metros).

Art. 29 Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 30 A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de seus passeios, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO IV

DAS CICLOVIAS

Art. 31 Considera-se a implantação de ciclovias na sede urbana do Município como uma alternativa importante de meio de transporte para o trabalhador e de lazer para a população.

Art. 32 Ciclovias são vias de uso especial destinadas aos ciclistas e pedestres possuindo desenho de uso exclusivo, podendo ser utilizados os passeios ou área destinada aos estacionamentos de vias existentes, organizando roteiros de ligação entre diferentes partes das áreas urbanas.

Art. 33 Na implantação das ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 34 Estas áreas deverão ser definidas, demarcadas e ter a sinalização vertical e horizontal implantadas, determinando-se as áreas de estacionamento permitidas e estabelecendo-se critérios de porte de veículos permitidos e horários.

Art. 35 O Município deverá adotar projetos de pavimentação com a implantação de avanço de calçadas nas esquinas, em frente a escolas, hospitais, locais de instalação de paraciclos, entre outros, que facilitam a visualização dos locais de estacionamento.

Art. 36 Fica permitido o uso dos recuos das edificações como área de estacionamento, exclusivamente nas vias da zona central, conforme anexo 4 e nas seguintes condições:

I. Instalar guia rebaixada;

II. Deixar liberado o espaço reservado para o passeio sem dificultar a mobilidade dos pedestres;

III. Não utilizar integralmente as fachadas das edificações comerciais para vagas de veículos de forma a dificultar a entrada de pedestres, pessoas idosas ou portadores de deficiências físicas;

IV. Sinalizar este espaço com placas, com a utilização de elementos de paisagismo ou diferenciação de nível;

V. Dar preferência as áreas de estacionamento nos fundos da edificação comercial, principalmente quando se tratar de comercio de grande porte.

CAPÍTULO VI

REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS

Art. 37 A remoção de barreiras nas calçadas consiste na retirada de obstáculos, empecilhos, desníveis abruptos, tocos de árvores entre outros, que possam existir nos passeios calçados ou locais de concentração de pessoas como praças, para proporcionar trânsito livre para idosos, portadores de necessidades especiais e população em geral e evitar acidentes.

§ 1º. O plantio de árvores deverá obedecer a um Plano de Arborização Urbana.

§ 2º. Fica proibida a colocação de placas de propaganda ao longo das calçadas.

§ 3º. A instalação de estacionamento de bicicletas deverá ser realizada somente nos locais pré-determinados pela prefeitura municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, ao responsável pela conduta serão aplicadas sanções que poderão ser as seguintes, cumulativamente ou não:

I. Multa;

II. Outras sanções previstas em Leis específicas.

Parágrafo único. As multas e sanções que tratam o caput deste artigo serão aplicadas pelo órgão municipal competente, cabendo recurso aos conselhos municipais pertinentes.

Art. 39 Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.

Art. 40 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, de acordo com esta Lei.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 09 de Maio de 2014.

AGNALDO DAVID MACCARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 2
TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

TABELA DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS (DIMENSÕES MÍNIMAS)							
CATEGORIAS DAS VIAS	**CAIXA MÍNIMA DA VIA (m)**	**PISTA DE ROLAMENTO MÍNIMA (m)**	**FAIXA DE ESTACIONAMENTO (m)**	**PASSEIO (m)**	**CANTEIRO CENTRAL (m)**	**INCLINAÇÃO MÍNIMA (%) (1)**	**RAMPA MÁXIMA (%) (2)**
Via Estrutural	20,00	7,00	(E) 2,00m (D) 2,00m	(E)3,50m (D)3,50m	-	0,5	20
Via Estrutural Centro (4)	-	-	-	-	-	0,5	20
Via Perimetral (3)	36,00	14,00	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)5,00m (D)5,00m	3,00	0,5	20
Via Coletora	16,00	7,00	(E) 2,00m (D) 2,00m	(E)2,50m (D)2,50m		0,5	20
Via Industrial (3)	36,00	14,00	(E) 2,50m (D) 2,50m	(E)5,00m (D)5,00m	3,00	0,5	20
Via Parque	30,00	14,00	(E) 2,00m (D) 2,00m	(E)3,50m (D)3,50m	2,00	0,5	20
Via Local 1	14,00	7,00	(E) 2,00m	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Via Local 2	12,00	7,00	-	(E)2,50m (D)2,50m	-	0,5	20
Ferrovia	40,00	-	-	-	-	-	-
Estradas Rurais	18,00	7,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(E)2,50m (D)2,50m		0,5	20
CATEGORIAS DAS VIAS		**CAIXA MÍNIMA DA VIA (M)**	**INCLINAÇÃO MÍNIMA (%) (1)**		**RAMPA MÁXIMA (%) (2)**		
Ciclovia		2,00	0,5		8		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

ANEXO 3
PERFIS DAS VIAS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

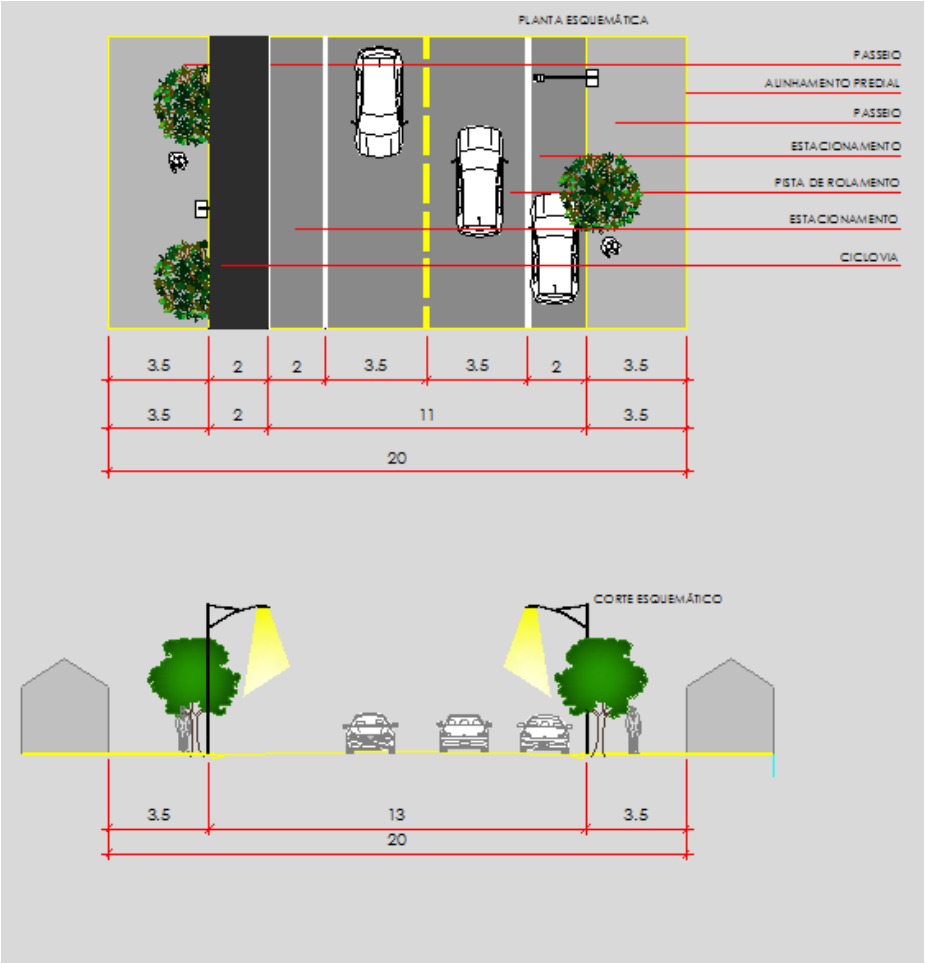

Modelo – Via Estrutural – 20,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

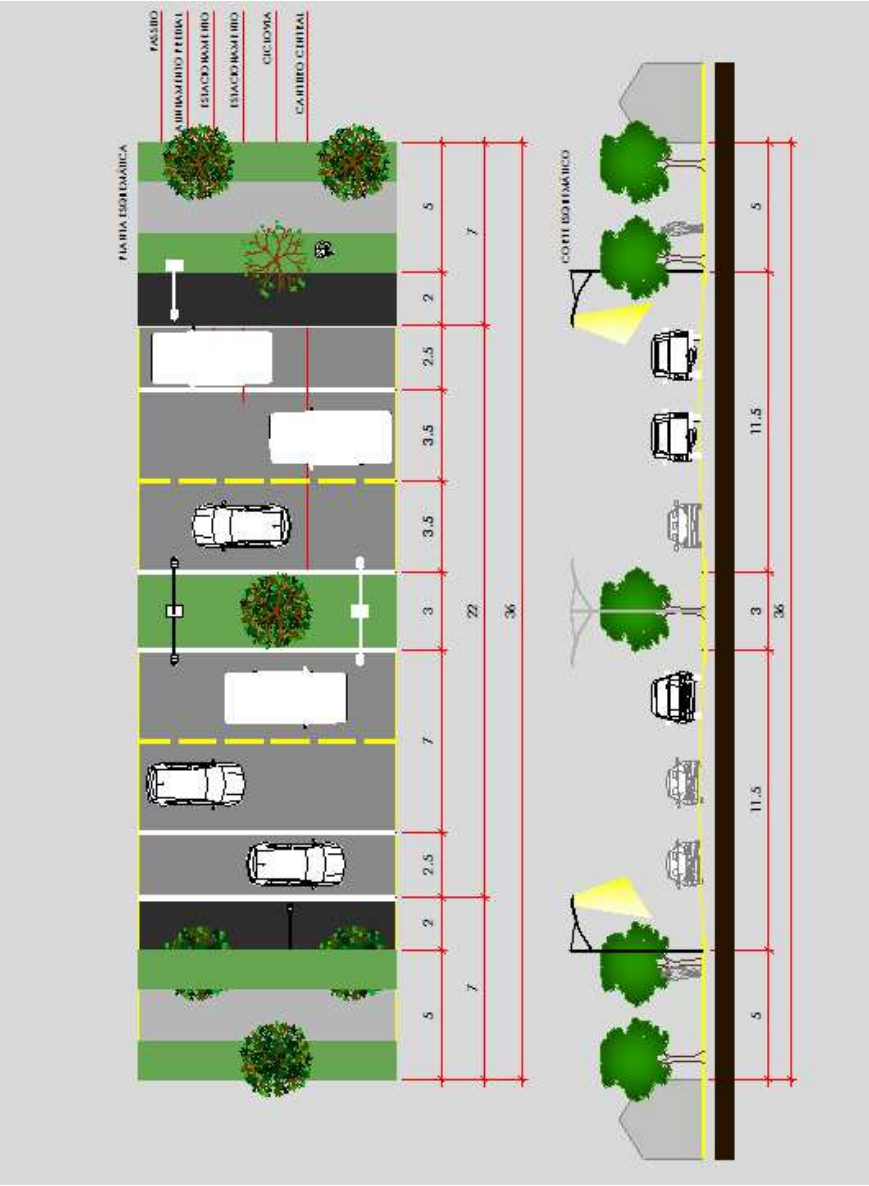

Modelo – Via Perimetral – 36,00m**e**tros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

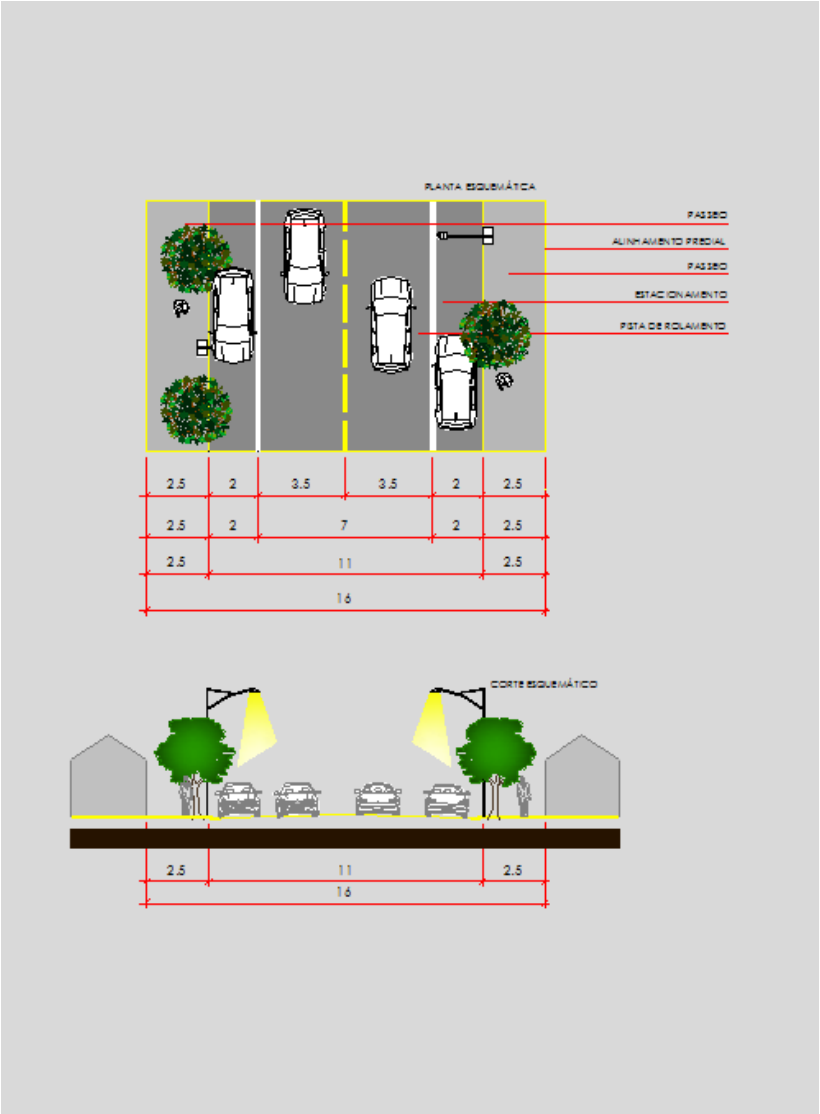

Modelo – Via Coletora – 16,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

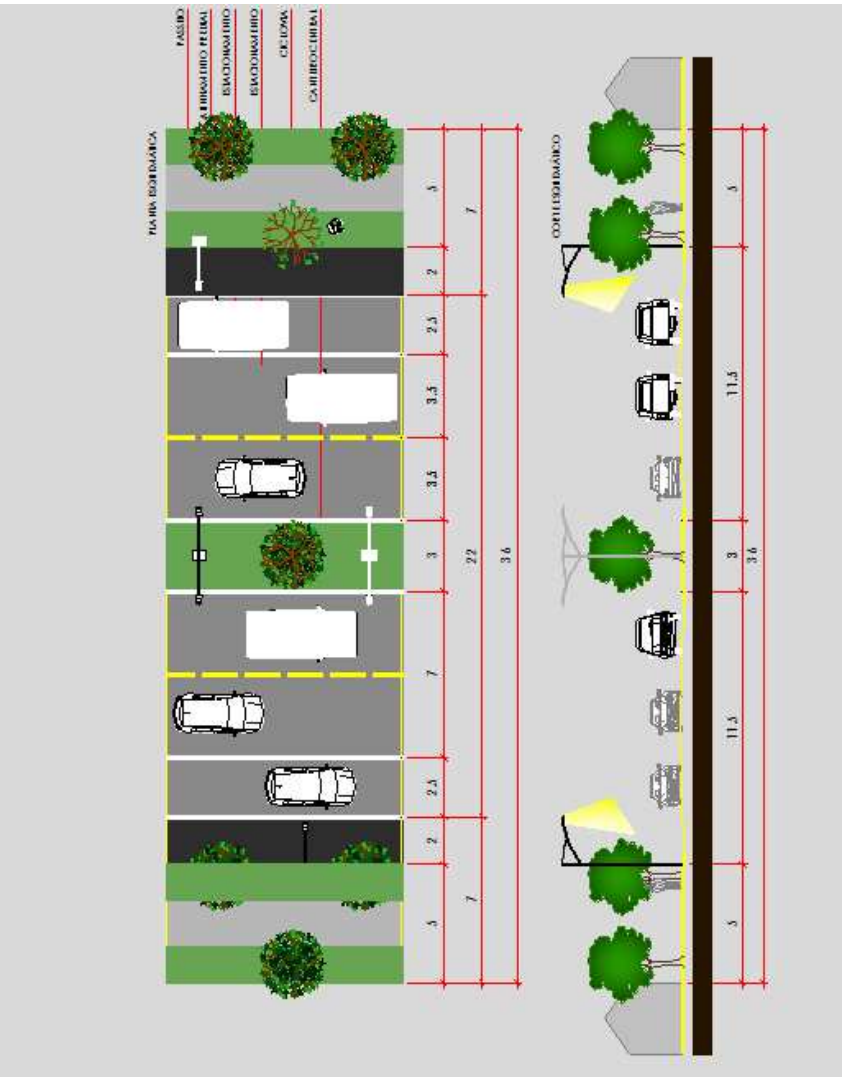

Modelo – Via Industrial – 36,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

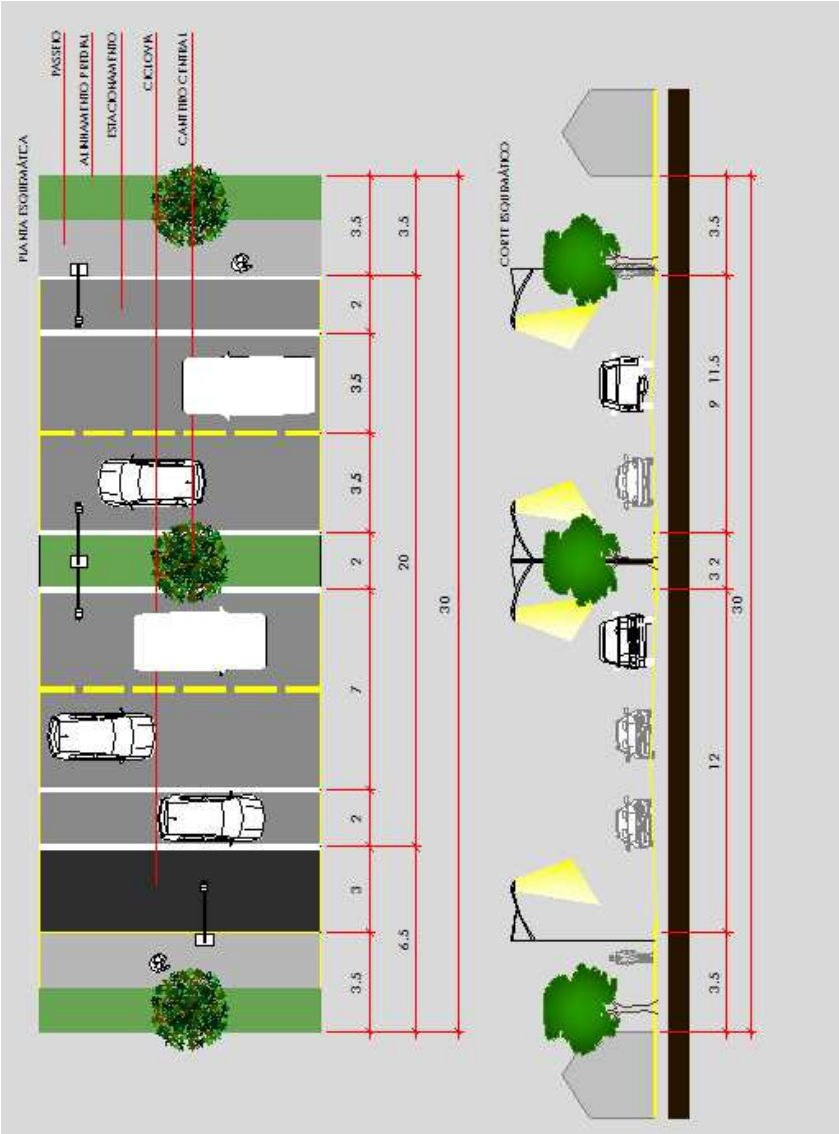

Modelo – Via Parque – 30,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

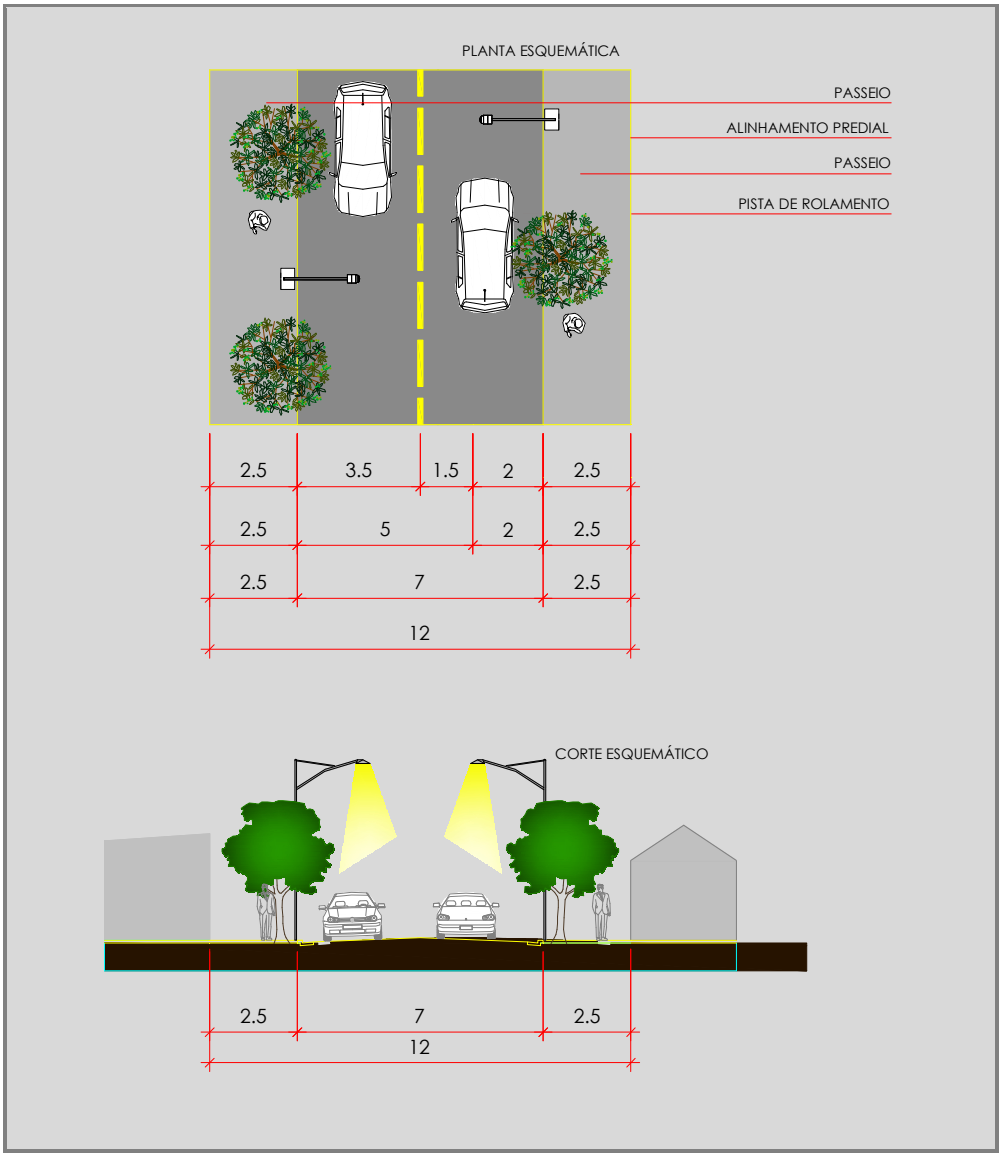

Modelo – Via Local 1 – 12,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

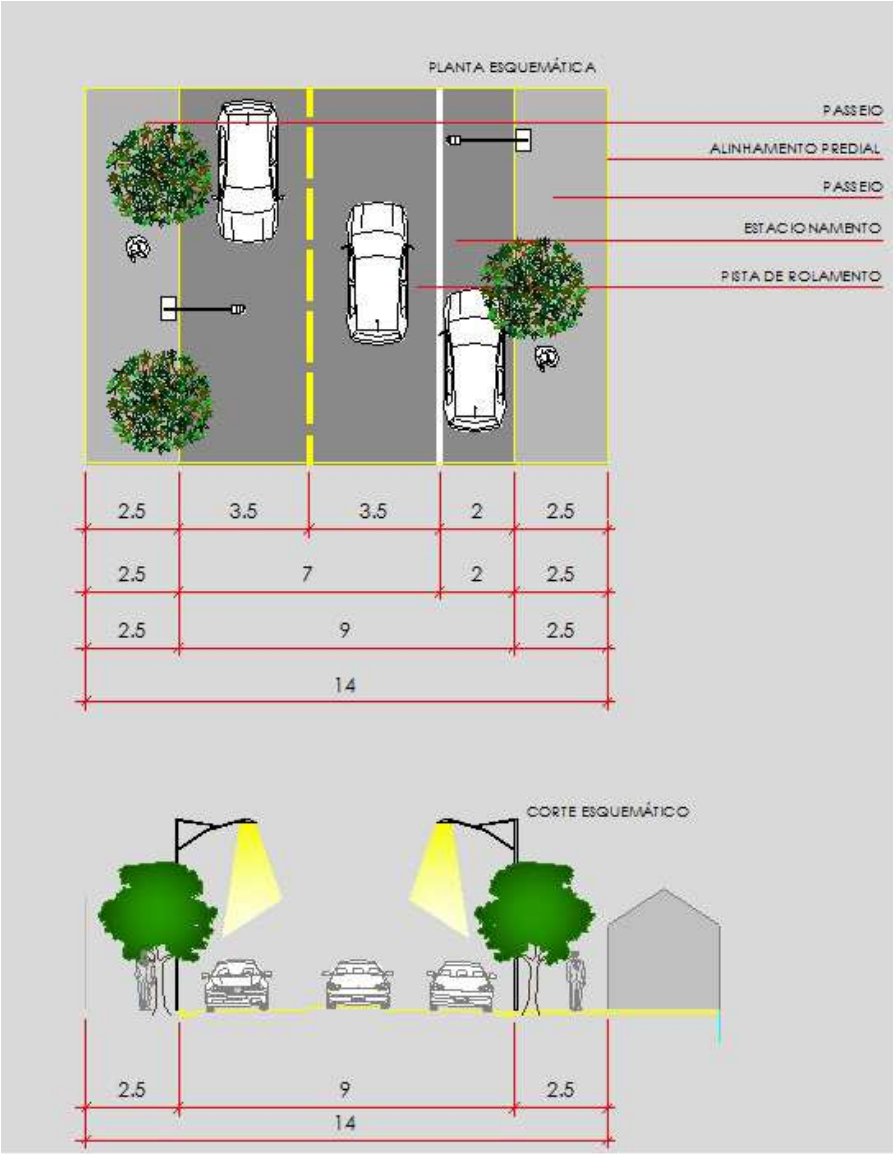

Modelo – Via Local 2 – 14,00metros

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

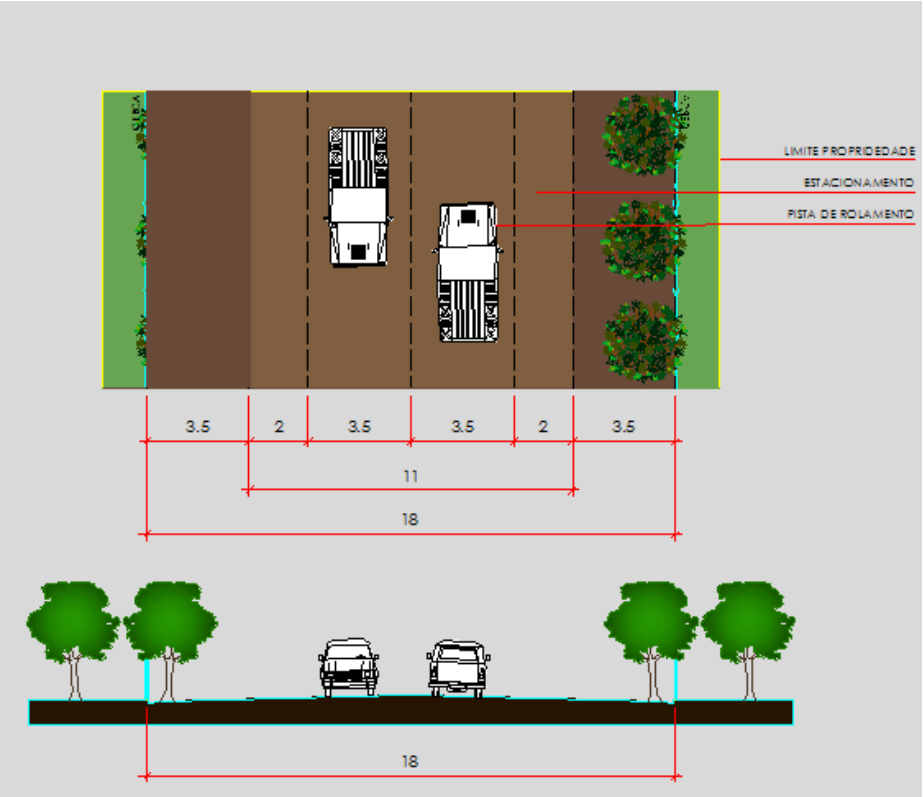

Modelo – Estrada municipal – 18,00metros

ANEXO 4

USO DO RECUO FRONTAL DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS COMO ÁREA DE ESTACIONAMENTO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

Estacionamento no recuo frontal de edificação comercial

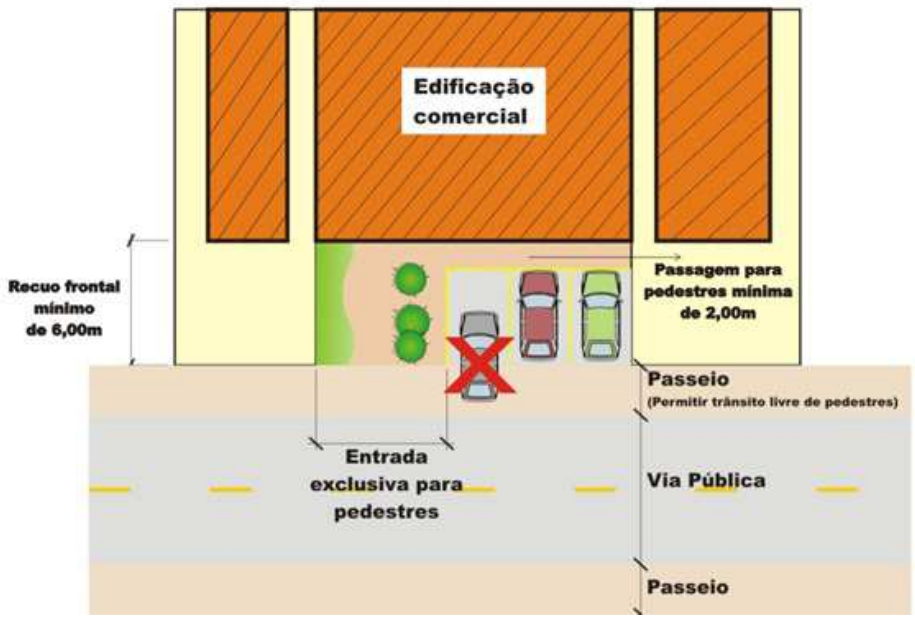

ANEXO 5
DIMENSÕES MÍNIMAS PARA RETORNO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MORRO DA FUMAÇA

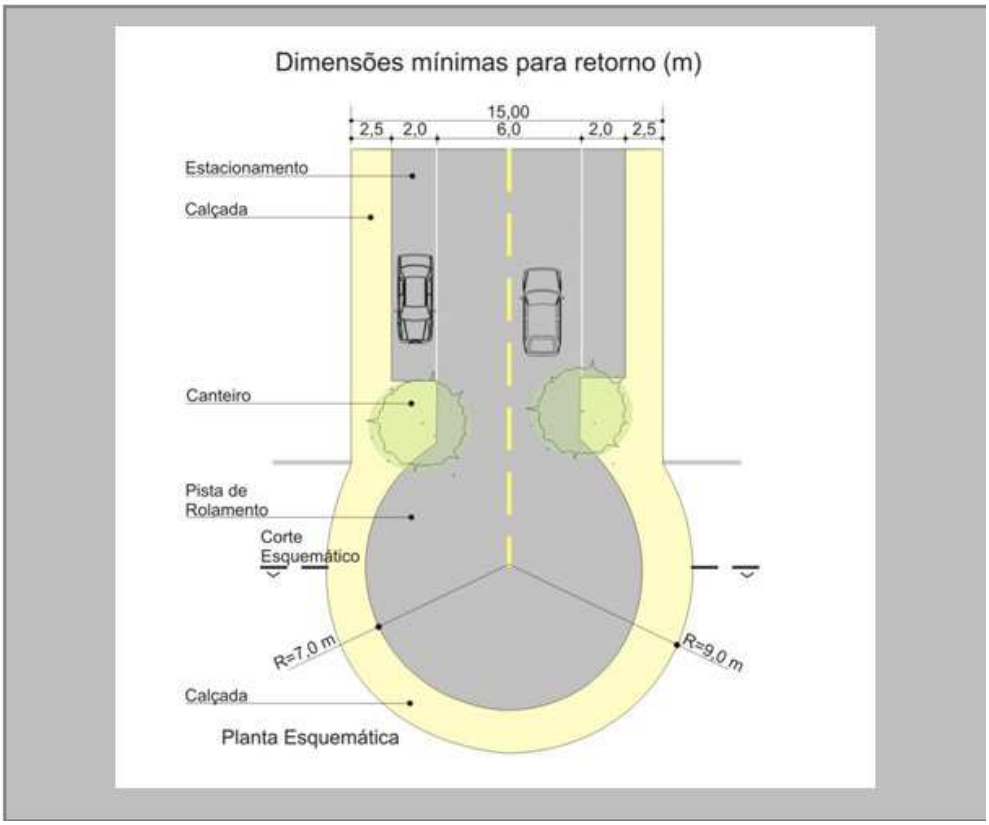

Navegantes

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Presencial 81/2014 PMN (Republicado II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 81/2014 PMN
REPUBLICADO II
Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO/ENTREGA DE VIDROS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E NOS CENTROS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: 04/06/2014 até às 13:50 hs. Abertura envelopes: 04/06/2014 às 14:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 22 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Portaria 002 Nomeações por Concurso

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500
PORTARIA N º 2 DE 2 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 003/2009, a senhora BRUNA PASCHOAL para exercer o cargo de Nutricionista com 40 horas semanais, código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 2/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES,
2 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 2 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 11 DE 2 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MAIARA DANIELE FELÍCIO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 2/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES,
2 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 2 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 17 DE 3 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor VALDIR MARTINS para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 3 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 71 DE 21 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 003/2009, o senhor DEIVID DOS SANTOS COELHO para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do SAMU com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 6/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 6/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JANEIRO DE 2014.

Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 21 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 143 DE 23 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor JOSÉ FLORÊNCIO ROSA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 23/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 23 de janeiro de 2014.

Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 151 DE 24 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor RONI CARLOS DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 24/1/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 164 DE 30 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:

I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor MARCOS ANTÔNIO MÜLLER NETO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 30 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 174 DE 31 DE JANEIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ANA EISING para exercer o cargo de Auditora, código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JANEIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 186 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MARIA AUDENORA DA SILVA CARNEIRO para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 187 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora PATRÍCIA DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 188 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora CARIN SIMONI FRITZKE para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 10/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 10/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 189 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora NEUSA FÁTIMA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 190 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ADRIANA PINTO para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 191 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora CINTIA RENATA CABRAL para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da

Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 192 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora PRISCILA HELENA SELLGE MARTINS para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 194 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora VERA LÚCIA DA SILVA LIMA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 195 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora VALDETE FÁTIMA OLIVEIRA DA COSTA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 196 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ANGELINA DE FÁTIMA BEZERRA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 197 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora ALINE TATIANE ROSA para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 198 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora EDILAMAR APARECIDA DA SILVA para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 201 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ANDRÉIA MACHADO para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 202 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora SANDRA REGINA VOLTOLINI BAMBINETTI para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 203 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora DAYANE PATRÍCIA LAUREANO DE JESUS para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 204 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ELIANE BERGER DE ALMEIDA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 205 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ANGELITA AMORIM TELLES para exercer o cargo de Técnica de Saúde Bucal com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 206 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor DIOGO MEDEIROS DA ROSA para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 263 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MONALISA NAIARA TOMAS RIBEIRO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 4/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 4/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 264 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora CARLA DUARTE para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 265 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora CHANA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 315 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor EMERSON CLAUDINOR DA SILVA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 347 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor RICARDO JOSÉ FELISBINO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 348 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor HAMILTON CÉSAR GOEDERT para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 349 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora SIMONICA DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 10/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 10/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 350 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora TICIANA DA SILVA ALVES para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 351 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora PAMELA THAYSE AMORIM para exercer o cargo de Técnica em Saúde Bucal com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 355 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ZILMA CÓRDOVA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 409 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor UGILSON LUIZ FOLLE para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 12/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 409 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor UGILSON LUIZ FOLLE para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 12/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 453 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora SALETE BISON para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 12/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 12/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 454 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MARCIA APARECIDA DE MELLO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 12/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 12/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 710 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor SEBASTIÃO ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 18/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 811 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora FRANCIELI DE PAULA SOBRINHO para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 814 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ARIANE APARECIDA DA SILVA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 920 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MIRIAM APARECIDA DA SILVA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 18/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 921 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora HALINA TERESA HOTEL para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 18/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 922 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 18/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1075 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor LEONARDO LIMA DE ALENCAR SANTOS para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 18/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 18/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1076 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor RENATO GASPERI para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 24/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 24/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1079 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora LUANA BRAGA MAFRA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 20/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br

Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1162 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor KELTON HANSEN para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 21/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 21/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1324 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora IDALINA SOARES para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 28/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1325 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora SAMIRA REGINA DOS SANTOS BARREIRO para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 28/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1326 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora PRISCILA MOSCHETTA CAVALET GODÓI para exercer o cargo de Médica Clínica Geral com 10 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 24/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 24/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1327 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora LUCI SOARES ALVES para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 21/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 21/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1328 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor ANDRÉ BASTOS CAMARGO para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 25/2/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 25/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1329 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora IRANI BORGES CARDOSO para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 6/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 6/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1330 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor JAISON GILLEADY DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 6/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 6/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1424 DE 10 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA para exercer o cargo de Motorista de Caminhão, com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1427 DE 10 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor LEANDRO AMARAL para exercer o cargo de Motorista de Caminhão, com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 11/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1468 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora EVA DE FÁTIMA CHAGAS WALDMANN para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1469 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora JÉSSICA LANE CAMPOS DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1470 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora JOANA APARECIDA CAMPOS para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 11/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1471 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor EDVALDO COUTO para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG, com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 7/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 7/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1472 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora MARISE APARECIDA BETTONI QUEIROZ para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG, com 40 horas semanais,

do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 10/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 10/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1473 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora LUCIANA GOMES MOURA para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 10/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 10/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1474 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2011, a senhora GISELE ONOLES para exercer o cargo de Enfermeira ESF com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1475 DE 11 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora FRANCINE KLUG DA COSTA para exercer o cargo de Terapeuta Ocupacional com 40 horas semanais, do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 10/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 10/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1640 DE 19 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, o senhor GUILHERME MATEUS HINNIG para exercer o cargo de Engenheiro, código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 19/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1643 DE 19 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora UARICHSISFRANCE RIBEIRO SANT´ANA para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde com 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 14/3/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 14/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1793 DE 31 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor JEFFERSON AMARAL para exercer o cargo de Auditor Fiscal, Código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 1º/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1797 DE 31 DE MARÇO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor FERNANDO SEDREZ SILVA para exercer o cargo de Auditor , Código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 3/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1809 DE 8 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora IDINÉIA ANA DA SILVA para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem com 40 horas semanais, código QP-ANM do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 1º/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1810 DE 8 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora FÁBIA NOGUEIRA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 1º/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1811 DE 8 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2011, a senhora ÂNGELA BASTIANELLO HORVATH para exercer o cargo de Enfermeira ESF com 40 horas semanais, código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 1º/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1902 DE 14 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor JORGE MACHADO RODRIGUES para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 15/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 15/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1903 DE 14 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor JOSÉ RUBENS GONÇALVES JÚNIOR para exercer o cargo de Médico Cardiologista com 10 horas semanais, código QP-ANS do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 7/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 7/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1904 DE 14 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2010, a senhora RONESE RONCÁLIO XAVIER para exercer o cargo de Atendente de Posto de Saúde, código QP-ANM do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 9/4/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 9/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1980 DE 24 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora ANTONIA LUIZA DE SANTANA para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 23/04/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 23/4/2014

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de ABRIL de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2002 DE 28 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor ADORY CESAR DA SILVA para exercer o cargo de Motorista de Caminhão, código QP-TOSG do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, com 40 horas semanais, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 28/04/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de ABRIL de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2003 DE 28 DE ABRIL DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2012, a senhora ALINE SILVÉRIO DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais do Abrigo do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 25/04/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 25/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de ABRIL de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2044 DE 5 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 002/2013, o senhor TADEU HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA para exercer o cargo de Assistente de Biblioteca do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 5 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 5 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2045 DE 5 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 002/2013, a senhora SÔNIA REGINA DOS SANTOS para exercer o cargo de Monitora de Telecentro do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 5/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 5 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 5 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2058 DE 6 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 002/2013, a senhora MARIA DE FÁTIMA PEDRO para exercer o cargo de Produtora Cultural do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 6/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2119 DE 12 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora JULIANA MARA GARCIA para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário com carga horária de 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar n º 7 de 11/11/2003, a partir de 9/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 9/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2173 DE 19 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, o senhor WILSON PARIZOTTO para exercer o cargo de Motorista de Caminhão, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar nº 7 de 11/11/2003, a partir de 5/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2176 DE 19 DE MAIO DE 2014
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,
RESOLVE:
I - NOMEAR, pelo concurso público 001/2013, a senhora CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA para exercer o cargo de Técnica de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais do quadro de servidores efetivos da Municipalidade, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - lei complementar nº 7 de 11/11/2003, a partir de 13/05/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 13/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portarias 001 Nomeação E Exoneração Act

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1 DE 2 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor GERALDO JORGE DA CRUZ da função de Vigia ACT a partir de 2/1/2014 A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 2 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 2 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 27 DE 6 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor MÁRCIO KANAMARU da função de Médico Clínico Geral ACT, com 40 horas semanais, a partir de 2/1/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 2/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 37 DE 8 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor DOMINGOS PEDRO DA SILVA da função de Vigia ACT a partir de 6/1/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 6/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE JANEIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 47 DE 14 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor ROBSON LUIZ SOARES da função de Odontólogo ACT a partir de 15/1/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 15/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE JANEIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 60 DE 16 DE JANEIRO DE 2014
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR o senhor JOÃO CARLOS PEREIRA através do Processo Seletivo 003/2013 para exercer a função de Agente de Serviços Gerais ACT no período de 14/1/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 14/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE JANEIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 147 DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I PRORROGAR a contratação da senhora LETÍCIA ELIAS CASAGRANDE na função de Farmacêutica ACT com 40 horas semanais no período de 1º/1/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 1º/1/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 153 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora LETÍCIA ELIAS CASAGRANDE FLORES da função de Farmacêutica ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 159 DE 29 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora EDILAMAR APARECIDA DA SILVA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 160 DE 29 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora PATRÍCIA DOS SANTOS da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 161 DE 29 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ALINE TATIANA ROSA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 162 DE 29 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ANGELINA DE FÁTIMA BEZERRA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 163 DE 29 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora CARIN SIMONI FRITZKE da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 10/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 29 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 173 DE 31 DE JANEIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora VERA LÚCIA DA SILVA LIMA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JANEIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de janeiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 178 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ANDRÉIA MACHADO da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 3 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 179 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora MARIA AUDENORA DA SILVA CARNEIRO da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 3 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 3 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 193 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora VERA LÚCIA DA SILVA LIMA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 199 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ANDRÉIA MACHADO da função de Agente Comunitária de Saúde ACT a partir de 3/2/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 200 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ANGELITA AMORIM TELLES da função de Auxiliar de Consultório Dentário ESF ACT com 40 horas semanais a partir de 3/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 3/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 4 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 4 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 275 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ANDREZZA MARTINHA NICOLAU MORAES da função de Enfermeira ACT com 40 horas semanais a partir de 7/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 7/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 6 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 354 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora ZILMA RIBEIRO da função de Agente Comunitária de Saúde ACT a partir de 10/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 10/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 11 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 407 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor GILMAR CHAGAS DE CHAGAS da função de Vigia ACT a partir de 12/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 408 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor GILMAR CHAGAS DE CHAGAS da função de Vigia ACT a partir de 12/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
Emílio Vieira
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 816 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a servidora MIRIAM APARECIDA DA SILVA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 17/2/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 17/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 918 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR pelo Processo Seletivo 003/2013 a senhora JOICE DOS SANTOS para exercer a função de Monitora do Abrigo ACT, com 40 horas semanais, no período de 14/2/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 14/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1161 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o senhor KELTON HANSEN da função de Agente Comunitário de Saúde ACT com 40 horas semanais, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1323 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora IRANI BORGES CARDOSO da função de Agente Comunitário de Saúde ESF ACT a partir de 5/3/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 5/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de fevereiro de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1423 DE 10 DE MARÇO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 003/2013, a senhora GIANDER DA SILVA MARIN para exercer a função de Arte Educador Violão, com 40 horas semanais, pelo período de 27/2/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 27/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1425 DE 10 DE MARÇO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 003/2013, a senhora GIANDER DA SILVA MARIN para exercer a função de Arte Educador Violão, com 40 horas semanais, pelo período de 27/2/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 27/2/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1426 DE 10 DE MARÇO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I EXONERAR o senhor VANDERLEI BOLKE da função de Vigia ACT, a partir de 5/3/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 5/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1428 DE 10 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o senhor ÂNGELA BASTIANELLO HORVATH da função de Enfermeiro PSF ACT a partir de 31/3/2014 por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 31/3/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1429 DE 10 DE MARÇO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora JOANA APARECIDA CAMPOS da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 10/3/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 10 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 10 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1641 DE 19 DE MARÇO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora GIOVANA MÜLLER ROSSATO DA FONSECA da função de Médica ESF ACT a partir de 19/3/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1642 DE 19 DE MARÇO DE 2014

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora MARIA DAS GRAÇAS SILVA da função de Agente Comunitária de Saúde ESF ACT a partir de 19/3/2014, por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1752 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora MATILDE APARECIDA COLLA DA COSTA da função de Vigia ACT a partir de 1º/4/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1753 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PEDIDO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora JOELMA ANDÉRCIA PATRÍCIO da função de Leiturista do DAE ACT a partir de 1º/4/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1754 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora ACIOLI VILMA LEITE da função de Monitora de Área Azul ACT a partir de 18/4/2014 por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 18/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1755 DE 31 DE MARÇO DE 2014

.... EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora ..... da função de .....ACT a partir de ..... por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação ....

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1756 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora LINDSEI DE FÁTIMA REBELLO da função de Monitora de Área Azul ACT a partir de 2/4/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 2/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1757 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o senhor ADORY CESAR DA SILVA da função de Monitora de Agente de Serviços Especiais ACT a partir de 19/4/2014 por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 19/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1758 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora IRANI DOS SANTOS da função de Vigia ACT a partir de 30/4/2014 por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 30/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1759 DE 31 DE MARÇO DE 2014
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora JUSSARA MARIA GUIMARÃES DA SILVA da função de Vigia ACT a partir de 26/4/2014 por término de Contrato.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 26/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1812 DE 8 DE ABRIL DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 004/2012, a senhora KELIN KONESKI para exercer a função de Odontóloga ESF, com 40 horas semanais, no período de 4/4/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 4/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 8 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 8 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1930 DE 16 DE ABRIL DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR, pelo Processo Seletivo 003/2013, a senhora MARIA APARECIDA ALMEIDA MOUSQUER para exercer a função de Leituarista do DAE no período de 15/4/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 15/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1942 DE 16 DE ABRIL DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o senhor ALEXANDER ROSA RUDOLF da função de Médico PSF ACT com 40 horas semanais a partir de 14/4/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 14/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 16 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1943 DE 17 DE ABRIL DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR a senhora JOICE DOS SANTOS da função de Monitora do Abrigo ACT a partir de 17/4/2014, A PEDIDO.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1970 DE 23 DE ABRIL DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR através do Processo Seletivo 003/2013 a senhora PATRÍCIA BERALDO DE FARIA para exercer a função de Leiturista do DAE ACT no período de 23/4/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 1971 DE 23 DE ABRIL DE 2014
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR, A PEDIDO, a servidora ANTÔNIA LUIZA DE SANTANA da função de Agente de Serviços Gerais ACT, a partir de 22/4/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 22/4/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 23 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 23 de abril de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2120 DE 12 DE MAIO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR pelo Processo Seletivo 004/2012 ROSIANI APARECIDA DE LIZ SPERB da função de Odontóloga ESF ACT no período de 9/5/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 9/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2160 DE 14 DE MAIO DE 2014
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I EXONERAR o servidor JOÃO ALDAIR DE SOUZA da função de Vigia ACT a partir de 12/5/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 12/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2174 DE 19 DE MAIO DE 2014

PRORROGA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I PRORROGAR a contratação da servidora JÚLIA GRAZIELA BITTENCOURT LEDRA na função de Nutricionista ACT pelo período de 16/5/2014 a 31/12/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo a 16/5/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2175 DE 19 DE MAIO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR pelo Processo Seletivo 004/2012 ELISA DE OLIVEIRA SCHMELING para exercer a função de Odontóloga ESF ACT no período de 19/5/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
www.navegantes.sc.gov.br

Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br
Fone/Fax: (047) 3342-9500

PORTARIA N º 2177 DE 19 DE MAIO DE 2014
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:
I CONTRATAR pelo Processo Seletivo 004/2012 CHARLES NABHAN LEONEL DOS SANTOS para exercer a função de Odontólogo ESF ACT no período de 13/5/2014 a 30/6/2014.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 19 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portaria Licença Saúde - 2000-2011-2104/2014

PORTARIA Nº. 2000 DE 24 DE ABRIL DE 2014.
"CONCEDE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1429 de 20/08/2001.
RESOLVE:
I - Conceder licença de tratamento de saúde, a ROSIMARE ROSA DE SOUZA, sob matrícula nº 628/01, no cargo de Supervisora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/03/2014 à 24/04/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 24 de março de 2014 á 24 de abril de 2014.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2014.
Benilde Perão
Secretária Municipal de Administração e Logística

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 2011 DE 28 DE ABRIL DE 2014.
"CONCEDE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1429 de 20/08/2001.
RESOLVE:
I - Conceder licença de tratamento de saúde, a GEOVANA PEREIRA SOUZA COSTA, sob matrícula nº 3315/06, no cargo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 08/03/2014 à 24/04/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 08 de março de 2014 á 24 de abril de 2014.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE ABRIL DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de abril de 2014.
Benilde Perão
Secretária Municipal de Administração e Logística

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de abril de 2014.

PORTARIA Nº. 2104 DE 12 DE MAIO DE 2014.
"CONCEDE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1429 de 20/08/2001.
RESOLVE:
I - Conceder licença de tratamento de saúde, a SABRINA MARCELINO DIAS DA SILVA, sob matrícula nº 20000/05, no cargo de Monitora de educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/04/2014 à 08/05/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 11 de abril de 2014 á 08 de maio de 2014.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de maio de 2014.
Benilde Perão
Secretária Municipal de Administração e Logística

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº. 1786A DE 31 DE MARÇO DE 2014.
"CONCEDE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito de Navegantes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Nº. 1429 de 20/08/2001.
RESOLVE:
I - Conceder licença de tratamento de saúde, a MARIA DE FATIMA GAYA MAFRA, sob matrícula nº 1604/02, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/10/2009 à 31/03/2014.
II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 23 de outubro de 2009 á 31 de março de 2014.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2009, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE MARÇO DE 2014.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.
Benilde Perão
Secretária Municipal de Administração e Logística

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 31 de março de 2014.

Interrompe Licença Premio- 2149/2014

PORTARIA Nº. 2149 DE 14 DE MAIO DE 2014
"INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Navegantes, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60,

RESOLVE:
I - INTERROMPER a Licença Prêmio da Srª. NOELI MARIA HOFFMANN DE SOUZA , que exerce o cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período trabalhado de 2007 a 2012, do quadro da Prefeitura Municipal de Navegantes.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de maio de 2014.
III - Os trinta e quatro dias restantes de direito da servidora, serão gozados oportunamente.
IV - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE MAIO DE 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
PREFEITO

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 14 de maio de 2014.
Benilde Perão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data

Navegantes, 14 de maio de 2014.

Extrato Contratual N° 120/2014

Estado de Santa Catarina.
Prefeitura Municipal de Navegantes.
Extrato Contratual.
Contrato Nº..: 120/2014.
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada: INÓXCOOK COMERCIAL LTDA.
Valor: R$ 10.599,00 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais).
Vigência: Início: 28/04/2014 Término: 31/12/2014.
Licitação: Registro de Preços Pregão Eletrônico n° 078/2012/FNDE/MEC.
Recursos: Dotação: 2.055 4.4.90.00.00.00.00.

Objeto: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E INÓXCOOK COMERCIAL LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ROBSON FRANCISCO LOPES, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2012/FNDE/MEC.

Homologação TP N° 091/2014.

Homologação TP 091/2014.
TOMADA DE PREÇO Nº 091/2014
PROCESSO Nº 091/2014.
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

OBJETO: TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DA RUA FRANCISCO SCHIMIDT, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAVATÁ NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
CONTRATADO: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ADRIMAR LTDA
VALOR: R$ R$ 744.374,46 (setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Ata de Registro de Preços N° 085/2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PMN 085/2014.
O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 085/2014, relativa ao Pregão Presencial n° 085/2014 - contendo os preços registrados pelas empresas abaixo:

Objeto: Registro de Preços visando à locação de veículos e maquinários para atendimento à Prefeitura Municipal de Navegantes, Secretarias, Fundos e Fundações.
Fornecedor: AUTOVIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Valor: R$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).
Fornecedor: EZEQUIEL VITOR PACHECO ME
Valor: R$ 846.400,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
Fornecedor: BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Valor: R$ 109.080,00 (cento e nove mil oitenta reais)
Fornecedor: CAMPINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Valor: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
Vigência: 20/05/2015.
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2014.
PROCESSO Nº 131/2014.
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2014.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO CURSO DE PANIFICAÇÃO NO CENTRO DE CIDADANIA ESTER SEDREZ REGIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
CONTRATADO: Linear Indústria e Comércio Ltda.
VALOR: R$ 7.541,40 (sete mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 22 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Homologação TP N° 097/2014.

Homologação TP 097/2014.
TOMADA DE PREÇO Nº 97/2014
PROCESSO Nº 97/2014
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

OBJETO: TOMADA DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO BECO ETELVINA FIÃO PIVATTO E DO BECO CRISPIM, LOCALIZADOS NO BAIRRO VOLTA GRANDE E DA RUA VER. LUIZ COSTA, RUA VER. JOSÉ JOÃO DA SILVA, DA RUA VER. JOSÉ INACIO DA SILVA E DA RUA VENCESLAU TEODORO DA SILVA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DAUER, BAIRRO MACHADOS, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.
CONTRATADO: BELGA CONSTRUÇÕES & INCOPORAÇÕES LTDA
VALOR: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)

ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Convocação Pregão Presencial N°064/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

EDITAL Nº. 064/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2014
REGISTRO PREÇOS Nº. 064/2014
CONVOCAÇÃO
O PREGOEIRO CONVOCA AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO 064/2014 PARA PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO SEXTO COLOCADO, COMERCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (NEW WAY) INSCRITA NO CNPJ SOB N°14.320.137/0001-38 - DIA 26/05/2014 ÁS 08H30MIN.
OBS: AS AMOSTRAS NÃO APROVADAS PODEM SER RETIRADAS NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PELOS RESPONSÁVEIS/REPRESENTANTES DAS EMPRESAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

Pregoeiro(s) DOUGLAS LEMOS/ MARIA BENEDITA CORRÊA (pregoeiro substituto), Equipe de apoio - Josezite Dos Santos, Fernanda Hassmann Constâncio, Carla Claudino.

Navegantes, 22 de maio de 2014.

Nova Trento

Prefeitura

Processo N° 057/2014 - Leilão Público N° 003/2014

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2014
MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO n° 003/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, torna público a quem interessar possa, que fará realizar LEILÃO PÚBLICO, por LOTE, no dia 11 de junho de 2014, às 09:00 horas, no prédio da própria Prefeitura, estabelecida na Praça del Comune, 126, na cidade de Nova Trento, de bens móveis (Veículos, Mobiliário, Eletrodomésticos, etc...) e materiais diversos do Município de Nova Trento, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o município, avaliados e discriminados conforme o anexo I do Edital.
LOCAL PARA EXAME DOS ITENS: Rua dos Imigrantes, atrás do Ginásio Inacio Gullini.
MAIORES INFORMAÇÕES: Endereço acima ou pelo Telefone (0xx48) 3267 3215; 3267 3213. e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br ou site: www.novatrento.sc.gov.br

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Processo N° 059/2014 - Concorrência N° 003/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 059/2014 - Concorrência Pública N° 003/2014

Objeto: Execução de serviços para padronização de calçadas, construções de equipamentos públicos, como: banheiros, ponto de táxi e quiosque, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.
Julgamento: Menor Preço por Lote - Empreitada Global por preço Unitário. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 26/06/2014 às 09:30 horas.

Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

Processo 054/2014 - Pregão Presencial 030/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 054/2014 - Pregão Presencial nº 030/2014 - SRP 017

Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de equipamentos para a montagem de ACADEMIAS AO AR LIVRE, em diversos bairros do Município de Nova Trento/SC, entre eles o Distrito de Claraíba e Aguti, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 05/06/2014 até as 09:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br e o site www.novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Processo 056/2014 - Pregão Presencial 032/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 056/2014 - Pregão Presencial nº 032/2014
Objeto: Aquisição de CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, conforme especificações constantes do Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 10/06/2014 até as 10:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Processo 055/2014 - Pregão Presencial 031/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 055/2014 - Pregão Presencial N° 031/2014

Objeto: A presente licitação tem por objeto Aquisição de 01 (um) Veículo novo (Zero Quilômetro) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com capacidade para transportar 5 (cinco) passageiros, com as características técnicas constantes no anexo I deste edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 06/06/2014 às 10:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br - site: www.novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Processo 058/2014 - Pregão Presencial 033/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Processo Licitatório nº 058/2014 - Pregão Presencial N° 033/2014 - Registro de Preços N° 018
Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa que forneça serviços de Mão de Obra para pequenas reformas nas estruturas físicas da Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 12/06/2014 às 10:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br - site: www.novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Processo 047/2014 - Concorrência 001/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 047/2014 - Concorrência N° 001/2014 - Registro de Preços N° 014
Objeto: Esta licitação tem por objetivo o Registro de Preços de Material de Enfermagem para contratações futuras, destinadas ao suprimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, constantes da listagem do ANEXO I, parte integrante deste Edital, contendo a discriminação dos materiais e seus quantitativos estimados, locais, horário e condições de entregas e recebimentos, bem como as demais normas de transporte e sanitária, quando exigida.
Julgamento: Menor Preço Unitário. Entrega dos envelopes e Abertura das Propostas: 17/06/2014 às 09:00 horas.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3211 / 3267.3213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Ata Registro de Preços N° 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
PROCESSO Nº 049/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2014

Aos 22 dias do mês de maio de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, situada na Praça del Comune, nº 126, Centro, em Nova Trento/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 22/05/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: Registro de Preços para a aquisição parcelada de mudas de árvores e flores, materiais para forração, incluindo serviço de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, tipo menor preço por lote.
As Licitantes registradas para os serviços cotados são:

J.CIPRIANI JARDINAGEM ME. (CNPJ 05.097.496/0001-87)

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Saco 25kg	TERRA ADUBADA	500	14,00	7.000,00
2	Saco 15kg	MATERIAIS PARA FORRAÇÃO DE CANTEIRO	500	23,00	11.500,00
3	Saco 50kg	ADUBO QUÍMICO	20	94,50	1.890,00
4	Metro Linear	SEPARADOR DE GRAMA	2.000	6,00	12.000,00
5	M²	GRAMA esmeralda.	2.000	14,00	28.000,00
6	M³	SEIXOS ROLADOS	100	150,00	15.000,00
7	Cx	FLORES DA ÉPOCA - Caixa com 15 mudas.	1.500	15,00	22.500,00
8	Cx	FORRAÇÃO RASTEIRA - Caixa com 15 mudas.	500	15,00	7.500,00
9	Unid.	BROMÉLIA - pequena	30	20,00	600,00
10	Unid.	BROMÉLIA - média	30	37,00	1.110,00
11	Unid.	BROMÉLIA - grande	30	47,00	1.410,00
12	Unid.	ARBUSTO PEQUENO	200	25,00	5.000,00
13	Unid.	ARBUSTO MÉDIO	150	60,00	9.000,00
14	Unid.	ARBUSTO GRANDE	150	90,00	13.500,00
15	Unid.	MUDAS DE ÁRVORE	150	120,00	18.000,00
16	Unid.	VASOS FLORES para decoração.	600	25,00	15.000,00

Valor Total homologado ao Licitante: R$ 169.010,00
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. ENTREGA: Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade.

Nova Trento/SC, 22 de maio de 2014.
APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Rescisão Contrato N° 067/2014

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 067/2014
Origem: Processo Licitatório nº 039/2014. Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2014. Homologação: 10/04/2014. Contratante: Prefeitura de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ nº 82.925.025/0001-60. Contratada: MMS Tecnologia e Serviços LTDA, com sede à Rua Jacob Weingartner, nº 4259, Bairro Centro, município de Palhoça/SC, CEP 88131-470 e registro no CNPJ sob o Nº 13.620.509/0001-89 Objeto: Rescisão amigável do contrato citado acima. Data da Rescisão: 23/05/2014.

Nova Trento, 25 de maio de 2014.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

SAMAE

Aviso Licitação 006_2014 Prestação de Serviços de Analises
ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE NOVA TRENTO
CNPJ: 95.785.267/0001-48
C.E.P.: 88270-000 NOVA TRENTO -SC
RUA DOS IMIGRANTES, nº 356
Processo Administrativo: 009/2014
Processo de Licitação: 009/2014
CV CONVITE - Nr.: 006/2014
Data do Processo: 23/05/2014

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 6/2014

A Comissão Especial de Licitação, da SAMAE NOVA TRENTO , no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 002/2013 , de 02/01/2013 , torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/05/2014 , às 10:00 horas, no endereço, RUA DOS IMIGRANTES, nº 356, NOVA TRENTO-SC , a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 006/2014-CV na modalidade Convite p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site do Samae de Nova Trento http://samae.novatrento.sc.gov.br/

Objeto da Licitação:

Contratação de Serviços de Coletas, Transporte e Análises Fisio-Quimicas e Bacteriológicas coletadas nas Estações de Tratamento de Água Eta 1 - Vasca localizada na Rua Independencia Bairro Trinta Reis e ETA 2 - Tirol localizada na Rua Geral Tirol- Distrito do Claraiba, alem de diversos pontos distribuídos em toda a rede de água tratada do município, conforme determinação da PORTARIA 2914/2011 do Ministério da Saúde, durante o Exercício de 2014/2015, conforme condições e especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

NOVA TRENTO, 23 de Maio de 2014
CARLOS TARCISIO BATTISTI MARIA DE LOURDES ROVER
Diretor SAMAE/NTR Presidente da Comissão de Licitação

Ouro

Prefeitura

Inexigibilidade de Licitação N. 0004/2014
MUNICÍPIO DE OURO - SC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0004/2014 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0031/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE OURO Contratado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA/EPAGRI. Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, disponibilizando pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano anual de trabalho - PAT. Fundamento legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso I. Vigência: Inicia-se em 21/05/2014 até 31/12/2014. Ouro, 21.05.2014, Vitor João Faccin, Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0031/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0004/2014 4

CONTRATO N. 062/2014
Contratante: Município de Ouro

Contratado: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA/EPAGRI.

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, disponibilizando pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano anual de trabalho - PAT.
Vigência: De 21.05.2014 a 31.12.2014.

Valor total: R$ 19.000,00.

Data de assinatura: 21.05.2014.

Palhoça

Prefeitura

Edital Pregão 114-2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 114/2014

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 11 de junho de 2014 às 14:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114//2014, que tem por objeto contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos computadores da Secretaria de Educação O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 22 de maio de 2014.
A PREGOEIRA.

Câmara Municipal

Errata Nº 003/2014 Pregão Presencial Nº 08/2014

ERRATA Nº 003/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2014.

A Câmara Municipal de Palhoça através da Comissão de Licitação Permanente comunica que em virtude da análise dos pedidos de Impugnação do presente Edital está suspendendo a data de realização do certame, devido futuras correções que poderão ser necessárias no Edital e seus anexos, com consequente republicação, de acordo com artigo 21, parágrafo 4º da lei 8666/93 e suas alterações.

Palhoça, 22 de maio de 2014.
MARIA INACIA DE MELO PIAZZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Palmitos

Prefeitura

Processo 65/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PALMITOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº65/14 Modalidade: Tomada de preço nº08/14. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM EXECUTADOS NA ÁREA URBANA E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PALMITOS. Entrega do Envelopes: 09/06/2014, até as 14:00 horas. Abertura do Envelopes: 09/06/2014 as 14:30 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 22 de maio de 2014.
Norberto Paulo Gonzatti
Prefeito Municipal.

Processo 66/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório n° 66/2014. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2014. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO I. Data da entrega dos envelopes: 06/06/2014 até as 08:30 horas. Data da abertura: 06/06/2014 às 09:00 horas. Edital disponível no site: www.palmitos.sc.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura.

Palmitos, 22 de maio de 2014.
Norberto Paulo Gonzatti
Prefeito Municipal.

Editais de Notificação 702/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 702/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZL3313	54925723D	6920/0	19/02/2013	R$ 127,69	233
MFP5404	54095574E	6920/0	05/02/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 703/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 703/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DAE0718	54925725D	6599/2	25/03/2013	230 * V
IDG0615	54926532D	6920/0	12/04/2013	233
IHA5812	54926530D	6920/0	12/04/2013	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 704/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 704/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JZS0087	54095572E	6920/0	06/02/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 705/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 705/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKH4773	54095587E	5045/0	26/04/2013	162 * V
AKH4773	54926535D	6548/0	28/04/2013	229

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 706/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 706/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBK6058	54926534D	6920/0	12/04/2013	233
MHC7578	54926528D	6920/0	12/04/2013	233
MKP8363	54926536D	6548/0	11/05/2013	229

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 707/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 707/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ASW0097	54095530E	5541/1	26/02/2013	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

AIRTON COSTA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 708/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 708/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDZ2318	54925629D	6599/2	05/05/2013	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 709/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 709/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ASM1787	54925922D	7048/1	22/05/2013	244 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

AIRTON COSTA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 710/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 432 710/2013

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JHI5585	54926521D	6920/0	26/02/2013	R$ 127,69	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PALMITOS/SC, 22 DE MAIO DE 2014

RODRIGO MARTINEZ CORRÊA

DELEGADO DE POLICIA

Papanduva

Prefeitura

Decreto N° 2368, de 07.01.2014 - Institui Comissão Para Realização da Reavaliação dos Bens Patrimoniais

DECRETO N° 2368, DE 7.01.2014.
Institui comissão para realização da reavaliação dos bens patrimoniais do município, relativamente ao poder executivo e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VI, XXII e XXX, do Artigo 59, combinado com o Artigo 104, da Lei Orgânica Municipal; tendo presentes razões de conveniência, oportunidade e interesses públicos,

DECRETA
Art. 1°. Fica constituída comissão especial, com a finalidade de realizar a reavaliação dos bens patrimoniais do Município, relativamente ao Poder Executivo, composta pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:
I - LAURO ALVES - Matrícula: 2742 - Cargo: Auxiliar Administrativo;
II - JOSÉ RATOCHINSKI FILHO - Matrícula: 1639 - Cargo: Contador;
III - EDERSON ALBER RIBOSKI - Matrícula: 1838 - Cargo: Assistente em Tributação;
IV - ÉLITON LUIS DE SOUZA PRESTES - Matrícula: 2743 - Cargo: Auxiliar Administrativo.
Art. 2°. Os trabalhos da comissão especial serão registrados em atas, por secretário designado entre os membros da comissão.
Art. 3°. Ao final dos trabalhos a comissão especial fornecerá competente inventário patrimonial dos bens pertencentes ao município, relativamente ao Poder Executivo.
Art. 4º. A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir o trabalho, prorrogável uma vez por igual período.
Art. 5º. Os trabalhos da comissão terão precedência sobre as demais atribuições do cargo, sem prejuízos e/ou alterações nos vencimentos.
Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio, mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2369, de 08.01.2014 - Reajusta O Valor do Auxílio Alimentação E Dá Outras Providências.

Decreto nº 2369, de 08 de janeiro de 2014.
REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos Incisos III, VI e XIII do Art. 59, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o § 2° do Art. 2°, da Lei n. 1967, de 7 de março de 2013,

DECRETA

Art. 1°. O valor do Auxílio Alimentação fica reajustado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - INPC em 5,56%.

Parágrafo único. O reajuste concedido neste artigo é extensivo a todos os servidores municipais regidos pela Lei Complementar n. 008, de 3 de dezembro de 2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto serão cobertas com recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 8 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2370, de 08.01.2014 - Comissão Especial Avaliação Bem Imóvel

Decreto nº 2370, de 08 de janeiro de 2014.
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo, conferidas pelo Art. 59, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1°. Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, para avaliar o bem imóvel rural constante do Anexo Único deste Decreto, composta pelos seguintes profissionais, sob a presidência do primeiro:
Aristides Antonio Sonáglio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado neste Município de Papanduva/SC.
Renan Olávio Ferens, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado neste Município de Papanduva/SC.
Luiz Sérgio Soares Ribas de Souza, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado neste Município de Papanduva/SC.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva/SC, 08 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2372, de 10.01.2014 - Constitui Junta Médica Oficial.

DECRETO N° 2372, de 10.01.2014.
Constitui Junta Médica Oficial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelos incisos VI e IX, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município composta pelos seguintes membros:
I - Dr. José da Conceição Florença
II - Dra. Thalita Cristina Pokryviecki
III - Sra. Sirlei Aparecida da Cunha Lesniovski como titular e Sras. Lúcia Malinoski Delinski, Ana Paula Germani Andrade e Michelly Wendt Sarmento, como suplentes.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial terá as seguintes atribuições:
I - avaliar os candidatos aprovados em concurso público, antes da nomeação, emitindo atestado de aptidão ou de inaptidão para o exercício das atribuições do cargo;
II - realizar perícia nos servidores que apresentam atestados médicos com prazo de afastamento superior a quinze dias;
III - Avaliar afastamento previsto no Art. 92 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As atribuições referidas no artigo anterior serão executadas sem remuneração adicional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2271, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.

Município de Papanduva, 10 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio (mural de publicações) desta Prefeitura Municipal.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2371, de 10.01.2014 - Declara Situação de Emergência Energética

DECRETO No 2371, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.
Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ENERGÉTICA no Município de Papanduva/SC.

Dario Schicovski, Prefeito do município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e;
CONSIDERANDO que de longa data o Município de Papanduva vem sofrendo consequências pelas constantes quedas de energia elétrica, se agravando anualmente entre os meses de outubro a abril;
CONSIDERANDO as consequências irreparáveis ou de difícil reparação, em especial os casos da área da saúde do Município, pela falta, queda brusca ou oscilação no fornecimento de energia elétrica;
CONSIDERANDO os incalculáveis prejuízos econômicos, fiscais e materiais a todos os munícipes, em especial os comerciantes, empresários, industriários, agropecuaristas, fumageiros, poder público, bancários, donas de casa, enfim, a todos os consumidores que necessitam diariamente da energia elétrica nos seus afazeres, podendo-se afirmar que a situação assola todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a falta constante de energia elétrica tem ocasionado, inclusive, o comprometimento no abastecimento de água potável no Município, pelo SAMAE;

CONSIDERANDO AINDA, que conforme Demonstrativo fornecido pela CELESC nesta data, ocorreram no período de 01.12.2013 a 09.01.2014, 16 interrupções, cujo tempo total foi de 1.872 minutos (31 horas e 12 minutos); dados estes muito superiores aos permitidos pela Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica quanto ao tempo e frequência das interrupções (DIC e FIC);

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública Municipal regular a manutenção dos serviços essenciais à população, com a tomada imediata das medidas para o pronto e pleno restabelecimento da normalidade desses serviços, sob pena de grave perturbação ao funcionamento da comunidade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais e econômicos;

CONSIDERANDO que a carência e a precariedade da prestação dos serviços, pela CELESC, têm ocasionado inúmeras revoltas da população, impostas pelo descumprimento das obrigações por parte da referida concessionária, causando danos irreparáveis à coletividade municipal, configurando-se afronta ao interesse público e ofensa à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade urgente das Centrais Elétricas de Santa Catarina, juntamente com o Governo do Estado, tomarem providências imediatas para sanarem estes graves problemas ocasionados pelas constantes interrupções de energia elétrica no Município de Papanduva, porquanto inúmeras reclamações são feitas, mas de nenhum resultado exitoso, haja vista a continuidade do problema que, aliás, agrava-se dia-a-dia, distanciando-se muito de uma solução definitiva;

DECRETA
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Energética em todo o território do Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar 180 dias.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski,
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2373, de 10.01.2014 - Reajuste dos Benefícios do Iprepav

Decreto n° 2373, de 10 de janeiro de 2014.
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO IPREPAV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no § 8° do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal n° 10.887, de 18/06/2004 com redação alterada pela Lei 11.784/2008;

Considerando finalmente o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n° 19, de 10.01.2014,

DECRETA

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Papanduva - IPREPAV, com fundamento no artigo 40, § 1°, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" e § 7°, incisos I e II da Constituição Federal e artigo 2° da Emenda Constitucional n° 41/03, serão reajustados em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo IPREPAV a contar de fevereiro de 2013 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2°. Os benefícios no valor de um salário mínimo passam de R$ R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a contar de 01/01/2014, não se aplicando a estes o reajuste constante no art. 1° deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 10 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações, desta Prefeitura Municipal.

Fabio José Padilha
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72

Decreto N° 2374, de 10.01.2014 - Dispõe Sobre A Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais.

DECRETO Nº 2374, DE 10.01.2014.
DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAPANDUVA.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. O expediente em todas as repartições públicas municipais a contar do dia 6 de janeiro de 2014, obedecerá ao seguinte horário, de Segunda a Sexta-feira:
I - Edifício da Municipalidade, Autarquias Municipais (SAMAE e IPREPAV), Posto de Atendimento Previdenciário, Junta de Serviço Militar, Defesa Civil, Secretaria da Agricultura, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social e seus Departamentos: Das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00
III - Secretaria de Infraestrutura: Das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00
IV - Secretaria de Saúde e seus Departamentos: Das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30
§ 1º. Os serviços essenciais, operacionais, emergenciais e de plantão, seguirão os horários determinados pelo Secretário de cada pasta e/ou Chefe da Autarquia.
§ 2°. No caso da Secretaria de Saúde, poderá o gestor da pasta definir horários distintos para alguns setores e/ou servidores, conforme a necessidade, desde que seja respeitado o total da carga horária definida no Inciso IV deste artigo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 10 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2376, de 21.01.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Iraci da Silva Bileski

DECRETO Nº 2376, DE 21.01.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE IRACI DA SILVA BILESKI.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de IRACI DA SILVA BILESKI, com a área total de 920,33 M² (novecentos e vinte metros e trinta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Eugênio Sidorack, esquina com o lado ímpar da Rua Coronel Severo de Almeida, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° 8.690, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:
Descrição da Área 1C-A - 598,33 m2
Frente:- 14,33 metros com o Município pela Rua Eugênio Sidorack, Lado Par;
Fundos:- 13,26 metros com o Lote de Iraci da Silva Bileski, matrícula 8.689/Papanduva.
Lado Direito:- 23,00 metros e 14,00 metros com a Parte 1C-B desmembrada, 4,27 metros com o Município pela Rua Coronel Severo de Almeida, lado ímpar, 15,40 metros e 11,50 metros, com o lote de Pedro Cipra, matrícula 5.170 - Itaiópolis.
Lado Esquerdo:- 26,70 metros com o Lote de Lizete Antonia da Silva Kraus, matrícula 2.925 - Papanduva, e 11,79 metros com o Lote de Mario Schicovski, matrícula 562 - Papanduva.

Descrição da Área 1C-B - 322,00 m2
Frente:- 14,00 metros com o Município pela Rua Eugênio Sidorack, lado par
Fundos:- 14,00 metros com a Parte 1C-A, desmembrada
Lado Direito:- 23,00 metros com o Município pela R. Cel, Severo de Almeida, lado ímpar
Lado Esquerdo:- 23,00 metros com a parte 1C-A, desmembrada.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 21 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira
Procurador Jurídico

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2377, de 21.01.2014 - Aprova Subdivisão de Ermino A. Hendges

DECRETO Nº 2377, DE 21.01.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ERMINO ANTONIO HENDGES.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de ERMINO ANTONIO HENDGES, com a área total de 900,00 M² (novecentos metros quadrados), localizado No lado ímpar da Rua Jahyr Damaso da Silveira, esquina com o lado par da Rua Graciliano Machado, do Loteamento Tabalipa, Quadra R, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° 8.922, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 03(três) Áreas, sendo:

Descrição da Área A - com 390,00 m2
Frente:- 13,00 metros com a Rua Jahyr Damaso da Silveira, lado ímpar
Fundos:- 13,00 metros com o Lote n° 13, de Ermino Antonio Hendges, matrícula 1.339 - Papanduva/SC.
Lado Direito:- 15,00 metros com a parte B, desmembrada e 15,00 metros com a parte C, desmembrada
Lado Esquerdo:- 30,00 metros com o Lote n° 17 de Ermino Antonio Hendges, matrícula n° 7.530, Papanduva/SC.

Descrição da Área B - com 255,00 m2
Frente:- 15,00 metros com o município pela Rua Graciliano Machado, lado par
Fundos:- 15,00 metros com a parte A, desmembrada
Lado Direito:- 17,00 metros com a Parte C, desmembrada
Lado Esquerdo:- 17,00 metros com o Município pela Rua Jahyr Damaso da Silveira, lado ímpar.

Descrição da Área C - com 255,00 m2
Frente:- 15,00 metros com o município pela Rua Graciliano Machado, lado par
Fundos:- 15,00metros com a parte A, desmembrada
Lado Direito:- 17,00 metros com o Lote n° 14, de Ermino Antonio Hendges, matrícula n° 1.339 - Papanduva/SC.
Lado Esquerdo:- 17,00 metros com a parte B, desmembrada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 21 de janeiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal
De acordo:

Orlando Marcelo Vieira
Procurador Jurídico

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2378, de 21.01.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Jaime Fernandes

DECRETO Nº 2378, DE 21.01.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE JAIME FERNANDES.
O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de JAIME FERNANDES, com a área total de 800,00 M² (oitocentos metros quadrados), localizado no lado par da Rua D. Pedro I, distante 20,20 metros da esquina do lado ímpar da Rua Governador Pedro Ivo Campos, Lote 09, da quadra 08, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° 2.273, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

Descrição da Área 09-A , com 400,00 m2
Frente:- 10,00 metros com o Município pela Rua D. Pedro I, lado par
Fundos:- 6,22 metros com o Lote de Luiz Carlos Rodrigues, matrícula n° 2.656, Papanduva/SC
Lado Direito:- 20,00 metros com o Lote de Celso Lopes de Oliveira, matrícula n° 8.409 - Papanduva/SC, e 20,00 metros com o Lote de Miguel Alves de Lima, matrícula n° 8.410 - Papanduva/SC.
Lado Esquerdo:- 6,31 metros, 18,26 metros, 5,72 metros e 16,17 metros, com a parte 09-B, desmembrada

Descrição da Área 09-B, com 400,00 m2
Frente:- 10,00 metros com o Município pela Rua D. Pedro I, lado par
Fundos:- 3,78 metros com o Lote de Luiz Carlos Rodrigues, matrícula n° 2.656 - Papanduva/SC, e 10,00 metros com o Lote de Luiz Carlos de Almeida, matrícula n° 2.883 - Papanduva/SC.
Lado Direito:- 6,31 metros, 18,26 metros, 5,72 metros e 16,17 metros com a parte 09-A, desmembrada
Lado Esquerdo:- 40,00 metros com o Lote de Milton Elicker, matrícula n° 7.465 - Papanduva/SC.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 21 de janeiro de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira
Procurador Jurídico

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2379, de 03.02.2014 - Convoca A 2ª Conferência Inter. Defesa Civil

Decreto n° 2379, de 03 de fevereiro de 2014.
CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDC - DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMPLANORTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - 2ª CNPDC,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil dos Municípios da Região da AMPLANORTE, a se realizar no dia 18 de fevereiro na sede da AMPLA, Município de Mafra/SC, com início às 08:00 e término às 17:30.

Art. 2°. A Conferência Intermunicipal será realizada sob o tema: "Proteção e Defesa Civil: Novos Paradigmas para o Sistema Nacional", como etapa preparatória da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil - 2º CEPDC e 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Parágrafo único. O vento será realizado em conformidade com a Resolução 01-2014 da AMPLANORTE - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense, sendo que o teor da Convocação da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil dos Municípios da Região da AMPLANORTE é parte integrante do presente Decreto, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 3°. A Conferência terá como objetivos:
I - Avaliar e apresentar as ações de Defesa Civil, sua organização estadual e municipal, bem como avaliar as ações e organização vigente nos municípios;
II - analisar as diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária - 1ª DNDC;
III - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;
IV- Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.
V - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito municipal e regional;
VI - Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.
VII - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Parágrafo único. Para o cumprimento destes objetivos fica homologada a programação da conferência, conferência, constante no Anexo único, deste Decreto.

Art. 4º. A 2ª CMPDC da AMPLANORTE encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil em Santa Catarina, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.
Art. 5º. A 2ª CMPDC será presidida pelo Presidente da AMPLANORTE, ou na sua ausência, por integrante da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 6º. Para a estruturação dos trabalhos da Conferência, será tomado por referência o Regimento Interno da Conferência Nacional e Regimento da Conferência Estadual, aplicando-se suas regras por analogia e observando-se, ainda:

I - as regras de proporcionalidade estabelecidas pela AMPLANORTE e constantes do Anexo Único, do presente Decreto.
II - Assegurar-se-á processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme estabelece o Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 7º. As despesas com a organização e realização da 1ª CMPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 3 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2380, de 03.02.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Mario José Novak E Outros.

DECRETO Nº 2380, DE 03.02.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE MARIO JOSÉ NOVAK E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de MARIO JOSÉ NOVAK E OUTROS, com a área total de 15.607,06 M² (quinze mil, seiscentos e sete metros e seis decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Francisco Martins Hass, esquina com o lado ímpar da Rua Governador Jorge Lacerda, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° 8.872, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

Descrição da Área A, com 14.984,81 m2

Frente:- 59,65 metros com o Município pela Rua Governador Jorge Lacerda, lado ímpar;
Fundos:- 37,98 metros com o Lote de Valdemar Narloch, matrícula n° 49 - Itaiópolis/SC; 41,06 metros com o Lote de Valdemar Narloch, matrícula n° 7.213 - Papanduva/SC; 41,48 metros com o Município pela Rua João Greinert; 94,24 metros com o Lote de Amália Maria Novack, Sidônia Novak e Irena Novak, matrícula n° 604 - Papanduva/SC.
Lado Direito:- 106,17 metros com o Lote de Salete Cassol de Melo Lopes, matrícula n° 7.581 - Papanduva/SC; 48,97 metros, 28,04 metros e 37,17 metros, com o imóvel de Carlos Henrique Nicolai, matrícula n° 3.960 - Papanduva/SC.
Lado Esquerdo:- 0,38 metros com o Município pela Rua Francisco Martins Haas, lado par; 41,46 metros e 23,00 metros com o Lote de Mario José Novak, matrícula n° 6.905 - Papanduva/SC, 16,00 metros com o Lote de André Luis Bandeira, matrícula n° 7.430 - Papanduva/SC, 14,90 metros com a Parte B, desmembrada; 5,27 metros e 36,41 metros com o Lote de Geraldo Sulczewski, matrícula n° 7.305 - Papanduva/SC.

Descrição da Área B, com 622,25 m2

Frente:- 14,93 metros com o Município pela Rua Francisco Martins Hass, lado par;
Fundos:- 14,90 metros com a Parte A, desmembrada
Lado Direito:- 41,68 metros com o Lote de André Luis Bandeira, matrícula n° 7.430 - Papanduva/SC
Lado Esquerdo:- 23,30 metros com o Lote de Altamir Glonek, matrícula n° 5.148 metros - Papanduva/SC, 18,47 metros com o Lote de Geraldo Sulczewski, matrícula n° 7.305 - Papanduva/SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 3 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira
Procurador Jurídico

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2381, de 03.02.2014 - Revoga O Alvará Provisório da Feira de Roupas

Decreto n° 2381, de 3 de fevereiro de 2014.
Revoga o alvará de licença provisório de localização e funcionamento para realização de Feira de Roupas, concedido a Elton da Luz Cardoso ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO pedido da Câmara de Dirigentes Lojistas de Papanduva para cancelamento do Alvará de Funcionamento da Feira;

CONSIDERANDO que o comércio local poderá amargar perdas lastimáveis;

CONSIDERANDO que as vendas decorrentes da Feira não irá agregar movimento econômico para o Município de Papanduva;

CONSIDERANDO que a Feira estaria gerando um tratamento desleal de concorrência, vez que para as empresas que estão instaladas legalmente no Município e que pagam seus impostos em dia, necessitaram de uma vasta apresentação de documentos para poderem iniciar suas atividades;

CONSIDERANDO que após a empresa legalmente constituída e instalada, deve adquirir uma impressora de cupom fiscal ou um computador com sistema para impressão de Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO também, que os estabelecimentos comerciais legalmente instalados tem que se submeter aos horários de funcionamento estabelecidos pelo Poder Público;

CONISDERANDO ainda, o contido na Súmula 473 do egrégio

Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a eficácia do Alvará de Licença Provisório de Localização e Funcionamento concedido a empresa Elton da Luz Cardoso ME, para realização de Feira de Roupas, que aconteceria nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro, no Salão da Igreja Santo Antonio, no município de Papanduva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 3 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2382, de 03.02.2014 - Regulamenta A Lei N° 1992, de 02.12.2013.

Decreto n° 2382, de 03 de fevereiro de 2014.
Regulamenta a Lei Municipal n° 1992, de 2 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a preservação da qualidade do ar, a proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores e pela redução da exposição à fumaça ambiental do tabaco no Município de Papanduva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e conforme determinado no art. 11 da lei municipal n° 2382, de 3, de fevereiro de 2014,

DECRETA
Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei Municipal n° 1992, de 2 de dezembro de 2013, ficando proibido fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo, narguilé e outros produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, em qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, fechado ou parcialmente fechado com telhado e divisórias, onde ocorra trânsito ou permanência de pessoas, mediante a afixação de avisos indicativos da mencionada proibição.

Art. 2º. Os locais sujeitos à proibição do cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo, narguilé e outros derivados de fumo, conforme as características elencadas no artigo anterior são:
I - instituições de saúde;
II - instituições educacionais de todos os níveis;
III - interior de veículos de transporte público, comerciais e profissionais, como táxis, veículos de transporte de passageiros e veículos oficiais;
IV - garagens de prédios comerciais, residenciais e industriais;
V - terminal de transporte rodoviário;
VI - centros comerciais, hotéis e similares;
VII - casas noturnas e congêneres;
VIII - praças desportivas e auditórios públicos;
IX - bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, refeitórios, cantinas e congêneres;
X - outros estabelecimentos de acesso público não especificado; e
XI - outros estabelecimentos que empreguem trabalhadores remunerados ou voluntários.
Art. 3º. Os bares, restaurantes, hotéis, as churrascarias, lanchonetes e os estabelecimentos afins abrangidos por este Decreto poderão dispor de espaço destinado exclusivamente aos fumantes, desde que com equipamentos de exaustão e ventilação, sem comunicação aberta com o restante do estabelecimento e não contará com a circulação de funcionários.

§1º. O espaço das salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes deverá ter um tamanho máximo de doze metros quadrados, sendo proibida a comercialização de alimentos ou bebidas e a entrada de crianças e adolescentes neste espaço.

§2º. A inexistência dessa área significa a proibição de fumar em qualquer outro lugar do ambiente.

Art. 4º. Os hotéis, pousadas ou similares poderão reservar quartos ou apartamentos exclusivamente para fumantes, no limite máximo de trinta por cento da capacidade do estabelecimento e de preferência no mesmo andar.
Parágrafo único. Os espaços referidos no caput deste artigo não poderão ter acesso aberto aos demais espaços do estabelecimento.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo, narguilé e outros derivados de fumo em eventos realizados pelo Poder Público Municipal ou por este incentivado, de qualquer modo.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização e o consumo dos produtos referidos no caput do artigo anterior dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino pública e privada.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, quando houver ciência e anuência destes à comercialização ou consumo.

Art. 7º. Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas nas empresas que trabalham com locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como cyber-cafés ou lan-houses.

Parágrafo único. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, esses estabelecimentos deverão ter uma área específica isolada para fumantes, nos termos do art. 3º e seus §§.

Art. 8º. Os infratores do disposto neste decreto sujeitar-se-ão à multa de R$ 300,00 (trezentos reais) dobrando em cada reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§1º. Na hipótese da quinta reincidência será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de trinta dias.

§2º. Na hipótese da sexta reincidência será cassado alvará de funcionamento.

§3º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos por ela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhe é atribuída.

Art. 9º. A fiscalização será de responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva, podendo ter apoio de todos os outros órgãos municipais para tal.

Art. 10. Para efeito deste Decreto e como medida educativa, as penalidades previstas nos artigos anteriores somente poderão ser aplicadas depois de o infrator receber uma advertência por escrito.

§ 1º Decorridos cento e oitenta dias contados da entrada em vigor desta Lei, a Câmara Municipal de Papanduva, promoverá audiência pública sobre o tema a fim de esclarecer os aspectos de saúde, educacionais e jurídicos adotados para o correto cumprimento deste Decreto.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanha educativa e publicitária contra o tabagismo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 3 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2383, de 14.02.2014 - Revoga Processo Licitatório N° 017/2014.

DECRETO Nº 2383, DE 14.02.2014.
Revoga Processo Licitatório n. 017/2014 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, incisos VI e XXX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Certame Licitatório nº 017/2014, na Modalidade de Dispensa de Licitação, por interesse público.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 14 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2384, de 25.02.2014 - Estabelece Ponto Facultativo

DECRETO N° 2384, DE 25.02.2014.
Estabelece Ponto Facultativo

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo presente razões de oportunidade,

DECRETA

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, exceto os serviços essenciais, conforme for o caso, nos dias 3 de março de 2014 (segunda-feira), 4 de março de 2014 (terça-feira), ambos período integral e no dia 5 de março de 2014 (quarta-feira), no período matutino.
Parágrafo único. A partir das 13:30 do dia 5 de março de 2014, o expediente voltará ao normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 25 de Fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2385, de 25.02.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Evaldo Rodnike E Lucimara A. Rodnike

DECRETO Nº 2385, DE 25.02.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE EVALDO RODNIKE e LUCIMARA APARECIDA ZAZYCKI RODNIKE.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de EVALDO RODNIKE e LUCIMARA APARECIDA ZAZYCKI RODNIKE, com a área total de 550,00 M² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizado no lado par da Rua Jacob Shcadeck, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.6-087, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

LOTE 02-A, com 300,00 m2

Frente:- 12,00 metros com o lado par da Rua Jacob Schadeck, distando 31,00 metros da esquina formada por esta com o lado par da Rua Francisco Martins Haas.
Fundos:- 12,00 metros, sendo: 10,50 metros com o Lote 04, matrícula 74, pertencente a José Eduani Bastos e 1,50 metros com o Lote 05, matrícula 84, pertencente a Ercy Teixeira Nós.
Lado Direito:- 25,00 metros, sendo: 12,50 metros com o Lote

01-A, matrícula 88, pertencente a Jaime Marx e 12,50 metros com o Lote 01-B, matrícula 6764, pertencente a Rosane Bobko.
Lado Esquerdo:- 25,00 metros com o Lote 02-B oriundo do presente desmembramento, pertencente a Evaldo Rodnike e Lucimara Aparecida Zazycki Rodnike.

LOTE 02-B, com 250,00 m2
Frente:- 10,00 metros com o lado par da Rua Jacob Schadeck, distando 21,00 metros da esquina formada por esta com o lado par da Rua Francisco Martins Haas.
Fundos:- 10,00 metros com o Lote 05, matrícula 84, pertencente a Ercy Teixeira Lisboa Nós.
Lado Direito:- 25,00 metros com o Lote 02-A oriundo do presente desmembramento, pertencente a Evaldo Rodnike e Lucimara Aparecida Zazycki Rodnike.
Lado Esquerdo:- 25,00 metros com o Lote 03, matrícula 090, pertencente a Lúcia Juzak

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 25 de fevereiro de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal
De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2386, de 25.02.2014 - Aprova Subdivisão de Ezequiel Bueno

DECRETO Nº 2386, DE 25.02.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE EZEQUIEL BUENO.
O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de EZEQUIEL BUENO, com a área total de 600,00 M² (seiscentos metros quadrados), localizado no lado par da Rua Leoberto Leal, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.2-2.805, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:
LOTE 01-A, com 300,00 m2
Frente:- 15,00 metros com o lado par da Rua Leoberto Leal, na esquina formada por esta com o lado ímpar da Rua Jacob Schadeck.
Fundos:- 15,00 metros com o Lote 01-B oriundo do presente desmembramento, pertencente a Ezequiel Bueno.
Lado Direito:- 20,00 metros com o Lote 02, matrícula 3299 pertencente a Maria Aparecida Marietto e Ezequiel Bueno.
Lado Esquerdo:- 20,00 metros com o Lado ímpar da Rua Jacob Schadeck na esquina formada por esta com o lado par da Rua Leoberto Leal.

LOTE 01-B, com 300,00 m2
Frente:- 20,00 metros com o lado ímpar da Rua Jacob Schadeck, distando 20,00 metros da esq. formada por esta com ao lado par da R. Leoberto Leal.
Fundos:- 20,00 metros com o Lote 02, matrícula 3299, pertencente a Maria Aparecida Marietto e Ezequiel Bueno.
Lado Direito:- 15,00 metros com o Lote 01-A oriundo do presente desmembramento.
Lado Esquerdo:- 15,00 metros com o Lote 08, matrícula 3400, pertencente a Ana Maria Alves Andrade ME.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 25 de fevereiro de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal
De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação
Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2387, de 07.03.2014 - Determina A Abertura de Processo Administrativo Contra A Med Kos

Decreto n° 2387, de 7 de março de 2014.
Determina a abertura de Processo Administrativo, apenso ao Processo Licitatório nº 040/2013, modalidade Pregão nº 040/2013, do qual resultou o contrato n. 41/2013, firmado com a empresa MED KOS SERVIÇOS MEDICOS S/A LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 87 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO os fatos relacionados no Requerimento de instauração de inquérito policial, anexo, dando conta de que a empresa contratada teria disponibilizado falsos médicos para atuação no Município de Papanduva, cujo fato foi amplamente divulgado, tendo sido inclusive objeto de reportagem na imprensa televisionada;

CONSIDERANDO que já decorridos aproximados 90 dias desde que o fato tornou-se público, bem como tendo em vista que a empresa devidamente notificada por esta municipalidade não apresentou nenhuma justificativa plausível, limitando-se a solicitar a rescisão do contrato;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relacionados, bem como o grande valor despendido para o pagamento dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que, se comprovados os fatos, à luz dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8666/93, deverá ser aplicada a penalidade cabível, conforme previsto no contrato;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instaurado o competente Processo Administrativo para averiguação da execução do contrato n. 41/2013, firmado com a empresa MED KOS SERVIÇOS MEDICOS S/A LTDA., especialmente quanto à qualificação dos profissionais médicos por ela contratados e postos à disposição do Município para prestação dos serviços.

Art. 2º. O Processo Administrativo será conduzido pela Comissão Processante composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro deles: André Luiz Geraldi, Erli Edivina Wunsche Bacellar, Libório Shweitzer Filho e Amanda Sumiê Schicovski.

Art. 3º. A Comissão Processante deverá produzir provas e oportunizar à empresa o direito à defesa, elaborando ao final, relatório circunstanciado e conclusivo quanto aos fatos apurados.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Processante deverão ser finalizados no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Determino a suspensão de quaisquer pagamentos à empresa investigada, até a conclusão do presente processo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Papanduva - SC,
em 7 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2388, de 07.03.2014 - Institui Título Honorífico Prefeito Mirim

DECRETO N° 2388, DE 07 DE MARÇO DE 2014.
Institui Título Honorífico de Prefeito(a) Mirim do Município de Papanduva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Cataria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o envolvimento das crianças e adolescentes nas atividades públicas do município;

Considerando a necessidade da instituição de atividades para despertar a promoção cívico cultural nas Escolas;

Considerando o objetivo de despertar nas crianças, desde pequenos, o direito à voz e o interesse em participar ativamente dos problemas do município ou da localidade onde residem, apontando possíveis soluções; e

Considerando os 60 Anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Papanduva que ocorrerá no dia 11 de Abril de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Título Honorífico de Prefeito(a) Mirim do Município de Papanduva.

Art. 2°. O presente Decreto constitui na escolha de um aluno ou aluna, que seja vencedor(a) da melhor redação com o tema "Papanduva - 60 Anos de História", cuja premiação é:

§ 1°. Caberá ao(à) vencedor(a) o recebimento de uma bicicleta e um troféu com a titulação honorífica de Prefeito(a) Mirim.

§ 2°. Caberá a todos os participantes o recebimento de um Certificado de participação do concurso "título honorífico de Prefeito(a) Mirim".

§ 3°. Caberá ao(à) vencedor(a) acompanhar o Prefeito e Secretários Municipais em todas as atividades, durante 03(três) dias.

Art. 3°. Poderão participar todos os alunos matriculados nas turmas dos 4º anos das séries iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, com a apresentação de uma única redação cada aluno, a qual será aplicada pelos professores na mesma data em todas as escolas.

Art. 4°. As redações deverão ser legíveis e manuscritas, contendo no mínimo 20(vinte) linhas e no máximo 30(trinta) linhas.

§ 1°. Na folha em que será elaborada a redação, o(a) aluno(a) deverá preencher no canto superior somente o nome da Escola e o número correspondente ao que for lhe passado pelo professor responsável.

§ 2°. Após a conclusão da redação, todos os alunos deverão depositar as redações dentro do envelope de NÚMERO 01, chamado de REDAÇÕES, o qual deverá ser devidamente lacrado pelo professor e assinado pelos alunos que assim o desejarem.

§ 3°. O envelope de Número 02, chamado de RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS e NOME DA ESCOLA, deverá também ser lacrado pelo professor e assinado por todos os alunos que assim o desejarem.

Art. 5°. Fica definido o dia 17 de março de 2014 para as Escolas participantes aplicarem as redações e o dia 28 de março de 2014 para a entrega dos envelopes na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1°. Os envelopes devidamente lacrados ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação até o dia 1º de abril de 2014, data em que a Comissão se reunirá nas dependências das Secretaria Municipal da Educação às 14:00 para o recebimento das redações.

§ 2°. A Comissão deverá se reunir novamente no dia 8 de abril de 2014 para o julgamento do(a) vencedor(a), no mesmo local e horário definido no parágrafo anterior.

Art. 6°. Fica definido o dia 11 de abril de 2014 para a posse do(a) prefeito(a) mirim e entrega dos prêmios ao(à) vencedor(a).

Parágrafo único. Na mesma data será anunciado os dias em que o(a) prefeito(a) mirim irá conhecer e vivenciar o cotidiano do Prefeito e Secretários de Papanduva, onde conhecerá toda a estrutura da administração visitando as secretarias e departamentos da prefeitura.

Art. 7°. Ficam nomeados para comporem a comissão julgadora do presente título honorífico de Prefeito(a) Mirim, os cidadãos abaixo nominados, os quais entre eles indicarão o seu presidente:

Leonice Basso Lando
Marilza Silveira Senna
Elenice Povaluk
IV) Miriam Damaso Rauen
V) Luiza Ciupka
VI) Lizete Augustim
VII) Ana Clea Gruber
VIII) Lúcia Chupel Oczkovski
IX) Dilma Ciupka
X) Luiza Urbaneck

§ 1°. A Comissão julgadora nomeada por este Decreto, levará em conta, para avaliação, a organização das ideias, criatividade e desenvolvimento.

§ 2°. As notas deverão ser atribuídas de 05(cinco) à 10(dez) pontos.
§ 3°. As três melhores redações escolhidas por cada avaliador, serão lidas entre os avaliadores, que juntos escolherão o(a) finalista.

Art. 8°. Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão resolvidos pela Comissão Julgadora e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9°. As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto, serão custeadas com dotações do orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 7 de março de 2014
Dário Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações da prefeitura municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2389, de 20.03.2014 - Aprova Subdivisão de Soter Povaluk

DECRETO Nº 2389, DE 20.03.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE SOTER POVALUCK.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de SOTER POVALUCK, com a área total de 806,22 M² (oitocentos e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Ladislau Tabalipa, esquina com o lado par da Rua Eugênio Sidorack, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.8.977, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 03(três) Áreas, sendo:

ÁREA 1-A, com 251,09 m2 - localizado no lado par da Rua Eugênio Sidorack, distante 35,68 metros da esquina com o lado par da Rua Ladislau Tabalipa, sendo:

Frente:- 17,00 metros com o Município pela Rua Eugênio Sidorack, lado par
Fundos:- 17,86 metros com o Lote de Soter Povaluck, matrícula n° 8.909 - Papanduva/SC
Lado Direito:- 13,72 metros com o Lote "B" de Neuza Ferens dos Santos, matrícula n° 7.463 - Papanduva/SC
Lado Esquerdo:- 14,55 metros com o Lote "1B", desmembrado

ÁREA "1-B", com 250,00 m2 - localizado no lado par da Rua Eugênio Sidorack, distante 18,93 metros da esquina com o lado par da Rua Ladislau Tabalipa, sendo:
Frente:- 16,75 metros com o Município pela Rua Eugênio Sidorack, lado par
Fundos:- 15,75 metros com o Lote de Walter Matioski de Lara Cardoso, matrícula n° 505 - Papanduva/SC e 0,99 metros com o Lote de Alzira Fronschak Sidorak, matrícula n° 504 - Papanduva/SC.
Lado Direito:- 14,55 metros com o Lote "1A", desmembrado
Lado Esquerdo:- 15,34 metros com o Lote "1C", desmembrado

ÁREA "1-C", com 305,13 m2 - localizado no lado par da Rua Ladislau Tabalipa, esquina com o lado par da Rua Eugênio Sidorack, sendo:
Frente:- 18,93 metros com o Município pela Rua Eugênio Sidorack, lado par
Fundos:- 19,74 metros com o Lote de Alzira Fronshak Sidorack, matrícula n° 504 - Papanduva/SC
Lado Direito:- 15,34 metros com o Lote "1B", desmembrado
Lado Esquerdo:- 16,25 metros com a Rua Ladislau Tabalipa, lado par.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 20 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2390, de 21.03.2014 - Revoga Processo Licitatório 11/2014

Decreto n° 2390, 21 de março de 2014.
Dispõe sobre a revogação do Processo Licitatório n. 11/2014, na modalidade de Concorrência e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei n. 8666/93 e,
CONSIDERANDO que foram verificadas algumas incompatibilidades no Edital em questão, conforme anotações do DETRANPV que requer adequações para melhor descrever as obrigações do futuro contratado;
CONSIDERANDO que de acordo com a Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", justamente como é o caso em apreço;
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Edital de Processo Licitatório n. 11/2014, modalidade Concorrência, que tem por objeto a concessão de serviços públicos de transporte, recepção e guarda de veículos apreendidos ou removidos por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Determina-se a repetição do procedimento licitatório, com as adequações necessárias, conforme orientações do DETRAN-PV, para que o objetivo seja alcançado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 21 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2391, de 21.03.2014 - Regulamenta A Lei 2017, Que Proíbe Placas.

Decreto n° 2391, de 21 de março de 2014.
Regulamenta a Lei n° 2017, de 21 de março de 2014, que Dispõe sobre a proibição de colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos do Município de Papanduva.
DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º. Fica regulamenta a Lei n° 2017, de 21 de março de 2014.
Art. 2°. Fica proibida, no Município de Papanduva, a colocação de cartazes, propagandas e similares em bens de uso comum do povo, bens de uso especial, placas de sinalização de trânsito e postes de iluminação pública, à exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.
Art. 3º. O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:
I - pessoa física multa de 06 (seis) UFMs;
II - pessoa jurídica multa de 12 (doze) UFMs.
§1º. Além das multas previstas no caput do presente artigo, fica o infrator obrigado a efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.
§2º Consideram-se infratores às disposições previstas na presente Lei, nos termos do inciso I deste artigo, tanto a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada como aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 21 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2392, de 24.03.2014 - Declara de Utilidade Pública Bens Imóveis Para Fins de Desapropriação.

DECRETO N° 2392, DE 24.03.2014.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BENS IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos V e VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "h" do Art. 5°, mais o artigo 6°, ambos do Decreto-lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1°. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis urbanos situados neste Município de Papanduva/SC, conforme especificações nos memoriais descritivos abaixo:
IMÓVEL I:
PROPRIETÁRIO:- ARICLEIA APARECIDA RODRIGUES CALIXTO
LOCAL:- RUA NARCISO GUEBERT
MUNICÍPIO:- PAPANDUVA-SC.
ÁREA TOTAL:- 800,00 M2. - Matricula Nº 187, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, confrontando-se:

FRENTE:- 20,00 metros com a Rua Narciso Guebert, lado impar, distante 65,55 metros da esquina com a Rua Nereu Ramos.
FUNDOS:- 15,00 metros com terras de Rita Marcia Wojciski, e 5,00 metros com terras de Giovane Terres.
LADO DIREITO:- 40,00 metros com terras de Ivalda Barrabach.
LADO ESQUERDO: 40,00 metros com terras de Bordignon Indústria e Comercio Ltda.

IMÓVEL II:
PROPRIETÁRIO:- BORDIGNON INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
LOCAL:- RUA NARCISO GUEBERT
MUNICÍPIO:- PAPANDUVA-SC.
ÁREA TOTAL:- 800,00 M2, matrícula n° 188 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, confrontando-se:

FRENTE:- 20,00 metros com a Rua Narciso Guebert, lado impar, distante 45,55 metros da esquina com a Rua Nereu Ramos.
FUNDOS:- 10,00 metros com terras de Giovane Terres, e 10,00 metros com terras de Gislene Jientara Krajeski.
LADO DIREITO:- 40,00 metros com terras de Aricleia Aparecida Rodrigues Calixto.
LADO ESQUERDO: 40,00 metros com terras de Nadia Raquel Nardi Malakoski.

IMÓVEL III:
PROPRIETÁRIO:- NADIA RAQUEL NARDI MALAKOSKI
LOCAL:- RUA NEREU RAMOS
MUNICÍPIO:- PAPANDUVA-SC.
ÁREA TOTAL:- 866,20 M2, matrícula n° 190 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, confrontando-se:

FRENTE:- 20,37 metros com a Rua Nereu Ramos, lado impar.
FUNDOS:- 20,00 metros com terras de Bordignon Indústria e Comercio Ltda.
LADO DIREITO:- 45,55 metros com a Rua Narciso Guebert, lado impar.
LADO ESQUERDO: 41,17 metros com terras de Nadia Raquel Nardi Malakoski.

IMÓVEL IV:
PROPRIETÁRIO:- NADIA RAQUEL NARDI MALAKOSKI
LOCAL:- RUA NEREU RAMOS
MUNICÍPIO:- PAPANDUVA-SC.
ÁREA TOTAL:- 789,50 M2, matrícula n° 189 do Cartório de Registro

de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, confrontando-se:

FRENTE:- 20,37 metros com a Rua Nereu Ramos, lado impar, e distante 20,37 metros da esquina com a Rua Narciso Guebert.
FUNDOS:- 20,00 metros com terras de Bordignon Indústria e Comercio Ltda.
LADO DIREITO:- 41,17 metros com terras de Nadia Raquel Nardi Malakoski.
LADO ESQUERDO: 32,78 metros com terras de Alexandro Wojcichoski, e 5 metros com terras de Gislene Jientara Krajeski.

Art. 2°. O imóvel ora declarado de utilidade pública será utilizado para fins educacionais.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 24 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2393, de 24.03.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Maria Luiza Veiga Lisboa

DECRETO Nº 2393, DE 24.03.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE MARIA LUIZA VEIGA LISBOA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de MARIA LUIZA VEIGA LISBOA, com a área total de 477,00 M² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Tenente Ary Rauen, esquina com a Rua Leoberto Leal, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.8.365, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

LOTE N° 01-A, COM 397,00 M2 (COM A CASA DE 178,00 M2), CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 20,00 metros com a Rua Tenente Ary Rauen, lado impar
Fundos:- 20,00 metros com o Lote n° 01-A1, de Maria Luiza Veiga Lisboa, matrícula n° 8365
Lado Direito:- 19,20 metros com terras de Amilton Novack, matrícula n° 7589
Lado Esquerdo:- 20,50 metros com a Rua Leoberto Leal, lado par

LOTE N° 01-A1 - COM 80,00 M2 (PARA ANEXAR NA MATRÍCULA N. 8366), CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 4,00 metros com a Rua Leoberto Leal, lado par e distante 20,50 metros da esquina com a Rua Tenente Ary Rauen
Fundos:- 4,00 metros com terras de Amilton Novack, matrícula n° 7589
Lado Direito:- 20,00 metros com o Lote n° 01-A, de Maria Luiza Veiga Lisboa, matrícula n° 8365
Lado Esquerdo:- 20,00 metros com o Lote n° 01-B de Marcos F. Granza, mat. n° 3290

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, 24 de março de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2394, de 27.03.2014 - Prorroga Prazo Conclusão dos Trabalhos do Decreto Municipal N° 2368.

DECRETO N° 2394, DE 27.03.2014.
Prorroga Prazo para conclusão dos trabalhos, objeto do Decreto Municipal n° 2368, de 07.01.2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VI, XXII e XXX, do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo em mais 90(noventa) dias a contar de 7 de abril de 2014, para que a comissão especial designada através do Decreto n° 2368, de 7 de janeiro de 2014, possa concluir os trabalhos.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio, mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2395, de 31.03.2014 - Prorroga Vencimento Prazo Pagamento IPTU

DECRETO N° 2395, de 31 de março de 2014.
Prorroga vencimento do prazo para pagamento do IPTU.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU/2014, cota única e 1ª parcela para o dia 15 de abril de 2014.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 31 de março de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2396, de 01.04.2014 - Anula Processo Licitatório N° 024/2014

Decreto n° 2396, de 1º de abril de 2014.
Anula o Processo Licitatório n. 024/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e dá outras providências.

DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Incisos VI e XVII, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Ata nº 13/2014(sequência 2), do Pregoeiro e Equipe de Apoio, desta data - sic:

Às 10:00 horas do dia 01/04/2014, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva a Pregoeira Sra Silvana Frederico Trindade e equipe de apoio composta pelo Sr Marcio Wisnievski, Eliton Luis de Souza Prestes em substituição a Erli Edivina Wunsche Bacellar que não pode se fazer presente e Otavio Hunka, todos designados pela Portaria Municipal nº 6528/2014 com a finalidade de retomar a sessão publica do Pregão Presencial nº 024/2014, exarando o seguinte parecer: a proposta da empresa SW Construtora de Obras Ltda está em desacordo com o item editalício 5.1 letra c, apresentando falhas na descrição dos itens. A proposta da empresa Dupla Ação Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda também está em desacordo com o item editalício 5.1 letra c, tanto na descrição dos itens quanto no valor total dos itens, onde o valor numérico diverge do valor por extenso. A proposta da empresa Nell Zayn Comercial Ltda, encontra-se também fora dos parâmetros propostos pelo edital, estando com a descrição dos itens incompleta. Na proposta da empresa terraplanagem Viana Ltda foi detectada a falta da sigla KM no campo da quantidade e da palavra MIL na descrição do valor por extenso da proposta, estando assim, em descordo com as especificações contidas no edital. Na proposta elaborada pela empresa Pvk Empreendimentos Ltda, foi encontrada divergência entre o valor numérico total dos itens e o valor descrito por extenso, sendo que, o item editalício 5.1 letra c, nos leva a considerar o valor por extenso, foi desclassificada a proposta. A empresa Lidia Vatraz Lesniovski Me também apresentou falhas na confecção da sua proposta em relação à ordem numérica dos itens cotados, estando assim, em contraponto ao item editalício 5.1 letra c. A proposta da empresa Trans Pinotti Ltda foi a única que apresentou proposta de acordo com o edital. Considerando que, o edital foi retificado por duas vezes, sendo que, a primeira retificação deu-se devido a necessidade de correção do valor do serviço realizado por escavadeira hidráulica equipada com rompedor e a segunda retificação deu-se devido a necessidade de inclusão de mais um item, descrito como "Serviços de caminhão equipado com basculante e 3º eixo (truck) 6x2 (simples), reduzido, com capacidade de no mínimo 10m³, ano de fabricação e modelo a partir de 1996". Considerando que estas modificações, pelo visto, causaram interpretações diversas, fazendo com que os termos padecessem de clareza e de precisão, condições necessárias para que os proponentes estabelecessem os termos precisos nas suas propostas. Diante dessas circunstâncias, a pregoeira e equipe de apoio, embasados no inciso VII do Artigo 40, mais o Parágrafo Primeiro do Artigo 49, ambos da Lei nº 8666/1993; e, considerando razões de conveniência, oportunidade e interesse públicos, conforme orienta a Súmula do STF Nº 473, decidem recomendar ao senhor Prefeito Municipal a anulação do presente certame licitatório, com a possibilidade de abertura de novo processo, escoimado dos defeitos apontados. Sendo o que havia para o momento encerra-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Decreta,

Art. 1º. Fica anulado, como anulado está, o Edital de Processo Licitatório n. 024/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de caminhões basculantes, pranchas, escavadeira hidráulica, trator de esteira, rolo compactador e retro-escavadeira, para manutenção dos serviços da Secretaria de Obras e Infra-estrutura.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, fica determinada a abertura de novo certame licitatório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 1º de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2397, de 04.04.2014 - Substitui Membro da Junta Médica Oficial

DECRETO N° 2397, de 04.04.2014.
Substitui membro da Junta Médica Oficial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferida especialmente pelo inciso VI e IX, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, e
Considerando o afastamento por 30 dias do Dr. José da Conceição Florença, motivado por férias,

DECRETA

Art. 1º. Fica substituído o membro da Junta Médica Oficial do Município, nomeado pelo Decreto n° 2372, de 10.01.2014, Dr. José da Conceição Florença pelo Dr. Tiaraju Matsuoka Azevedo dos Santos, pelo período a contar de 1º.04.2014 à 30.04.2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 4 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio (mural de publicações) desta Prefeitura Municipal.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2398, de 04.04.2014 - Estabelece Ponto Facultativo

DECRETO N° 2398, DE 04.04.2014.
Estabelece Ponto Facultativo

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo presente razões de oportunidade,

DECRETA

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, exceto os serviços essenciais, conforme for o caso, no dia 17 de abril de 2014 - (quinta-feira).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 4 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2399, de 15.04.2014 - Constitui Junta Médica Oficial

DECRETO N° 2399, de 15.04.2014.
Constitui Junta Médica Oficial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelos incisos VI e IX, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003,

DECRETA
Art. 1º. Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município composta pelos seguintes membros:
I - Dr. Tiaraju Matsuaka Azevedo dos Santos (Titular)
II - Dr. José da Conceição Florença (Titular)
II - Dr. Vicente de Paulo Bezerra Saliba (Suplente)
III - Sras. Sirlei Aparecida da Cunha Lesniovski e Lucia Malinoski Delinski como titulares e Sras. Ana Paula Germani Andrade e Michelly Wendt Sarmento, como suplentes.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial terá as seguintes atribuições:
I - avaliar os candidatos aprovados em concurso público, antes da nomeação, emitindo atestado de aptidão ou de inaptidão para o exercício das atribuições do cargo;
II - realizar perícia nos servidores que apresentam atestados médicos com prazo de afastamento superior a quinze dias;
III - Avaliar afastamento previsto no Art. 92 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As atribuições referidas no artigo anterior serão executadas sem remuneração adicional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2372, de 10 de janeiro de 2014 e suas alterações.

Município de Papanduva, 15 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio (mural de publicações) desta Prefeitura Municipal.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2401, de 22.04.2014 - Fixa Preços Públicos

Decreto n° 2401, de 22 de abril de 2014.
FIXA PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA (DIÁRIA CUSTÓDIA) DE VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E MANTIDOS EM DEPÓSITO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 1794, de 03 de julho de 2007,

DECRETA

Art. 1º. Os preços de serviços de remoção de veículos apreendidos, removidos e mantidos em depósito, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas deste município, passam a ser conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A atualização dos valores poderá ocorrer, quando completar 12 (doze) meses da contratação, usando como referência o INPC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2142, de 01 de abril de 2011.

Município de Papanduva, 22 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO
I - SERVIÇO DE GUINCHO

Classificação dos veículos	Tipo de Atendimento	Valor p/ perímetro urbano	Valor p/ localidades do interior
Bicicleta, carro de mão, reboque e semi-reboque	chamada	R$ 12,87 por unidade	R$ 12,87 por unidade
Bicicleta, carro de mão, reboque e semi-reboque	reboque	R$ 1,34 por Km rodado	R$ 1,54 por Km rodado
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, reboque, semi-reboque, automóvel, utilitário, caminhonete, caminhoneta, microônibus e trailer.	chamada	R$ 64,30 por unidade	R$ 64,30 por unidade
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, reboque, semi-reboque, automóvel, utilitário, caminhonete, caminhoneta, microônibus e trailer.	reboque	R$ 2,58 por Km rodado	R$ 3,10 por Km rodado
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus e motor-casa, trator de roda, trator de esteira e trator misto.	chamada	R$ 102,86 por unidade	R$ 102,86 por unidade
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus e motor-casa, trator de roda, trator de esteira e trator misto.	reboque	R$ 3,85 por Km rodado	R$ 4,45 por Km rodado

II- DIÁRIA

Classificação dos veículos	Valor da diária
Bicicleta, carro de mão, reboque e semi-reboque	R$ 1,94 por dia
Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, reboque, semi-reboque.	R$ 12,87 por dia
automóvel, reboque e semi-reboque	R$ 19,29 por dia
utilitário, caminhonete, caminhoneta, microônibus, trailer, reboque e semi-reboque.	R$ 25,72 por dia
Caminhão, reboque, semi-reboque, ônibus e motor-casa, trator de roda, trator de esteira e trator misto.	R$ 45,00 por dia

Ata de Registro de Preços Nº 032/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2014

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na Sede da Prefeitura Municipal de Papanduva, Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 041/2014 - Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 09/05/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa IRMAOS MARTINS DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.608.673/0001-45, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao CAPS, conforme especificações constantes na Relação de Itens Adjudicados ao fornecedor acima identificado;

1.2 - O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pela empresa que assinar a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade;

1.3 - O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$13.242,57 (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 69, 75, 76, 85, 95 e 102, objeto do processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 041/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura;

2.2 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93;

2.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

2.4 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

2.5 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

2.6 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 041/2014 e seus anexos;

b) Proposta da Proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os objetos adjudicados deverão ser entregues diretamente

na sede do CAPS, sito a Rua Mafra, nº 1120, Papanduva/SC, conforme solicitação em até 03 dias úteis após o recebimento da requisição ou pré empenho emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
4.2 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA
5.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros;
5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
5.3 - Cumprir todas as disposições constantes do edital Pregão Presencial n° 041/2014 e seus anexos;
5.4 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos exigidos nesta ata, a EMPRESA VENCEDORA deverá providenciar a correção em até 05 dias, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 - Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;
6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora fornecer fora das especificações do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 - A Registrada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:
a) Houver desistência da execução do objeto após a adjudicação da licitação;
b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.
7.2 - A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:
a) Advertência;
b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7° da Lei n° 10.520/02;
d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:
a - quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b - quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c - quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d - quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, a(s) entrega(s) do(s) objeto decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;
f - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 - A empresa vencedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.
9.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Papanduva, 09/05/2014.

_____- Silvana Frederico Trindade - Pregoeira
_____- Erli Edvina Wunsche Bacellar - Equipe de Apoio
_____ - Márcio Wisnievski - Equipe de Apoio
_____ - Otávio Hunka - Equipe de Apoio
_____ - Irmãos Martins Distribuição Ltda - ME

Odair José Leandro Dias
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Decreto N° 2402, de 22.04.2014 - Anula Processo Licitatório 23/2014

Decreto n° 2402, de 22 de abril de 2014.
Anula o Processo Licitatório n. 23/2014, modalidade Convite n. 23/2014 e dá outras providências.
DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei n. 8666/93 e;

CONSIDERANDO tratar-se de licitação na modalidade Convite, onde foram convidadas cinco empresas, duas das quais são pertencentes a pessoas do mesmo grupo familiar, fato que somente foi observado posteriormente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 faz menção a vários princípios a serem observados, tais como o da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, e que, apesar de não haver vedação legal à participação de empresas geridas por pessoas com relações de parentesco, não atende ao princípio da moralidade a realização de um convite em que duas das três empresas participantes possuem sócios com grau de parentesco em 1º grau, hipótese em que há afinidade pessoal suficiente para afastar o ânimo de competição comercial que supostamente poderia existir;

CONSIDERANDO que diante do fato, há dúvida a respeito da efetividade do princípio da competitividade, condição fundamental para a seleção da melhor proposta para a Administração;

CONSIDERANDO que a anulação do processo licitatório é medida impositiva, o que pode ser feito no exercício do poder de autotutela da Administração, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em defesa do interesse público;
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado, por vício de origem, o processo licitatório n. 23/2014, na modalidade Convite n. 23/2014, que objetivava a contratação de serviços de publicidade institucional através de jornal para divulgação das ações, programas, informativos, campanhas

educativas e de orientação social do Município.
Art. 2º. Determino a realização de novo procedimento licitatório para aquisição do serviço em questão, tendo em vista persistir a necessidade.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 22 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2403, de 28.04.2014 - Estabelece Ponto Facultativo

DECRETO N° 2403, DE 28.04.2014.
Estabelece Ponto Facultativo

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo presente razões de oportunidade, e

Considerando os jogos do Brasil na Copa do Mundo, 1ª Fase,

DECRETA

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, exceto os serviços essenciais, conforme for o caso, nos seguintes dias e horários:
Dia 12/06/14: Das 16:30 às 17:00
Dia 17/06/14: Das 15:30 às 17:00
Dia 23/06/14: Das 16:30 às 17:00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 28 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2404, de 28.04.2014 - Declara de Utilidde Pública Bem Imóvel Para Fins de Desapropriação

DECRETO N° 2404, DE 28.04.2014.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BEM IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos V e VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "h" do Art. 5°, mais o artigo 6°, ambos do Decreto-lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel rural situado neste Município de Papanduva/SC, com a área total de 7.158,99 m2 (sete mil cento e cinquenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula n° 3.544 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, de propriedade de FERNANDO NUNES DA ROCHA, com as seguintes confrontações:
ÁREA TOTAL: 7.158,99 - CONFRONTANDO-SE:
FRENTE: 69,94 metros no AZ-115º33'14 com a Estrada Municipal PDV - 032, lado ímpar, no sentido NOVA CULTURA na Localidade de Rio das Pedras
FUNDOS: 53,79 metros no AZ 53,79 metros no AZ-297º45'34 com terras de Domingos Castilho
LADO DIREITO: 121,53 metros no AZ-182º57'35 com terras de Otacílio Rodrigues de Mello
LADO ESQUERDO: 126,82 metros no AZ-355º49'53 com terras do Espólio de Francisco Nalevaia e terras da Escola Estadual Irene Reva Zadorosny.

Art. 2°. O imóvel ora declarado de utilidade pública será utilizado para fins de construção de uma Escola.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 28 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2405, de 30.04.2014 - Proíbe Uso de Equipamentos de Informática Particulares

DECRETO N° 2405, DE 30.04.2014.
PROIBE USO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES DE INFORMÁTICA NAS REPARTICIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas do inciso VI do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a segurança do Banco de Dados da Prefeitura Municipal,
DECRETA

Art. 1°. Fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico tais como: notebook, netbook, tablet, e outros afins, particulares, em todas as autarquias e repartições públicas municipais.
Parágrafo único. Ficam os gestores de cada pasta responsáveis em dar ampla divulgação e conhecimento a todos os servidores lotados em cada Secretaria e/ou Autarquia.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 30 de abril de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2406, de 07.05.2014 - Aprova Subdivisão de Juliano Wagner Tabalipa

DECRETO Nº 2406, DE 07.05.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE JULIANO WAGNER TABALIPA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,
DECRETA
Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de JULIANO WAGNER TABALIPA, com a área total de 1.087,58 M² (hum mil e oitenta e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Mafra, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.8.779, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:
LOTE N° B1, COM 687,58 M2, localizado no lado ímpar da Rua Mafra, esquina com o lado ímpar da Rua Capitão Manoel Estevão Furtado, da Quadra G, do Loteamento Tabalipa, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 21,59 metros com o Município pela Rua Mafra, lado ímpar
Fundos:- 20,06 metros com o Lote 5 e 6 de Juliano Wagner Tabalipa, matrícula n° 8.778 - Papanduva/SC.
Lado Direito:- 33,78 metros com o Município pela Rua Capitão Manoel Estevão Furtado, lado ímpar.
Lado Esquerdo:- 32,31 metros com o Lote B2 - DESMEMBRADO

LOTE N° B2, COM 400,00 M2, localizado no lado ímpar da Rua Mafra, distante 21,59 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Capitão Manoel Estevão Furtado, da Quadra G, do Loteamento Tabalipa, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 12,00 metros com o Município pela Rua Mafra, lado ímpar
Fundos:- 13.11 metros com o Lote 5 e 6 - A, de Juliano Wagner Tabalipa, matrícula n° 8.778 - Papanduva/SC
Lado Direito:- 32,31 metros com o Lote B1 - DESMEMBRADO
Lado Esquerdo:- 31,44 metros com o Lote n° 04 de Reginaldo José Fernandes Luiz, matrícula nº 7.662, Papanduva/SC.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 07 de maio de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Aviso Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços Nº 062/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014.Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao CAPS. Tipo: Menor Preço Unitário, Presencial; Entrega dos envelopes: até o dia 04 de junho de 2014 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 04/06/2014 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 hs às 17:00hs, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166.

Papanduva, 22 de maio de 2014
Odair José Leandro Dia
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Decreto N° 2408, de 07.05.2014 - Dispõe Sobre A Convocação do 1º Fórum da Cultura

DECRETO Nº 2408, DE 07.05.2014.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º FÓRUM DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1°. Fica convocado o 1º FÓRUM DE CULTURA a ser realizado no dia 14 de maio de 2014, às 19:00, nas dependências da Câmara de Vereadores, com objetivo da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Papanduva/SC.

Art. 2º. O Fórum de Cultura será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Cultura.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Papanduva, 07 de maio de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2409, de 13.05.2014 - Utilidade Pública Bem Imóvel - Nova Cultura

DECRETO N° 2409, DE 13.05.2014.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BEM IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dario Schicovski, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos V e VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

combinado com a alínea "h" do Art. 5°, mais o artigo 6°, ambos do Decreto-lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1°. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel rural situado neste Município de Papanduva/SC, com a área total de 7.158,99 m2 (sete mil cento e cinquenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula n° 8.997 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, de propriedade de FERNANDO NUNES DA ROCHA, com as seguintes confrontações:
ÁREA TOTAL: 7.158,99 - CONFRONTANDO-SE:
FRENTE: 69,94 metros no AZ-115º33'14 com a Estrada Municipal PDV - 032, lado ímpar, no sentido NOVA CULTURA na Localidade de Rio das Pedras
FUNDOS: 53,79 metros no AZ 53,79 metros no AZ-297º45'34 com terras de Domingos Castilho
LADO DIREITO: 121,53 metros no AZ-182º57'35 com terras de Otacílio Rodrigues de Mello
LADO ESQUERDO: 126,82 metros no AZ-355º49'53 com terras do Espólio de Francisco Nalevaia e terras da Escola Estadual Irene Reva Zadorosny.

Art. 2°. O imóvel ora declarado de utilidade pública será utilizado para fins de construção de uma Escola.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2404, de 28 de abril de 2014..

Município de Papanduva, 13 de maio de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2410, de 13.05.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Maria Calixto Labas

DECRETO Nº 2410, DE 13.05.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTIANE CALIXTO LABAS e outros.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de MARIA CRISTIANE CALIXTO LABAS e outros, com a área total de 1.192,43m² (hum mil cento e noventa e dois metros e quarenta e três decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Pedro Poavaluk, distante 45,00 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Jacob Schadeck, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.9.017, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

LOTE 01 - COM 745,27 M2, MARIA CRISTIANE CALIXTO LABAS, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 21,62 metros com o Município pela Rua Pedro Povaluk, lado ímpar
Fundos:- 24,20 metros e 3,21 metros com o Lote de Dirceu Bodnar, matrícula n° 9.009/Pva/SC, 11,02 metros com o Lote de Suzana Rudnik, matrícula n° 8.806 - Pva/SC.
Lado Direito:- 26,90 metros com o Lote de Vilmar José de Souza Prestes, matícula n° 8.959- Pva/SC.
Lado Esquerdo:- 18,49 metros, 10,54 metros e 12,78 metros com o Lote n° 02 Desmembrado, de José de Jesus Calixto.

LOTE 02 - COM 447,16 M2, JOSÉ DE JESUS CALIXTO- CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 17,05 metros com o Município pela Rua Pedro Povaluk, lado ímpar
Fundos:- 6,91 metros com o Lote de Suzana Rudnik, matrícula n° 8.806 - Pva/SC; 2,66 metros com o Lote de Miecislau De linski, matrícula n° 6.580 - Pva/SC
Lado Direito:- 18,49 metros, 10,54 metros, 12,78 metros com o Lote 01, Desmembrado de Maria Cristiane Calixto Labas

Lado Esquerdo:- 32,98 metros com o Lote de Maria Inês Sembalista Haurelhuk, matrícula n° 5.438 - Pva/SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 13 de maio de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Decreto N° 2407, de 07.05.2014 - Subdivisão de Imóvel de Almir Alvim da Silva

DECRETO Nº 2407, DE 07.05.2014.
APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE ALMIR ALVIM DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA

Art. 1°. O imóvel urbano de propriedade de ALMIR ALVIM DA SILVA, com a área total de 2.153,36 M² (dois mil cento e cinquenta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Francisco Martins Hass, neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula n° R.9.008, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 04(quatro) Áreas, sendo:

LOTE A - COM 1.327,99 M2, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 23,28 metros com a Rua Francisco Martins Hass

Fundos:- 15,84 metros com terras de Carlos Henrique Nicolai, matrícula n° 3.960 - CRI Papanduva/SC e 10,34 metros com terras de Darci Adão, matrícula n° 7.753 - CRI Papanduva/SC.
Lado Direito:- 57,88 metros com terras de Valdevino Bastos - matrícula n° 80 - CRI Papanduva/SC.
Lado Esquerdo:- 23,08 metros com o Lote n° B.

LOTE B - COM 280,72 M2, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 10,10 metros com a Rua Jucelino Kubitschek de Oliveira, lado par
Fundos:- 23,08 metros com o Lote n° A
Lado Direito:- 19,61 metros com o Lote n° C
Lado Esquerdo:- 27,21 metros com terras de Darci Adão, matrícula n° 7.753 - CRI Papanduva/SC.

LOTE C - COM 253,94 M2, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 13,00 metros com a Rua Jucelino Kubitschek de Oliveira, lado par
Fundos:- 13,00 metros com o Lote n° A
Lado Direito:- 19,46 metros com o Lote n° D
Lado Esquerdo:- 19,61 metros com o Lote n° B

LOTE D - COM 290,71 M2, CONFRONTANDO-SE:
Frente:- 15,00 metros com a Rua Jucelino Kubitschek de Oliveira, lado par
Fundos:- 15,00 metros com o Lote n° A
Lado Direito:- 19,30 metros com a Rua Francisco Martins Hass, lado par
Lado Esquerdo:- 19,46 metros com o Lote n° C

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 07 de maio de 2014.
Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Contrato Nº 051/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Contrato nº 051/2014, Referente ao Pregão Presencial nº 040/2014. Objeto: Aquisição de 80 unidades de notebooks destinados aos professores do ensino fundamental da rede municipal. Contratada: INFOPLAN LTDA - ME, totalizando o montante de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: a contagem do prazo deste contrato se iniciará na data da entrega dos objetos até a data que expire a garantia dos mesmos.

Papanduva/SC, 30 de abril de 2014
Dario Schicovki
Prefeito Municipal

Edital de Notificação de Autuação N° 114 974/2014, 975/2014, 978/2014 E 979/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC – DETRANNET
DETRAN-DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 114 974/2014, 975/2014, 978/2014 E 979/2014.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÃNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIOS(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de infração	Código da infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AHO5609	55678341D	6599/2	22/03/2014	CTB 230*V
AHO5609	55678342D	5010/0	22/03/2014	CTB 162*I
CET4279	55678391D	6599/2	14/03/2014	CTB 230*V
CET4279	55678392D	5010/0	14/03/2014	CTB 162*I
MDF4719	55678337D	6599/2	16/03/2014	CTB 230*V
MDF4719	55678340D	6556/5	16/03/2014	CTB 230*I
MDW1556	55678347D	6912/0	25/03/2014	CTB 232
MDW1556	55678348D	5010/0	25/03/2014	CTB 162*I
MDW1556	55678349D	6556/5	25/03/2014	CTB 230*I
MGF3406	55678895D	5010/0	05/04/2014	CTB 162*I
MGJ7681	55678220D	5010/0	16/03/2014	CTB 162*I
MGO3078	55678401D	5010/0	15/03/2014	CTB 162*I
MDF4719	55678339D	5835/0	16/03/2014	CTB 195
BTT4088	55678472D	6920/0	16/04/2014	CTB 233
IGI7776	55678466D	6920/0	16/04/2014	CTB 233
KDT2001	55020305D	6920/0	16/04/2014	CTB 233
LXF1127	55678481D	6920/0	22/04/2014	CTB 233
MAB8851	55678395D	6599/2	23/03/2014	CTB 230*V
MBD5679	55678222D	5010/0	28/03/2014	CTB 162*I
MBD5679	55678223D	6599/2	28/03/2014	CTB 230*V
MDV9106	55020303E	6920/0	16/04/2014	CTB 233
MEF2592	55678394D	5010/0	20/03/2014	CTB 162*I
MEZ8459	55678471D	6920/0	16/04/2014	CTB 233
MGG1678	55678480D	6920/0	22/04/2014	CTB 233
MHF2835	55678467D	6920/0	16/04/2014	CTB 233
MHU0205	55678403D	5010/0	27/03/2014	CTB 162*I
MHU0205	55678402D	5460/0	27/03/2014	CTB 181*IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRECIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PAPANDUVA, 23 DE MAIO DE 2014

ALINE MARIA SCHADECK
DIRETORA DO DETRANPV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N° 114 976/2014, 977/2014, 980/2014, 981/2014, 982/2014 E 983/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC – DETRANNET
DETRAN – DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 114 976/2014, 977/2014, 980/2014, 981/2014, 982/2014 E 983/2014.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO (ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIA NA FORMA DO ART.285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	***Auto de Infração***	***Código da Infração/ Desdobramento***	***Data da Infração***	***Valor da Infração***	***Enquadramento***
AFI1663	55678043D	6920/0	05/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
AGL7007	55678320D	6920/0	26/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
AJG8505	55678275D	6912/0	02/12/2013	R$ 53,20	CTB 232
BVM3782	55678048D	6920/0	05/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
CEK7644	55678721D	6920/0	05/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
LZU3981	55678266D	6599/2	20/11/2013	R$ 191,53	CTB 230*V
LZU3981	55678267D	5010/0	20/11/2013	R$ 574,61	CTB 162*I
MCG9524	55678723D	6920/0	05/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
AGA7530	55678332D	5410/0	23/02/2014	R$ 85,12	CTB 181*IV
DCW9375	55678049D	6530/0	08/12/2013	R$ 127,69	CTB 228
MMB3229	55678274D	5746/3	30/11/2013	R$ 85,12	CTB 181*I
MFQ5446	55678798D	6599/2	15/11/2013	R$ 191,53	CTB 230*V
MLG0658	55678278D	5185/1	02/12/2013	R$ 127,69	CTB 167
AGN6110	55678377D	5045/0	15/02/2014	R$ 191,53	CTB 162*I
AGN6110	55678378D	6599/2	15/02/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
AIV7421	55678714D	6920/0	18/02/2014	R$ 127,69	CTB 233
ALH4796	55678735D	6599/2	23/01/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
HRF8495	55678358D	6920/0	26/12/2013	R$ 127,69	CTB 233
LYI6905	55678291D	6599/2	31/12/2013	R$ 191,23	CTB 230*V
MBX8604	55678328D	6599/2	31/01/2014	R$ 191,23	CTB 230*V
MBX8604	55678329D	5010/0	31/01/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MCE8504	55678214D	6599/2	15/01/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MCE8504	55678215D	6610/2	15/01/2014	R$ 127,69	CTB 230*VII
MCE8504	55678216D	5010/0	15/01/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MDF8582	55678190D	6920/0	23/01/2014	R$ 127,699	CTB 233
MDQ7408	55678327D	6912/0	29/12/2013	R$ 53,20	CTB 232
MEI2412	55678292D	6599/2	15/01/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MEI2412	55678293D	5010/0	15/01/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MHZ7980	55678188D	6920/0	23/01/2014	R$ 127,69	CTB 233
AFP1037	55678297D	5835/0	05/02/2014	R$ 127,69	CTB 195
ALH4796	55678736D	5525/0	23/01/2014	R$ 85,12	CTB 181*XV
LYR2224	55678299D	7234/0	06/02/2014	R$ 85,12	CTB 250*I*a
LZJ4599	55678368D	5746/3	28/01/2014	R$ 85,12	CTB 187*I
MLT3104	55678364D	5541/5	16/01/2014	R$ 85,12	CTB 181*XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRECIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PAPANDUVA, 23 DE MAIO DE 2014

ALINE MARIA SCHADECK
DIRETORA DO DETRANPV

Passos Maia

Prefeitura

Extrato Contrato 0059/2014

EXTRATO CONTRATO n.0059/2014
PROCESSO LICITATORIO n. 0026/2014
PREGÃO PRESENCIAL n. 0017/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC
Contratada: BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 2 (dois) veículos novos, modelos Novo Palio Fire 1.0, marca Fiat.

Valor: O preço, certo e ajustado entre as partes é de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2014.

Passos Maia, SC, 21 de maio de 2014.
Ivandre Bocalon
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

Contrato Administrativo N.º 180/2014

(Ementa)
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2014

OBJETO: É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um Show/Baile pela Banda Real do Paraná", no dia 18 de maio de 2014 (domingo),

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2014
EMPRESA CONTRATADA: BANDA REAL DO PARANÁ S/S LTDA - ME
VALOR DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DATA DO CONTRATO: 15 de maio de 2014.

PREFEITO: Euzebio Vieceli

Decreto Nº 4.012, de 22 de Maio de 2014

DECRETO Nº 4.012, DE 22 DE MAIO DE 2014
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.717 de 18 de novembro de 2013.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0206 - Secretaria de Transportes e Obras
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 1501 - Urbanização de Vias
Atividade: 1003 - Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 4490-0000
Fonte: 0389

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto de 2013, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 22 DE MAIO DE 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 4.013 de 22 de Maio de 2014.
DECRETO Nº 4.013 DE 22 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.717 de 18 de novembro de 2013
DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária , no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atender a seguinte programação:

02 ..... Poder Executivo
0202 ..... Secretaria de Administração e Finanças

0202.04 ..... Administração
0202.04.122 ..... Administração Geral
0202.04.122.0402 ..... Administração Geral
0202.04.122.0402.2022 ..... Manut. Sec. de Adm. e Finanças
4490-0000 ..... Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Fonte 0100

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 ..... Poder Executivo
0202 ..... Secretaria de Administração e Finanças

0202.04 ..... Administração
0202.04.122 ..... Administração Geral
0202.04.122.0402 ..... Administração Geral
0202.04.122.0402.2022 ..... Manut. Sec. de Adm. e Finanças
3390-0000 ..... Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Fonte 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 22 DE MAIO DE 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Pomerode

Prefeitura

Pregão Presencial N.º 017/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014

Processo Administrativo n.º 030/2014.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÕES, COM COBERTURA TOTAL E RCF-V CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 05/06/2014.
Local: Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 05/06/2014.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pomerode - Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode/SC, 22 de Maio de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

SAMAE

Aviso de Licitação 014/2014
SAMAE POMERODE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 012/2014 TIPO ELETRÔNICO - CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 014/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES E SISTEMAS DE AGUA DO SAMAE.
Local: o pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em toda as suas fases através do sistema de pregão eletrônico sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões)
Entrega das propostas: Até as 13:00 horas do dia 05/06/2014
Ínicio da sessão de disputa de preços : 13:30 do dia 05/06/2014
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos nos seguintes endereços: Na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil WWW.bll.org.br e WWW.pomerode.sc.gov.br Departamento de Licitações e Compras do SAMAE POMERODE Av. 21 de Janeiro Nº 2233
regia.parpinelli@samaepomerode.com.br ou pelo fone (47) 3387 2550

Pomerode SC, 22 de MAIO de 2014.
MARCIO SCHEIDEMANTEL
Presidente do SAMAE

Ponte Serrada

Prefeitura

Licitação Nº 0014/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRDA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0014/2014- FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0011/2014- FMS

O Município dePonte Serrada torna público,que fará Licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICO PARA USO JUNTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.
Recebimento de Envelopes: até as 08:50MIN do dia 05/06/2014.
Abertura: às 09h00min horas do dia 05/06/2014.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00 ás 17:00h e pelo site www.ponteserrada.sc.gov.br , ou pelo telefone (0XX49) 34350122 e pelo e-mail: comprasps01@gmail.com.

Ponte Serrada, 22 de maio de 2014.
EDUARDO COPPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Balanco Orcamentario

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**25.947.350,00**	**25.947.350,00**	**4.256.159,79**	**16,40**	**8.286.367,53**	**31,94**	**17.660.982,47**
RECEITAS CORRENTES	**23.817.350,00**	**23.817.350,00**	**4.222.410,79**	**17,73**	**8.230.617,53**	**34,56**	**15.586.732,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.484.750,00	2.484.750,00	580.709,14	23,37	827.683,15	33,31	1.657.066,85
IMPOSTOS	1.723.000,00	1.723.000,00	462.395,64	26,84	678.347,10	39,37	1.044.652,90
TAXAS	641.750,00	641.750,00	118.313,50	18,44	149.056,05	23,23	492.693,95
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	280,00	0,23	119.720,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	260.000,00	41.090,66	15,80	81.738,80	31,44	178.261,20
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	260.000,00	260.000,00	41.090,66	15,80	81.738,80	31,44	178.261,20
RECEITA PATRIMONIAL	74.000,00	74.000,00	83.913,64	113,40	123.578,68	167,00	-49.578,68
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.000,00	74.000,00	83.913,64	113,40	123.578,68	167,00	-49.578,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	90.000,00	90.000,00	10.464,62	11,63	19.339,90	21,49	70.660,10
Outras Receitas Agropecuárias	90.000,00	90.000,00	10.464,62	11,63	19.339,90	21,49	70.660,10
RECEITA DE SERVIÇOS	138.000,00	138.000,00	8.820,71	6,39	12.349,36	8,95	125.650,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.854.600,00	19.854.600,00	3.335.131,31	16,80	6.967.384,93	35,09	12.887.215,07
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.642.600,00	19.642.600,00	3.274.692,87	16,67	6.866.906,75	34,96	12.775.693,25
Transf. de Conv.	212.000,00	212.000,00	60.438,44	28,51	100.478,18	47,40	111.521,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	916.000,00	916.000,00	162.280,71	17,72	198.542,71	21,67	717.457,29
Multas e Juros de Mora	98.000,00	98.000,00	17.414,73	17,77	30.559,82	31,18	67.440,18
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	118.000,00	118.000,00	19.621,11	16,63	38.006,24	32,21	79.993,76
RECEITAS DIVERSAS	700.000,00	700.000,00	125.244,87	17,89	129.976,65	18,57	570.023,35
RECEITAS DE CAPITAL	**2.130.000,00**	**2.130.000,00**	**33.749,00**	**1,58**	**55.750,00**	**2,62**	**2.074.250,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.130.000,00	2.130.000,00	33.749,00	1,58	55.750,00	2,62	2.074.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.130.000,00	2.130.000,00	33.749,00	1,58	55.750,00	2,62	2.074.250,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**	**—**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**25.947.350,00**	**25.947.350,00**	**4.256.159,79**	**16,40**	**8.286.367,53**	**31,94**	**17.660.982,47**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**25.947.350,00**	**25.947.350,00**	**4.256.159,79**	**16,40**	**8.286.367,53**	**31,94**	**17.660.982,47**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	25.947.350,00	25.947.350,00	4.256.159,79	16,40	8.286.367,53	31,94	17.660.982,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	770.208,52	—	—	246.040,51	—	—
Superávit Financeiro	—	770.208,52	—	—	246.040,51	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII	**25.947.350,00**	**770.208,52**	**26.717.558,52**	**3.684.386,51**	**8.427.795,24**	**4.069.422,37**	**7.384.225,56**	**27,64**	**19.333.332,96**
DESPESAS CORRENTES	**22.814.250,00**	**202.649,79**	**23.016.899,79**	**3.511.778,46**	**8.078.235,78**	**3.866.927,61**	**7.056.386,02**	**30,66**	**15.960.513,77**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.659.000,00	0,00	12.659.000,00	2.124.249,87	4.176.487,04	2.124.249,87	4.176.487,04	32,99	8.482.512,96
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	5.612,40	910,82	1.832,78	9,16	18.167,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.135.250,00	202.649,79	10.337.899,79	1.387.528,59	3.896.136,34	1.741.766,92	2.878.066,20	27,84	7.459.833,59
DESPESAS DE CAPITAL	**3.133.100,00**	**567.558,73**	**3.700.658,73**	**172.608,05**	**349.559,46**	**202.494,76**	**327.839,54**	**8,86**	**3.372.819,19**
INVESTIMENTOS	3.043.100,00	567.558,73	3.610.658,73	172.608,05	316.409,10	196.483,85	316.409,10	8,76	3.294.249,63
AMORTIZACAO DA DIVIDA	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	33.150,36	6.010,91	11.430,44	12,70	78.569,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**25.947.350,00**	**770.208,52**	**26.717.558,52**	**3.684.386,51**	**8.427.795,24**	**4.069.422,37**	**7.384.225,56**	**27,64**	**19.333.332,96**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**25.947.350,00**	**770.208,52**	**26.717.558,52**	**3.684.386,51**	**8.427.795,24**	**4.069.422,37**	**7.384.225,56**	**27,64**	**19.333.332,96**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	902.141,97	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.947.350,00	770.208,52	26.717.558,52	3.684.386,51	8.427.795,24	4.069.422,37	8.286.367,53	27,64	19.333.332,96

FONTE:

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

FUNCAO SUBFUNCAO SEGUNDO BIMESTRE

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.947.350,00	26.717.558,52	3.684.386,51	8.427.795,24	4.069.422,37	7.384.225,56	100,00	27,64	19.333.332,96
Legislativa	900.000,00	900.000,00	175.866,15	304.972,15	144.816,15	273.922,15	3,71	30,44	626.077,85
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	175.866,15	304.972,15	144.816,15	273.922,15	3,71	30,44	626.077,85
Administração	2.354.000,00	2.354.000,00	307.342,48	900.169,37	361.119,35	725.595,76	9,83	30,82	1.628.404,24
Administração Geral	2.354.000,00	2.354.000,00	307.342,48	900.169,37	361.119,35	725.595,76	9,83	30,82	1.628.404,24
Segurança Pública	470.000,00	470.000,00	9.876,70	30.264,90	9.876,70	30.264,90	0,41	6,44	439.735,10
Policiamento	140.000,00	140.000,00	9.876,70	30.264,90	9.876,70	30.264,90	0,41	21,62	109.735,10
Serviços Urbanos	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Assistência Social	1.486.000,00	1.756.980,20	282.998,43	648.120,79	313.802,84	609.924,89	8,26	34,71	1.147.055,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	94.000,00	94.000,00	19.655,45	29.748,19	19.655,45	29.748,19	0,40	31,65	64.251,81
Assistência Comunitária	1.392.000,00	1.662.980,20	263.342,98	618.372,60	294.147,39	580.176,70	7,86	34,89	1.082.803,50
Saúde	6.154.500,00	6.254.500,00	922.311,92	2.206.403,33	991.759,20	2.033.534,64	27,54	32,51	4.220.965,36
Atenção Básica	5.664.500,00	5.764.500,00	853.218,12	2.029.797,46	922.665,40	1.856.928,77	25,15	32,21	3.907.571,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	453.000,00	453.000,00	63.272,80	168.926,87	63.272,80	168.926,87	2,29	37,29	284.073,13
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	37.000,00	5.821,00	7.679,00	5.821,00	7.679,00	0,10	20,75	29.321,00
Educação	7.118.850,00	7.518.078,32	1.263.282,06	2.260.951,93	1.329.189,55	2.123.146,20	28,75	28,24	5.394.932,12
Ensino Médio	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação Básica	7.032.850,00	7.432.078,32	1.263.282,06	2.260.951,93	1.329.189,55	2.123.146,20	28,75	28,57	5.308.932,12
Cultura	50.000,00	50.000,00	11.645,27	23.125,01	13.388,15	13.846,01	0,19	27,69	36.153,99
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	11.645,27	23.125,01	13.388,15	13.846,01	0,19	27,69	36.153,99
Urbanismo	2.785.000,00	2.785.000,00	55.765,00	278.075,05	90.468,28	126.583,20	1,71	4,55	2.658.416,80
Infra-Estrutura Urbana	2.099.000,00	2.099.000,00	55.765,00	55.765,00	55.765,00	55.765,00	0,76	2,66	2.043.235,00
Serviços Urbanos	686.000,00	686.000,00	0,00	222.310,05	34.703,28	70.818,20	0,96	10,32	615.181,80
Agricultura	780.000,00	780.000,00	90.222,11	266.697,35	113.224,37	222.527,39	3,01	28,53	557.472,61
Extensão Rural	780.000,00	780.000,00	90.222,11	266.697,35	113.224,37	222.527,39	3,01	28,53	557.472,61
Indústria	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Promoção Industrial	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transporte	2.037.000,00	2.037.000,00	388.104,83	934.272,95	470.009,59	813.046,03	11,01	39,91	1.223.953,97
Transporte Rodoviário	2.037.000,00	2.037.000,00	388.104,83	934.272,95	470.009,59	813.046,03	11,01	39,91	1.223.953,97

Continua 1/2

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.947.350,00	26.717.558,52	3.684.386,51	8.427.795,24	4.069.422,37	7.384.225,56	100,00	27,64	19.333.332,96
Desporto e Lazer	282.000,00	282.000,00	27.856,93	48.033,36	27.856,93	48.033,36	0,65	17,03	233.966,64
Desporto Comunitário	282.000,00	282.000,00	27.856,93	48.033,36	27.856,93	48.033,36	0,65	17,03	233.966,64
Encargos Especiais	1.460.000,00	1.460.000,00	149.114,63	526.709,05	203.911,26	363.801,03	4,93	24,92	1.096.198,97
Outros Encargos Especiais	1.460.000,00	1.460.000,00	149.114,63	526.709,05	203.911,26	363.801,03	4,93	24,92	1.096.198,97
TOTAL (III) = (I + II)	25.947.350,00	26.717.558,52	3.684.386,51	8.427.795,24	4.069.422,37	7.384.225,56	100,00	27,64	19.333.332,96

FONTE:

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RCL

Município de Ponte Serrada - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Mai/2013	Jun/2013	Jul/2013	Ago/2013	Set/2013	Out/2013	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.421.696,48**	**2.019.531,97**	**1.846.520,60**	**1.934.075,06**	**2.197.177,67**	**2.129.566,36**	**2.527.023,10**	**2.708.779,21**	**2.341.318,17**	**2.225.970,65**	**2.010.751,82**	**2.662.291,69**	**27.024.702,78**	**26.696.750,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	373.520,88	136.527,71	102.674,98	98.863,43	122.731,83	131.671,24	439.553,67	217.302,60	119.583,48	127.390,53	122.127,90	458.581,24	2.450.529,49	2.484.750,00
I.P.T.U.	214.384,89	18.912,75	9.914,74	8.098,65	6.553,08	7.117,74	3.458,76	2.983,44	0,00	0,00	17.895,94	240.303,65	529.623,64	565.000,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.256,93	15.924,06	0,00	0,00	0,00	0,00	306.180,99	72.000,00
I.S.S.	69.479,78	92.138,56	75.555,46	72.299,66	93.409,84	92.826,47	123.766,72	182.011,96	95.470,36	114.954,94	78.827,93	94.287,62	1.185.029,30	1.000.000,00
I.T.B.I.	10.065,55	10.082,05	7.953,40	8.542,19	14.187,40	21.620,77	14.925,56	6.428,27	1.339,80	4.186,36	7.053,03	24.027,47	130.411,85	86.000,00
Outras Receitas Tributárias	79.590,66	15.394,35	9.251,38	9.922,93	8.581,51	10.106,26	7.145,70	9.954,87	22.773,32	8.249,23	18.351,00	99.962,50	299.283,71	761.750,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.773,42	19.684,75	16.643,46	18.521,54	17.456,65	19.430,45	21.119,79	19.662,19	21.322,66	19.325,48	20.786,17	20.304,49	235.031,05	260.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.261,79	6.647,07	13.337,24	8.464,52	11.373,62	15.760,43	17.474,12	23.663,99	16.285,52	23.379,52	21.056,61	62.857,03	225.561,46	74.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	14.094,57	4.393,55	10.218,82	5.711,97	11.386,83	7.134,36	7.479,40	5.206,21	6.086,24	2.789,04	2.114,62	8.350,00	84.965,61	90.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.227,39	5.944,90	3.085,49	1.636,52	1.240,61	1.301,60	6.911,25	4.792,27	1.835,29	1.693,36	3.013,27	5.807,44	41.489,39	138.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.985.248,51	1.829.786,02	1.679.581,74	1.782.794,58	2.013.462,10	1.941.015,84	1.987.641,92	2.349.553,23	2.162.165,68	2.029.170,02	1.711.003,11	2.074.760,92	23.546.183,67	22.734.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	731.421,98	610.219,91	434.554,46	568.173,01	470.237,72	470.244,94	654.101,18	798.570,65	793.108,49	846.923,96	502.391,05	573.394,80	7.453.342,15	7.850.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	477.646,50	447.403,67	444.119,42	465.647,55	494.743,78	481.009,05	528.219,01	415.787,12	526.729,58	501.298,56	508.555,30	495.846,43	5.787.005,97	5.750.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	68.598,45	68.610,12	80.723,25	71.873,29	70.342,15	70.072,63	43.958,30	30.655,92	33.241,18	56.941,43	62.723,74	75.729,66	733.470,12	660.000,00
Cota-Parte do ITR.	1.026,87	0,00	5.726,21	5.859,75	12.169,49	101.738,89	15.137,16	7.356,87	5.917,69	11.243,99	6.010,41	11.733,38	183.920,71	24.000,00
Outras Transferências Correntes	285.772,65	322.111,49	345.086,73	272.826,00	565.121,43	427.701,56	307.335,93	659.937,51	373.027,40	194.620,44	247.012,14	519.088,02	4.519.641,30	3.557.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.949,86	7.238,45	7.130,05	7.629,22	6.939,76	7.418,65	8.229,21	8.795,25	8.423,78	7.131,79	6.968,67	7.586,15	90.440,84	85.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.186,36	2.226,01	2.226,01	0,00	2.226,01	24.168,91	28.000,00
Transferências do FUNDEB	411.645,84	372.016,02	360.055,26	388.599,40	391.721,41	380.643,76	428.474,77	426.263,55	419.491,55	408.783,84	377.341,80	389.156,47	4.754.193,67	4.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.569,92	16.547,97	20.978,87	18.082,50	19.526,03	13.252,44	46.842,95	88.598,72	14.039,30	22.222,70	130.650,14	31.630,57	440.942,11	916.000,00
DEDUÇÕES (II)	**257.565,80**	**227.122,43**	**194.887,71**	**224.273,60**	**211.323,64**	**226.533,90**	**250.366,04**	**249.926,15**	**273.929,13**	**285.152,95**	**217.329,65**	**233.303,07**	**2.851.714,07**	**2.879.400,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	257.565,80	227.122,43	194.887,71	224.273,60	211.323,64	226.533,90	250.366,04	249.926,15	273.929,13	285.152,95	217.329,65	233.303,07	2.851.714,07	2.879.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.164.130,68**	**1.792.409,54**	**1.651.632,89**	**1.709.801,46**	**1.985.854,03**	**1.903.032,46**	**2.276.657,06**	**2.458.853,06**	**2.067.389,04**	**1.940.817,70**	**1.793.422,17**	**2.428.988,62**	**24.172.988,71**	**23.817.350,00**

FONTE:

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

MDE

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.792.000,00	1.792.000,00	483.462,89	717.701,14	40,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	605.000,00	605.000,00	266.926,48	276.042,72	45,63
1.1.1- IPTU	565.000,00	565.000,00	258.199,59	258.199,59	45,70
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	50,27	50,27	2,51
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	30.000,00	5.244,79	11.720,73	39,07
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	8.000,00	8.000,00	3.431,83	6.072,13	75,90
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	86.000,00	86.000,00	31.080,50	36.606,66	42,57
1.2.1- ITBI	86.000,00	86.000,00	31.080,50	36.606,66	42,57
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.029.000,00	1.029.000,00	185.455,91	405.051,76	39,36
1.3.1- ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	173.115,55	383.540,85	38,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	18.000,00	18.000,00	8.215,77	14.650,53	81,39
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.000,00	8.000,00	4.124,59	6.860,38	85,75
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1- IRRF	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.397.000,00	14.397.000,00	2.253.165,60	5.048.578,07	35,07
2.1- Cota-Parte FPM	7.850.000,00	7.850.000,00	1.075.785,85	2.715.818,30	34,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.850.000,00	7.850.000,00	1.075.785,85	2.715.818,30	34,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.750.000,00	5.750.000,00	1.004.401,73	2.032.429,87	35,35
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	28.000,00	28.000,00	2.226,01	6.678,03	23,85
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	14.554,82	30.110,39	35,42
2.5- Cota-Parte ITR	24.000,00	24.000,00	17.743,79	34.905,47	145,44
2.6- Cota-Parte IPVA	660.000,00	660.000,00	138.453,40	228.636,01	34,64
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.189.000,00	16.189.000,00	2.736.628,49	5.766.279,21	35,62

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	727.000,00	727.000,00	135.026,82	240.906,41	33,14
5.1- Transferências do Salário-Educação	460.000,00	460.000,00	61.371,83	133.070,95	28,93
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	200.000,00	200.000,00	37.728,00	37.728,00	18,86
5.4- Transferências Diretas - PNATE	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	33.437,58	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	35.926,99	36.669,88	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	212.000,00	212.000,00	58.198,70	58.198,70	27,45
6.1- Transferências de Convênios	212.000,00	212.000,00	58.198,70	58.198,70	27,45
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	6.494,80	6.808,62	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	939.000,00	939.000,00	199.720,32	305.913,73	32,58

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.879.400,00	2.879.400,00	450.632,72	1.009.714,80	35,07
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.570.000,00	1.570.000,00	215.157,12	543.163,53	34,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.150.000,00	1.150.000,00	200.880,17	406.485,65	35,35
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.600,00	5.600,00	445,20	1.335,60	23,85
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	17.000,00	17.000,00	2.910,96	6.022,08	35,42
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	4.800,00	4.800,00	3.548,75	6.981,07	145,44
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	132.000,00	132.000,00	27.690,52	45.726,87	34,64
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.786.000,00	4.786.000,00	766.498,27	1.594.773,66	33,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.780.000,00	4.780.000,00	766.498,27	1.594.773,66	33,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.900.600,00	1.900.600,00	315.865,55	585.058,86	30,78
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.871.600,00	2.871.600,00	694.841,47	1.193.160,15	41,55
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.871.600,00	2.871.600,00	694.841,47	1.193.160,15	41,55
14- OUTRAS DESPESAS	1.914.400,00	2.075.212,31	137.780,75	229.471,11	11,06
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.914.400,00	2.075.212,31	137.780,75	229.471,11	11,06
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.786.000,00	4.946.812,31	832.622,22	1.422.631,26	28,76

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.422.631,26
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	74,82
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	14,39
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	10,79

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	4.047.250,00	4.047.250,00	684.157,12	1.441.569,80	35,62

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.953.850,00	6.114.662,31	1.110.433,16	1.862.046,32	30,45
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.786.000,00	4.946.812,31	832.622,22	1.422.631,26	28,76
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.167.850,00	1.167.850,00	277.810,94	439.415,06	37,63
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.953.850,00	6.114.662,31	1.110.433,16	1.862.046,32	30,45

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	585.058,86
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	585.058,86
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.276.987,46
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	22,15

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	460.000,00	548.059,18	106.023,07	106.023,07	19,35
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	479.000,00	629.356,83	105.027,32	135.129,21	21,47
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	939.000,00	1.177.416,01	211.050,39	241.152,28	20,48
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.892.850,00	7.292.078,32	1.321.483,55	2.103.198,60	28,84

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	160.812,31	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.594.773,66	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.247.715,44	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	1.247.715,44	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	507.870,53	0,00

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R$ 160.812,31, e da complementação do FUNDEB foi de R$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R$ 0,00.

SAUDE

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.792.000,00	1.792.000,00	717.701,14	40,05
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	565.000,00	565.000,00	258.199,59	45,70
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	86.000,00	86.000,00	36.606,66	42,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	383.540,85	38,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	5.000,00	5.000,00	50,27	1,01
Dívida Ativa dos Impostos	48.000,00	48.000,00	26.371,26	54,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	16.000,00	16.000,00	12.932,51	80,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.397.000,00	14.397.000,00	5.048.578,07	35,07
Cota-Parte FPM	7.850.000,00	7.850.000,00	2.715.818,30	34,60
Cota-Parte ITR	24.000,00	24.000,00	34.905,47	145,44
Cota-Parte IPVA	660.000,00	660.000,00	228.636,01	34,64
Cota-Parte ICMS	5.750.000,00	5.750.000,00	2.032.429,87	35,35
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	30.110,39	35,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	28.000,00	28.000,00	6.678,03	23,85
Desoneração ICMS (LC 87/96)	28.000,00	28.000,00	6.678,03	23,85
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**16.189.000,00**	**16.189.000,00**	**5.766.279,21**	**35,62**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.072.400,00	6.072.400,00	2.125.590,25	35,00	1.952.721,56	32,16
Pessoal e Encargos Sociais	3.557.400,00	3.557.400,00	1.151.013,61	32,36	1.151.013,61	32,36
Outras Despesas Correntes	2.515.000,00	2.515.000,00	974.576,64	38,75	801.707,95	31,88
DESPESAS DE CAPITAL	82.100,00	182.100,00	80.813,08	44,38	80.813,08	44,38
Investimentos	82.100,00	182.100,00	80.813,08	44,38	80.813,08	44,38

Continua 1/4

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	82.100,00	182.100,00	80.813,08	44,38	80.813,08	44,38
Investimentos	82.100,00	182.100,00	80.813,08	44,38	80.813,08	44,38
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.154.500,00	6.254.500,00	2.206.403,33	35,28	2.033.534,64	32,51

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.123.000,00	2.223.000,00	620.459,52	28,12	614.639,38	30,23
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.123.000,00	2.223.000,00	620.459,52	28,12	614.639,38	30,23
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.123.000,00	2.223.000,00	620.459,52	28,12	614.639,38	30,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.031.500,00	4.031.500,00	1.585.943,81	7,16	1.418.895,26	2,29

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	24,61
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/1(6)]	553.953,38

Continua 2/4

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	5.664.500,00	5.764.500,00	2.029.797,46	92,00	1.856.928,77	91,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	453.000,00	453.000,00	168.926,87	7,66	168.926,87	8,31
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	37.000,00	7.679,00	0,35	7.679,00	0,38
TOTAL	**6.154.500,00**	**6.254.500,00**	**2.206.403,33**	**100,00**	**2.033.534,64**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de Ponte Serrada - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

SIMPLIFICADO

Município de Ponte Serrada - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	25.947.350,00
Previsão Atualizada	—	25.947.350,00
Receitas Realizadas	4.256.159,79	8.286.367,53
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	246.040,51
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	25.947.350,00
Créditos Adicionais	—	770.208,52
Dotação Atualizada	—	26.717.558,52
Despesas Empenhadas	3.684.386,51	8.427.795,24
Despesas Liquidadas	4.069.422,37	7.384.225,56
Superavit Orçamentário	—	902.141,97

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.684.386,51	8.427.795,24
Despesas Liquidadas	4.069.422,37	7.384.225,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.172.988,71

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias Executadas(V)	0,00	0,00
Liquidadas	0,00	0,00
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.898.787,23	0,00
Resultado Primário	0,00	791.826,51	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	508,00	0,00	508,00	0,00
EXECUTIVO	508,00	0,00	508,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,01	0,00	0,00	0,01
EXECUTIVO	0,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL:	**508,01**	**0,00**	**508,00**	**0,01**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.276.987,46	25%	22,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.193.160,15	60%	74,82
Liquidadas	1.862.046,32		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	327.839,54	3.372.819,19

Continua 1/2

Município de Ponte Serrada - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2014	2022	2032	2047
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.418.895,26	15,00	24,61
Liquidadas	1.418.895,26		
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	0,00		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Ponte Serrada, 18/05/2014

EDUARDO COPPINI	OSMIR RODRIGUES MACHADO	VANDERLEI ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL	TEC. CONT. CRC/SC 15.249/O-6	CONTROLADOR INTERNO

Porto Belo

Prefeitura

Lei Municipal Nº 2.150, de 21 de Maio de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 21 DE MAIO DE 2014.
"INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA NO MUNICIPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Autor: Vereador Estevão B. Guerreiro)

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1°. Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura no Município de Porto Belo.

Parágrafo Único: A Semana de que trata esta Lei será comemorada anualmente, no mês de abril, no período entre os dias 18, Dia Nacional do Livro Infantil, e 22, Dia do Livro.
Art. 2º. Nesta semana, o Poder Executivo, através das Secretarias de Educação e Fundação Municipal de Cultura, promoverá um conjunto de ações fomentando à prática da leitura, podendo, para isso, formalizar parcerias com os setores da sociedade civil organizada e iniciativa privada.
Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de maio de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.151, de 21 de Maio de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.151, DE 21 DE MAIO DE 2014.
"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DE 1º E 2º GRAU NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Autor: Gilson Manoel Cota)

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1°. É criado o Programa de Incentivo "Diploma Aluno Nota Dez", destinado a homenagear anualmente os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

Parágrafo Único: Concorrem ao referido diploma todos os alunos que freqüentam Escolas de 1º e 2º Graus no Município de Porto Belo.
Art. 2º. O "Diploma Aluno Nota Dez" será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento nas Escolas.

Art. 3°. O nome do aluno a ser homenageado será verificado em reunião do Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§1º. O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar, e também ser avaliado levando em consideração freqüência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

§2º. A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 4º. O Diploma Aluno Nota Dez deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.
§1º. No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º. No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva e psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar após, a assinatura da Direção.
§3º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Diploma.

§4º. O Diploma será assinado pelo Prefeito e Secretário de Educação do Município.

Art. 5º. O "Diploma Aluno Nota Dez" será considerado em concurso de títulos, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 6º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 7. O Poder executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa que trata a presente Lei.

Art. 8º AS despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de maio de 2014.
EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
Prefeito de Porto Belo

Porto União

Prefeitura

Portaria N.º 615/2014 - RH
PORTARIA Nº 615 de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Luciano Sydlowski, aprovado em 6º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional - GO, Anexo II, com vencimentos na Classe "04" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 616/2014 - RH
PORTARIA Nº 616 de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Hugo da Cunha Dias, aprovado em 6º lugar, para o emprego público de Médico do PSF, conforme Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 617/2014 - RH
PORTARIA Nº 617 de 05 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º DESCLASSIFICAR Alan Bueno, aprovado em 7º lugar, para o emprego público de Médico do PSF, em razão de haver expirado o prazo para a posse no cargo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 618/2014 - RH
PORTARIA Nº 618, de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO, a partir de 05 de maio de 2014, referente ao período aquisitivo de março de 2008 a março de 2013, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor Mari Cláudia Froelich Caon, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 619/2014 - RH
PORTARIA Nº 619, de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO a servidora efetiva Karin Daiane Barth, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para a Classe "C", Referência "03", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 620/2014 - RH
PORTARIA Nº 620, de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO a servidora efetiva Karin Daiane Barth, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, para a Classe "C", Referência "02", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 05 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 622/2014 - RH
PORTARIA Nº 622 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Jackson da Silva, aprovado em 12º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 623/2014 - RH
PORTARIA Nº 623 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Marcos Vinicius dos Santos, aprovado em 15º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 624/2014 - RH
PORTARIA Nº 624 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Edimar Machado dos Santos, aprovado em 16º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 625/2014 - RH
PORTARIA Nº 625 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Daniel Rodrigues Peixoto, aprovado em 17º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo

II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 626/2014 - RH

PORTARIA Nº 626 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Carlos Cristiano Gomes, aprovado em 18º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio - GA, Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 627/2014 - RH

PORTARIA Nº 627 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2013, Henrique Peres da Silva, aprovado em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Mecânico de Veículos Pesados, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional - GO, Anexo II, com vencimentos na Classe "03" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 628/2014 - RH

PORTARIA Nº 628, de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO a servidora efetiva Neusa Iris Giacomini Deringer, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, para a Classe "C", Referência "01", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 629/2014 - RH

PORTARIA Nº 629, de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até 13 de junho de 2014, o Contrato de Trabalho nº 019/2014, de Vera Grundmann Debacker, que exerce as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em substituição à servidora Clarice Marisa Budka que passou a atuar junto à sede da Secretaria Municipal de Educação em substituição à servidora Maria Terezinha Odpes que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 630/2014 - RH

PORTARIA Nº 630, de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, à servidora Neusa Iris Giacomini Deringer, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, exercerá suas atividades no Núcleo Educacional São Bernardo do campo, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 631/2014 - RH

PORTARIA Nº 631 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Marcelli Walquíria Neris, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2014.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 632/2014 - RH

PORTARIA Nº 632 de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 427 de 31 de março de 2014 do servidor Thiago Pereira da Silva.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2014.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria Nº 001/2014-Impress

IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais
Porto União - Santa Catarina

PORTARIA Nº 001, de 16 de maio de 2014.
Dispõe sobre nomeação.
A PRESIDENTE DO IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto União, usando da competência que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de Julho de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, conforme estabelecido no art. 143, da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, VIVIAN JULIANE STASIAK CAMARGO SCHIER, para exercer a atribuição de acesso, controle e lançamentos ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, do Ministério da Previdência Social, para o qual receberá função gratificada, simbologia FG4, atribuição esta a ser desempenhada junto ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Porto União.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto União, SC, 16 de maio de 2014.

MARGARETH FLISSAK	ANÍZIO DE SOUZA
Presidente do IMPRESS	Prefeito Municipal
	Curador do IMPRESS

Resolução Nº 005/2014 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005, de 09 de maio de 2014.
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Porto União.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 09 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2.214, de 25 de outubro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto União - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destinam-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos seguintes Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no CREAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/ 2009:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
II- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

III- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
VI- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União, 14 de maio de 2014.
MARCIA MARIA BAGGIO CAUS
Presidente do CMAS

Resolução Nº 006/2014 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006, de 09 de maio de 2014.
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Porto União.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 09 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2.214, de 25 de outubro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto União - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 26.678,32 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos seguintes Serviços de Proteção Social Básica executados no CRAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/ 2009:

I- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 6 anos;
III- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes 6 a 15 anos;
VI- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos;
V- Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União, 14 de maio de 2014.
MARCIA MARIA BAGGIO CAUS
Presidente do CMAS

Resolução Nº 007/2014 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007, de 09 de maio de 2014.
Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Porto União.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 09 de maio de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2.214, de 25 de outubro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto União - CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais), sendo que 40% (quarenta por cento) destinam-se para investimento e 60% (sessenta por cento) para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de: Serviço de Acolhimento Institucional, dispostos da seguinte forma:

I- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança, Adolescente e Jovens.

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para a modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União, 14 de maio de 2014.
MARCIA MARIA BAGGIO CAUS
Presidente do CMAS/Porto União

Extrato de Contrato 082/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 082/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa ADRIANA HOBI EPP (KERBER PRÉ-MOLDADOS)

Objeto: a aquisição de tubos de concreto de seção circular para águas pluviais.
Valor total R$ R$ 208.780,00 (duzentos e oito mil, setecentos e oitenta reais)
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 14 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

ADRIANA HOBI EPP (KERBER PRÉ-MOLDADOS)
Contratada

Extrato de Contrato 083/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 083/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA.

Objeto: a aquisição de tubos de concreto de seção circular para águas pluviais.
Valor total R$ 387.123,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais)
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 14 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA.
Contratada

Extrato de Contrato 084/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 083/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa TUBOS E PRÉ-MOLDADOS APIÚNA LTDA - EPP

Objeto: a aquisição de tubos de concreto de seção circular para águas pluviais.
Valor total R$ 372.990,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais)
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 14 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

TUBOS E PRÉ-MOLDADOS APIÚNA LTDA - EPP
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 017/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 035/2014
Pregão Presencial 017/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
ESCOBRINQ LTDA. - EPP
LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
LUIS KAMINSKI ME

Porto União SC, 08 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Termo de Homologação Pregão Presencial 021/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 040/2014
Pregão Presencial 021/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
ADRIANA HOBI EPP (KERBER PRÉ-MOLDADOS)
PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO SANTA ROSA LTDA.
TUBOS E PRÉ-MOLDADOS APIUNA LTDA - EPP

Porto União SC, 14 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 074/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 074/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Líder Suprimentos para Informática LTDA-EPP

Objeto: aquisição de móveis, aparelho eletrônico, câmera e persianas para manutenção da Polícia Militar e Polícia Civil.
Valor total R$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 017/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 08 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Líder Suprimentos para Informática LTDA-EPP
Contratada

Extrato de Contrato 075/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 075/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa ESCOBRINQ LTDA-EPP Objeto: aquisição de móveis, aparelho eletrônico, câmera e persianas para manutenção da Polícia Militar e Polícia Civil.
Valor total R$ 9.905, 00 (nove mil, novecentos e cinco reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 017/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 08 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

ESCOBRINQ LTDA-EPP
Contratada

Extrato de Contrato 076/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 076/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa LUIS KAMINSKI - ME

Objeto: aquisição de móveis, aparelho eletrônico, câmera e persianas para manutenção da Polícia Militar e Polícia Civil.
Valor total R$ 3.123,00 (três mil, cento e vinte e três reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 017/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 08 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

LUIS KAMINSKI - ME
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 023/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 042/2014
Pregão Presencial 023/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
MERCADO KOSERA LTDA - ME
SUPERMERCADO DUKELLI LTDA

Porto União SC, 13 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 078/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 078/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Supermercado Dukelli LTDA
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.
Valor total R$ 7.506,50 (sete mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 023/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 13 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Supermercado Dukelli LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 079/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 079/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Jackiw Atacadista de Alimentos LTDA

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.
Valor total R$ 8.389,96 (oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 023/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
Porto União SC, 13 de Maio de 2014.

Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Jackiw Atacadista de Alimentos LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 080/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 080/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Mercado Kosera Ltda ME Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.
Valor total R$ 6.446,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses
Base legal: Pregão Presencial 023/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 13 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Mercado Kosera Ltda ME
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 019/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 037/2014 - CARONA
Pregão Presencial 019/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
GRAFICA E EDITORA LÍDER LTDA. EPP
GRAFICA EDITORA KAYGANGUE LTDA.
GRAFICA LUMAR LTDA EPP

Porto União SC, 06 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 007/2014 Cultura
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 007/2014 - Cultura
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica Lumar LTDA EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Gráfica Lumar LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 017/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 017/2014 - FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica Lumar LTDA EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Gráfica Lumar LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 050/2014 Educação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 050/2014 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica Lumar LTDA EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Gráfica Lumar LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 070/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 070/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica Lumar LTDA EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica Lumar LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 016/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 016/2014-FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica e Editora Kaygangue LTDA

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica e Editora Kaygangue LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 071/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 071/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica e Editora Kaygangue LTDA

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 30.639,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica e Editora Kaygangue LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 008/2014 Cultura
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 008/2014- CULTURA
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica e Editora Kaygangue LTDA

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 40.767, 00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica e Editora Kaygangue LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 018/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 018/2014- FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica e Editora Líder LTDA-EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 69.290,00 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica e Editora Líder LTDA-EPP
Contratada

Extrato de Contrato 072/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 072/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Gráfica e Editora Líder LTDA-EPP

Objeto: prestação de serviços gráficos.
Valor total R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse entre as partes.
Base legal: Pregão Presencial 019/2014 - PREFEITURA - CARONA, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 06 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Gráfica e Editora Líder LTDA-EPP
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 018/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 036/2014
Pregão Presencial 018/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa Hobi & Cia Ltda.

Porto União SC, 07 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Termo de Homologação Tomada de Preços 001/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 007/2014-FAS
Tomada de Preços 001/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico
DEISI CRISTINA RABUSKE

Porto União SC, 19 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 024/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 024/2014-FAS
Partes: Município de Porto União e DEISI CRISTINA RABUSKE

Objeto: contratação de 01 (uma) assistente social, para compor a equipe do ACESSUAS/PRONATEC.
Valor total R$ 21.590,40 (vinte e um mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).
Vigência: será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período se assim houver interesse de ambas as partes.
Base legal: Tomada de Preços 001/2014 - FAS, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 19 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

DEISI CRISTINA RABUSKE
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 024/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 046/2014
Pregão Presencial 024/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa FAMMA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Porto União SC, 14 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 073/2014
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 073/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Famma Comércio de Veículos Ltda.

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) KM para a Prefeitura Municipal
Valor total R$ 24.490,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Base legal: Pregão Presencial 024/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 14 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Famma Comércio de Veículos Ltda.
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 006/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 006/2014-FAS
Pregão Presencial 006/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
ADE COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
JACKIW ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. EPP
MERCADO KOSERA LTDA ME
SUPERMERCADO DUKELLI LTDA.

Porto União SC, 09 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 019/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 019/2014- FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Jackiw Atacadista de Alimentos Ltda EPP
Objeto: aquisição de material de limpeza e gêneros de alimentação para manutenção do CRAS.
Valor total R$ 20.254,45 (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses.
Base legal: Pregão Presencial 006/2014 - FAS, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Jackiw Atacadista de Alimentos Ltda EPP
Contratada

Extrato de Contrato 020/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 020/2014- FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Mercado Kosera Ltda. ME Objeto: aquisição de material de limpeza e gêneros de alimentação para manutenção do CRAS.
Valor total R$ 20.974,30 (vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).
Vigência: A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses.
Base legal: Pregão Presencial 006/2014 - FAS, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Mercado Kosera Ltda. ME
Contratada

Extrato de Contrato 021/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 021/2014- FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Ade Comércio de Frutas e Verduras Ltda.

Objeto: aquisição de material de limpeza e gêneros de alimentação para manutenção do CRAS.
Valor total R$ 3.752,20 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Vigência: A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses.
Base legal: Pregão Presencial 006/2014 - FAS, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Ade Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
Contratada

Extrato de Contrato 022/2014 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 022/2014- FAS
Partes: Município de Porto União e a empresa Supermercado Dukelli Ltda.

Objeto: aquisição de material de limpeza e gêneros de alimentação

para manutenção do CRAS.
Valor total R$ 20.063,20 (vinte mil e sessenta e três reais e vinte centavos).
Vigência: A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses.
Base legal: Pregão Presencial 006/2014 - FAS, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

Supermercado Dukelli Ltda.
Contratada

Termo de Homologação Pregão Presencial 020/2014 Carona

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 039/2014 CARONA
Pregão Presencial 020/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa AUTO POSTO IGUAÇU LTDA.

Porto União SC, 13 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Ata 003/2014 Educação

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de 2014 , autorizado junto ao Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n º 640/2007 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre ORGÃO GERENCIADOR, Município de Porto União neste ato representado pelo Sr. Anízio de Souza, Prefeito Municipal e o DETENTOR DA ATA, Auto Posto Iguaçu LTDA.

1. Considerando-se registrados os seguintes preços do Detentor de Ata: Auto Posto Iguaçu LTDA ,inscrito no CNPJ/MF n º 01.933.713/0001, sito a rua Sete de Setembro , nº 962-Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina representado pelo senhor Luiz Alfredo Stoeberl.

Registro de Preços para aquisição de combustível, para manutenção da frota do município, conforme segue:

1.1 Descrição do Item:

ITEM	Quantidade estimada 12 meses	Unidade	Discriminação	Preço Unitário	Preço Total 12 meses
01	80.000	Litros	Gasolina Comum - Bomba Posto	2,76	220.800,00
03	80.000	Litros	Óleo Diesel B S10 - Bomba Posto	2,59	207.200,00

2. Integram e completam a presente ATA de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, juntamente com seus anexos e a proposta

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
2.2. O órgão Gerenciador efetuara seus pedidos ao fornecedor, através de Autorização de Fornecimento, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.3. As condições de entrega do material é o estabelecido no item 9 do Edital de Pregão Presencial 020/2014, e sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses, com entregas conforme a necessidade e Autorização da Prefeitura Municipal de Porto União, nas quantidades por ela determinada.
2.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no mês subseqüente a entrega dos materiais, conforme Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica, conforme determina a obrigatoriedade prevista em 30.12.2011, onde devera estar mencionada o numero Processo licitatório e a Ata que a deu origem.
2.5. Os preços registrados serão confrontados trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR
2.6. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais relativo a presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações especificas e determinadas por conta da entrega dos materiais.
2.7. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para abastecimento de veículos.
2.8. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.
2.9. Deverá fornecer, no mínimo, 01 ducha de aparência ao mês, para os veículos cadastrados pela CONTRATANTE.
2.10. Esta ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, facultada a utilização de outros meios assegurada, nesta hipótese a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
2.11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
2.12. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
2.13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.14. - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os dispositivos, o edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que contrariar os presentes disposições.
2.15. - As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.
2.16. - Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Anízio de Souza, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor Luiz Alfredo Stoeberl, qualificado preambulamente, representando a detentora e testemunhas.

Anízio de Souza — Prefeito Municipal
Auto Posto Iguaçu LTDA — Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Ata 003/2014 FUNREBOM

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de 2014 , autorizado junto ao Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n º 640/2007 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre ORGÃO GERENCIADOR, Município de Porto União neste ato representado pelo Sr. Anízio de Souza, Prefeito Municipal e o DETENTOR DA ATA, Auto Posto Iguaçu LTDA.

1. Considerando-se registrados os seguintes preços do Detentor de Ata: Auto Posto Iguaçu LTDA ,inscrito no CNPJ/MF n º 01.933.713/0001, sito a rua Sete de Setembro , nº 962-Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina representado pelo senhor Luiz Alfredo Stoeberl.

Registro de Preços para aquisição de combustível, para manutenção da frota do município, conforme segue:

1.1 Descrição do Item:

ITEM	Quantidade estimada 12 meses	Unidade	Discriminação	Preço Unitário	Preço Total 12 meses
01	2.000	Litros	Gasolina Comum - Bomba Posto	2,76	5.520,00
03	3.500	Litros	Óleo Diesel B S10 - Bomba Posto	2,59	9.065,00

2. Integram e completam a presente ATA de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, juntamente com seus anexos e a proposta
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
2.2. O órgão Gerenciador efetuara seus pedidos ao fornecedor, através de Autorização de Fornecimento, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.3. As condições de entrega do material é o estabelecido no item 9 do Edital de Pregão Presencial 020/2014, e sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses, com entregas conforme a necessidade e Autorização da Prefeitura Municipal de Porto União, nas quantidades por ela determinada.
2.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no mês subseqüente a entrega dos materiais, conforme Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica, conforme determina a obrigatoriedade prevista em 30.12.2011, onde devera estar mencionada o numero Processo licitatório e a Ata que a deu origem.
2.5. Os preços registrados serão confrontados trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR
2.6. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais relativo a presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações especificas e determinadas por conta da entrega dos materiais.
2.7. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para abastecimento de veículos.
2.8. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.
2.9. Deverá fornecer, no mínimo, 01 ducha de aparência ao mês, para os veículos cadastrados pela CONTRATANTE.
2.10. Esta ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, facultada a utilização de outros meios assegurada, nesta hipótese a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
2.11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
2.12. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
2.13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.14. - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os dispositivos, o edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que contrariar os presentes disposições.
2.15. - As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.
2.16. - Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Anízio de Souza, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor Luiz Alfredo Stoeberl, qualificado preambulamente, representando a detentora e testemunhas.

Anízio de Souza — Prefeito Municipal
Auto Posto Iguaçu LTDA — Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Ata 005/2014 Prefeitura

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de 2014 , autorizado junto ao Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n º 640/2007 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre ORGÃO GERENCIADOR, Município de Porto União neste ato representado pelo Sr. Anízio de Souza, Prefeito Municipal e o DETENTOR DA ATA, Auto Posto Iguaçu LTDA.

1. Considerando-se registrados os seguintes preços do Detentor de Ata: Auto Posto Iguaçu LTDA ,inscrito no CNPJ/MF n º 01.933.713/0001, sito a rua Sete de Setembro , nº 962-Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina representado pelo senhor Luiz Alfredo Stoeberl.

Registro de Preços para aquisição de combustível, para manutenção da frota do município, conforme segue:

1.1 Descrição do Item:

ITEM	Quantidade estimada 12 meses	Unidade	Discriminação	Preço Unitário	Preço Total 12 meses
01	96.000	Litros	Gasolina Comum - Bomba Posto	2,76	264.960,00

02	280.000	Litros	Óleo Diesel B S500 - Bomba Posto	2,26	632.800,00
04	6.000	Litros	Etanol - Bomba Posto	2,27	13.620,00

2. Integram e completam a presente ATA de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, juntamente com seus anexos e a proposta
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
2.2. O órgão Gerenciador efetuara seus pedidos ao fornecedor, através de Autorização de Fornecimento, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.3. As condições de entrega do material é o estabelecido no item 9 do Edital de Pregão Presencial 020/2014, e sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses, com entregas conforme a necessidade e Autorização da Prefeitura Municipal de Porto União, nas quantidades por ela determinada.
2.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no mês subseqüente a entrega dos materiais, conforme Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica, conforme determina a obrigatoriedade prevista em 30.12.2011, onde devera estar mencionada o numero Processo licitatório e a Ata que a deu origem.
2.5. Os preços registrados serão confrontados trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR
2.6. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais relativo a presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações especificas e determinadas por conta da entrega dos materiais.
2.7. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para abastecimento de veículos.
2.8. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.
2.9. Deverá fornecer, no mínimo, 01 ducha de aparência ao mês, para os veículos cadastrados pela CONTRATANTE.
2.10. Esta ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, facultada a utilização de outros meios assegurada, nesta hipótese a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
2.11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
2.12. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razoes orientadas pela Teoria da Imprevisão.
2.13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 020/2014.
2.14. - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os dispositivos, o edital do Processo Licitatório 039/2014, Pregão Presencial 020/2014, com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que contrariar os presentes disposições.
2.15. - As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto União SC, esgotadas as vias administrativas.
2.16. - Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo senhor Anízio de Souza, Prefeito Municipal de Porto União e pelo Senhor Luiz Alfredo Stoeberl, qualificado preambulamente, representando a detentora e testemunhas.

Anízio de Souza — Auto Posto Iguaçu LTDA
Prefeito Municipal — Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Termo de Homologação Pregão Presencial 022/2014 Carona

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 041/2014 CARONA
Pregão Presencial 022/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa VELOPEÇAS COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 077/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 077/2014
Partes: Município de Porto União e a empresa Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA.
Objeto: aquisição de baterias para a manutenção dos veículos do município.
Valor total R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Base legal: Pregão Presencial 022/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 013/2014 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 013/2014- FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e a empresa Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA.

Objeto: aquisição de baterias para a manutenção dos veículos do município.
Valor total R$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Base legal: Pregão Presencial 022/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 051/2014 Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 051/2014- EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e a empresa Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA.
Objeto: aquisição de baterias para a manutenção dos veículos do município.
Valor total R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).
Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
Base legal: Pregão Presencial 022/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Porto União SC, 09 de Maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Velopeças Comércio de Auto Peças LTDA
Contratada

Aditivo de Contrato 010/2014 Cultura

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 010/2014- CULTURA
Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 007/2013-CULTURA
Partes: Município de Porto União e Regina Celli Pinto Cordeiro da Luz Cabral.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor mensal da locação passa a ser de R$ 732,11 (setecentos e trinta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 12 (doze) meses a vigência do aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 14 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Aditivo de Contrato 009/2014 Cultura

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 009/2014- CULTURA
Aditivo ao Contrato de Serviço nº 011/2013-CULTURA
Partes: Município de Porto União e Perfect Provedor de Internet Ltda - ME

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R$ 892,38 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), ao aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 08 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Aditivo de Contrato 085/2014

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 085/2014
Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2014
Partes: Município de Porto União e CISM Engenheiros Consultores Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para realização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias a vigência do aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 14 de maio de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Portaria N.º 621/2014 - RH

PORTARIA Nº 621, de 07 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de abril a 11 de agosto de 2014, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Maria Luciana Stecko, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Português), com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em razão do pedido de exoneração da professora Alcione Aparecida Húpalo do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Inglês) e posteriormente substituição à servidora Aline Ferraz Rocha ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Português) que assumiu a vaga da disciplina de Inglês em razão de não haver candidatos concursados para o cargo, bem como, não haver interessados na vaga após chamada publica realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional João Fernando Sobral, deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2014.

Porto União - SC, em 07 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Portaria N.º 593/2014 - RH
PORTARIA Nº 593, de 02 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 02 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Fernanda Rech Gomes Gregol para exercer as funções do cargo de Médico (Dermatologista), com vencimentos na Classe "11", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, em razão de não haver candidatos inscritos no Concurso Público para o cargo.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de maio de 2014.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Presidente Castello Branco

Prefeitura

Edital de Processo Licitatório Nº 44/2014
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2014
CARTA CONVITE N° 10/2014

E X T R A T O

O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 09:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos), do dia 30 (trinta) de maio de 2014, no Setor de Licitações, as propostas para CARTA CONVITE, que tem como objeto a aquisição de ovinos, raça texel (ovelhas fêmeas puras de origem (PO), com mais de 10 (dez) meses de idade, com peso mínimo de 50 Kg e ovinos machos puros de origem (PO), com mais de 10 (dez) meses de idade, com peso mínimo de 75 Kg), para o desenvolvimento de projetos na área da agricultura no Município de Presidente Castello Branco/SC, atendendo ao Convênio que celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia e o Município de Presidente Castello Branco (SC), transferência nº 2014 TR 585. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 21 DE MAIO DE 2014.
Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 90/2014
EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 90/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	REAL SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na área de jardinagem e olericultura, para prestar serviços técnicos, cursos e treinamentos, nas oficinas "a arte de embelezar e olericultura básica", oferecidas pelo Município de Presidente Castello Branco/SC, através do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).
VALOR:	R$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA:	12/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 91/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 91/2014

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	VANUSA DIAS EIRELI EPP
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é a aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2014.
VALOR:	R$ 15.036,94 (quinze mil, trinta e seis reais, com noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA:	14/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Marisa Petkov Talini
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato N° 92/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 92/2014

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	PRHODENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA EPP
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é a aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2014.
VALOR:	R$ 10.472,94 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais, com noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA:	14/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Marisa Petkov Talini
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato N° 93/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 93/2014

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é a aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, para o ano de 2014.
VALOR:	R$ 13.069,52 (treze mil, sessenta e nove reais, com cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA:	14/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Marisa Petkov Talini
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato N° 94/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Nr. 94/2014
CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, com coleta do material para realização dos exames a ser prestado em espaço próprio (sala) do laboratório a um raio de no máximo 1.000 metros de distância da Unidade de Saúde do município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:
R$ 47.043,86 (quarenta e sete mil, quarenta e três reais, com oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA:
15/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Marisa Petkov Talini
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Contrato N° 95/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 95/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	ROMANZINI & ROMANZINI LTDA - ME
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para a conclusão da obra de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais através do Termo de Cooperação que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco (Entidade Organizadora), para viabilizar o programa Carta de Crédito - FGTS - Operações Coletivas.
VALOR:	R$ 39.993,29 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais, com vinte e nove centavos).
VIGÊNCIA:	19/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato N° 96/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 96/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	JANDIR MARIO DALLEGRAVE ME
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, sendo todos os serviços listados, inclusive exames dos servidores municipais, prestados na sede da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
VALOR:	R$ 16.451,96 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, com noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA:	20/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Extrato de Contrat N° 97/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 97/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
OBJETO:	O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para relocação de um transformador de 112,5 Kva, classe 25 Kv e troca de rede subterrânea para ligação de um painel elétrico de uma bomba de água no poço profundo, localizado na comunidade de Linha São Luiz, interior, município de Presidente Castello Branco/SC, a uma distância de aproximadamente 20 metros, para atender as exigências do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
VALOR:	R$ 13.943,35 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais, com trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:	21/05/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Edital de Processo Licitatório Nº 45/2014

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2014

E X T R A T O

O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 05 (cinco) de junho de 2014, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a execução (material e mão-de-obra) da conclusão da construção de Barracão Industrial, com área de 576,69 m², instalado na comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, interior do município de Presidente Castello Branco/SC, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no anexo I do presente edital, conforme projeto e memorial descritivo, atendendo ao Convênio que celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia e o Município de Presidente Castello Branco (SC), transferência nº 2014 TR 581. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 22 DE MAIO DE 2014.
Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Portaria Nº 0592/RH
PORTARIA N. 0592/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor ADRIANO ZIMMERMANN, matrícula n.171638/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de março de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0591/RH
PORTARIA N. 0591/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor PAULO EVANDRO SOARES RODRIGUES, matrícula n. 171310/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de março de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0590/RH
PORTARIA N. 0590/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor EDER KREUSCH, matrícula n. 171417/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de abril de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0585/RH
PORTARIA N. 0585/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora MARCIA PASSOS DE ANDRADE, matrícula n. 92053/4, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Social, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de maio de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0584/RH
PORTARIA N. 0584/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor JACKSON RODRIGO ZEMKE, matrícula n. 155934/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, a primeira Progressão Por Desempenho

Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de abril de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0582/RH

PORTARIA N. 0582/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

As conclusões da Comissão Processante, de fls. 178 a 199, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 021/2013, instaurado pela Portaria n. 1283/RH de 01 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de novembro de 2013 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 201 a 205 dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação do denunciado,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o Encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 021/2013, instaurado para apuração de responsabilidade da servidora Iliete Veneri, para o Comitê Técnico de Estágio Probatório, nos termos do Art. 23, inciso III, da Lei Complementar n. 207/2010, com a sugestão da penalidade de DEMISSÃO da servidora, com base nos Artigos 171, 172 e 173 da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º. Determinar que a Secretária Municipal de Educação seja notificada para que proceda análise e melhorias das condições físicas da cozinha do Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, e que, em conjunto com a Direção do C.E.P.L.A.S., avalie e tome providências no que refere-se a necessidade da ampliação da quantidade de servidoras que atuam na cozinha desta Unidade Educacional.

Art. 3º. Determinar que todas as Secretarias e Fundações sejam notificadas por ofício, quanto a proibição dos servidores em exercer o comércio nas Instituições Públicas.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 20 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0581/RH

PORTARIA N. 0581/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora THAYSE HELENA MROWSKOWSKI, matrícula n. 173428/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, a primeira Progressão Por Desempenho Profissional, referente ao período de 2011 a 2014, com fundamento ao Art. 26, da Lei Complementar n. 208 de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. O reflexo financeiro referente ao benefício previsto no artigo anterior será devido a partir de 01 de junho de 2014, com base nas disposições contidas no Art. 37 da Lei Complementar.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Portaria Nº 0566/RH

PORTARIA N. 0566/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3.085, de 03 de janeiro de 2013 e, considerando:

As conclusões da Comissão Sindicante de fls. 244 a 249, dos autos da Sindicância Administrativa n. 006/2014, instaurada pela Portaria n. 0318/RH de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de março de 2014 e, de acordo com a decisão proferida às fls. 251 e 252 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar o recálculo do saldo remanescente em agosto de 2010, que era de R$ 21.966,34 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), considerando a Unidade Fiscal Municipal da época.
Art. 2º. Determinar que o saldo remanescente, reajustado a data presente, seja ressarcido aos cofres públicos pela empresa beneficiada, conforme relatório proferido pela Comissão de Sindicância no processo de nº 017/2010, e ratificado pelo relatório exaurido pela Comissão de Sindicância nº 006/2014.
Art. 3º. Caso a empresa beneficiada não efetue o pagamento do saldo reajustado, determino que os responsáveis Sr. Carlos Alberto Bohnke efetue o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do saldo reajustado e o Sr. Marcos Aurélio Rosar efetue o ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do saldo reajustado, conforme apontados na folha 161 da conclusão da Sindicância nº 017/2010 e ratificados pela Comissão de Sindicância nº 006/2014.

Art. 4º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 15 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Asfj

Termo de Posse E Exercício Concurso 002/2011 - Suzeti Sander
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. Garibaldi Antônio Ayroso, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 207, de 28/09/2010 e alterações posteriores e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "a", da Lei Complementar supra citada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) SUZETI SANDER, nomeado (a) pela Portaria n. 0466/RH, de 29/04/2014, publicada no DOM na data de 07/05/2014, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível F, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo concurso público n. 002/2011.

O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 207, de 28/09/2010 e alterações posteriores.

Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supra citada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 19/05/2014.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 13 de maio de 2014.
Assinatura do (a) Empossado (a)
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

Termo de Posse E Exercício Concurso 002/2011 - Khellen Kuhl Della Santos
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. Garibaldi Antônio Ayroso, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 207, de 28/09/2010 e alterações posteriores e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "a", da Lei Complementar supra citada e ainda, considerando as Portarias ns. 0404/RH, de 21/03/2013, 0704/RH, de 27/05/2013 e 0473/RH, de 29/04/2014, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) KHELLEN KUHL DELLA SANTOS, nomeado (a) pela Portaria n. 0368/RH, de 14/03/2013, publicada no DOM na data de 18/03/2013, para exercer o cargo efetivo de ADVOGADO, Nível H, 20 horas semanais, habilitado (a) pelo concurso público n. 002/2011.

O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 207, de 28/09/2010 e alterações posteriores.

Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supra citada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 06/05/2014.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 06 de maio de 2014.
Assinatura do (a) Empossado (a)
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0543/RH
PORTARIA Nº. 0543/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, BARBARA ELISA DA SILVA para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0544/RH
PORTARIA Nº. 0544/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, IVANA SCHAFER para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0561/RH
PORTARIA Nº. 0561/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0357/2014/RH de 31/03/2014, a qual nomeia LUIZ GONZAGA CECHETTO JUNIOR para exercer o cargo de provimento efetivo PROFESSOR - MATEMÁTICA, 40h, em virtude da perda do prazo legal para posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0562/RH
PORTARIA Nº. 0562/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, ANTONIO JANUARIO DA SILVA SOBRINHO para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR - MATEMÁTICA, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0563/RH
PORTARIA Nº. 0563/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0380/2014/RH de 04/04/2014, a qual nomeia MAIARA CASTELLEN SANDER para exercer o cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, 40h, em virtude da perda do prazo legal para posse, nos termos do Art. 14, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0564/RH
PORTARIA Nº. 0564/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, JOSELAINE GOULART VARELA para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

Portaria Nº 0567/RH
PORTARIA Nº. 0567/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, ALMIR BOLDUAN para exercer o cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE SISTEMAS, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Dispensa de Licitação 005/2014-FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 005/2014/FMAS
O Município de Rio do Sul (SC) - Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: locação de um imóvel para o programa ACESSUAS do Fundo Municipal de Assistência Social, situada na área urbana desta cidade, na Rua 7 de Setembro, com área de 493,00m².

R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Razões de justificativa de dispensa: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 21 de maio de 2014
CLAUDIA MARA FRONZA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e de Habitação

Resumo do Contrato 021/2014 - FMS

RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 021/2014/FMS
Concorrência Pública nº 017/2014
Contratante: Município de Rio do Sul/SC/FMS
Contratada: Construlacer Comércio e Construções Lacerdópolis Ltda

Objeto: execução de obras da construção física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a ser construída na Rua Paul Fritz Kurt Brehsan, Bairro Fundo Canoas em Rio do Sul
Valor: R$ 3.252.090,04 (três milhões e duzentos e cinquenta e dois mil e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.
Condições de Pagamento: 15 (quinze) dias após a data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
Recurso: Próprios/União

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 20 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Dr. LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

Lei 5.472

LEI Nº 5.472, de 13 de maio de 2014.
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º-	Fica suplementada até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do município de Rio do Sul:

02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	500.000,00
	TOTAL	R$	500.000,00

Art. 2º-	Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do município de Rio do Sul:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
05.03	Departamento de Urbanismo		
1.079	Contrapartida de Convênios		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01000000	Recursos Ordinários	R$	500.000,00
	TOTAL	R$	500.000,00

Art. 3º-	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
13 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Lei Complementar 277

LEI COMPLEMENTAR Nº 277, de 14 de maio de 2014.
"CRIA E AMPLIA VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CRIA CARGO E ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS."

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Ficam ampliadas 32 (trinta e duas) vagas nos cargos de provimento efetivo, com jornada de trabalho e vencimento mensal a seguir identificados:

Vagas	Cargo	Nível	Jornada
3	Agente Administrativo	E	40
10	Assistente Social	H	40
4	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	A	40
2	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	A	40
2	Educador Social	E	40
2	Motorista de Veículo Leve	D	40
9	Psicólogo	H	40

Parágrafo único - A ampliação de vagas tem por objetivo atender à demanda de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º- Em razão das modificações previstas no artigo anterior, os Anexos I e III, da Lei Complementar nº 208, de 28 de setembro de 2010, passam a vigorar com a redação neles dispostas os quais são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º- As despesas necessárias para aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
14 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Dispensa de Licitação 089/2014

DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 089/2014
O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: Fornecimento de telefonia móvel do tipo local, com fornecimento de chip na central telefônica do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

R$ 7.947,60 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Razões de justificativa de dispensa: Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio do Sul, 19 de maio de 2014
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Edital de Concurso Público N. 002/2014

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014.
ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGA NO NÍVEL INICIAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL (SC) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo por base a Lei Complementar Municipal nº. 207/2010 e suas alterações posteriores; a Lei Complementar Municipal nº 208/2010 e suas alterações posteriores, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público que serão abertas as inscrições para a realização de CONCURSO PÚBLICO para o preenchimento de vagas nos níveis iniciais da categoria funcional do Quadro de Pessoal do Município de Rio do Sul (SC), em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A empresa responsável pela execução do Concurso Público n.º 002/2014 nos termos do presente Edital, será a empresa INFOVR - Tecnologia e Consultoria Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.662.246/0001-30, com sede à Av. Jorge Lacerda nº. 1017, Sala 01, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Concurso Público.

1.3. A relação de cargo, vaga, habilitação mínima, carga horária, remuneração e tipo de prova, objeto do Concurso Público, constam do item 2 (dois) deste Edital.

1.4. O candidato concorrerá à vaga para a qual se inscrever, conforme o item 2 (dois) deste Edital.

2 - RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, HABILITAÇÃO MÍNIMA E TIPO DE PROVA

2.1. O Concurso Público destina-se à seleção de servidores para preenchimento de vagas nos níveis iniciais da categoria funcional do Quadro de Pessoal do Município de Rio do Sul (SC), nos cargos a seguir relacionados:

CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MINIMA	VENCIMENTO R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	50	40	Alfabetizado	756,00 (**)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	5	40	Alfabetizado	756,00 (**)
COZINHEIRO	10	40	Alfabetizado, Carteira de Saúde e Curso de Manipulação de Alimentos (*)	881,99 (**)

(*) Os candidatos a função de Cozinheiro, aprovados até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas, não detentores do certificado de Curso de Manipulação de Alimentos, deverão, OBRIGATORIAMENTE, participar do curso de qualificação, sem custo para o candidato, a ser ministrado pelo município.

(**) Mais R$ 9,83 de auxílio alimentação, por dia trabalhado.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

3.1 - Aos ocupantes dos cargos deste Concurso Público, a carga horária e a remuneração será aquela constante no quadro geral de vagas especificada no subitem "2.1", com as devidas atribuições constantes do Anexo I deste Edital.

4 - DA VAGA

4.1 - O cargo especificado no subitem "2.1" será ocupado de acordo com a necessidade de preenchimento do Quadro de Pessoal do Município de Rio do Sul. Os demais candidatos aprovados comporão lista de espera, que poderá vir a ser utilizada, conforme necessidade ou existência de novas vagas durante o prazo de validade do Concurso Público n.º 002/2014.

5 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 - Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, devendo assinalar sua condição no item específico do Formulário de Inscrição.

5.2 - Será reservada vaga para candidato com deficiência, para a função cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador, na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalente a 5% das vagas a serem ofertadas, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

5.3 - Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações

5.4 - O candidato com deficiência ou seu representante legal (portando procuração com assinatura reconhecida em cartório) deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito a Praça 25 de Julho n. 01, Centro, Rio do Sul - SC, no horário das 7h30min às 11h30min, nos dias úteis do período previsto para inscrição, cópia do comprovante de inscrição e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo pretendido, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

5.5 - No ato de entrega da documentação, o candidato receberá um comprovante de recebimento dos documentos entregues.

5.6 - O candidato inscrito para a vaga reservada a pessoa com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no item 5 deste edital, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato não portador de deficiência.

5.7 - O candidato com deficiência participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de classificação.

5.8 - Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados neste Concurso Público.

5.9 - O candidato com deficiência submeter-se-á, quando convocado, à avaliação do Médico Perito do Município de Rio do Sul, conforme Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações, que terá a decisão terminativa sobre:

a) a qualificação do candidato como deficiente ou não; e
b) o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício da função.

5.10 - Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição

5.11 - Caso o resultado da perícia conclua negativamente quanto à compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, o candidato não será contratado, por inaptidão para o exercício da função ou cargo.

5.12 - Os candidatos portadores de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais necessárias contidas neste Edital, participarão do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere:

a) Ao conteúdo da prova escrita;
b) À avaliação e aos critérios de aprovação;
c) Ao horário, duração e local de aplicação da prova; e
d) À nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.13 - O candidato portador de necessidades especiais que precisar de tratamento diferenciado no dia do Concurso Público deverá requerê-lo no ato da inscrição, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito à Praça 25 de julho nº 01, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, através do preenchimento do Anexo III deste Edital, indicando claramente as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, que serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 - A necessidade de intermediários permanentes ou para auxiliar o candidato portador de necessidades especiais na realização da prova escrita, ou, na execução das atribuições da função ou cargo, constitui obstáculo à sua inscrição no Concurso Público.

5.15 - Não haverá prova em braile, o candidato com deficiência visual poderá solicitar ampliação de prova ou um leitor.

5.16 - A publicação do resultado do Concurso Público será feita em duas listas, sendo uma contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais; e outra somente contendo a classificação dos portadores de necessidades especiais.

6. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6.1 - A divulgação do inteiro teor deste Edital de Concurso Público dar-se-ão através do DOM - Diário Oficial dos Municípios e no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh.

6.2 - As demais divulgações referentes às etapas deste Concurso Público dar-se-ão através do Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh.

6.3 - Maiores informações poderão ser obtidas, após a data da publicação do Edital, através do telefone (47) 3531-1305 com a Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público, ou diretamente no período de inscrições, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito à Praça 25 de julho nº 01, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

7 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 - Os valores para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos aos cargos deste Concurso Público, destinados a cobrir os custos de elaboração, aplicação e correção da prova, pagável em qualquer agência bancária até o seu vencimento, em favor do Município de Rio do Sul, será de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

8 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

8.1 - Para participar do Concurso Público n.º 002/2014 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar, bem como se compromete a conhecer quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente via Internet, através do site www.infovr.com.br, no período entre as 08h do dia

28 de maio de 2014 e 20h do dia 27 de junho de 2014.

8.2.1 - O candidato que não tiver acesso à Internet ou tenha dificuldade para realizar sua inscrição, terá ao seu dispor terminal com Internet e pessoal para ajudar na inscrição, no período de inscrições, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito à Praça 25 de julho nº 01, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

8.3 - São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da sua inscrição, bem como o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e demais formulários exigidos para participação neste Concurso Público.

8.4 - Para realizar a inscrição o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

a) Acessar via internet, o site www.infovr.com.br, onde terá acesso ao Edital e seus Anexos no tópico Concursos em Andamento.
b) Ler atentamente o Edital e seus Anexos.
c) Selecionar o link MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2014 e Clicar em "Faça já sua inscrição";
d) Selecionar o cargo;
e) Se não tiver cadastro, efetuar o cadastro na aba "Quero me cadastrar", completando os dados de inscrição do Concurso Público;
f) Se já possuir cadastro, poderá acessar seu cadastro, na barra superior do site, digitando o CPF e senha;
g) Preencher os dados solicitados, e confirmar a inscrição;
h) Imprimir o Boleto Bancário referente à taxa para inscrição do cargo, e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, em postos de autoatendimento ou home banking, até o último dia de inscrições;
i) Para imprimir a Ficha de Inscrição, acesse novamente o seu cadastro digitando o CPF e senha, selecionar o Concurso Público, e fazer a impressão.

8.4.1 - Antes do recolhimento da taxa para inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo, se aprovado, pois a devolução do valor relativo à inscrição, somente será efetuada no caso de anulação ou cancelamento do Concurso Público, por qualquer causa.

8.4.2 - Só serão aceitas as inscrições cujo pagamento for efetuado utilizando-se do boleto bancário, contendo o respectivo código de barras, não sendo aceito pagamento efetivado por quaisquer outros meios, sendo que o pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o último dia previsto para o encerramento das inscrições.

8.4.3 - Será cancelada a inscrição do candidato que efetuar o pagamento da taxa para inscrição com cheque sem a devida provisão de fundos ou por qualquer outra irregularidade que impossibilite a sua liquidação.

8.4.4 - A inscrição somente será efetivada após a liquidação do boleto bancário pela instituição bancária.

8.4.5 - O comprovante de agendamento eletrônico do pagamento da inscrição não se constitui comprovação do pagamento do referido valor.

8.5 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.

8.6 - A INFOVR - Tecnologia e Consultoria Pública Ltda e o Município de Rio do Sul não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 - O candidato terá sua inscrição homologada após avaliação feita pela empresa responsável pela execução do Concurso Público n.º 002/2014.

9.2 - O ato de homologação das inscrições contendo a relação de todos os candidatos inscritos no Concurso Público será publicado no dia 03 de julho de 2014, no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh.

9.3 - Da não homologação caberá recurso, que deverá ser formulado e protocolado, conforme o previsto no Item 13.3 deste Edital.

10 - DA PROVA

O Concurso Público n.º 002/2014 será realizado mediante aplicação de prova objetiva escrita para todos os cargos.

10.1 - DA PROVA OBJETIVA

10.1.1 - A prova escrita será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo a nota desta prova expressa com 02 (duas) decimais e serão compostas por 30 (trinta) questões, sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa; 5 (cinco) questões de Matemática; 5 (cinco) de Conhecimentos Gerais; e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos do Cargo, sendo objetiva de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, e D) cada, sendo apenas uma correta, conforme segue:

CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Língua Portuguesa	5	0,30	1,50
Matemática	5	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais	5	0,20	1,00
Conhecimentos Específicos do Cargo	15	0,40	6,00
TOTAL	30	---	10,00

10.1.2 - Todas as questões da prova escrita serão elaboradas por uma banca elaboradora composta por professores e profissionais habilitados nas áreas específicas de cada cargo e conteúdo.

10.1.3 - Os membros da banca elaboradora terão seus nomes resguardados para evitar possível assédio por parte dos candidatos.

10.1.4 - Os conteúdos programáticos das provas escritas encontram-se no Anexo IV deste Edital.

11. DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

11.1 - Da prova escrita:

11.1.1 - A prova escrita será realizada no dia 13 de julho de 2014, em local e horário a ser identificado no Edital de Homologação das Inscrições. A prova escrita terá duração de 03h (três horas), contada a partir da autorização do fiscal para início da mesma.

11.1.2 - Para evitar atrasos, recomenda-se que o candidato compareça ao seu local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de

documento de identidade oficial com foto, ficha de Inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11.1.3 - O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar documento de identificação expedido por um dos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos ou Conselho Nacional de Trânsito (Carteira Nacional de Habilitação, expedida na forma da Lei Nº 9.503/97, com fotografia).

11.1.4 - Não será permitida a entrada no prédio de realização da prova, de candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

11.1.5 - Em nenhuma hipótese, haverá segunda chamada, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado no Edital de Homologação das Inscrições, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

11.1.6 - Solicitações de condições especiais para a realização da prova serão analisadas pela Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público.

11.1.7 - Durante a realização da prova, não será permitida consulta de qualquer natureza, bem como o uso de telefone celular, fones de ouvido, calculadora eletrônica ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares.

11.1.8 - O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, bem como remover a bateria do celular. O uso de quaisquer funcionalidades dos aparelhos descritos no Item 11.1.7, entre outros, incorrerá na exclusão do candidato do certame, podendo a organização do Concurso Público vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos citados no Item 11.1.7.

11.1.9 - O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão de Respostas, preenchendo todo espaço correspondente a alternativa desejada, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11.1.10 - Não serão computadas as questões objetivas que não forem assinaladas no Cartão de Respostas; as que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, mesmo que legíveis; e as que forem assinaladas com material diverso daquele constante do Item 11.1.9 deste Edital.

11.1.11 - Serão de inteira responsabilidade do candidato eventuais erros e omissões cometidos no preenchimento do Cartão de Respostas, sendo que a mesma não será substituída por erros de preenchimento ou por rasuras cometidas pelo candidato.

11.1.12 - Será excluído do Concurso Público o candidato que durante a realização da prova:

a) Consultar pessoas estranhas ao Concurso Público, ou outros candidatos.

b) Consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os, expressamente, permitidos no Edital.

c) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em caso especial, devidamente acompanhado de um fiscal.

d) Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos e faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

e) Não assinar a Lista de Presença ou não assinar seu Cartão de Respostas.

11.1.13 - O candidato somente poderá se retirar do recinto da prova depois de transcorrida uma hora do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Provas.

11.1.14 - O candidato, ao concluir a prova, deverá permanecer em seu lugar e comunicar ao fiscal de sala, após autorização deverá entregar ao fiscal da sala, o Cartão de Respostas devidamente preenchido e assinado.

11.1.15 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências dos locais de aplicação da prova.

11.1.16 - A candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial preenchendo o Requerimento para Tratamento Diferenciado para Realização de Prova (Anexo III), deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. Não haverá compensação do tempo de prova da candidata em virtude do tempo gasto para amamentação.

11.1.17 - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento da abertura dos envelopes na presença dos candidatos, sendo colhida assinatura de 2 (dois) candidatos na Ata de Prova, para fins de possíveis comprovações.

11.1.18 - Ao findar o tempo de duração para realização da prova, será esta encerrada e lacrada pelo fiscal, na presença de no mínimo 3 (três) candidatos, devendo ser colhida assinatura destes na Ata de Prova e no verso de todos os Cartões de Respostas de todos os candidatos daquela sala, bem como dos Cartões de Respostas dos candidatos ausentes, para fins de possíveis comprovações.

11.2 - Demais disposições sobre as provas:

11.2.1 - A Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público reserva-se o direito, de na hipótese de força maior, conveniência administrativa ou falta de locais adequados, realizarem as provas ou parte delas em data e / ou horário diverso daquele previsto neste Edital.

11.2.2 - Em ocorrendo, a situação prevista no Item anterior, a divulgação das novas datas e / ou horários de provas dar-se-á em até 5 (cinco) dias, anteriores à data de realização da prova nos mesmos meios de divulgação do Edital e / ou seu aviso resumido.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 - O gabarito provisório da prova escrita estará disponível no primeiro dia útil seguinte ao da sua realização, no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh.

12.3 - O gabarito oficial, a classificação provisória e a homologação do resultado final do Concurso Público serão divulgadas no prazo estabelecido no Cronograma do Concurso Público (Anexo V) deste Edital, no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh.

13 - DOS PRAZOS PARA RECURSO

13.1 - A impugnação deste Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, ente, entidade jurídica ou poder, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação do mesmo, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Prefeito Municipal, cuja decisão será publicada nos mesmos meios de divulgação do presente Edital.

13.2 - O candidato poderá interpor recurso através do Formulário de Recurso (Anexo II), que deverá ser fundamentado, com argumentação lógica, objetiva e consistente e apresentado datilografado ou digitado e encaminhado ao Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público, entregue e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Setor de Protocolo, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

13.3 - Caberá recurso a inscrição não homologada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Homologação das Inscrições, através do Formulário de Recurso (Anexo II), que deverá ser devidamente fundamentado, apresentado datilografado ou digitado e encaminhado ao Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público, entregue e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Setor de Protocolo, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

13.4 - A formulação das questões, respectivos quesitos e gabarito provisório no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação do gabarito provisório. Os pontos correspondentes às questões da prova escrita eventualmente anuladas por erro de formulação serão atribuídos a todos os candidatos.

13.5 - Os pontos obtidos no seu Cartão de Respostas e / ou reavaliação de sua classificação provisória, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a divulgação do respectivo resultado.

13.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por quaisquer outros meios, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo com o modelo constante no Anexo II do Edital, serão indeferidos.

13.7 - A Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões.

14 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO

14.1 - A prova escrita será avaliada de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos e terá caráter classificatório.

14.2 - A nota final será calculada multiplicando o número de acertos pelo valor de cada questão, conforme quadro do subitem "10.1.1".

14.3 - A classificação final dos candidatos será realizada depois de esgotadas todas as fases de recursos, na ordem decrescente da pontuação obtida na nota final, sendo desclassificados os candidatos que não comparecerem à prova, ou não obtiverem nota mínima igual a 5,00 (cinco).

15 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 - Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

15.1.1 - Aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº. 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

15.1.2 - Para os candidatos que não estão ao amparo do Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:

a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos da Área.
b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
c) Maior número de acertos na prova de Matemática.
d) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais.
e) Maior idade.

15.1.3 - Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A homologação do resultado do certame será publicada no Portal do Servidor Público Municipal na rede mundial de computadores (Internet) no site: www.riodosul.sc.gov.br/rh, com a classificação dos candidatos em ordem decrescente de notas.

16.2 - Ao inscrever-se o candidato concorda que seus dados de identificação e desempenho sejam divulgados no momento da homologação dos resultados.

17 - DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

17.1 - Os aprovados serão convocados na ordem de classificação, sempre obedecendo ao princípio da oportunidade e conveniência, bem como, a necessidade do serviço público.

17.2 - Os candidatos aprovados serão nomeados para a contratação através de ato oficial do Prefeito Municipal, obedecendo-se a ordem de classificação por cargo, de acordo com o item "16" deste Edital.

17.3 - O candidato que não assinar o termo de posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação perderá a vaga.

17.4 - O prazo para a assinatura do termo de posse poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado, protocolado dentro do prazo previsto no subitem anterior.

17.5 - Se a contratação não se der nos prazos estabelecidos nos subitens "17.3" e "17.4", o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo o caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no Concurso Público, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

17.6 - Na hipótese de desistência do candidato notificado para nomeação, o mesmo deverá assinar declaração desistindo da vaga.

17.7 - Somente poderá ser admitido o candidato que, após aprovado no Concurso Público, preencher os seguintes requisitos:
a) For brasileiro nato ou naturalizado;
b) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
c) Possuir o nível de escolaridade e o registro exigido para o exercício do cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
d) Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;
e) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
f) Declaração que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

g) Exames a serem apresentados no ato da posse, custeados pelo candidato:
1. HEMOGRAMA COMPLETO;
2. GLICEMIA;
3. VDRL;
4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA;
5. ECG - 40 ANOS;
6.CREATININA;
7.LAUDO DO PSIQUIATRA;
8. RX DE BACIA.
h) Cópia dos seguintes documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:
1. Identidade;
2. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
3. CPF;
4. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
5. Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
6. Outros documentos necessários, exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

17.8 - Os candidatos que apresentarem requerimento nos termos do item "5", submeter-se-ão, quando contratados, a exame pela junta médica credenciada pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com necessidades especiais, capacitando-o ou não para o exercício do cargo.

17.9 - Os candidatos portadores de necessidades especiais aprovados e classificados, serão convocados para efeito de nomeação, segundo a ordem geral de classificação.

18 - DO REGIME EMPREGATÍCIO E REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

18.1 - O regime jurídico aplicado aos servidores do serviço público municipal de Rio do Sul é o Estatutário, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, de acordo com a Lei Complementar Municipal n°. 207/2010 e suas posteriores alterações.

19 - DO FORO JUDICIAL

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão que por ventura venha a surgir com a execução do presente Concurso Público, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

20 - DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

20.1 - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data do ato de homologação do resultado final com a respectiva classificação para o cargo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal de Rio do Sul.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A homologação do resultado deste Concurso Público será efetuada pela Administração Municipal de Rio do Sul.

21.2 - O candidato deverá manter telefones para contato, bem como o seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Rio do Sul, por meio de carta ou e-mail, enquanto perdurar a validade deste Concurso Público.

21.3 - As instruções contidas neste Edital, no Caderno de Prova, e no Cartão de Respostas, integram o presente Edital.

21.4 - Os casos não previstos no que tangem à realização deste Concurso Público serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público.

21.5 - Em caso de atendimento hospitalar o mesmo será feito somente na cidade sede do processo, desde que solicitado à Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público, com respectivo atestado do médico, com até 40 (quarenta) horas de antecedência.

21.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Descrição sumária das atribuições e habilitação mínima do cargo.
b) Anexo II - Formulário de recurso.
c) Anexo III - Requerimento para tratamento diferenciado (Portador de necessidades especiais).
d) Anexo IV - Conteúdo Programático para as Provas Escritas Objetivas de Múltipla Escolha.
e) Anexo V - Cronograma do Concurso Público.

RIO DO SUL (SC), 21 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO MÍNIMA DO CARGO

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Realizar atividades de limpeza interna e externa, cozinha, lavação, passagem de roupas e outros. Solicitar e manter os insumos necessários para a execução dos serviços. Utilizar equipamentos de segurança adequadamente.	
ATRIBUIÇÕES	
Realizar organização e limpeza das repartições públicas nas áreas internas e externas, mantendo as condições de asseio e higiene, assim como realizar limpeza de materiais, equipamentos, brinquedos, entre outros. Recolher o lixo e encaminhar para local apropriado. Realizar as atividades de cozinha como: fazer café e sucos e preparar lanches, efetuando a revalidação da carteira de saúde anualmente. Auxiliar no preparo de alimentos, efetuar distribuição de merenda escolar, lavar as louças, e limpeza em geral. Lavar e passar as roupas dos consultórios médicos, odontológicos, serviço de urgência, e outros (lençóis, toalhas, campos de pequenas cirurgias, etc.). Manter fora do alcance de crianças produtos químicos e utensílios que coloquem em risco a vida das mesmas. Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, bem como utilizar vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho. Executar serviços de varrição e limpeza geral nas unidades de conservação e em logradouros públicos. Garantir a continuidade do processo de higienização e manutenção do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo, limpeza e outros, bem como através do seu correto uso e conservação. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	
HABILITAÇÃO MÍNIMA	
Alfabetizado	

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Executar serviços referentes ao preparo de terra, plantio, podas de grama e árvores, abertura de valetas para drenagem, serviços de varrição e limpeza.	
ATRIBUIÇÕES	
Distribuir adequadamente as placas e cones nas áreas da via pública onde serão executados os serviços, e ao término da operação, efetuar a retirada da referida sinalização. Realizar serviços de abertura de valetas para drenagem e canalização em geral. Realizar podas e desbrotas, adubação, plantio e tutoramento de mudas, deixando-as prontas para o plantio definitivo em logradouros públicos. Realizar atividades pertinentes ao cultivo de flores e plantas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, limpando o local, aplicando inseticidas, bem como realizando corte, poda e remoção de árvores em épocas preestabelecidas pelos superiores, de modo a conservar e embelezar canteiros, parques, jardins, entre outros. Fazer corte de grama, rega de canteiros e vasos em geral. Executar serviços de varrição e limpeza geral nas unidades de conservação e em logradouros públicos. Desempenhar tarefas gerais relativas ao preparo, corte e assentamento de madeiramento, para a execução e manutenção de pontes e passarelas, seguindo o projeto específico. Auxiliar nos serviços de sepultamentos. Utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados a cada atividade desenvolvida, bem como se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos. Promover a execução, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água. Integrar a equipe de trabalho nos setores de obras e serviços públicos na manutenção de estradas, ruas, entre outros, bem como auxiliando em caminhão pipa. Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Auxiliar nos serviços de encanação, mecânica, eletricidade, entre outros, atuando como suporte para o profissional habilitado sempre que necessário ou conforme solicitação do superior imediato. Afiar e travar ferramentas de trabalho, utilizando materiais adequados. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	
HABILITAÇÃO MÍNIMA	
Alfabetizado	

CARGO	COZINHEIRO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Preparar refeições, organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborando o preparo observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.	
ATRIBUIÇÕES	
Preparar a alimentação, cozinhando, servindo, supervisionando e controlando qualitativa e quantitativamente a preparação de pratos diversos, utilizando-se de técnicas de culinária. Utilizar técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos, bem como controlar o prazo de validade dos mesmos. Orientar e supervisionar equipe de auxiliares quanto à preparação, manipulação dos alimentos, higiene do ambiente e destino dos restos alimentícios. Promover a limpeza de utensílios e equipamentos de cozinha, zelando pela higiene e conservação dos mesmos. Controlar a quantidade e qualidade dos produtos (alimentos, bebidas, utensílios e outros), solicitando a reposição do material e da alimentação sempre que necessário. Cumprir as determinações da Vigilância Sanitária, e o uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde anualmente. Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos produtos. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	
HABILITAÇÃO MÍNIMA	
Alfabetizado, Carteira de Saúde e Curso de Manipulação de Alimentos.	

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014

FORMULÁRIO DE RECURSO

Senhor (a) Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público n.º 002/2014 do Município de Rio do Sul.

CANDIDATO (A):			
N.º DE INSCRIÇÃO:		CARGO:	

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)
( ) CONTRA o indeferimento da inscrição.
( ) CONTRA a formulação das questões e quesitos ou gabarito provisório.
( ) CONTRA a pontuação atribuída na classificação provisória.

REFERENTE PROVA:

N.º DA QUESTÃO:		GABARITO PROVISÓRIO:		RESPOSTA DO CANDIDATO:	

Fundamentação do Recurso:

Obs.: Preencher a máquina ou digitar. Não serão aceitos recursos preenchidos a mão livre.

Rio do Sul / SC, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do (a) Candidato (a)	Assinatura do (a) recebedor/responsável

ANEXO III

CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014

REQUERIMENTO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO
(PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público n.º 002/2014 do Município de Rio do Sul.

_____ ,
inscrito(a) no CPF sob nº. _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, inscrito(a) no Concurso Público nº. 002/2014, do Município de Rio do Sul, sob nº. _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____ _____ nº. _____ , Bairro: _____, Cidade de _____ _____, Estado: _____, requer a Vossa Senhoria condição especial para realização da prova, conforme item "5.9" do presente Edital:

(Assinale a sua opção)

1) ( ) Prova Ampliada:

Fonte n.º _____ / Letra _____
2) ( ) Sala Especial:
Especificar: _____
_____
3) ( ) Outra Necessidade:

Especificar: _____
_____
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2014.
Assinatura do(a) Candidato(a) Requerente
ANEXO IV

CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014

PARA OS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO

Língua Portuguesa:

1. Fonologia: encontros vocálicos, encontros consonantais, dígrafos, divisão silábica, prosódia, ortografia, acentuação. 2. Morfologia: estrutura e formação das palavras, classes de palavras. 3. Sintaxe: termos da oração, período composto, conceito e classificação das orações, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, pontuação. 4. Semântica: significação das palavras no texto. 5. Interpretação de texto.

Matemática:

1. Conjunto dos números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão. 2. Propriedades, comparação. 3. Expressões numéricas. 4. Teoria dos números: pares, ímpares, múltiplos, divisores, primos, compostos, fatoração, divisibilidade.

Conhecimentos Gerais (Cultura Geral e Cidadania):

1. Tópicos atuais, relevantes e amplamente divulgados, em áreas diversificadas, tais como: política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, e suas vinculações históricas. 2. Fundamentos históricos, geográficos, econômicos, políticos e atuais de Santa Catarina e do município de Rio do Sul.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

1. Noções básicas de conservação, manutenção, higiene e limpeza e conservação de móveis e instalações. 2. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza. 3. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. 4. Conhecimentos sobre quantidades, porções e medidas caseiras. 5. Etapas da produção de refeições: recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição. 6. Noções básicas de conservação, manutenção, cozimento, armazenamento e reposição dos alimentos. 7. Adequação da alimentação do escolar e do adolescente. 8. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de gêneros alimentícios. 9. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios. 10. Higiene dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos. 11. Prevenção de acidentes. 12. Noções básicas de relações humanas no trabalho. 13. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção - EPI inerente às atividades a serem desenvolvidas. 14. Ética profissional. 15. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

1. Noções básicas de conservação e manutenção de ruas, praças, jardins e estradas especificamente sobre: capina e abertura de valas, calçamento e pavimentação em geral. 2. Noções básicas sobre a utilização, guarda e armazenagem de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza. 3. Noções básicas sobre sequência correta das operações; uniformidade da limpeza; uso correto e manutenção de utensílios e equipamentos; dosagem dos produtos e ingredientes destinados a limpeza, conservação e manutenção do patrimônio. 4. Comportamento no local de trabalho. 5. Conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com a descrição do cargo. 6. Noções básicas de primeiros socorros. 7. Noções básicas de relacionamento humano no trabalho. 8. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção - EPI inerente às atividades a serem desenvolvidas. 9. Organização do local de trabalho. 10. Prevenção de Acidentes. 11. Segurança dos equipamentos. 12. Zelo e guarda do patrimônio público. 13. Ética profissional. 14. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul.

COZINHEIRO

1. Noções de microbiologia: contaminação, desinfecção, micróbios. 2. Higiene ambiental (instalações/equipamentos e utensílios). 3. Saúde do trabalhador (higiene e saúde de manipuladores). 4. Combate às pragas e vetores urbanos. 5. Higienização de legumes, verduras, frutas, carnes, peixes, aves e ovos. 6. Doenças transmitidas por alimentos. 7. Boas práticas de manipulação e controle na produção de alimentos. 8. Etapas da produção de refeições: recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição. 9. Noções básicas de conservação, manutenção, cozimento, armazenamento e reposição dos alimentos. 10. Adequação da alimentação do escolar e do adolescente. 11. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de gêneros alimentícios. 12. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios. 13. Higiene dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos. 14. Conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com a descrição do cargo. 15. Prevenção de acidentes. 16. Noções básicas de relações humanas no trabalho. 17. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção - EPI inerente às atividades a serem desenvolvidas. 18. Ética profissional. 19. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul.

ANEXO V

CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2014

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Concurso Público	22/05/2014
Prazo para recurso contra o Concurso Público	23/05/2014 a 27/05/2014
Período das inscrições no Concurso Público	28/05/2014 a 27/06/2014
Homologação das inscrições	03/07/2014
Prazo para recurso contra não homologação	04/07/2014 a 08/07/2014
Data da prova escrita	13/07/2014
Publicação do gabarito provisório	14/07/2014
Prazo de recurso contra questão da prova	15/07/2014 a 17/07/2014
Publicação do gabarito oficial	23/07/2014
Publicação da classificação provisória	25/07/2014
Prazo para recurso contra classificação provisória	28/07/2014 a 30/07/2014
Homologação do resultado final do Concurso Público	05/08/2014

Rio do Sul (SC), 21 de maio de 2014.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

Extrato Contrato N.º 001/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO N.º ..... : 0001/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : JOEL MEGGIOLARO.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : De 22/04/2014 até a realização Concurso Público.
AMPARO LEGAL ..... : Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : OPERADOR DE MÁQUINA CLASSE I.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
CARGA HORÁRIA ..... : 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 1.848,94.

Extrato Contrato N.º 002/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

CONTRATO N.º ..... : 0002/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : JOÃO IVANOR DO PRADO.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : De 05/05/2014 até a realização do Concurso Público.
AMPARO LEGAL ..... : Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : OPERADOR DE MÁQUINA CLASSE II.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE ..... : R$ 1.848,94.

Extrato Contrato N.º 003/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

CONTRATO N.º ..... : 0003/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : DILVANE ANTONIO DOS SANTOS.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : De 05/05/2014 até a realização do Concurso Público,
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : OPERARIO BRAÇAL
LOCAL ..... : SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.
CARGA HORÁRIA ...: 40 HORAS.

SALÁRIO BASE ..... : R$ 1.234,82.

Extrato Contrato N.º 004/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO N.º ..... : 0004/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : NEIDE TEDESCO.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 05/05/2014 até 04/11/2014.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE LIMPEZA.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 891,51.

Extrato Contrato N.º 005/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO N.º ..... : 0005/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : FRANCISLENE DOS SANTOS.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 06/05/2014 Até 05/11/2014.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 891,51.

Extrato Contrato N.º 006/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º ..... : 0006/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : JAINE APARECIDA ANSILIERO.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 06/05/2014 Até realização de Concurso Público.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE LIMPEZA.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 891,51.

Extrato Contrato N.º 007/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º ..... : 0007/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : SILVANA DE FATIMA VIEIRA ALONCIO.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 13/05/2014 Até realização de Concurso Público.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE LIMPEZA.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 891,51.

Extrato Contrato N.º 008/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

CONTRATO N.º ..... : 0008/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : MIGUEL CARLOS CORNELI.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 13/05/2014 Até 12/11/2014.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE INFORMÁTICA.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 1.848,94.

Extrato Contrato N.º 009/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONTRATO N.º ..... : 0009/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : SILVANA KAIBER GARCIA DA SILVA.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 13/05/2014 Até 12/11/2014.
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2014.
FUNÇÃO ..... : AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 891,51.

Extrato Contrato N.º 0010/2014.
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º ..... : 0010/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : NORMA TEREZA HARTCOFF.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 14/05/2014 Até 130/05/2015.
AMPARO LEGAL....: CONTRATO EMERGÊNCIAL.
FUNÇÃO ..... : AGENTE DE SAÚDE.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CARGA HORÁRIA...: 20 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 924,47.

Extrato Contrato Nº 0011/2014
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º ..... : 0011/2014.
CONTRATANTE ..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO.
CONTRATADO ..... : JOSIELE APARECIDA SCHAITLE.
OBJETO ..... : ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
VIGÊNCIA ..... : 19/05/2014 até a realização de Concurso Público..
AMPARO LEGAL....: Constituição Federal, inciso IX, Art. 37; Lei Orgânica Municipal, art. 23, inciso III, alínea a; Lei nº. 881/97, de 20.08.97; Edital de Processo Seletivo 005/2013.
FUNÇÃO ..... : AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
LOCAL ..... : SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CARGA HORÁRIA...: 40 HORAS.
SALÁRIO BASE .....: R$ 892,36.

Câmara Municipal

Resolução Legislativa N. 007/2014
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 007, DE 20 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DO "PRÊMIO SAL DA TERRA".
O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo de Salto Veloso a efetuar despesas com a realização da Sessão Solene, a realizar-se no dia 19 de junho de 2014.
Parágrafo único - A sessão solene tem a finalidade de realizar a entrega do "Prêmio Sal da Terra" para a Srª Carmem Maria Biscaro Verona.
Art. 2º. As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução correrão por conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões, 20 de maio de 2014.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO VELOSO

Claudemir Sartorel
Presidente Mesa Diretora

Valdenir José Zamboni
Secretário

Santo Civiero
Secretário Adjunto

Decreto Legislativo N. 002/2014
DECRETO LEGISLATIVO N º 02/2014, DE 20/05/2014.
"CONCEDE O "PRÊMIO SAL DA TERRA".

CLAUDEMIR SARTOREL, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.471, de Janeiro de 2013, submete á apreciação, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

DECRETA:
"Concede o Prêmio "Sal da Terra" a CARMEM MARIA BISCARO VERONA, e dá outras providências".

ART. 1º - O Poder Legislativo do Munícipio de Salto Veloso - SC, concede o Prêmio "Sal da Terra" a Senhora CARMEM MARIA BISCARO VERONA, pelos relevantes serviços prestados a comunidade velosense.

ART. 2 º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo Municipal.

ART. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado na data supra.

Sala de sessões, 20 de Maio de 2014.
CLAUDEMIR SARTOREL
Presidente

VALDENIR JOSÉ ZAMBONI
Secretário

SANTO CIVIERO
Secretário Adjunto

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

Decreto Nº 072, de 02 de Dezembro de 2013.

Decreto nº 072, de 02 de dezembro de 2013.
Declara de Utilidade Pública e Interesse Social para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Sul e em conformidade com o Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/91, Lei n° 4.132/62 e Lei n° 4.504/64, DECRETA:
Art. 1° Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área urbana, situada na Avenida Jaguarari/Via Lateral da Rodovia Federal BR 101 no Km 445, centro, cidade de Santa Rosa do Sul-SC, com área geral de 96.825,45m², (noventa e seis mil oitocentos e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), propriedade do senhor Augusto Pedro Tristão, viúvo, CPF nº 018.482.839-20, RG nº 1.324.443, residente na Av. Jaguarari, nº 5092, Centro, CEP 88965-000, Santa Rosa do Sul/SC e outros em condomínio, cuja área atualmente possui as seguintes medidas e confrontações atuais:
Norte: na extensão de 92,80 metros com terras de Valmor Vieira Tristão, fazendo uma deflexão no sentido Sul/Norte com 20,80 metros e continuando a linha norte com mais 277,00 metros com terras de Valmor Vieira Tristão, nova deflexão no sentido Norte/Sul com 12,50 metros, continuando a linha Norte com mais 90,80 metros, com terras de Valmor Vieira Tristão, nova deflexão no sentido Norte/Sul com 154,75 metros e continuando o complemento da linha Norte com mais 220,50 metros com terras de José João Cardoso.
Sul: na extensão de 550,10 metros com terras de Antonio Juvenal Varela, fazendo uma deflexão no sentido Norte/Sul com 76,30 metros e continuando o complemento da linha Sul com mais 155,98 metros ainda com terras de Antonio Juvenal Varela.
Leste: na extensão de 244,55 metros de forma a acompanhar a lateral da Avenida Jaguarari/Rodovia Federal BR 101, fazendo uma deflexão no sentido Leste/Oeste com 92,80 metros e continuando o complemento da linha Leste com mais 20,80 metros, com terras de Valmor Vieira Tristão.
Oeste: na extensão de 76,30 metros com terras de Antonio Juvenal Varela, fazendo uma deflexão no sentido Leste/Oeste com 550,10 metros continuando a linha Oeste com 18,95 metros com terras da Prefeitura Municipal, nova deflexão no sentido Oeste/Leste com 220,50 metros e continuando a linha Oeste com mais 154,75 metros com terras de José João Cardoso, nova deflexão no sentido Oeste/Leste com 90,80 metros e continuando o complemento da linha Oeste com mais 12,50 metros com terras de Valmor Vieira Tristão.
Art. 2º A área de terra que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de uma Escola de ensino fundamental e médio.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2013.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Wilfried Hemmer
Secretário da Administração e Finanças

Decreto Nº 029, de 14 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 029, DE 14 DE MAIO DE 2014.
Nomeia Comissão Técnica para fins de Avaliação dos Imóveis objetos dos Decretos nº 036, de 12/07/2013 e nº 072, de 02/12/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais com o Art. 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam indicados para avaliação e posterior emissão de laudo de avaliação dos imóveis, descritos nos Decretos nº 036, de 12 de junho de 2013 e Decreto nº 072, de 02 de dezembro de 2013, os seguintes senhores:

Luiz Santos Gonzaga - Engenheiro Civil - CREA nº 26.277-0
Leonardo R. da Silva - Advogado - OAB/SC 26.210-B
Francisco dos Santos Farias - Corretor de Imóveis - CRECI nº 010968

Art.2° Os laudos deverão ser apresentados de forma individualizada.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2014.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Secretário da Administração e Finanças

Decreto Nº 030, de 22 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 030, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Prorroga vencimento da parcela única e da 1ª parcela para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, fixado pelo Decreto nº 021, de 01 de abril de 2014 e alterada pelo Decreto nº 021, de 01 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os Artigos 33 e 120 da Lei n° 92, de 05/12/91 e Lei nº 564, de 24/12/03,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado para o dia 10/06/2014 a parcela única e a 1ª parcela sem cobrança de multas e juros do calendário para a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, fixado pelo Decreto nº 006, de 15/01/2014 e alterada pelo Decreto nº 021, de 01/04/2014.

I - parcela única ou primeira parcela	10/06/2014
II - segunda parcela	10/06/2014
III - terceira parcela	10/07/2014
IV - quarta parcela	10/08/2014

Parágrafo único. Para pagamento da parcela única, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2014.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Secretário da Administração e Finanças

RREO - ANEXO 1 - 2° BIMESTRE DE 2014

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**27.800.000,00**	**27.800.000,00**	**2.272.654,18**	**8,18**	**4.817.990,65**	**17,33**	**22.982.009,35**
RECEITAS CORRENTES	**14.300.000,00**	**14.300.000,00**	**2.272.654,18**	**15,89**	**4.817.990,65**	**33,69**	**9.482.009,35**
RECEITA TRIBUTÁRIA	769.205,00	769.205,00	74.012,50	9,62	218.583,12	28,42	550.621,88
IMPOSTOS	677.540,00	677.540,00	62.180,60	9,18	155.882,80	23,01	521.657,20
TAXAS	91.665,00	91.665,00	11.831,90	12,91	62.700,32	68,40	28.964,68
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	173.720,00	173.720,00	25.669,52	14,78	51.930,15	29,89	121.789,85
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	173.720,00	173.720,00	25.669,52	14,78	51.930,15	29,89	121.789,85
RECEITA PATRIMONIAL	69.400,00	69.400,00	70.198,40	101,15	87.121,76	125,54	-17.721,76
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	69.400,00	69.400,00	70.198,40	101,15	87.121,76	125,54	-17.721,76
RECEITA DE SERVIÇOS	561.540,00	561.540,00	88.702,58	15,80	195.592,20	34,83	365.947,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.604.955,00	12.604.955,00	1.991.448,57	15,80	4.219.233,32	33,47	8.385.721,68
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.404.955,00	12.404.955,00	1.991.448,57	16,05	4.219.233,32	34,01	8.185.721,68
Transf. de Conv.	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	121.180,00	121.180,00	22.622,61	18,67	45.530,10	37,57	75.649,90
Multas e Juros de Mora	59.260,00	59.260,00	12.668,54	21,38	21.150,92	35,69	38.109,08
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	57.760,00	57.760,00	9.954,07	17,23	24.248,96	41,98	33.511,04
RECEITAS DIVERSAS	4.160,00	4.160,00	0,00	0,00	130,22	3,13	4.029,78
RECEITAS DE CAPITAL	**13.500.000,00**	**13.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.500.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.500.000,00	13.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**27.800.000,00**	**27.800.000,00**	**2.272.654,18**	**8,18**	**4.817.990,65**	**17,33**	**22.982.009,35**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**27.800.000,00**	**27.800.000,00**	**2.272.654,18**	**8,18**	**4.817.990,65**	**17,33**	**22.982.009,35**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.800.000,00	27.800.000,00	2.272.654,18	8,18	4.817.990,65	17,33	22.982.009,35
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	488.611,17	—	—	181.483,48	—	—
Superávit Financeiro	—	488.611,17	—	—	181.483,48	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII	**27.800.000,00**	**1.364.664,85**	**29.164.664,85**	**2.430.000,33**	**6.499.319,95**	**2.342.502,83**	**4.056.423,04**	**13,91**	**25.108.241,81**
DESPESAS CORRENTES	**12.629.140,00**	**367.233,44**	**12.996.373,44**	**2.132.140,14**	**5.338.385,31**	**2.150.352,03**	**3.709.812,57**	**28,54**	**9.286.560,87**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.035.020,00	3.530,03	7.038.550,03	1.194.043,48	2.366.086,84	1.194.043,48	2.364.070,84	33,59	4.674.479,19
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	100.561,99	17.613,34	35.298,72	23,53	114.701,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.444.120,00	363.703,41	5.807.823,41	938.096,66	2.871.736,48	938.695,21	1.310.443,01	22,56	4.497.380,40
DESPESAS DE CAPITAL	**15.164.860,00**	**997.431,41**	**16.162.291,41**	**297.860,19**	**1.160.934,64**	**192.150,80**	**346.610,47**	**2,14**	**15.815.680,94**
INVESTIMENTOS	14.709.860,00	997.100,29	15.706.960,29	297.860,19	761.048,80	117.712,94	204.160,84	1,30	15.502.799,45
AMORTIZACAO DA DIVIDA	455.000,00	331,12	455.331,12	0,00	399.885,84	74.437,86	142.449,63	31,28	312.881,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**27.800.000,00**	**1.364.664,85**	**29.164.664,85**	**2.430.000,33**	**6.499.319,95**	**2.342.502,83**	**4.056.423,04**	**13,91**	**25.108.241,81**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**27.800.000,00**	**1.364.664,85**	**29.164.664,85**	**2.430.000,33**	**6.499.319,95**	**2.342.502,83**	**4.056.423,04**	**13,91**	**25.108.241,81**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	761.567,61	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.800.000,00	1.364.664,85	29.164.664,85	2.430.000,33	6.499.319,95	2.342.502,83	4.817.990,65	13,91	25.108.241,81

FONTE:

SANTA ROSA DO SUL , 22/05/2014

FABIO DE SOUZA MACHADO	MONICA FARIAS DA SILVA	NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Contador CRC/SC 023.923/O-2	Coord. Controle Interno	Prefeito Municipal

RREO - ANEXO 2 - 2° BIMESTRE DE 2014

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.800.000,00	29.164.664,85	2.430.000,33	6.499.319,95	2.342.502,83	4.056.423,04	100,00	13,91	25.108.241,81
Legislativa	648.000,00	648.000,00	119.369,96	221.373,82	93.721,21	182.231,62	4,49	28,12	465.768,38
Ação Legislativa	648.000,00	648.000,00	119.369,96	221.373,82	93.721,21	182.231,62	4,49	28,12	465.768,38
Administração	1.427.000,00	1.427.000,00	224.254,75	806.374,99	261.066,44	489.531,02	12,07	34,30	937.468,98
Administração Geral	1.427.000,00	1.427.000,00	224.254,75	806.374,99	261.066,44	489.531,02	12,07	34,30	937.468,98
Segurança Pública	53.200,00	59.694,80	2.585,64	4.888,78	2.585,64	4.888,78	0,12	8,19	54.806,02
Policiamento	53.200,00	59.694,80	2.585,64	4.888,78	2.585,64	4.888,78	0,12	8,19	54.806,02
Assistência Social	858.011,00	949.545,02	118.143,29	166.360,86	47.468,02	79.697,43	1,96	8,39	869.847,59
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	772,16	772,16	602,16	602,16	0,01	1,51	39.397,84
Assistência ao Portador de Deficiência	31.151,00	31.151,00	7.865,00	8.580,00	715,00	715,00	0,02	2,30	30.436,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	340.500,00	340.500,00	85.177,64	113.917,93	36.426,22	53.900,51	1,33	15,83	286.599,49
Assistência Comunitária	446.360,00	537.894,02	24.328,49	43.090,77	9.724,64	24.479,76	0,60	4,55	513.414,26
Previdência Social	350.000,00	350.000,00	58.855,98	121.174,55	58.855,98	121.174,55	2,99	34,62	228.825,45
Previdência Básica	350.000,00	350.000,00	58.855,98	121.174,55	58.855,98	121.174,55	2,99	34,62	228.825,45
Saúde	3.262.220,00	3.369.886,16	555.592,36	1.381.264,43	627.412,45	1.018.256,49	25,10	30,22	2.351.629,67
Atenção Básica	3.186.640,00	3.282.630,57	548.522,89	1.371.231,82	621.528,86	1.012.372,90	24,96	30,84	2.270.257,67
Vigilância Sanitária	34.780,00	46.455,59	3.749,02	6.712,16	5.000,30	5.000,30	0,12	10,76	41.455,29
Vigilância Epidemiológica	40.800,00	40.800,00	3.320,45	3.320,45	883,29	883,29	0,02	2,16	39.916,71
Educação	5.100.749,00	5.728.287,75	620.726,11	1.491.401,37	690.449,87	1.228.362,35	30,28	21,44	4.499.925,40
Alimentação e Nutrição	167.009,00	167.009,00	32.860,92	113.223,92	50.115,86	59.400,15	1,46	35,57	107.608,85
Ensino Fundamental	3.833.380,00	4.417.618,75	421.905,34	933.768,43	429.855,34	803.944,68	19,82	18,20	3.613.674,07
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Educação Infantil	1.050.360,00	1.093.660,00	165.959,85	444.409,02	210.478,67	365.017,52	9,00	33,38	728.642,48
Cultura	870.000,00	1.050.000,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	0,12	0,45	1.045.300,00
Difusão Cultural	870.000,00	1.050.000,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	4.700,00	0,12	0,45	1.045.300,00
Urbanismo	4.947.720,00	4.947.720,00	88.776,44	588.604,79	100.468,70	148.352,16	3,66	3,00	4.799.367,84
Infra-Estrutura Urbana	4.012.000,00	4.012.000,00	21.179,44	279.825,92	22.091,75	35.823,02	0,88	0,89	3.976.176,98
Serviços Urbanos	935.720,00	935.720,00	67.597,00	308.778,87	78.376,95	112.529,14	2,77	12,03	823.190,86
Habitação	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Habitação Urbana	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00

Continua 1/2

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.800.000,00	29.164.664,85	2.430.000,33	6.499.319,95	2.342.502,83	4.056.423,04	100,00	13,91	25.108.241,81
Saneamento	3.673.000,00	3.673.000,00	76.081,33	177.221,92	55.343,91	111.521,19	2,75	3,04	3.561.478,81
Saneamento Básico Urbano	3.673.000,00	3.673.000,00	76.081,33	177.221,92	55.343,91	111.521,19	2,75	3,04	3.561.478,81
Agricultura	1.400.000,00	1.751.100,00	357.460,23	441.428,98	63.251,61	89.751,40	2,21	5,13	1.661.348,60
Extensão Rural	1.400.000,00	1.751.100,00	357.460,23	441.428,98	63.251,61	89.751,40	2,21	5,13	1.661.348,60
Indústria	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Promoção Industrial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Comércio e Serviços	321.000,00	321.000,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,02	0,25	320.200,00
Turismo	321.000,00	321.000,00	0,00	800,00	0,00	800,00	0,02	0,25	320.200,00
Transporte	1.967.100,00	1.967.100,00	167.074,00	471.038,94	199.086,54	303.912,79	7,49	15,45	1.663.187,21
Transporte Rodoviário	1.967.100,00	1.967.100,00	167.074,00	471.038,94	199.086,54	303.912,79	7,49	15,45	1.663.187,21
Desporto e Lazer	1.655.000,00	1.655.000,00	16.214,24	22.843,74	6.214,24	12.843,74	0,32	0,78	1.642.156,26
Desporto Comunitário	1.655.000,00	1.655.000,00	16.214,24	22.843,74	6.214,24	12.843,74	0,32	0,78	1.642.156,26
Encargos Especiais	891.000,00	891.331,12	20.166,00	599.842,78	131.878,22	260.399,52	6,42	29,21	630.931,60
Ensino Fundamental	135.000,00	135.000,00	0,00	125.136,28	20.281,60	32.309,20	0,80	23,93	102.690,80
Serviço da Dívida Interna	470.000,00	470.331,12	0,00	375.311,55	71.769,60	145.439,15	3,59	30,92	324.891,97
Outros Encargos Especiais	286.000,00	286.000,00	20.166,00	99.394,95	39.827,02	82.651,17	2,04	28,90	203.348,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.800.000,00	29.164.664,85	2.430.000,33	6.499.319,95	2.342.502,83	4.056.423,04	100,00	13,91	25.108.241,81

FONTE:

SANTA ROSA DO SUL , 22/05/2014

FABIO DE SOUZA MACHADO	MONICA FARIAS DA SILVA	NELSON CARDOSO DE OLIVEIR/
Contador CRC/SC 023.923/O-2	Coord. Controle Interno	Prefeito Municipal

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO - ANEXO 8 - 2° BIMESTRE DE 2014

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	725.160,00	725.160,00	76.563,92	191.049,79	26,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	242.560,00	242.560,00	14.920,08	35.228,73	14,52
1.1.1- IPTU	200.800,00	200.800,00	1.583,91	2.034,53	1,01
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.040,00	2.040,00	0,00	75,45	3,70
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	29.460,00	29.460,00	8.900,36	22.299,12	75,69
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	10.260,00	10.260,00	4.435,81	10.819,63	105,45
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	77.240,00	77.240,00	10.123,15	21.277,74	27,55
1.2.1- ITBI	77.240,00	77.240,00	10.123,15	21.277,74	27,55
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	262.080,00	262.080,00	36.212,69	98.862,38	37,72
1.3.1- ISS	256.220,00	256.220,00	35.165,54	96.889,59	37,81
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.860,00	1.860,00	76,83	118,87	6,39
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	2.780,00	2.780,00	722,14	1.388,00	49,93
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.220,00	1.220,00	248,18	465,92	38,19
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	143.280,00	143.280,00	15.308,00	35.680,94	24,90
1.4.1- IRRF	143.280,00	143.280,00	15.308,00	35.680,94	24,90
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.096.860,00	10.096.860,00	1.394.661,01	3.262.985,15	32,32
2.1- Cota-Parte FPM	5.913.360,00	5.913.360,00	806.839,39	2.036.863,65	34,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.913.360,00	5.913.360,00	806.839,39	2.036.863,65	34,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.517.580,00	3.517.580,00	462.865,91	1.017.899,26	28,94
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	17.560,00	17.560,00	1.220,10	3.660,30	20,84
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	60.920,00	60.920,00	7.817,47	16.169,32	26,54
2.5- Cota-Parte ITR	7.160,00	7.160,00	171,57	338,13	4,72
2.6- Cota-Parte IPVA	580.280,00	580.280,00	115.746,57	188.054,49	32,41
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.822.020,00	10.822.020,00	1.471.224,93	3.454.034,94	31,92

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO □□ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	378.440,00	378.440,00	83.913,60	123.461,17	32,62
5.1- Transferências do Salário-Educação	196.820,00	196.820,00	59.020,84	98.541,27	50,07
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.480,00	5.480,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	67.060,00	67.060,00	15.964,00	15.964,00	23,81
5.4- Transferências Diretas - PNATE	109.080,00	109.080,00	8.848,82	8.848,82	8,11
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	79,94	107,08	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	257.040,00	257.040,00	57.455,87	60.983,93	23,73
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.835.480,00	1.835.480,00	141.369,47	184.445,10	10,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.969.296,00	1.969.296,00	278.801,31	652.326,27	33,12
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.132.596,00	1.132.596,00	161.367,83	407.372,61	35,97
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	703.516,00	703.516,00	92.573,04	203.579,54	28,94
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.512,00	3.512,00	244,02	732,06	20,84
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	12.184,00	12.184,00	1.432,94	2.963,84	24,33
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.432,00	1.432,00	34,29	67,58	4,72
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	116.056,00	116.056,00	23.149,19	37.610,64	32,41
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.280.360,00	2.280.360,00	432.857,62	903.212,09	39,61
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.274.280,00	2.274.280,00	430.947,92	900.164,47	39,58
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.080,00	6.080,00	1.909,70	3.047,62	50,13
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	304.984,00	304.984,00	152.146,61	247.838,20	81,26
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.490.360,00	1.490.360,00	275.670,15	534.835,50	35,89
13.1- Com Educação Infantil	440.360,00	440.360,00	86.282,83	178.813,72	40,61
13.2- Com Ensino Fundamental	1.050.000,00	1.050.000,00	189.387,32	356.021,78	33,91
14- OUTRAS DESPESAS	790.000,00	790.000,00	147.567,33	279.667,60	35,40
14.1- Com Educação Infantil	300.000,00	300.000,00	69.828,41	121.250,08	40,42
14.2- Com Ensino Fundamental	490.000,00	490.000,00	77.738,92	158.417,52	32,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.280.360,00	2.280.360,00	423.237,48	814.503,10	35,72

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	—
16.1 - FUNDEB 60%	—
16.2 - FUNDEB 40%	—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	814.503,10
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	59,21
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	30,96
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	9,82

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.705.505,00	2.705.505,00	367.806,23	863.508,74	31,92

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.020.360,00	1.063.660,00	198.527,96	350.937,32	32,99
23.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.255.000,00	2.255.000,00	321.823,34	599.803,23	26,60
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.540.000,00	1.540.000,00	267.126,24	514.439,30	33,41
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	715.000,00	715.000,00	54.697,10	85.363,93	11,94
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.275.360,00	3.318.660,00	520.351,30	950.740,55	28,65

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	247.838,20
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	–
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	3.047,62
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴	—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	–
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	250.885,82
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	699.854,73
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	20,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	197.820,00	211.787,11	80.595,92	97.070,46	45,83
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.545.560,00	2.013.148,97	48.358,32	56.353,52	2,80
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.743.380,00	2.224.936,08	128.954,24	153.423,98	6,90
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.018.740,00	5.543.596,08	649.305,54	1.104.164,53	19,92

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	900.164,47	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	759.243,46	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	759.243,46	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.047,62	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	143.968,63	0,00

SANTA ROSA DO SUL , 22/05/2014

FABIO DE SOUZA MACHADO	MONICA FARIAS DA SILVA	NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Contador CRC/SC 023.923/O-2	Coord. Controle Interno	Prefeito Municipal

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

RREO - ANEXO 12 - 2° BIMESTRE DE 2014

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	725.160,00	725.160,00	191.049,79	26,35
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	200.800,00	200.800,00	2.034,53	1,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	77.240,00	77.240,00	21.277,74	27,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	256.220,00	256.220,00	96.889,59	37,81
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	143.280,00	143.280,00	35.680,94	24,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.900,00	3.900,00	194,32	4,98
Dívida Ativa dos Impostos	32.240,00	32.240,00	23.687,12	73,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.480,00	11.480,00	11.285,55	98,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.846.480,00	9.846.480,00	3.262.985,15	33,14
Cota-Parte FPM	5.662.980,00	5.662.980,00	2.036.863,65	35,97
Cota-Parte ITR	7.160,00	7.160,00	338,13	4,72
Cota-Parte IPVA	580.280,00	580.280,00	188.054,49	32,41
Cota-Parte ICMS	3.517.580,00	3.517.580,00	1.017.899,26	28,94
Cota-Parte IPI-Exportação	60.920,00	60.920,00	16.169,32	26,54
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.560,00	17.560,00	3.660,30	20,84
Desoneração ICMS (LC 87/96)	17.560,00	17.560,00	3.660,30	20,84
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.571.640,00**	**10.571.640,00**	**3.454.034,94**	**32,67**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.063.220,00	1.063.220,00	364.419,11	34,28
Provenientes da União	1.063.220,00	1.063.220,00	364.419,11	34,28
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.063.220,00**	**1.063.220,00**	**364.419,11**	**34,28**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	2.946.360,00	2.993.914,84	1.312.310,78	43,83	953.658,84	31,85
Pessoal e Encargos Sociais	1.750.660,00	1.772.202,03	586.818,76	33,11	586.818,76	33,11
Outras Despesas Correntes	1.195.700,00	1.221.712,81	725.492,02	59,38	366.840,08	30,03
DESPESAS DE CAPITAL	315.860,00	375.971,32	68.953,65	18,34	64.597,65	17,18
Investimentos	315.860,00	375.971,32	68.953,65	18,34	64.597,65	17,18

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	315.860,00	375.971,32	68.953,65	18,34	64.597,65	17,18
Investimentos	315.860,00	375.971,32	68.953,65	18,34	64.597,65	17,18
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.262.220,00	3.369.886,16	1.381.264,43	40,99	1.018.256,49	30,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.333.220,00	1.440.886,16	638.904,02	46,26	460.491,85	45,22
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.063.220,00	1.170.886,16	618.571,88	44,78	440.159,71	43,23
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	270.000,00	270.000,00	20.332,14	1,47	20.332,14	2,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.333.220,00	1.440.886,16	638.904,02	46,26	460.491,85	45,22
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.929.000,00	1.929.000,00	742.360,41	-5,27	557.764,64	-15,01

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	16,15
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/1[6]]	39.659,40

Continua 2/4

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	3.186.640,00	3.282.630,57	1.371.231,82	99,27	1.012.372,90	99,42
Vigilância Sanitária	34.780,00	46.455,59	6.712,16	0,49	5.000,30	0,49
Vigilância Epidemiológica	40.800,00	40.800,00	3.320,45	0,24	883,29	0,09
TOTAL	**3.262.220,00**	**3.369.886,16**	**1.381.264,43**	**100,00**	**1.018.256,49**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de SANTA ROSA DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

SANTA ROSA DO SUL , 22/05/2014

FABIO DE SOUZA MACHADO	MONICA FARIAS DA SILVA	NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Contador CRC/SC 023.923/O-2	Coord. Controle Interno	Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

Dispensa de Licitação Nº 79/2014

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2014
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO PAVILHÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL - PROMOSUL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DURANTE O ANO DE 2014.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL
VALOR: R$ 137.500,00

SÃO BENTO DO SUL, 13 de março de 2014.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa Dispensa de Licitação Nº 79/2014

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO PAVILHÃO DE EVENTOS DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL - PROMOSUL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DURANTE O ANO DE 2014.

II - Contratado: FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE SÃO BENTO DO SUL/PROMOSUL

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: Tendo em vista a necessidade de realização dos eventos do Calendário Municipal de Eventos e, sendo o espaço do Pavilhão de eventos da Promosul o que melhor atende as necessidades de instalação (principalmente pelo espaço físico necessário às festas populares, feiras, exposições bem como festividades destinadas ao atendimento das finalidades da Administração), a dispensa de licitação para a locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelas características do imóvel condicionarem a sua escolha.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi escolhida pelo fato de o imóvel tratar-se de estrutura com características únicas na cidade, não havendo outro que poderia comportar a totalidade do calendário de eventos já existente. Ademais, o imóvel reúne outras características importantes para a contratação: a) O pavilhão tem uma área construída de 15.500m², com capacidade para 30.000 pessoas / 184 estandes de 25m², 03 auditórios com ar condicionado capacidade de 600/300 pessoas; 09 salas de apoio, acessos de carga e descarga; b) Com a área total do parque de 143.000m², possibilita ao Município a realização de grandes eventos com a utilização da área total (pátios e pavilhão); c) Está preparado para receber eventos como feiras, congressos, exposições, seminários, shows, competições esportivas, eventos culturais, promoções beneficentes, etc; fazendo com que a realização de eventos diversos possa ser atendida através de uma única contratação; d) Coloca à disposição do Município 09 sanitários (masculino e feminino), sanitários especiais para deficientes físicos e fraldário; e) Possui estrutura completa para 03 lanchonetes e 01 restaurante; f) Possui a segurança necessária para realização de grandes eventos, caso aconteçam acidentes, assim como sala de primeiros socorros, sistema de segurança, combate à incêndio e saídas de emergência rigorosamente estabelecidas dentro das normas; g) O estacionamento é fechado e asfaltado, com pátio para montagem de demais atrativos.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para a realização de todos os eventos do calendário municipal, nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, é compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

Alcionei França da Silva
Secretário Municipal de Administração

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2014

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2014

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LAVAÇÃO TAIO LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de lavação de veículos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Compra Direta nº 809/2014.

DO VALOR: R$ 2.880,00 - Valor Total.

DA VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a contar de 01/04/2014.

São Bento do Sul, 31 de março de 2014.
ASS: ROBERTO SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente do Município.

LAVAÇÃO TAIO LTDA, como Contratada.

Extrato de Contrato Nº 102/2014
EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2014

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PORTELA como Locatária e tendo o Sr. GILBERTO HUBNER como Beneficiário.

DO OBJETO: A primeira nomeada aqui, chamado LOCADORA é proprietária de um terreno urbano, localizado na Zona Residencial 3 (ZR-3), na Rua José Batista Fragoso nº 86, Bairro Centenário na cidade de São Bento do Sul - SC, identificado pelo lote 48-Q7 semiplano, com declive para os fundos, de formato regular, cercado, com área total de 250,00 (duzentos e cinqüenta) m², edificado com uma casa em alvenaria, em bom estado de conservação, coberta com telhas onduladas de cimento amianto, forro de madeira, esquadrias de madeira e piso cerâmico, com área de 56,00 (cinqüenta e seis) m².

A locação de imóvel citado acima destina-se para pagamento de aluguel social em caráter de emergência para abrigar a família do Sr. Gilberto Hubner, em virtude de vulnerabilidade social da referida família, conforme Parecer Social nº 16/2014 e de acordo com a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública e conforme a Dispensa de Licitação nº 109/2014.

DO VALOR: R$ 2.100,00 - Valor Total.

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2014.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2014.

ASS: RITA MARIA DUMS, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

MARIA DAS GRAÇAS PORTELA, como Locatária.

GILBERTO HUBNER, como Beneficiário.

Extrato de Contrato Nº 096/2014
EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2014

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. LIA TEREZINHA MACHADO.

DO OBJETO: Um terreno situado no Centro da cidade de São Bento do Sul - SC, distante 56,73 metros da esquina com a Avenida Argolo, fazendo frente para a Rua Carlos Erhl Junior, lado ímpar, por três linhas quebradas de 10,39 , 18,02 e 3,71 metros e para o terreno de Maria Elisabeth Schmidt (matrícula nº 15.229), por 64,40 metros, fundos com a Weihermann e Filhos Ltda (transcrição nº 18.416. fls. 93 do Livro 3-V) e com Mauro Osowsky e outros (matrícula nº 23.717), por 77,15 metros, lado direito com Gisele Malinowsky (matrícula nº 21.863) por 33,35 metros, lado esquerdo com José Sluminski (matrícula nº 06.743) por 37,37 metros, contendo a área de três mil e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados (3.005,25 m²), edificado com 01 (uma) velha casinha de moradia com a área de (194,00 m²) nº 71. Inscrição Imobiliária sob o nº 01.01.009.0032.001.001, Código nº 136484, O LOCATÁRIO destina o objeto da presente locação para aluguel de espaço físico para abrigar a Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos (EMEJA).

DO VALOR: R$ 9.600,00 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2014.

São Bento do Sul, 27 de março de 2014.

ASS: ALCIONE TERESINHA HINKE, pela Secretaria de Educação do Município.

LIA TEREZINHA MACHADO, como Locatária.

Extrato de Termo Aditivo Nº 119/2014
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 119/2014

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços referente á Seguro Total e Contra Terceiros dos Veículos das Diversas Secretarias da Prefeitura de nº 153/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A, em 20 de ABRIL de 2012, conforme Pregão Presencial nº 143/2012.

Considerando o objeto do Contrato de nº 153/2012 que consiste na contratação de empresa seguradora para a realização de Seguro Total e Contra Terceiros dos veículos das diversas secretarias da Prefeitura,

Considerando um novo processo licitatório em andamento e o Contrato poderá ser prorrogado a critério do Contratante, conforme Edital de Pregão Presencial nº 143/2012, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato por 30 (trinta) dias, com base na Cláusula 8.6 do Edital e Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20 de abril de 2014 e com término em 19 de maio de 2014.

Para o período prorrogado, será efetuado o pagamento à vista no valor de R$ 2.818,44 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 14 de abril de 2014.

Ass: FERNANDO TURECK, como Prefeitura Municipal.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A, como Contratada.

Inexigibilidade de Licitação Nº 141/2014
EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2014

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de São Bento do Sul, conforme Edital de Chamada Pública nº 113/2014 e Lei 11.947/2009 e Resolução 38 do FNDE, pelo período de maio à outubro/2014.
CONTRATADOS: Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luis Brunetto - Cooperdotchi e Cooperativa dos Produtores Familiares de Rio Negrinho - Cooperine.

VALOR: R$ 575.121,21

SÃO BENTO DO SUL, 19 de maio de 2014.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

ALCIONE TERESINHA HINKE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Justificativa Inexigibilidade de Licitação Nº 141/2014

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 a Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com Dispensa de licitação.

I - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 do FNDE DE 16/07/2009 E CHAMADA PÚBLICA Nº 113/2014.

II - Contratados: COOPERATIVA REG. IND. COM.DOLCIMAR LUIS BRUNETTO - COOPERDOTCHI

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE RIO NEGRINHO - COOPERINE

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para o fornecimento das mercadorias se funda no Artigo 25 da Lei 8.666/93, Inciso I e se justifica diante do fato de que foi realizada a Chamada Pública de nº 113/2014, para a escolha dos Grupos de Agricultura Familiar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 38, e as Cooperativas ora contratadas foram as únicas a comparecerem e apresentarem preços para o edital.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: As cooperativas contratadas, Cooperativa Reg. Ind. Com. Dolcimar Luis Brunetto - Cooperdotchi e Cooperativa dos Produtores Familiares de Rio Negrinho - Cooperine foram as únicas a comparecerem e apresentarem preços na Chamada Pública realizada de acordo com as Leis e Resolução acima citada.

V - Justificativa do Preço: Os preços a serem cobrados são os praticados no mercado para os produtos.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

ALCIONE TERESINHA HINKE
Secretária de Educação

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2014 FMS

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2014 - FMS

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Bomba de Insulina Spirit Combo, de acordo com a
Ação Civil Pública/Lei Especial através dos Autos nº 058.14.001331-5.
CONTRATADO: C B S Médico Científica Comércio e Representação Ltda.

VALOR: R$ 12.500,00

SÃO BENTO DO SUL, 12 de maio de 2014.
EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

DEODATO RAUL HRUSCHKA
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa Dispensa de Licitação Nº 43/2014 FMS

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: Aquisição de 01 (uma) Bomba de Insulina Spirit Combo, de acordo com a Ação Civil Pública/Lei Especial através dos Autos nº 058.14.001331-5.

II - Contratado: C B S Médico Científica Comércio e Representação Ltda.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a referida aquisição se funda no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica diante do pedido de tutela de urgência determinado ao município de São Bento do Sul e ao Estado de Santa Catarina que prestem integral, adequado e gratuito serviço de saúde ao Sr. Ivaldir Narlock, no fornecimento de uma bomba de insulina Accu-Chek Spirit Combo.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa C B S Médico Científica Comércio e Representação Ltda foi a empresa que dispunha do produto para entrega imediata em caráter de urgência, conforme o pedido através da Ação Civil Pública/Lei Especial nos Autos nº 058.14.001331-5.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado para o fornecimento do produto é o praticado no mercado, conforme orçamento em anexo.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2014 FMS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 44/2014 FMS
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 09 de junho de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE LIXO INFECTANTE CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 13 de maio de 2014.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Decreto Nº 563/2014

DECRETO Nº 0563, DE 20 DE MAIO DE 2014.
LIMITA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67C, da Lei nº 228/2001

DECRETA
Art. 1º. O auxílio alimentação fica limitado ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a Administração Pública Direta e Indireta, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. A limitação referida no caput aplica-se também ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5575/2014

PORTARIA Nº 5575, DE 20 DE MAIO DE 2014
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor JONEI ANTONIO SCHRITKI - Coordenador de Setor de Logística e Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo relacionados:

Corsa, placas LZS 2583
Corsa, placas MBI 0423
Corsa, placas MHW 3336
Celta, placas MMK 1823

Celta, placas MMJ 8823

Doblo, placas MFF 1106

Doblo, placas MFN 6248

Gol, placas MBL 6765

Gol, placas MFQ 9645

Gol, placas MFT 3739

Gol, placas MJS 2989

Montana, placas MJC 4066

Palio, placas MGX 5834

Peugeot, placas MJZ 8342

Uno, placas MCG 4284

Uno, placas MFN 8302

Uno, placas MFN 8322

Moto, placa LZF 9341

Moto, placa MBM 4715

Moto, placa MCI 5882

Moto, placa MCM 5592

Moto, placa MDX 4852

Moto, placa MHP 5875

Moto, placa MGD 7353

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 5588/2014

PORTARIA Nº 5588, DE 21 DE MAIO DE 2014.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E AFASTA SERVIDOR

FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 154, 158, 159 e 160, da Lei nº 228/2001, artigos 6° e 8° da Lei n° 2397/2009 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3468/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar supostas infrações disciplinares atribuídas, em princípio, ao servidor público temporário R. S. C., matrícula funcional nº 41349, ocupante do cargo de Professor Anos Finais, o qual teria, em tese, abordado inadequadamente um aluno da EBM Profª Ladir dos Santos, através de atos detalhados no Processo Administrativo nº 3468/2014, o qual integra a presente Portaria, que se encaixa na conduta descrita no artigo 482, alínea "b" da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, infringe o artigo 131, incisos XIII e XVII, e se enquadra no artigo 132, inciso XV e artigo 143, inciso VII, todos da Lei Municipal nº 228/2001, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Especial, constituída por meio do Decreto nº 0094/2013, para dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Art. 3º Determinar que a Comissão Processante Especial inicie os trabalhos tão logo seja procedida a publicação desta portaria, notificando de tudo, desde o início, o servidor acusado.

Art. 4º Afastar cautelarmente o servidor mencionado, de suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 5º Consoante o artigo 163 da Lei 228/01, os trabalhos desta Comissão serão concluídos em 60 (sessenta) dias, admitindo-se sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos legais.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5607/2014

PORTARIA Nº 5607, DE 21 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL

FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001 e o disposto no Decreto nº 0563/2014,

RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos lotados na Administração Pública Direta Municipal.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, a partir de 01 de maio de 2014, será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67A, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 5608/2014

PORTARIA Nº 5608, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Altera a Portaria nº 5424/2014 que Nomeia os Membros do Conselho da Cidade de São Bento do Sul - CONCIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1680 de 10 de outubro de 2006 e do Decreto nº 304/2013,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 5424 de 09 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

" - Representantes do Poder Público:

b) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

1. Cassio Luiz Zschoerper - Titular e Ricardo Callado- suplente; e

2. Chiara Mariele Gurgacz Destro - Titular e Anderson Hinke - Suplente"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2014.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 005/2014 - Fc

PORTARIA Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL.

BRAULIO HANTSCHEL, Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001, de 28 de dezembro de 2001 e o disposto no Decreto nº 563, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos lotados na Fundação Cultural - Administração Pública Indireta.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de maio de 2014, será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67A, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

Portaria Nº 002/2014 - Fmd

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

HÉLCIO CARLOS LIEBL, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001 e o disposto no Decreto nº 0563/2014,

RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores lotados na Fundação Municipal de Desportos.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, a partir de 01 de maio de 2014, será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67A, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
HÉLCIO CARLOS LIEBL
Presidente

Portaria Nº 002/2014 - Emhab

PORTARIA Nº 002/2014, DE 21 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA EMHAB - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL

LUIZ CARLOS PEDROZO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMHAB - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001 e o disposto no Decreto nº 0563/2014,

RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos lotados na EMHAB Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, a partir de 01 de maio de 2014, será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67A, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS PEDROZO
Diretor Presidente da EMHAB

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Listagem de Portarias - 005/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 5571, de 16 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 16 de maio de 2014. Braulio Bonadiu Junior. Advogado. Grupo Ocupacional 05. Nível I. Classe A. 20 horas semanais. SEMAS.

Portaria nº 5572, de 16 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 16 de maio de 2014. Jaqueline Selke. Assistente Administrativo. Grupo ocupacional 04. Nível I. Classe A. 40 horas semanais. SEMUS.

Portaria nº 5576, de 20 de maio de 2014. Revoga a Portaria nº 5545/2014 que nomeou servidora pública Sidia Jantsch Peres, no cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, por desistência espontânea.

Portaria nº 5577, de 20 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 19 de maio de 2014. Marcelo Laynes Milla. Engenheiro Civil. Grupo Ocupacional 06. Nível I. Classe A. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5578, de 20 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 20 de maio de 2014. Adriana Tascheck Schreiner. Especialista em Assuntos Educacionais. Licenciatura Plena. Nível I. Classe A. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5579, de 20 de maio de 2014. Concede Redução de Carga Horária, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a partir de 06 de maio de 2014. Ricardo Gomes Martins. Médico Clínico Geral. SEMUS.

Portaria nº 5580, de 20 de maio de 2014. Concede Licença Prêmio, triênio 2009/2012, período de 24/05/2014 a 22/06/2014. Otilia Pscheidt. Auxiliar de Serviços. SEMOB.

Portaria nº 5581, de 20 de maio de 2014. Concede Gratificação de Função FG 2 - agente de área de responsabilidade das execuções judiciais do PROCON, a partir de 01 de maio de 2014. Fabia Alessandra Mengarda Belarmino. Assistente Administrativo. SECON.

Portaria nº 5582, de 20 de maio de 2014. Admite Servidor

Temporário. Tairine Aparecida Ferreira. Auxiliar de Serviços. CEIM Sonho Meu. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5583, de 20 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Sonia Machado de Lima. Auxiliar de Serviços. EBM Adelia Lutz. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5584, de 20 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Tania Cirstina Sauer. Auxiliar de Serviços. CEIM Algodão Doce. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5585, de 20 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Luciana Yarenhuk da Silva. Professor Anos Finais - Educação Física. PEM Ernesto Venera dos Santos. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5586, de 20 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Adriane Batista da Silva Pflanzer. Professor Educação Infantil. CEIM Raio de Sol. 40 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5587, de 21 de maio de 2014. Admite Servidor Temporário. Vera Aline Trindade dos Santos. Atendente Educativo. 30 horas semanais. CEIM Pingo de Gente. SEMED.

Portaria nº 5589, de 21 de maio de 2014. Exonera Coordenador de Setor de Eventos, a partir de 06 de maio de 2014. Giseli Augustin Correa. FMD.

Portaria nº 5590, de 21 de maio de 2014. Nomeia Técnico Desportivo I, a partir de 06 de maio de 2014. Giseli Augustin Correa. FMD.

Portaria nº 5591, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Regiane Cordeiro. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5592, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Diane Ludtke. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5593, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Caroline Mueller. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5594, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Andreia Fuckner. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5595, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Eliane de Jesus Lovicki Guedes. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5596, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Ivone Labas Malinowski. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5597, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Marli de Fatima Matos Vaz. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5598, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Michele Cristina Sennes. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5599, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Katia Maria Jungton da Silva. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5600, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Ana Maria Maguerovski Rosa Cora. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5601, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Julia Grasiela Borges. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5602, de 21 de maio de 2014. Nomeia Servidor Público, a partir de 21 de maio de 2014. Eliane Oliveira. Atendente Educativo. Grupo Ocupacional - assistência educacional. Nível I. Classe A. 30 horas semanais. SEMED.

Portaria nº 5603, de 21 de maio de 2014. Revoga Portaria nº 5593/2014 que nomeou servidora pública Caroline Mueller, no cargo de Atendente Educativo, por desistência espontânea.

Portaria nº 5604, de 21 de maio de 2014. Revoga Portaria nº 5594/2014 que nomeou servidora pública Andreia Fuckner, no cargo de Atendente Educativo, por desistência espontânea.

Portaria nº 5605, de 21 de maio de 2014. Revoga Portaria nº 5597/2014 que nomeou servidora pública Marli de Fatima Matos Vaz, no cargo de Atendente Educativo, por desistência espontânea.

Portaria nº 5606, de 21 de maio de 2014. Revoga Portaria nº 5601/2014 que nomeou servidora pública Julia Grasiela Borges, no cargo de Atendente Educativo, por desistência espontânea.

Portaria nº 5609, de 22 de maio de 2014. Nomeia Coordenador de Setor de Manutenção, a partir de 13 de maio de 2014. Luciano Tadeu Beraldo. EMHAB.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Licitação - Pregão Nº 145/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014
MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 03 de junho 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL LOCAL E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA CHAMADAS DE ACESSO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE 152 (CENTO E CINQÜENTA E DOIS) APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO, SENDO 15 (QUINZE) APARELHOS COM SISTEMA ANDROID 3.5 OU SUPERIOR E 10 (DEZ) APARELHOS COM DOIS CHIPS (DUAL

CHIP) E SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.0 OU SUPERIOR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17h00min.

São Bento do Sul, 12 de maio de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

MAURO SIQUEIRA RAMOS
Pregoeiro

Decreto Nº 0567/2014

DECRETO Nº 0567, DE 22 DE MAIO DE 2014
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

FERNANDO TURECK,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra de 384,18m² (trezentos e oitenta e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), a ser desmembrada, situada na Rua Engelberto Stüber, Bairro Lençol, nesta cidade, de propriedade de Janete Maria Grosskopf Meister, matrícula nº 05.566, Livro 02 - Registro Geral, confrontando com a Rua Engelberto Stüber por 2,17 metros; fundos com a área remanescente pertencente à proprietária por 2,00 metros; lado direito com imóvel de propriedade de CIMENTEC-Artefatos de Cimento Ltda por 53,85 metros e com os imóveis de propriedade de Edegar Maas e Imobiliária Zulauf Ltda por 139,21 metros; lado esquerdo com área remanescente pertencente à proprietária, por 53,34 e 137,78 metros.

Art. 2º. O terreno, a que se refere o artigo 1º, destina-se à construção de um acesso público para utilização de alunos de uma escola próxima e população em geral.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica a Procuradoria autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 492 888/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 888/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABO0411	8492061553	7471/0	03/04/2014	218 * III
AFI1895	8492061468	7455/0	02/04/2014	218 * I
AHN9372	8492060513	7455/0	26/02/2014	218 * I
AIX3330	8492060677	5673/2	08/03/2014	183
AJI8110	8492059253	7455/0	10/01/2014	218 * I
AJN4683	8492061293	7455/0	29/03/2014	218 * I
AJQ3843	8492061332	7455/0	26/03/2014	218 * I
AKR1510	8492061485	7455/0	05/04/2014	218 * I
AMI5370	8492060916	7455/0	16/03/2014	218 * I
AMW5665	8492061447	7455/0	31/03/2014	218 * I
APZ0862	8492061251	7455/0	25/03/2014	218 * I
AQX6928	8492061415	7455/0	31/03/2014	218 * I
ASY8619	8492061374	7455/0	31/03/2014	218 * I
ASY8619	8492061375	7455/0	31/03/2014	218 * I
ATD2691	8492061425	7455/0	01/04/2014	218 * I
AVB0509	8492061450	7455/0	27/03/2014	218 * I
AVH0317	8492061458	7455/0	27/03/2014	218 * I
AWA0029	8492061387	7455/0	31/03/2014	218 * I
BMM4044	8492061558	7455/0	05/04/2014	218 * I
BND5585	8492061460	7455/0	30/03/2014	218 * I
BND5585	8492061560	7455/0	06/04/2014	218 * I
CHH1964	8492061300	7455/0	01/04/2014	218 * I
COY3194	8492061007	7455/0	17/03/2014	218 * I
COY3194	8492061191	7455/0	19/03/2014	218 * I
DAW6331	8492059926	7463/0	08/02/2014	218 * II
DDW7177	8492061365	7455/0	01/04/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DGX8981	8492060080	6050/3	15/02/2014	208
DST9195	8492061602	7455/0	03/04/2014	218 * I
DZG5408	8492061313	7455/0	29/03/2014	218 * I
DZG5408	8492061464	7455/0	02/04/2014	218 * I
EVH1273	8492061361	6050/3	28/03/2014	208
HCO1409	8492061489	7455/0	06/04/2014	218 * I
HHY6736	8492061352	6050/3	31/03/2014	208
IJG7760	8492061234	7455/0	22/03/2014	218 * I
JSM1704	8492061343	5673/2	29/03/2014	183
LNE2147	8492061296	6050/3	31/03/2014	208
LWS7573	8492061157	7455/0	24/03/2014	218 * I
LXQ8159	8492061277	7455/0	20/03/2014	218 * I
LYB7533	8492061344	7455/0	30/03/2014	218 * I
LYK5335	8492061319	6050/3	30/03/2014	208
LYV7487	8492061628	7455/0	07/04/2014	218 * I
LZC1890	8492061593	7455/0	04/04/2014	218 * I
LZO3961	8492061401	7455/0	30/03/2014	218 * I
LZT5069	8492061606	7455/0	05/04/2014	218 * I
MBK4075	8492061559	7455/0	05/04/2014	218 * I
MBL4401	8492060924	7455/0	17/03/2014	218 * I
MBO3692	8492061294	6050/3	30/03/2014	208
MBO8001	8492061010	7463/0	17/03/2014	218 * II
MBR3415	8492061481	7455/0	08/04/2014	218 * I
MCX2237	8492061546	5673/2	02/04/2014	183
MCX2237	8492061547	6050/3	02/04/2014	208
MDL1650	8492061448	7455/0	26/03/2014	218 * I
MDY3567	8492061411	7455/0	28/03/2014	218 * I
MDY4427	8492061320	7455/0	31/03/2014	218 * I
MFD8243	8492061437	7455/0	26/03/2014	218 * I
MFZ2665	8492061651	7455/0	08/04/2014	218 * I
MGD0328	8492060886	7463/0	16/03/2014	218 * II
MGD0328	8492060963	7455/0	12/03/2014	218 * I
MGD0328	8492061151	7455/0	22/03/2014	218 * I
MGO8569	8492061432	7455/0	27/03/2014	218 * I
MGQ9547	8492061009	7455/0	17/03/2014	218 * I
MGW6618	8492061331	7455/0	26/03/2014	218 * I
MGY0594	8492060811	7455/0	06/03/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHB4387	8492061291	7463/0	29/03/2014	218 * II
MHE8562	8492061522	7455/0	07/04/2014	218 * I
MHG1440	8492061516	7463/0	05/04/2014	218 * II
MHI0489	8492061493	7455/0	08/04/2014	218 * I
MHW9013	8492061438	7455/0	26/03/2014	218 * I
MIA2597	8492060948	7455/0	17/03/2014	218 * I
MIJ9399	8492061317	7455/0	30/03/2014	218 * I
MIJ9399	8492061318	7455/0	30/03/2014	218 * I
MIK0656	8492061366	7455/0	27/03/2014	218 * I
MIL3594	8492061461	7455/0	31/03/2014	218 * I
MIL5873	8492061633	7455/0	05/04/2014	218 * I
MIM1734	8492061308	6050/3	28/03/2014	208
MIT4247	8492061325	7455/0	30/03/2014	218 * I
MIU8274	8492061474	5673/2	05/04/2014	183
MJC4818	8492058545	7455/0	18/12/2013	218 * I
MJJ5490	8492060995	7455/0	14/03/2014	218 * I
MJK1158	8492061563	7455/0	07/04/2014	218 * I
MKE9656	8492060992	7455/0	13/03/2014	218 * I
MKR3176	8492061436	7455/0	01/04/2014	218 * I
MKW1667	8492061520	7455/0	06/04/2014	218 * I
MKW2032	8492060740	5673/2	05/03/2014	183
MKX8681	8492061362	6050/3	31/03/2014	208
MLE9022	8492061433	7455/0	27/03/2014	218 * I
MLP9584	8492061370	7455/0	29/03/2014	218 * I
MOT0013	8492061639	7455/0	05/04/2014	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 889/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 889/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ADQ1126	8492058714	7455/0	21/12/2013	R$ 85,12	218 * I
AFY4325	8492059116	7463/0	01/01/2014	R$ 127,69	218 * II
AJR6090	8492058175	5673/2	09/12/2013	R$ 85,12	183
ALQ6840	8492058425	5673/2	11/12/2013	R$ 85,12	183
ANZ4305	8492058640	5673/2	21/12/2013	R$ 85,12	183
AQS1977	8492059208	7455/0	14/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AQS3206	8492059021	7455/0	01/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AQV3757	8492059561	7463/0	23/01/2014	R$ 127,69	218 * II
ASA4725	8492058905	7455/0	31/12/2013	R$ 85,12	218 * I
ASB1807	8492058700	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
ASX4038	8492058927	7463/0	29/12/2013	R$ 127,69	218 * II
ATR8778	8492056663	7455/0	12/10/2013	R$ 85,12	218 * I
AVU3278	8492059554	7471/0	27/01/2014	R$ 574,61	218 * III
AVV9227	8492059511	7455/0	22/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AWB6771	8492057983	7455/0	03/12/2013	R$ 85,12	218 * I
BAI0227	8492059555	7455/0	27/01/2014	R$ 85,12	218 * I
DEL6369	8492058461	7463/0	16/12/2013	R$ 127,69	218 * II
DSX3080	8492059069	5673/2	06/01/2014	R$ 85,12	183
HPP3911	8492059525	6050/3	25/01/2014	R$ 191,53	208
HRY1997	8492058701	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
KCM8543	8492060031	7455/0	07/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LXY1499	8492058965	7455/0	27/12/2013	R$ 85,12	218 * I
LZC7232	8492058625	6050/3	20/12/2013	R$ 191,53	208
MAD2455	8492060218	7455/0	18/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MAQ2435	8492058238	5673/2	07/12/2013	R$ 85,12	183
MBI7950	8492058446	6050/3	14/12/2013	R$ 191,53	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDK8056	8492058742	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MDO1562	8492058639	6050/3	20/12/2013	R$ 191,53	208
MFH5834	8492059347	7463/0	18/01/2014	R$ 127,69	218 * II
MFY4861	8492060440	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MGG0004	8492060182	7455/0	15/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHN5657	8492059764	5673/2	01/02/2014	R$ 85,12	183
MIS9016	8492058349	7463/0	06/12/2013	R$ 127,69	218 * II
MJP1806	8492058541	7455/0	16/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MKG3075	8492059407	7455/0	16/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MKI0749	8492058417	5673/2	11/12/2013	R$ 85,12	183
MKJ0578	8492060405	7455/0	25/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MKS1068	8492060210	7455/0	15/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MKT1173	8492056601	7455/0	15/10/2013	R$ 85,12	218 * I
MKT1173	8492057038	7463/0	23/10/2013	R$ 127,69	218 * II
MLM6705	8492060075	7455/0	12/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MLM6705	8492060076	7463/0	13/02/2014	R$ 127,69	218 * II
MLM6705	8492060077	7463/0	14/02/2014	R$ 127,69	218 * II
MLM6705	8492060282	7455/0	20/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MLM6705	8492060311	7455/0	23/02/2014	R$ 85,12	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 890/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 890/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAY4184	8492061240	7455/0	22/03/2014	218 * I
ABO0411	8492061716	5673/2	11/04/2014	183
ABP8085	8492061742	7463/0	13/04/2014	218 * II
ADF2771	8492061599	7455/0	08/04/2014	218 * I
ADI1114	8492060912	7455/0	15/03/2014	218 * I
AEL6872	8492061532	5673/2	04/04/2014	183
ALE0384	8492061607	7455/0	05/04/2014	218 * I
APB0279	8492061492	7455/0	07/04/2014	218 * I
API1883	8492061406	7455/0	27/03/2014	218 * I
APR5236	8492061758	7455/0	13/04/2014	218 * I
AQN2298	8492061611	7455/0	07/04/2014	218 * I
BOJ4770	8492061625	7455/0	06/04/2014	218 * I
BVY5919	8492061573	7455/0	04/04/2014	218 * I
CCL8395	8492061789	7455/0	10/04/2014	218 * I
CEK5060	8492061376	7455/0	31/03/2014	218 * I
DBE4889	8492061378	7455/0	26/03/2014	218 * I
DZG5408	8492061666	7455/0	10/04/2014	218 * I
KEB8947	8492061093	6050/3	20/03/2014	208
LWS7567	8492060996	7455/0	14/03/2014	218 * I
LWW1084	8492061608	7471/0	06/04/2014	218 * III
LWW1084	8492061618	7455/0	05/04/2014	218 * I
LWW1084	8492061660	7471/0	06/04/2014	218 * III
LWW1084	8492061661	7455/0	07/04/2014	218 * I
LWW1084	8492061662	7463/0	05/04/2014	218 * II
LWY3624	8492061467	6050/3	02/04/2014	208
LXL3748	8492061861	7455/0	12/04/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXU7960	8492061821	7455/0	10/04/2014	218 * I
LXV0906	8492061841	7463/0	13/04/2014	218 * II
LYH3961	8492061796	7455/0	10/04/2014	218 * I
LYO8162	8492061829	7455/0	12/04/2014	218 * I
LZB2758	8492061706	7455/0	13/04/2014	218 * I
LZQ3923	8492060966	5673/2	14/03/2014	183
MBI5266	8492061314	7455/0	30/03/2014	218 * I
MBI5266	8492061324	7455/0	30/03/2014	218 * I
MBO7307	8492061231	7455/0	21/03/2014	218 * I
MBP5755	8492061701	7455/0	13/04/2014	218 * I
MCY3627	8492060911	7455/0	15/03/2014	218 * I
MDA9346	8492061725	6050/3	12/04/2014	208
MDT0347	8492061069	7455/0	17/03/2014	218 * I
MDU0463	8492061859	7455/0	14/04/2014	218 * I
MEO7285	8492061679	6050/3	14/04/2014	208
MFD8813	8492061112	7455/0	23/03/2014	218 * I
MGB5813	8492061845	7455/0	14/04/2014	218 * I
MHA0622	8492061860	7463/0	11/04/2014	218 * II
MHV3048	8492061202	7455/0	24/03/2014	218 * I
MIP6343	8492061731	5673/2	09/04/2014	183
MIS4766	8492061721	5673/2	11/04/2014	183
MJG4747	8492061810	7463/0	09/04/2014	218 * II
MJT9694	8492061687	7455/0	12/04/2014	218 * I
MJX0216	8492061708	7455/0	09/04/2014	218 * I
MKC2638	8492061802	7455/0	12/04/2014	218 * I
MKE6655	8492061702	7455/0	09/04/2014	218 * I
MKG1383	8492061826	7455/0	11/04/2014	218 * I
MKG1383	8492061848	7455/0	14/04/2014	218 * I
MMD5394	8492061838	7463/0	13/04/2014	218 * II
NEJ4565	8492061650	7455/0	08/04/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 891/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 891/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFS8636	8492059458	7455/0	19/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AID8675	8492059531	6050/3	23/01/2014	R$ 191,53	208
AJQ0644	8492058960	7455/0	26/12/2013	R$ 85,12	218 * I
AKJ5493	8492060021	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
AMR6012	8492057406	5673/2	10/11/2013	R$ 85,12	183
ANL7590	8492060495	6050/3	04/03/2014	R$ 191,53	208
AQL2219	8492060022	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
ASJ8633	8492059947	7455/0	10/02/2014	R$ 85,12	218 * I
AWJ5610	8492059901	7463/0	05/02/2014	R$ 127,69	218 * II
BAL0309	8492059949	7455/0	10/02/2014	R$ 85,12	218 * I
BBB1620	8492060237	7455/0	13/02/2014	R$ 85,12	218 * I
BCR2801	8492059888	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
BJO7634	8492059355	7455/0	20/01/2014	R$ 85,12	218 * I
CLO5313	8492059893	7455/0	10/02/2014	R$ 85,12	218 * I
CMJ2237	8492060217	7455/0	17/02/2014	R$ 85,12	218 * I
DDP0402	8492058826	7463/0	29/12/2013	R$ 127,69	218 * II
DHV8491	8492060159	6050/3	16/02/2014	R$ 191,53	208
DQS7780	8492059903	7455/0	08/02/2014	R$ 85,12	218 * I
DZG5408	8492060018	7455/0	06/02/2014	R$ 85,12	218 * I
HRL2098	8492060161	5673/2	17/02/2014	R$ 85,12	183
IKU9398	8492059754	7455/0	01/02/2014	R$ 85,12	218 * I
KFJ3277	8492060013	7455/0	10/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LVF3711	8492060523	7455/0	03/03/2014	R$ 85,12	218 * I
LWY8640	8492060017	7455/0	06/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LXG3631	8492059964	6050/3	11/02/2014	R$ 191,53	208
LXT2763	8492060072	7455/0	08/02/2014	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LYR4710	8492059277	7455/0	11/01/2014	R$ 85,12	218 * I
LYU9387	8492059026	7455/0	01/01/2014	R$ 85,12	218 * I
LYZ1357	8492060235	7455/0	12/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LZJ4587	8492060153	5673/2	18/02/2014	R$ 85,12	183
LZN6872	8492060086	6050/3	16/02/2014	R$ 191,53	208
LZQ0520	8492059597	7455/0	24/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MBO7110	8492060070	7471/0	10/02/2014	R$ 574,61	218 * III
MBO7110	8492060276	7471/0	12/02/2014	R$ 574,61	218 * III
MBV4166	8492060321	7455/0	23/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MBX1617	8492060324	7455/0	19/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MCD2723	8492059567	6050/3	23/01/2014	R$ 191,53	208
MCP2882	8492060180	7455/0	15/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MDE6666	8492058978	7455/0	29/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MDU8890	8492058850	7455/0	28/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MDZ1979	8492059760	7455/0	03/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MEJ7384	8492059941	7455/0	06/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MEJ7384	8492060149	7455/0	13/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MFA5587	8492059238	7455/0	10/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MFA9475	8492060105	7455/0	14/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MFB0594	8492060101	7463/0	13/02/2014	R$ 127,69	218 * II
MFG2011	8492059892	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MFG2011	8492060044	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MFK8712	8492059328	7455/0	19/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MFM3742	8492059968	5673/2	08/02/2014	R$ 85,12	183
MFO1284	8492060653	7455/0	03/03/2014	R$ 85,12	218 * I
MGD0328	8492058893	7455/0	27/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MGH5208	8492059866	7455/0	03/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MGM7918	8492059505	7455/0	20/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MGU1786	8492059944	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHA2911	8492060499	7455/0	27/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHI0489	8492060078	7455/0	14/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHI0489	8492060100	7463/0	12/02/2014	R$ 127,69	218 * II
MHL5066	8492059970	5673/2	10/02/2014	R$ 85,12	183
MIQ1681	8492060045	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MIW0934	8492059973	6050/3	11/02/2014	R$ 191,53	208
MIW2915	8492059999	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MIZ6706	8492060474	7455/0	20/02/2014	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJC1604	8492059938	7455/0	09/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MJE3278	8492060193	7455/0	14/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MKS1128	8492060108	7455/0	17/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MKY5831	8492060459	7455/0	20/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MLH0258	8492060270	7455/0	14/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MLM6705	8492060298	7455/0	25/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MML5777	8492059952	6050/3	06/02/2014	R$ 191,53	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 892/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 892/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AEM0289	8492061306	7463/0	27/03/2014	218 * II
AFW1792	8492062009	7455/0	21/04/2014	218 * I
AHV7189	8492061847	7455/0	14/04/2014	218 * I
AJG3964	8492061950	5673/2	17/04/2014	183
AKR8383	8492061764	7455/0	12/04/2014	218 * I
ARV6310	8492061741	7455/0	12/04/2014	218 * I
ASR9467	8492061955	5673/2	19/04/2014	183
ATM7834	8492061970	6050/3	20/04/2014	208
ATO6754	8492061384	7455/0	30/03/2014	218 * I
CBR0732	8492061718	6050/3	10/04/2014	208
DHK0443	8492061413	7455/0	29/03/2014	218 * I
DMA5367	8492061994	7455/0	21/04/2014	218 * I
DZI5680	8492061736	6050/3	13/04/2014	208
EUB7817	8492061713	7455/0	14/04/2014	218 * I
GWB9692	8492061733	5673/2	09/04/2014	183
HFX9151	8492062034	7455/0	15/04/2014	218 * I
HGR4842	8492061953	5673/2	18/04/2014	183
IGJ8328	8492062055	7455/0	21/04/2014	218 * I
ILH7762	8492061854	7455/0	11/04/2014	218 * I
IRP3194	8492061999	7455/0	17/04/2014	218 * I
KIW3180	8492061978	7463/0	21/04/2014	218 * II
LXA9675	8492062080	7455/0	21/04/2014	218 * I
LXD6878	8492061761	7455/0	10/04/2014	218 * I
LXM8519	8492061886	7455/0	21/04/2014	218 * I
LXQ4955	8492062061	7455/0	18/04/2014	218 * I
LXT2380	8492062028	7455/0	21/04/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LYF4580	8492061899	6050/3	19/04/2014	208
LYN6501	8492061392	7455/0	26/03/2014	218 * I
LYU2127	8492062029	7463/0	22/04/2014	218 * II
LYZ5325	8492062040	7463/0	20/04/2014	218 * II
LZO6640	8492062090	7455/0	20/04/2014	218 * I
MAL5369	8492061918	7455/0	18/04/2014	218 * I
MAU3431	8492061996	7455/0	16/04/2014	218 * I
MBC0037	8492062062	7455/0	18/04/2014	218 * I
MCM8266	8492061804	7455/0	12/04/2014	218 * I
MCW7619	8492061893	7455/0	15/04/2014	218 * I
MDI9412	8492061863	7455/0	16/04/2014	218 * I
MDL1650	8492062091	7455/0	22/04/2014	218 * I
MEN9441	8492061869	5673/2	19/04/2014	183
MES2778	8492062018	7455/0	16/04/2014	218 * I
MET9828	8492061755	7455/0	11/04/2014	218 * I
MFF8082	8492061911	7455/0	18/04/2014	218 * I
MFG1944	8492061898	7455/0	19/04/2014	218 * I
MFP5248	8492061992	7455/0	21/04/2014	218 * I
MFP9292	8492062052	7455/0	17/04/2014	218 * I
MFQ4929	8492062081	7455/0	18/04/2014	218 * I
MFT9147	8492062006	7455/0	20/04/2014	218 * I
MGG0004	8492062037	7455/0	17/04/2014	218 * I
MGO9953	8492061703	7455/0	10/04/2014	218 * I
MGP9020	8492061440	7463/0	28/03/2014	218 * II
MGQ1870	8492061209	7463/0	23/03/2014	218 * II
MHN3999	8492061778	7455/0	10/04/2014	218 * I
MHV0228	8492060893	7455/0	12/03/2014	218 * I
MIG3977	8492061902	7455/0	22/04/2014	218 * I
MIQ8341	8492062014	7455/0	21/04/2014	218 * I
MIW0038	8492061759	7455/0	13/04/2014	218 * I
MIY5197	8492061341	7455/0	31/03/2014	218 * I
MJO4854	8492061399	7455/0	30/03/2014	218 * I
MLN9284	8492061897	7455/0	18/04/2014	218 * I
MLP7822	8492061680	5673/2	11/04/2014	183
MLX1231	8492061866	5673/2	18/04/2014	183
MMH8823	8492062044	7455/0	19/04/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 893/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 893/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEU0936	8492060725	7455/0	08/03/2014	R$ 85,12	218 * I
AHL7284	8492059994	7455/0	08/02/2014	R$ 85,12	218 * I
AIE6639	8492059099	7455/0	07/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AMC0774	8492058609	7455/0	20/12/2013	R$ 85,12	218 * I
ANI2519	8492058441	7455/0	14/12/2013	R$ 85,12	218 * I
APB0279	8492060104	7463/0	14/02/2014	R$ 127,69	218 * II
AQC7973	8492059479	7455/0	16/01/2014	R$ 85,12	218 * I
AQV3757	8492060157	6050/3	16/02/2014	R$ 191,53	208
AVM4747	8492059423	7455/0	19/01/2014	R$ 85,12	218 * I
BCG0302	8492059134	7455/0	04/01/2014	R$ 85,12	218 * I
BFC2076	8492060471	7455/0	21/02/2014	R$ 85,12	218 * I
CHH9605	8492060469	7463/0	25/02/2014	R$ 127,69	218 * II
CLD8229	8492058866	6050/3	31/12/2013	R$ 191,53	208
CTQ3006	8492059276	7455/0	11/01/2014	R$ 85,12	218 * I
DFF1154	8492058741	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
HAB8118	8492060690	7455/0	09/03/2014	R$ 85,12	218 * I
IFZ8706	8492059811	7455/0	02/02/2014	R$ 85,12	218 * I
IKT1020	8492060422	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
KAU1439	8492060094	5673/2	16/02/2014	R$ 85,12	183
LSD3704	8492059821	7455/0	01/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LWV1069	8492060345	5673/2	23/02/2014	R$ 85,12	183
LWV2569	8492059782	6050/3	02/02/2014	R$ 191,53	208
LXM4678	8492060246	7463/0	18/02/2014	R$ 127,69	218 * II
LXM4678	8492060273	7455/0	18/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LXO0009	8492060378	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LYB3453	8492058517	7455/0	15/12/2013	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZF1753	8492060119	7455/0	18/02/2014	R$ 85,12	218 * I
LZF2993	8492059898	6050/3	10/02/2014	R$ 191,53	208
LZQ0058	8492060392	7455/0	20/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MAH3599	8492060188	7455/0	12/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MBJ5936	8492060308	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MBW9734	8492060330	7455/0	21/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MBW9734	8492060444	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MCN4797	8492058600	7455/0	24/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MCV2847	8492060248	7455/0	12/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MDL1650	8492060277	7455/0	14/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MDL1650	8492060279	7455/0	16/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MDL1650	8492060477	7455/0	19/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MDO1562	8492059777	5673/2	29/01/2014	R$ 85,12	183
MDU8707	8492060442	7455/0	22/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MEK9397	8492060352	6050/3	23/02/2014	R$ 191,53	208
MEX6059	8492058719	7455/0	18/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MFB9695	8492058778	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MFE3569	8492060463	7463/0	21/02/2014	R$ 127,69	218 * II
MFS3786	8492060754	5673/2	08/03/2014	R$ 85,12	183
MGE5466	8492060427	7455/0	24/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHF4688	8492059626	7455/0	22/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MHI0489	8492060319	7455/0	25/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHL5290	8492060372	7455/0	19/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHN3999	8492060041	7455/0	07/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MHN3999	8492060049	7455/0	07/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MIA6531	8492060281	7455/0	20/02/2014	R$ 85,12	218 * I
MIB8138	8492059536	7455/0	23/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MIS5010	8492060288	6050/3	21/02/2014	R$ 191,53	208
MIT1496	8492060317	6050/3	24/02/2014	R$ 191,53	208
MKO9004	8492058571	7455/0	18/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MKW9224	8492059459	7455/0	19/01/2014	R$ 85,12	218 * I
MKX8637	8492058749	7455/0	22/12/2013	R$ 85,12	218 * I
MLM8084	8492060389	7455/0	19/02/2014	R$ 85,12	218 * I
NPC0123	8492059681	7455/0	25/01/2014	R$ 85,12	218 * I
NWD7904	8492059975	7455/0	05/02/2014	R$ 85,12	218 * I
ODR7880	8492059797	7455/0	01/02/2014	R$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 19 DE MAIO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 155/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 155, DE 21 DE MAIO DE 2014.
CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 228/2001 e o disposto no Decreto nº 0563/2014,
RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos lotados na Administração Pública Indireta - IPRESBS.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação, a partir de 01 de maio de 2014, será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no art. 67A, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de maio de 2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

SAMAE

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 96, de 20 de Maio de 2014.

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 96, de 20 de maio de 2014.
"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 013, de 01 de janeiro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996 e tendo em visto o contido nos Processos nºs 828/2014 e 1442/2014,

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR o servidor DIEGO BARBIERI, do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, grupo ocupacional 04, classe A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 21 de maio de 2014, revogando-se a portaria n° 076 de 01 de abril de 2013.

OSMAR TELMA
Diretor Presidente

Fundação Cultural

Portaria Nº 06, de 22 de Maio de 2014

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE MAIO DE 2014.
"Divulga resultado do Edital de Apoio à Cultura Concurso 001/2014, e dá outras providências"

O Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei 3.152/2013,

Resolve:
Art. 1º Tornar público o resultado do Edital de Apoio à Cultura Concurso nº 001/2014 conforme o quadro abaixo.

		Nome do Projeto	Nome do Proponente	Pontuação	Orçamento Aprovado	Parecer da Comissão
I Música	1	OFICINA PARA FORMAÇÃO DO GRUPO CANTO CORAL COOPERVOZ	KHÊNIA GINI RODRIGUES	109,000	R$ 5.709,50	Aprovado
	2	TOCATA SÃO BENTO	NEY ODRACIR MAIA	105,250	R$ 10.045,00	Aprovado
	3	GRUPO DE FLAUTA DOCE DE SÃO BENTO DO SUL	APARECIDO VASCONCELOS DE SOUZA	102,500	R$ 9.541,00	Aprovado
	4	CONCERTO DIDÁTICO DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA ESCOLA DE MÚSICA DONALDO RITZMANN	FRANCIELE LIEBL	102,000	R$ 12.896,00	Aprovado
	5	CHORO NA CIDADE VI	MARIA LUISA NORILLER TASCHEK	98,250	R$ 15.643,00	Aprovado
	6	CORAL SANTO ESTANISLAU	SOELI MARIA ZACALUZNE	97,750	R$ 18.000,00	Aprovado
	7	SÃO BENTO DO SUL MUSIC FESTIVAL	EDSON LUIZ WORELL	93,750	R$ 18.000,00	Aprovado
	8	SÃO BENTO DO SUL BLUES FESTIVAL	BRUNA PUTTKAMMER	91,500	R$ 5.510,77	Aprovado
	9	MUSICA FRANCESA	LIDIANE TACHECK	83,500	R$ 0,00	Recursos insuficientes
	10	FARRANCHO - QUEM PROCURA ACHA	JOSÉ HILÁRIO SCHROEDER	82,250	R$ 0,00	Recursos insuficientes
Total da Área I Música					R$ 95.345,27	
II Artes cênicas	1	A INCRÍVEL PONTE QUE HABITA GENTE	ALESSANDRA R.N.TONIM	114,000	R$ 13.795,00	Aprovado
	2	DAS RUAS PARA A DANÇA - HIP HOP	ADRIANE REGINA DUMS CALIARI	66,000	R$ 0,00	Pontuação insuficiente
	Total da Área II Artes cênicas				R$ 13.795,00	
III Literatura	1	REVISTA ACONTECE	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO SUL	118,500	R$ 6.080,00	Aprovado
	2	PROJETO CULTURAL DO LIVRO DE PROSA E POESIA: ESTILHO	THIAGO ALEX DREVECK	117,500	R$ 4.310,00	Aprovado
	3	OBRA, "O GUERREIRO DAS GRANDES VERDADES" - A SAGA DE UM FILÓSOFO BRASILEIRO	FÍDIAS TELLES DE CARVALHO	116,000	R$ 10.580,00	Aprovado
	4	PEQUENAS HISTÓRIAS DE MAGIA, ENCANTO E MISTÉRIO	CHRISTIANY GROSSL	115,000	R$ 1.350,00	Aprovado
	5	CRÔNICAS DE SÃO BENTO	MARIANO SOLTYS	110,500	R$ 3.580,00	Aprovado
Total da Área III Literatura					R$ 25.900,00	

IV Artes visuais e Audiovisual.	1	SÃO BENTO DO SUL NO FOCO DA CONTEMPLAÇÃO	ELVIS CRISTIAN LOZEJKO	100,000	R$ 8.444,00	Aprovado
	2	VENDO A BANDA PASSAR ENTRE MIL FLORES (PRODUÇÃO DE QUADROS SOBRE A BANDA TREML)	WILSON RONALDO ZSCHOERPER	91,000	R$ 11.250,00	Aprovado
Total da Área IV Artes visuais e Audiovisual					R$ 19.694,00	
VI Manifestações culturais populares	1	FÁBRICA DE BRINQUEDOS DO NATAL ESPERANÇA	VERA LUCIA HERTZING OLESKOWICZ	118,000	R$ 1.811,73	Aprovado
	2	CAPOEIRISTA CIDADÃO	ANDERSON PADILHA	116,000	R$ 11.034,00	Aprovado
	3	PRESERVANDO A CULTURA POLONESA	NEIDE DE FÁTIMA BONETE CABRAL VARGENIAK	115,000	R$ 12.420,00	Aprovado
Total da Área VI Manifestações culturais populares					R$ 25.265.73	

Art. 2º A execução dos projetos indicados acima como aprovados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, está condicionada ao atendimento das diligências encaminhadas para os respectivos proponentes pela Fundação Cultural de São Bento do Sul.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de Maio de 2014.
BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE
Fundação Cultural de São Bento do sul

Câmara Municipal

Portaria Nº 004, de 19 de Maio de 2014.

PORTARIA N(004, DE 19 DE MAIO DE 2014.
"Concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 2834, de 19 de julho de 2011 e o disposto no Decreto 757, de 21 de julho de 2011,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder auxílio alimentação mensal aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2° - O valor do auxílio alimentação será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 67º da Lei n° 228 de 28 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2014.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2014.
CESAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY
Presidente

São Domingos

Prefeitura

Dec 1621 de 21 05 14 Nomeia Prof.Catia Aline Batisteli Prof Séries Iniciais

DECRETO Nº 1621, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Nomeia servidora aprovada em Concurso Público para o serviço público municipal.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/90; Leis Complementares Municipais nº 018, de 28/01/08, atualizada, nº 042 de 04/04/12, atualizada, e nº 045, de 06/11/12; e:

Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2013, de 05 de agosto de 2013;

Considerando o Edital de Concurso nº 007/2013, de 13 de dezembro de 2013, que homologa o resultado final do Concurso Público;

Considerando os princípios administrativos que norteiam toda a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para o Serviço Público Municipal a Senhora Catia Aline Batisteli, para exercer o cargo de Professor PD/C-III (Séries Iniciais), deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

§ 1º A servidora integrará o Quadro Próprio do Magistério, Função - Serviço: Magistério, Cargo: Professor - PD, Símbolo: PD/C-III, Denominação: Professor com Licenciatura Graduação Plena, Classe: C, Nível de Vencimento: III, com 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Anexo VI, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada.

§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado na Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada; nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/08 atualizada, e nº 045, de 06/11/2012; no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.
Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de maio de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1622 de 21 05 14 Nomeia Prof.Adriana Mainardes de Oliveira Prof Séries Iniciais

DECRETO Nº 1622, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Nomeia servidora aprovada em Concurso Público para o serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/90; Leis Complementares Municipais nº 018, de 28/01/08, atualizada, nº 042 de 04/04/12, atualizada, e nº 045, de 06/11/12; e:

Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2013, de 05 de agosto de 2013;

Considerando o Edital de Concurso nº 007/2013, de 13 de dezembro de 2013, que homologa o resultado final do Concurso Público;

Considerando os princípios administrativos que norteiam toda a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada para o Serviço Público Municipal a Senhora Adriana Mainardes de Oliveira, para exercer o cargo de Professor PD/C-III (Séries Iniciais), deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

§ 1º A servidora integrará o Quadro Próprio do Magistério, Função - Serviço: Magistério, Cargo: Professor - PD, Símbolo: PD/C-III, Denominação: Professor com Licenciatura Graduação Plena, Classe: C, Nível de Vencimento: III, com 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Anexo VI, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada.

§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado na Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada; nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/08 atualizada, e nº 045, de 06/11/2012; no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.
Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de maio de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1619 de 21 05 14 Admite Professora Act Caren Foss Casa Grande

DECRETO Nº 1619, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990, pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada, pela Lei Complementar nº

042 de 04/04/2012, atualizada, pela Lei Complementar nº 043 de 26/07/2012 e em conformidade com a Lei Complementar nº 045, de 06/11/2012;
Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções dos cargos do Magistério Público Municipal;

Considerando o Edital n. 007, de 07 de fevereiro de 2014, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 003/2013;

Considerando o Quinto Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2013;

Considerando a necessidade da contratação de servidores para atender às demandas existentes em caráter temporário, uma vez que o Concurso Público vigente é de caráter efetivo e em diversas situações não contempla as necessidades;

Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;

Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Caren Foss Casa Grande, para exercer o cargo de Professor PD/C-III (Educação Infantil), Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será durante o ano letivo de 2014, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 043 de 26 de julho de 2012.
Art. 3º A servidora admitida em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, conforme disposto na legislação municipal atualizada.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de maio de 2014
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

por 1611 de 21 05 14 Concede Afastamento Legal Margarete Olkoski Scheffer

PORTARIA Nº 1611, DE 21 DE MAIO DE 2014
Concede afastamento legal a servidora pública municipal
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 045, de 04/04/12 e pela Lei Complementar 042 de 04/04/12, atualizada;

Considerando documento apresentado no Setor de Pessoal;

Considerando Art. 80 letra b, da Lei Complementar nº045 de 06/11/12;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido Afastamento Legal, para ausentar-se do serviço sem prejuízo de seus direitos, por 05 (cinco) dias consecutivos, no período de 21/05/14 a 25/05/14, por motivo de falecimento de sua mãe, a Servidora Publica Municipal Margarete Olkoski Scheffer, ocupante do Cargo Publico de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SC, 21 de maio de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

Dec 1623 de 22 05 14 Exonera A Pedido Sonival Aleques Cararo

DECRETO Nº 1623, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº. 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº. 042, de 04/04/12 atualizada e pela Lei Complementar 045, de 06/11/12; e:

Considerando requerimento apresentado no Setor de Pessoal.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Sonival Aleques Cararo, do cargo de Operador de Máquinas, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 22 de maio de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

São José

Prefeitura

Lei N.º 5.396 de 20 de Maio de 2014.

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
LEI N.º 5.396 DE 20 DE MAIO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO ANUAL REMUNERATÓRIA AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A CONCESSÃO DE AUMENTO REMUNERATÓRIO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, O PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL JUNTO À EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder, o acréscimo remuneratório total de 7,0149% (sete inteiros e cento e quarenta e nove décimos de milionésimo por cento), aos servidores ativos, inativos e agentes políticos - e seus equiparados - da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José, sobre o vencimento, o salário ou o subsídio percebido a mesmo título no mês de abril de 2014, na forma deste artigo:
I - Revisão Geral Anual Remuneratória, a partir de 1º de maio de 2014, na razão de 5,8149% (cinco inteiros e oito mil,cento e quarenta e nove décimos de milionésimo por cento), referente à inflação acumulada no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE);
II - aumento real sobre vencimento, salário ou subsídio, a partir de 1º de setembro de 2014, na razão de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento).

§ 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, a partir de 1º de maio de 2014, a aplicar o índice de Revisão Anual previsto no inciso I do caput deste artigo aos valores

pecuniários previstos nos Anexos I e II da Lei nº 4.456, de 11 de setembro de 2006, acrescentados pela Lei nº 4.799, de 26 de junho de 2009.

§ 2º - A Revisão Anual e o aumento real previstos neste artigo estendem-se às funções gratificadas de confiança, ao pessoal admitido em caráter temporário (ACT's), aos estagiários e aos contratados por tempo determinado dos programas específicos decorrentes ou não de convênios.

§ 3º - As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos servidores inativos não beneficiados pela regra da paridade constitucional.

§ 4º - Para fins de mera execução da presente Lei, os atos de concessão da Revisão Anual e do aumento real previstos no caput no § 1º deste artigo serão estabelecidos por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo e de ato do Chefe do Poder Legislativo, atendidos os limites de despesas com o pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008, o vencimento do servidor membro do Magistério que atua na Educação Básica, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, oficializado pelo Ministério da Educação, proporcional à jornada de quarenta horas semanais.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores admitidos em caráter temporário, que integram o Magistério Público Municipal, com atuação junto à Educação Básica.

§ 2º - O Poder Executivo definirá o valor do piso profissional referido no caput deste artigo por meio de decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando a Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade, autorizada a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares, até o limite dos percentuais previstos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as provenientes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 20 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Contrato/Ct: N° 115/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 115/2014 - TP 008/2014 - Processo 086/2014 - Contratado: GMC - GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem e recuperação do pavimento da Rua Hans Dieter Schmidt, bairro Distrito Industrial, São José/SC. Valor Total: R$554.830,50 - quinhentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinqüenta centavos. Prazo: O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento e o prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 15 de maio de 2014.

Edital Nº 020/2014/Fundesj

EDITAL Nº 020/2014/FUNDESJ
HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL Nº 016/2014/FUNDESJ.

A Superintendente da Fundação Educacional Municipal - FUNDESJ, Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann e a Reitora do Centro Universitário Municipal de São José, Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha, no uso de suas atribuições regimentais, TORNAM PÚBLICO.

1. A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 016/2014/FUNDESJ, publicada através do Edital nº 019/2014/FUNDESJ no dia 19 de maio de 2014, para contratação de Professores Substitutos, para atender a necessidade temporária do Centro Universitário Municipal nos termos da Lei nº 4.955/2010

e 5.388/2014 - é o constante no Anexo Único.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José, 21 de maio de 2014.
Profa. Ma. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Superintendente da Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

Profa. Ma. Elisiani Cristina de Souza de Freitas Noronha
Reitora do Centro Universitário Municipal de São José - USJ

ANEXO ÚNICO
HOMOLOGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 016/2014/FUNDESJ

Área: 1.1 - Direito			
INSCRIÇÃO	CPF CANDIDATO	NFPT	CLASSIFICAÇÃO
003	029.964.819-25	10,00	1º
001	729.976.309-59	6,82	2º
002	189.392.790-34	4,54	3º
004	052.265.409-65	4,54	

NFPT = (PBC x 10) / PB
Onde:
NFPT = Nota final da prova de títulos;
PBC = Pontuação bruta do candidato;
PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Termo Aditivo/TA Nº 359/2013-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 359/2013-01 - CV 009/2013 - Processo 319/2013 - Contratado: GMC - GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação do projeto de inversão de sentido de circulação de ruas de acesso entre a Avenida Beira Mar de São José e a Avenida Presidente Kennedy, compreendendo as ruas 5 de Novembro, rua Um e rua Dois, contemplando os serviços de remoção, demolição, pavimentação asfáltica e urbanização. Supressão: O contrato original sofrerá uma supressão de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o que corresponde à importância de R$3.537,01 - três mil, quinhentos e trinta e sete reais e um centavo. Readequação Quantitativa: O contrato sofrerá um acréscimo de 19,56% (dezenove vírgula cinqüenta e seis por cento). Assim o valor total do Contrato n° 359/2013 passará a vigorar em R$97.841,10 - noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos. Data da assinatura: 27 de março de 2014.

Lei N.º 5.394 de 20 de Maio de 2014.

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 5.394 DE 20 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS JOSEFENSES DE AÇÃO SOCIAL - AVJAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação dos Voluntários Josefenses de Ação Social - AVJAS, inscrita no CNPJ nº 01.270.026/0001-12, com sede nesta cidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro a ser repassado pelo município à entidade deverá ser aplicado na obtenção de matéria prima para confecção de fraldas, para atendimento de idosos incapacitados.

Art. 3º - Os recursos necessários para o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da dotação para subvenções sociais do Gabinete da Prefeita, a seguir especificada:

2.252 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 3.3.50.43.00.00.00.00 0080 - SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Recursos Próprios: ..... R$ 20.000,00
Total desta Atividade: ..... R$ 20.000,00

Total do Órgão: ..... R$ 20.000,00
Total do Crédito: ..... R$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Termo Aditivo/TA Nº 335/2011-05

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 335/2011-05 - CC 001/2011 - Processo 068/2011 - Contratado: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, pavimentação com lajotas sextavadas, sinalização horizontal e vertical, calçadas em concreto e drenagem, em vias públicas do Município de São José. Reajuste: Fica reajustado o Contrato n° 335/2011 sobre o saldo a ser executado de R$110.698,75 (cento e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), para o período de 01/06/2012 a 31/05/2013 em 7,5524%, com base no índice INCC-DI (FVG), cujo valor corresponde a R$8.360,41 (oito mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). Data da assinatura: 16 de abril de 2014.

Termo Aditivo/TA Nº 019/2013-02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 019/2013-02 - CC 007/2012 - Processo 214/2012 - Contratado: STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Implantação de sistema de esgotamento sanitário em diversas ruas da localidade de Forquilhas em São José. Reajuste: Fica reajustado o saldo do Contrato original pelo índice IGPM - período de 05/11/2012 a 05/11/2013 - aplicando-se o percentual de 5,2726%, correspondendo ao valor de R$35.424,82 - trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos. Data da assinatura: 10 de abril de 2014.

Lei N.º 5.395 de 20 de Maio de 2014.

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 5.395 DE 20 DE MAIO DE 2014.
AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2014, APROVADO PELA LEI Nº 5.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil de reais), criando nova Ação - Projeto junto ao Orçamento do Município de São, para o exercício de 2014, aprovado pela Lei nº 5.375, de 27 e dezembro de 2013, a seguir especificada:

No Órgão e Unidade Orçamentária:
14.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A Funcional Programática - Projeto:
14.01.15.451.0106.3.300 - Obras da Estrada Geral de Alto Forquilhas

O Elemento de despesa e sua fonte de recurso:
4.4.90.51.00.00.0330 - Obras e Instalações, Recursos do Convênio com Governo Estadual - FUNDAM - Fundo de Apoio aos Municípios

Total deste Projeto ..... R$ 4.200.000,00
Total do Órgão ..... R$ 4.200.000,00
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 4.200.000,00

Art. 2º - Os recursos na ordem de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, autorizado na forma disposta no artigo 1º desta lei, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação oriundos do Convênio do Governo Estadual - FUNDAM - Fundo de Apoio aos Municípios, Decreto nº 1.621/2013, art. 2º e Contrato de Prestação de Serviços BRDE/Estado de Santa Catarina nº 018/2013 - CI. 4ª, VIII.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Termo Aditivo/TA Nº 754/2012-02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 754/2012-02 - CC 006/2012 - Processo 213/2012 - Contratado: STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Implantação de sistema de esgotamento sanitário, rede de drenagem, muro de contenção e pavimentação em diversas ruas da localidade Vila Formosa, no bairro de Forquilhas, Município de São José. Reajuste: Fica reajustado o saldo de R$1.826.202,53 do Contrato n° 754/2012 pelo índice IGPM, cujo percentual é de 5,2726%, o que representa um reajuste de R$96.288,35 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) - período de 01/11/2012 a 31/10/2013, referente as medições realizadas após 07/11/2013 (quinta medição). Data da assinatura: 10 de abril de 2014.

Abertura da Concorrência Nº 002/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 - Processo nº 145/2014 Objeto: Contratação de empresa para revitalização e pavimentação da estrada geral do Alto Forquilhas no Município de São José, com fornecimento de mão de obra e materiais. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 24 de junho de 2014. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 24 de junho de 2014, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100.

Decreto Nº 2697/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
Decreto 2697/2014
DECRETO Nº 2697/2014
DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ANÁLISE E PARECER EM PROCESSOS DE REDUÇÃO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 340, §3°, da Lei Complementar nº 021/2005, dispositivo acrescentado pela LC 045/2009,

DECRETA:
Art. 1° - Os processos cujo requerimento tratarem de pedido de redução da taxa de coleta de resíduos sólidos para empresas e entidades filantrópicas, na forma do artigo 340 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, serão analisados e terão parecer

emitido por comissão de funcionários da Secretaria de Receita, nos termos deste Decreto.

Art. 2° - A comissão de análise e parecer de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta pelos seguintes servidores:

ADALMIR GIRARDI
AMARILDO FABRICIO
ISABEL CRISTINA SALM ARDIGO
IRIA BOGER BRAND

Art. 3° - Os requerimentos de redução da taxa de coleta de resíduos sólidos serão decididos pelo Secretário de Receita, com subsídios nas análises e pareceres técnicos e jurídicos assinados por pelo menos três membros da comissão.

§1º. Em caso de deferimento do desconto, o Secretário da Receita determinará a emissão de nova guia de recolhimento da taxa de coleta de resíduos sólidos (TCRS).

§ 2º. Em caso de indeferimento da concessão de desconto ou discordância quanto ao desconto concedido, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 145 do Código Tributário Municipal.

Art. 4° - A comissão terá sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogada por novo decreto.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANTONIO CARLOS VIEIRA
Secretário Interino da Receita

Decreto Nº 2693/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 2693/2014
TORNA SEM EFEITO O DECRETO 2570/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a desistência do servidor em tomar posse no cargo no qual foi nomeado por meio do decreto 2570/2013;

DECRETA:
Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto 2570 de 24 de abril de 2014, que nomeou JULIANA HALLACK PORTO para ocupar o cargo de Diretor II de Centro de Saúde - CCM 5, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2707/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 2707/2014
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, GISELLE ROCIO SILVA, para o cargo em comissão de Coordenador de Programas - CCM5, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, nos termos da Lei Complementar nº 032/2009.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto N.º 1353/2013.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2706/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 2706/2014
EXONERA SERVIDOR.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, "a pedido", a servidora KARINA MULLER COSTA, do cargo de Coordenador de Programas- CCM5, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de junho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2688/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 2688/2014
EXONERA SERVIDOR.

A Prefeita Municipal de São José, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o servidor, PAULO FERNANDES DUTRA JUNIOR, ocupante do cargo de Diretor de Saúde do Trabalhador - CCM7, com lotação na Secretaria da Saúde.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2689/2014

PUBLICADO
NO D.O.M.
Edição: _____
De: ____/____/____Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 2689/2014
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, MERCEDES CAROLINE SALES FERBER para o cargo em comissão de Diretor de Saúde do Trabalhador - CCM7, com lotação na Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 014, de 06 de Dezembro de 2004.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2695/2014

DECRETO Nº 2695/2014
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado em conformidade com o Edital N.º 001/2013;

DECRETA:
Art.1º- Ficam admitidos, os seguintes servidores contratados por processo seletivo, exercentes de funções temporárias:

	Servidor	Função	Secretaria	Carga Horária Contratação
I	Maria de Lourdes Anacleto	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	40h/s
II	Leonete Filomena de Souza	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	40h/s
III	Leonita Kuyasky	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	40h/s
IV	Alessandra da Silva	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	40h/s

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 2694/2014

DECRETO Nº 2694/2014
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado em conformidade com o Edital N.º 002/2013;

DECRETA:
Art.1º - Ficam admitidos, os seguintes servidores contratados por processo seletivo, exercentes de funções temporárias:

	Servidor	Função	Secretaria	Carga Horária Contratação
I	Cleonice Aparecida Vitkovski	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
II	Jacline de Santana Lins	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
III	Milene Regina dos Santos	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
IV	Gizeli Anadete Ramos Ribeiro	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
V	Maria Emilia de Azevedo Duarte	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
VI	Bianca Kuhn Barbosa de Carvalho	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
VII	Joice Macedo Alceno	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
VIII	Graziela da Rosa Vieira Ataide	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
IX	Nadia de Fatima Maggioni	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
X	Leticia Simões de Almeida	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
XI	Camila Souza da Natividade	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
XII	Jocelaine Simões Holkem	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
XIII	Monica Eli Martins Natividade	Assistente Social	Assistência Social	40h/s
XIV	Eliza Geraldo Rodrigues	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XV	Carla Caroline Santos	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XVI	Maura Heinzen Dircksen	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XVII	Marcia Aparecida da Silva Creminácio	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XVIII	Mayara de Oliveira Bastos	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XIX	Susana Maria Boza Gasperin	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XX	Clarice Rocha Bastos	Psicóloga	Assistência Social	40h/s
XXI	Cristina Borgert Coelho	Psicóloga	Assistência Social	40h/s

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de maio de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, do Segundo Período Legislativo, da Décima Oitava Legislatura, da Câmara Municipal de São José, Santa Catarina.

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA, DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA.
Presidente: Sanderson Almeci de Jesus - PMDB
1º Secretário Meri Terezinha de Melo Hang

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às dezenove horas, na sede do Poder Legislativo, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de São José, sob a Presidência do Titular, tendo na Primeira e Segunda Secretarias, os Titulares. Pelo Livro de Registro de Presença, foi constatada a presença de todos os Senhores Edis. A seguir foi proferida a leitura das Ata da 28ª Sessão Ordinária, que posta em votação, foi aprovada unanimidade, sem restrições e em continuidade foi igualmente aprovada por unanimidade a Ata da Primeira Sessão Extraordinária deste Período. A seguir foi lida a relação das matérias da presente Sessão e em continuidade foi declarada livre a palavra no Expediente. Ocupou a tribuna o Vereador Amauri Valdemar da Silva - PMDB, dizendo que quando elegemos o Prefeito ou o Governador, damos a eles a incumbência de cuidar da cidade ou do Estado, e também do dinheiro público. Disse que a cidade de São José cresce desordenadamente e a Prefeita parece não se dar de sua obrigação e de sua responsabilidade. Disse que se a Chefe do Executivo não der explicação em vinte e quatro horas, sobre o início de obras sem a colocação de placa, como manda a legislação, irá representá-la no Ministério Público. Ressaltou que obras como a Policlínica de Forquilhinha, Posto de Saúde de Barreiros, não podem ser executadas, sem a Placa que informe o Responsável Técnico, o valor investido e a origem do dinheiro. Tendo a Vereadora Meri Terezinha de Melo Hang, declinado do uso da palavra, ocupou a tribuna o Vereador Silvio Odair de Souza - PDT, comentando pesquisa de satisfação que dá conta de que 62% da população se sente insegura. Disse ter estado com o Comandante Geral da Polícia Militar Coronel Valdemir Cabral, que trouxe boas novas, dizendo que nos próximos quarenta dias o efetivo da cidade de São José, aumentará em quarenta homens. Disse a maior presença dos policiais nas ruas irá melhorar toda a situação, com o policimento presente nas ruas. Disse estar apresentando projeto de Lei, para permitir que os comerciantes da cidade tenham acesso em tempo real às imagens que estão sendo feitas pelas câmeras de monitoramento. Destacou que o acesso a estas imagens permitira a criação de uma rede de informações entre os comerciantes, que poderão estar alertas às movimentações suspeitas, nos arredores, e auxiliar as ações da Polícia Militar. Continuando disse ter feito contato com o Governador Raimundo Colombo, que reafirmou que até dezembro serão instaladas mais cento e cinquenta novas câmeras de monitoramento na cidade. Disse que hoje já podemos ver ações concretas do novo comando da Polícia Militar, com mais efetivo policial nas ruas. Disse ainda que em suas manifestações o Governador mostrou interesse em buscar soluções concretas para a segurança pública. Ocupou a seguir a tribuna o Vereador Neri Osvaldo do Amaral - PMDB, inicialmente lembrando que no próximo dia vinte será feita a eleição do Conselho Municipal de Saúde e destacou a importância que todos participem. Continuando disse que a Igreja Santa Cruz de Barreiros, está sendo desenvolvendo a Pastoral da Saúde, que oferta medicamentos fitoterápicos à população, trazendo-lhes uma nova alternativa de. Continuando lembrou que a três meses a Câmara cumpriu uma agenda, com três temas básicos, que são a Policlínica de Barreiros, a Autarquia São José Previdência e a construção do Hospital Oncológico. Disse que os encaminhamentos feitos já surtiram resultados práticos, com a questão da Policlínica praticamente resolvida, as soluções da Autarquia encaminhadas. Ressaltou a importância de se retomar a questão do terreno doado para a construção do Hospital Oncológico Pediátrico. Disse que os vereadores precisam continuar as vizitas in loco, para buscar a solução dos problemas da cidade. Destacou a importância de se considerar a obra do Jardim Botânico, que foi construído por uma loteadora e doado para que o município administre. Finalizando comentou a urgência de se fazer a reforma eleitoral no país, acabando com a reeleição e com as coligações, que são os grandes males da política. Ocupou a seguir a tribuna o Vereador Geraldo Swiech - PT, dizendo inicialmente entender que a reforma eleitoral, não será aprovada para esta eleição, pois o Deputado Gilmar Mendes, não devolveu o projeto, após ter pedido vistas. Disse que isto poderia ser resolvido se o Supremo tivesse impedido as coligações nas eleições proporcionais. Continuando o orador comentou ter ocorrido mais um acidente com porte na SC 281 e ressaltou que muitos acidentes continuam ocorrendo naquela rodovia, que não tem recebido a manutenção básica como a roçada do mato das laterais, que impede a visão e dificulta a visualização da sinalização. Disse que não só o alargamento da ponte irá solucionar os problemas da rodovia, mas é necessário que se faça manutenção básica. Continuando comento sobre o descarte irregular de lixo e sugeriu que seja convidado o Superintendente da Fundação do Meio Ambiente, para vir a esta casa explicar sobre a execução das leis ambientais e sobre a elaboração da Lei municipal de destinação de resíduos sólidos, cujo prazo de final para que entre em vigência é este ano. Em aparte o Vereador Moacir da Silva, disse que a Lei Federal que trata de resíduos sólidos, estabelece que não podem mais ser destinados para os depósitos de Lixo municipais qualquer material que possa ser reciclado, e estabelece o fim dos lixões na forma atual. Retomando a palavra o Vereador Geraldo Swiech, lembrou a todos que amanhã será realizada a Audiência Pública para tratar da Rede de Esgoto Sanitário dos Bairros Praia Comprida, Centro Histórico e Ponta de Baixo. Estando esgotado o tempo do Expediente passou-se à Ordem do Dia. Em Discussão Única, foram aprovadas por doze votos favoráveis, as seguintes matérias: 1) Moção nº 3/2014 do Vereador Silvio Odair de Souza, moção de agradecimento pela bravura dos Policiais Walter Dias Teixeira e Sebastião Coelho Júnior, conforme especifica. 2) Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ao Projeto de Lei n.º• 008/2014, do Vereador Sanderson Almeci de Jesus, que denomina de rua Dália Rosa, via pública, neste Município. Em Segunda Discussão, foi aprovado por nove votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Amauri Valdemar da Silva e uma abstenção do Vereador Moacir da Silva, o Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei n.º• 067/2014, da Prefeita Municipal, que altera as Leis n.º• 5.375, de 27 de dezembro de 2013 e n.º• 5.374, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências. Em Primeira Discussão, foram votadas e aprovadas as seguintes matérias, como segue: 1) Por onze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Francisco Bento da Costa Silvy, o Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º• 005/2013, da Prefeita Municipal, que cria a função gratificada de confiança de Coordenação de Curso, com lotação na Fundação Educacional de São José e dá outras providências. 2) Por doze votos favoráveis o Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor e da Comissão de Finanças e Orçamento favorável ao Projeto de Lei n.º• 047/2014, do Vereador adriano de Brito, que institui a

semana municipal de conscientização a fibromialgia. 3) Por doze votos favoráveis, o Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei n.º 029/2014, do Vereador Neri Osvaldo do Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação dos provadores de roupas, voltados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, passou-se às Explicações Pessoais. Ocupou a tribuna o Vereador Moacir da Silva - PMDB, que inicialmente reforçou o convite para a Audiência Pública, que ocorrerá amanhã, para tratar da Implantação da Rede de esgotos, da Ponta de Baixo, Centro Histórico e Praia Comprida. Continuando o orador explicou o real motivo da convocação da Audiência e ressaltou que o tratamento do esgoto desses bairros será de vital importância para que a Praia de Guararema, volte a ser balneária. Ressaltou que a comunidade quer a obra, no entanto está apreensiva com as placas instaladas e não quer uma surpresa como tiveram os moradores do Sertão do Maruim, quando da instalação da Subestação de Energia Elétrica. Explicou que a CELESC, diz ter ganhado na justiça o direito de continuar as obras. Disse que a comunidade irá tomar atitudes radicais, caso isto aconteça, pois a legislação exige que seja deixada faixa de domínio que não pode ser edificada, por onde passa redes de Alta Tensão e hoje implanta uma rede deste tipo sobre um bairro residencial já existente. Disse ainda que a CELESC, não pode se furtar em discutir outras soluções que preservem o direito e a saúde das pessoas. Continuando o orador comentou a vergonha que é a SC 281, onde as pessoas tem dificuldades em sair nas transversais, devido a falta de visibilidade. Disse que a falta de ações simples de manutenção gera um desgaste muito grande para o Governo do Estado. Ocupou a seguir a tribuna o Vereador Sanderson Almeci de Jesus - PMDB, que destacou a campanha de conscientização do transito, que está sendo desenvolvida pela Guarda Municipal. Disse que o carro pode ser uma arma na mão de maus condutores. Continuando agradeceu a ação do Secretário de Infraestrutura, que prontamente esteve no Loteamento Ana Clara, com uma patrulha mecanizada para retirar mais de quarenta caçambas de lixo depositado irregularmente. Disse se inconcebível que as pessoas depositem lixo em um bairro residencial, colocando em perigo os moradores, causando obstrução do sistema de drenagem e criando ambiente propício para a proliferação de animais peçonhentos e todo o tipo de contaminações. Destacou que os valores gastos naquele trabalho poderiam ser utilizados em outras atividades necessárias à comunidade. Sugeriu que seja licenciado um aterro para a deposição de materiais da construção civil. Sugeriu ainda a criação de um telefone para que a comunidade possa denunciar e manter um canal de comunicação com os órgãos responsáveis por estas atividades. Disse reconhecer as dificuldades da Legislação ambiental, e ressaltou a importância de que todos estejam unidos e denunciem os infratores. Estando esgotado o tempo regimental da presente sessão, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos em nome de Deus, convocando a todos para uma próxima, Ordinária, quarta feira, em horário regimental.

São José (SC), 19 de maio de 2014.

SANDERSON ALMECI DE JESUS
Presidente

GERALDO SWIECH
Vice-Presidente

MERI TEREZINHA DE MELO HANG
PrimeirA Secretária

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Segundo Secretário

São José do Cedro

Prefeitura

Convite Audiência Pública - 1º Quadrimestre 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2014, REAVALIAÇÃO DO PPA E ELABORAÇÃO DA LDO 2015.
Lei Complementar nº101/2000, Art. 9º, § 4º

CONVITE

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2014, reavaliação do PPA e elaboração da LDO/2015, a qual será realizada no próximo dia 30 de Maio de 2014, às 09:00 horas, tendo como local a AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SJCEDRO.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Município de São José do Cedro(SC), 19 de Maio de 2014.
Antônio Plinio de Castro Silva
Prefeito

Edital de Tomada de Preço Nº57/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº57/2014

A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 57/2014, Edital de Tomada de Preço Nº 57/2014, Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, no perímetro urbano do município, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento anexo. Recurso proveniente do contrato de repasse nº1.013.649-70/2013/MCIDADES/Caixa e próprios do município. Recebimento das propostas até às 16:00 horas do dia 06/06/2014. Abertura dos envelopes às 16:00 horas do dia 06/06/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail - compras@prefcedro.sc.gov.br, pelo telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

Edital de Pregão Presencial Nº59/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2014
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 59/2014, Edital de Pregão Nº 59/2014, Objeto: REGISTRO DE PREÇO, sendo o Objeto: aquisição de materiais de construção para uso nos consertos diversos de calçadas, bocas de lobo e meio fios do perímetro urbano e bueiros das estradas do interior do município. Recebimento das propostas até às 14:00 horas do dia 05/06/2014. Abertura dos envelopes às 14:00 horas do dia 05/06/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, ou no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro - SC.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

Edital de Pregão Presencial Nº60/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº60/2014

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 60/2014, Edital de Pregão Nº 60/2014, Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para realizar conserto de murro de pedras lateral do Rio Lageado Cedro, no trecho entre a Rua Antenor Bizotto e João Busatto, perímetro urbano do município. Recebimento das propostas até às 16:00 horas do dia 05/06/2014. Abertura dos envelopes às 16:00 horas do dia 05/06/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, ou no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro - SC.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

Edital de Pregão Presencial Nº61/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº61/2014

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 61/2014, Edital de Pregão Nº 61/2014, Objeto: Contratação de seguro para veículos do município, visando assegurar os usuários, o patrimônio do município, bem como terceiros envolvidos em eventuais acidentes e outros danos. Recebimento das propostas até às 16:00 horas do dia 04/06/2014. Abertura dos envelopes às 16:00 horas do dia 04/06/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, ou no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro - SC.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

Edital de Tomada de Preço Nº62/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº62/2014

A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 62/2014, Edital de Tomada de Preço Nº 62/2014, Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para executar a Construção e Reforma do Centro de Convivência da Terceira Idade, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento anexo. Recursos provenientes do Convênio nº2014TR001184, assinado entre o Município de São José do Cedro e o Estado de Santa Catarina, e próprios do Município. Recebimento das propostas até às 14:00 horas do dia 09/06/2014. Abertura dos envelopes às 14:00 horas do dia 09/06/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail - compras@prefcedro.sc.gov.br, pelo telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Extrato do Contrato Nº 112/2014, de 05 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2014.
Origem: Processo Licitatório nº 038/2014, Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: TRANSPORTES DALBERTO LTDA ME, CNPJ nº 19.382.882/0001-25.
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 097/2014, de 03/04/2014, por 12 (doze) dias letivos, a fim de dar continuidade nos serviços de transporte escolar até que a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 055/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 034/2014 inicie a prestação do serviço.
Valor: R$ 3.475,20 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), referente aos 12 dias letivos de 2014.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Data de Assinatura: 05/05/2014.
Vigência: de 05/05/2014 a 21/05/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Rogério Dalberto - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 113/2014, de 07 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.
Origem: Processo Licitatório nº 033/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 023/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BENETTI & FERRARI TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 07.704.346/0001-10.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2014.
Valor: R$ 27.608,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oito reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro de 2014, que poderá ocorrer em até trinta dias, e de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Rubrica orçamentária: D - (60/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica, D - (61/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica e D - (62/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica.
Data de Assinatura: 07/05/2014.
Vigência: de 07/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Edson Ferrari - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 114/2014, de 07 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.
Origem: Processo Licitatório nº 033/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 023/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: LUIZ ALBERTO MIOTTO ME, CNPJ nº 04.885.124/0001-52.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2014.
Valor: R$ 42.916,50 (quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro de 2014, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Rubrica orçamentária: D - (60/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica, D - (61/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica e D - (62/2014) 08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00 - Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Transporte Educação Básica.
Data de Assinatura: 07/05/2014.
Vigência: de 07/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Luiz Alberto Miotto - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 115/2014, de 07 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.
Termo Aditivo ao Contrato nº
Origem: Processo Licitatório nº 058/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 037/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: D. G. LAZARIN ME, CNPJ nº 05.874.059/0001-22.
Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS DE VÁRIOS MODELOS E MARCAS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.
Valor: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro 2014, que poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Rubrica orçamentária: D - 10/2014 - 13.01.2.019.3.3.90.00.00.00.00.00 Atenção Básica - Manutenção da Saúde Pública; D - 14/2014 - 06.01.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Fazenda; D - 55/2014 - 08.01.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental; e D - 74/2014 - 08.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 Manutenção das atividades do Ensino Infantil.
Data de Assinatura: 07/05/2014.
Vigência: de 07/05/2014 a 31/12/2014.

Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Diana Galvagni Lazarin - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 116/2014, de 07 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 092/2013, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SILIPRANDI & ZANCANARO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 06.907.354/0001-09.
Objeto: Suprimir a quantidade do item 1 do Contrato nº 184/2013, de 05/06/2013 em razão dos motivos expostos na justificativa técnica e planilha de controle de aditivos, ambas apresentadas em anexo ao presente termo aditivo.
Valor: R$ 17.490,39 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Data de Assinatura: 07/05/2014.
Vigência: de 07/05/2014 a 02/06/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Guilherme Elias Piassa - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 117/2014, de 12 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.
Origem: Decreto Municipal nº 4.863, de 08 de maio de 2014, de acordo com a Lei 8.666 de 1993.
Locador: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Locatária: Luana Aparecida Soares, CNPJ nº 053.930.469-79.
Objeto: LOCAÇÃO DO RESTAURANTE, COPA, COZINHA E CHURRASQUEIRA DA ARENA DE EVENTOS ALBANO LUIZ MENEGATTI, situada na rua Via Parque, s/n, Bairro Cruzeiro, em de São Lourenço do Oeste - SC, para a realização de evento a ser promovido no dia 17 de maio de 2014, pela Locatária.
Valor: R$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), o que corresponde a 7,95 UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Pagamento: pago em parcela única, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 16 de maio de 2014.
Data de Assinatura: 12/05/2014.
Vigência: durante o dia 17 de maio de 2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pelo Locador e Luana Aparecida Soares - pela Locatária.

Extrato do Contrato Nº 004/2014, de 19 de Maio de 2014 - Cdm.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014, DE 19 DE MAIO DE 2014 - CDM.
Origem: Processo Licitatório nº 001/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2014.
Contratante: Comitê Desportivo Municipal de São Lourenço, CNPJ nº 08.806.026/0001-33.
Contratada: Elizeu Bresciani ME, CNPJ nº 00.993.710/0001-60.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTE PARA OS ATLETAS DO CDM - COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL, EM PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FESPORTE - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, FCFS - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, E DEMAIS COMPETIÇÕES DE NÍVEL LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.
Valor: R$ 10.705,00 (dez mil, setecentos e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 18.01.27.812.4517.2.035.3.3.90.00.00.00 .00.00 (2/2014).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Data de assinatura: 19/05/2014.
Vigência: de 19/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Adirlei Carlos Santian (Gerente Executivo) - pelo Contratante e Elizeu Bresciani - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 118/2014, de 12 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014.
Origem: Processo Licitatório nº 170/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 116/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BENETTI & FERRARI TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº
Objeto: Aditar o item 32 do Contrato nº 051/2014, de 07/03/2014, em 3,0 km/dia (três quilômetros por dia), totalizando o aditivo de 420 km (quatrocentos e vinte quilômetros), para os 140 (cento e quarenta) dias letivos de 2014.
Valor: R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Data de Assinatura: 12/05/2014.
Vigência: de 12/05/2014 a 31/05/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Edson Ferrari - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 119/2014, de 13 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 012/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato nº 121/2013, de 1º/04/2013, para que seja acréscido o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor do contrato, a título de reajuste, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, com efeitos a partir de 13 de maio de 2014
Valor: O valor unitário do item 3, do lote 1, do Contrato nº 121/2013, de 1º/04/2013, passa a ser de R$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) mensais, com a incidência de 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento), oriundo do reajuste do Contrato originário nº 020/2013, de 04/04/2013, com efeitos a partir de 13 de maio de 2014.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.

Data de Assinatura: 13/05/2014.
Vigência: de 13/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Marizete Rodrigues Machado Hippler - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 120/2014, de 13 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 012/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato nº 124/2013, de 03/04/2013, para que seja acréscido o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor do contrato, a título de reajuste, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, com efeitos a partir de 13 de maio de 2014
Valor: R$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) mensais, com a incidência de 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento), oriundo do reajuste do Contrato originário nº 124/2013, de 03/04/2013, com efeitos a partir de 13 de maio de 2014.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Data de Assinatura: 13/05/2014.
Vigência: de 13/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Marizete Rodrigues Machado Hippler - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 121/2014, de 13 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.
Origem: Processo Licitatório nº 064/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 042/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 13.109.982/0001-04.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.
Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica disposta no Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro 2014, que poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Rubrica orçamentária: 09.01.2.034.4.4.90.52.57.00.00.00 (D - 103/2014).
Data de Assinatura: 13/05/2014.
Vigência: de 13/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Paulo Cesar Machado - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 019/2014, de 06 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 019/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 013/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, CNPJ nº 11.914.466/0001-19.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 019/2013, de 1º/04/2013, tendo em vista a realização de novo Processo Licitatório que engloba o objeto do contrato originário.
Data de Assinatura: 06/05/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Giancarlo Bergamini Vannuchi - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 020/2014, de 06 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 021/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 014/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: GBV CONSULTÓRIO MÉDICO S/S, CNPJ nº 11.914.466/0001-19.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais, totalizando o valor de R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) até 05/09/2014.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica que será disposta Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro 2014, que poderá ser de no máximo, 30 (trinta) dias a contar da execução do objeto licitado/contratado, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações conforme os itens do objeto.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 13.01.2.021.3.3.90.39.50.00.00.00 (D - 29/2014).
Data de Assinatura: 06/05/2014.
Vigência: 06/05/2014 a 05/09/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Giancarlo Bergamini Vannuchi - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 021/2014, de 06 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 021/2014, Modalidade Pregão Presencial nº 014/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SAMUEL CORREA CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 07.872.878/0001-66.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLINICA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R$ 38.127,60 (trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais e

sessenta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 152.510,40 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos) até 05/09/2014.
Pagamento: Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica que será disposta Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro 2014, que poderá ser de no máximo, 30 (trinta) dias a contar da execução do objeto licitado/contratado, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações conforme os itens do objeto.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas através de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 13.01.2.021.3.3.90.39.50.00.00.00 (D - 29/2014).
Data de Assinatura: 06/05/2014.
Vigência: de 06/05/2014 a 05/09/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Samuel Correa - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 022/2014, de 13 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Origem: Processo Licitatório nº 023/2014, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ nº 03.135.637/0001-83.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO-X PARA MAMOGRAFIA, NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, CONTEMPLADO PELO MUNICIPIO ATRAVES DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 058/2013 COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.
Valor: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
Pagamento: Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro de 2014, que poderá ocorrer em até trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Dotação Orçamentária: D - 10/2014 - 13.01.10.301.4506.2.019. 3.3.90.00.00.00.00.00 - Atenção Básica - Manutenção da Saúde Pública.
Data de Assinatura: 13/05/2014.
Vigência: de 13/05/2014 a 11/07/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Edison Bianchi - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 023/2014, de 14 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2014, DE 14 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2013.
Origem: Processo nº 001/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER ME, CNPJ nº 06.066.493/0001-49.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato nº 020/2013, de 04/04/2013, para que seja acréscido o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor do contrato, a título de reajuste, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, com efeitos a partir de 14 de maio de 2014.
Valor: O valor unitário do item 2, do lote 1, passa a ser de R$ 1.383,00 (um mil, trezentos e oitenta e três reais) mensais, com a incidência de 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento), oriundo do reajuste do Contrato originário nº 020/2013, de 04/04/2013, com efeitos a partir de 14 de maio de 2014.
Recursos Financeiros: As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento municipal vigente no exercício de 2014.
Data de Assinatura: 14/05/2014.
Vigência: de 14/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Marizete Rodrigues Machado Hippler - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 024/2014, de 16 de Maio de 2014 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014 - FMS.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013.
Origem: Processo Licitatório nº 013/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 010/2013.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SAMUEL CORREA CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 07.872.878/0001-66.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato nº 018/2013, de 1º/04/2013, para que seja acréscido o percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), sobre o valor do contrato, a título de reajuste, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, com efeitos a partir de 16 de maio de 2014.
Valor: O valor mensal de R$ 124.520,00 (cento e vinte e quarto mil, quinhentos e vinte reais) passa a ser de R$ 132.340,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais) mensais, a partir da data de 16 de maio de 2014, com a incidência de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), oriundo do reajuste do Contrato originário nº 018/2013, de 1º/04/2013.
Recursos Financeiros: As despesas resultantes deste termo aditivo correrão por conta do orçamento municipal vigente no exercício de 2014.
Data de Assinatura: 16/05/2014.
Vigência: de 16/05/2014 a 31/12/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela contratante e Samuel Correa - pela Contratada.

Extrato do Contrato Nº 122/2014, de 19 de Maio de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2014, DE 19 DE MAIO DE 2014.
Origem: Processo Licitatório nº 049/2014, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2014.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EDMAR DA SILVA ME, CNPJ nº 11.354.002/0001-03.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, BEM COMO, MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SUBSTITUIÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS ERNESTO BEUTER, AGOSTINHO STEFANELLO, IRINEU BORNHAUSEN, LUIZA EBLING, FELIPE SCHIMITZ, LUIZ ZAMBONIN, FREI ANGELO VALENTINI, FREI ANTONIO COLLETTI, MAXIMILIANO NEGRI, ARMANDO PAGANI, GUILHERME HACK, BENEDITA LIBARDONI,

ARMANDO GARBIN, INOCENTE PAGANI, SONIA GARBIM SOTILI, TRAVESSA WALDEMAR FERRO E AVENIDA BRASIL.
Valor: R$ 141.457,02 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).
Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme a ordem cronológica prevista Decreto nº 4.794, de 28 de janeiro de 2014, que poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar da execução do objeto licitado/contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014.
Rubrica orçamentária: 09.01.2.057.3.3.90.39.99.00.00.00 (108/2014).
Data de Assinatura: 19/05/2014.
Vigência: de 19/05/2014 a 16/09/2014.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pela Contratante e Edmar da Silva - pela Contratada.

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 024/2014, PR Nº 016/2014 - FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 05/06/2014, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014, OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO KM PARA USO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE ACORDO COM PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE Nº 83021.873000/1130-02, FNS/MS - GOVERNO FEDERAL E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA USO NAS AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 005/2014, PR Nº 004/2014 - Cdm

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 04/06/2014, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL E TRANSMISSÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUIÇO E FUTEBOL DE SALÃO PARA O ANO DE 2014. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

ADIRLEI CARLOS SANTIAN
GERENTE EXECUTIVO

Decreto Nº 4.876, de 22 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.876, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF.
06-01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF.
06.01.04.122.4503.2.006 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000
14 Aplicação Direta R$ 30.000.00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF.
06-01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF.
06.01.04.122.4503.2.006 3.3.9.0.00.00.00.00.00.0.1.0000
13 Aplicação Direta R$ 30.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de maio de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.877, de 22 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.877, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso II,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 509.945,32 (quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.1.002 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022
35

Aplicação Direta R$ 509.945,32

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo anterior, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013 e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de maio de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.878, de 22 de Maio de 2014.

DECRETO Nº 4.878, DE 22 DE MAIO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, e de acordo com o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 58.376,27 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
10.305.4506.2.020 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0066

53 Aplicações Diretas R$ 58.376,27

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.138/2013 e o art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de maio de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Aviso de Retificação - Processo Licitatório Nº 072/2014, PR Nº 048/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve RETIFICAR o edital referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO OBJETO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS. Deste modo RESOLVE: 1) INCLUIR ao edital o item 07.4 nos seguintes termos: 07.4 - Qualificação Técnica : 07.4.1 - A empresa deverá ser especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, constando no CNAE - Código Nacional da Atividade Econômica, atividade relacionada à saúde e segurança ocupacional, comprovada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ); 07.4.2 - Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina; 07.4.3 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 07.4.4 - Apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, em nome da proponente. 2) INCLUIR ao edital o item 13.3, nos seguintes termos: 13.3 - Responsabilidades do vencedor previas a assinatura do contrato; 13.3.1 - O vencedor no ato de assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória da qualificação técnica de seus pessoal responsável técnico; a) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do Médico Coordenador. b) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho. c) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho. d) Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Fonoaudióloga do Fonoaudiólogo. e) Apresentar vinculo com a pessoa jurídica dos profissionais listados acima. 13.3.2 - Documentação referente ao sistema eletrônico, Objeto do Certame; a) Cópia do contrato de aquisição de licença de uso de software especializado em gestão em saúde e segurança do trabalho. b) Declaração do proprietário do software que a proponente possui garantia de licença de uso para os próximos 5 (cinco) anos, a contar da data do Edital; 13.3.3 - Documentação referente aos Equipamentos de Medição, necessários a execução do Objeto do Certame; I - Cópia autenticada de laudo de aferição dos seguintes equipamentos de medição: a) Dosímetro, b) Medidor de Stress Térmico, c) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras), d) Decibelímetro, e) Luxímetro, f) Medidor de Vibração Ocupacional; 13.3.4 - A não observância dos itens 13.3 e seus subitens implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 3) REABRIR o prazo legal para realização de sessão de licitação; e 4) DESIGNAR nova data de sessão para abertura dos envelopes, para o dia 05/06/2014, às 10:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 12 A 16 de Maio de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 12/05/2014 até 16/05/2014

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		562.387,78
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	307.328,82
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	13,75
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	13,75
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota Parte do ITR 60%	8,25
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota Parte do ITR 25%	3,44
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota Parte do ITR 15%	2,06
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	14.853,18
4.1.7.2.1.22.20.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	1.000,77
4.1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	13.852,41
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	233.432,43
4.1.7.2.1.33.01.00.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	9.781,38
4.1.7.2.1.33.02.00.00	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	15.400,00
4.1.7.2.1.33.03.00.00	Serviços de Atendimentó Móvel as Urgências - SAMU	12.500,00
4.1.7.2.1.33.05.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	29.406,00
4.1.7.2.1.33.06.00.00	Saude Bucal - SB	3.710,00
4.1.7.2.1.33.07.00.00	Saúde da Família - SF	40.520,00
4.1.7.2.1.33.08.00.00	Vigilância en Saúde	11.251,62
4.1.7.2.1.33.10.00.00	MAC - Ambulatorial e Hospitalar	77.863,43
4.1.7.2.1.33.12.00.00	PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	33.000,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	19.741,46
4.1.7.2.1.34.01.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PBF/CRAS	8.400,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - IGD-BF	2.370,70
4.1.7.2.1.34.03.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PPD	1.487,92
4.1.7.2.1.34.05.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - CREAS	6.500,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - IGD SUAS	982,84
4.1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	39.288,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	39.288,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	255.061,71
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	255.061,71
4.1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - MAGISTÉRIO	153.037,03
4.1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	102.024,68
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-2,75
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-2,75
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-2,75

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 22/05/2014

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURI ALBERTO CENTENARO
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 040/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 040/2014, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E O SENHOR ANDRE LUIS DE SOUZA FERNANDES - OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL.

O Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 08.971.900/0001-98, cuja Sede se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUCÉLIO KREMER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 620.977.769-49, residente e domiciliado a Praça Leopoldo Francisco Kretzer, n° 61, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Senhor ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 025.230.029-73, residente e domiciliado a Rua Aristides E. da Silva, nº. 37 - Fazenda Santo Antônio - São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2013, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula nona do contrato de trabalho nº. 040/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica alterada permanente com efeitos a partir de 01/05/2014, a carga horária de 30 horas semanais para 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 05 de maio de 2014.
MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 048/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 048/2014, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E O SENHOR DALCIONI OLIVEIRA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA II.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUCÉLIO KREMER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 620.977.769-49, residente e domiciliado a Praça Leopoldo Francisco Kretzer, n° 61, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Senhor DALCIONI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 920.751.779-53, residente a Rua Alberto Bernardo Guesser, nº. 04, Campo de Demonstração, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2013, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 048/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 048/2014 até o dia 17/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 22 de maio de 2014.
MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Decreto 80.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
DECRETO n.º 080/2014
DISPÕE SOBRE O PROTESTO DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Certidão de Dívida Ativa é passível de protesto, nos termos da Lei Federal n° 9.492/1997,

DECRETA:
Art. 1.º- As certidões de Dívida Ativa do Município poderão ser levadas a protesto, consoante o disposto no artigo 1° da Lei Federal n° 9.492, se 10 de setembro de 1997.

Art. 2.º- O protesto poderá ser feito em parcelas, até que o débito para com a Fazenda Pública seja quitado.

Art. 3.º- A Secretaria de Fiscalização e Tributos adotará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Diploma.

Art. 4.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de maio de 2014.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2013 ANGELICA DEYSE DA SILVA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2013

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2014, ANGELICA DEYSE DA SILVA, por livre e espontânea vontade declarou para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº. 001/2013, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, relativo ao cargo de Professora Auxiliar de Sala, classificação 07, conforme termo arquivado no Setor de Recursos Humanos do Município.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de maio de 2014.

PORTARIA 235.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 235/2014
Concede Licença Gestação a servidora CAMILA ALBINO SIEGEL, ocupante do cargo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 103 e suas alterações da Lei Complementar nº 05/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença gestação a servidora CAMILA ALBINO SIEGEL, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 12/05/2014.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 12 de maio de 2014.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

PORTARIA 240.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 240/2014

Exonera ANDERSON DA SILVA LAURINDO do cargo de Motorista II.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar a pedido do servidor, ANDERSON DA SILVA LAURINDO do cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 027/2014.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de maio de 2014.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

PORTARIA 241.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222.
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 241/2014
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO MÉDICO CLINICO GERAL.

JUCÉLIO KREMER, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto da Lei 839/2014,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar a carga horária de trinta para vinte horas semanais, do servidor ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDES ocupante de cargo de Médico Clinico Geral.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2014.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de maio de 2014.
JUCÉLIO KREMER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.692.844,00**	**14.692.844,00**	**2.395.700,00**	**16,31**	**4.592.700,53**	**31,26**	**10.100.143,47**
RECEITAS CORRENTES	**11.872.844,00**	**11.872.844,00**	**2.189.450,00**	**18,44**	**4.358.985,53**	**36,71**	**7.513.858,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	916.368,00	916.368,00	277.397,85	30,27	385.560,06	42,07	530.807,94
IMPOSTOS	861.671,00	861.671,00	236.721,86	27,47	321.808,44	37,35	539.862,56
TAXAS	54.697,00	54.697,00	40.675,99	74,37	63.751,62	116,55	-9.054,62
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	540.762,00	540.762,00	123.533,11	22,84	215.419,99	39,84	325.342,01
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	347.262,00	347.262,00	40.720,23	11,73	91.489,55	26,35	255.772,45
CONTRIB P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	193.500,00	193.500,00	82.812,88	42,80	123.930,44	64,05	69.569,56
RECEITA PATRIMONIAL	343.500,00	343.500,00	121.932,97	35,50	226.263,92	65,87	117.236,08
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	343.500,00	343.500,00	121.932,97	35,50	226.263,92	65,87	117.236,08
RECEITA DE SERVIÇOS	7.528,00	7.528,00	2.477,00	32,90	4.954,00	65,81	2.574,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.144.202,60	9.144.202,60	1.629.830,89	17,82	3.449.324,89	37,72	5.694.877,71
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.982.508,60	8.982.508,60	1.595.475,53	17,76	3.412.881,84	37,99	5.569.626,76
Transf. de Conv.	161.694,00	161.694,00	34.355,36	21,25	36.443,05	22,54	125.250,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	920.483,40	920.483,40	34.278,18	3,72	77.462,67	8,42	843.020,73
Multas e Juros de Mora	538.641,25	538.641,25	1.530,82	0,28	1.530,82	0,28	537.110,43
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	6.000,00	4.497,90	74,96	4.497,90	74,96	1.502,10
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	282.022,15	282.022,15	11.125,34	3,94	38.847,55	13,77	243.174,60
RECEITAS DIVERSAS	93.820,00	93.820,00	17.124,12	18,25	32.586,40	34,73	61.233,60
RECEITAS DE CAPITAL	**2.820.000,00**	**2.820.000,00**	**206.250,00**	**7,31**	**233.715,00**	**8,29**	**2.586.285,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	206.250,00	031,25	206.250,00	031,25	-186.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	206.250,00	031,25	206.250,00	031,25	-186.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00	27.465,00	1,06	2.572.535,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	27.465,00	0,00	-27.465,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**566.898,00**	**566.898,00**	**59.384,19**	**10,48**	**160.312,71**	**28,28**	**406.585,29**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**566.898,00**	**566.898,00**	**59.384,19**	**10,48**	**160.312,71**	**28,28**	**406.585,29**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	488.370,00	488.370,00	59.384,19	12,16	133.637,53	27,36	354.732,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	488.370,00	488.370,00	59.384,19	12,16	133.637,53	27,36	354.732,47
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	78.528,00	78.528,00	0,00	0,00	26.675,18	33,97	51.852,82
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS P/ AMOR	78.528,00	78.528,00	0,00	0,00	26.675,18	33,97	51.852,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.259.742,00**	**15.259.742,00**	**2.455.084,19**	**16,09**	**4.753.013,24**	**31,15**	**10.506.728,76**

Continua 1/3

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**15.259.742,00**	**15.259.742,00**	**2.455.084,19**	**16,09**	**4.753.013,24**	**31,15**	**10.506.728,76**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.259.742,00	15.259.742,00	2.455.084,19	16,09	4.753.013,24	31,15	10.506.728,76
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	645.885,28	—	—	179.680,23	—	—
Superávit Financeiro	—	645.885,28	—	—	179.680,23	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**14.805.742,00**	**1.551.475,54**	**16.357.217,54**	**2.562.849,64**	**4.764.695,75**	**1.546.216,05**	**2.692.099,68**	**16,46**	**13.665.117,86**
DESPESAS CORRENTES	**9.529.242,00**	**400.617,54**	**9.929.859,54**	**1.643.300,45**	**3.652.444,96**	**1.525.897,52**	**2.646.464,95**	**26,65**	**7.283.394,59**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.733.291,95	481.379,23	5.214.671,18	902.913,11	1.705.061,12	901.517,18	1.695.675,19	32,52	3.518.995,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.795.950,05	-80.761,69	4.715.188,36	740.387,34	1.947.383,84	624.380,34	950.789,76	20,16	3.764.398,60
DESPESAS DE CAPITAL	**5.123.500,00**	**1.150.858,00**	**6.274.358,00**	**919.549,19**	**1.112.250,79**	**20.318,53**	**45.634,73**	**0,73**	**6.228.723,27**
INVESTIMENTOS	4.673.500,00	1.500.858,00	6.174.358,00	909.008,39	1.086.790,79	9.777,73	20.174,73	0,33	6.154.183,27
INVERSOES FINANCEIRAS	350.000,00	-350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	100.000,00	0,00	100.000,00	10.540,80	25.460,00	10.540,80	25.460,00	25,46	74.540,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**153.000,00**	**0,00**	**153.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**153.000,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**454.000,00**	**25.768,80**	**479.768,80**	**75.370,09**	**149.093,01**	**75.370,09**	**149.093,01**	**31,08**	**330.675,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	454.000,00	25.768,80	479.768,80	75.370,09	149.093,01	75.370,09	149.093,01	31,08	330.675,79
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**15.259.742,00**	**1.577.244,34**	**16.836.986,34**	**2.638.219,73**	**4.913.788,76**	**1.621.586,14**	**2.841.192,69**	**16,87**	**13.995.793,65**

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**15.259.742,00**	**1.577.244,34**	**16.836.986,34**	**2.638.219,73**	**4.913.788,76**	**1.621.586,14**	**2.841.192,69**	**16,87**	**13.995.793,65**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.911.820,55	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.259.742,00	1.577.244,34	16.836.986,34	2.638.219,73	4.913.788,76	1.621.586,14	4.753.013,24	16,87	13.995.793,65

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 340.266,89

FONTE:

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.805.742,00	16.357.217,54	2.562.849,64	4.764.695,75	1.546.216,05	2.692.099,68	94,75	16,46	13.665.117,86
Legislativa	550.000,00	550.000,00	80.536,71	155.094,96	77.401,69	142.459,94	5,01	25,90	407.540,06
Ação Legislativa	550.000,00	550.000,00	80.536,71	155.094,96	77.401,69	142.459,94	5,01	25,90	407.540,06
Administração	1.717.072,52	1.719.172,52	222.491,03	645.971,51	227.788,96	421.511,90	14,84	24,52	1.297.660,62
Administração Geral	1.717.072,52	1.719.172,52	222.491,03	645.971,51	227.788,96	421.511,90	14,84	24,52	1.297.660,62
Segurança Pública	18.500,00	18.500,00	2.225,82	5.094,09	1.895,62	2.467,39	0,09	13,34	16.032,61
Defesa Civil	18.500,00	18.500,00	2.225,82	5.094,09	1.895,62	2.467,39	0,09	13,34	16.032,61
Assistência Social	349.700,00	362.624,54	24.815,76	43.104,09	16.982,63	27.989,96	0,99	7,72	334.634,58
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	2.793,16	2.793,16	727,32	727,32	0,03	2,91	24.272,68
Assistência à Criança e ao Adolescente	174.700,00	187.624,54	22.022,60	40.310,93	16.255,31	27.262,64	0,96	14,53	160.361,90
Assistência Comunitária	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Previdência Social	1.128.160,00	1.128.160,00	56.494,40	103.328,69	48.441,14	94.334,99	3,32	8,36	1.033.825,01
Previdência do Regime Estatutário	1.128.160,00	1.128.160,00	56.494,40	103.328,69	48.441,14	94.334,99	3,32	8,36	1.033.825,01
Saúde	2.169.931,48	2.412.620,32	355.270,09	747.200,57	316.908,39	565.249,84	19,89	23,43	1.847.370,48
Atenção Básica	2.139.931,48	2.382.620,32	355.270,09	747.200,57	316.908,39	565.249,84	19,89	23,72	1.817.370,48
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Educação	2.362.509,00	2.660.937,45	443.152,26	1.005.954,46	532.737,43	868.873,19	30,58	32,65	1.792.064,26
Alimentação e Nutrição	79.660,00	320.604,95	21.237,77	34.772,10	20.562,36	32.003,23	1,13	9,98	288.601,72
Ensino Fundamental	1.473.638,00	1.496.495,11	245.452,60	602.212,46	314.501,42	497.326,36	17,50	33,23	999.168,75
Educação Infantil	773.211,00	807.837,39	176.272,89	360.790,90	196.224,65	338.094,60	11,90	41,85	469.742,79
Educação de Jovens e Adultos	16.000,00	16.000,00	189,00	8.179,00	1.449,00	1.449,00	0,05	9,06	14.551,00
Educação Básica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Cultura	343.500,00	343.500,00	40.222,74	83.492,29	21.864,43	27.769,92	0,98	8,08	315.730,08
Difusão Cultural	343.500,00	343.500,00	40.222,74	83.492,29	21.864,43	27.769,92	0,98	8,08	315.730,08
Urbanismo	2.659.369,00	2.674.994,58	482.245,20	756.458,32	180.023,72	327.366,38	11,52	12,24	2.347.628,20
Infra-Estrutura Urbana	350.000,00	350.000,00	179.789,40	179.789,40	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Serviços Urbanos	2.309.369,00	2.324.994,58	302.455,80	576.668,92	180.023,72	327.366,38	11,52	14,08	1.997.628,20
Gestão Ambiental	128.750,00	336.750,00	31.158,07	69.358,07	20.988,28	30.113,48	1,06	8,94	306.636,52
Preservação e Conservação Ambiental	128.750,00	336.750,00	31.158,07	69.358,07	20.988,28	30.113,48	1,06	8,94	306.636,52
Agricultura	310.000,00	542.900,00	67.035,45	325.468,50	51.189,60	80.374,44	2,83	14,80	462.525,56
Extensão Rural	310.000,00	542.900,00	67.035,45	325.468,50	51.189,60	80.374,44	2,83	14,80	462.525,56

Continua 1/3

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.805.742,00	16.357.217,54	2.562.849,64	4.764.695,75	1.546.216,05	2.692.099,68	94,75	16,46	13.665.117,86
Comércio e Serviços	99.500,00	99.500,00	7.523,10	7.523,10	4.308,10	4.308,10	0,15	4,33	95.191,90
Turismo	99.500,00	99.500,00	7.523,10	7.523,10	4.308,10	4.308,10	0,15	4,33	95.191,90
Transporte	2.320.000,00	2.858.750,00	706.400,00	706.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.750,00
Transporte Rodoviário	2.320.000,00	2.858.750,00	706.400,00	706.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.750,00
Desporto e Lazer	272.750,00	272.750,00	9.560,00	35.662,00	11.967,05	24.695,05	0,87	9,05	248.054,95
Desporto Comunitário	272.750,00	272.750,00	9.560,00	35.662,00	11.967,05	24.695,05	0,87	9,05	248.054,95
Encargos Especiais	223.000,00	223.058,13	33.719,01	74.585,10	33.719,01	74.585,10	2,63	33,44	148.473,03
Serviço da Dívida Interna	112.500,00	112.500,00	10.540,80	25.460,00	10.540,80	25.460,00	0,90	22,63	87.040,00
Outras Transferências	110.500,00	110.558,13	23.178,21	49.125,10	23.178,21	49.125,10	1,73	44,43	61.433,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	454.000,00	479.768,80	75.370,09	149.093,01	75.370,09	149.093,01	5,25	31,08	330.675,79
Administração	57.000,00	57.000,00	9.026,35	18.367,69	9.026,35	18.367,69	0,65	32,22	38.632,31
Administração Geral	57.000,00	57.000,00	9.026,35	18.367,69	9.026,35	18.367,69	0,65	32,22	38.632,31
Assistência Social	8.000,00	8.000,00	903,15	1.997,28	903,15	1.997,28	0,07	24,97	6.002,72
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	903,15	1.997,28	903,15	1.997,28	0,07	24,97	6.002,72
Saúde	110.000,00	110.768,80	18.065,56	36.410,97	18.065,56	36.410,97	1,28	32,87	74.357,83
Atenção Básica	110.000,00	110.768,80	18.065,56	36.410,97	18.065,56	36.410,97	1,28	32,87	74.357,83
Educação	211.000,00	236.000,00	39.597,82	77.743,06	39.597,82	77.743,06	2,74	32,94	158.256,94
Ensino Fundamental	125.000,00	135.000,00	21.608,21	44.176,02	21.608,21	44.176,02	1,55	32,72	90.823,98
Educação Infantil	86.000,00	101.000,00	17.989,61	33.567,04	17.989,61	33.567,04	1,18	33,23	67.432,96
Cultura	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Difusão Cultural	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Urbanismo	42.000,00	42.000,00	5.151,67	9.919,31	5.151,67	9.919,31	0,35	23,62	32.080,69
Serviços Urbanos	42.000,00	42.000,00	5.151,67	9.919,31	5.151,67	9.919,31	0,35	23,62	32.080,69
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	14.000,00	14.000,00	2.625,54	4.654,70	2.625,54	4.654,70	0,16	33,25	9.345,30
Extensão Rural	14.000,00	14.000,00	2.625,54	4.654,70	2.625,54	4.654,70	0,16	33,25	9.345,30

Continua 2/3

Município de SAO PEDRO DE ALCANTA - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2014/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	454.000,00	479.768,80	75.370,09	149.093,01	75.370,09	149.093,01	5,25	31,08	330.675,79
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.259.742,00	16.836.986,34	2.638.219,73	4.913.788,76	1.621.586,14	2.841.192,69	100,00	16,87	13.995.793,65

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Schroeder

Prefeitura

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço Nº. 43/2014-PMS
MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 43/2014-PMS
PROCESSO Nº. 96/2014-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora do TEM; Atualização do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais de acordo com a Norma Regulamentadora do TEM; Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a Norma regulamentadora do TEM; Execução de Exames Médicos Adminissionais, Periódicos, Demissionais, de Retorno ao Trabalho, Audiometria e Acuidade Visual, Espirometria para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 05 de junho de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 05 de junho de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de maio de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preços Nº. 105/2014-PMS
MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preços nº. 105/2014-PMS
Processo Licitatório nº. 76/2014-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 34/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: L. MOHR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.261.562/0001-38, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3335, sala 04, Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000.

1.1. Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
08	LIVRO SONORO - 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	3	UNIDADE	25,00	75,00
09	LEIA E BRINQUE - 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	3	UNIDADE	25,00	75,00
10	CARROSEL DE HISTÓRIAS - ERA UMA VEZ OS 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	3	UNIDADE	33,90	101,70
12	LIVRO - MINHAS HISTÓRIAS FAVORITAS - EDITORA VALE DAS LETRAS	3	UNIDADE	24,80	74,40
13	DIVERSÃO NA FAZENDA - GRUDA E PLÓCT - EDITORA VALE DAS LETRAS	3	UNIDADE	43,90	131,70
20	OS ESQUELETOS SE DIVERTEM - EDITORA CIRANDA CULTURAL	3	UNIDADE	26,60	79,80
21	MEDO DE NINGUEM - EDITORA CEDIC	3	UNIDADE	17,70	53,10
TOTAL R$					590,70

Valor do contrato: R$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos)
Data da Assinatura: 22/05/2014 - Vigência: 22/05/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Registro de Preços Nº. 106/2014-PMS
MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preços nº. 106/2014-PMS
Processo Licitatório nº. 76/2014-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 34/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PAPELARIA GRAFIPEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.319.052/0001-97, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva nº. 42, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-680.

Objeto: Constitui objeto deste contrato visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X - Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	COMO TREINAR O SEU DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	17,65	52,95
02	COMO ROUBAR A ESPADA DE UM DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	21,65	64,95
03	COMO FALAR DRAGONES - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	17,65	52,95
04	COMO MUDAR UMA HISTORIA DE DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	21,65	64,95
05	COMO NAVEGAR EM UMA HISTORIA DE DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	21,65	64,95
06	COMO PARTIR O CORACAO DE UM DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	3	UNIDADE	21,65	64,95
14	MEU TESOURO DE CONTOS E RIMAS DE ANIMAIS - EDITORA TODO LIVRO	3	UNIDADE	43,85	131,55
15	CEM HISTÓRIAS ILUSTRADAS - EDITORA USBORNE	3	UNIDADE	53,91	161,73
16	O PEQUENO PRINCIPE - EDITORA LEYA	3	UNIDADE	25,55	76,65
18	MEU GRANDE LIVRO - FÁBULAS - EDITORA TODO LIVRO	3	UNIDADE	43,45	130,35
22	HARRY POTTER E O PRISIONEIRO DE AZKABAN	2	UNIDADE	38,45	76,90
24	HARRY POTTER E O CALICE DE FOGO - EDITORA ROCCO	2	UNIDADE	52,65	105,30
25	A ESPERANÇA - EDITORA ROCCO	2	UNIDADE	35,55	71,10
26	EM CHAMAS - EDITORA ROCCO	2	UNIDADE	35,55	71,10
27	JOGOS VORAZES - EDITORA ROCCO	2	UNIDADE	35,55	71,10
28	GOSTO DE VOCE ASSIM - EDITORA FUNDAMENTO	2	UNIDADE	30,60	61,20
29	CADERNO DE ANOTAÇÕES ASPIRAL - EDITORA TILIBRA	2	UNIDADE	13,85	27,70
30	A MENINA QUE ROUBAVA LIVROS - EDITOTA INTRINSECA	3	UNIDADE	35,45	106,35
31	TRILOGIA - PROVOCAÇÕES FILOSOFICAS - EDITORA INTRINSECA	3	unidade	53,45	160,35
32	A ESTRELA QUE NUNCA VAI SE APAGAR - EDITORA INTRINSECA	3	unidade	35,91	107,73
33	TRILOGIA - PROVOCAÇÕES FILOSOFICAS - EDITORA VOZES	3	unidade	53,45	160,35
34	O LADO BOM DA VIDA - EDITORA INTRINSECA	3	unidade	21,85	65,55
36	ATÉ QUE ENFIM + TEMPO - EDITORA FUNDAMENTO	3	unidade	7,90	23,70
37	SER COMO O RIO QUE FLUI - EDITORA AGIR	3	unidade	26,91	80,73
38	A CABANA - EDITORA ARQUEIRO	10	unidade	26,91	269,10
39	DE VOLTA A CABANA - EDITORA SEXTANTE	10	unidade	22,45	224,50
TOTAL R$					2.548,74

Valor do contrato: R$ 2.548,74 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Data da Assinatura: 22/05/2014 - Vigência: 22/05/2015

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 107/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 107/2014-PMS
Processo Licitatório nº. 97/2014-PMS
Dispensa nº. 46/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.734.219/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.588, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de telefones para atender as necessidades do PORCON do Município de Schroeder/SC., conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Telefone analógico com headset	02	Unidade	77,00	154,00
TOTAL R$					154,00

Valor do contrato: R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 22/05/2014 - Vigência: 22/07/2014

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços Pregão Presencial 34/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	COMO TREINAR O SEU DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	17,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	17,7000	2
2	COMO ROUBAR A ESPADA DE UM DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	21,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	21,7000	2
3	COMO FALAR DRAGONES - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	17,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	17,7000	2
4	COMO MUDAR UMA HISTORIA DE DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	21,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	21,7000	2
5	COMO NAVEGAR EM UMA HISTORIA DE DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	21,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	21,7000	2
6	COMO PARTIR O CORACAO DE UM DRAGAO - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	21,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	21,7000	2
8	LIVRO SONORO - 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Ciranda Cultur	0	25,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	LEIA E BRINQUE - 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Ciranda Cultur	0	25,0000	1
10	CARROSEL DE HISTÓRIAS - ERA UMA VEZ OS 3 PORQUINHOS - EDITORA CIRANDA CULTURAL	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Ciranda Cultur	0	33,9000	1
12	LIVRO - MINHAS HISTÓRIAS FAVORITAS - EDITORA VALE DAS LETRAS	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Vale das Letra	0	24,8000	1
13	DIVERSÃO NA FAZENDA - GRUDA E PLÓCT - EDITORA VALE DAS LETRAS	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Vale das Letra	0	43,9000	1
14	MEU TESOURO DE CONTOS E RIMAS DE ANIMAIS - EDITORA TODO LIVRO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	43,8500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Todo Livro	0	43,9000	2
15	CEM HISTÓRIAS ILUSTRADAS - EDITORA USBORNE	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	53,9100	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Usborne	0	54,5000	2
16	O PEQUENO PRINCIPE - EDITORA LEYA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	25,5500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Leya	0	26,6000	2
18	MEU GRANDE LIVRO - FÁBULAS - EDITORA TODO LIVRO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	43,4500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Todo Livro	0	43,5000	2
20	OS ESQUELETOS SE DIVERTEM - EDITORA CIRANDA CULTURAL	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Ciranda Cultur	0	26,6000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
21	MEDO DE NINGUEM - EDITORA CEDIC	UN	L.MOHR LTDA (11431)	Cedic	0	17,7000	1
22	HARRY POTTER E O PRISIONEIRO DE AZKABAN	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	38,4500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Rocco	0	38,5000	2
24	HARRY POTTER E O CALICE DE FOGO - EDITORA ROCCO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	52,6500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Rocco	0	53,8000	2
25	A ESPERANÇA - EDITORA ROCCO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	35,5500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Rocco	0	36,5000	2
26	EM CHAMAS - EDITORA ROCCO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	35,5500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Rocco	0	36,5000	2
27	JOGOS VORAZES - EDITORA ROCCO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	35,5500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Rocco	0	36,5000	2
28	GOSTO DE VOCE ASSIM - EDITORA FUNDAMENTO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	30,6000	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Fundamento	0	32,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	CADERNO DE ANOTAÇÕES ASPIRAL - EDITORA TILIBRA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	13,8500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Tilibra	0	13,9000	2
30	A MENINA QUE ROUBAVA LIVROS - EDITOTA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	35,4500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	35,5000	2
31	TRILOGIA - PROVOCAÇÕES FILOSOFICAS - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	53,4500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	53,5000	2
32	A ESTRELA QUE NUNCA VAI SE APAGAR - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	35,9100	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	36,0000	2
33	TRILOGIA - PROVOCAÇÕES FILOSOFICAS - EDITORA VOZES	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	53,4500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Vozes	0	53,5000	2
34	O LADO BOM DA VIDA - EDITORA INTRINSECA	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	21,8500	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Intrinseca	0	21,9000	2
36	ATÉ QUE ENFIM + TEMPO - EDITORA FUNDAMENTO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	7,9000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	SER COMO O RIO QUE FLUI - EDITORA AGIR	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	26,9100	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Agir	0	29,0000	2
38	A CABANA - EDITORA ARQUEIRO	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	26,9100	1
			L.MOHR LTDA (11431)	Arqueiro	0	27,8000	2
39	DE VOLTA A CABANA - EDITORA SEXTANTE	UN	PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA (6141)		0	22,4500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			L.MOHR LTDA (11431)	Sextante	0	22,5000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 28/2014

Número do Registro de Preços: 28/2014 **Data do Registro: 22/05/2014** **Válido até: 22/05/2015**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros de várias literaturas para premiação para o evento pura poesia, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014

PROCESSO N° 76/2014

(6141) - PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIPEL LTDA

(11431) - L.MOHR LTDA

Schroeder, 22 de Maio de 2014.

DISPENSA Nº 46/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 46/2014 - DL** **Processo Nr.: 97/2014** **Data: 22/05/2014**

Folha: 1/2

Fornecedor: **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA** Código: 9073
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 5588
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 03.734.219/0001-02 Inscrição Estadual: 254.021.964

Objeto da Compra: Aquisição de telefones para atender as necessidades do PORCON do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	Telefone analógico com headset	UN	77,00	154,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição é necessária, pois facilitará o atendimento realizado pelos servidores, visto que as tentativas realizadas (por telefone) são longas, e consequentemente, o uso de telefone especial traria um maior conforto/facilidade para os atendimentos. Destaca-se que a verba continua no Fundo Municipal do PROCON deve ser destinada/aplicada sempre visando melhor qualidade de atendimento para os consumidores.

Schroeder, 22 de Maio de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 46/2014 - DL** **Processo Nr.: 97/2014** **Data: 22/05/2014**

Folha: 2/2

20/5/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçã em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 20 de Maio de 2014

Valor da Despesa: 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Câmara Municipal

Homologação Tomada de Preço 001/2014

TOMADA DE PREÇO N. 001/2014
CNPJ: 83.539.676/0001-85
Processo de Licitação: 001/2014
Data do Processo: 22/05/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Senhor Presidente, Valdevino Anjos dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n. 001/2014
b) Licitação n. 001/2014
c) Modalidade: Tomada de Preço
d) Data da Homologação: 23/05/2014
e) Data da Adjudicação: 23/05/2014
f) Objeto da Licitação: Contratação, por menor preço global, de empresa especializada para a continuação da construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores, (Etapa III), situada na Avenida dos Imigrantes, no município de Schroeder/SC, com área total de 518,42m² (quinhentos e dezoito vírgula quarenta e dois metros quadrados), com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato.
g) Fornecedor e Item Vencedor:

(em reais R$)

Preço global

OMVS CONSTRUTORA LTDA R$ 330.324,10

Schroeder, 23 de maio de 2014.
CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Valdevino Anjos dos Santos
Presidente

Serra Alta

Prefeitura

Decreto N°066/2014

DECRETO Nº 066/2014 de 18/05/2014
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 979/2013 de 04/12/2013,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº979/2013 de 04/12/2013, a saber:

Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 05.03 - Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.600 - Apoio ao Esporte Amador
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos ordinários
Despesa: 48 ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 05.03 - Departamento de Esportes
Projeto/Atividade: 2.600 - Apoio ao Esporte Amador
Natureza da Despesa: 3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 0.1.0000 - Recursos ordinários
Despesa: 47 ..... R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 10.000,00
(dez mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,18 de março de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Sombrio

Prefeitura

Portaria 076/2014

PORTARIA Nº 076 DE 12 DE MAIO DE 2014
LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder a 5ª Licença Prêmio a servidora efetiva, Sra MARIA APARECIDA SCHEFFER, Professora, com regime de trabalho de 40 horas semanais,como segue:

MATRICULA	PER. AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
153	2009 à 2014	21/05/2014 `a 20/08/2014

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Sombrio-SC, 12 de maio de 2014.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretario Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Decreto 108/2014

DECRETO Nº 108, DE 08 DE MAIO DE 2014.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº 2111 de 10 de Dezembro de 2013, (Lei Orçamentária)

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.03 - DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
2.008 - Fiscalização e Sinalização de Trânsito

4.4.90.00.00.00.00.00.3061 - Aplicações Diretas .....
R$ 10.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária.

04.03 - DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS

2.008 - Fiscalização e Sinalização de Trânsito

3.3.90.00.00.00.00.00.3061 - Aplicações Diretas .....
R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 08 de maio de 2014.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Timbó

Prefeitura

Lei Complementar Nº 446, de 23 de Maio de 2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 23 DE MAIO DE 2014
Autoriza a Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Bem Público à Associação de Moradores do Bairro das Nações

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo do Município fica autorizado a conceder através de Contrato e/ou Escritura Pública de Concessão Gratuita de Uso de imóvel público, à Associação de Moradores do Bairro das Nações inscrita no CNPJ sob n. 79.358.503/0001-93, o direito real de uso sobre imóvel localizado no loteamento "Edwin Klug", com área de 11.975,86 m² (onze mil, novecentos e setenta e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), matrícula n. 19.833.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, tem a seguinte descrição: com área de 11.975,86m2 (Onze mil, novecentos e setenta e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situada no lado par da Rua Projetada 'A', distando pelo lado esquerdo do imóvel, 119,45 metros da esquina formada com o lado par da Rua Inglaterra; estremando na frente em 123,76 metros, sendo em 119,76 metros com o lado par da Rua Projetada 'A' e em 4,00 metros com o Espaço Livre; fundos estrema em 118,22 metros, sendo em 6,22 metros com o lote n°02 de Renato Luiz Urbainski, matrícula n° 3.312, livro 2, em 14,00 metros com o lote n°03 de Valdemar Schubert, matrícula n° 3.340, livro 2, em 14,00 metros com o lote n°04 de Sonia Marly Schubert, matrícula n° 3.341, livro 2, em 14,00 metros com o lote n°05 de Beatriz Regina Giovanella, matrícula n° 3.342, livro 2, em 28,00 metros com o lote n°06 e n°07 de Elenio Mannes e Gilnei João Purim, matrícula n° 14.885, livro 2, em 14,00 metros com o lote n°08 de Rubens Meyer, matrícula n° 3.343, livro 2, em 14,00 metros com o lote n°09 de Rudi Hordina Junior, matrícula n° 3.344, livro 2 e em 14,00 metros com o lote n°10 de Osmar Nichelatti e Ditlind Schmidt, matrícula n° 3.310, livro 2; lado direito estrema em 98,35 metros com terras de Rubens Schmidt, matrícula n.º 6.799, livro 2; e, lado esquerdo estrema em 99,81 metros sendo, em 50,00 metros com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Educação, matrícula n.º 5.344, livro 2 e em 49,81 metros com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Timbó, matrícula n.º 4.734, livro 2.

Art. 2º A concessão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior, tem como finalidade a promoção de atividades sociais, culturais e desportivas promovidas pela Associação de Moradores do Bairro das Nações.

Parágrafo único. A Associação de Moradores do Bairro das Nações fica responsável pela conservação e manutenção do referido imóvel, bem como sobre todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º Resolve-se a presente concessão antes de seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida através de contrato e de lei, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, ou pela extinção da Associação, perdendo, nestes casos, as benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo único. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de concessão os critérios a serem observados pelo Concessionário do imóvel para manutenção da concessão autorizada.

Art. 4º A presente concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada ou revogada por interesse público.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente concessão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei, integrarão automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Concessionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de maio de 2014; 144º ano de Fundação; 80º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Extrato da Inexigibilidade N.º 05 2014Fct

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2014
CONTRATANTE: Fundação Cultural de Timbó.

CONTRATADO: Mario Jorge Sampaio Pitangui Junior.
OBJETO: contratação de profissional da área artística para confecção de escultura em forma de busto do Senhor Rolando Mueller, sendo confeccionado em bronze, no tamanho aproximado de 65cm (sessenta e cinco centímetros), a ser exposto definitivamente no Complexo Viário Rolando Mueller, conforme especifica a Lei Municipal n.º 2718 de 08 de maio de 2014.

VALOR TOTAL: R$ R$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinqüenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: final de execução de todas as etapas e entrega do produto: 13/06/2014.

TIMBO (SC), 22/05/2014
JARBAS DALLABRIDA
Diretor Presidente, em Exercício

Extrato Contrato 2014.069 - PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/069
AUTORIZANTE: Município de Timbó.
AUTORIZADO: Terraplenagem Azza LTDA.
OBJETO: Serviços de pavimentação asfáltica da Rua Seara, incluindo meio fio pré-moldado, de uma área correspondente a 3.006,36m², de acordo com as especificações pertinentes ao Processo de Inexigibilidade nº. 53/2014 e no edital de Credenciamento nº. 48/2013, diretamente à comunidade pelo regime de mutirão.
VALOR: R$ 190.332,65 (cento e noventa mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) sendo que o valor de R$

147.562,95 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) será pago pelos moradores aderentes ao regime de Mutirão e o valor de R$ 42.769,70 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) será pago pelo Município correspondente a pavimentação e demais serviços/materiais apenas ao percentual dos moradores que não aderiram ao referido sistema de mutirão, entroncamentos, cruzamentos, viradouros e interseções de ruas.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2014

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 2013.152 PMT
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/152
CONTRATANTE: Município de Timbó.
CONTRATADO: Paviplan Pavimentação LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução até a data de 03/07/2014.
OBRA: Projeto de engenharia para reperfilagem e execução de passeios na Avenida Getúlio Vargas, Rua Blumenau e Marechal Floriano.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2014.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Três Barras

Prefeitura

Procedimento Licitatorio Nº. 59/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2014.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 02/2014.
O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Três Barras - SC torna publico que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 receberá até as 09 h e 00 min. do dia 25 de junho de 2014, a Documentação e Propostas para construção civil, sendo:

LOTE 01: construção de uma Unidade Básica de Saúde com área de 456,19 m2, a ser construída na Rua Lamber, s/nº - Centro, com valor orçado de R$ 639.675,11. Recursos Financeiros: R$ 408.000,00 provenientes do Ministério da Saúde - Proposta nº. 11491075000113003 e saldo com recursos próprios.

LOTE 02: construção de uma Unidade Básica de Saúde com área de 367,28 m2, a ser construída na Rua Cyriaco Felício de Souza, s/nº - Bairro Vila Nova, com valor orçado de R$ 463.028,02. Recursos Financeiros: R$ 408.000,00 provenientes do Ministério da Saúde - Proposta nº. 11491075000113002 e saldo com recursos próprios.

LOTE 03: construção de uma Unidade Básica de Saúde com área de 367,28 m2, a ser construída na Rua Boleslau Polanski, s/nº - Bairro João Paulo II, com valor orçado de R$ 448.834,01. Recursos Financeiros: R$ 408.000,00 provenientes do Ministério da Saúde - Proposta nº. 11491075000113001 e saldo com recursos próprios.

Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 25 de junho de 2014. Copias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro - Três Barras - SC, mediante apresentação da guia de pagamento / depósito, no valor de R$ 50,00 (cinquenta Reais) na conta nº. 1273-4 - Banco do BRASIL - Agencia nº. 5278-7 - Três Barras - SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro - Fone / Fax: 47 3623-0121 - Três Barras - SC.

Três Barras - SC, 21 de maio de 2014.
ELOI JOSE QUEGE
PREFEITO MUNICIPAL

SALVADOR DE MAIO DE NETO
JURIDICO

Treze Tílias

Prefeitura

Aviso de Licitação 45/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
Processo Licitatório nº 45/2014 - PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de forma parcelada de lixeiras públicas, para instalação nas ruas do município de Treze Tílias, conforme os itens constantes no Anexo I.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 04/06/2014, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.

MAURO DRESCH
Prefeito

Aviso de Licitação 07/2014 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 07/2014 FMS - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos de forma parcelada, destinados para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, conforme itens constantes no Anexo I deste edital.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 10/06/2014, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. O edital pode ser obtido no site www.trezetilias.sc.gov.br. Maiores informações no telefone (49) 35370166.

MAURO DRESCH
Prefeito

Trombudo Central

Prefeitura

Tomada de Preços Nº 04/2014 Pmtc

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
TOMADA DE PREÇO PMTC Nº 04/2014

O Município de Trombudo Central, por intermédio do Prefeito Municipal Srº Silvio Venturi, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO PMTC Nº 04/2014, tipo de licitação MENOR PREÇO, regime de execução GLOBAL, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA implantaÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ERICA HASSE, PADRÃO FNDE, COM ÁREA TOTAL DE 627M² DE COBERTURA. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h do dia 09 de junho de 2014, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central - SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 17:30 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através da Home Page: www.trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 22 de maio de 2014.
Silvio Venturi
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

Decreto 26/2014

DECRETO Nº 026/14, de 21 de Maio de 2014.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.180/13 (Lei Orçamentária Anual), de 12/12/2013.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 690,00(seiscentos e noventa reais), assim classificados:
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

12.365.0033.2.009 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DE PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0059.0 (130) - Aplicações Diretas R$ 690,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0059 por excesso de arrecadação do FNDE - PDDE no valor de R$ 690,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 21 de Maio de 2014.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Vargeão

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial N° 24/2014

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Presencial n° 24/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, que realizará no dia 04 de Junho de 2014 ás 10h, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição e instalação de manta asfáltica aluminizada de no mínimo 3mm de espessura, provida de malha de polietileno e face coberta com alumínio NO CRACK, a ser aplicada no revestimento da cobertura do Centro Comunitário de Vargeão, visando a impermeabilização de 1.600,00m² de telhado. Informações complementares serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação.

Vargeão, SC, 22 de maio de 2014.
Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Concorrência Nº 02/2014 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - PMV
O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar a Concorrência nº 02/2014 - PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA UVA - REFORMA DO SALÃO DE CONVENÇÕES - FASE 02 - REFORMA E AMPLIAÇÃO. INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 772858/2012. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 26 de JUNHO de 2014. O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados na home page: www.videira.sc.gov.br, link "Licitações". Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 hrs ou pelos telefones (49) 3566-9026.

Videira SC, 21 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Anulação Pregão Presencial Nº 16/2014-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014-FMS
ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014-FMS, a qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BOLSAS TIPO MOCHILA E UNIFORMES, PARA USO DOS MOTORISTAS SOCORRISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, foi anulado. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9034 ou 3566-9026.

Videira, 13 de Maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo N. 0120/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0120/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JAQUELINE APARECIDA MEDEIROS THIBES RISSARDI
CPF: 062.259.229-70
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 27 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0133/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0133/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SIMONE CAON TURMINA
CPF: 097.449.159-43
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 27 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0135/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0135/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PRISCILA CONCHI RUTHES PINTO
CPF: 009.014.149-05
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 15 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0140/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0140/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALICE APARECIDA DA ROSA
CPF: 694.473.309-91
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0151/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0151/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSILENE APARECIDA RIBEIRO
CPF: 023.895.009-35
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição a servidora ROSELY TWARDOWSKI, em gozo de licença prêmio conforme portaria n. 0801/13" para "em razão à vacância do cargo ocupado pela servidora ROSELY TWARDOWSKI, em gozo de férias no mês de maio".
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de maio de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0171/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0171/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANE OGLIARI
CPF: 054.886.939-12
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 01 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0174/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0174/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISTELA DAL'MOLIN PEROSA
CPF: 509.625.829-72
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 10 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0278/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0278/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARINETE FACHI
CPF: 812.707.049-15
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 04 de abril de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0281/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0281/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVONE FABER
CPF: 423.285.519-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 10 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0330/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0330/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANA REGINA BELLICANTA
CPF: 016.183.809-07
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição a servidora ELIZETE VESCOVI SOERGER, em gozo de licença prêmio conforme portaria n. 0637/13" para "em razão à vacância do cargo ocupado pela servidora ELIZETE VESCOVI SOERGER, aposentada, conforme Decreto n. 11.110/14".
VIGÊNCIA: de 11 de fevereiro de 2014 até 19 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0377/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0377/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JOSEFINA GRZEGOZESKI SCHNEIDER
CPF: 427.910.069-15
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2014 até 02 de maio de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0387/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0387/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA APARECIDA CARDOSO
CPF: 048.712.089-23
VIGÊNCIA: de 12 de março de 2014 até 19 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão N. 0050/14
Extrato do Termo de Rescisão n. 0050/14
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0387/14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA APARECIDA CARDOSO
CPF: 048.712.089-23
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 15 de abril de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0060/14
Extrato do Termo de Rescisão n. 0060/14
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0064/14
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DAIANE PADILHA
CPF: 057.062.499-11
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 02 de maio de 2014.

Resultado do Julgamento da Habilitação TP Nº 08/2014-PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2014 - PMV

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (C.A.U.Q) E DRENAGEM NO ACESSO BALNEÁRIO XV DE NOVEMVRO, (PARTE DA RUA DOMINGOS LOCATELLI), COM CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM PAVER, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATO DE REPASSE Nº 777468/2012, restando HABILITADAS as empresas Setep Construções S.A. e Viga Pavimentações e Obras Ltda. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 22 de maio de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado do Julgamento das Propostas da TP Nº 06/2014-PMV
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2014 -PMV

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA NO LOTEAMENTO PEDREIRINHA E SANTOS DUMONT, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, restando vencedora nos itens 01 e 02 a empresa Palazzo Construtora e Incorporadora Ltda ME com os seguintes valores: Item 01 - R$ 45.459,65 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e Item 02: 37.516,50 (trinta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 22 de maio de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado do Julgamento das Propostas da TP Nº 05/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014 - PMV

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS PARA PONTE NA COMUNIDADE DO IMBUIAL CONFORME CONVÊNIO COM A DEFESA CIVIL ESTADUAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, restando vencedora a empresa Ademir Luiz Bogoni - FI EPP vencedora do certame por apresentar o menor preço de R$ 79.501,00 (setenta e nove mil quinhentos e um reais) por apresentar o menor preço. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 22 de maio de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Encerramento Pregão Presencial Nº 51/2014 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014 - pmv

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014-PMV, a qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS COLABORADORES DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO - ORTRAVI foi encerrada sem vencedores, ante a falta de interessados em participar do certame. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9034.

Videira, 22 de Maio de 2014.
VILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Decreto N° 11.138/14

DECRETO Nº 11.138/14, DE 21 DE MAIO DE 2014.
Designa empregada pública para exercer a função de Coordenadora Municipal da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 001/2012 GEABS/DIPA/SES, bem como na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE
Art. 1º Designar a empregada pública LETICIA FUMAGALLI DA SILVA BEZ, ocupante do emprego público de Enfermeira - ESF, para exercer, com dedicação exclusiva, a função de Coordenadora Municipal da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Vitor Meireles

Prefeitura

Portaria Nº 094/2014

PORTARIANº 094/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONTRATAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009, de 23 de dezembro de 2009,

Nome: SANDRA SAYURI MURANAKA
Cargo: FARMACÊUTICO

Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário - ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir do dia 21 de maio de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 21 de maio de 2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
22 DE MAIO DE 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/ _____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xavantina

Prefeitura

Ata CC 01-2014 PMXV - Sessão 03 - 4ª Ata

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PMXV. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE AO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO §1° DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL 12.232/2010. SESSÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES N° 1 E N° 3), E PARA ABERTURA E COTEJAMENTO DOS ENVELOPES N° 2 e ENVELOPE N° 04, REFERENTES À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 - PMXV.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às as nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sr. Joselino Luiz Naissinger e sua Equipe de Apoio, constituída pelos servidores Izilde Jandira Pawiokievicz Fasolo, Soraia Ellis Budke e Taciane Caon, designada pelo Decreto 005/2014, com a finalidade de efetuar a apuração do resultado geral das propostas técnicas (envelope n° 1 e n° 3) e abertura e cotejamento dos Envelopes n° 2 - Proposta Técnica via identificada e Envelopes N° 04 - Proposta de Preços. Apresentaram-se para participar da sessão os representantes legais das seguintes empresas: FOCO PROPAGANDA LTDA, representada pelo Sr. OSMAR WILHNER, CPF nº 629.830.249-20; AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, representada pelo Sr. ANDERSON SULCHINSKI, CPF nº 082.584.059-77; AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA que não teve representante na sessão, e DOSS PROPAGANDA LTDA, que não teve representante na sessão. Aberta a sessão pública pelo Presidente da Comissão, foram abertos os Envelopes n° 2 - PROPOSTA TÉCNICA-PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada, os quais foram conferidos pela Comissão Permanente de Licitações que iniciou o cotejamento de seu conteúdo com o Envelope n° 1 - PROPOSTA TÉCNICA-PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada, para identificação de suas autorias. Feito isso, tem-se a seguinte identificação: CAMPANHA 01 - "XAVANTINA, BOM PRA QUEM VIVE" de autoria da empresa AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME. CAMPANHA 02 - "XAVANTINA, PERFEITA PARA ESTAR, VIVER E FICAR" de autoria da empresa FOCO PROPAGANDA LTDA. CAMPANHA 03 - "XAVANTINA, MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA" de autoria da empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA. CAMPANHA 04 - "XAVANTINA ACONTECE" de autoria da empresa DOSS PROPAGANDA LTDA. Depois de identificada as respectivas autorias a Comissão Permanente de Licitações efetuou a abertura e leitura das atas elaboradas pela Subcomissão Técnica, relativas aos Envelopes n° 1 e n° 3. Em seguida procedeu-se à elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica.

LICITANTE: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA CAMPANHA: "XAVANTINA, MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA"		
QUESITO		PONTUAÇÃO
1	RACIOCÍNIO BÁSICO	8,50
2	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	20,08
3	IDEIA CRIATIVA	16,25
4	ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	7,42
5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	13,08

6	REPERTÓRIO	8,17
7	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	7,58
TOTAL GERAL		81,08

LICITANTE: AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME CAMPANHA: Campanha "XAVANTINA, BOM PRA QUEM VIVE"		
QUESITO		PONTUAÇÃO
1	RACIOCÍNIO BÁSICO	8,17
2	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	20,58
3	IDEIA CRIATIVA	16,92
4	ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	7,68
5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	12,67
6	REPERTÓRIO	7,83
7	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	7,75
TOTAL GERAL		81,60

LICITANTE: DOSS PROPAGANDA LTDA CAMPANHA: Campanha "XAVANTINA ACONTECE"		
QUESITO		PONTUAÇÃO
1	RACIOCÍNIO BÁSICO	8,02
2	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	18,58
3	IDEIA CRIATIVA	15,83
4	ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	7,10
5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	12,17
6	REPERTÓRIO	7,50
7	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	7,50
TOTAL GERAL		76,70

LICITANTE: FOCO PROPAGANDA LTDA CAMPANHA: Campanha "XAVANTINA, PERFEITA PARA ESTAR, VIVER E FICAR"		
QUESITO		PONTUAÇÃO
1	RACIOCÍNIO BÁSICO	9,08
2	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	23,17
3	IDEIA CRIATIVA	18,67
4	ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	9,07
5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	14,00
6	REPERTÓRIO	9,00
7	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	9,08
TOTAL GERAL		92,07

Na seqüência foi apurado o seguinte resultado:

LICITANTE	PONTUAÇÃO TÉCNICA	SITUAÇÃO
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA	81,08	CLASSIFICADA
AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	81,60	CLASSIFICADA
DOSS PROPAGANDA LTDA	76,70	CLASSIFICADA
FOCO PROPAGANDA LTDA	92,07	CLASSIFICADA

De destacar que foram requisitas pelos licitantes cópias dos planos de comunicação publicitária - via não identificada, das demais licitantes, e das atas de julgamento e pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica. Ressalva-se que as atas de julgamento com as pontuações foram entregues aos licitantes nesta sessão, e as cópias dos planos de comunicação publicitária - via não identificada, serão entregues posteriormente, após organização e numeração das documentações no respectivo processo licitatório. Na seqüência foram abertos os envelopes n° 4 - Propostas de Preços, apurando-se os seguintes resultados: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, com o desconto de 61,00 % (sessenta e um por cento) sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com desconto de 10% (dez por cento) sobre o percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, com o desconto de 65,00 % (sessenta e cinco por cento) sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com desconto de 10% (dez por cento) sobre o percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; DOSS PROPAGANDA LTDA, com o desconto de 70,00 % (setenta por cento) sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina sendo que a mesma não apresentou o percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e FOCO PROPAGANDA LTDA, com o desconto de 65,10 % (sessenta e cinco virgula dez por cento) sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com desconto de 10% (dez por cento) sobre o percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros. Após o conhecimento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações apurou a nota final, com base no item 9.2 do edital, apurando-se então, o seguinte resultado: a licitante FOCO PROPAGANDA LTDA, sagrou-se vencedora do certame com a nota final de 74,95 (setenta e quatro virgula noventa e cinco) pontos, em segundo lugar ficou a licitante AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, com a nota final de 67,62 (sessenta e sete virgula sessenta e dois) pontos e em terceiro lugar ficou a licitante AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, com a nota final de 67,26 (sessenta e sete virgula vinte e seis) pontos. A licitante DOSS PROPAGANDA LTDA foi desclassificada por não apresentar percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros conforme item 8.4 do Edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis sendo até as 16:00 horas do dia 29 de maio de 2014 para as empresas apresentarem seus recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão com a presente ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes legais presentes.

Joselino Luiz Naissinger
Pregoeiro

Izilde Jandira Pawiokievicz Fasolo
Membro da Equipe de Apoio

Soraia Ellis Budke Membro da Equipe de Apoio	Taciane Caon Membro da Equipe de Apoio

AGÊNCIA TRILHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME Anderson Sulchinski	FOCO PROPAGANDA LTDA Osmar Wilhner

Processo Seletivo Público Nº 002/2014

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, inscrito no CNPJ-MF sob o n(83.009.878/0001-15, com sede Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, 163, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontram abertas, no período de 26 de maio a 13 de junho de 2014, as inscrições para o Processo Seletivo Público de classificação por Prova de Títulos para admissão em funções temporárias para cargos de Enfermeiro(a) e Fisioterapeuta, Nível Superior, ambos na área da saúde, com amparo nas Leis Complementares Municipais nºs 002/2000, 04/2001, 05/2001, 020/2004, 021/2004, 023/2004 e 034/2009, Decretos Municipais nºs 116/2013, Decreto Federal nº 3.298/1999, e alterações de acordo com as instruções deste Edital.

Xavantina, SC, em 22 de Maio de 2014.
Mauro Junes Poletto
Prefeito Municipal

Lei 1361

LEI Nº 1361, DE 24 DE ABRIL DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais

Projeto Atividade: 0.001 - Encargos Gerais
Elem. Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 CR (107)
R$ 2.500,00

TOTAL 2.500,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais

Projeto Atividade: 0.001 - Encargos Gerais
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 CR (87)
R$ 2.500,00

TOTAL 2.500,00

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Abril de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1362

LEI Nº 1362, DE 24 DE ABRIL DE 2014
AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Município autorizado a repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênios para a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA - COPAFAX, pessoa jurídica de direito privado, com sede Linha Guararapes, s/n, na cidade de Xavantina, SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.504.992.0001-00, do valor de até R$ 10.093,50 (dez mil e noventa e três reais e cinquenta centavos), para estabelecimento de convênio, objetivando a prestação de assistência técnica aos produtores da agricultura familiar.

Art. 2º A autorização pressupõe a homologação prevista no art. 20 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Município do Exercício de 2014.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Abril de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1363

LEI Nº 1363, DE 24 DE ABRIL DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta

mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.01 - Departamento de Ensino Fundamental e Infantil

Projeto Atividade: 2.005 - Manter o Pré Escolar
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.03.0001 CR (108)
R$ 60.000,00

TOTAL 60.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos ordinários.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Abril de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1364

LEI Nº 1364, DE 24 DE ABRIL DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 26.296,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 04.02 - Departamento de Ensino Médio, Educação Superior e Especial

Projeto Atividade: 2.010 - Auxiliar Ensino Médio
Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0022 CR (37)
R$ 26.296,00

TOTAL 26.296,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos transferências de convênios - Educação.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 24 de Abril de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1365

LEI Nº 1365, DE 29 DE ABRIL DE 2014
AUTORIZA O MUNICIPIO DE XAVANTINA A RECEBER POR DOAÇÃO, IMÓVEL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 16.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, imóvel de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina - Secretaria de Saúde, conforme Lei nº 16.244, de 19 de Dezembro de 2013.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º encontra-se matriculado sob o nº 3.089, livro nº 2J, folhas 089, no Registro de Imóveis da Comarca de Seara, caracterizado como: parte do lote urbano nº 066 (sessenta e seis), com área de 608,00m², (seiscentos e oito metros quadrados).

Art. 3º Caberá ao Município de Xavantina promover e executar as ações necessárias a titularização da propriedade, bem como a averbação das benfeitorias existente no imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Município de Xavantina nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 29 de Abril de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

LEI 1366

LEI Nº 1366, DE 07 DE MAIO DE 2014
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:
Art. 1° Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3° da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, os vencimentos e proventos dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Xavantina, SC serão revisados e reajustados mediante os acréscimos dispostos nesta Lei, calculados sobre o respectivo vencimento, subsídio, salário, pensão ou provento, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 2º Todos os servidores do Executivo e do Legislativo, aposentados e pensionistas terão uma percentual de acréscimo de 6,00% (seis por cento), sendo: 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), a título de revisão, de acordo com o INPC-IBGE previsto de abril/2013 a março/2014, e 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) a título de reajuste.
Parágrafo Primeiro. Aos agentes políticos do Legislativo somente será concedido a título de revisão, 100% da variação INPC-IBGE previsto de maio/2013 a abril/2014.
Parágrafo Segundo. Aos agentes políticos do Executivo será concedido a título de revisão, 100% da variação INPC-IBGE previsto de abril/2013 a março/2014.

Art. 3º Os cargos com carga horária de 40hrs/semanais e níveis com valores inferiores ao que dispõe o inciso VII do art. 7º da CF, passam, automaticamente, a serem elevados ao mesmo montante deste, sempre que o salário mínimo nacional for reajustado.

Art. 4º Os novos níveis e valores em função da reposição que trata esta lei constam no Anexo Único.

Art. 5º Para fins de concessão do Vale Alimentação, fica alterado o vencimento base de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 952, de 18 de maio de 2006, o qual passa a ser de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 07 de Maio de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1366, DE 07 DE MAIO DE 2014

Código	Cargo	Nível	Salário
1009	Obreiro	8-A	R$ 1.178,58
5002	Bibliotecária	06	R$ 1.076,09
8092	Agente de Saúde (PSF)	02	R$ 689,88
8017	Agente de Atividades Gerais	03	R$ 876,25
8018	Auxiliar de Mecânico	11-A	R$ 1.510,90
8019	Atendente de Unidade	04	R$ 815,73
8090	Jardineiro	07	R$ 1.102,79
8098	Merendeira	03	R$ 876,25
2009	Mecânico	17-A	R$ 2.344,24
2001	Operador de Trator de Esteira	09	R$ 1.269,10
8077	Operador de Escavadeira Hidráulica	10	R$ 1.379,53
8051	Operador de Máquina	8-B	R$ 1.208,51
2008	Motorista	05	R$ 1.057,42
2010	Auxiliar de Operador	4-A	R$ 893,42
8020	Fiscal Sanitarista	8-B	R$ 1.208,51
8091	Fiscal Municipal	15	R$ 2.140,39
1003	Auxiliar Agropecuário	11-A	R$ 1.510,90
8021	Auxiliar de Enfermagem	10	R$ 1.379,53
8080	Auxiliar de Odontólogo - 40h	08	R$ 1.149,50
3006	Tesoureiro	17	R$ 2.328,07
3009	Auxiliar Administrativo	10	R$ 1.379,53
3010	Auxiliar de Serviços Gerais	10	R$ 1.379,53
8023	Atendente Administrativo	06	R$ 1.076,09
3012	Telefonista	02	R$ 689,88
3001	Contador	19	R$ 3.071,95
8024	Médico Especialista - 40h	25	R$ 9.365,03
8011	Médico	434	R$ 12.895,48
4002	Odontólogo	22	R$ 3.583,65
8079	Odontólogo - 42h (PSF)	438	R$ 4.167,45
8025	Advogado - 20h	22-A	R$ 4.438,62
4003	Médico Veterinário	21	R$ 3.414,24
4004	Engenheiro Agrônomo	19	R$ 3.071,95
4005	Engenheiro Civil - 30hs	22	R$ 3.583,65
4006	Assistente Social	19	R$ 3.071,95
4007	Enfermeiro Padrão	19	R$ 3.071,95
8078	Enfermeiro Nível Superior	436	R$ 3.511,91
8010	Técnico Agropecuário	13	R$ 1.783,62
8026	Técnico de Enfermagem	12	R$ 1.603,13
8027	Técnico em Administração e Planejamento	14	R$ 2.085,17
8081	Fisioterapeuta - 30hs (PSF)	38	R$ 2.821,65
8082	Psicólogo - 25hs (PSF)	36	R$ 2.349,72
8103	Nutricionista - 25hs	14	R$ 2.085,17
8102	Psicólogo - 40hs	22	R$ 3.583,65
8083	Nutricionista - 20hs (PSF)	34	R$ 1.881,74
8089	Fonoaudiólogo - 20hs (PSF)	34	R$ 1.881,74
8084	Farmacêutico (PSF)	436	R$ 3.511,91
8088	Técnico em Enfermagem (PSF)	12	R$ 1.603,13
8028	Professor Normalista	32-12	R$ 801,56
5001	Professor	16	R$ 2.296,37
8052	Psicopedagogo	17	R$ 2.328,07
8053	Administrador Escolar	16	R$ 2.296,37
8073	Professor de Educação Física - 20hs	33	R$ 1.148,20
8093	Professor de Educação Física - 10hs	10015	R$ 574,81
8074	Professor de Língua Estrangeira - 20hs	33	R$ 1.148,20
8094	Professor de Língua Estrangeira - 10hs	10015	R$ 574,81
8075	Professor de Educação Especial - 20hs	33	R$ 1.148,20
8076	Professor de Artes - 20hs	33	R$ 1.148,20
8095	Professor de Artes - 10hs	10015	R$ 574,81
8058	Professor de Educação Especial - 40hs	16	R$ 2.296,37
8096	Professor de Filosofia - 20hs	33	R$ 1.148,20
8097	Professor de Filosofia - 10hs	10015	R$ 574,81
8034	Assessor de Direção	CC-3	R$ 2.299,74
8100	Assessor de Direção Escolar	CC-4	R$ 2.559,93
6003	Diretor	CC-4	R$ 2.559,93
8035	Assessor Esportivo	CC-5	R$ 2.901,26
8038	Chefe de Gabinete	CC-5	R$ 2.901,26
8099	Diretor Escolar	CC-5	R$ 2.901,26
8036	Assessor Especial de Gabinete	CC-5	R$ 2.901,26

8037	Assessor de Comunicação Social e Imprensa	CC-5	R$ 2.901,26
8040	Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa	CC-6	R$ 3.511,91
8047	Coordenador de Controle Interno	CC-6	R$ 3.511,91
8041	Contador Geral	CC-7	R$ 4.670,82
8039	Assessor Jurídico	CC-9	R$ 8.342,25

LEI 1367

LEI Nº 1367, DE 20 DE MAIO DE 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte,

LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 10.166,91 (dez mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais

Projeto Atividade: 0.002 - Amortização da Divida
Elem. Despesa: 4.6.90.00.00.00.00.03.0000 CR (110)
R$ 10.166,91

TOTAL 10.166,91

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de recursos ordinários.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 20 de Maio de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA 099/2014

PORTARIA Nº 099/2014
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DAL BOSCO, Prefeito Municipal de Xavantina em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, combinado com o art. 23, § 2º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Complementar nº 002/2000, atualizada;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSELINO LUIZ NAISSINGER, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Direção, referente ao período aquisitivo de 10/05/2013 à 09/05/2014, a contar do período de 12/05/2014 à 31/05/2014, sendo convertido 1/3 (um terço) em pecúnia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, (SC), 12 de Maio de 2014.
JOSE DAL BOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Portaria 100/2014

PORTARIA Nº 100/2014
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE E GERENCIAMETO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DAL BOSCO, Prefeito Municipal de Xavantina em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Designar responsáveis pelo controle e gerenciamento de contas bancárias do Município de Xavantina (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde).

Parágrafo Primeiro. Os responsáveis titulares pelo controle e gerenciamento de contas bancárias serão a servidora pública efetiva senhora Catia Mara Cosmann Boff e o Senhor Prefeito Municipal Mauro Junes Poletto.

Parágrafo Segundo. Na falta dos titulares informados no parágrafo primeiro, serão suplentes responsáveis pelo controle e gerenciamento de contas bancárias o servidor público comissionado Joselino Luiz Niassinger e o Senhor Vice-Prefeito Municipal Jose Dal Bosco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xavantina (SC), em 13 de maio de 2014.
JOSE DAL BOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Portaria 101/2014

PORTARIA Nº 101/2014
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE DAL BOSCO, Prefeito Municipal de Xavantina em Exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público n° 001/2014;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público n° 001/2014;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os estagiários municipais, aprovados no processo seletivo público nº 001/2014, do Município de Xavantina, Conforme abaixo:

Área de Atuação
Colocação/Nome
Nota
Compras, Contabilidade, Assessoria Jurídica.
1º Colocado - João Octávio Simon de Souza
8,125

Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais (Xavantina e Linha das Palmeiras).
1º Colocada - Tereza Simoni Zanandréa

6,875
CRAS, Secretaria de Saúde e Assistência Social.
1º Colocada - Andressa Caroline Triacca

5,000

Departamento de Esportes, Ginásios de Xavantina e Linha das Palmeiras.
1º Colocado - Darlan Perondi
7,500

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 13 de Maio de 2014.
JOSE DAL BOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Decreto 045/2014

DECRETO Nº 045/2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.367, de 20 de Maio de 2014.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de até R$ 10.166,91 (dez mil cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 12.01 - Encargos Gerais

Projeto Atividade: 0.002 - Amortização da Divida
Elem. Despesa: 4.6.90.00.00.00.00.03.0000 CR (110)
R$ 10.166,91

TOTAL 10.166,91

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de recursos ordinários.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 20 de Maio de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

CONVÊNIO Nº 003/2014 - PMXV

CONVÊNIO Nº 003/2014
Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE XAVANTINA e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA - COPAFAX, objetivando o estabelecimento de programa de cooperação técnico-financeira.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa sita na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Junes Poletto, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 2.697.343 SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 827.815.679-49, doravante denominado MUNICÍPIO e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA - COPAFAX, pessoa jurídica de direito privado, com sede Linha Guararapes, s/n, na cidade de Xavantina, SC, inscrita no CNPJ nº 11.504.992.0001-00, aqui devidamente representada pelo Presidente, Senhor Davi José Cenci, inscrito no CPF nº 059.543.409-60, doravante denominada ENTIDADE, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 1.362, de 24 de Abril de 2014, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa nº TC-14/2012, Instrução Normativa nº 03/2012, de 19 de setembro de 2012, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente convênio é o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse à ENTIDADE, de recursos para a prestação de assistência técnica aos produtores da agricultura familiar, de acordo com a Lei Municipal nº 1.362, de 24 de Abril de 2014 e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
O prazo de vigência deste convênio é a contar de 07 de Maio de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:
Para execução do presente convênio, o MUNICÍPIO transferirá recursos no valor total de R$ 10.093,50 (dez mil e noventa e três reais e cinquenta centavos), a serem pagos, conforme cronograma:

Nº Parcela	Valor R$
01ª	1.261,68
02ª	1.261,68
03ª	1.261,68
04ª	1.261,68
05ª	1.261,68
06ª	1.261,68
07ª	1.261,68

08ª	1.261,74

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO integram a dotação orçamentária do Òrgão/Unidade 06.02, Projeto Atividade 1.005, Elemento de Despesa 3.3.50.00.00.00.00.00 (66).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:
A CONVENENTE obriga-se a:
I - aplicar os recursos recebidos, bem como a contrapartida, conforme plano de aplicação aprovado pelo Município;
II - ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, bem como os rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;
III - movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;
IV - comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
V - Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas se for o caso;
VI - Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município;
VII - prestar contas até o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do valor constante na cláusula terceira;

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente convênio, deverá a CONVENENTE observar o prazo contido no item VII e atender o disposto na Instrução Normativa n. 03/2012, de 19 de setembro de 2012, da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
O MUNICÍPIO compromete-se à:
I - Liberar os recursos, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
b) quando a CONVENENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.
II - Acompanhar a execução do objeto através de visitas in loco e fiscalizações periódicas;
III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:
O convênio será extinto:
I - pela conclusão do seu objeto;
II - por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.
§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Xavantina (SC), 07 de Maio de 2014.
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAVANTINA - COPAFAX

Testemunhas:
01. _____ 02. _____
Nome: Joselino Luiz Naissinger Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39 CPF: 055.243.049-84

Termo de Permissão de Uso Nº 001-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2014
1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2010, de 08 de Setembro de 2010.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICIPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA ITAMAR JOSE FARINA 74402773920.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Parisotto, portador da cédula de identidade RG nº 14/R 841930 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa ITAMAR JOSE FARINA 74402773920, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 12.410.380/0001-11, com sede na Rua Jose Fazolo, s/nº, Xavantina, SC, representada neste ato, pelo Sr. Itamar Jose Farina, portador do CPF nº 744.027.739-20, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de aditivo nos termos da Lei nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº. 01/2010 - PMXV, bem como às cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que permissionária ITAMAR JOSE FARINA 74402773920 possui a outorga de permissão de uso das instalações do Terminal Rodoviário Municipal, com finalidade exclusiva para venda de bilhetes de passagens, alimentos e bebidas e banca de jornais e revistas, através do Edital de Concorrência nº. 01/2010 - PMXV, seus anexos e termo de permissão de uso nº 001/2010 de 08 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a permissionária efetua um pagamento mensal no valor de 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais);

CONSIDERANDO a assinatura do termo de permissão de uso na data de 08 de Setembro de 2010;

CONSIDERANDO a cláusula quinta do termo de permissão de uso nº 001/2010 de 08 de setembro de 2010, a qual prevê um reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de setembro/2010 a dezembro de 2013, fechou em 24,79%;

RESOLVEM ADITAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2010, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente aditivo tem por objeto reajustar em 24,79% o valor inicial do termo de permissão de uso nº 001/2010, a qual a permissionária passara a pagar um valor mensal de 440,52 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no termo inicial de permissão de uso nº 001/2010.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 27 de Janeiro de 2014.
ITAMAR JOSE FARINA 74402773920
Permissionária

MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal
Permitente

Testemunhas:
01. _____ 02. _____
Nome: Joselino Luiz Naissinger Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39 CPF: 055.243.049-84

Termo de Permissão de Uso Nº 002-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2014
1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2010, de 08 de Setembro de 2010.
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICIPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA C.C. CAON MÓVEIS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Parisotto, portador da cédula de identidade RG nº 14/R 841930 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa C.C. CAON MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 86.262.664/0001-44, com sede na Rua Costa e Silva, nº 114, Xavantina, SC, representada neste ato, pelo Sr. Paulo Antonio Caon, portador do RG nº 14/R 2.693.558, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de aditivo nos termos da Lei nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº. 01/2010 - PMXV, bem como às cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que permissionária C.C. CAON MÓVEIS LTDA - ME possui outorga de permissão de uso das instalações de um barracão em alvenaria, com finalidade exclusiva para implantação de uma indústria de móveis, através do Edital de Concorrência nº. 01/2010 - PMXV, seus anexos e termo de permissão de uso nº 001/2010 de 08 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a permissionária efetua um pagamento mensal no valor de 305,00 (trezentos e cinco reais);

CONSIDERANDO a assinatura do termo de permissão de uso na data de 08 de Setembro de 2010;

CONSIDERANDO a cláusula quinta do termo de permissão de uso nº 001/2010 de 08 de setembro de 2010, a qual prevê um reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de setembro/2010 a dezembro de 2013, fechou em 24,79%;

RESOLVEM ADITAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2010, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente aditivo tem por objeto reajustar em 24,79% o valor inicial do termo de permissão de uso nº 001/2010, a qual a permissionária passara a pagar um valor mensal de 380,62 (trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no termo inicial de permissão de uso nº 001/2010.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 27 de Janeiro de 2014.
C.C. CAON MÓVEIS LTDA - ME
Permissionária

MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal
Permitente

Testemunhas:
01. _____ 02. _____
Nome: Joselino Luiz Naissinger Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39 CPF: 055.243.049-84

Termo de Permissão de Uso Nº 003-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2014
1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2011, de 11 de maio de 2011.
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICIPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA Rodrigo Simon.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Parisotto, portador da cédula de identidade RG nº 14/R 841930 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa Rodrigo Simon,

inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 13.332.347/0001-83, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, s/n°, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor Rodrigo Simon, portador da Cédula de Identidade nº. 3.942.088 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº. 068.763.639-61, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de aditivo nos termos da Lei nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº. 01/2011 - PMXV, bem como às cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que permissionária Rodrigo Simon possui outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal do Centro de Xavantina, com finalidade exclusiva para exploração de horários para práticas desportivas, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados pelas escolinhas esportivas e campeonatos municipais, e direito à exploração para venda de bebidas e alimentos, através do Edital de Concorrência nº. 01/2011 - PMXV, seus anexos e termo de permissão de uso nº 001/2011 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a permissionária efetua um pagamento mensal no valor de 50,00 (cinquenta reais);

CONSIDERANDO a assinatura do termo de permissão de uso na data de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a cláusula quinta do termo de permissão de uso nº 001/2011 de 11 de maio de 2011, a qual prevê um reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de maio/2011 a dezembro de 2013, fechou em 16,21%;

RESOLVEM ADITAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2011, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente aditivo tem por objeto reajustar em 16,21% o valor inicial do termo de permissão de uso nº 001/2011, a qual a permissionária passara a pagar um valor mensal de 58,11 (cinquenta e oito reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no termo inicial de permissão de uso nº 001/2011.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 27 de Janeiro de 2014.
Rodrigo Simon
Permissionária

MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal
Permitente

Testemunhas:
01. _____ 02. _____
Nome: Joselino Luiz Naissinger Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39 CPF: 055.243.049-84

Termo de Permissão de Uso Nº 004-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2014
1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2011, de 11 de maio de 2011.
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICIPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA Fátima Zanchetta Pansera.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Parisotto, portador da cédula de identidade RG nº 14/R 841930 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa Fátima Zanchetta Pansera, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 12.376.715/0001-22, com sede no Distrito de Linha das Palmeiras, s/n°, representada neste ato, pela sua proprietária, Senhora Fátima Zanchetta Pansera, portadora da Cédula de Identidade nº. 26949113 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº. 789.843.519-20, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de aditivo nos termos da Lei nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº. 01/2011 - PMXV, bem como às cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que permissionária Fátima Zanchetta Pansera possui outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes do Distrito de Linha das Palmeiras, com finalidade exclusiva para exploração de horários para práticas desportivas, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados pelas escolinhas esportivas e campeonatos municipais, e direito à exploração para venda de bebidas e alimentos, através do Edital de Concorrência nº. 01/2011 - PMXV, seus anexos e termo de permissão de uso nº 001/2011 de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a permissionária efetua um pagamento mensal no valor de 60,00 (sessenta reais);

CONSIDERANDO a assinatura do termo de permissão de uso na data de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a cláusula quinta do termo de permissão de uso nº 001/2011 de 11 de maio de 2011, a qual prevê um reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de maio/2011 a dezembro de 2013, fechou em 16,21%;

RESOLVEM ADITAR O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2011, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente aditivo tem por objeto reajustar em 16,21% o valor inicial do termo de permissão de uso nº 001/2011, a qual a permissionária passara a pagar um valor mensal de 69,73 (sessenta e

nove reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no termo inicial de permissão de uso nº 001/2011.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 27 de Janeiro de 2014.
Fátima Zanchetta Pansera
Permissionária

MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal
Permitente

Testemunhas:
01. _____ 02. _____
Nome: Joselino Luiz Naissinger Nome: Arline Caon
CPF: 047.840.569-39 CPF: 055.243.049-84

Termo de Permissão de Uso Nº 005-2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2014
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS DO PROJETO DE LEI Nº 1354/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E O ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR SÃO LUCAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Dal Bosco, portador da cédula de identidade RG nº 14/R 232.4239, e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.373.309-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xavantina, na Rua Celso Ramos, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.832.361/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº. 1.354 de 26 de fevereiro de 2014 e legislação pertinente, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso dos bens descritos na Lei nº. 1.354 de 26 de fevereiro de 2014, com finalidade exclusiva para prestação de serviço de atendimento do hospitalar à população, sem descriminação de qualquer ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS MÓVEIS

2.1. As características dos móveis estão descritos no anexo único deste termo de permissão de uso, bem como a numeração patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento apresentado pela permissionária no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo de Permissão de Uso.

3.1.1. A prorrogação prevista no subitem 3.1 acima deverá ser requerida pela permissionária no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo de Permissão de Uso.

3.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, caput, da Lei Federal nº. 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1 Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA nada pagará à PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A Permissionária fica obrigada a:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda dos bens cedidos durante a vigência do presente Termo;

5.1.2. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para uso dos bens móveis.

5.1.3. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar os bens móveis nas mesmas condições em que o recebeu.

5.1.4. Responsabilizar-se perante terceiros por quaisquer danos provocados por acidentes, danos causado de forma dolosa ou culposa ao objeto cedido ou a bens de terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

5.1.5. Cumprir todas as normas sanitárias e ambientais referentes ao ramo de atividade.

5.1.6 - Propiciar o acesso do MUNICÍPIO através de pessoa devidamente credenciada para a fiscalização do correto uso e manutenção do bem cedido;

5.1.7. - Atender de forma indiscriminada todos os munícipes;

5.1.8 - Declarar aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

5.1.9. Comunicar à Administração Municipal, de forma imediata, a necessidade de eventuais reparos ou manutenção que são de responsabilidade do Município;

5.2 - Fica expressamente vedado à Permissionária:

5.2.1 - Fica expressamente vedada à permissionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, dos objetos do presente contrato.

5.2.2 - Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

5.2.3 - Utilizar os imóveis para outra finalidade que não seja para o que foi liberado para exploração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

6.1.1 - Ceder os bens descritos na Lei nº. 1.354 de 26 de fevereiro de 2014, conforme pactuado na cláusula primeira;

6.1.2 - Efetuar a manutenção dos móveis cedidos, bem como efetuar benfeitorias necessárias ao regular funcionamento dos mesmos;

6.1.3 - Verificar o cumprimento das obrigações da PERMISSIONÁRIA conforme cláusula quinta;
6.1.4 - Fiscalizar o correto uso dos bens cedidos;

6.1.5 - Intervir sempre que houver reclamações da população quanto à prestação de serviços a que se destinam os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício dos objetos deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Fica reservado ao MUNICÍPIO, o direito de dar por rescindido o presente Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo a PERMISSIONÁRIA venha a utilizar os bens, para fins distintos do previsto na cláusula primeira, deixe de cumprir com as obrigações previstas na cláusula quinta,ou quando não mais lhe interessar a permissão de uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com trinta dias de antecedência à PERMISSIONÁRIA, sem que para o MUNICÍPIO advenha quaisquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente Termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

11.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

11.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina-SC, 17 de março de 2014.
Gilmar Benetti
Permissionária

Mauro Junes Poletto
Prefeito Municipal
Permitente

Testemunhas:

Arline Caon	Andresa Talaska
CPF nº 055.243.049-84	CPF nº 041.071.479-83

Lei Complementar Nº 060/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 07 DE MAIO DE 2014
INSTITUI ADICIONAL E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ATUALIZADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 020, de 25 de março de 2004, atualizada, passa a vigorar com o acréscimo de um artigo, com a seguinte redação:

Art. 22-C. Fica instituído adicional de função de chefia para atividades de Agente da Dengue, no montante de 30% (Trinta por cento), (Emenda - Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC), 20% (Vinte por Cento) sobre o nível 04 do Anexo III.

Parágrafo Primeiro. O adicional beneficiará até 02 (dois) servidores, os quais serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal que tenham aptidão para as tarefas, experiência de pelo menos 01 (um) ano em serviços prestados na saúde pública e compatibilidade de horários.

Parágrafo Segundo. O adicional será calculado sobre a remuneração base, não incidindo sobre outros adicionais, gratificações, triênios, horas extraordinárias e demais verbas destinadas ao servidor, sendo proibida a cumulatividade.

Parágrafo Terceiro. A cada 02 (dois) anos o desenvolvimento das atividades adicionais será avaliado mediante parecer do Secretário da Saúde, podendo os servidores ser substituídos caso comprovada a ineficácia, inoperância ou irregularidade dos serviços prestados. (Vetado - Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina - SC).

Parágrafo Quarto. Os servidores poderão ser substituídos a qualquer momento, com a perda do adicional e com a obrigação de devolução dos respectivos valores, caso sejam comprovados atos que maculem os princípios da legalidade, da imparcialidade, moralidade e da boa-fé administrativa.

Parágrafo Quinto. O exercício da função de que trata este artigo não exclui a remuneração por período extraordinário decorrente de outras atividades, sendo que, se o trabalho extraordinário se relacionar com a função ora tratada, será excluída a remuneração pelas horas extras e haverá o pagamento exclusivo deste adicional.

Parágrafo Sexto. As funções a serem desenvolvidas pelos servidores beneficiados com o adicional estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Parágrafo Sétimo. O adicional previsto no caput vigorara por 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação da lei, estando automaticamente revogada após o referido prazo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, SC, em 07 de Maio de 2014.
MAURO JUNES POLETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

Prefeitura

Decretos 3

DECRETO Nº. 274/2014.
Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e conforme o Benefício do INSS Nº. 157.051.522-8.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 23 de maio de 2014, a servidora municipal LIDIA FOSSA MATIELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora da matrícula 1899, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

DECRETO Nº. 275/2014.
Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e conforme o Benefício do INSS Nº. 157.018.377-2.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 30 de maio de 2014, a servidora municipal LENIZE NATALINA TUNI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, portadora da matrícula 1142, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

DECRETO Nº. 276/2014.
Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e conforme o Benefício do INSS Nº. 157.018.377-2.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 30 de maio de 2014, a servidora municipal LENIZE NATALINA TUNI, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, portadora da matrícula 3207, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

Aviso de Anulação de Licitação Pregão 057/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 105/2014

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC através do seu prefeito COMUNICA que está ANULADA a referida licitação que tem por objeto a contratação de profissional devidamente qualificado para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto Básico de arquitetura, com detalhamento em escalas adequadas para futura execução das obras de reforma da Praça Municipal Frei Bruno - Município de Xaxim. Maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, pelo telefone 49 - 3353-8213 e ainda no site www.xaxim.sc.gov.br .

Xaxim - SC, 22 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito

Aviso de Revogação Pregão 054/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 100/2014

O MUNICIPIO DE XAXIM - SC através do seu prefeito COMUNICA que está REVOGADA a referida licitação que tem por objeto o Registro de preços para eventuais serviços da manutenção preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e acessórios dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal . Maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira, pelo telefone 49 - 3353-8213 e no site www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim - SC, 22 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito

Portaria 2

PORTARIA Nº 850/2014.
Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1729, de 26 de dezembro de 1994; e,

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Servidora Maríndia Sitta, em 16/12/2013; bem como os atestados médicos emitidos pela Dra. Caroline Somonsi Barella, nas datas de 23/04/2013 e 31/05/2013, todos em relação ao Sr. Raul Kieselbach;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Saúde da cidade de Chapecó, dando conta de que a Servidora Maríndia Sitta, tanto não estava trabalhando no dia em que fora emitido o atestado, como tal não teria sido preenchido nas dependências das unidades de saúde daquela cidade;

CONSIDERANDO que, em consequência disso, não há prontuário de atendimento médico, conforme consta do ofício nº SESAU/gs nº 009/2014 e 010/2014;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade e da moralidade, ambos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esses fatos configuram, em tese, as infrações disciplinares previstas nos incisos I, XI e XII do art. 168 da Lei 1.729/94, as quais podem, inclusive, implicar na penalidade de demissão, consoante prescrito no art. 163 c/c art. 168 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, é prescindível a instaurado de Sindicância, precedente à Processo Administrativo Disciplinar, conforme arestos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO. ANOTAÇÃO DE FÉ PÚBLICA EM DOCUMENTO APRESENTADO POR CÓPIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. SINDICÂNCIA PRÉVIA. DESNECESSIDADE. Não há falar em violação a direito líquido e certo, a ser amparado por mandado de segurança, o ato de autoridade judicial que determina a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), para apuração de irregularidades atribuídas a servidor, de acordo com a legislação de regência, sendo prescindível a sindicância prévia quando se tem confirmação da ocorrência da falta e o seu autor. (TJMG; MS 1.0000.04.415953-1/000; Juiz de Fora; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes; Julg. 29/03/2005; DJMG 15/04/2005);

APELAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. [...]. Não há falar em vicio do processo administrativo, em decorrência

da falta de sindicância; esta é prescindível. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventualidade da sindicância. [...]. (TJSP; APL 0021012-62.2010.8.26.0053; Ac. 7479733; São Paulo; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Ronaldo Andrade; Julg. 25/02/2014; DJESP 14/04/2014)

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Municipal Raul Kielselbach, acerca do fato acima relatado.

Art. 2º. Para presidir os trabalhos fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I - Fabiane Paula Giroto Rissi;

II - Catiane Curtarelli;

III - Pedro Rui Rodrigues;

Art. 3º Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4º. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no que pertine à condução do processo administrativo disciplinar, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n° 778/2014.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Rodrigo Veriato Morás
Secretário Municipal de Administração

Portaria 3

PORTARIA Nº 851/2014.
Suspende Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1729, de 26 de dezembro de 1994; e,

CONSIDERANDO o art. 197, caput, da Lei n° 1.729/94, que dispõe sobre a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, um dos membros da Comissão Processante encontra-se afastado por motivos de saúde;

CONSIDERANDO que, o seguimento do Processo Administrativo Disciplinar, sem o referido membro, poderia ocasionar eventual nulidade do Processo;

RESOLVE:
Art 1° - Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria n° 850/2014, em face do Servidor Municipal Raul Kielselbach, por prazo indeterminado.

Art 2° - Retornando o Servidor afastado às atividades normais, dê-se seguimento ao Processo Administrativo Disciplinar supra.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Rodrigo Veriato Morás
Secretário Municipal de Administração

Aviso de Dispensa de Licitação 31/2014 PM

O MUNICÍPIO DE XAXIM ATRAVÉS DE SEU PREFEITO COMUNICA A PRESENTE DISPENSA, A SABER:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2014
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2014
FORNECEDOR: BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), mensais.
VIGÊNCIA: DOZE MESES
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

XAXIM, 22/05/2014
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito

Aviso de Pregão 064 - Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 064/2014, até ás 08h45min horas do dia de 04 de junho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS, conforme descrição completa no Edital. Tipo menor preço global, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 22 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Portaria 1
PORTARIA N° 843/2014
Instaura Processo Administrativo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal; art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93; e,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório n° 053/2014 - Pregão Presencial n° 030/2014, o qual deu origem ao Contrato de n° 076/2014 entre o Contratante, Município de Xaxim - SC, e a Contratada, Empresa Ilha Service Serviços de Informática Ltda., o qual tem por objeto contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos e material permanente, destinadas às Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO vistoria técnica realizada pelo responsável do Setor de Informática do Município, juntamente com Empresa de Assessoria e Consultoria, nos equipamentos enviados pela Contratada; e Parecer Técnico emitido, no sentido de que foram verificadas inconformidades e incompatibilidade dos equipamentos com relação ao disposto no Edital do Processo Licitatório supra;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da motivação, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, incisos I, II e XII combinado com o art. 79, I da Lei 8.666/93, os quais preceituam que o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos constituem motivo para rescisão do contrato, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
CONSIDERANDO o disposto no art. 78, Parágrafo Único, da referida Lei;

CONSIDERANDO que, os fundados indícios do não cumprimento das obrigações expressas no edital por parte da Contratada, configuram, em tese, motivos para rescisão contratual; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e no art. 87, III da Lei 8.666/93, os quais preceituam que, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento temporário de contratar com a Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo, para apurar eventuais descumprimentos perpetrados pela Empresa Ilha Service Serviços de Informática Ltda., quando da entrega de materiais em desacordo com as especificações do Edital;
Art. 2° - Para exercer os trabalhos, fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:
I - Fabiane Paula Giroto Rissi;

II - Catiane Curtarelli;

III - Pedro Rui Rodrigues;

Art. 3° - Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo;

Art. 4° - Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no que pertine à condução do processo administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Comunique-se, publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Consórcios

CIGA

Extrato Contrato 238 - PGT - Petrolândia
Extrato de Contrato nº 238/2014
Programa de Gestão Tributária - Petrolândia
CONTRATANTE: Município de Petrolândia
CNPJ: 83.102.673/0001-80
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 002/2014
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NF-e conjugada), participação da lista de discussão do grupo de usuários, participação na proposição de novos aplicativos, realização de testes com novas ferramentas e recebimento de materiais informativos; e gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por mês.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Florianópolis, 16 de maio de 2014.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

Ata Nº 02_2014 - Reunião Colegiado de Compras
ATA 02/2014 - REUNIÃO COLEGIADO DE COMPRAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quatorze, na sede do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, sito à Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/SC, em segunda convocação e às catorze horas, participaram da reunião ordinária do Colegiado de Compras do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, os seguintes membros titulares, Andréia Aparecida Rezzadori, Taina Grazziotin Dirceu Joanim de Freitas, Delcir Barzotto, Zuriel M. Azzolini Bussi, Jandir Hoffmanne Poliana Carla Haas, também se fizeram presentes o Sr. Luiz Fernando Raldi, Srta. Nádia De Lorenzi, Srta. Thacyana Canalle, Ademir A. Ferrarin, Sr. Luis Fernando Rinaldi, Sr. Genésio Rinaldi e Sr. Marcos Ribeiro, com a devida convocação nº 002/2014, publicada no DOM Edição nº. 1486 de 15 de maio de 2014, obedecidas as disposições do Regimento Interno, objetivando tratar dos seguintes assuntos como ordem do dia: I. Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio; II. Programa de Licitações Compartilhada - PROLICITA; III. Nova metodologia de solicitações e vigência dos Processos Administrativos Licitatórios; IV. Empresas impedidas de Licitar com o contratar com o Consórcio, bem como com qualquer um dos municípios Consorciados; V. Assuntos gerais sobre compras e licitações; Os trabalhos foram presididos pela Presidente Srta. Poliana Carla Haas, a quem escolheu a mim, Luiz Fernando Raldi, para auxiliá-la. Com a palavra a presidente deu as boas vindas a todas e verificando estarem presentes o número mínimo de membros titulares em segunda convocação deu início

aos trabalhos, onde solicitou para que os participantes se manifestem sobre os itens que serão debatidos conforme pauta. Referente ao item I. Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio, o Sr Luiz Fernando Raldi explanou sobre a alterações que ocorreram no protocolo de intenções, bem como no contrato de consórcio. Também referente ao item II. Programa de Licitações Compartilhada - PROLICITA, foi apresentado aos membros o devido Programa, suas definições, responsabilidades, benefícios, vantagens, seus projetos e ações. Dando continuidade a Pauta item ; III. Nova metodologia de solicitações e vigência dos Processos Administrativos Licitatórios foi apresentado e debatido entre os membros uma nova maneira para os pedidos iniciais de licitações, onde os itens novos antes de ser incluído na lista a ser quantificada serão solicitado anteriormente para que possa ser estudado seu descritivo para posterior ser estimado a quantidade necessária . Também foi debatido sobre a vigência dos processos administrativos licitatórios que gradativamente terão a vigência reduzida entre 60 e 90 dias. Em sequência referente ao item. IV. Empresas impedidas de Licitar com o contratar com o Consórcio, bem como com qualquer um dos municípios Consorciados foi repassado aos membros as últimas decisões do qual suspendeu as Empresas Pirâmide Papelaria Ltda e a empresa Lelis & Cia Ltda ME, ambas impedidas de Licitar e contratar com o Consórcio e municípios consorciados pelo prazo de dois anos, também foi comentado que ainda esta impedida de licitar e contratar a empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos. Referente aos assuntos gerais foi comentado sobre o andamento dos processos vigentes das notificações e penalidades que estão sendo aplicadas. Também foi comentado que os próximos processos poderão ser assinados com certificação digital. Foi solicitado aos membros para indicarem assuntos que queiram incluir em pauta para próximas reuniões. Por fim a presidente, fez seus comentários e deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Raldi, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada pelos Membros, por mim, e pelos demais participantes, como sinal de sua aprovação. Fraiburgo, SC, 22 de maio de 2014. Era o que continha em dita ata que foi devidamente arquivada.

Poliana Carla Haas
Presidente
Membro de Videira

Andrea Aparecida Rezzadori
Vice - Presidente
Membro de Fraiburgo

Dirceu Joanim de Freitas
Membro do Município de Matos Costa

Delcir Barzotto
Membro do Município de Monte Carlo

Taina Grazziotin
Membro do Município de Lebon Régis

Jandir Hoffmann
Membro do Município de Timbó Grande

Zuriel M. Azzolini Bussi
Membro de Salto Veloso

Thacyana Canalle
Representante do Município de Lebon Régis

Ademir A. Ferrarin
Representante do Município de Rio das Antas

Genésio Rinaldi
Representante do Município de Frei Rogério

Luiz Fernando Raldi
Representante do CIMCATARINA

Luis Fernando Rinaldi
Representante do Município de Ibiam

Marcos Ribeiro
Representante do Município de Frei Rogério

Nádia De Lorenzi
Representante do CIMCATARINA

CITMAR

Extrato de Contrato Nº. 001/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2014

Objeto: Perfaz o objeto do presente contrato, a prestação de serviços, pelo CONTRATADO de estudo da Costa Verde & Mar, para elaboração de modelagem e definição de população flutuante para as cidades turísticas - variáveis sintomáticas, bem como elaboração de relatórios anuais para os 10 municípios que compõem a região, no período de 2010-2013, com o objetivo de fornecer informações e conhecimentos para subsidiar o desenvolvimento da atividade turística na micro-região da AMFRI composta pelas seguintes destinações Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luis Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo. Os temas da pesquisa serão: I - Consumo Mensal de Energia Elétrica; II - Consumo Mensal de Água; III - Análise Demográfica - população residente permanente; IV - Análise Tempo (clima) por períodos; V - Grupo de Controle.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com fulcro no §8º do art. 23 c/c art. 24, inciso II e Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

Valor Global: R$ 9.942,50 (nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - CNPJ 84.307.974/0001-02.
Vigência: O presente Termo terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir de 17/03/2014 e findando na data de 31/08/2014.

Itajaí/SC, 17 de Março de 2014.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

Extrato de Contrato Nº. 002/2014

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2014

Objeto: É objeto do presente Termo é a realização da assistência e monitoramento operacional do circuito turístico de cicloturismo na região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Piçarras,

Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo) colocando em campo ciclistas de seu quadro de associados, com experiência em viagens de bicicleta no Brasil e exterior. Esses trabalhos em campo, ao longo do roteiro, serão desenvolvidos de forma continuada, dentro de um cronograma anual que estabeleça uma viagem mensal em duas etapas sucessivas do circuito, de forma a ter um relatório completo a cada trimestre.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com fulcro no §8º do art. 23 c/c art. 24, inciso II e Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

Valor Global: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E CAMBORIÚ - CNPJ 07.987.351/0001-8.
Vigência: O presente Termo terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir de 22/04/2014 e findando na data de 22/04/2015.

Itajaí/SC, 22 de Abril de 2014.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo CITMAR

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2014
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014
Nº. Processo: 02/2014.

Objeto: É objeto do presente Termo de Cooperação de ações de promoção junto ao 19º Encontro Nacional de Estudantes de Relações Internacionais - ENERI, buscando promover a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), notadamente em ações de promoção e merchandising da marca COSTA VERDE E MAR como APOIO do evento, a ser realizado entre os dias 04 a 07 de junho de 2014 no Hotel Infinity Blue Resort & Spa, Balneário Camboriú/SC, na conformidade dos itens das obrigações contratuais na cláusula oitava. Total de Itens Licitados: 00001.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Justificativa: Objeto praticado unicamente pela referida empresa que tem exclusividade na organização do presente evento.

Declaração de Inexigibilidade em 22/05/2014 - Cirino Adolfo Cabral Neto - Assessor Jurídico CITMAR - OAB/SC nº. 25.073.

Ratificação em 23/05/2014 - Ana Paula da Silva - Presidente CITMAR / Célio José Bernardino - Diretor Executivo CITMAR.

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Contratada: CENTRO ACADEMICO ARACY MOEBIUS - CNPJ 18.322.394/0001-60

Itajaí/SC, 23 de Maio de 2014.
Ana Paula da Silva
Presidente CITMAR

Célio José Bernardino
Diretor Executivo - CITMAR.

Portal das Câmaras Municipais
O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2014.05.23 17:19:56 -03'00'